



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2016

Número 40

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Aviso (extrato) n.º 2450/2016:

Concessão de Medalha Militar 6720

Aviso (extrato) n.º 2451/2016:

Concessão de Medalha Militar 6720

Despacho n.º 2936/2016:

Aceitação de condecoração estrangeira 6720

Despacho n.º 2937/2016:

Aceitação de condecoração estrangeira 6720

PARTE B

Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

Deliberação n.º 240/2016:

Deliberação de delegação de competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos no seu Presidente 6720

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 2938/2016:

Opção pelo vencimento da carreira de origem da Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe Maria Virgínia Mendes da Silva Pina 6721

Despacho (extrato) n.º 2939/2016:

Transferência para os serviços internos do Conselheiro de Embaixada Gonçalo Nuno Gamito Beija de Teles Gomes 6721

Despacho (extrato) n.º 2940/2016:

Opção pelo vencimento da carreira de origem do Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe Luís Manuel Ribeiro Cabaço 6721

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2941/2016:

Cessação da Comissão de Serviço do cargo de consultor da UTAP — Dr. Francisco Miguel Gomes da Silva Valdez 6721

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 2452/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria de Maria da Conceição dos Santos Robalo 6721

Aviso n.º 2453/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria de Manuel António Bravo Nunes Mourato Monge 6721

Declaração de retificação n.º 219/2016:Declaração de retificação ao Despacho n.º 12729/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 12 de novembro de 2015. 6721**Declaração de retificação n.º 220/2016:**Retificação ao Aviso (extrato) n.º 1872/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2016. 6722**Despacho n.º 2942/2016:**

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Entroncamento, José Manuel de Sousa Martins 6722

Despacho n.º 2943/2016:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças do Fundão, António Bernardo Morgado Gomes Dionísio 6725

Despacho n.º 2944/2016:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Castelo Branco 2, António Armando Ribeiro Galhofo. 6728

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 2945/2016:

Designação de Isabel Cristina Cabrita Alves da Silva para o cargo de Diretor do DRCT . . . 6730

Finanças e Administração Interna

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Administração Interna:

Despacho n.º 2946/2016:

Concessão de subsídio de alojamento à mestre Sandra Raquel de Vasconcelos Lameiras, chefe do Gabinete da SEAAI 6730

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2947/2016:

Delegação de Competências no Major-General do Exército António Martins Pereira. 6730

Despacho n.º 2948/2016:

Designação no Diretor da Polícia Judiciária Militar (CRESAP) — Coronel Luís Augusto Vieira 6731

Despacho n.º 2949/2016:

Designação do Subdiretor-Geral da DGRDN (CRESAP) — Major-General Henrique José da Silva Castanheira Macedo 6731

Despacho n.º 2950/2016:

Designação no DSRDN (CRESAP) — Dr. Alberto António Rodrigues Coelho 6732

Despacho n.º 2951/2016:

Designação da Subdiretora-Geral da DGRDN (CRESAP) — Mestre Catarina Maria Figueiredo Cardoso 6732

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 56/2016:

Louvor atribuído ao Sargento-Ajudante Artilharia António José Menezes Cravo 6733

Marinha:

Portaria n.º 60/2016:Lotação completa e normal dos Navios da Classe *Baptista de Andrade* e da Classe *João Coutinho* 6733**Despacho n.º 2952/2016:**

Delegação de Competências 6734

Exército:

Despacho n.º 2953/2016:

Graduação no posto de Aspirante a Oficial — RC 6734

Despacho n.º 2954/2016:

Graduação no posto de Aspirante a Oficial — RC 6735

Força Aérea:

Despacho n.º 2955/2016:Passagem à situação de reserva do SMOR MMT 039530-H Luís Manuel de Matos Fernandes
Bota 6735**Despacho n.º 2956/2016:**

Passagem à situação de reserva do SCH OPSAS 049860-C José Manuel Trindade Semedo 6735

Despacho n.º 2957/2016:

Ingresso nas especialidades OPCOM, OPSAS e SS de vários militares. 6735

Despacho n.º 2958/2016:Subdelegação de competências do Diretor de Finanças da Força Aérea no Chefe do Serviço
Administrativo e Financeiro 6736**Administração Interna**

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 2959/2016:Renovação da comissão de serviço do licenciado Eurico João Naves Nunes da Silva, como
Inspetor da Inspeção-Geral da Administração Interna 6736

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 2960/2016:Aprovação, para utilização na fiscalização do trânsito, do alcoolímetro quantitativo da marca
DRÄGER, modelo ALCOTEST9510PT. 6736**Despacho n.º 2961/2016:**Aprovação do equipamento cinemómetro-lidar da marca Laser Technology, modelo LTI20/20
TruCAM 6736

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 2962/2016:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Setúbal 6737

Despacho n.º 2963/2016:

Subdelegação de competências do Exmo. Comandante do Comando Territorial de Setúbal ... 6737

Despacho n.º 2964/2016:

Subdelegação de competências do Exmo. comandante do Comando Territorial de Setúbal ... 6737

Despacho n.º 2965/2016:

Subdelegação de competências do Exmo. comandante do Comando Territorial de Setúbal ... 6737

Despacho n.º 2966/2016:

Subdelegação de competências do Exmo. comandante do Comando Territorial de Setúbal ... 6737

Despacho n.º 2967/2016:

Subdelegação de competências do Exmo. comandante do Comando Territorial de Setúbal ... 6737

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 2454/2016:Aplicação da pena de aposentação compulsiva ao Agente Principal da PSP, Arnaldo Manuel
Marques Silva 6737**Justiça**

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2968/2016:Delega competências no Diretor Nacional da Polícia Judiciária, licenciado José Maria de
Almeida Rodrigues 6737

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Despacho n.º 2969/2016:

Delega competências no Chefe do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, Professor Doutor Miguel José Lopes Romão 6738

Despacho n.º 2970/2016:

Designa António Nogueira Mendes para exercer as funções de motorista no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça 6739

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso n.º 2455/2016:

Rogério Matos Ribeiro — Consolidação de mobilidade na categoria 6739

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 2456/2016:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções no período compreendido entre 1 e 30 de novembro de 2015 6739

Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Despacho n.º 2971/2016:

Conclusão da fusão do AHU na DGLAB 6739

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 2457/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente 6739

Aviso (extrato) n.º 2458/2016:

Rescisão de contrato Assistente Técnica 6740

Aviso (extrato) n.º 2459/2016:

Lista nominativa dos trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público cessou no período de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 6740

Aviso n.º 2460/2016:

Lista de antiguidade de pessoal não docente relativa a 31 de dezembro de 2015 6740

Aviso n.º 2461/2016:

Docentes que mudaram de quadro de agrupamento 6740

Despacho n.º 2972/2016:

Nomeação, por mobilidade interna 6740

Despacho n.º 2973/2016:

Delegação de competências 6740

Aviso n.º 2462/2016:

Lista de antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31 de agosto de 2015 6740

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 2974/2016:

Designa para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado do Emprego a licenciada Catarina Maria Martins Rocha Ferreira Fernandes Hasse Ferreira ... 6741

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência:

Despacho n.º 2975/2016:

Designa, o arquiteto Carlos Manuel Lopes Marques da Costa como técnico especialista, para exercer funções na área da sua especialidade, no Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência 6741

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 2463/2016:

Recrutamento por mobilidade na categoria de 4 técnicos superiores para a Divisão de Promoção e Avaliação de Programas e Estudos 6741

Aviso (extrato) n.º 2464/2016:

Recrutamento por mobilidade na categoria de 3 assistentes técnicos para o Centro Local Entre Douro e Vouga 6742

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 2976/2016:

Subdelegação de competências, sem prejuízo dos poderes de avocação, no Chefe de Equipa de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Viseu do ISS, I. P., João Américo Viegas Sena. . . 6742

Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2977/2016:

Subdelegação de competências do Ministro da Saúde no Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Fernando Manuel Ferreira Araújo, para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5-A/2016, de 5 de fevereiro (aquisição dos serviços para a exploração do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde) 6742

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 2978/2016:

Altera o Coordenador Nacional para a Reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados de Saúde Hospitalares e os elementos que constituem a sua Equipa de Apoio . . . 6742

Despacho n.º 2979/2016:

Altera a composição da Comissão Nacional de Trauma 6743

Despacho n.º 2980/2016:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde no Diretor-Geral da Saúde, licenciado Francisco Henrique Moura George, para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5-A/2016, de 5 de fevereiro (aquisição dos serviços para a exploração do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde) 6743

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 2465/2016:

Procedimento concursal comum para a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica da categoria de técnico de 2.ª classe de Fisioterapia, considerado deserto por desistência da candidata 6743

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 2466/2016:

Aviso n.º 1046/2015, de 29 de janeiro — homologação da lista unitária de ordenação final . . . 6743

Declaração de retificação n.º 221/2016:

Contrato (extrato) n.º 99/2016, de 17 de fevereiro — retificação 6744

Economia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2981/2016:

Designa o mestre Luiz Paulo da Costa Lopes para exercer funções de coordenador do apoio técnico-administrativo no gabinete 6744

Despacho n.º 2982/2016:

Designa para exercer as funções de técnica especialista no gabinete, a licenciada Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias 6744

Despacho n.º 2983/2016:

Estabelece o quadro de funcionamento dos serviços, organismos e entidades e delega nos secretários de Estado da Economia os poderes para a prática de vários atos 6744

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 2984/2016:

Nomeação, em regime de substituição, do novo conselho diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. 6748

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 2985/2016:

Designa, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, a Professora Doutora Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce Leão, para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P. 6749

Despacho n.º 2986/2016:

Designa, em regime de comissão de serviço, o Doutor Hélder José Perdigão Gonçalves, para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P. 6749

Despacho n.º 2987/2016:

Designa em regime de substituição vogal do conselho diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P., o Prof. Doutor Mário Rui Machado Leite e autoriza o ora designado a prestar a atividade docente nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado 6750

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 48/2016:

PC 4506149077 EPU/4233 6750

Édito n.º 49/2016:

PC 4506146732 171/14.19/624 6750

Édito n.º 50/2016:

PC 4506146652 171/11.3/458 6751

Édito n.º 51/2016:

PC 4506146638 EPU/13824 6751

Édito n.º 52/2016:

PC 4506146646 EPU/13825 6751

Édito n.º 53/2016:

PC 4506146642 EPU/13832 6751

Édito n.º 54/2016:

PC 4506149080 EPU/4248 6751

Édito n.º 55/2016:

PC 4506148647 171/14.17/83 6751

Édito n.º 56/2016:

PC 4506146649 EPU/13833 6751

Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 2988/2016:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre as parcelas de terreno necessárias à execução da obra «Subsistema de Águas Residuais de Chavães», a favor da empresa Águas do Norte, S. A. 6752

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 2467/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 6753

Aviso n.º 2468/2016:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 6753

Despacho n.º 2989/2016:

Conclusão do período experimental do técnico superior Paulo Jorge Gordon Pinto 6753

Despacho (extrato) n.º 2990/2016:

Conclusão do período experimental do técnico superior Jorge Frederico Campos de Sousa Osório Maurício 6753

PARTE D**Conselho Superior da Magistratura****Despacho (extrato) n.º 2991/2016:**

Aposentação Compulsiva da Juíza de Direito, Dr.ª Ana de Lurdes Calado Faustino 6754

Despacho n.º 2992/2016:

Nomeação de Sérgio António Monteiro e Silva como Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica do Conselho Superior da Magistratura 6754

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais**Deliberação (extrato) n.º 241/2016:**

Renovações — Inspetores do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais . . . 6754

Ministério Público**Deliberação (extrato) n.º 242/2016:**

Nomeação, em comissão de serviço, de Auditor Jurídico para o Ministério da Justiça 6754

PARTE E**Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos****Diretiva n.º 5/2016:**

Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica em Portugal continental 6755

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Aviso n.º 2469/2016:**

Lista definitiva de ordenação final do concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Ciências e Tecnologias da Informação (Segurança de Informação), aberto pelo edital n.º 146/2015 6839

Ordem dos Contabilistas Certificados**Aviso n.º 2470/2016:**

Aviso de Notificação de Despacho de Acusação 6839

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 116/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o doutor Armin Bidarian Moniri, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 6840

Contrato (extrato) n.º 117/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Ana Paula Frade Batista, possuidora do Título de Especialista na categoria de Professora Adjunta Convidada 6841

Contrato (extrato) n.º 118/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Gilberto Pires Rosa, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 6841

Contrato (extrato) n.º 119/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Magda Rita Castela da Cruz Ramos como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 45 %, para a Escola Superior de Saúde 6841

Contrato (extrato) n.º 120/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Ana Lúcia Bento da Cruz, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 % 6841

Contrato (extrato) n.º 121/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Armin Bidarian Moniri, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 6841

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 2471/2016:**

Contratação da Doutora Rosa Cristina Simões Fernandes, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Investigadora Auxiliar em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, para desempenhar funções na Faculdade de Medicina desta Universidade, com início a 19 de janeiro de 2016. P046-14-1244 6841

Despacho n.º 2993/2016:

Delegação de competências do Diretor nos Subdiretores da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Coimbra 6841

Despacho n.º 2994/2016:

Delegação e subdelegação de competências do diretor nos subdiretores e na coordenadora-adjunta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra 6841

Universidade de Évora**Aviso n.º 2472/2016:**

Publicação do Plano de Estudos do 3.º Ciclo em Bioquímica 6842

Universidade de Lisboa**Contrato (extrato) n.º 122/2016:**

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Professor Auxiliar Convocado a 20 %, com o Licenciado Rui dos Santos Ivo, para o departamento de Farmácia Galénica e Tecnologia Farmacêutica 6844

Despacho (extrato) n.º 2995/2016:

Regresso do Professor Helder Carriço Rodrigues as suas funções como Presidente do Departamento de Engenharia Mecânica 6844

Despacho (extrato) n.º 2996/2016:

Nomeação do Investigador Filipa Fernandes Mendes na Categoria de Investigador Auxiliar 6844

Universidade da Madeira**Regulamento n.º 203/2016:**

Regulamento da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia da Universidade da Madeira 6844

Universidade do Minho**Despacho n.º 2997/2016:**

Subdelegação de competência para presidir ao júri das provas de doutoramento em Ciências da Cultura, especialidade de Cultura Norte-Americana, requeridas pelo mestre João Jorge Coelho Pereira 6851

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 2998/2016:**

Nomeação do professor doutor Francisco José Gomes Caramelo no cargo de Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa 6851

Despacho n.º 2999/2016:

Nomeação do professor Florentino dos Santos Serranheira no cargo de Presidente do Conselho Pedagógico da Escola Nacional de Saúde Pública, da Universidade Nova de Lisboa 6851

Despacho n.º 3000/2016:

Alteração da composição do júri do concurso para professor associado de Linguística da FCSH, publicado através do edital n.º 924/2015 6852

Universidade do Porto**Despacho n.º 3001/2016:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora auxiliar Doutora Emília Maria Moreira Carneiro Dias da Costa 6852

Despacho n.º 3002/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar Doutor Mário Abel dos Santos Moura 6852

Despacho n.º 3003/2016:

Subdelegação de competências da presidência das provas de agregação do Doutor Armando Manuel Barreiros Malheiro da Silva 6852

Despacho (extrato) n.º 3004/2016:

Mobilidade intercarreiras, na categoria de técnica superior, da trabalhadora Luísa Maia . . . 6852

Despacho (extrato) n.º 3005/2016:

Mobilidade intercarreiras na categoria de técnica superior da trabalhadora Catarina Carrinho 6852

Despacho (extrato) n.º 3006/2016:

Mobilidade intercarreiras, na categoria de técnico superior, do trabalhador Sérgio Evangelista 6852

Despacho (extrato) n.º 3007/2016:

Mobilidade intercarreiras, na categoria de técnica superior, da trabalhadora Maria João Marques 6852

Despacho (extrato) n.º 3008/2016:

Mobilidade intercarreiras, na categoria de técnica superior, da trabalhadora Marta Garcês . . . 6852

Despacho (extrato) n.º 3009/2016:

Mobilidade intercarreiras, na categoria de técnica superior, da trabalhadora Luísa Vaz 6853

Despacho (extrato) n.º 3010/2016:

Mobilidade intercarreiras, na categoria de técnica superior, da trabalhadora Elisabete Pinto 6853

Despacho (extrato) n.º 3011/2016:

Mobilidade intercarreiras, na categoria de técnica superior, da trabalhadora Aida Cavadas . . . 6853

Despacho (extrato) n.º 3012/2016:

Mobilidade intercarreiras, na categoria de técnico superior, da trabalhadora Cristina Alves. . . 6853

Despacho (extrato) n.º 3013/2016:

Mobilidade intercarreiras, na categoria de técnica superior, da trabalhadora Maria João Alves 6853

Despacho (extrato) n.º 3014/2016:

Mobilidade intercarreiras, na categoria de técnica superior, da trabalhadora Ana Fernanda Mota. 6853

Despacho (extrato) n.º 3015/2016:

Mobilidade intercarreiras, na categoria de técnico superior, do trabalhador Bruno Neves. . . 6853

Despacho (extrato) n.º 3016/2016:

Mobilidade intercarreiras, na categoria de técnica superior, da trabalhadora Marília Bilhoto 6853

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho**Aviso n.º 2473/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com, Valéria Gama Rodrigues e constituição do júri do período experimental 6853

Aviso n.º 2474/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com, Pedro Ricardo Coelho Azevedo e constituição do júri do período experimental 6854

Instituto Politécnico de Bragança**Aviso n.º 2475/2016:**

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercer funções nos Serviços Centrais e Escolas do IPB. . . . 6854

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Despacho n.º 3017/2016:**

Nomeação da Administradora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 6856

Despacho n.º 3018/2016:

Nomeação da Dirigente dos Serviços de Ação Social do IPCA 6856

Instituto Politécnico da Guarda**Despacho (extrato) n.º 3019/2016:**

Celebração de adendas aos contratos de trabalho a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial e acumulação de funções, em vigor, a desempenhar funções docentes na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda 6856

Instituto Politécnico de Leiria**Aviso n.º 2476/2016:**

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de três postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 6857

Deliberação n.º 243/2016:

Delegação de competências do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria no Presidente, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, e no Vice-Presidente, João Paulo dos Santos Marques, no período de 21 de dezembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016 6859

Instituto Politécnico de Lisboa**Regulamento n.º 204/2016:**

Regulamento de horário de trabalho 6859

Instituto Politécnico de Tomar**Aviso (extrato) n.º 2477/2016:**

Publicação de cessação de funções por motivo de Aposentação da Coordenadora Técnica Zélia Maria Lopes Dias Moreira 6864

Despacho (extrato) n.º 3020/2016:

Publicação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Professor Adjunto José Manuel de Barros Pinheiro Nogueira, do Instituto Politécnico de Tomar. 6864

Serviços de Ação Social Escolar do Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 3021/2016:**

Renovação da Comissão de Serviço de Dirigente Intermédio de 1.º Grau da Direção de Serviços de Apoio Social dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa. 6864

Despacho n.º 3022/2016:

Renovação da comissão de serviço de dirigente intermédio de 1.º grau da Direção de Serviços Financeiros, de Planeamento e de Gestão, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa 6864

PARTE G**Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 244/2016:**

Acumulação de funções de Maria Carmo Sucena Teixeira Oliveira. 6865

Deliberação (extrato) n.º 245/2016:

Redução de horário semanal para 38 horas — Luís Abel 6865

Deliberação (extrato) n.º 246/2016:

Redução de horário semanal para 36 horas — José Brenha 6865

Deliberação (extrato) n.º 247/2016:

Licença sem Vencimento — Paula Cristina Nogueira Santos. 6865

Deliberação (extrato) n.º 248/2016:

Redução de horário semanal para 41 horas — Suzana Valente. 6865

Deliberação (extrato) n.º 249/2016:

Redução de horário semanal para 39 horas — Barbara Xavier. 6865

Deliberação (extrato) n.º 250/2016:

Redução de horário semanal para 41 horas — Alberto Dinis 6865

Deliberação (extrato) n.º 251/2016:

Redução de horário semanal para 40 horas — Beatriz Silva 6865

Deliberação (extrato) n.º 252/2016:

Redução de horário semanal para 41 horas — Maria Filomena 6865

Deliberação (extrato) n.º 253/2016:

Redução de horário semanal para 40 horas — Isabel Ferreira 6865

Deliberação (extrato) n.º 254/2016:

Rescisão de Contrato — Mariana Cardoso 6866

Deliberação (extrato) n.º 255/2016:

Rescisão de Contrato — Sofia Nunes 6866

Deliberação (extrato) n.º 256/2016:

Rescisão de Contrato — Pedro Gabriel 6866

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.**Aviso n.º 2478/2016:**

Lista classificação final do concurso para assistente graduado sénior de anestesiologia 6866

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 3023/2016:**

Progressão na categoria do Dr. Vítor Manuel Pardal 6866

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.**Aviso n.º 2479/2016:**

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de um Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Imunoalergologia — da carreira médica 6866

Aviso n.º 2480/2016:

Trabalhadores que cessaram funções públicas por aposentação 6867

Aviso n.º 2481/2016:

Trabalhador que cessou funções públicas por falecimento 6867

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 2482/2016:**

Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento — Dr. Manuel Matos 6868

Infraestruturas de Portugal, S. A.**Despacho n.º 3024/2016:**

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação da prestação de serviços para o «Estudo de Viabilidade, Estudo Prévio, Estudo de Impacte Ambiental, Projeto de Execução e RECAPE para a Modernização entre Sines e a Linha do Sul incluindo supressão de passagens de nível e RCT+TP» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 6868

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 2483/2016:**

Homologação de lista de classificação final de assistente graduado sénior de otorrinolaringologia 6868

Deliberação (extrato) n.º 257/2016:

Redução de horário semanal de pessoal médico 6868

Deliberação (extrato) n.º 258/2016:

Redução de horário semanal de pessoal médico 6868

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 259/2016:**

Dispensa de prestação de trabalho noturno à Dr.ª Amélia Rosa Coelho Maldito 6868

Deliberação (extrato) n.º 260/2016:

Autorização de acumulação de funções privadas à Enfermeira Maria João Rato Fonseca 6868

PARTE H**Município de Alcobaça****Despacho (extrato) n.º 3025/2016:**

Criação das subunidades orgânicas da Câmara Municipal de Alcobaça 6869

Despacho (extrato) n.º 3026/2016:

Alteração das estruturas flexíveis da Câmara Municipal de Alcobaça e dos Serviços Municipalizados de Alcobaça 6870

Município de Almodôvar**Aviso (extrato) n.º 2484/2016:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinável, para ocupação de um posto de trabalho da categoria/carreira de assistente operacional (sapador florestal). 6876

Município de Amares**Aviso (extrato) n.º 2485/2016:**

Cessação de Relação Jurídica de Emprego Público por Aposentação — Amélia Conceição Macedo Costa Pedrosa 6876

Aviso (extrato) n.º 2486/2016:

Concessão de licença sem remuneração de longa duração — Pedro Rodrigues Ferreira 6876

Município de Arganil**Regulamento n.º 205/2016:**

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arganil 6876

Município do Bombarral**Aviso n.º 2487/2016:**

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços 6890

Município de Braga**Edital n.º 176/2016:**

Determina a elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Quarteirão da Ínsula das Carvalheiras. 6891

Município das Caldas da Rainha**Aviso n.º 2488/2016:**

Conclusão com sucesso de período experimental 6891

Aviso n.º 2489/2016:

Licença sem remuneração 6891

Aviso n.º 2490/2016:

Conclusão com sucesso de período experimental 6891

Aviso n.º 2491/2016:

Conclusão com sucesso de período experimental 6891

Aviso n.º 2492/2016:

Cessação de contrato 6891

Aviso n.º 2493/2016:

Lista de ordenação final para um lugar de assistente operacional — área de pedreiro 6892

Regulamento n.º 206/2016:

Regulamento de Funcionamento dos Parques de Estacionamento Subterrâneos das Caldas da Rainha. 6892

Município de Castelo de Paiva**Despacho n.º 3027/2016:**

Alteração à organização dos serviços e organograma 6896

Município de Chaves**Aviso n.º 2494/2016:**

Renovação da comissão de serviço de Marcelo Caetano Martins Delgado, por um período de três anos, para o cargo de Diretor de Departamento de Coordenação Geral. 6898

Aviso n.º 2495/2016:

Alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves . . . 6898

Município de Figueira de Castelo Rodrigo**Aviso (extrato) n.º 2496/2016:**

Designação de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência 6898

Município da Golegã**Aviso n.º 2497/2016:**

Projeto de Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Carro de Cavalos do Município da Golegã. 6898

Município de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 2498/2016:**

Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior 6901

Aviso n.º 2499/2016:

Projeto de Regulamento de Critérios de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações sem Fins Lucrativos com Projetos de Solidariedade Social e/ou Saúde 6904

Aviso n.º 2500/2016:

Projeto de Regulamento dos Concursos para atribuição de Habitações Sociais. 6906

Município de Lisboa**Aviso n.º 2501/2016:**

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, referentes a regressos de licença sem remuneração de longa duração 6909

Aviso n.º 2502/2016:

Notificação da decisão final no âmbito do Processo Disciplinar n.º 22/2015 PDI e respetivo apenso Processo Disciplinar n.º 35/2015 PDI 6909

Aviso n.º 2503/2016:

Notificação da decisão final no âmbito do Processo Disciplinar n.º 47/2014 PDI ao trabalhador Amadeu António Lacerda Ramos Branquinho 6909

Aviso n.º 2504/2016:

Notificação da decisão final no âmbito do Processo Disciplinar n.º 103/2014 PDI 6910

Município de Loulé**Aviso n.º 2505/2016:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — concurso n.º 02/2014. 6910

Município de Marvão**Aviso n.º 2506/2016:**

Lista unitária de ordenação final homologada 6910

Município de Matosinhos**Aviso n.º 2507/2016:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de assistente operacional. 6910

Município de Mira**Aviso n.º 2508/2016:**

Homologação da Lista de Ordenação Final do Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico superior — Medicina Veterinária na modalidade de CTFP — tempo indeterminado 6910

Município de Miranda do Douro**Edital n.º 177/2016:**

Projeto de regulamento sobre a atribuição de apoios ao nível da habitação a estratos sociais desfavorecidos 6910

Município de Mondim de Basto**Aviso n.º 2509/2016:**

Proposta de regulamento de concessão de Regalias Sociais dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto 6911

Município de Nordeste**Edital n.º 178/2016:**

Apreciação Pública do Projeto de Regulamento do Conselho Desportivo Municipal 6912

Município de Oliveira do Bairro**Aviso n.º 2510/2016:**

Publicação do aviso referente à aprovação da delimitação de seis áreas de reabilitação urbana para o Município de Oliveira do Bairro 6913

Município do Porto**Aviso n.º 2511/2016:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior Referências B) e D) Aviso de abertura n.º 11248-C/2015, publicado no 4.º Suplemento do *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 02.10.2015 6913

Município da Praia da Vitória**Aviso n.º 2512/2016:**

Lista unitária de ordenação final 6914

Regulamento n.º 207/2016:

Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade da Praia da Vitória 6914

Município de Ribeira de Pena**Aviso n.º 2513/2016:**

Nomeação de Comandante Operacional Municipal 6919

Município de Rio Maior**Aviso n.º 2514/2016:**

Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria de Assistente Operacional 6919

Aviso n.º 2515/2016:

Celebração de contratos na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 6919

Aviso n.º 2516/2016:

Manutenção de comissões de serviço 6919

Aviso n.º 2517/2016:

Cessação de comissão de serviço 6920

Município de Salvaterra de Magos**Aviso n.º 2518/2016:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado, conclusão com sucesso do período experimental e cessação de vínculo de emprego público 6920

Município de São Pedro do Sul**Aviso n.º 2519/2016:**

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — coveiro 6920

Aviso n.º 2520/2016:

Designação de Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística 6922

Município de Sintra**Aviso (extrato) n.º 2521/2016:**

Celebração contrato tempo indeterminado — Assistente Técnico (serviço educativo) 6922

Aviso (extrato) n.º 2522/2016:

Celebração contrato tempo indeterminado — Assistente Técnico (arqueologia) 6922

Aviso (extrato) n.º 2523/2016:

Celebração contrato tempo indeterminado — Assistente Operacional (auxiliar ação educativa) 6922

Município de Tondela**Edital n.º 179/2016:**

Discussão pública do regulamento para concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior 6922

Município de Trancoso**Aviso n.º 2524/2016:**

Alteração ao n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do PDM 6922

Município de Vila do Conde**Aviso n.º 2525/2016:**

Aprovação da alteração ao PDM — Quinta do Mosteiro de São Simão da Junqueira, na freguesia da Junqueira, do concelho de Vila do Conde. 6923

Município de Vila Franca de Xira**Aviso (extrato) n.º 2526/2016:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com diversos trabalhadores na sequência de despachos do Presidente da Câmara. 6936

Aviso (extrato) n.º 2527/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com diversos trabalhadores, na sequência de deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal 6937

Freguesia de Alvalade**Aviso n.º 2528/2016:**Listas de Classificação dos Primeiros Métodos de Seleção do Procedimento Concursal publicado pelo Aviso n.º 1258/2015, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 211 — 28 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 997/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 220 — 10 de novembro 6937**Freguesia de Galveias****Aviso n.º 2529/2016:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico 6937

Freguesia de Repeses e São Salvador**Aviso n.º 2530/2016:**

Procedimento concursal para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de assistente técnico da área administrativa 6937

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda**Aviso n.º 2531/2016:**

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público por motivo de Aposentação, de José João Vale Urgueira. 6939

PARTE I**CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L.****Aviso n.º 2532/2016:**

Alteração do plano de estudos da licenciatura em Gestão do ISPGaya 6940

Aviso n.º 2533/2016:

Alteração do plano de estudos da licenciatura em Contabilidade do ISPGaya. 6941

Aviso n.º 2534/2016:

Alteração do plano de estudos da licenciatura em Engenharia de Energias Renováveis do ISPGaya. 6943

Aviso n.º 2535/2016:

Alteração do plano de estudos da licenciatura em Engenharia Informática do ISPGaya 6945

Fundação Gaspar Frutuoso, FP**Despacho n.º 3028/2016:**

Delegação de competências. 6947

PARTE J1**Negócios Estrangeiros**

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 2536/2016:

Procedimento concursal de seleção para o provimento do cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação da Direção de Serviços de Planeamento e Controlo Orçamental . . . 6948

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2537/2016:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Humanos do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. 6948

PARTE J3**Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 199/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Arouca e o STAL 6948

Acordo coletivo de trabalho n.º 200/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Glória e o STAL 6950

Acordo coletivo de trabalho n.º 201/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Póvoa do Varzim e o SINTAP 6952

Acordo coletivo de trabalho n.º 202/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município da Póvoa de Varzim e o SINTESPA 6954

Acordo coletivo de trabalho n.º 203/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Aljubarrota e o STAL 6957

Acordo coletivo de trabalho n.º 204/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz e o STAL. 6959

Acordo coletivo de trabalho n.º 205/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia do Milharado e o STAL 6961

Acordo coletivo de trabalho n.º 206/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Vila Verde de Ficalho e o STAL 6963

Acordo coletivo de trabalho n.º 207/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de S. Vicente do Paul e Vale de Figueira e o STAL. 6966

Acordo coletivo de trabalho n.º 208/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Pedrogão Grande, o STAL, o STFPSC e o SINTAP. 6968

Acordo coletivo de trabalho n.º 209/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim e o SINTAP 6971

Acordo coletivo de trabalho n.º 210/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo e o STAL. 6976

Acordo coletivo de trabalho n.º 211/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Lisboa e o STAL . . . 6978

Acordo coletivo de trabalho n.º 212/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Tondela e o SINTAP 6980

Aviso n.º 2538/2016:

Acordo coletivo de trabalho n.º 325/2015 — constituição da comissão paritária. 6985





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 2450/2016

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao *Sargento-chefe Júlio César Gaspar Marçalo*, a Medalha do Mérito Militar — 4.ª Classe

15 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209363814

Aviso (extrato) n.º 2451/2016

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao *Sargento-mor Joaquim Mário Catita de Sousa* a Medalha do Mérito Militar — 3.ª Classe.

15 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209363725

Despacho n.º 2936/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada a aceitar a seguinte condecoração:

«Oficial da Ordem Nacional da Legião de Honra» — República Francesa

Chefe do Estado-Maior da Armada Almirante Luís Manuel Fourneau Macieira Fragoso.

17 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209366017

Despacho n.º 2937/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração:

«Cavaleiro da Ordem Nacional da Legião de Honra» — República Francesa

Professor Doutor Luís Valente de Oliveira, Chanceler das Ordens de Mérito Civil

17 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209365912



PARTE B

COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Deliberação n.º 240/2016

Deliberação de delegação de competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos no seu Presidente

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, à exceção do Presidente, todos os membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) podem exercer o seu mandato em acumulação com outras funções;

Considerando que os objetivos de maior celeridade e eficiência de serviço aconselham a delegação de competências da Comissão no seu Presidente, a fim de não sobrecarregar os trabalhos de cada sessão com assuntos que, fora desse âmbito, possam ser decididos;

Considerando que, por isso, a CADA deliberou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, delegar no seu Presidente os poderes necessários para apreciar e decidir queixas manifestamente infundadas ou extemporâneas, desistências e casos de inutilidade superveniente (cf. Deliberação n.º 1844/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 8 de outubro);

Considerando que o Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, comportou alterações a diversos diplomas, nos quais se inclui a Lei

n.º 46/2007, de 24 de agosto, designadamente, acrescentado ao n.º 2 do seu artigo 31.º, uma alínea d), permitindo que sejam delegados no Presidente da CADA poderes para apreciar e decidir “*queixas sobre questões que já tenham sido apreciadas pela CADA de modo uniforme e reiterado*”;

A CADA delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, o seguinte:

1 — Delegar no seu Presidente — e sem prejuízo dos poderes já delegados nos termos da Deliberação n.º 1844/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 8 de outubro — os poderes necessários para apreciar e decidir queixas sobre questões que já tenham sido apreciadas por esta Comissão de modo uniforme e reiterado.

2 — A presente deliberação produz efeitos a partir desta data relativamente a queixas que tenham sido recebidas na CADA após 2 de dezembro de 2015, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

26 de janeiro de 2016. — *António José Pimpão*, Presidente — *Pedro Delgado Alves*, Membro — *Pedro Madeira Froufe*, Membro — *Maria Eduarda Azevedo*, Membro — *Antero Rôlo*, Membro — *Renato Gonçalves*, Membro — *João Ataíde*, Membro — *Helena Delgado António*, Membro.

209361368



PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2938/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 18 de fevereiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, foi autorizada a opção pelo vencimento da carreira de origem da Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe Maria Virgínia Mendes da Silva Pina, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, a exercer em regime de comissão de serviço o cargo de Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, conforme Despacho n.º 1068/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro.

2 — O referido despacho produz efeitos a 17 de dezembro de 2015.

19 de fevereiro de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209369144

Despacho (extrato) n.º 2939/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 11 de fevereiro de 2016, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 43.º e 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea f) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Gonçalo Nuno Gamito Beija de Teles Gomes, pertencente ao mapa de pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, carreira diplomática, nomeado Cônsul-Geral de Portugal em Maputo, pelo Despacho (extrato) n.º 9674/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 18 de julho, seja exonerado do referido cargo e transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O referido despacho produz efeitos a 10 de março de 2016.

19 de fevereiro de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209369274

Despacho (extrato) n.º 2940/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 18 de fevereiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, foi autorizada a opção pelo vencimento da carreira de origem do Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe Luís Manuel Ribeiro Cabaço, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, a exercer em regime de comissão de serviço o cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, conforme Despacho n.º 1062/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro.

2 — O referido despacho produz efeitos a 17 de dezembro de 2015.

19 de fevereiro de 2016 — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209369225

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2941/2016

Considerando que, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, foi designado

pelo despacho do Secretário de Estado das Finanças n.º 9674/2014, de 17 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, o Dr. Francisco Miguel Gomes da Silva Valdez, para exercer as funções de consultor de terceiro nível na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

Considerando ainda que o Dr. Francisco Miguel Gomes da Silva Valdez solicitou, a 15 de janeiro de 2016, a sua exoneração do cargo de consultor da UTAP, com efeitos a 31 de janeiro de 2016.

Determino o seguinte:

1 — A exoneração do Dr. Francisco Miguel Gomes da Silva Valdez do cargo de consultor de terceiro nível na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP).

2 — Este despacho produz efeitos a 31 de janeiro de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

17 de fevereiro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

209366066

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 2452/2016

Por despacho de 10 de fevereiro de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Instituto Politécnico de Lisboa, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria da Conceição dos Santos Robalo, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209367395

Aviso n.º 2453/2016

Por despacho de 10 de fevereiro de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Instituto Politécnico de Beja, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Manuel António Bravo Nunes Mourato Monge, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado na Direção de Finanças de Beja, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209367379

Declaração de retificação n.º 219/2016

Declaração de retificação ao Despacho n.º 12729/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 12 de novembro de 2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 12729/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 12 de novembro de 2015, retifica-se que no ponto 3.1 da parte I onde se lê «Gerir e coordenar as unidades orgânicas a que se refere o artigo 41.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, definidas na alínea ee) — subalíneas i), ii) e iii), do n.º 2 do Despacho n.º 1/2012, de 1 de janeiro, do Diretor-Geral da AT» deve ler-se «Gerir e coordenar as unidades orgânicas a que se refere o artigo 41.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, definidas na alínea ee) — subalíneas ii), iii) e iv), do n.º 1 do Despacho n.º 1365/2012, de 1 de janeiro, do Diretor-Geral da AT».

4 de janeiro de 2016. — O Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, *João Paulo Pereira Morais Canedo*.

209366714

Declaração de retificação n.º 220/2016

Por ter saído com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 1872/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2016, onde se lê:

«com efeitos a 1 de abril de 2015.»

deve ler-se:

«com efeitos a 1 de março de 2016.»

17 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209364349

Despacho n.º 2942/2016

Ao abrigo do artigo 62.º da lei geral tributária e nos artigos 44.º a 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (Novo Código do Procedimento Administrativo), o Chefe do Serviço de Finanças do Entroncamento delega nos Chefes de Finanças Adjuntos, as competências para a prática de atos, conforme a seguir se indica:

I — Chefia das Secções

- 1.ª Secção — Secção dos Impostos sobre o Rendimento, Despesa e Património
Adjunto — Otilio Alves Silva Batista, Em substituição
- 2.ª Secção — Secção de Justiça Tributária
Adjunto — Rui Maia Faria
- 3.ª Secção — Secção de Cobrança
Adjunto — Ana Maria Rosário Lopes Maia Ferreira, Em substituição

II — Atribuições de Competências

Aos chefes de finanças adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos bem como das competências que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, que é assegurar sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — Atribuições de Caráter Geral:

- 1 — Verificar e controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários da respetiva secção, com exceção da justificação de faltas e concessão de férias;
- 2 — Dispensar os funcionários em serviço por pequenos lapsos de tempo, se tal for estritamente necessário e com o mínimo prejuízo para os serviços;
- 3 — Propor formas de atuação, distribuição de funções e rotação de serviços pelos funcionários da secção sempre que se mostre necessário;
- 4 — Providenciar sempre que necessário, a substituição de funcionários nos seus impedimentos e bem assim os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço;
- 5 — Despachar, assinar e distribuir pelos funcionários da secção, os documentos que tenham a natureza de expediente diário;
- 6 — Verificar e controlar o andamento dos serviços, por forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- 7 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições apresentadas para apreciação e decisão superior;
- 8 — Instruir e informar os recursos hierárquicos em matéria tributária;
- 9 — Providenciar para que sejam prestadas em tempo útil as respostas e informações que o devam ser, pedidas por quaisquer entidades ou utentes dos serviços;
- 10 — Tomar as necessárias providências para que os utentes dos serviços sejam atendidos com prontidão e qualidade;
- 11 — Assinar toda a correspondência expedida, com exceção da que for dirigida às entidades hierarquicamente superiores, se não se reportar ao envio de declarações ou documentos oficiais e decisões, pareceres ou informações por mim assinadas, bem como da que for dirigida aos tribunais ou outros órgãos de soberania, que não sejam meras respostas a pedidos de informação sobre bens e/ou rendimentos ou remessa de certidões de valores em dívida para efeitos de reclamação de créditos;
- 12 — Assinar, coordenar e controlar a execução do serviço mensal, mapas, tabelas e relações dos serviços da respetiva secção, assegurando a sua remessa atempada às entidades competentes;
- 13 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º, alíneas a) e b) do Regime Geral das Infrações Tributárias;
- 14 — Providenciar, no âmbito das funções de controlo e fiscalização inerentes a cada secção, pelo levantamento dos autos de notícia das in-

frações detetadas, de harmonia com o disposto na alínea I) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias;

15 — Determinar e controlar o registo dos processos administrativos de restituição de receita orçamental que tenha entrado nos cofres do Estado sem direito a essa arrecadação;

16 — Promover a extração e assinar as certidões de dívida para cobrança coerciva dos impostos e outras receitas que não sejam pagas nos prazos legais, da responsabilidade das respetivas secções e cuja competência esteja por lei atribuída ao Chefe do Serviço de Finanças;

17 — Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos processos e documentos relacionados com a respetiva secção de modo a garantir a sua funcionalidade permanente;

18 — Promover a requisição dos impressos e dos livros necessários à secção respetiva, controlando a sua existência, consumo, utilização e sua adequada organização;

19 — Assinar os mandados de notificação e as notificações efetuadas por via postal e controlar a sua execução;

20 — Controlar a execução de serviço da secção de forma a serem alcançados os objetivos previstos no plano de atividades;

21 — Pugar pela boa utilização e funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação;

22 — Informar e apreciar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, no âmbito da secção a que se encontrarem adstritos;

23 — Certidões

23.1 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões, controlando a escrituração/registo no sistema informático, assim como, a cobrança dos emolumentos e reembolsos;

23.2 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões a que se refere o artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

23.3 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões de dívidas que devam ser passadas em resultado das citações dos tribunais, garantindo a sua remessa atempada de forma a permitir a reclamação dos créditos respetiva;

IV — Substituição Legal

• Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto — Sr. Rui Maia Faria

V — Observações

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme artigo 49.º do Novo Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Direção e controlo sobre os atos dos delegados;
- c) Modificação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão “Por delegação do Chefe de Finanças, O Chefe de Finanças Adjunto”.

VI — Atribuições de Caráter Específico

No Chefe de Finanças Adjunto — Otilio Alves da Silva Batista, que chefia a 1.ª Secção dos Impostos sobre o Rendimento, Despesa e Património.

A — Impostos sobre o rendimento (IRS/IRC):

1 — Orientar e controlar a receção, visualização e registo prévio das declarações apresentadas;

2 — Visualizar os mapas de controlo das declarações, controlando a sua organização permanente;

3 — Proceder sob sua orientação ao loteamento e remessa das declarações que eventualmente não possam nem incumbam a este Serviço de Finanças recolher;

4 — Proceder sob a sua orientação ao loteamento e à recolha informática das declarações de IRS de modo a que seja observado o prazo de liquidação, por parte dos Serviços Centrais;

5 — Orientar e controlar o serviço relacionado com a confirmação dos valores e outros elementos constantes das declarações de rendimentos apresentadas, ou apurar os valores nas suas faltas ou omissões, garantindo a sua efetivação em tempo útil ou nos prazos em que for determinado superiormente;

6 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes, resultantes das notificações efetuadas face à fixação ou alteração do rendimento coletável e, promover a sua remessa célere à Direção de Finanças de Santarém;

7 — Coordenar e controlar o demais serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), promover a instauração dos

procedimentos necessários de controlo, de correção de erros e de liquidação, acompanhando e orientando a prática dos atos a ele respeitantes ou com ele relacionados com vista à conclusão célere dos mesmos, e, praticar ou mandar praticar os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos bem como a fiscalização/confirmação dos elementos declarativos respeitante ao IRS quando necessário ou determinado;

8 — Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

9 — Passar e assinar requisições de serviço à inspeção tributária, emitidas em execução de despachos anteriores;

10 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento (artigo 11.º-A do E.B.F.).

B — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA):

1 — Coordenar e controlar o serviço no âmbito do cadastro único (módulo de atividade), designadamente a receção e digitação das declarações de cadastro e seu arquivamento adequado;

2 — Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

3 — Controlar todos os averbamentos e recolhas de informação ou outros elementos, designadamente as notificações, pagamentos e outros lançamentos informáticos, determinados superiormente;

4 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promovendo todos os procedimentos e prática de todos os atos necessários à execução e fiscalização do mesmo, incluindo a organização dos processos individuais;

5 — Controlar a remessa de todos os elementos, suscetíveis de recolha para o sistema informático que não possam ser recolhidos pelos serviços locais;

6 — Verificar, analisar e controlar a emissão dos modelos 344 bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração de BAO com vista a correção de errados enquadramentos cadastrais;

7 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega de imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente atualizadas;

8 — Controlar as reclamações e recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos resultante das notificações efetuadas face a fixação e alteração de valores, promovendo a sua remessa célere à Direção de Finanças;

9 — Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

10 — Passar e assinar requisições de serviço à inspeção tributária, emitidas em execução de despachos anteriores;

11 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre a despesa (artigo 11.º-A do E.B.F.).

C — Imposto de Selo:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto e praticar todos os atos com ele relacionados, incluindo as liquidações a efetuar em resultado de ações de Fiscalização;

2 — Controlar a receção e recolha informática das declarações modelo 1 do Imposto do Selo — transmissões gratuitas, promovendo a instrução e praticando todos os atos necessários à conclusão dos processos de liquidação e promover a liquidação oficiosa, na falta ou vício destas, promovendo a instrução e praticando igualmente todos os atos a eles respeitantes;

3 — Apreçar e decidir os pedidos de prorrogação do prazo a que se refere o artigo 26.º do Código do Imposto do Selo;

4 — Mandar instaurar os procedimentos de avaliação, promovendo e orientando a prática dos atos necessários a avaliação a efetuar nos termos do artigo 14.º do Código do Imposto do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, ex vi artigo 38.º do Código do Imposto do Selo;

5 — Controlar e promover o tratamento/fiscalização das relações superiormente enviadas, com vista à instauração de procedimentos de liquidação ou à concretização de liquidações;

D — Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

1 — Controlar a receção e recolha informática das declarações modo 1 do IMT, praticando os atos necessários à liquidação do referido imposto;

2 — Mandar instaurar os procedimentos de avaliação, promovendo e orientando a prática dos atos necessários a avaliação a efetuar nos termos do artigo 14.º do Código do Imposto do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

3 — Controlar e promover o tratamento/fiscalização das relações superiormente enviadas, com vista à instauração de procedimentos de liquidação ou à concretização de liquidações;

4 — Dispensar, nos termos artigo 14.º, n.º 6, do CIMT, a avaliação dos bens a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do mesmo diploma.

E — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

1 — Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis;

2 — Controlar a receção e a recolha informática das declarações do modelo n.º 1 do IMI e bem assim, dos elementos relacionados com a documentação apresentada nos termos do artigo 37.º do Código do IMI, relativo a declarações enviadas pela Internet;

3 — Consultar e verificar no Sistema Informático de Avaliações, todos os prédios avaliados, acionando a correção ou o envio da notificação aos interessados, incluindo as segundas avaliações, promovendo todos os averbamentos e outros procedimentos necessários à conclusão do processo de avaliação;

4 — Apreçar e decidir os processos de isenção e de não sujeição da competência do Serviço de Finanças, incluindo nos casos de indeferimento bem como promover a sua cessação quando deixar de se verificarem os pressupostos do seu reconhecimento;

5 — Promover a instrução dos processos resultante de reclamações administrativas, apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal s/ Imóveis, pedidos de averbamento e de retificação às matrizes e outros pedidos efetuados no âmbito desta Contribuição/Imposto, decidindo-os;

6 — Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regulamento do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os atos a eles respeitantes;

7 — Fiscalizar todo o serviço de avaliações eventualmente pendente, a efetuar pelo regime previsto no CCPIA, incluindo nos processos de discriminação e verificação de áreas, designadamente quanto à escrituração das cadernetas e respetivos mapas-resumo;

8 — Orientar e controlar as matrizes prediais, nomeadamente as inscrições, eliminações e alterações necessárias, bem como a sua atualização, com base em documentos de alteração, relações dos notários e outros elementos fornecidos;

9 — Orientar e controlar a fiscalização dos elementos recebidos de outras entidades, Câmaras Municipais, Notários, Serviços de Finanças, etc., promovendo as adequadas ações para regularização das situações faltosas;

10 — Fiscalização e controlo de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores;

11 — Orientar e controlar todo o serviço de informática do Imposto Municipal sobre Imóveis, garantindo a recolha e atualização dos dados, lançamento e emissão de documentos;

12 — Conferir e elaborar as folhas de transporte e salários e documentação relacionada com salários e transportes dos louvados ou dos peritos;

13 — Fixar a data da conclusão ou modificação das obras dos prédios, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 10.º do CIMI.

F — Imposto Municipal da Sisa:

Conferir, controlar e assinar os termos de declaração e conhecimentos de liquidação do imposto municipal de sisa, promovendo as liquidações adicionais ou corretivas que se mostrarem devidas e a fiscalização interna relacionados com as liquidações e isenções condicionadas da sisa;

G — Imposto sobre as Sucessões e Doações:

1 — Orientar, supervisionar e praticar todos os atos respeitante aos processos de liquidação do Imposto Sucessório, com vista a uma boa instauração, instrução e consequente liquidação, conferir todos os valores e cálculos efetuados nos mesmos, e apreçar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de apresentação das relações de bens e controlar o lançamento e cobrança do respetivo imposto até à fase executiva;

2 — Promover e controlar a boa organização e arquivo dos processos, incluindo os processos findos e respetivos verbetes;

3 — Reconhecimento da caducidade do direito à liquidação do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

H — Outros procedimentos:

1 — Controlar o registo e instauração dos demais procedimentos administrativos, designadamente os de restituição de impostos, coimas ou outras receitas, cuja competência é do Serviço de Finanças e os de liquidação de impostos com base em declarações dos contribuintes ou oficiosamente na falta ou vício destas cuja competência é igualmente do Serviço, praticando-se todos os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados;

I — Certidões e cadernetas prediais:

1 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões, controlando a escrituração/registo no sistema informático, assim como, a cobrança dos emolumentos e reembolsos;

2 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões a que se refere o artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes à Secção;

J — Bens do Estado:

1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado existentes no Serviço, promovendo os respetivos aumentos e abatimentos aos mapas de cadastro;

2 — Distribuir pelo pessoal os meios disponíveis e controlar a sua utilização de forma justa e racional, tendo presente que se destinam à prossecução do interesse público;

K — Património:

1 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, designadamente identificações, avaliações e registos na Conservatória do Registo Predial, registo no livro m/26, coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do Chefe de Finanças.

2 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e o controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

L — Receita do Estado e Cheques do Tesouro:

Coordenar e controlar a execução do serviço da secção relacionado com o Sistema de Restituições e

Pagamentos, promovendo a elaboração dos respetivos processos e à indagação da existência de dívidas, com vista ao pagamento/compensação ou restituição dos valores nele constante;

M — Coordenar e controlar o serviço no âmbito CAT:

O — Substituição do Chefe de Finanças nos seus impedimentos legais e na ausência e impedimentos do Chefe de Finanças Adjunto, Rui Maia Faria.

No Chefe de Finanças Adjunto — Rui Maia Faria, que chefia a 2.ª Secção — Justiça Tributária.

A — Justiça Tributária:

1 — Determinar e controlar o registo e autuação dos processos de execução fiscal, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, assinando os respetivos despachos e mandados, coordenando e controlando todo o serviço inerente aos mesmos, dando autorização para o pagamento em prestações cuja competência legal para o efeito seja do órgão periférico local, nos termos do artigo 197.º do CPPT, da apreciação e fixação de garantias, suspensão de processos, decisão respeitante à venda dos bens penhorados e prescrição de dívidas;

2 — Controlar e acompanhar através do SIPE e SIPA, as penhoras a efetuar eletronicamente, designadamente aqueles que se mostram identificados em cada um dos objetivos e bem assim despachar todas as penhoras registadas pelos funcionários, desde que efetuados de acordo com as prioridades e os princípios definidos e ainda despachar os levantamentos das mesmas em resultado da venda dos bens ou da extinção das execuções;

3 — Controlar através do SIPDEV os devedores notificados e que não tenham exercido o direito de audição prévia, de modo a serem recolhidos os dados necessários a apreciação superior, verificando sempre se, se mostram reunidos os pressupostos necessários visando a sua divulgação;

4 — Controlar através do SIGVEC as execuções com bens penhorados e que se mostram em condições para preparação/marcação da venda e verificar se estão reunidos todos os requisitos necessários à sua marcação e, confirmar ainda mensalmente as razões que sustentam a não ativação das vendas.

5 — Orientar e controlar a recolha de elementos para o Sistemas informáticos (SEF, SEFWEB, SIPE, SIPA, SIPDEV, SIGVEC, SICJUT, SIGEPRA e SCO,) relacionada com, o registo e atualização de dados dos processos, o registo de acontecimentos e outros averbamentos inerentes ao andamento dos mesmos;

6 — Determinar e controlar o registo e autuação dos processos de oposição, embargos de terceiros, reclamações nos termos do artigo 276.º do CPPT, reclamações de créditos e pedidos de anulação de vendas, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, visando a sua apreciação;

7 — Coordenar e promover a autuação e tramitação dos processos de reclamação graciosa;

8 — Proferir despacho de decisão nos processos de reclamação graciosa de valor até € 5.000,00, cuja competência legal para o efeito seja do órgão periférico local, nos termos do artigo 73.º do CPPT;

9 — Proceder à instauração dos recursos contenciosos e judiciais, instruir, informar e promover a sua remessa em tempo útil ao respetivo Tribunal Administrativo e Fiscal;

10 — Promover a remessa imediata ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente das petições de impugnação judicial apresentadas neste serviço

11 — Promover de imediato o envio dos elementos necessários a Direção de Finanças, visando a instrução dos processos administrativos a que se refere os artigos 110.º n.º 3 e 111.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

12 — Decidir sobre os pedidos de redução das coimas nos termos do 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, incluindo a extinção dos referidos processos ou caso não se verifique o pagamento da coima no prazo estabelecido no artigo 30.º do citado regime, promover a instauração dos processos de contraordenação;

13 — Assinar os despachos de registo e autuação dos processos de contraordenação fiscal, proceder a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões nele proferidas;

14 — Fixação das coimas a que se refere a alínea b) do artigo 52.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), nos termos do artigo 76.º, n.º 3, daquele Regime, quando se trate de contraordenações previstas e puníveis pelos artigos 114.º e 116.º a 126.º do mesmo diploma;

15 — Reconhecimento de causa extinta do procedimentos a que se refere o artigo 77.º do RGIT;

16 — Decidir sobre a aplicabilidade do benefício pela antecipação do pagamento da coima nos termos do artigo 75.º ou pela redução da coima fixada nos termos do artigo 78.º do Regime Geral das Infrações Tributárias e sobre a extinção dos referidos processos de contraordenação;

17 — Assinar os despachos de registo e autuação dos procedimentos com base nos autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, promovendo a sua instrução e fixação das coimas a que houver lugar;

18 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

19 — Controlar os movimentos efetuados na aplicação informática designada por Sistema de Restituições e Pagamentos, diligenciando todos os procedimentos inerentes;

20 — Orientar e controlar o arquivo dos processos, incluindo os processos extintos;

B — Coordenar e controlar o serviço no âmbito PAELAC.

C — Serviço de pessoal:

1 — Orientar e controlar a organização de processos individuais dos funcionários;

2 — Orientar e controlar a execução de todo o serviço relacionado com o pessoal, nomeadamente o encaminhamento de requerimentos e exposições, assuntos e documentos relacionados com a ADSE, abono de família e outros abonos, vencimentos ou descontos, elaboração da nota das faltas e licenças, bem como a sua comunicação aos serviços respetivos;

D — Diversos

E — Controlo de bens de equipamento e consumíveis de secretaria e bem como produtos de limpeza, incluindo a sua requisição e ou aquisição, e a remessa de documentos de despesa e outros à Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros;

Na Chefe de Finanças Adjunto — Ana Maria Rosário Lopes Maia Ferreira, que chefia a 3.ª Secção — Cobrança.

A — Cobrança

1 — Autorizar o funcionamento, abertura e fecho de caixas no Sistema Local de Cobrança (SLC);

2 — Efetuar o encerramento informático do dia no referido SLC;

3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária indicada para o efeito pelo IGCP [n.º 5 da Portaria n.º 959/99, de 7 de setembro (2.ª série)];

4 — Efetuar a requisição de valores selados e impressos à INCM;

5 — Elaboração e conferência do serviço de contabilidade, de modo a que seja assegurada a respetiva remessa atempada às entidades destinatárias;

6 — Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança;

7 — Realização dos balanços previstos na lei;

8 — Notificação dos autores materiais de alcance;

9 — Elaboração do “Auto de Ocorrência” no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

10 — Proceder à anulação dos pagamentos motivados por má cobrança;

11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e/ou liquidam receitas;

12 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais e comunicar ao IGCP e Direção de Finanças, respetivamente, se for o caso;

13 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos do SLC;

14 — Analisar e autorizar, diariamente, a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados após

cobrança e antes do encerramento do dia, desde que devidamente justificados;

15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o «Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos», «Controlo das Operações Específicas do Tesouro» e «Funcionamento das Caixas» devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

17 — Organizar a «Conta de Gerência» nos termos da instrução n.º 1/99-2.ª Secção do Tribunal de Contas;

B — Imposto do Selo — Atos e Contratos:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto, nomeadamente as declarações a que se refere artigo 60.º do CIS e praticar todos os atos com ele relacionados, incluindo as liquidações a efetuar em resultado de situações detetadas pelos Serviços, de participações externas ou de ações de Fiscalização;

2 — Controlar os procedimentos de revisão dos atos tributários, decidindo o registo e autuação dos mesmos, instruindo-os e prestando a respetiva informação e parecer, visando a sua decisão ou a sua remessa à Direção de Finanças;

3 — Receber e controlar os contratos de arrendamento celebrados ao abrigo da lei do arrendamento urbano, bem como, os celebrados ao abrigo da lei do arrendamento rural, sua organização e arquivo, tendo em vista o seu posterior confronto com os rendimentos declarados para efeitos de IR;

4 — Controlar e orientar a organização e arquivo de toda a documentação a fazer parte dos processos dos sujeitos passivos deste imposto, a que se refere o artigo 24.º do Código do Imposto do Selo;

C — Imposto Único de Circulação:

1 — Controlar e coordenar os procedimentos de liquidação e bem assim os demais procedimentos relacionados com este imposto;

2 — Informar e apreciar os pedidos de isenção de IUC e remeter para os Serviços Centrais;

3 — Deferir e conceder a isenção do IUC nos casos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea a) do Código do Imposto Único de Circulação;

D — Receita do Estado

1 — Controlar o registo das guias referente a documentos de cobrança internos, promovendo a constituição/organização diária do processo contendo todas as guias emitidas com vista à confirmação dos pagamentos pela Tesouraria;

2 — Controlar e promover a extração de fotocópias dos documentos de cobrança não pagos e decorrido o prazo previsto para a sua regularização, promover ainda os necessários procedimentos conducentes à sua cobrança;

3 — Controlar e promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes a receitas do Estado, incluindo a extração das certidões de dívida se for caso disso, de liquidações cuja competência não é dos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CPPT;

E — Número Fiscal do Contribuinte:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos NIF e cadastro único (módulo de identificação);

2 — Providenciar a recolha informática de eventuais fichas recebidas e ocasionadas por não funcionamento do sistema de cadastro único ou por qualquer outro impedimento;

F — Substituição do Chefe de Finanças nos seus impedimentos legais quando os restantes adjuntos se encontrarem impedidos de assegurar aquela substituição.

VII — Produção de Efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

30 de novembro de 2015. — O Chefe de Finanças do Entroncamento, José Manuel de Sousa Martins.

209366366

Despacho n.º 2943/2016

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, e 62.º da Lei Geral Tributária, o Chefe do Serviço de Finanças de Fundão delega competências nos termos seguinte:

I — Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Património no adjunto de chefe de finanças de nível 1, a TAT 2, Maria Fernanda Pereira Madeira Raposo Almeida;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e da Despesa no adjunto de chefe de finanças de nível 1 em substituição, o TAT 2, Hélder Afonso Moita Abrantes;

3.ª Secção — Justiça Tributária e Secção de Cobrança no adjunto de chefe de Finanças de nível 1, em substituição, o TAT 2, José António Antunes Francisco;

4.ª Secção — Secção da Cobrança e dos impostos sobre Veículos no adjunto de chefe de Finanças de nível 1, em substituição, o TATA 3, Luís Alberto Rebordão Castanheira

II — Atribuição de competências:

Aos chefes de finanças adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou dos seus superiores hierárquicos, bem como das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20/05, compete-lhes assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários colocados nas respetivas secções, para além das competências que agora lhe são delegadas:

A — De caráter geral e comum a todos os adjuntos:

1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidão, englobando as referidas no artigo 37.º do Código do Procedimento e Processo Tributário, com exceção dos casos em que haja motivo de indeferimento, que mediante informação e parecer serão submetidas a meu despacho.

2) Controlar a correção das contas e emolumentos, quando devidos, e fiscalizar as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade de dados a que alude o artigo 64.º da Lei Geral Tributária.

3) Exercer ação formativa nos respetivos funcionários, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo;

4) Assinar e atribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

5) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

6) Assinar a correspondência expedida, com exceção da que for dirigida a entidades hierarquicamente superiores, tribunais e outros órgãos de soberania;

7) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;

8) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelo chefe ou pelas instâncias superiores e exercer o devido acompanhamento e controlo e informar o Chefe do Serviço, em tempo útil, de qualquer circunstância impeditiva ou dilatória relativa ao seu cumprimento;

9) Providenciar para que sejam prestadas, com prontidão, todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

10) Consultar diariamente o correio eletrónico do Serviço de Finanças, e os pedidos de e-balcão, de modo a responder com celeridade às questões solicitadas no âmbito do serviço de cada secção, por forma a serem cumpridas as metas superiormente indicadas;

11) Providenciar para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade, tendo em consideração as situações relacionadas com o atendimento preferencial e prioritário e controlar e verificar os tempos de espera ao atendimento na secção, através da aplicação de Gestão de Atendimento;

12) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração das relações, mapas contabilísticos e outros, relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias.

13) Zelar pela boa organização e arrumação do espaço reservado à produção do trabalho e bem assim à conservação do arquivo dos documentos da secção tendo em conta a nova codificação e instruções emanadas pelo Núcleo de Documentação e Arquivo da DSPCG (Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão);

14) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições, reclamações e recursos hierárquicos em matéria tributária para apreciação e decisão do Chefe do SF ou das instâncias superiores;

15) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção, colaborando na execução do plano anual de férias para que os serviços da secção estejam devidamente assegurados;

16) Providenciar para que os objetivos do SIADAP superiormente determinados sejam atingidos em cada uma das secções;

17) Propor formas de atuação, distribuição de funções e rotação de serviços pelos funcionários da secção, sempre que se mostre necessário;

18) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível de segurança;

19) Controlar a digitalização e criação de pdfs de todos os documentos entrados no serviço de finanças, por correio tradicional, entregues ao balcão ou recebidos por correio eletrónico, referentes a cada secção, por forma a constarem nas entradas para distribuição e controlo na aplicação GPS;

20) Distribuir as instruções imanadas superiormente referentes à secção, por todo o pessoal do Serviço de Finanças;

21) Verificar e controlar o andamento de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

22) Promover, divulgar e verificar a implantação e o cumprimento das normas respeitantes ao combate no âmbito dos riscos de corrupção, designadamente as medidas de prevenção já implementadas e a indicação de outras a implementar.

23) Informar atempadamente as reclamações do Livro Amarelo a que se refere a resolução do conselho de ministros n.º 189/96 de 31 de outubro referentes à secção, por forma a cumprir com as instruções superiormente imanadas nomeadamente quanto ao cumprimento dos prazos;

24) Decidir no âmbito dos impostos da secção, os pedidos de pagamento de coimas com redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

25) Proceder ao levantamento dos Autos de Notícia com referência às infrações que digam respeito aos serviços afetos a cada secção, nos termos do Decreto-Lei n.º 500/79 de 22/12 e da alínea i) do artigo 59.º do RGIT;

B — De caráter específico:

1.ª Secção — Tributação do Património no adjunto de chefe de finanças de nível 1, a TAT 2, Maria Fernanda Pereira Madeira Raposo Almeida

1) Coordenar e orientar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo nas transmissões gratuitas, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro e correspondentes impostos extintos, designadamente Contribuição Autárquica, Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações e neste âmbito, praticar todos os atos com os mesmos relacionados;

2) Instaurar, instruir e decidir as reclamações administrativas apresentadas nos termos e no âmbito dos impostos relacionados no número anterior, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, os pedidos de retificação e verificação de áreas e discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e atos necessários para o efeito;

3) Coordenar e controlar internamente os averbamentos matriciais;

4) Instaurar, instruir e despachar todos os processos de isenção de contribuição autárquica e de IMI, assim como fiscalizar as isenções concedidas;

5) Organizar e promover as avaliações nos termos do artigo 76.º do CIMI;

6) Instruir e informar, para efeitos de decisão, os pedidos de retificação de termos de Revisão Administrativa de IMT;

7) Conferência e orientação da tramitação do processo de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações e imposto do Selo nas transmissões gratuitas, bem como a assinatura dos respetivos termos de liquidação e do que se tornar necessário à instrução do processo, incluindo a prorrogação do prazo para apresentação da relação de bens e decisão sobre prescrição;

8) Emitir o número das heranças indivisas e respetivas alterações;

9) Fiscalizar, controlar e conferir todo o serviço relacionado com o imposto sucessório e imposto do selo nas transmissões gratuitas, nomeadamente relações de óbitos, escrituras, verbetes de usufrutuários, etc.;

10) Promover o cumprimento de todas as solicitações oriundas da Direção de Serviços de Instalações, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registos no livro modelo 126 e tudo o que com o mesmo se relacionar, exceto as funções de exclusiva competência do chefe;

11) Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente autarquias locais, notários, conservadores, serviços de finanças, etc.;

12) Tudo o que demais se relacione com a fiscalização e controlo do IMI, IMT e IS nas transmissões gratuitas, procedendo também à notificação dos Sujeitos Passivos pela via externa e seu averbamento no sistema de modo a acautelar a caducidade;

13) Apreciar e informar sobre o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais, em sede de Impostos sobre o Rendimento e Despesa, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do E.B.F.;

14) Zelar assiduamente pela conservação das matrizes rústicas e urbana;

15) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro, seus aumentos e abatimentos, bens prescritos e abandonados;

16) Controlar no seu todo a aplicação de Gestão de Atendimento dando os alertas necessários a cada uma das secções quando não estão a ser cumpridos os objetivos superiormente estipulados.

2.ª Secção — Tributação dos Impostos sobre o Rendimento e Despesa — adjunto de chefe de finanças de nível 1 em substituição, o TAT 2, Helder Afonso Moita Abrantes

1) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado do IRS e IRC, promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como desencadear a fiscalização dos mesmos, quando tal seja pertinente;

2) Orientar e controlar a receção visualização, registo prévio, loteamento e recolha das várias declarações e relações apresentadas pelos contribuintes, ou a sua atempada remessa aos diversos serviços ou centros de recolha de dados de modo que seja assegurado o prazo das liquidações e ainda promover o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes a sujeitos passivos desta área fiscal;

3) Controlar e promover a correção de todas as DRs remetidas ao Serviço de Finanças para esse efeito, esclarecimento ou confirmação, bem como a sua célere devolução, e ainda controlar, instruir e decidir os processos de divergências de IRS e eFatura, “controlo de erros” e “controlo de faltosos” tendo como objetivo a sua eficaz célere resolução;

4) Controlar e coordenar os pedidos de reemissão de cheques de reembolso de IR;

5) Tudo o que demais se relacione com a fiscalização e o controlo do IR, acautelando as liquidações de anos anteriores, evitando assim a caducidade;

6) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e praticar todos os atos de fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo e emissão de modelos n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração de B.A.O., com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar as situações de caducidade do imposto;

7) Controlo de eventuais faltosos;

8) Controlar as liquidações da competência do Serviço de Finanças, em matéria de IVA, bem como quaisquer outras remetidas pelo SAIVA e ou DF, seja qual for a sua natureza;

9) Apreciar, decidir e certificar as renúncias à isenção de IVA a que se refere o artigo 12.º do CIVA;

10) Promover a organização do respetivo “processo” de liquidação a que dê origem a emissão de boletins oficiais, à exceção da fixação prevista nos artigos 87.º a 90.º do CIVA, bem como acautelar situações de caducidade;

11) Controlar as contas correntes dos SP enquadrados no REPR e promover a fiscalização, quando em falta;

12) Propor a cessação oficiosa nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do CIVA, do n.º 6 do art.º 8.º do CIRC e n.º 3 do artigo 114.º do CIRS, nos casos de manifesta inatividade;

13) Decidir das divergências de enquadramento dos SP;

14) Promover a arrecadação do imposto em falta, as notificações de apuramento de imposto por estimativa ou presunção, bem como as demais diligências exigidas, pela administração deste imposto;

15) Proceder ao averbamento informático dos genericamente denominados “movimentos retificativos”;

16) Proceder às notificações pessoais via externa e via postal das liquidações do IVA/IR/outra dívidas e ao averbamento no sistema informático;

17) Apreciar e informar sobre o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais, em sede de Impostos sobre o Rendimento e Despesa, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do E.B.F.;

18) Coordenar, orientar e controlar todos os procedimentos relacionados com o SGRC, quer no módulo de identificação quer no de atividade, com a exceção das heranças indivisas. Manter permanentemente atualizados e em ordem os ficheiros respetivos, bem como o arquivo dos documentos de suporte dos mesmos;

19) Instaurar e controlar as reclamações administrativas apresentadas nos termos e no âmbito dos impostos relacionados com a secção, promovendo todos os procedimentos e atos necessários para o efeito;

20) Coordenar e controlar os serviços de administração geral relacionados com o serviço de correios, telecomunicações e entradas e saídas de correspondência;

21) Programar e controlar as ações de serviço externo no âmbito do PAELAC.

3.ª Secção — Justiça Tributária — adjunto de chefe de Finanças de nível 1, em substituição, o TAT 2, José António Antunes Francisco

1) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal, impugnação, contra ordenação, oposição, embargos de terceiro e reclamação de créditos tomando as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão.

2) Proferir os despachos para instauração, instrução e extinção dos processos de execução fiscal e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a coordenação e o controlo de todo o serviço, elaborar despachos e promover os registos dos bens penhorados, excetuando a decisão sobre:

- a) Declaração em falhas de processos de valor superior a € 10.000,00€;
- b) Reconhecimento da prescrição (artigo 175.º do CPPT) em processos de valor superior a 10.000,00€
- c) Apreciação e levantamento de garantias.
- d) Apreciação de incidentes;
- e) Decisões respeitantes à venda de bens sobre uma das modalidades extrajudiciais previstas no Código Processo Civil ou em negociação particular;
- f) Marcação de vendas e fixação dos valores base dos bens destinados a venda;
- g) Abertura de propostas em carta fechada;
- h) Aceitação de propostas e adjudicação de bens;
- i) Restituição de sobras;
- j) Pedidos de suspensão da execução;

3) Ordenar a instauração dos processos de oposição, embargos de terceiros e reclamação de créditos, orientar a instrução dos mesmos e prestar a competente informação, exceto a inquirição de testemunhas em audiência contraditória;

4) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

5) Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar por funcionários da área da justiça tributária;

6) Promover a recolha e o controlo de todas as restituições e compensações e pagamentos de impostos da competência deste Serviço de Finanças;

7) Controlar, orientar e fiscalizar todas as aplicações informáticas respeitantes ao serviço da responsabilidade da secção, constantes das aplicações da Justiça Tributária nomeadamente SEF, SEF Web, SIPA, SIGVEC, SIGEPA, GESTEF, SIPDEV, SIGER etc..

8) Mandar registar e autuar os pedidos de redução das coimas, nos termos da alínea c) do artigo 29.º do RGIT;

9) Controlar, organizar, mandar registar e autuar os processos de Contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, com a exceção do afastamento e atenuação excecional das coimas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e a inquirição de testemunhas

10) Autuar e tramitar os autos elaborados nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003 de 11 de julho e praticar todos os atos a eles respeitantes;

11) Orientar, coordenar, controlar, instruir, informar e dar parecer nos processos de Reclamação Graciosa com vista à sua preparação para decisão, devendo tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

12) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas no âmbito de todos os impostos, praticando os atos necessários da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a execução das decisões nelas proferidas, bem como a organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT, com a exclusão da revogação do ato impugnado previsto no artigo 112.º do CPPT;

13) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a Justiça Tributária e as notificações ou citações via postal ou pessoal;

14) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo no âmbito do serviço da secção e promover o atempado envio aos seus destinatários;

15) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

16) Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam às citações ao Chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais;

17) Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática;

4.ª Secção — Secção da Cobrança e dos impostos sobre Veículos — adjunto de chefe de Finanças de nível 1, em substituição, o TATA 3, Luís Alberto Rebordão Castanheira

1) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT, agora IGCP (n.º 5 da Portaria n.º 959/99, de 7 de setembro (2.ª série);

2) Efetuar a requisição de valores selados e impressos à INCM (Decreto-Lei n.º 519 A1/79, artigo 51.º, n.º 1, alínea h));

3) Conferência elaboração e assinatura do serviço de contabilidade de modo a que seja assegurada a respetiva remessa atempada às entidades destinatárias (Decreto-Lei n.º 519 -A1/79, artigo 51.º n.º 1, al. j));

4) Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, al. b));

5) Realização de Balanços previstos na lei e escrituração e assinatura do livro de termo de balanços (Decreto-Lei n.º 519 -A1/79, artigo 51.º n.º 3, al. g));

6) Notificação dos autores materiais de alcance (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, alínea i))

7) Elaboração do «Auto de Ocorrência» no caso de alcance não satisfeito pelo autor (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, al. f));

8) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho);

9) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

10) Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar ao Instituto de Gestão de Crédito Público e Direção de Finanças, respetivamente, se for caso disso;

11) Registo de entrada e saídas de valores selados e impressos do SLC;

12) Analisar e autorizar, diariamente, a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados após cobrança e antes do encerramento do dia, desde que devidamente justificados;

13) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o «Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos», «Contabilização e Controlo das Operações Específicas do Tesouro» e «Funcionamento das Caixas» devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

14) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

15) Elaborar e organizar a «Conta de Gerência» nos termos das instruções em vigor;

16) No âmbito das aplicações informáticas da secção da Cobrança, e com vista a um bom funcionamento do sistema local de cobrança (SLC), delego o perfil de gerência em todas as suas funcionalidades, incluindo a realização de estornos contabilísticos, correções de classificações orçamentais e situações decorrentes da devolução de cheques sem provisão, bem como a atribuição de perfis de acesso que se mostrem necessários ao bom funcionamento da secção de Cobrança.

17) Controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com o imposto Único de Circulação, nomeadamente:

a) Controlar as liquidações de IUC e instruir os processos de liquidação ou restituição oficiosa

b) Verificar e controlar a concessão de isenções de IUC, instruindo os pedidos que sejam de reconhecimento superior e concedendo as que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

c) Manter atualizada a aplicação central de IUC;

d) Organizar todo o processo relativo à restituição de IUC;

18) Controlar o imposto de selo (IS) incidente sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros fatos previstos na tabela geral, excluindo o relativo às transmissões gratuitas de bens e do selo da verba 28;

19) Promover a notificação e restantes procedimentos tendo em vista a cobrança de receita do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da A.T., nomeadamente as reposições e as rendas de prédios do Estado;

20) Recebimento, organização e arquivo de todos os contratos de arrendamento e ainda a liquidação e cobrança dos valores de imposto de selo e juros devidos.

21) Emissão de todas as certidões que devido ao seu grau de simplicidade possam ser entregues na hora, nomeadamente certidões de teor ou cadernetas prediais cujo artigo se encontra identificado, certidões de dívidas e todas aquelas que saem automaticamente das aplicações informáticas;

22) Além da delegação de caráter geral antes descrita referente a este assunto, deve ainda instruir atempadamente todas as reclamações do Livro Amarelo a que se refere a resolução do conselho de ministros n.º 189/96 de 31 de outubro e controlar a aplicação informática por forma a cumprir com as instruções superiormente imanadas nomeadamente quanto ao cumprimento dos prazos;

23) Controlar toda a logística e zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos existentes.

24) Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao ecnominato, bem como a requisição do material de escritório, limpeza e consumíveis;

25) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura do livro de ponto, envio de documento de despesas médicas entregues neste Serviço de Finanças à Direção de Finanças, abono de família, vencimentos e descontos, elaboração de mapas de assiduidade dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica, com exclusão da justificação das faltas ou autorização e alteração das férias.

26) Averbamento no livro de ponto das faltas, dispensas ou férias dos funcionários depois de aceites por mim.

III — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo como meu substituto legal a adjunta Maria Fernanda Pereira Madeira Raposo Almeida. Na sua falta ou impedimento o adjunto Helder Afonso Moita Abrantes. Na sua falta ou impedimento o adjunto José António Antunes Francisco. Na sua falta ou impedimento o adjunto Luis Alberto Rebordão Castanheira.

Na falta ou impedimento de cada um dos adjuntos delegados, as competências nele delegadas transferem-se para o trabalhador substituto da respetiva secção.

IV — Observação:

Decorrente da interpretação do conteúdo legal contido no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante poderá:

1) Chamar a si, a qualquer momento e sem formalidades, a tarefa de resolução e apreciação de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

2) Dirigir e controlar os atos praticados pelo delegado e bem assim a modificação, anulação ou revogação desses mesmos atos.

V — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2015 ficando ratificados todos os atos e despachos entretanto praticados nos termos desta delegação de competências.

09 de dezembro de 2015. — O Chefe de Finanças, *António Bernardo Morgado Gomes Dionísio*.

209366382

Despacho n.º 2944/2016

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04, e do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT) e com vista à gestão global das atividades deste Serviço de Finanças, delegeo:

I — Chefia

Da 1.ª Secção (Tributação do Rendimento e da Despesa) — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, João Nunes Sobreira, Técnico de Administração Tributária — nível 2;

Da 2.ª Secção (Tributação do Património) — Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Maria da Graça dos Reis Sousa, Técnica de Administração Tributária — nível 2;

Da 3.ª Secção (Justiça Tributária) — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Vítor José Domingues Correia, Técnico de Administração Tributária — nível 2;

Da 4.ª Secção (Cobrança) — Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Maria José Cordeiro Silva Gonçalves, Técnica de Administração Tributária, nível 2.

Aos trabalhadores antes assinalados compete:

a) Exercer as funções que lhes sejam atribuídas pelos superiores hierárquicos;

b) Atenta a chefia que lhes está conferida, assegurar o funcionamento da respetiva secção nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio;

c) Tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar, diligenciar no sentido da sua efetiva e cabal concretização.

II — Atribuição de competências

1 — De caráter geral

a) Exercer a gestão da secção, designadamente no que tange à coordenação e controlo de todos os serviços que lhe estão afetos, assim como tomar as medidas adequadas para que o atendimento aos contribuintes se faça de forma célere, urbana e eficaz, privilegiando o atendimento

personalizado e com respeito pelas regras da prioridade previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04;

b) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme estabelecido no artigo 64.º da LGT;

c) Despachar, ordenar o registo e atuar os processos de qualquer natureza, relativos ao serviço da secção;

d) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições, para apreciação e decisão superior;

e) Informar os recursos hierárquicos em matéria tributária;

f) Assinar os mandados de notificação, as notificações a efetuar por via postal e as ordens de serviço, a cumprir pelo Serviço Externo;

g) Proceder oficiosamente às anulações que se mostrarem devidas;

h) Providenciar para que sejam prestadas, com prontidão, todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades e contribuintes;

i) Verificar e controlar os serviços, para que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

j) Assinar a correspondência da secção que tenha caráter de mero expediente, com exceção da dirigida à Direção de Finanças ou a entidades superiores ou equiparadas, bem como a outras entidades estranhas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de nível institucional relevante;

k) Proferir despachos de mero expediente diário, incluindo os da distribuição de certidões, de cadernetas prediais e controlo da respetiva cobrança de emolumentos, assim como a remessa atempada das certidões requeridas pelos Tribunais, excetuando desta delegação os casos em que haja lugar a indeferimento;

l) Promover a distribuição de instruções pela secção e zelar pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes à mesma;

m) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas de auxílio estatístico e outros, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

n) Exercer ação formativa, incluindo a das diversas aplicações informáticas, junto dos respetivos trabalhadores;

o) Controlar a assiduidade, faltas e licença dos trabalhadores da secção e autorizar a ausência do serviço dos mesmos, por motivos que se entenda justificados;

p) Atentar na boa prática de uso dos bens de equipamento, zelando pela sua manutenção racional e não abusiva utilização;

q) Promover o registo dos Pedidos de Redução de Coíma (PRC) a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 29.º do RGIT;

r) Levantar autos de notícia, conforme competência a que se refere a alínea i) do artigo 59.º do RGIT;

s) Extrair certidões de dívida quando, decorrido o prazo de notificação, o pagamento não tenha sido efetuado;

t) No âmbito da secção, garantir que, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, seja imediatamente facultado aos contribuintes, devendo promover todas as diligências e procedimentos com vista à instrução e sua remessa às entidades a que se destinam;

u) Dentro de cada secção, conferir a conformidade das restituições efetuadas no sistema de restituições e pagamentos.

2 — De caráter específico

2.1 — No Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Tributação do Rendimento e Despesa, João Nunes Sobreira, que chefia a secção de Tributação do Rendimento e Despesa:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente ao citado imposto, bem como a fiscalização relativa ao REPR, incluindo a recolha de toda a informação para o sistema informático do IVA, com exceção da decisão de cessação oficiosa;

b) Apreciar, decidir e certificar as renúncias à isenção do IVA, a que se refere o n.º 6 do artigo 12.º do CIVA;

c) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, com base nos elementos disponíveis e existentes no Serviço, bem como, decidir e concluir os processos constantes na gestão de divergências;

d) Orientar a receção, a visualização, o loteamento, a recolha e a remessa, quando for caso disso, das declarações de IR apresentadas no Serviço de Finanças;

e) Coordenar e promover os procedimentos relacionados com o cadastro único, com exceção da decisão de cessação oficiosa e alteração de dados relacionados com o número de identificação fiscal (NIF).

2.1.1 — Serviços administrativos

a) Registo dos pedidos de certidão e dos cartões de contribuinte;

2.2 — No Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Maria da Graça dos Reis Sousa, que chefia a Secção do Património:

a) Apreçar e decidir sobre os pedidos de retificação de áreas e confrontações, excetuando os casos em que haja lugar a indeferimento;

b) Apreçar e decidir as reclamações referidas no artigo 130.º do Código do IMI, excetuando os casos em que haja lugar a indeferimento;

c) Apreçar e decidir os processos de isenção de IMI, excetuando os casos em que haja lugar a indeferimento;

d) Coordenar e fiscalizar o trabalho respeitante às avaliações de prédios urbanos e rústicos, incluindo todo o processado inerente à efetivação das segundas avaliações;

e) Controlar e fiscalizar o serviço de conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;

f) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente Câmaras Municipais, Notários, Serviços de Finanças;

g) Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;

h) Controlar todo o serviço informático inerente ao IMI;

i) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

j) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º do IMT, para efeitos de caducidade;

k) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º do IMT, sempre que necessário;

l) Apreçar e decidir sobre os pedidos de retificação dos termos de declaração modelo 1 de IMT;

m) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação de Imposto do Selo, controlando a sua conformidade;

n) Apreçar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo a que se refere o n.º 5, do artigo 26.º do Código do Imposto do Selo;

o) Promover a extração de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respetiva declaração modelo 1 do IMI, quando necessária;

p) Fiscalizar, com recurso aos meios automáticos ou em suporte de papel, postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a atualização, automática ou manual, dos elementos matriciais.

2.3 — No Chefe de Finanças Adjunto, Vítor José Domingues Correia, que chefia a Secção de Justiça Tributária:

2.3.1 — Justiça Tributária

a) Orientar, coordenar e controlar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com os processos de execução fiscal, zelando e promovendo a rápida conclusão dos mesmos;

b) Proferir, no âmbito da execução fiscal, os despachos para o registo, autuação e instrução dos processos e praticar todos os atos a eles respeitantes, ou com eles relacionados, incluindo a extinção por pagamento ou anulação e o pagamento em prestações, com exceção dos despachos a proferir nos processos respeitantes às seguintes matérias:

b1) Marcação de vendas judiciais incluindo a designação da modalidade de venda dos bens penhorados, fixação de valores base para venda, e abertura de propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados;

b2) Vendas por negociação particular;

b3) Efetivação do instituto da reversão incluindo a apreciação do direito de audição;

b4) Apreciação das petições apresentadas no âmbito dos processos de execução fiscal, que não sejam de mero expediente;

b5) Declaração da extinção da execução que envolva o levantamento de penhora sujeita a registo;

b6) Declaração em falhas ou reconhecimento do instituto da prescrição nos processos executivos cuja quantia exequenda seja superior a 5 000,00 €;

b7) Decisão da suspensão do processo executivo, quando dependa da prestação de garantia.

c) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

d) Promover o registo e autuação dos processos de oposição, impugnação, embargos de terceiros, excluindo o seu envio ao tribunal, do ato que lhe tenha dado fundamento;

e) Promover o registo e autuação dos processos de reclamação previstos no artigo 276.º do CPPT;

f) Mandar registar e autuar os pedidos de redução de coima, previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do RGIT, e os processos de contra or-

denação fiscal, dirigir a instrução e a investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões proferidas, com exceção da fixação, dispensa e atenuação especial das coimas;

g) Coordenar e controlar a receção e aplicação de fundos e outros valores remetidos a este Serviço;

h) Controlar todo o serviço externo a realizar por trabalhadores na área das execuções fiscais;

i) Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos tribunais ou serviços de finanças competentes, no âmbito da reclamação de créditos, da insolvência ou penhora de remanescentes (cf. artigo 81.º do CPPT);

j) Confirmar as restituições efetuadas no sistema de restituições e pagamentos;

k) Controlar o reconhecimento do direito a benefícios fiscais (artigo 13.º do EBF), através do Sistema do Controlo de Benefícios Fiscais;

l) Promover o registo e autuação dos autos de apreensão de mercadorias em circulação, de conformidade com o Decreto -Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

m) Promover a atempada execução das decisões proferidas em processos judiciais;

n) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efetuadas face à alteração/fixação do rendimento coletável/imposto e promover a sua remessa cêlere à Direção de Finanças, nos termos legalmente estabelecidos.

2.4 — Na Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Maria José Cordeiro Silva Gonçalves, que chefia a Secção de Cobrança:

a) Praticar todos os atos de modo a coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto único de circulação (IUC);

b) Deferir os pedidos de isenção de IUC e informar aqueles em que a competência para a decisão não é do chefe de finanças;

c) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não seja da competência da AT, incluindo as reposições;

d) Coordenar e controlar a liquidação do imposto do selo na apresentação dos contratos de arrendamento e promover o seu arquivo;

e) Coordenar e controlar a receção, o registo e o arquivo da declaração Modelo 2 de Imposto do Selo;

f) Coordenar e controlar o serviço respeitante ao NIF;

g) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;

h) Organizar a conta de gerência;

i) Elaborar a contabilidade mensal e proceder aos respetivos estornos;

j) Proceder à anulação dos pagamentos motivados por má cobrança; Analisar e autorizar a eliminação de registos de pagamentos no SLC, sob proposta escrita do funcionário responsável;

l) Autorizar o funcionamento das caixas (SLC);

m) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária respetiva;

n) Realizar os balanços previstos na Lei e requisitar, registar e lançar no sistema informático os vários impressos, promovendo a sua devolução, se for caso disso.

III — Observações

a) O delegante signatário conserva, nomeadamente, os poderes previstos no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente:

a1) O de poder chamar a si, em qualquer momento e sem formalismos, a tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

a2) A direção e controlo dos atos delegados;

a3) A modificação ou revogação dos atos praticados pelos titulares da delegação;

b) Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará expressa menção dessa situação, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, a(o) Adjunta(o)», com indicação da data em que foi publicada a presente delegação, identificando o respetivo número do DR e do aviso publicado;

c) Nas faltas, ausências e ou impedimentos do delegante, a sua suplência será assumida por cada um dos Chefes de Finanças Adjuntos segundo a seguinte ordem:

c1) Chefe da 3.ª Secção, Vítor José Domingues Correia;

c2) Chefe da 1.ª Secção, João Nunes Sobreira;

c3) Chefe da 2.ª Secção, Maria da Graça dos Reis Sousa

c4) Chefe da 4.ª Secção, Maria José Cordeiro Silva Gonçalves.

Na eventualidade de ausência simultânea de todos os trabalhadores antes referidos, a suplência far-se-á tendo em conta o que para o efeito dispõe o artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

IV — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados, todos os atos entretanto praticados, no âmbito desta delegação de competências.

29 de dezembro de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças de Castelo Branco 2, *António Armando Ribeiro Galhofo*, TAT2.

209366341

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 2945/2016

Através da Portaria n.º 111/2012, de 27 de abril, foi fixada a estrutura nuclear da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como fixado o limite máximo das unidades flexíveis.

Considerando que é necessário proceder à designação de um dirigente para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau do Departamento das Relações Coletivas de Trabalho, por suspensão da comissão de serviço do respetivo titular, de forma a garantir o normal funcionamento dos serviços e visando a prossecução das atribuições referidas no artigo 7.º da Portaria n.º 111/2012, de 27 de abril;

Considerando que a licenciada Isabel Cristina Cabrita Alves da Silva possui os requisitos legais exigidos bem como capacidades adequadas, correspondendo assim ao perfil pretendido para o lugar a prover, como resulta da síntese curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante:

1 — Designo a licenciada Isabel Cristina Cabrita Alves da Silva, técnica superior do mapa de pessoal desta Direção-Geral, para exercício do cargo Diretora de Serviços do Departamento das Relações Coletivas de Trabalho, em regime de substituição, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro e n.º 68/2013, de 29 de agosto.

2 — A presente designação produz efeitos a 15 de fevereiro de 2016.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

Síntese curricular

Identificação: Isabel Cristina Cabrita Alves da Silva

Data de nascimento: 11 de julho de 1969

Habilitações:

— Especialização em Direito do Emprego Público. O novo regime da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo CEDIPRE — Centro de Estudos de Direito Público e Regulação da Faculdade de Direito de Coimbra, em 2014;

— Especialização em Direito laboral Público: A nova Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo Instituto de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, em 2014;

— Especialização em Simplificação da Linguagem Legislativa e Regulamentar pelo INA — Instituto Nacional de Administração, IP, em 2010;

— Especialização em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2009;

— Pós-graduação em Práticas Forenses pela Universidade Autónoma de Lisboa, em 2008;

— Licenciatura em Direito pela Universidade Moderna, em 2007;

— Licenciatura em Filosofia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, em 1991.

Percurso profissional:

Desde dezembro de 2015 — Técnica superior no Centro de Relações Laborais do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

De junho de 2013 a novembro de 2015 — Técnica superior no Departamento das Relações Coletivas de Trabalho da DGAEP — Direção-Geral da Administração e do Emprego Público;

De fevereiro de 2009 a junho de 2013 — Técnica superior na Direção de Serviços de Regulamentação Coletiva e Organizações de Trabalho

e, em acumulação, entre outubro de 2010 e abril de 2012, na Direção de Serviços das Condições de Trabalho, da DGERT — Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

De setembro de 1997 a janeiro de 2009 — Oficial de justiça.

No percurso profissional destacam-se: participação no grupo de trabalho para a apreciação da legalidade das cláusulas de instrumentos de regulamentação coletiva negociais e decisões arbitrais; participação na consolidação da legislação relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho; elaboração de relatórios no âmbito da Carta Social Europeia Revista e da OIT — Organização Internacional do Trabalho; participação em estudos sobre regulamentação coletiva e organizações representativas dos trabalhadores nos setores público e privado; membro de júri de procedimentos concursais; docente convidada nas cadeiras de Direito do Trabalho e Direito Administrativo; formadora do INA na área do direito coletivo de trabalho.

Cursos de formação, designadamente nas áreas do direito do trabalho, procedimento e contencioso administrativos e Administração Pública.

209365491

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Administração Interna

Despacho n.º 2946/2016

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos chefes de gabinetes ministeriais que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa, ou numa área circundante de 150 km, é concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento a partir da data do início de funções.

Assim, nos termos da disposição legal citada, verificados que estão os requisitos legais, e sob proposta do Ministério da Administração Interna, determina-se o seguinte:

Ponto único. — Concede-se à mestre Sandra Raquel de Vasconcelos Lameiras, chefe do Gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, no montante de 40 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações de base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data do início do exercício das respetivas funções e pelo período de duração das mesmas.

17 de fevereiro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 15 de fevereiro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

209364421

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2947/2016

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, Major-general do Exército António Martins Pereira, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar atos relativos à gestão do pessoal do meu Gabinete ou a ele afeto;

b) Autorizar atos relativos à gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de alterações das rubricas orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de autorização do Ministro das Finanças;

c) Autorizar a constituição do fundo de maneiço, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

d) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2000, de 10 de novembro, do Decreto-Lei n.º 108/2004, de 11 de maio, da Lei n.º 13/2005, de 26 de

janeiro, e do Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de julho, a favor de individualidades designadas por mim para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;

e) Autorizar a prática de atos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia;

f) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete, ou a ele afeto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

g) Autorizar deslocações do pessoal do Gabinete em serviço ao estrangeiro, de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/95, de 18 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o correspondente processamento das despesas;

h) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação;

i) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

j) Autorizar os membros do Gabinete e restante pessoal a ele afeto a conduzir viaturas do Estado e a utilizar em serviço veículos próprios, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

k) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afetos ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;

l) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite dos montantes previstos nas competências atribuídas aos diretores-gerais, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

m) Autorizar a despesa com alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas ou equiparado, pelos serviços abrangidos, reunidas que estejam as condições legalmente aplicáveis.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada em Direito Ana Cristina Teixeira de Mira Godinho, adjunta do meu Gabinete, para substituir o chefe do meu Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

3 — Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados no âmbito da presente delegação desde o dia 7 de dezembro de 2015 até à data de entrada em vigor do presente despacho.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

209367946

Despacho n.º 2948/2016

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CREAP) realizou o procedimento concursal n.º 617 CRESAP 64_05/2015 para o recrutamento e a seleção para o cargo de Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar;

Considerando que aquele procedimento concursal foi publicitado através do Aviso n.º 7697/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 10 de julho, de acordo com as regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º do referido Estatuto, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais o Coronel Luís Augusto Vieira;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, o Coronel Luís Augusto Vieira para exercer o cargo de Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do referido Estatuto, o ora designado pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º do referido Estatuto, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da tomada de posse.

16 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

Nota Curricular

Coronel Luís Augusto Vieira nasceu em Moimenta da Beira, distrito de Viseu, em 1953. Concluiu o curso de Administração Militar (Academia Militar 1973/7), o curso de Comandos (70.º CCMDS — 1978), o CPOS/IAEM — 1988, o “NATO Staff Orientation Course” (I-32-381 Obermmergau — Alemanha — 1997), a Licenciatura em Direito na vertente jurídico-criminal (Universidade Lusíada — 1999), a pós-graduação em Criminologia (Universidade Lusíada — 2002), a pós-graduação em Direito Penal Económico Europeu (Universidade de Coimbra — 2003), o curso de Estudos Avançados em Direito e Segurança (Universidade Nova — 2006), o curso intensivo de Contra-Terrorismo (ISCPSI/PSP -2008), a pós-graduação em Gestão Civil de Crises (ISCPSI/PSP — 2008) e o Curso Avançado de Gestão Pública (INA-CAGEP2014). É Auditor de Segurança Interna. Exerceu as funções de Comandante de Companhia de Comandos — 1981/83 no RCMDMS —, de Comandante de Batalhão de Instrução — 1988/9 na EPAM —, de gerente da Messe de Pedrouços — 1990/91 no IAEM —, de Assessor na Divisão de Programas Internacionais — 1996/99 na SG/MDN —, de Subdiretor da MM — 2001/02 —, de Defensor Oficioso — 2002/03 na PJM —, de Defensor Oficioso — Supremo Tribunal Militar (2003/04) e de Juiz militar na 1.ª Vara do Tribunal Criminal do Porto — 2004/08. Assumiu as funções de Subdiretor-Geral da Polícia Judiciária Militar (PJM) em 2 de julho de 2009. Passou à situação de Reserva em 27 de julho de 2010. Assumiu a partir de 26 de agosto de 2011 as funções de Diretor-Geral, em substituição, da PJM.

Tem a medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe, a da Defesa Nacional de 1.ª Classe e a de Comportamento Exemplar grau Ouro.

209369306

Despacho n.º 2949/2016

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CREAP) realizou o procedimento concursal n.º 623 CRESAP 64_05/2015 para o recrutamento e a seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;

Considerando que aquele procedimento concursal foi publicitado através do Aviso n.º 7639/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015, de acordo com as regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º do referido Estatuto, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais se encontra o Major-general Henrique José da Silva Castanheira Macedo;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, o Major-general Henrique José da Silva Castanheira Macedo para exercer o cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do referido Estatuto, o ora designado pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º do referido Estatuto, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da tomada de posse.

16 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

Nota curricular

Major-General Henrique Castanheira Macedo tomou posse como Subdiretor da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, em regime de substituição, em 13 janeiro de 2015. Anteriormente, desempenhou a função de Adjunto do Comandante da Logística do Exército, onde foi responsável pela coordenação da reorganização dos Estabelecimentos Fabris do Exército. Em 2010, foi nomeado Chefe da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação do Estado-Maior do Exército, onde foi responsável pelo planeamento de médio e longo prazo dos sistemas de comunicações e de Informação, bem como pela definição da estratégia de Ciberdefesa para o Exército. Foi ainda responsável pelo desenvolvimento e implementação de um novo sistema de gestão documental e pela definição da política de gestão de informação do Exército.

Em 2008, foi nomeado Subdiretor da Direção de Comunicações e de Sistemas de Informação do Exército. Em 2006 comandou o Regimento de Transmissões. Em 2003, assumiu o cargo de Gestor de Projetos de Comunicações e Sistemas de Informação da NATO, na agência NC3A. Em 1998, como Chefe de Divisão de Estudos e Planeamento da Direção-Geral de Armamento do Ministério da Defesa Nacional, foi responsável pela definição da política nacional de armamento e pela programação militar. Foi ainda responsável pela coordenação da cooperação internacional nas atividades do domínio do armamento, no âmbito da NATO e EU.

Entrou para a Academia Militar em 1977. Em 1982 foi colocado na Escola Prática de Transmissões onde desenvolveu um conjunto de atividades e desempenhou um conjunto de funções inerentes ao normal desenvolvimento da carreira militar. Em 1998 foi colocado no Regimento de Transmissões para o desempenho da função de gestor de projetos. Como Major e Tenente-Coronel foi colocado no Comando da Brigada de Defesa Territorial do Sul e posteriormente no Regimento de Transmissões, onde desempenhou diferentes funções na área do planeamento e projeto de sistemas de comunicações e de informação. Possui os cursos de Ciências Sócio-Militares, de Engenharia Eletrotécnica e Computadores, de Auditor da Defesa Nacional e uma Pós-Graduação em Guerra de Informação.

209369388

Despacho n.º 2950/2016

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) realizou o procedimento concursal n.º 622_CRESAP_64_05/2015 para o recrutamento e a seleção do cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;

Considerando que aquele procedimento concursal foi publicitado através do Aviso n.º 7699/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 10 de julho de 2015, de acordo com as regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º do referido Estatuto, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais se encontra o licenciado Alberto António Rodrigues Coelho;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, o licenciado Alberto António Rodrigues Coelho para exercer o cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º do referido Estatuto, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da tomada de posse.

16 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

Nota Curricular

Alberto António Rodrigues Coelho nasceu a 24 de março de 1955, na freguesia de Rio de Loba, concelho e distrito de Viseu. Licenciatura em Direito, Pós-Graduação em Direito Desportivo, Curso Avançado de Gestão Pública e Curso de Auditor de Defesa Nacional.

Iniciou funções públicas em 1976, no Conselho da Revolução, tendo transitado em 1980 para o Estado-Maior-General das Forças Armadas. Em 1992, foi transferido para a Direção-Geral de Pessoal e Infraestruturas, do Ministério da Defesa Nacional.

Desempenhou funções de assessor do Gabinete do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, e de adjunto do Gabinete do Ministério da Defesa Nacional, em vários Governos Constitucionais, bem como de Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional.

Foi Subdiretor-Geral de Pessoal e Subdiretor-geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

Foi, de 2002 a 2014, Diretor-Geral da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

É, desde 02 de janeiro de 2015, Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional e, por inerência de funções, Diretor Nacional de Armamento, em regime de substituição.

Tem vindo a desempenhar funções de docente universitário convidado em diversas instituições do ensino superior, nomeadamente no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), na Universidade de Évora e na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Recebeu vários louvores e condecorações, nomeadamente a Medalha de Prata dos Serviços Distintos e a Medalha de 1.ª Classe da Defesa Nacional.

209367962

Despacho n.º 2951/2016

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) realizou o procedimento concursal n.º 624_CRESAP_64_05/2015 para o recrutamento e a seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;

Considerando que aquele procedimento concursal foi publicitado através do Aviso n.º 7698/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 10 de julho de 2015, de acordo com as regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º do referido Estatuto, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais se encontra a Mestre Catarina Maria Figueiredo Cardoso.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, a Mestre Catarina Maria Figueiredo Cardoso para exercer o cargo de Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º do referido Estatuto, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da tomada de posse.

16 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

Nota Curricular

Catarina Maria Figueiredo Cardoso, natural de Lisboa (1969), exerceu funções, desde 2012, como Assessora do Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (antes Instituto de Seguros de Portugal), foi membro do grupo de trabalho de avaliação de riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo no setor segurador e adjunta do Diretor de Supervisão da Conduta de Mercado.

Entre 2009 e 2012 exerceu funções de conselheira técnica na Delegação Permanente de Portugal junto da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE). Entre 2006 e 2009 foi Subdiretora-geral na Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional. Entre 1998 e 2006 exerceu funções no Instituto de Seguros de Portugal, como técnica jurista, e entre 1994 e 1998 na Direção-Geral de Viação do Ministério da Administração Interna, como consultora Jurídica.

É licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa (1992) e Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais pelo Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa (2005). É Auditora de Defesa Nacional (2008), detém o Curso Avançado de Gestão Pública — CAGEP (2007), o Curso de Legística e Ciência da Legislação, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa (2005), e uma Pós-Graduação em Direito dos Valores Mobiliários, pelo Instituto dos Valores Mobiliários da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2000). Frequentou o Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Comerciais da Universidade Católica Portuguesa (1995). É Advogada (com inscrição suspensa por incompatibilidade com as atuais funções) e publicou estudos relacionados com a supervisão de seguros e de fundos de pensões.

209367979

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 56/2016

Louvo o Sargento-Ajudante de Artilharia, NIM 17986191, António José Menezes Cravo, pelo extraordinário desempenho, associado a uma elevada competência técnico-profissional, patenteado ao longo dos últimos 3 anos, no desempenho das funções de Investigador, da Unidade de Investigação Criminal, da Polícia Judiciária Militar.

Militar leal e obediente, possuidor de um elevado sentido de bem servir nas diferentes circunstâncias, há muito que vem revelando uma elevada aptidão para a investigação criminal, através do seu apurado rigor e competência profissional, demonstrando um excelente domínio dos conhecimentos inerentes à sua função, com resultados dignos de realce em termos de Inquéritos trabalhados.

Como coadjuvante do Oficial Investigador Chefe de Equipa, constituiu-se um elemento essencial no apoio às decisões da Equipa, evidenciando sempre uma invulgar abnegação à sua missão, apresentando grande disponibilidade para dar resposta às mais diversas situações e assegurando que as diligências da sua responsabilidade fossem cumpridas na perfeição.

Para além das tarefas de Investigador, tem apoiado a formação e a instrução dos militares desta Polícia, nomeadamente nas áreas de Tiro Policial e de Técnicas de Intervenção Policial, tendo-se voluntariado para apoiar outras solicitações, quer internas quer externas, demonstrando nessa colaboração espírito de sacrifício.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as suas relevantes qualidades pessoais e como militar que sempre pautou a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar e do Ministério da Defesa Nacional.

11 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira*, Coronel.

209365272

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 60/2016

Decorrente do processo de ajustamento organizacional da Marinha e considerando ainda a necessidade de agilizar a afetação de pessoal aos cargos a desempenhar a bordo, torna-se necessário rever a lotação completa e normal dos navios da classe *Baptista de Andrade* e da classe *João Coutinho*;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) ¹, e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo único

1 — A lotação completa e normal dos navios da classe *Baptista de Andrade* e da classe *João Coutinho* é a que consta no mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante;

2 — É revogada a Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 418/1999 ², de 13 de março, alterada pelas Portarias do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 1455/2000 ³, de 12 de setembro, e n.º 516/2009 ⁴, de 16 de abril.

¹ A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, foi publicada na OA1 37/03-09-14, Anexo — F;

² A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 418/1999, de 13 de março, foi publicada na OA1 17/28-04-99, Anexo — F.

³ A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 1455/2000, de 12 de setembro, foi publicada na OA1 40/04-10-00, Anexo — E.

⁴ A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 416/2009, de 16 de abril, foi publicada na OA1 18/22-04-09, Anexo — B.

12-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

ANEXO

Lotação completa e normal dos navios da classe *Baptista de Andrade* e da classe *João Coutinho*

Oficiais:

Marinha:

Capitão-tenente	¹ 1
Primeiro-tenente	² 1
Subalternos	2
	4

Administração naval:

Subalterno	1
------------------	---

Engenheiro naval:

Subalterno	³ 2
	7

Sargentos e praças:

Administrativos ⁴:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	2
	4

Comunicações:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	⁵ 2
Primeiro-marinheiro	⁶ 4
	7

Eletromecânicos:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	⁷ 3
Cabo	⁸ 3
Primeiro-marinheiro	⁹ 8
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	6
	20

Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	¹⁰ 1
---	-----------------

Eletrotécnicos:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	¹¹ 3
---	-----------------

Manobras ¹²:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	2
	5

Maquinistas navais:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	2
---	---

Operações:

Cabo	¹³ 2
------------	-----------------

Técnicos de Armamento:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	¹⁴ 1
Cabo	¹⁵ 1
Primeiro-marinheiro	¹⁶ 6
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	3
	11

Taifa:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	¹⁷ 1
Primeiro-marinheiro	¹⁸ 4
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	¹⁹ 3
	9
	64

Oficiais	7
Sargentos	14
Praças	50
Total	71

¹ Pode ser capitão-de-fragata.

² Pode ser capitão-tenente.

³ Um do ramo de mecânica (EN-MEC) e um do ramo de armas e eletrónica (EN-AEL).

⁴ Até que todos os sargentos e as praças sejam da classe de administrativos, devem ser considerados sargentos e praças da classe de abastecimento (L).

⁵ Até que todas as praças sejam oriundas da classe de comunicações (C), deve ser considerado um cabo da classe de comunicações do ramo de radioperadores (CRO) e um do ramo de criptotelegrafistas (CCT).

⁶ Um pode ser cabo.

⁷ Até que todos os sargentos sejam oriundos da classe de eletromecânicos (EM), devem ser considerados sargentos das atuais classes: dois condutores de máquinas (CM) e um eletricista (E).

⁸ Até que todas as praças sejam oriundas da classe de EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: dois CM e um E.

⁹ Até que todas as praças sejam oriundas da classe de EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: quatro CM e dois E.

¹⁰ Da subclasse de enfermeiros (HE). Pode ser oficial subalterno técnico de saúde (TS).

¹¹ Um do ramo de informações de combate (ETI), um do ramo de comunicações (ETC) e um do ramo de artilharia (ETA). O ETA apenas nos navios da classe Baptista de Andrade.

¹² Podem ser MS.

¹³ Até que todas as praças sejam oriundas da classe de operações (OP), devem ser consideradas praças das classes de torpedeiros-detetores (T) e radaristas (R): um T e um R.

¹⁴ Deve ser da classe de artilheiros (A) até que todos os sargentos sejam oriundos de técnicos de armamento (TA).

¹⁵ Pode ser A.

¹⁶ Podem ser A. Um pode ser cabo.

¹⁷ Um da subclasse de cozinheiro (TFH).

¹⁸ Um da subclasse de despenseiros (TFD), dois da subclasse de cozinheiros (TFH) e um da subclasse de padeiros (TFP). Um TFD pode ser cabo.

¹⁹ TFD.

209366114

Instituto Hidrográfico

Despacho n.º 2952/2016

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2203/2016, de 1 de fevereiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, subdelego no Diretor Financeiro, Capitão-de-fragata de Administração Naval Luís Miguel Pereira Gonçalves e no Chefe do Serviço de Finanças e Contabilidade, Capitão-tenente de Administração Naval Jorge Augusto de Sousa Machado, a competência que me é subdelegada para autorizar a realização de despesas até ao limite de € 50.000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor Financeiro e pelo Chefe do Serviço de Finanças e Contabilidade, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

12 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *António Manuel de Carvalho Coelho Cândido*, Contra-almirante.

209364405

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 2953/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 15 de fevereiro de 2016, graduar no posto de Aspirante a Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 257.º e do n.º 3 do artigo 270.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), os militares abaixo indicados:

Soldado cadete NIM 04654510, André Filipe Osório, com a especialidade “031 I Atirador”;

Soldado cadete NIM 07141809, Marco Alexandre Pereira Duarte, com a especialidade “031 I Atirador”;

Soldado cadete NIM 06344306, Daniela Cristina Pinto Ribeiro, com a especialidade “031 I Atirador”;

Soldado cadete NIM 16081613, Hélder Manuel Vieira Pinto, com a especialidade “031 I Atirador”;

Soldado cadete NIM 09596405, Catarina Alexandra Pereira Amorim, com a especialidade “031 I Atirador”;

Soldado cadete NIM 13952105, Joana Rebelo Cruz, com a especialidade “031 I Atirador”;

Soldado cadete NIM 15756505, Tiago Filipe Teixeira de Sousa, com a especialidade “031 I Atirador”;

Soldado cadete NIM 15843505, Alexandre Marques Tomás, com a especialidade “031 I Atirador”;

Soldado cadete NIM 07354609, Tiago Nunes Pereira, com a especialidade “035 I Armas Pes/ACar”;

Soldado cadete NIM 16664512, Tiago da Silva Gomes, com a especialidade “035 I Armas Pes/ACar”;

Soldado cadete NIM 12011206, Carlos Miguel Alves Moreira, com a especialidade “059 I Comando”;

Soldado cadete NIM 05148509, Cláudio de Jesus Mendes Correia, com a especialidade “059 I Comando”;

Soldado cadete NIM 16682806, João Manuel Marques Sousa Serra, com a especialidade “059 I Comando”;

Soldado cadete NIM 11345406, Gonçalo Bastos Bebiano Pinheiro Caetano, com a especialidade “059 I Comando”;

Soldado cadete NIM 17332906, Pedro Manuel Leite de Sousa, com a especialidade “059 I Comando”;

Soldado cadete NIM 15894412, Octávio Rafael Ribeiro Barbosa, com a especialidade “059 I Comando”;

Soldado cadete NIM 14854409, Bruno Miguel Gouveia Costa, com a especialidade “094 PQ Paraquedista”;

Soldado cadete NIM 12129710, Elvander Quaresma Loureiro, com a especialidade “094 PQ Paraquedista”;

Soldado cadete NIM 02750809, André Filipe de Castro Monteiro Matos Soares, com a especialidade “094 PQ Paraquedista”;

Soldado cadete NIM 01131906, Mário Jorge Luz Duarte, com a especialidade “094 PQ Paraquedista”;

Soldado cadete NIM 12586909, Ricardo Jorge Simões Rodrigues, com a especialidade “094 PQ Paraquedista”;

Soldado cadete NIM 11099006, Pedro André Lourenço de Figueiredo, com a especialidade “094 PQ Paraquedista”;

Soldado cadete NIM 06294209, Rui Pedro Rodrigues Queirós, com a especialidade “094 PQ Paraquedista”;

Soldado cadete NIM 08887811, Ana Catarina Morgado Pinto, com a especialidade “114 A AA Sistema Canhão”;

Soldado cadete NIM 14617006, Maria Idalina Teixeira da Silveira, com a especialidade “114 A AA Sistema Canhão”;

Soldado cadete NIM 14487005, Diogo Correia Carvalho, com a especialidade “114 A AA Sistema Canhão”;

Soldado cadete NIM 06040111, Vladyslav Martynyuk, com a especialidade “263 C PE”;

Soldado cadete NIM 04099606, João Carlos Ribeiro Borges, com a especialidade “263 C PE”;

Soldado cadete NIM 05476010, Diogo Miguel Lemos Messias, com a especialidade “263 C PE”;

Soldado cadete NIM 00970911, Rui Paulo Ferreira Ramos, com a especialidade “290 C Reconhecimento Rodas”;

Soldado cadete NIM 04476511, Samuel Sousa Portela, com a especialidade “290 C Reconhecimento Rodas”;

Soldado cadete NIM 10983109, Joana Margarida Raio Esperanço, com a especialidade “602 AM Adm e Finanças”;

Soldado cadete NIM 19769110, Diogo Manuel Pacheco Teles, com a especialidade “602 AM Adm e Finanças”;

Soldado cadete NIM 12758606, Rafael Furtado Elvas da Fonseca, com a especialidade “602 AM Adm e Finanças”;

Soldado cadete NIM 16198612, Daniel Marques da Cruz, com a especialidade “677 TP Condução Auto”;

Soldado cadete NIM 05468906, Diogo Guilherme Capela Barbosa, com a especialidade “677 TP Condução Auto”;

Soldado cadete NIM 15796410, Miguel António Morais Sousa, com a especialidade “677 TP Condução Auto”;

Soldado cadete NIM 18297413, Pedro Miguel Teixeira de Oliveira, com a especialidade “677 TP Condução Auto”;

Soldado cadete NIM 05032005, Carlos Eduardo Mendes da Silva, com a especialidade “677 TP Condução Auto”;

Soldado cadete NIM 07505209, António Filipe Martins Costa, com a especialidade “677 TP Condução Auto”;

Soldado cadete NIM 01624906, Sérgio Joaquim Faria Pereira, com a especialidade “677 TP Condução Auto”;

Soldado cadete NIM 07902306, Gonçalo Costa e Horta Tavares Martins, com a especialidade “677 TP Condução Auto”;

Soldado cadete NIM 17412906, Ruben Tiago Santos Ferreira, com a especialidade “633 SP Lic em Marketing e Publicidade”;

Soldado cadete NIM 03615405, João Eduardo Bagaloo Franco, com a especialidade “633 SP Lic em Marketing e Publicidade”;

Soldado cadete NIM 16976106, Andreia Sofia Cunha Pôjo, com a especialidade “642 SP Lic em Psicologia”;

Soldado cadete NIM 02658906, Ana Catarina Rebelo de Freixo, com a especialidade “642 SP Lic em Psicologia”;

Soldado cadete NIM 15705010, Luís Carlos Gomes Ferreira, com a especialidade “644 SP Lic em História”;

Soldado cadete NIM 01785509, Miguel Vítor Ferreira da Silva, com a especialidade “644 SP Lic em História”;

Soldado cadete NIM 10662909, Marina Sofia Rosendo Martins, com a especialidade “646 SP Trad Lic Germânicas”;

Soldado cadete NIM 02043511, Maria Manuel Oliveira Leite Regalado Neto, com a especialidade “652 SP Lic em Direito”;

Soldado cadete NIM 11643209, Pedro Alexandre Vieira Mesquita, com a especialidade “665 SP Eng Informática”;

Soldado cadete NIM 11595206, Luís Filipe Pires de Matos, com a especialidade “665 SP Eng Informática”;

Soldado cadete NIM 12074109, André Luís Alves Quintela de Oliveira, com a especialidade “866 SC Engenheiro Geógrafo”;

Soldado cadete NIM 00177309, Joana Raimundo Oliveira, com a especialidade “866 SC Engenheiro Geógrafo”;

Soldado cadete NIM 13627009, André Emanuel Dinis de Almeida, com a especialidade “867 SC Topografia e Cartografia”;

Soldado cadete NIM 18221710, Ricardo Morgado Silva, com a especialidade “867 SC Topografia e Cartografia”;

Soldado cadete NIM 06807910, Fábio Alexandre Marques Almeida, com a especialidade “869 E Engenharia Ambiental”;

Soldado cadete NIM 07570010, Vânia Carreira Fonseca Branquinho, com a especialidade “886 EF Lic em Ed Física”;

Soldado cadete NIM 01129212, Inês Barata Nunes, com a especialidade “886 EF Lic em Ed Física”;

Soldado CaDETE NIM 11540506, Sérgio Miguel Ferreira da Silva, com a especialidade “886 EF Lic em Ed Física”;

Soldado cadete NIM 19905409, Luciano Gil Carvalho Nunes, com a especialidade “886 EF Lic em Ed Física”;

Soldado cadete NIM 10899009, Pedro Jorge da Silva Machado, com a especialidade “995 SP Bibliotecas e Documentação”.

2 — Os supracitados militares completaram o período de três meses após o início da Instrução Complementar, no âmbito do 2.º Curso de Formação de Oficiais e do 2.º Curso Especial de Formação de Oficiais, ambos de 2015, inseridos no Plano de Incorporações para 2015, em conformidade com o Despacho de 13 de fevereiro de 2015 de S. Ex.ª a Secretária de Estado-Adjunta da Defesa Nacional, cumprindo-se assim, o requerido no artigo 68.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2015.

3 — Contam a graduação no posto de Aspirante a Oficial desde 09 de fevereiro de 2016, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

18 de fevereiro de 2016. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

209371647

Despacho n.º 2954/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 18 de fevereiro de 2016, graduar no posto de Aspirante a Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 257.º e do n.º 3 do artigo 270.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), os militares abaixo indicados:

Soldado Cadete NIM 17954206, Filipe Daniel Guimarães Teixeira, com a especialidade “031 I Atirador”;

Soldado Cadete NIM 04672006, Lúcio Horta de Pina, com a especialidade “104 A AA Antiaérea Missil”;

Soldado Cadete NIM 06860806, Filipe André Medeiros de Sousa, com a especialidade “104 A AA Antiaérea Missil”;

Soldado Cadete NIM 01043512, Fábio Miguel Curião Loureiro, com a especialidade “290 C Reconhecimento Rodas”;

Soldado Cadete NIM 09594109, Rui Manuel dos Santos Guerreiro, com a especialidade “290 C Reconhecimento Rodas”;

Soldado Cadete NIM 16119609, Filipe Alexandre Nogueira Montes, com a especialidade “677 TP Condução Auto”.

2 — Os supracitados militares iniciaram a frequência da especialidade, no âmbito do 2.º Curso de Formação de Oficiais de 2015.

3 — Contam a graduação no posto de Aspirante a Oficial desde 18 de fevereiro de 2016, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

18 de fevereiro de 2016. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

209371688

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 2955/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Sargentos MMT

SMOR MMT 039530-H Luís Manuel de Matos Fernandes Boia — ESM

2 — Conta esta situação desde 11 de janeiro de 2016.

11 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209366577

Despacho n.º 2956/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Sargentos OPSAS

SCH OPSAS 049860-C José Manuel Trindade Semedo — BA11

2 — Conta esta situação desde 27 de janeiro de 2016.

27 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209366544

Despacho n.º 2957/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, nas especialidades abaixo indicadas, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 269.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 18 de fevereiro de 2016, a Instrução Complementar.

a) OPCOM

SOLDG OPCOM 139235-C, Pedro Manuel Rua Gonçalves — CFMTFA
 SOLDG OPCOM 139331-G, João Pedro da Silva Domingues — CFMTFA
 SOLDG OPCOM 139332-E, Luís Filipe Coradas Barreto — CFMTFA
 SOLDG OPCOM 139389-J, Ivo Daniel da Conceição Ferreira — CFMTFA
 SOLDG OPCOM 139236-A, Miguel Ângelo Jóia Pires — CFMTFA
 SOLDG OPCOM 139237-K, André Miguel Gomes Simões Castelo — CFMTFA

b) OPSAS

SOLDG OPSAS 139338-D, José Miguel Reis Francisco — CFMTFA
 SOLDG OPSAS 139254-K, Daniel Filipe Oliveira Andrade — CFMTFA
 SOLDG OPSAS 139262-L, João Pedro Rodrigues Barreto — CFMTFA
 SOLDG OPSAS 139339-B, Ricardo José Ribeiro Esteves — CFMTFA
 SOLDG OPSAS 139395-C, Diogo Salvador de Sá Tavares — CFMTFA
 SOLDG OPSAS 139243-D, Filipe Miguel da Conceição Santos — CFMTFA
 SOLDG OPSAS 139347-C, José Manuel Branco Silva — CFMTFA
 SOLDG OPSAS 139340-F, Vanessa Filipa Santos Silva — CFMTFA
 SOLDG OPSAS 139259-L, Ricardo Barbosa Rodrigues — CFMTFA
 SOLDG OPSAS 139244-B, Rodrigo Duarte Machado Valente Pereira — CFMTFA
 SOLDG OPSAS 139257-D, Ivo Emanuel Ribeiro Ferreira — CFMTFA

c) SS

SOLDG SS 139307-D, Bruna Vieira de Pinho — CFMTFA
 SOLDG SS 139385-F, Tânia Cristina dos Santos Gomes — CFMTFA
 SOLDG SS 139304-K, João Pedro Moura dos Santos — CFMTFA
 SOLDG SS 139309-L, Tiago Alexandre Mendes de Oliveira — CFMTFA
 SOLDG SS 139308-B, Fábio Miguel Carapinha Oliveira — CFMTFA
 SOLDG SS 139305-H, Maria Antónia Pires Faria — CFMTFA
 SOLDG SS 139310-D, Ionela Ionas — CFMTFA
 SOLDG SS 139366-K, Rafael Teixeira Navega — CFMTFA
 SOLDG SS 139365-A, Diogo Filipe Ferreira Afonso — CFMTFA
 SOLDG SS 139367-H, Cláudia Sofia Sequeira Cavaco — CFMTFA
 SOLDG SS 139371-F, João Manuel de Sousa Alves — CFMTFA

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 19 de fevereiro de 2016.

3 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do respetivo posto, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

19 de fevereiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209368926

Direção de Finanças da Força Aérea**Despacho n.º 2958/2016**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, COR/ADMAER/074453-A Armando Manuel Elias Barroso de Sampaio, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 522/2016, de 11 de dezembro, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro, para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 20.000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 4 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

13 de janeiro de 2016. — O Diretor de Finanças da Força Aérea, MGEN/ADMAER *José Isidro Maltez Capucho*.

209364616

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna****Despacho n.º 2959/2016**

Sob proposta da Inspetora-Geral da Administração Interna e obtida a anuência do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., determino atentas as disposições conjugadas dos artigos 6.º, n.º 3, alínea c), 9.º, n.º 1, alínea a) e 79.º, n.º 3 da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, por força do preceito do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma, a renovação, por três anos, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2016, da comissão de serviço do licenciado Eurico João Naves Nunes da Silva, técnico superior (jurista), como inspetor da Inspeção-Geral da Administração Interna.

16 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209368797

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária**Despacho n.º 2960/2016**

Considerando que a aprovação do uso de equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito é uma competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme resulta do estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março;

Considerando que o n.º 2 do artigo 1.º e o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Alcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/2007, de 17 de maio, determinam que nos testes quantitativos de alcool no ar expirado só podem ser utilizados analisadores que obedeçam às características fixadas em regulamentação e cuja utilização seja aprovada por despacho do presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

Considerando que o Instituto Português da Qualidade aprovou metrologicamente o equipamento através do Despacho n.º 743/2016, de aprovação de modelo n.º 701.51.15.3.41, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2016;

Considerando ainda que, após análise do equipamento, o mesmo está apto para ser utilizado na fiscalização do trânsito reunindo os elementos necessários para quantificar a taxa de alcool no sangue, no âmbito da fiscalização da condução sob influência do alcool;

Assim, ao abrigo e, nos termos conjugados do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Alcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/2007, de 17 de maio, aprovo, para utilização na fiscalização do trânsito, o alcoolímetro quantitativo da marca DRÄGER, modelo ALCOTEST 9510 PT.

17 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

209367419

Despacho n.º 2961/2016**Aprovação do equipamento cinemómetro-lidar da marca Laser Technology, modelo LTI 20/20 TruCAM, para controlo e fiscalização do trânsito**

No uso da competência conferida pela na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, retifico o despacho de aprovação do equipamento cinemómetro-lidar da marca Laser Technology, modelo LTI 20/20 TruCAM, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, que saiu com a seguinte inexistência:

Na designação da marca do equipamento, onde se lê «cinemómetro-radar marca JENOPTIK Robot, modelo MultaRadar C, para controlo de velocidade» deve ler-se «cinemómetro-lidar da marca Laser Technology, modelo LTI 20/20 TruCAM».

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

209367216

Guarda Nacional Republicana**Comando Territorial de Setúbal****Despacho n.º 2962/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 2213/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante, em suplência, do Destacamento Territorial de Santiago do Cacém, Tenente de infantaria, Luís Tiago de Almeida Maciel, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de janeiro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

17 de fevereiro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Setúbal, *Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel*, coronel.

209363822

Despacho n.º 2963/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 2213/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento de Intervenção, Capitão de infantaria, Nelson Garcia Jacinto, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de janeiro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

17 de fevereiro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Setúbal, *Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel*, coronel.

209363709

Despacho n.º 2964/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 2213/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Almada, Capitão de infantaria, Patrícia Loureiro Almeida, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de janeiro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

17 de fevereiro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Setúbal, *Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel*, coronel.

209363636

Despacho n.º 2965/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 2213/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Setúbal, Capitão de infantaria, Maria Luísa Faria Peixoto, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de janeiro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

17 de fevereiro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Setúbal, *Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel*, coronel.

209363855

Despacho n.º 2966/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 2213/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial do Montijo, Capitão de infantaria, Ricardo de Jesus Ramalho Charrua, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de janeiro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

17 de fevereiro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Setúbal, *Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel*, coronel.

209363766

Despacho n.º 2967/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 2213/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Grândola, Capitão de infantaria, Ana Patrícia Domingues Pereira, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de janeiro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

17 de fevereiro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Setúbal, *Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel*, coronel.

209363741

Polícia de Segurança Pública**Direção Nacional****Aviso n.º 2454/2016**

Por despacho de 08-01-2016, de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao Agente Principal da PSP, Arnaldo Manuel Marques Silva, de 39 anos de idade, filho de José Gomes da Silva e de Maria de Fátima de Barros Marques, natural de Arcos de Valdevez.

18-02-2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

209367905

JUSTIÇA**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 2968/2016**

1 — Nos termos da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delegeo no Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Coordenador Superior de Investigação Criminal, licenciado José Maria de Almeida Rodrigues, as seguintes competências, no âmbito da Polícia Judiciária:

- a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às competências genéricas do respetivo serviço, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto;
- b) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, no âmbito dos concursos de pessoal;
- c) Assinar o termo de aceitação, nos termos do artigo 42.º da Lei Geral do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;
- d) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de Euros 200.000;
- e) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de Euros 1.000.000;
- f) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos do disposto no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de Euros 200.000;
- g) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até aos montantes referidos nas alíneas e) e f);
- h) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de Euros 200.000;
- i) Autorizar a equiparação a bolseiro, dentro do país, nos termos do previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e no artigo 8.º do Anexo ao Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de abril;
- j) Autorizar deslocações ao estrangeiro de funcionários para participação em investigações no âmbito de inquéritos em curso;
- k) Autorizar as deslocações ao estrangeiro de funcionários para participarem em cursos ou ações de formação, assembleias, comissões ou grupos de trabalho em que a Polícia Judiciária tenha assento, nomeadamente no Conselho de Justiça e Assuntos Internos da União Europeia, nas assembleias da INTERPOL e no conselho de administração da EUROPOL;
- l) Autorizar deslocações ao estrangeiro não abrangidas pelas anteriores alíneas j) e k) que não envolvam encargos para a Polícia Judiciária ou, envolvendo encargos, que sejam de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projetos já superiormente aprovados;
- m) Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos da Polícia Judiciária;
- n) Autorizar a deslocação a Portugal de autoridades e órgãos de polícia criminal estrangeira com vista à participação e atos de caráter processual penal que devam realizar-se em território português, nos termos do disposto no n.º 5 e no n.º 9 do artigo 145.º da Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 104/2001, de 25 de agosto, quando a deslocação respeitar exclusivamente àquelas entidades;
- o) Celebrar protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais ou outras pessoas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, quando não importem encargos para a Polícia Judiciária.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. José Maria de Almeida Rodrigues, a subdelegar as competências referidas no número anterior, exceto os constantes das alíneas b), c), g), h), i), l) e n).

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pela Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. José Maria de Almeida Rodrigues, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, até à data da sua publicação.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia da respetiva publicação.

18 de fevereiro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

209368261

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 2969/2016

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto

nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delegeo no chefe do meu gabinete, Professor Doutor Miguel José Lopes Romão, os poderes para a prática das seguintes atos:

- a) Autorizar e realizar atos, bem como emitir despachos sobre os assuntos relativos à gestão do gabinete e do respetivo pessoal;
- b) Autorizar e realizar atos de gestão e de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, bem como a decisão sobre requerimentos e outros documentos;
- c) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas do pessoal do gabinete ou a ele afeto;
- d) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete, ou a ele afeto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- e) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do gabinete;
- f) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, conjugados com o estabelecido nos decretos-leis de execução orçamental;
- g) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, nos termos, respetivamente, dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;
- h) Autorizar a aplicação do regime legal de ajudas de custo e despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas, aquando da deslocação em serviço do gabinete;
- i) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do gabinete ou a ele afeto tenha direito;
- j) Autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal do gabinete ou a ele afeto;
- k) Autorizar a realização de despesas de representação no âmbito do gabinete;
- l) Autorizar a requisição de transportes, a utilização de viatura própria por membros do gabinete, por pessoal a ele afeto ou por individualidades que tenham que se deslocar em serviço do gabinete;
- m) Autorizar o pessoal do gabinete ou a ele afeto a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;
- n) Autorizar a realização de despesas, por conta do orçamento do gabinete, com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite previsto para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau;
- o) Autorizar os atos relativos à gestão do orçamento do gabinete, incluindo a autorização de alterações das rubricas orçamentais, nos termos da lei de enquadramento orçamental, das leis do Orçamento do Estado, dos decretos-leis de execução orçamental e do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de autorização do Ministro das Finanças;
- p) Autorizar a constituição, reconstituição e manutenção do fundo de maneio do gabinete, bem como a realização de despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
- q) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- r) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal afeto ao gabinete, nas situações aplicáveis.

2 — Determino, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, que, nas suas ausências e impedimentos, o chefe do meu gabinete seja substituído pelo adjunto do gabinete Lic. João Pedro Teixeira Silva Freire.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados até à presente data.

18 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

209368326

Despacho n.º 2970/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete António Nogueira Mendes, assistente operacional do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2016.

18 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

Nota curricular**Dados biográficos**

Nome: António Nogueira Mendes
Data de nascimento: 26 de abril de 1960
Naturalidade: Aldeias — Gouveia-Guarda

Habilitações académicas

1.º ano e frequência com aproveitamento do 2.º Ano do Curso Complementar dos Liceus

Formação profissional

Curso de datilografia em teclado nacional e internacional com máquina mecânica e elétrica.

Conhecimentos práticos no ramo de oficina automóvel desde 1993.

Experiência profissional

Em julho de 2014, início de funções na Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, ao serviço do Gabinete da Presidência, até à presente data;

Em 2012, início de funções na Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamento do Ministério da Administração Interna (MAI), ao serviço da Diretora-Geral e Subdiretores até julho de 2014;

Em 2009, início de funções como motorista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do MAI, com o Chefe de Gabinete e Secretário de Estado, tendo sido atribuído um louvor, no final do ano de 2011;

Em 2003, na Direção-Geral da Administração da Justiça, exerceu funções com os Diretores-Gerais e Subdiretores até 2009, sempre com classificações de serviço de Muito Bom e Bom;

Em 1992, iniciou funções na Direção-Geral dos Serviços Judiciários, como motorista de ligeiros até 2003, ao serviço dos diversos Diretores-Gerais e Serviços Gerais;

Início de funções na Escola Secundária das Olaias, em 8 de outubro de 1986, até 1992, realizando as seguintes tarefas: execução de todo o serviço de datilografia do SASE; serviço de contabilidade, escrituração de livros de registos diários de faturas, livros auxiliares de armazém, mapas mensais e trimestrais, conta de gerência referente ao serviço de apoio socioeconómico da Escola, atendimento e apoio a alunos.

209368294

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 2455/2016

Nos termos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 11 de dezembro de 2015 do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria do técnico superior Rogério Matos Ribeiro, em posto de trabalho do mapa de pessoal do mesmo Instituto. O trabalhador mantém a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do mencionado despacho.

(Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas)

13 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

209366058

Polícia Judiciária**Aviso n.º 2456/2016**

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções no período compreendido entre 1 e 30 de novembro de 2015:

Por motivo de aposentação:

Veneranda Maria Correia Alpalhão, Especialista Auxiliar, Escalão 2, em 01-11-2015;

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

1 de dezembro de 2015. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, chefe de área.

209363863

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho n.º 2971/2016

Por força do Decreto-Lei n.º 141/2015, de 31 de julho, a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) sucedeu ao extinto Instituto de Investigação Científica e Tropical, I. P. (IICT, I. P.) nas atribuições do Arquivo Histórico Ultramarino, com a natureza de serviço dependente.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, e para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, declara-se que após:

a) A reafetação dos trabalhadores do Arquivo Histórico Ultramarino, do extinto Instituto de Investigação Científica e Tropical, aos postos de trabalho da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, de acordo com o consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro;

b) A reafetação do imóvel, dos bens móveis, incluindo o espólio documental, necessários à prossecução das atribuições e ao exercício das competências transferidas como estipula, respetivamente, o n.º 1 do artigo 11.º, a alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º e o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro;

se encontra concluído o processo de fusão do AHU na DGLAB, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, apesar dos recursos financeiros, relativos aos custos com as remunerações certas e permanentes do pessoal afeto não ter ocorrido em tempo útil durante o ano de 2015.

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

209365564

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 2457/2016

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 7.º Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação atual, torna-se público que se encontra afixada para consulta na sala do pessoal docente da escola sede, bem como nas escolas básicas do 1.º ciclo, a lista de antiguidade de pessoal docente, com referência a 31 de agosto de 2015.

Da organização das listas, cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Filinto Virgílio Ramos Lima*.

209368545

Escola Secundária Filipa de Vilhena, Porto

Aviso (extrato) n.º 2458/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por sua iniciativa a relação jurídica de emprego público de CTFP por Tempo Indeterminado a Assistente Técnica:

Nome	Categoria	Índice/nível	Cessação de funções
Vânia Isabel Branco Rito dos Anjos	Assist. Técn	1.º/5 — 683,13€	30 de janeiro de 2016.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria de Lurdes Ribeiro de Sousa Ruivo*.

209367054

Agrupamento de Escolas de Lousada

Aviso (extrato) n.º 2459/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal deste Estabelecimento de Ensino cuja relação jurídica de emprego público cessou no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015:

Nome	Carreira/categoria	Data da cessação	Motivo da cessação
Jorge Manuel Pereira Almeida	Professor QA/QE	23-04-2015	Morte.
Joaquim Manuel Fernandes Carvalho	Professor QA/QE	31-07-2015	Aposentação.

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva*.

209369055

Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã

Aviso n.º 2460/2016

Nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã, a lista de antiguidade do pessoal não docente, relativa a 31 de dezembro de 2015.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

18 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Jorge Manuel Crucho Antunes*.
209367898

em regime de substituição, por urgente conveniência para o interesse público, dada a necessidade de salvaguardar a eficiência dos serviços administrativos, a assistente técnica Maria de Fátima Vieira Ribeirinha Queirós.

A presente nomeação produz efeitos a 15 de setembro de 2015, em razão da substituição da Coordenadora Técnica ausente Maria da Conceição Povoas A. Quaresma Tavares, que se encontra temporariamente impedida de prestar serviço, por doença, desde 31 de agosto de 2015.

O exercício de funções de Coordenadora Técnica, e respetivos efeitos, da ora nomeada manter-se-ão enquanto durar o impedimento da titular do lugar.

14 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Maria Cecília Borges Pinto Matos*.

209366788

Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito, Viana do Castelo

Aviso n.º 2461/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista dos docentes que mudaram de quadro de agrupamento no ano letivo 2015-2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QA anterior	QA atual
Aldina Margaret Pinto Parente.	300	153023	151592
Ana Isabel Silva Ribeiro Ferreira	300	401882	151592
Maria Fernanda Barros Gonçalves Forte	300	402680	151592

16 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria Teresa da Gama Marques*.
209365434

Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, Almada

Despacho n.º 2972/2016**Nomeação, por mobilidade interna intercategorias em regime de substituição, da coordenadora técnica**

Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual, nomeio Coordenadora Técnica,

Despacho n.º 2973/2016

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, e em cumprimento do regulamentado sobre esta matéria no respetivo regulamento, designo a subdiretora, Fernanda Maria Baptista Reigada Silvério, como minha representante no conselho co-ordenador da avaliação do pessoal não docente dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas da Câmara Municipal de Almada.

14 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Maria Cecília Borges Pinto Matos*.

209366755

Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos, Lisboa

Aviso n.º 2462/2016

Nos termos do disposto no n.º 132 do Estatuto da Carreira Docente (ECD), foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31/08/2015.

Para o exercício de intervenção no procedimento administrativo previsto no artigo 52.º e em conformidade com o artigo 55.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), informa-se que a lista atrás referida se encontra afixada no placard da sala de professores da escola sede deste Agrupamento, Escola Básica Integrada de Quinta de Marrocos.

É fixado em 10 dias o prazo para os interessados praticarem quaisquer atos para deduzir reclamação à lista, contados nos termos do artigo 72.º do CPA.

Findo o prazo fixado no ponto anterior, se nada obstar, a lista será homologada pela Diretora do Agrupamento de Escolas.

19 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Ana Cristina Sérgio Neves*.
209368415

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 2974/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista do meu Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Catarina Maria Martins Rocha Ferreira Fernandes Hasse Ferreira, técnica superior do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, na parte respeitante à remuneração de base de origem, e pelo orçamento do meu gabinete no que respeita ao remanescente até ao limite da remuneração prevista para adjunta, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego,
Miguel Filipe Pardal Cabrita.

ANEXO

1 — Dados Pessoais:

Nome — Catarina Maria Martins Rocha Ferreira Fernandes Hasse Ferreira

Data de nascimento — 27 de junho de 1973

2 — Formação Académica e formação específica:

Licenciatura em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada de Lisboa, 1996. Pós-Graduação em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade Técnica de Lisboa, 1998.

3 — Experiência profissional:

Técnica superior do Gabinete de Estratégia e Planeamento, desempenhando funções na Direção de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação; Assessora no Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social do XVII Governo Constitucional com funções no âmbito da preparação e exercício da 3.ª Presidência Portuguesa do Conselho de Ministros da União Europeia; Técnica superior no Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE), no Programa Operacional de Assistência Técnica ao QCA III, Eixo II — Fundo Social Europeu; Técnica superior no Centro Nacional de Formação de Formadores (CNFF) e no Gabinete de Comunicação/Núcleo de Relações Comunitárias e Internacionais do Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP, I. P.); Assessora do Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade do XIV Governo Constitucional; Assessora do Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Formação do XIV Governo Constitucional; Assessora no Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade do XIII e XIV Governo Constitucional, integrando a Estrutura de Apoio Técnico criada no âmbito da preparação e exercício da 2.ª Presidência Portuguesa do Conselho de Ministros da União Europeia; Técnica superior no Gabinete de Comunicação (GCM)/Núcleo de Relações Comunitárias e Internacionais do IEFP, I. P.; Ingresso no IEFP, I. P. ao abrigo de um Protocolo de Estágio, tendo realizado o estágio profissional no Gabinete de Comunicação/Núcleo de Relações Comunitárias e Internacionais.

209377122

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

Despacho n.º 2975/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3, do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012,

de 20 de janeiro, designo o arquiteto Carlos Manuel Lopes Marques da Costa para exercer funções de técnico especialista no meu gabinete, nas suas áreas de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 13.º, do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o correspondente a 60/prct. dos adjuntos.

3 — Os demais suplementos, abonos e subsídios devidos ao designado serão pagos na proporção estabelecida no número anterior.

4 — Para os efeitos estabelecidos no n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, fica o designado autorizado a exercer as seguintes funções:

a) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;

b) Atividades em instituições de ensino superior, designadamente as atividades de docência e de investigação, em regime de tempo integral ou tempo parcial, nos termos da legislação em vigor;

c) Atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional prestadas, sem carácter de permanência, a entes não pertencentes ao sector de atividade pelo qual é responsável o membro do Governo respetivo.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 20 de janeiro de 2016.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedrosa Lopes Antunes*.

ANEXO

(nota curricular)

1 — Dados Pessoais

Nome: Carlos Manuel Lopes Marques da Costa.

Data de nascimento: 16 de dezembro de 1953.

2 — Formação académica e formação específica:

Licenciatura em Arquitetura, Escola Superior de Belas Artes de Lisboa (1978).

3 — Experiência profissional

Fundo de Fomento da Habitação, Évora/Lisboa (1975-1981); CIPRO SA, Consultores Internacionais em Projetos de Desenvolvimento, Lisboa/Luanda (1981-1987); Assessor na Câmara Municipal de Almada, CMC, Projetistas e consultores L.ª, [sócio gerente] (1987-2011); Adjunto do Vereador com o pelouro da Mobilidade da Câmara Municipal de Lisboa (2009/2013); Administrador da Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E. M. S. A., (2012-2014); Assessor do Gabinete dos Deputados Municipais Independentes da Assembleia Municipal de Lisboa, desde 2013 até à presente data.

209365548

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 2463/2016

Recrutamento por mobilidade na categoria de 4 técnicos superiores, para o desempenho de funções na Divisão de Promoção e Avaliação de Programas e Estudos da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Faz-se público que a Autoridade para as Condições do Trabalho pretende recrutar, por mobilidade na categoria, nos termos do disposto no 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, quatro técnicos superiores.

Os requisitos formais de provimento e do perfil exigido constarão da publicitação a efetuar na bolsa de emprego público, www.bep.gov.pt.

18 de fevereiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209367784

Aviso (extrato) n.º 2464/2016**Recrutamento por mobilidade na categoria de 3 assistentes técnicos/as, para o desempenho de funções no Centro Local Entre Douro e Vouga da Autoridade para as Condições do Trabalho.**

Faz-se público que a Autoridade para as Condições do Trabalho pretende recrutar, por mobilidade na categoria, nos termos do disposto no 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, três assistentes técnicos/as para o Centro Local sito em São João da Madeira.

Os requisitos formais de provimento e do perfil exigido constarão da publicitação a efetuar na bolsa de emprego público, www.bep.gov.pt.

18 de fevereiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209367776

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Viseu

Despacho n.º 2976/2016**Delegação e subdelegação de competências**

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 9981/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro de 2015, do Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, do Instituto da Segurança Social, I. P., subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, no Chefe de Equipa de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Viseu do ISS, I. P., João Américo Viegas Sena, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e do Diretor de Segurança Social.

2 — Competências genéricas:

2.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, com exceção da que for dirigida ao Gabinete de Membros do Governo, Diretores-Gerais, Inspeções-Gerais, Provedoria de Justiça e Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I. P., Tribunais e Agentes de Execução e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

3 — Competências específicas:

3.1 — Coordenar o atendimento presencial do serviço de atendimento sob a sua responsabilidade, proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos;

3.2 — Gerir os recursos humanos e materiais do serviço de atendimento sob sua responsabilidade, exceto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos recursos humanos compete às unidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem;

3.3 — Assegurar a adequada circulação da informação, em áreas relevantes para o relacionamento com o cidadão;

3.4 — Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;

3.5 — Recolher, tratar, conservar e difundir a documentação de interesse para o respetivo serviço;

3.6 — Apoiar e orientar o utilizador dos serviços;

3.7 — Garantir a atualização dos dados dos vários sistemas de informação da Segurança Social;

3.8 — Garantir o recebimento de Contribuições e outras receitas;

3.9 — Emitir declarações com informação relativa a situações de beneficiários e contribuintes, observados os condicionalismos e limites legais, no âmbito da respetiva área de atuação;

3.10 — Proceder à divulgação da informação, bem como colaborar na elaboração de instrumentos destinados à referida difusão.

3.11 — Assegurar o tratamento de sugestões, críticas ou reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem do tratamento daquela informação no que diz respeito à sua área de atuação;

As competências subdelegadas no presente ato são insuscetíveis de subdelegação.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 10 de abril de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

2015-09-14. — O Diretor do Núcleo de Gestão do Cliente, *Vasco Manuel Figueiredo do Amaral Marques*.

209366974

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2977/2016

Nos termos conjugados do n.º 13 do artigo 3.º, do n.º 3 do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 23.º, todos da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e no uso dos poderes que me foram delegados através do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5-A/2016, de 5 de fevereiro, e de harmonia com o disposto nos artigos 46.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Subdelego, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Fernando Manuel Ferreira Araújo, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5-A/2016, de 5 de fevereiro.

2 — O presente despacho reporta os seus efeitos à data de produção de efeitos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5-A/2016, de 5 de fevereiro, ficando por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

23 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

209379829

Gabinete do Secretário de Estado
Adjunto e da Saúde**Despacho n.º 2978/2016**

Através do Despacho n.º 199/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016, foi nomeado o Coordenador Nacional para a reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados de Saúde Hospitalares e constituída a respetiva Equipa de Apoio.

Considerando a necessidade de se proceder a alterações no que diz respeito ao Coordenador Nacional para a reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados de Saúde Hospitalares e aos elementos que constituem a sua Equipa de Apoio, determina-se:

1 — É alterado o n.º 1 do Despacho n.º 199/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016, passando a ter a seguinte redação:

«1 — O relançamento da reforma hospitalar é coordenado pelo licenciado João Álvaro Leonardo Correia da Cunha, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício destas funções, cuja nota curricular consta do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.»

2 — São aditadas as alíneas h) e i) ao n.º 4 do Despacho n.º 199/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

«4 — [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Dr. José Ribeiro da Costa Nunes, enfermeiro do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.;

e) Dr. José António Lopes Feio, farmacêutico, diretor dos serviços farmacêuticos do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

f) [...]

g) [...]

h) Prof. Doutor Fernando de Jesus Regateiro, médico, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

i) Dr. Filipe Rodrigues Mendes Marcelino, enfermeiro do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.»

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

15 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: João Álvaro Leonardo Correia da Cunha
Data de nascimento: 16 de novembro de 1944.

Habilitações e atividades profissionais

Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina de Lisboa, em 1969.

Serviço Militar de abril de 1970 a setembro de 1973, cumprido em Portugal e Angola.

Especialista e consultor da carreira médica hospitalar e cardiologista pela Ordem dos Médicos.

Subespecialista em Cardiologia de Intervenção e habilitado na competência de Gestão de Serviços de Saúde pela Ordem dos Médicos. Diferenciado em Arritmologia e *Pacing* Cardíaco.

Cardiologista do Hospital de Santa Maria (HSM), de 1969 a 2013, com acesso a todas as categorias (Interno, Assistente Hospitalar, Assistente Graduado e Chefe de Serviço) através de concursos de provas públicas.

Docente da Faculdade de Medicina de Lisboa, desde 1981, sendo Professor Convidado de Clínica de 2005 até 2013.

Consultor de Cardiologia no Hospital Militar Principal, atualmente Hospital das Forças Armadas, na área da Arritmologia Cardíaca, desde 1994.

Aposentado do desempenho de funções públicas em julho de 2013.

Desempenho de funções de gestão no Hospital de Santa Maria

Serviço de Cardiologia:

Coordenador do Laboratório de Hemodinâmica e Angiocardiografia, de 1987 a 2004;

Diretor de Serviço, entre 2003 e 2005;

Conselho de Administração:

Diretor Clínico eleito de 2000 a 2003, Vogal de 2005 a 2008, Diretor Clínico entre 2008 e 2010 e Presidente do Conselho de Administração de 2010 a 2013.

Cargos desempenhados em associações profissionais e científicas

Associação Portuguesa de *Pacing* Cardíaco — membro da Direção, de 1982 a 1989.

Sociedade Portuguesa de Cardiologia — Secretário do Grupo de Estudos de Hemodinâmica e Angiocardiografia, de 1987 a 1990.

Ordem dos Médicos:

Membro da Direção do Colégio de Cardiologia de 1993 a 2006, sendo Presidente de 1999 a 2006.

Presidente da Assembleia Regional de Lisboa para o triénio de 2014 a 2016.

Prémios e reconhecimento

Medalha de mérito da Ordem dos Médicos.

Sócio honorário da Associação Portuguesa de Intervenção Cardiovascular.

209367743

Despacho n.º 2979/2016

Através do Despacho n.º 1947/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2016, é constituída a Comissão Nacional de Trauma, sendo definidas as suas competências.

Considerando a necessidade de se proceder a alterações no que diz respeito aos elementos que constituem a Comissão Nacional de Trauma; Determina-se:

1 — É aditada a alínea *h*) ao n.º 3 do Despacho n.º 1947/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

«3 — [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) António José Táboas Lages Amorim, do Instituto Nacional de Emergência Médica.»

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

16 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209363588

Despacho n.º 2980/2016

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5-A/2016, de 5 de fevereiro, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Saúde através do Despacho n.º 2977/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, subdelego:

1 — No Diretor-Geral da Saúde, licenciado Francisco Henrique Moura George, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5-A/2016, de 5 de fevereiro.

2 — O presente despacho reporta os seus efeitos à data de produção de efeitos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5-A/2016, de 5 de fevereiro, ficando por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

23 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209379918

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 2465/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica da categoria de técnico de 2.ª classe da área de Fisioterapia, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, aberto por aviso n.º 8366/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148 de 31 de julho de 2015, ficou deserto por desistência da única candidata.17 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche*.

209363888

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 2466/2016

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira — INSA, IP, estando ainda disponível em www.insa.pt, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 1046/2015, de 29 de janeiro.12 de janeiro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209363993

Declaração de retificação n.º 221/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Contrato (extrato) n.º 99/2016, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2016, página 5397, retifica-se que, onde se lê:

«Nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de assistente operacional [...]»

deve ler-se:

«Nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e o trabalhador a seguir elencado, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, ficando o mesmo integrado na categoria/carreira de técnico superior: [...]»

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209363969

ECONOMIA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 2981/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o mestre Luiz Paulo da Costa Lopes para exercer funções de coordenador do apoio técnico-administrativo no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 01 de fevereiro de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

17 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

ANEXO**Nota Curricular**

1 — Dados pessoais:

Nome: Luiz Paulo da Costa Lopes.
Data de nascimento: 21 de fevereiro de 1988.
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

2014: Mestrado em Negócios Internacionais, pela Universidade do Minho;

2014: Curso Básico de Exportação e Importação, pela FUNCEX — Fundação Centro de Estudos de Comércio Exterior, no Rio de Janeiro;

2011: Licenciatura em Ciências Económicas e Empresariais, pela Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão.

3 — Experiência profissional:

Entre 2015 e 2016: Economista e Investigador, no Polo de Inovação em Engenharia de Polímeros;

Em 2015: Especialista em Publicidade e Marketing, na Barcelbag — Embalagens Nipessoal, L.ª;

Entre 2009 e 2010: *Trainee*, no Departamento de Recursos Humanos das Casais — Engenharia e Construção, S. A.

209363733

Despacho n.º 2982/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012,

de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias, técnica superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 01 de fevereiro de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

17 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

ANEXO**Nota Curricular**

1 — Dados pessoais:

Nome: Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias.
Data de nascimento: 22 de janeiro de 1969.
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

Atualmente: Mestranda em Relações Internacionais, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

1991: Licenciada em Relações Internacionais, com especialização em Relações Políticas e Económicas, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Desde novembro de 2015: Chefe de Divisão do Mercado Interno, na Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Entre setembro de 2010 e outubro de 2015: Diretora de Serviços de Assuntos Internacionais, na Direção-Geral do Consumidor, Ministério da Economia;

Entre fevereiro de 2004 e agosto de 2010: Conselheira Técnica Principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, responsável pelos dossiês da competitividade/mercado interno, indústria, melhor regulamentação, política de consumo e turismo;

Entre 2000 e 2004: Chefe de Divisão, na Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Entre 1997 e 1999: Perita nacional destacada na Direção-Geral do Mercado Interno e Serviços Financeiros da Comissão Europeia, em Bruxelas;

Entre 1994 e 1997: Técnica superior, na Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Entre 1993 e 1994: Técnica superior, na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, Ministério da Defesa Nacional;

Entre 1991 e 1993: Técnica superior, na Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Ministério dos Negócios Estrangeiros.

209363669

Despacho n.º 2983/2016

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, estabeleço o seguinte quadro de funcionamento e de delegação de competências:

1 — Ficam na minha dependência direta os seguintes serviços, organismos e entidades:

- Secretaria-Geral do Ministério da Economia;
- Gabinete de Estratégia e Estudos;
- Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas;
- Autoridade da Concorrência;
- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

2 — Sem prejuízo das competências que por lei são conferidas ao Conselho de Ministros, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao Ministro das Finanças e ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino

Superior, ficam na minha dependência direta, no que respeita ao setor empresarial do Estado:

- a) ANI — Agência Nacional de Inovação, S. A.;
- b) AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

3 — Mantenho o exercício dos poderes conferidos pelo n.º 3 do artigo 17.º, pelo n.º 5 do artigo 21.º, pelos n.ºs 4 e 5 do artigo 22.º e pelo n.º 15 do artigo 28.º, todos do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, relativamente às seguintes entidades:

- a) Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.;
- b) Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.;
- c) Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;
- d) Observatório para o Atlântico.

4 — Mantenho o exercício das competências específicas que me são conferidas no âmbito da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020), sem prejuízo do n.º 7.3.

5 — Ficam ainda na minha dependência direta, designadamente, as seguintes matérias:

- a) A área da inovação e transferência de tecnologia;
- b) A coordenação das relações internacionais, do comércio internacional e o acompanhamento dos assuntos europeus;
- c) A promoção, atração e acompanhamento da execução de investimentos nacionais e estrangeiros;
- d) A definição da estratégia da internacionalização da economia;
- e) O alinhamento da estratégia das tecnologias de informação e comunicação no Ministério da Economia;
- f) O acompanhamento dos contratos de contrapartidas em execução.

6 — Mantenho ainda, relativamente a todos os serviços, organismos e entidades do Ministério da Economia, a competência para a prática dos seguintes atos de gestão orçamental:

- a) Descativações;
- b) Reafetação, entre organismos, de receitas próprias cobradas no ano;
- c) Utilização dos saldos de gerência;
- d) Aumento de despesa por receita cobrada no ano.

7 — Delego no Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, Paulo Alexandre dos Santos Ferreira, com faculdade de subdelegação, no âmbito das orientações e aspetos estratégicos por mim definidos:

7.1 — As competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e entidades, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

- a) Direção-Geral das Atividades Económicas, em articulação com o Secretário de Estado da Indústria e com a Secretária de Estado do Turismo, nas matérias que a estes respeitarem, e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente despacho;
- b) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- c) Direção-Geral do Consumidor;
- d) Conselho Nacional do Consumo;
- e) Conselho para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração;

7.2 — As competências para o acompanhamento dos trabalhos da Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1;

7.3 — As competências para o acompanhamento dos trabalhos da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020), incluindo as de coordenação da comissão especializada para o domínio temático da Competitividade e Internacionalização e inerentes poderes perante o respetivo órgão de gestão, sem prejuízo do disposto no n.º 4;

7.4 — As competências para despachar os assuntos relacionados com:

- a) O Fundo de Modernização do Comércio, assegurando a concessão dos respetivos apoios, designadamente no âmbito do Sistema de Incentivos a Projetos de Modernização do Comércio (MODCOM) e Comércio INVESTE;
- b) A Intervenção Operacional Comércio e Serviços (IOCS) integrada no Programa de Modernização do Tecido Económico do Quadro Comunitário de Apoio II e criada pelo Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de abril, e demais legislação complementar;
- c) A Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Agroalimentar (PARCA);

- d) A Plataforma de Acompanhamento das Relações nas Fileiras Florestais (PARF);
- e) A Comissão de Segurança Alimentar (CSA);
- f) O Programa Portugal Sou Eu;

7.5 — Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, e bem assim do disposto no n.º 14 do presente despacho, as competências que me estão legalmente atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela, nos termos da legislação aplicável, nas seguintes entidades do setor empresarial do Estado:

- a) SIMAB — Sociedade Instaladora dos Mercados Abastecedores, S. A.;
- b) IFD — Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A., em articulação com o Secretário de Estado Indústria e com a Secretária de Estado do Turismo, nas matérias que a estes respeitarem;

7.6 — As competências que me estão legalmente atribuídas no que se refere à legislação nas áreas do comércio serviços, restauração e defesa do consumidor, designadamente no âmbito dos seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

- a) Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro (livro de reclamações);
- b) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (licenciamento zero), em matéria de comércio e serviços;
- c) Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio (espaços de jogo e de recreio);
- d) Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de junho (centros telefónicos de relacionamento *call centres*);
- e) Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração);
- f) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, relativas ao regime jurídico de avaliação de impacto ambiental;
- g) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, relativas ao reconhecimento de ações de interesse público das áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional;
- h) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, relativas ao reconhecimento de ações de interesse público das áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional.

7.7 — Nos termos do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações e das servidões administrativas requeridas pelos organismos, serviços e entidades referidos nos n.ºs 7.1 e 7.5, bem como a atribuição do caráter de urgência e a autorização da posse administrativa dos bens expropriados.

8 — Delego no Secretário de Estado da Indústria, João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos, com faculdade de subdelegação, no âmbito das orientações e aspetos estratégicos por mim definidos:

8.1 — As competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e entidades, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

- a) IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., em articulação com o Secretário de Estado Adjunto e do Comércio;
- b) Instituto Português da Qualidade, I. P.;
- c) Instituto Português de Acreditação, I. P.;
- d) Conselho Nacional para o Empreendedorismo e a Inovação;
- e) Comissão Permanente de Apoio ao Investidor;
- f) Conselho da Indústria.

8.2 — Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, e bem assim do disposto no n.º 14 do presente despacho, as competências que me estão legalmente atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela, nos termos da legislação aplicável, nas seguintes entidades do setor empresarial do Estado, em articulação com o Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e com a Secretária de Estado do Turismo, nas matérias que a estes respeitarem:

- a) PME Investimentos — Sociedade de Investimento, S. A.;
- b) Portugal Capital Ventures — Sociedade de Capital de Risco, S. A.;
- c) SPGM — Sociedade de Investimento, S. A.;
- d) Laborimóveis — Compra, Venda e Exploração de Imóveis, S. A.;
- e) Geral Lazarim — Compra, Venda e Exploração de Imóveis, S. A.

8.3 — As competências para despachar os assuntos relacionados com:

- a) O QREN e os quadros comunitários de apoio anteriores, no âmbito da competitividade, empreendedorismo, inovação e internacionalização de empresas;
- b) O Programa Revitalizar, incluindo o Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE);
- c) O Programa IMIT — Iniciativa para a Modernização da Indústria Têxtil;
- d) O Sistema de Incentivos à Revitalização e Modernização Empresarial (SIRME);
- e) O Fundo de Desenvolvimento Empresarial;
- f) O Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM);
- g) O Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas (FIEAE), em articulação com a Secretária de Estado do Turismo, nas matérias que a esta respeitarem;
- h) O Fundo Autónomo de Apoio à Concentração e Consolidação de Empresas (FACCE);
- i) O Fundo de Garantia para Titularização de Créditos (FGTC);
- j) O Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação (FINOVA);
- k) Fundo de Capital e Quase Capital (FC&QC);
- l) Fundo de Dívida e Garantias (FD&G);
- m) O Regime de Incentivo às Microempresas, em articulação com a Secretária de Estado do Turismo nos assuntos respeitantes ao turismo;
- n) O Programa da Indústria Responsável (PIR);
- o) O Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE II), aprovado pelo artigo 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

8.4 — As competências que me estão legalmente atribuídas no que se refere à legislação nas áreas do empreendedorismo, competitividade, indústria, promoção e atração de investimento, qualidade e acreditação, designadamente no âmbito dos seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

- a) Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de maio (Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas);
- b) Decreto-Lei n.º 105/2009, de 12 de maio (Fundo Autónomo de Apoio à Concentração e Consolidação de Empresas);
- c) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (licenciamento zero), nas matérias de indústria;
- d) Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Sistema da Indústria Responsável);
- e) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, relativas ao regime jurídico de avaliação de impacto ambiental;
- f) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, relativas ao reconhecimento de ações de interesse público das áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional;
- g) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, relativas ao reconhecimento de ações de relevante interesse público das áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional.

8.5 — Nos termos do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações e das servidões administrativas requeridas pelos organismos, serviços e entidades referidos nos n.ºs 8.1 e 8.2, bem como a atribuição do caráter de urgência e a autorização da posse administrativa dos bens expropriados.

9 — Delego na Secretária de Estado do Turismo, Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho, com faculdade de subdelegação, no âmbito das orientações e aspetos estratégicos por mim definidos:

9.1 — As competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e entidades, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

- a) Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;
- b) Entidades regionais de turismo.

9.2 — As competências para despachar os assuntos relacionados com:

- a) O Portugal 2020 e os quadros comunitários de apoio anteriores, no âmbito do setor do turismo;
- b) As comissões dos planos de obras das zonas de jogo;
- c) Os contratos de concessão de exploração de jogos de fortuna ou azar, de base territorial, celebrados ao abrigo da Lei do Jogo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual, bem como o jogo *online*;

d) Os apoios e incentivos atribuídos no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2002, de 24 de janeiro (Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo — PIQTUR);

e) Os apoios e incentivos atribuídos no âmbito do Despacho Normativo n.º 20/2007, de 7 de maio, que criou o Programa de Intervenção do Turismo (PIT).

9.3 — Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, e bem assim do disposto no n.º 14 do presente despacho, as competências que me estão legalmente atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela, nos termos da legislação aplicável, nas seguintes entidades do setor empresarial do Estado:

- a) ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A., e suas participadas;
- b) Turismo Fundos — SGFII, S. A.

9.4 — As competências que me estão legalmente atribuídas no que se refere à legislação nas áreas do turismo e do jogo, designadamente no âmbito dos seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

- a) Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro (Lei do Jogo), e legislação complementar, designadamente o Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março (exercício da atividade de exploração do jogo do bingo);
- b) Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril (regime jurídico dos jogos e apostas *online*);
- c) Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio (empresas de animação turística e operadores marítimo-turísticos);
- d) Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6 de maio (agências de viagens e turismo);
- e) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março (empreendimentos turísticos);
- f) Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro (utilidade turística);
- g) Decreto-Lei n.º 275/93, de 5 de agosto (direitos de habitação periódica);
- h) Decreto-Lei n.º 226-A/2008, de 20 de novembro (Escolas de Hotelaria e Turismo do Turismo de Portugal, I. P.);
- i) Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto (estabelecimentos de alojamento local);
- j) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, relativas ao regime jurídico de avaliação de impacto ambiental;
- k) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, relativas ao reconhecimento de ações de interesse público das áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional;
- l) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, relativas ao reconhecimento de ações de relevante interesse público das áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional.

9.5 — Nos termos do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações e das servidões administrativas requeridas pelos organismos, serviços e entidades referidos nos n.ºs 9.1 e 9.3, bem como a atribuição do caráter de urgência e a autorização da posse administrativa dos bens expropriados.

10 — Delego no Secretário de Estado da Energia, Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches, com faculdade de subdelegação, no âmbito das orientações e aspetos estratégicos por mim definidos:

10.1 — As competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e entidades, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

- a) Direção-Geral de Energia e Geologia;
- b) Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.;
- c) Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, na parte respeitante à regulação da atividade, sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do presente despacho;
- d) ADENE — Agência para a Energia.

10.2 — Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, e bem assim do disposto no n.º 14 do presente despacho, as competências que me estão legalmente atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela, nos termos da legislação aplicável, nas seguintes entidades do setor empresarial do Estado:

- a) ENMC — Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.;
- b) EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A.

10.3 — As competências para despachar assuntos relacionados com:

- a) O Portugal 2020 e os quadros comunitários de apoio anteriores, no âmbito dos setores da energia e da geologia;
- b) O Fundo de Apoio à Inovação;
- c) O Fundo para a Sustentabilidade Sistemática do Setor Energético;
- d) O Fundo de Eficiência Energética;
- e) O IFE 2020 — Instrumento Financeiro para a Energia 2020.

10.4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 14 do presente despacho, o exercício das competências que me estão legalmente atribuídas no âmbito dos contratos de concessão nas áreas da energia e geologia, no que respeita ao seu acompanhamento, avaliação e controlo global da gestão e execução, designadamente:

- a) Contrato de concessão da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade;
- b) Contrato de concessão da Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em Média e Alta Tensão;
- c) Contratos de concessão da Rede de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão;
- d) Contrato de concessão da atividade de transporte de gás natural através da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;
- e) Contratos de concessão da atividade de armazenamento subterrâneo de gás natural;
- f) Contrato de concessão da atividade de receção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito em terminais de GNL;
- g) Contratos de concessão da atividade de distribuição de gás natural;
- h) Contrato de concessão da zona-piloto para a produção de eletricidade a partir da energia das ondas.

10.5 — As competências que me estão legalmente atribuídas no que se refere à legislação nas áreas da energia, geologia e hidrocarbonetos, incluindo a legislação conexa com impacto regulatório, designadamente, no âmbito dos seguintes diplomas legais, na sua redação atual:

- a) Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro (inclusão de combustíveis simples nos postos de abastecimento de veículos rodoviários);
- b) Decreto-Lei n.º 94/2014, de 24 de junho (disciplina aplicável à potência adicional e à energia adicional, ao sobre-equipamento e à energia do sobre-equipamento de centros eletroprodutores eólicos cuja energia elétrica seja remunerada por um regime de remuneração garantida);
- c) Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro (produção de eletricidade destinada ao autoconsumo);
- d) Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro (regime de remuneração garantida dos centros eletroprodutores);
- e) Decreto-Lei n.º 226/2005, de 28 de dezembro (regras técnicas das instalações elétricas de utilização de energia elétrica de baixa tensão);
- f) Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro (biocombustíveis);
- g) Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro (Sistema Petrolífero Nacional);
- h) Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro (manutenção de nível mínimo de reservas de petróleo bruto e ou de produtos petrolíferos);
- i) Decreto-Lei n.º 126/2010, de 23 de novembro (produção de eletricidade por aproveitamentos hidroelétricos com capacidade instalada até 20 MW);
- j) Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro (promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis);
- k) Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio (especificações da gasolina e do gasóleo rodoviário e não rodoviário e mecanismo de monitorização e de redução das emissões de gases com efeito de estufa);
- l) Decreto-Lei n.º 182/2008, de 4 de setembro (produção de eletricidade por aproveitamentos hidroelétricos no âmbito do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico);
- m) Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro (Sistema Elétrico Nacional);
- n) Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto (regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade);
- o) Decreto-Lei n.º 109/94, de 16 de março (acesso e exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo no espaço marítimo nacional);
- p) Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio (produção de eletricidade a partir de recursos renováveis);
- q) Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro (promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis);
- r) Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto (sistema de certificação energética);
- s) Decreto-Lei n.º 319/2009, de 3 de novembro (eficiência na utilização final de energia e serviços energéticos);

- t) Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril (mobilidade elétrica);
- u) Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro (bases gerais da organização e funcionamento do Sistema Nacional do Gás Natural);
- v) Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de dezembro (produção de eletricidade em regime especial);
- w) Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março (produção em cogeração);
- x) Decreto-Lei n.º 5/2008, de 8 de janeiro (produção de energia elétrica a partir da energia das ondas do mar na zona-piloto);
- y) Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho (transporte, armazenamento subterrâneo, receção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito, distribuição e comercialização de gás natural e organização dos mercados de gás natural);
- z) Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de dezembro (licenças de emissão);
- aa) Decreto-Lei n.º 319/2009, de 3 de novembro (eficiência na utilização final de energia e serviços energéticos);
- bb) Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro (formação e execução de contratos de gestão de eficiência energética);
- cc) Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril (sistema de gestão de consumos intensivos de energia);
- dd) Lei n.º 54/2015, de 22 de junho (revelação e aproveitamento de recursos geológicos);
- ee) Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro (regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais — pedreiras);
- ff) Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de março (aproveitamento de águas de nascente);
- gg) Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de março (aproveitamento de águas mineroindustriais);
- hh) Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março (aproveitamento de águas minerais naturais);
- ii) Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março (aproveitamento dos recursos geotérmicos);
- jj) Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março (aproveitamento de depósitos minerais naturais);
- kk) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, relativas ao regime jurídico de avaliação de impacto ambiental;
- ll) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, relativas ao reconhecimento de ações de interesse público das áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional;
- mm) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, relativas ao reconhecimento de ações de relevante interesse público das áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional.

10.6 — Nos termos do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações e das servidões administrativas requeridas pelos organismos, serviços e entidades referidos nos n.ºs 10.1 e 10.2, bem como a atribuição do caráter de urgência e a autorização da posse administrativa dos bens expropriados.

11 — Delego nos respetivos secretários de Estado as competências que me estão legalmente atribuídas no que se refere à legislação nas áreas do trabalho e formação profissional, relativas às matérias, serviços e organismos sobre os quais possuem competência delegada, designadamente no âmbito dos seguintes diplomas legais, na sua redação atual:

- a) Código do Trabalho, e legislação complementar, entre outras, no que concerne à autorização para laboração contínua, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e à emissão de despacho relativo à fixação de serviços mínimos, nos termos do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º, todos do Código do Trabalho;
- b) Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março (Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central — PEPAC).

12 — Delego, ainda, nos respetivos secretários de Estado, com faculdade de subdelegação, as minhas competências próprias em matéria de realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, relativos aos serviços e organismos sobre os quais possuem competência delegada.

13 — Delego, também, nos respetivos secretários de Estado as minhas competências próprias em matéria de deslocações de serviço público, no que respeita às despesas relativas às situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, no n.º 2 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, a competência para, em relação aos membros dos respetivos gabinetes,

dirigentes ou individualidades designados pelos ora delegados, autorizar as respetivas despesas.

14 — Sem prejuízo das competências ora delegadas, mantenho as competências para a definição das políticas integradas nas áreas da economia, comércio, serviços, indústria, empreendedorismo, competitividade, investimento, inovação, turismo, jogo, energia e geologia, designadamente:

- a) A competência em matéria de opções fundamentais de acompanhamento das entidades reguladoras objeto da presente delegação;
- b) A competência para a definição de orientações estratégicas e fixação de objetivos em matéria de liberalização dos setores de atividade;
- c) A competência para a definição de orientações estratégicas e fixação de objetivos em matéria de parcerias público-privadas.

15 — Nas minhas ausências ou impedimentos, a minha substituição pelos secretários de Estado deve respeitar a ordem de precedência estabelecida na Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro.

16 — Ratifico todos os atos praticados pelos secretários de Estado desde 26 de novembro de 2015 até à publicação do presente despacho.

17 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

17 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

209363685

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 2984/2016

Considerando que, pelo despacho n.º 2889/2016, de 18 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 25 de fevereiro de 2016, foi determinada a dissolução do conselho diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., composto por um presidente, por um vice-presidente e por dois vogais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou lei quadro dos institutos públicos, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na sua redação atual, que aprovou a orgânica do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;

Considerando que se mostra necessário e urgente proceder à designação de novos titulares de forma a assegurar o normal funcionamento do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., até à conclusão dos procedimentos concursais que levem à designação definitiva dos novos membros do conselho diretivo deste Instituto, nos termos consagrados na lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Tendo em conta que o regime mais adequado a dar resposta à necessidade referida é o da designação, em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1 — Designar, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com os n.ºs 1 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, ambos na sua redação atual, em regime de substituição:

- a) O licenciado Luís Inácio Garcia Pestana Araújo para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;
- b) A licenciada Maria Teresa Rodrigues Monteiro para exercer o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;
- c) O licenciado Filipe Christensen Roed Gonçalves da Silva para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;
- d) O licenciado Carlos Manuel Sales Abade para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

2 — As presentes designações fundamentam-se na experiência profissional dos designados e na reconhecida aptidão para o desempenho das funções inerentes aos respetivos cargos, tal como atestam as notas curriculares publicadas em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 19 de fevereiro de 2016.

19 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Luís Inácio Garcia Pestana Araújo.
Ano de nascimento: 1970.

Formação académica:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1994), com diversas especializações em Hotelaria pela Universidade de Cornell.

Experiência profissional:

Desde 2003, membro do conselho de administração do Grupo Pestana, responsável pelas operações hoteleiras da América Hispânica, com hotéis na Argentina, Venezuela, Colômbia, Cuba e Uruguai, e pelo desenvolvimento do Grupo no mesmo continente, e responsável pelo Departamento de Sustentabilidade do Grupo desde a sua criação em 2009; desde 2014, representante do Grupo Pestana no Conselho do Business Council for Sustainable Development e vogal do conselho diretivo da Associação do Turismo de Cascais; desde 2013, presidente do conselho de administração da Cidadela de Cascais; de 2007 a 2011, responsável pelas áreas de recursos humanos, comunicação e marketing, TI e compras, bem como pela área de novos projetos na América do Sul do Grupo Pestana; de 2005 a 2007, chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Turismo no XVII Governo Constitucional; de 2001 a 2005, assessor da Administração para novos projetos, membro do conselho de administração e vice-presidente na América do Sul, responsável pela área de desenvolvimento e operações na sucursal do Grupo Pestana no Brasil; de 1996 a 2001, assessor jurídico no Grupo Pestana.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Teresa Rodrigues Monteiro.
Ano de nascimento: 1957.

Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa (1980); curso para Altos Dirigentes do Ministério da Justiça pelo INA (2003-2004), com equivalência ao CAGEP e ao FORGEP; curso de mestrado na área de Ciências Jurídico-Políticas (parte letiva) pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa (1993-1994); curso de Direito Internacional Privado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1980).

Experiência profissional:

Desde 22 de agosto de 2012, vice-presidente do Turismo de Portugal, I. P.; de 2007 a 2012, secretária-geral do Turismo de Portugal, I. P.; de 2011 a 2012, docente da disciplina de Regime Jurídico do Turismo Português no curso de pós-graduação em Economia e Gestão do Turismo e Direção Hoteleira no Instituto Superior de Economia e Gestão; de 2004 a 2007, subdiretora-geral do Turismo; de 2000 a 2004, subinspetora-geral dos Serviços de Justiça; de 1993 a 2000, diretora de serviços de Apoio à Gestão do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho; de 1992 a 1993, diretora de serviços de Estudos e Programação da Inspeção-Geral do Trabalho; chefe do Gabinete do Ministro da Educação (1992); de 1991 a 1992, chefe do Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares; de 1990 a 1991, chefe do Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude; de 1988 a 1990, Adjunta do Ministro Adjunto e da Juventude; de 1986 a 1988, assessora jurídica na Inspeção-Geral do Trabalho; de 1985 a 1986, assessora jurídica na Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Segurança Social; de 1981 a 1985, assessora jurídica do conselho diretivo da Junta Central das Casas do Povo (instituto público integrado no Ministério do Trabalho e Segurança Social); de 1983 a 1985, exercício de advocacia.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Filipe Christensen Roed Gonçalves da Silva.
Ano de nascimento: 1969.

Formação académica:

Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa (1992); participação no Programa Avançado de Marketing para Executivos pela mesma Universidade.

Experiência profissional:

Desde 2014, responsável pela equipa de promoção externa do Turismo de Portugal, I. P., nos mercados holandês e belga; de 2011 a 2014, responsável pela equipa de promoção externa do Turismo de Portugal, I. P., no mercado do Reino Unido; de 2008 a 2011, adjunto no Gabinete do Secretário de Estado do Turismo dos XVII e XVIII Governos Constitucionais; desde 2007, quadro superior do Turismo de Portugal, I. P., com experiência nas áreas dos mercados externos e de desenvolvimento de acessibilidades aéreas; auditor na empresa KPMG Peat Marwick (1992); desempenho de funções de análise de projetos no ICEP (atualmente AICEP), tendo passado pelas Direções de Apoio à Internacionalização de Empresas (1995-1998), Apoio às Exportações (1998-2002) e Promoção Turística (2002-2008).

Nota curricular**Dados pessoais:**

Nome: Carlos Manuel Sales Abade.
Ano de nascimento: 1968.

Formação académica:

Licenciado em Direito pela Universidade Internacional de Lisboa (1991); ação de formação em Avaliação de Empresas e Análise de Investimentos pela Universidade Católica; ação de formação em Avaliação no âmbito do SIADAP; curso de redação de contratos em inglês pelo ISLA; financiamento de projetos pelo Institut Universitaire de Hautes Etudes Internationales de Monte-Carlo; ação de formação sobre novo regime da Contratação Pública no Código dos Contratos Públicos; ação de formação em Avaliação de Empresas e Análise de Investimentos pela Universidade Católica de Lisboa.

Experiência profissional:

Desde 2007, diretor-coordenador da Direção de Investimento do Turismo de Portugal, I. P.; desde maio de 2014, vice-presidente do conselho geral do FIEAE — Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas; desde maio de 2012, membro das Comissões de Acompanhamento dos Programas Operacionais no âmbito da Agenda Fatores de Competitividade do QREN e, atualmente, também do Portugal 2020; desde março de 2012, vogal do conselho de administração da ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A.; de janeiro a março de 2012, membro do grupo de trabalho criado pelo despacho n.º 497/2012, da Secretária de Estado do Turismo, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 26 de janeiro de 2012, que teve por missão a apresentação de uma proposta de modelo de atuação em matéria de apoio financeiro às empresas do setor do turismo; desde janeiro de 2012, vogal do conselho de administração da SPGM — Sociedade de Investimentos, S. A., vogal do conselho de administração da Turismo Fundos, SGFII, S. A. (desde janeiro de 2012), e presidente do Comité de Análise e Acompanhamento do Fundo Inovação FCR Turismo; desde dezembro de 2011, presidente do Comité Especializado de Investimentos do Fundo de Investimento Imobiliário Turístico II e membro do conselho geral e do conselho consultivo do FINOVA; de 2007 a 2012, vogal do Conselho de Crédito do Turismo de Portugal, I. P.; de 2006 a 2007, diretor-adjunto, responsável pela área do acompanhamento contratual do Turismo de Portugal, I. P.; de 2000 a 2005, diretor-adjunto do Departamento de Análise e Acompanhamento do Investimento do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo; de 1996 a 2000, jurista do Gabinete Jurídico do Fundo de Turismo; de 1994 a 2007, advogado; de 1987 a 1996, ajudante de despachante oficial.

209371622

Gabinete do Secretário de Estado da Energia**Despacho n.º 2985/2016**

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) realizou procedimento concursal n.º 573_CRESAP_76_11/14, para o cargo de presidente do conselho diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P. (LNEG), nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, aplicável por força do disposto do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º da citada Lei n.º 2/2004, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais a Professora Doutora Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce Leão.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 19.º, dos artigos 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, a Professora Doutora Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce Leão, para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P., cujo currículo académico e profissional consta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia da sua assinatura.

17 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

ANEXO**Nota curricular**

Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão

Doutorada em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (FEUP) com o tema Planeamento do Sistema Elétrico com Energias Renováveis. Conclusão do curso PADE/AESE (36.º Programa de Alta Direção de Empresas, Escola de Direção e Negócios/método da Harvard Business School em 2012.

É docente da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e investigadora do INESC TEC.

Membro do Conselho Diretivo da Ordem dos Engenheiros, Região Norte (2004-2010). Membro do Conselho Diretivo do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, FEUP (2001-2004). Em 2004 assumiu as funções de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI), responsável pela gestão da investigação e desenvolvimento. Em setembro de 2006 acumulou com as funções de Presidente do INETI tendo coordenado o processo de extinção com fusão deste organismo. Em janeiro de 2009 foi nomeada presidente do Laboratório Nacional de Energia e Geologia funções que ocupa até à presente data.

Participou em vários grupos de trabalho no âmbito da Comissão Europeia, eleita presidente do ExCo da ERA-NET, INNER — *Innovative Energy Research in Energy*, membro do *Advisory Group for Energy (FP7)*, membro e relator do *Advisory Group for Energy Education and Training*, responsável pelo subgrupo *Systems Integration*, membro do Grupo de trabalho para a preparação do *Integrated Roadmap* do H2020 e do *Advisory Group on European Research Infrastructures, including e-Infrastructures*. Membro fundador, em 2008, do ExCo da *European Energy Research Alliance (EERA)*, Vice-Presidente ExCo da EERA, Vice-Presidente da *European Sustainable Energy Innovation Alliance* — responsável pelo grupo *Smart Cities and Communities (ESEIA)*. Membro dos Conselhos Científicos do EnergyIn, da LISPOLIS e da EnerGaia. Membro dos Conselhos Consultivos da Escola de Engenharia da Universidade do Minho da Associação Portuguesa para o Veículo Elétrico (APVE). Membro dos Conselhos Fiscais da Agência de Energia do Porto (vice-presidente) e da APVE (presidente). Representante nacional no *Committee of Energy Research and Technology (CERT)* da *International Energy Agency*, Vice President da ADENE, member do Conselho de Administração do Wave Energy Center. Membro e relator do grupo de Ciência e Ensino Superior da Plataforma para o Crescimento Sustentável. Membro do *Advisory Committee* da IRENA/ADFD. Vice-presidente eleita do *EuroGeosurveys*.

Orientadora de vários trabalhos de doutoramento e mestrado. Autora ou coautora de mais de 80 artigos científicos em atas de conferências e revistas internacionais. Coordenou ou participou em vários projetos de investigação e foi contratada pela comissão europeia, como perita externa, para vários grupos de avaliação e/ou acompanhamento de projetos onde se destaca a avaliação do impacto dos projetos do Programa *Joule/Thermie*.

209364592

Despacho n.º 2986/2016

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) realizou procedimento concursal n.º 575_CRESAP_78_11/14, para o cargo de vogal do conselho diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P. (LNEG), nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, aplicável por força do disposto do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º da citada Lei n.º 2/2004, o júri do mencionado procedimento concursal

apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais o Doutor Hélder José Perdigão Gonçalves.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 19.º, dos artigos 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, o Doutor Hélder José Perdigão Gonçalves, para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P., cujo currículo académico e profissional consta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O ora designado dirige, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 81/2015, de 18 de março, por inerência, a direção do Laboratório de Energia.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia da sua assinatura.

17 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

ANEXO

Nota curricular

Hélder Gonçalves, nascido em 1957, é Investigador Principal do LNEG (Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.), exercendo atualmente as funções de Interlocutor da Unidade de Energia e Ambiente Construído, Diretor do Laboratório de Energia e Vogal do Conselho Diretivo do LNEG. Licenciado em Engenharia Mecânica no Instituto Superior Técnico — Universidade Técnica de Lisboa (1977/78), tem um Mestrado de Engenharia Térmica (1986) e um Doutoramento em Engenharia Mecânica (1990) na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto na área da térmica de edifícios e em particular em edifícios solares passivos. É investigador do LNEG desde 1979, e tem participado desde então nos principais Projetos de ID Nacionais e Europeus na área da Térmica dos Edifícios. Como principais áreas de atividade de salientar; Térmica de Edifícios, Modelação e Simulação Energética de Edifícios, Análise Comportamental, Experimentação, Métodos Simplificados, Auditorias, Regulação Energética e Aplicações Solares Passivas) foi membro da Subcomissão de Eficiência Energética nos Edifícios (CSOPT) responsável pela elaboração dos atuais Regulamentos Energéticos nos Edifícios. É Membro Sênior da Ordem dos Engenheiros, foi Presidente da Agência Portuguesa de Energia (ADENE) em 2002, Presidente da Sociedade Portuguesa de Energia Solar — SPES (1996-2000) e Diretor do Departamento de Energias Renováveis do INETI (1999-2001).

209364608

Despacho n.º 2987/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 129/2014, de 29 de agosto, o conselho diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P., é composto por um presidente e dois vogais.

O cargo de vogal do conselho diretivo encontra-se a ser exercido pelo Prof. Doutor Mário Rui Machado Leite, desde 2 de janeiro de 2012, em regime de gestão corrente, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente (Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado), evidenciando o elevado sentido de serviço público do Prof. Doutor Mário Rui Machado Leite.

Considerando o insucesso de anteriores procedimentos concursais para esta vaga, urge regularizar o exercício de funções, designando, em regime de substituição, durante o procedimento concursal que se avizinha, o titular do cargo.

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, determino o seguinte:

1 — É designado em regime de substituição vogal do conselho diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P., com fundamento na vacatura do lugar, o Prof. Doutor Mário Rui Machado Leite, cujo currículo académico e profissional consta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O ora designado dirige, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 81/2015, de 18 de março, por inerência, a direção do Laboratório de Geologia e Minas e fica autorizado a prestar a atividade docente nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia da sua assinatura.

17 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

ANEXO

Nota curricular

Mário Rui Machado Leite nasceu na Cidade do Porto, a 28 de setembro de 1952. É licenciado, com doutoramento e agregação, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, onde é Professor Catedrático com especialização científica na área do processamento de sistemas particulados minerais.

Em 1993 iniciou a colaboração institucional com o Instituto Geológico e Mineiro, dirigindo o respetivo Laboratório (químico, mineralógico e tecnológico). Em 2009 assume as funções de Vogal do atual LNEG, onde é também Diretor do Laboratório de Geologia e Minas (“Geological Survey” Português), bem como Interlocutor da Unidade de Ciência e Tecnologia Mineral.

É membro efetivo do Canadian Institute of Mining and Metallurgy, do American Institute of Mining, Metallurgical and Petroleum Engineers e da Society Mining Engineers.

209364632

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 48/2016

Processo EPU N.º 4233

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Távira e nestes Serviços, sito em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-61-9-1-2-6 Quinta do Pinheiro (PTD TVR 464), com 11.97 metros, a partir do apoio n.º 10 da linha aérea FR 15-61-9-1-2 Solteiras ao PTD TVR 464 Quinta do Pinheiro; PTD TVR 464 Quinta do Pinheiro, do tipo aéreo — R100 com 50.00 kVA/15 kV; RBT TVR 464 Quinta do Pinheiro (injeções), a estabelecer em Quinta do Pinheiro, freguesia de União das freguesias de Conceição e Cabanas de Távira, concelho de Távira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

03-12-2015. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309367443

Édito n.º 49/2016

Processo 171/14.19/624

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Torres Novas, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 60 kV, n.º LN60 6515 Entroncamento — PC Chancelaria, com 215 m, com origem no apoio n.º P29 e término no apoio n.º P31 da referida linha, em freguesias de São Pedro, Lapas e Ribeira Branca, concelho de Torres Novas, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18-01-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309367087

Édito n.º 50/2016**Processo 171/11.3/458**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 21 7922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal da Azambuja, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV, n.º 1103 L3 0508, com 157 m, com origem no apoio n.º 14 da linha para o PT AZB 0011D — Espinheira e término no PT AZB 0359C — Quinta da Várzea — Espinheira, de Nuno Correia — Soc. Agro-Pecuária, L.ª, em Quinta da Várzea — Espinheira, freguesia de Alcoentre, concelho de Azambuja, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18-01-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309367402

Édito n.º 51/2016**Processo EPU N.º 13824**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Elvas e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletronicos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Modificação da linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1207 L3 0273), com 552.56 metros, para o PT ELV 0275 C — Herdade do Pinheiro (prop. de Ficaljor-Indústria e Comércio de Granitos e Mármore, S. A.), entre o apoio n.º 1 e o PT, freguesia de Caia e S. Pedro, concelho de Elvas, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2016-01-29. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.

309367102

Édito n.º 52/2016**Processo EPU N.º 13825**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Arronches na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletronicos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1202 L3 0146), com 3047.44 metros, de interligação entre o apoio n.º 6 da linha de MT para o PT ARR 0125 D e o apoio n.º 4 da linha de MT para o PT ARR 0038 D — Herdade dos Tagarraís, freguesia de Esperança, concelho de Arronches, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2016-01-29. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.

309367176

Édito n.º 53/2016**Processo EPU N.º 13832**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Elvas e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletronicos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1207 L3 0550), com 519.42 metros, com origem no apoio n.º 2 da linha de MT a 30 kV para o PT ELV 0168 C — Estação de Bombagem do Caia e término no PT ELV 0534 C — Herdade da Serrinha de “Terras Serrinha Atividades Agrícolas, SA”, freguesia de Caia e S. Pedro, concelho de Elvas, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2016-02-01. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.

309367143

Édito n.º 54/2016**Processo EPU n.º 4248**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Faro e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 28989691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea FR15-71-3-2-1 Calços Vale de Mós 2, com 201.25 metros, a partir do apoio n.º 6 ao apoio n.º 7 da linha aérea FR15-71-3-2-1 Calços Vale de Mós 2; Linha Aérea FR15-71-3-2-1-4 Calços 3, com 365.89 metros, a partir do apoio n.º 6A da linha aérea FR15-71-3-2-1 Calços Vale de Mós 2 ao PTD FAR 547; PTD FAR 547 Calços 3, tipo aéreo — R100 com 100.00 kVA/15 kV; RBT FAR 547 Calços 3 (injeções), a estabelecer em Calços, União das freguesias de Conceição e Estoi, concelho de Faro, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

02-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309367476

Édito n.º 55/2016**Processo 171/14.17/83**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 21 7922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal do Sardoal, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV n.º 1417L30080, com 356 m, com origem no apoio n.º 33 da linha para o PT SRD 0001D — Sardoal e término no PT SRD 0072C — ETAR Sardoal de “Águas do Centro, S. A., em ETAR do Sardoal, freguesia e concelho de Sardoal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

02-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309367427

Édito n.º 56/2016**Processo EPU N.º 13833**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Fronteira e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletronicos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1208 L3 0129), com 346.80 metros, com origem no apoio n.º 57 da linha de MT a 30 kV para o PT SSL 0001D — Sousel e término no PT FTR 0116 D, Posto de Transformação aéreo — R100 com 50 kVA/30 kV — Rua Monte Camelo, freguesia e concelho de Fronteira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2016-02-02. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.
309367232

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 2988/2016

Com vista à execução da obra «Subsistema de Águas Residuais de Chavães» e na sequência de um estudo apresentado pela empresa Águas de Trás os Montes e Alto Douro, S. A., atualmente integrada na empresa Águas do Norte, S. A., por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou uma proposta de constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre as parcelas identificadas no mapa de áreas e planta parcelares do presente despacho.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, para os efeitos da subalínea v) da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, e nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro,

e com os fundamentos constantes da informação ref. I000971201601-ARHTO.DRHI, de 21-01-2016, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e na planta parcelar que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam por ora em diante oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da empresa Águas do Norte, S. A., tendo em vista a execução e manutenção da obra «Subsistema de Águas Residuais de Chavães».

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área de 852,3 m² incide em uma faixa de 3 m (três metros) de largura, ou seja, 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

- a) Ocupação permanente do subsolo, com a instalação da conduta;
- b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade numa faixa de 1 m (um metro) para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- c) Utilização de uma faixa de trabalho de 3 m para a execução das obras de construção (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);
- d) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo da conduta);
- e) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m do eixo longitudinal da conduta;
- f) Utilização da faixa de 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas da empresa Águas do Norte, S. A., ou que à mesma possam estar associadas.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta ou que à mesma possam estar associados, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — Os encargos com as indemnizações em causa serão suportados pela empresa Águas do Norte, S. A., podendo o mapa e a planta referidos no n.º 1 ser consultados na respetiva sede, sita em Avenida Osnabrück, 29, 5000-427 Vila Real, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na sua redação atual, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

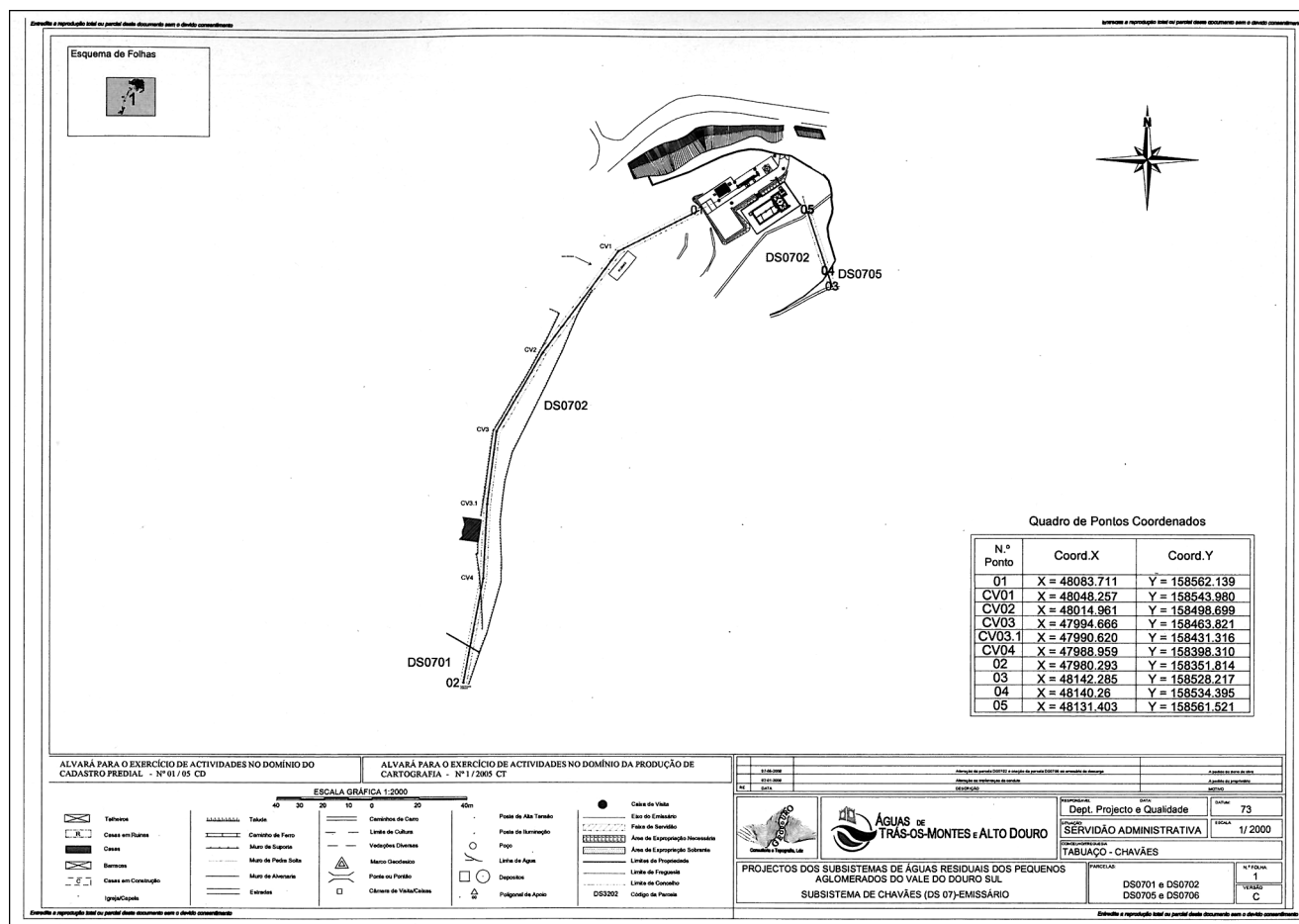
17 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente,
Carlos Manuel Martins.

MAPA DE SERVIDÃO

Condutas Subsistema de Águas Residuais de Chavães

Concelho: Tabuaço.

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Área (m ²)	Comprimento (m)	Largura (m)
DS0701	Proprietário Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Chavães Pároco de Chavães, Chavães, 5120-109 Tabuaço Representante Padre Ildo Aníbal de Jesus Silva Chavães, 5120-109 Tabuaço	Tabuaço/Chavães	2059 Rústico	Omisso	N.: José dos Santos Ferreira S.: Caminho Nas.: António Cardoso Poe.: Estrada	Espaços Naturais e Espaços Florestais Condicionados	46,9	15,63	3
DS0702	Proprietário Eduardo António Gomes Cardoso Rua da Boavista, n.º 4, Lodelo, 4815-145 Guimaraes	Tabuaço/Chavães	2060 Rústico	006/19870702	N.: Serafim da Silva Carvalho S.: Comissão Fabriqueira Nas.: Ribeiro Poe.: Estrada	Espaços Naturais e Espaços Florestais Condicionados	785,52	261,84	3
DS0705	Proprietário Teresa dos Santos Carvalho Vaz Urbanização Plenicoope, Bloco A, 110, 3.º Esq, S. Salvador, 3830-236 Ilhavo	Tabuaço/Chavães	2058 Rústico	674/20081022	N.: Estrada S.: António Casimiro Lopes Nas.: Manuel Lopes Poe.: Comissão Fabriqueira	Espaços Naturais e Espaços Florestais Condicionados	19,88	6,63	3



209366277

**AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 2467/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1, e do n.º 2 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 6212/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a 1 de dezembro de 2015, com o seguinte trabalhador:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória
Emanuel Augusto Vicente de Sousa.	Técnico superior.	2.ª/15

10 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.
209366528

Aviso n.º 2468/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, e do n.º 2 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5943/2015,

publicado no D.R. 2.^a série, n.º 105, de 1 de junho, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira/ Categoria	Posição remuneratória
Carla Sónia Ovelha da Costa Teles Dias . . .	Técnico superior	4. ^a e 5. ^a / 23 e 27

10 de fevereiro, de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.
209366496

Despacho n.º 2989/2016

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que o trabalhador Paulo Jorge Gordon Pinto concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da referida lei, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

10 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.
209366536

Despacho (extrato) n.º 2990/2016

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que o trabalhador Jorge Frederico Campos de Sousa Osório Maurício concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da referida lei, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.
209368075



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 2991/2016

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 16 de fevereiro de 2016, no uso de competência delegada, é a Exma. Juíza de direito, Dr.ª Ana de Lurdes Calado Faustino, desligada do serviço para efeitos de aposentação compulsiva, com efeitos reportados a 21.10.2015.

17 de fevereiro de 2016. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209367005

Despacho n.º 2992/2016

1 — Nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, do aviso n.º 13592/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, da oferta de emprego publicada na BEP com o código OE201511/0169, e ainda na sequência da proposta do Júri do respetivo procedimento concursal, nomeio Sérgio António Monteiro e Silva, para o cargo de chefe de divisão de documentação e informação jurídica do Conselho Superior da Magistratura.

2 — O trabalhador é nomeado para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme nota curricular em anexo.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

18 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *António Joaquim Piçarra*, Juiz Conselheiro.

Nota curricular

Sérgio António Monteiro e Silva

Formação Académica:

Curso Superior de Segurança Informática, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa;

Frequência de Mestrado de Engenharia Mecânica no Instituto Superior Técnico.

Formação Complementar:

MDSec Web Applications Hackers Handbook v2 pela MDSec;
Certificação em C++, pela Microsoft;
Essencial do OpenOffice 2.0, pela Caixa Mágica Software License 482-155/2006;

LAMP, pela Caixa Mágica Software License 489-13/2006;
Iniciação ao Linux pela Caixa Mágica Software License 482-11/2006;
Fundamentos De Programação De Computadores, pelo Instituto Nacional De Administração;

Microsoft Windows Server 2003 — Designing Security, pela Galileu;
Formação de formadores, pelo INA;
Linux Avançado, pela Caixa Mágica Software License 489-13/2006;
Mastering Mfc Development Using Visual C++, pela Microsoft;
Mastering Com Development Using Visual C++, pela Microsoft;
Mastering Msf Fundamentals Using Visual C++, pela Microsoft;
Analyzing Requirements And Defining Solution Architectures, pela Microsoft;

Implementing A Database Design On Microsoft Sql Server, pela Microsoft;

Programação de Computadores, pelo Instituto Superior Técnico.

Experiência Profissional:

Desempenha funções de coordenador da Unidade de Informática do Conselho Superior da Magistratura desde 1 de setembro de 2014;

Coordenou as equipas de desenvolvimento do Sistema de Informação do Conselho Superior da Magistratura;

Desempenhou funções de responsável pela segurança da informação da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura;

Desempenhou funções de coordenação de equipas de desenvolvimento e segurança na Secretaria-Geral do Ministério da Cultura;

Desempenhou funções de systems architect no Portal da Cultura do Ministério da Cultura;

Desempenhou funções de consultor para a segurança no Governo Civil de Lisboa;

Foi formador do curso de inspetores da Inspeção-Geral das atividades culturais;

Desempenhou funções de responsável português pela implementação do projeto da comissão europeia Multilingual Inventory of Cultural Heritage in Europe, tendo representado Portugal em varias reuniões na Comissão Europeia;

Foi nomeado pelo Ministro da Cultura como membro do Núcleo para a Sociedade de Informação, do Ministério da Cultura;

Desempenhou funções de ELO entre o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo e o Ministério da Cultura;

Foi nomeado pelo Ministro da Cultura como Perito na Task Force do ano 2000;

Desempenhou funções de técnico especialista junto do Gabinete do Ministro da Cultura.

209368942

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 241/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 16 de fevereiro de 2016:

Dr. Alfredo Aníbal Bravo Coelho Madureira, juiz conselheiro, jubilado — renovada a comissão de serviço, por um ano, como inspetor do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com efeitos a partir de 1 de março de 2016.

Dr. António Bernardino Peixoto Madureira, juiz conselheiro, jubilado — renovada a comissão de serviço, por um ano, como inspetor do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com efeitos a partir de 1 de março de 2016.

Dr. Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia, juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo — renovada a comissão de serviço, por um ano, como inspetor do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com efeitos a 16 de fevereiro de 2016.

17 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209368983

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 242/2016

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 16 de fevereiro de 2016, foi nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções de auditor jurídico junto do Ministério da Justiça o procurador-geral-adjunto, Licenciado Francisco José Pinto dos Santos.

17 de fevereiro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209364154



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 5/2016

Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica em Portugal continental

O Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica (Guia de Medição) foi aprovado, pela primeira vez, em 2007, através do Despacho da ERSE n.º 4591-A/2007, de 13 de março, tendo sido revisto em 2012, por via da Diretiva n.º 2/2012, de 6 de janeiro, alterada pela Diretiva n.º 22/2013, de 22 de novembro.

Em 7 de agosto de 2015, através da Diretiva n.º 14/2015, a ERSE procedeu a uma significativa alteração do Guia de Medição, abrangendo um conjunto alargado de matérias, entre as quais se destacaram:

- Pequena Produção e Autoconsumo.
- Acesso, segurança, processamento, disponibilização e conservação de dados.
- Equipamentos de medição multi-tarifa.
- Instalações de clientes finais em Baixa Tensão com telecontagem.
- Procedimento fraudulento.

A referida Diretiva n.º 14/2015 resultou de um processo com diversas interações entre a ERSE e os operadores das redes, os comercializadores e outros interessados, dividido em duas fases.

Numa primeira fase, e com base em proposta apresentada pelos operadores das redes, conforme o disposto no Regulamento de Relações Comerciais, a ERSE promoveu, entre os dias 23 de dezembro de 2014 e 31 de janeiro de 2015, uma auscultação prévia aos operadores das redes e aos comercializadores, com vista à coleção de contributos no âmbito do processo de revisão.

Numa segunda fase, a ERSE elaborou uma proposta de alteração do Guia de Medição, tendo lançado um processo de consulta direta a um conjunto alargado de entidades, designadamente entidades públicas, empresas do setor e associações de consumidores sobre essa proposta, que decorreu entre os dias 24 de abril e 15 de maio de 2015. No âmbito desta consulta foram recebidos comentários de um número significativo de entidades, que resultaram em alterações e aperfeiçoamentos da proposta inicial.

Por outro lado, em junho de 2015, a ERSE lançou uma consulta pública, relativa à revisão do Regulamento da Mobilidade Elétrica, e no âmbito da qual foi identificado um conjunto de comentários e sugestões, apresentado pelos diversos participantes, com impacto na redação e aplicação do Guia de Medição, designadamente no respeitante à medição e aos fluxos de faturação entre o setor elétrico e a rede da mobilidade elétrica.

Com base nesse conjunto de comentários e sugestões a ERSE promoveu, entre os dias 26 de outubro e 13 de novembro de 2015, uma consulta direta junto dos diversos operadores das redes de distribuição em Baixa Tensão que atuam em Portugal continental, sobre aspetos de natureza essencialmente operacional, exclusivamente relacionados com a mobilidade elétrica, visando a correta harmonização entre o Regulamento da Mobilidade Elétrica e o Guia de Medição. Em concreto, os operadores das redes de distribuição foram consultados acerca dos seguintes aspetos:

- Premência da definição de ponto de entrega à rede da mobilidade elétrica.
- Inscrição da regra de cálculo da potência contratada associada ao contrato de fornecimento dos consumos não respeitantes à mobilidade elétrica.
- Características dos equipamentos de medição a instalar pelos operadores das redes de distribuição nas ligações a instalações que incluam pontos de carregamento da mobilidade elétrica (particularmente, telecontagem e desagregação em base quarti-horária).

Os comentários recebidos dos operadores das redes de distribuição não revelaram objeções às propostas de alteração ao Guia de Medição, com exceção da proposta de supressão da definição de ponto de entrega à rede da mobilidade elétrica, que mereceu oposição justificada por parte de um dos operadores das redes de distribuição tendo a ERSE, em concordância, optado por adaptar a definição já existente.

Em resultado do exposto, a ERSE alterou a redação vigente do Guia de Medição, aprovada pela Diretiva n.º 14/2015, de 7 de agosto.

De modo a dotar de transparência acrescida o processo regulamentar, no contexto desta alteração pontual de matérias relativas à mobilidade elétrica, promove-se a republicação do Guia de Medição, na íntegra, em Diário da República.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 274.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014, de 22 de setembro e do n.º 3 do artigo 9.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração deliberou o seguinte:

Único - Aprovar, publicar em Diário da República e divulgar na página da ERSE na internet o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados para vigorar em Portugal continental, que consta em Anexo à presente deliberação e que dela fica a fazer parte integrante.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

17 de fevereiro de 2016

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Alexandre Santos

ANEXO

Capítulo I

OBJETO E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

O presente Guia de Medição Leitura e Disponibilização de Dados (Guia de Medição) é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 274.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014, de 22 de setembro e no âmbito das competências regulamentares previstas no n.º 3 do artigo 9.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho.

O Guia de Medição tem por objeto as regras e os procedimentos a observar na medição, leitura e disponibilização de dados, designadamente, sobre as seguintes matérias:

- a) Fornecimento e instalação de equipamentos de medição.
- b) Características dos equipamentos de medição, designadamente a classe de exatidão mínima.
- c) Especificações técnicas dos equipamentos de medição e telecontagem.
- d) Verificação obrigatória dos equipamentos de medição e regras a adotar no caso de existência de duplo equipamento de medição.
- e) Verificação extraordinária dos equipamentos de medição.
- f) Situações e condições em que é possível a existência de duplo equipamento de medição e regras relativas ao ajuste dos equipamentos e prevalência dos dados recolhidos.
- g) Medição a tensão diferente da tensão de fornecimento.
- h) Recolha de indicações dos equipamentos de medição, designadamente o número de leituras a efetuar nos equipamentos de medição instalados nos pontos de medição dos clientes finais em BT que não disponham de equipamento que permita a telecontagem, bem como as regras relativas à leitura extraordinária de equipamentos de medição.
- i) Correção de erros de medição e métodos de estimativa dos consumos das instalações de clientes.
- j) Regras para a determinação de consumo associado a procedimento fraudulento.

- k) Aplicação de perfis de consumo a instalações de clientes.
- l) Aplicação de perfis de produção.
- m) Aplicação de perfis de autoconsumo.
- n) Regras aplicáveis quando os equipamentos de medição ou de controlo da potência contratada se revelem inadequados à opção tarifária dos clientes finais.
- o) Implementação, operação, verificação e manutenção dos sistemas de comunicações e telecontagem.
- p) Metodologia de adequação entre a energia entrada na rede e os consumos atribuídos aos comercializadores.
- q) Disponibilização de informação aos comercializadores das quantidades de energia elétrica fornecidas aos seus clientes em cada período de acerto de contas.
- r) Fluxos de informação entre operadores das redes sobre medidas de energia elétrica.
- s) Disponibilização dos dados de consumo recolhidos nos pontos de medição dos clientes pelos operadores das redes.
- t) Disponibilização dos dados de produção recolhidos nos pontos de medição dos produtores pelos operadores das redes.
- u) Fluxos de informação entre a rede da mobilidade elétrica e os operadores das redes de distribuição.
- v) Regras para determinação do consumo das instalações privadas de acesso público que integrem redes de mobilidade elétrica.
- w) Medição, leitura e disponibilização de dados de instalações de produção de energia elétrica.
- x) Parametrização remota dos equipamentos de medição e respetivos procedimentos a adotar.
- y) Procedimentos de verificação e ensaio do sistema de medição e telecontagem.
- z) Regras e procedimentos a seguir sempre que não seja possível a recolha remota de dados.
- aa) Procedimentos relativos à correção de erros de medição, de leitura e de comunicação de dados à distância.
- bb) Procedimentos a observar na parametrização e na partilha de acesso para recolha de dados de medição.
- cc) Regras a adotar na realização de auditorias externas de verificação da aplicação do Guia de Medição.
- dd) Matérias relacionadas com a produção de eletricidade para autoconsumo e com a pequena produção.
- ee) Matérias relacionadas com a zona piloto para aproveitamento da energia das ondas.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Guia de Medição aplica-se às entidades abrangidas pelo Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, designadamente:

- a) Os consumidores ou clientes.
- b) Os comercializadores.
- c) Os comercializadores de último recurso.
- d) Os operadores das redes de distribuição em Baixa Tensão.
- e) O operador da rede de distribuição em Média Tensão e em Alta Tensão.
- f) O operador da rede de transporte.
- g) Os produtores.
- h) Os operadores de mercados.
- i) O facilitador de mercado.
- j) A concessionária da zona piloto para aproveitamento da energia das ondas.
- k) A entidade gestora da rede de mobilidade elétrica.

- l) Outras pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades relacionadas com produção, comercialização ou compra e venda de energia elétrica.

3. REGIME SANCIONATÓRIO

A inobservância das disposições estabelecidas no Guia de Medição está sujeita ao regime sancionatório do setor energético. Toda a informação e documentação obtida no âmbito da aplicação do Guia de Medição, incluindo a resultante de auditorias, inspeções, petições, queixas, denúncias e reclamações pode ser utilizada para efeitos de regime sancionatório do setor energético.

4. PONTOS DE MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

O Guia de Medição aplica-se, designadamente, aos seguintes pontos de medição de energia elétrica referidos no Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico:

- a) As ligações das instalações de produtores à Rede Elétrica de Serviço Público.
- b) As ligações entre a rede de transporte e as redes fora do território nacional.
- c) As ligações das subestações da rede de transporte à rede de distribuição em Alta Tensão e em Média Tensão.
- d) As ligações entre a rede de distribuição em Alta Tensão e em Média Tensão e as redes fora do território nacional.
- e) As ligações em Média Tensão dos postos de transformação Média Tensão / Baixa Tensão dos operadores das redes de distribuição em Baixa Tensão que não sejam, cumulativamente, operadores de rede em Média Tensão e em Alta Tensão.
- f) As ligações entre a rede de mobilidade elétrica e as redes de distribuição.
- g) As ligações das instalações de clientes à Rede Elétrica de Serviço Público.
- h) As ligações da zona piloto para aproveitamento da energia das ondas à Rede Elétrica de Serviço Público.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

As matérias incluídas no âmbito do Guia de Medição que assumem natureza procedimental ou grande detalhe técnico são objeto de desenvolvimento em documentos complementares. A publicação dos referidos documentos complementares é da responsabilidade dos respetivos operadores das redes devendo estes disponibilizá-los de forma acessível, através das suas páginas na internet.

Os documentos complementares constituem informação complementar às disposições do Guia de Medição, tendo em vista a concretização de matérias que se entenda constituírem detalhe operacional incluindo, entre outras, as seguintes:

- a) Resumo e identificação das normas técnicas e documentos de referência aplicáveis a materiais e equipamentos de medição e leitura.
- b) Regras relativas à instalação, manutenção e verificação de equipamentos de medição, cabos e outros acessórios necessários.
- c) Regras, esquemas ou outros documentos sobre ligações de equipamentos de medição e dispositivos de controlo de potência.
- d) Formulários dos ensaios a sistemas de medição e respetivos relatórios.
- e) Formulário dos autos de inspeção a equipamentos de medição.
- f) Formato e suporte da informação de dados de consumo a disponibilizar a comercializadores, incluindo o facilitador de mercado, produtores de energia elétrica, clientes finais, entidade gestora da rede de mobilidade elétrica e concessionária da zona piloto para aproveitamento da energia das ondas.
- g) Regras de estimativa da produção em regime especial com remuneração por tarifa fixada administrativamente, no caso de ausência de leitura.
- h) Formato, conteúdo e periodicidade de envio dos ficheiros de dados do fator de adequação.
- i) Regras de arredondamento utilizadas nos cálculos efetuados.
- j) Formato e suporte da informação a disponibilizar entre o $ORD_{MT e AT}$ e o ORT .
- k) Formato e suporte da informação a disponibilizar entre o $ORD_{MT e AT}$ e os ORD_{BT} .

- l) Formato e suporte da informação a disponibilizar pelo ORD_{MT e AT} aos comercializadores.
- m) Formato e suporte da informação a disponibilizar pelos ORT, ORD_{MT e AT} e ORD_{BT} aos clientes e agentes seus representantes.
- n) Procedimentos de atuação dos ORD no âmbito dos relógios dos contadores multi-tarifa.

Cabe aos operadores das redes proceder à criação de novos documentos complementares e à atualização dos existentes, por iniciativa própria, por indicação da ERSE ou a pedido de qualquer interessado, desde que devidamente fundamentado.

A publicação de novos documentos complementares ou as alterações ao conteúdo dos documentos complementares publicados são obrigatoriamente precedidas de uma consulta aos interessados, devendo ser garantido um prazo de resposta mínimo de 20 dias.

A consulta prévia, a realizar pelos respetivos operadores das redes, deve ser efetuada de forma pública e através de mecanismos que permitam a consulta dos documentos em discussão e facilitem de forma expedita a receção de comentários e sugestões dos interessados. Em qualquer caso, os interessados devem ser previamente informados da realização da consulta por parte dos operadores das redes.

Sempre que sejam efetuadas alterações ou elaborados novos documentos complementares a ERSE deverá ser notificada para, querendo, no prazo máximo de 20 dias, se pronunciar sobre a versão final dos documentos. Decorrido o prazo sem que tenha sido emitida qualquer apreciação, o documento, após aprovação pelos operadores das redes, deverá ser publicado em local próprio e acessível nas respetivas páginas na internet.

O operador da rede deverá enviar à ERSE o documento complementar devidamente aprovado para que possa ser, igualmente, disponibilizado na página na internet desta Entidade Reguladora.

O prazo de entrada em vigor dos novos documentos complementares, bem como das alterações dos existentes, não pode ser inferior a 30 dias a contar da data de publicação nas páginas na internet dos respetivos operadores das redes.

Cabe ainda aos operadores das redes garantir a acessibilidade e a manutenção do histórico de documentos complementares.

Os documentos complementares estão, ainda, sujeitos ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Devem ser organizados por assuntos e identificados com um título e um número sequencial.
- b) Devem identificar a data de publicação do documento complementar, a data de entrada em vigor das alterações e a data da comunicação à ERSE.
- c) Devem identificar os interessados que foram consultados na elaboração do documento.
- d) Devem identificar o número da versão do documento e das versões anteriores.
- e) Devem identificar as normas de referência, documentos de boas práticas, entre outros, quando aplicável.

6. SIGLAS

No presente Guia de Medição, são utilizadas as seguintes siglas:

AT – Alta Tensão.

BT – Baixa Tensão.

BTE – Baixa Tensão Especial.

BTN – Baixa Tensão Normal.

CEME – Operador detentor de registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica.

CSE – Comercializador do setor elétrico.

CUR – Comercializador de último recurso.

CUR_{BT} – Comercializador de último recurso exclusivamente em BT.

DCP – Dispositivo de Controlo de Potência.

EGME – Entidade gestora da rede de mobilidade elétrica.

EN – Norma Europeia.

ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

IP – Iluminação Pública.

IPAC – Instituto Português de Acreditação.

MAT – Muito Alta Tensão.

MT – Média Tensão.

OPC – Operador de pontos de carregamento.

ORD_{BT} – Operadores das redes de distribuição exclusivamente em BT.

ORD_{MT e AT} – Operador da RND.

ORT – Operador da RNT.

PE – Ponto de Entrega.

PRE – Produção em Regime Especial.

RARI – Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações do Setor Elétrico.

RESP – Rede Elétrica de Serviço Público.

RME – Regulamento da Mobilidade Elétrica.

RND – Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em Alta e Média Tensão.

RNT – Rede Nacional de Transporte de Eletricidade em Portugal continental.

RQS – Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico.

RRC – Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico.

RT – Regulamento Tarifário do Setor Elétrico.

SEN – Sistema Elétrico Nacional.

UCT – Unidade Central de Telecontagem.

UPAC – Unidade de Produção para Autoconsumo.

UPP – Unidade de Pequena Produção.

URT – Unidade Remota de Telecontagem.

7. DEFINIÇÕES

Para efeitos de aplicação do Guia de Medição, são válidas as seguintes definições:

Acreditação (laboratório) – Reconhecimento formal da competência de um laboratório para a realização de determinados ensaios ou tipos de ensaios.

Alta Tensão – Tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 45 kV e igual ou inferior a 110 kV.

Ação de verificação de contagem – Conjunto de operações destinadas a verificar a conformidade de um sistema de contagem perante os requisitos referidos no Guia de Medição ou em normas nele referidas.

Baixa Tensão – Tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou inferior a 1 kV.

Baixa Tensão Especial – Fornecimentos ou entregas em BT com uma potência contratada superior a 41,4 kW.

Baixa Tensão Normal – Fornecimentos ou entregas em BT com uma potência contratada igual ou inferior a 41,4 kVA.

Carteira de comercializador – Conjunto de clientes finais associados a um comercializador.

Cliente – Pessoa singular ou coletiva que compra energia elétrica para consumo próprio.

Comercializador – Entidade cuja atividade consiste na compra a grosso e na venda a grosso e a retalho de energia elétrica, em nome próprio ou em representação de terceiros.

Comercializador de Último Recurso – Entidade titular de licença de comercialização, que no exercício da sua atividade está sujeita à obrigação de prestação universal do serviço de fornecimento de energia elétrica, nos termos legalmente definidos.

Concentrador remoto – Equipamento associado a um ou a vários contadores de energia elétrica que permite armazenar em memória local os valores de contagem e os eventos relevantes de funcionamento, podendo, em alguns casos, processar tratamentos tarifários locais e também disponibilizar sinais de saída.

Concessionária da zona piloto para aproveitamento da energia das ondas – Entidade responsável, em regime de serviço público, pela gestão da zona piloto, identificada no Decreto-Lei n.º 5/2008, de 8 de janeiro, destinada à produção de energia elétrica a partir da energia das ondas.

Consumo Discriminado – Valores do consumo de energia ativa, discriminados por períodos de 15 minutos.

Consumo Discriminado Agregado Definitivo – Consumo discriminado da carteira de um comercializador obtido com base em valores de leitura e de consumos estimados definitivos e com aplicação do Perfil Final.

Consumo Discriminado Agregado Estimado – Consumo discriminado da carteira de um comercializador, obtido com base na estimativa de consumo da carteira e no Perfil Inicial.

Contagem – Medição de energia elétrica num período de tempo determinado.

Diagrama de Carga de Referência – Diagrama de carga previsional da RESP que corresponde ao somatório das potências de emissão das centrais ligadas diretamente às redes de transporte e de distribuição, adicionado da potência correspondente ao saldo importador das linhas de interligação com Espanha e deduzido da potência dos consumos para bombagem.

Diagrama de Carga do Sistema – Diagrama de carga verificado na RESP que corresponde ao somatório dos valores de potência referidos para o Diagrama de Carga de Referência.

Dispositivo controlador de potência – Aparelho destinado a impedir que a potência contratada possa ser ultrapassada.

Facilitador de mercado – Entidade detentora de licença de comercialização de eletricidade que, nos termos da legislação, está obrigada a adquirir energia elétrica aos produtores em regime especial sem remuneração garantida que pretendam assegurar por esta via a colocação da energia elétrica.

Incidente no local de consumo – Consiste na impossibilidade para executar a ordem de serviço por causas não imputáveis ao ORD, das quais se informa o comercializador sem, no entanto, produzir a recusa da alteração solicitada. Implica uma alteração dos prazos. As causas de incidente a considerar são, nomeadamente, as seguintes:

- Cliente ausente: o ORD não pode aceder ao local de consumo.
- Detecção de irregularidades na instalação.

Instalação elétrica – Conjunto dos equipamentos elétricos utilizados na produção, no transporte, na conversão, na distribuição ou na utilização da energia elétrica, incluindo fontes de energia, bem como as baterias, os condensadores e outros equipamentos de armazenamento de energia elétrica.

Interligação – Ligação por uma ou várias linhas entre duas ou mais redes.

Leitura de Ciclo – Leitura real obtida periodicamente, de acordo com o ciclo de leituras implementado pelo ORD.

Leitura do Cliente – Leitura comunicada pelo cliente ou pelo seu comercializador ao ORD ou leitura comunicada pelo cliente ao seu comercializador.

Leitura Extraordinária – Leitura real efetuada pelo ORD a clientes em BTN, quando, por facto imputável ao cliente, não tiver sido possível a recolha periódica das indicações do equipamento de medição, de acordo com o definido no RRC, ou quando esta for solicitada pelo comercializador no âmbito dos processos objeto do Guia de Medição.

Leitura Final – Leitura real realizada no final de um contrato de fornecimento de energia elétrica.

Leitura Fora de Ciclo – Leitura real não periódica realizada pelo ORD.

Leitura Inicial – Leitura real realizada no início de um contrato de fornecimento de energia elétrica.

Leitura Real – Valores da energia elétrica acumulada recolhidos do equipamento de medição pelo ORD, pelo comercializador ou pelo cliente. Os valores da energia elétrica são discriminados pelos períodos horários definidos no RT.

Liquidação – Apuramento dos valores económicos resultantes da participação dos agentes no mercado de energia elétrica, para efeitos de faturação.

Média Tensão – Tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 1 kV e igual ou inferior a 45 kV.

Microprodução – Instalação de produção de eletricidade monofásica, em BT, com potência de ligação até 5,75 kW.

Miniprodução – Instalação de produção de energia elétrica, a partir de energias renováveis, baseada numa só tecnologia de produção, cuja potência de ligação à rede seja igual ou inferior a 250 kW.

Muito Alta Tensão – Tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 110 kV.

Novo comercializador – Comercializador, incluindo o de último recurso, com o qual um cliente final de um outro comercializador celebrou ou pretende celebrar um novo contrato.

Operador da rede de distribuição – Entidade concessionária da RND ou de redes em BT, autorizada a exercer a atividade de distribuição de eletricidade.

Operador da rede de transporte – Entidade concessionária da RNT, nos termos das Bases de Concessão e do respetivo contrato.

Parametrização – Operação, que pode ser realizada localmente ou à distância, destinada a introduzir ou a alterar os diferentes parâmetros de um equipamento de medição mediante a utilização de um software adequado. A alteração dos parâmetros ou a sua definição tem em vista adaptar os equipamentos às condições específicas de cada instalação elétrica.

Pequena Produção – Produção de eletricidade a partir de energias renováveis, baseada em uma só tecnologia de produção, cuja potência de ligação à rede seja igual ou inferior a 250 kW, destinada à venda total de energia à rede.

Período de Objeção – Intervalo de tempo durante o qual um valor de leitura ou de consumo estimado disponibilizado pode ser contestado pelas entidades que o recebem.

Período horário – Intervalo de tempo no qual a energia ativa é faturada ao mesmo preço.

Perfil Inicial – Perfil de consumo indicativo publicado pela ERSE, que serve de base para o cálculo dos perfis finais utilizados na determinação dos consumos discriminados por períodos de 15 minutos. O perfil inicial de consumo é normalizado, correspondendo a soma de todos os valores de 15 minutos para o ano a que reporta, a um valor igual a 1000.

Perfil Final – Perfil de consumo publicado mensalmente pelo ORT que será utilizado na estimação dos consumos, discriminados por períodos de 15 minutos, dos consumidores que não dispõem de equipamento de medição de registo de consumo por períodos de 15 minutos, a partir de consumos agregados por períodos horários definidos no RT.

Perfil de Perdas – Perfil publicado pela ERSE relativo à distribuição por períodos de 15 minutos das perdas da RESP por nível de tensão e por tipo de consumo.

Ponto de Entrega – Ponto da rede onde se faz a entrega ou receção de energia elétrica à instalação do cliente, produtor ou outra rede, localizado nos terminais, do lado da rede, do órgão de corte, que separa as instalações.

Ponto de Entrega à Rede de Mobilidade Elétrica – Ponto imediatamente a montante de uma infraestrutura elétrica dedicada exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos, que permite individualizar os consumos da rede de mobilidade elétrica.

Procedimento fraudulento – Qualquer apropriação irregular de energia elétrica, designadamente decorrente de ação suscetível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição de energia elétrica ou de controlo de potência, estando ou não em vigor, para o local de consumo, um contrato de fornecimento de energia elétrica celebrado com um comercializador.

Produção de eletricidade para autoconsumo – Atividade de produção destinada à satisfação de necessidades próprias de abastecimento de energia elétrica do produtor, sem prejuízo do excedente de energia produzida ser injetado na RESP.

Produção em BTN – instalações de produção situadas em locais de consumo com uma potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA ou instalações de produção com uma potência de ligação à rede inferior ou igual a 41,4 kVA.

Produção em BTE – instalações de produção situadas em locais de consumo com uma potência contratada superior a 41,4 kW ou instalações de produção com uma potência de ligação à rede superior a 41,4 kW.

Produtor – Pessoa singular ou coletiva que produz eletricidade.

Produtor em Regime Especial – entidade habilitada para a produção de energia elétrica sujeita a regimes jurídicos especiais, podendo beneficiar de incentivos nos termos e pelo período estabelecido na lei, designadamente a produção de eletricidade a partir de cogeração e a partir de recursos endógenos, renováveis e não renováveis, a produção de eletricidade em unidades de pequena produção, a produção de eletricidade para autoconsumo ou outra produção sem injeção de potência na rede, bem como titular de licença ou de registo para a produção de eletricidade através de recursos endógenos, renováveis e não renováveis, não sujeita a regime jurídico especial.

Produtor em Regime Ordinário – Entidade titular de licença de produção de energia elétrica, cuja atividade não esteja abrangida por um regime jurídico especial.

Rede Elétrica de Serviço Público – O conjunto das instalações de serviço público destinadas ao transporte e à distribuição de eletricidade que integram a RNT, a RND e as redes de distribuição em BT.

Serviços de sistema – serviços necessários para a operação do sistema com adequados níveis de segurança, estabilidade e qualidade de serviço.

Telecontagem – Contagem com leitura remota.

Unidade Central de Telecontagem – Sistema com capacidade de comunicação bidirecional à distância com o concentrador remoto ou com o contador (caso este integre as funções do concentrador remoto) que permite recolher valores e armazená-los em bases de dados, estruturadas para o tratamento centralizado da informação.

Unidade Remota de Telecontagem – Equipamento que permite o acesso remoto aos equipamentos de medição, podendo estar integrado no concentrador remoto ou no próprio contador de energia elétrica.

Capítulo II

MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Secção I

DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA DE MEDIÇÃO

O sistema de medição de energia elétrica constitui o suporte de base para a quantificação do fluxo de energia elétrica, necessário para as liquidações associadas aos relacionamentos comerciais entre as várias entidades do SEN.

O sistema de medição de energia elétrica é composto por equipamentos locais que efetuam a contagem de energia elétrica, os quais podem ser acedidos local ou remotamente, e por equipamentos centrais que efetuam o tratamento dos dados recolhidos, nomeadamente para efeitos de liquidação e faturação.

8. SISTEMA DE MEDIÇÃO COM LEITURA REMOTA

O sistema de medição com leitura remota (telecontagem) constitui o suporte de base para a recolha e o processamento de dados associados aos fluxos de energia elétrica.

Este sistema é composto por equipamentos locais que medem a energia elétrica e que garantem a memorização dos respetivos valores em períodos de integração determinados. Estes equipamentos locais são dotados de capacidade de comunicação de informação com equipamentos centrais que efetuam a recolha centralizada da informação e o subsequente tratamento.

Nas instalações produtoras ou consumidoras de energia elétrica (com exceção dos pontos de medição de consumo em instalações de clientes em BTN) e na fronteira entre a rede de transporte e de distribuição é, em regra, instalado, localmente, por cada ponto físico de ligação, um sistema de telecontagem de energia elétrica.

Em instalações MAT, AT, MT e BTE deverão instalar-se contadores multi-tarifa, com memorização dos dados programados durante um longo período de tempo em memória não volátil e capacidade de comunicação integrada.

Em cada instalação onde existam diferentes contadores, deverá ser utilizado preferencialmente apenas um meio de comunicação que permita o acesso individualizado a cada contador. Caso não seja possível, deverá existir, pelo menos, um equipamento com a função de concentrador remoto de dados que recolha as informações dos contadores, proceda à sua datação e garanta a sua permanência em memória não volátil durante um longo período de tempo. A transmissão da informação entre contadores e concentrador deve ser suportada em meios de transmissão estáveis e fiáveis. O concentrador remoto deve ter capacidade de deteção e memorização de alarmes de funcionamento anormal.

Para garantir a qualidade da informação de contagem, devem ser realizados ensaios à exatidão dos equipamentos de medição e verificações das respetivas ligações, efetuados por laboratório acreditado.

9. SISTEMA DE MEDIÇÃO COM LEITURA LOCAL

A recolha local de dados, executada quando não é possível a recolha remota, visa obter por acesso direto aos equipamentos de medição, e dentro da periodicidade estabelecida, a informação registada nos mesmos.

No caso dos clientes finais em BTN, os ORD devem diligenciar no sentido dos clientes serem avisados da data em que irão proceder a uma leitura do equipamento de medição, ou de que foi tentada, sem êxito, essa leitura, utilizando os meios que considerem adequados para o efeito.

O sistema de contagem com leitura local é composto por um conjunto de equipamentos locais que efetuam a contagem da energia elétrica de forma acumulada e que podem ser dos seguintes tipos construtivos: eletromecânicos, estáticos ou híbridos.

Para garantir a qualidade da informação de contagem, devem ser realizados ensaios à exatidão dos equipamentos de medição e verificações das respetivas ligações, após o que os equipamentos e circuitos de medição devem ser selados.

A recolha de informação dos contadores é efetuada com recurso a terminais portáteis de leitura sendo esta posteriormente transmitida para uma unidade central de tratamento de informação de contagens.

Secção II

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

10. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

Nos termos estabelecidos no RRC, o fornecimento e a instalação dos equipamentos de medição são da responsabilidade:

- a) Do ORT nos pontos de ligação das suas subestações às redes de distribuição, nos pontos de ligação às redes fora do território nacional e nos pontos de ligação dos clientes finais fisicamente ligados à RNT.
- b) Dos ORD nos pontos de ligação das suas redes às redes fora do território nacional, nos pontos de ligação dos clientes finais fisicamente ligados às suas redes, nos pontos de ligação entre redes de distribuição e nos pontos de ligação à Rede de Mobilidade Elétrica.
- c) Dos produtores nos respetivos pontos de ligação às redes, nos termos da legislação aplicável.

No âmbito das UPP aplica-se o disposto na alínea c) anterior.

No âmbito das UPAC, o fornecimento e a instalação dos equipamentos de medição são da responsabilidade:

- a) Do autoconsumidor no caso do equipamento que mede o total da produção da UPAC.
- b) Do autoconsumidor no caso de contador autónomo do da instalação de consumo que mede a injeção na rede.
- c) Do autoconsumidor e do respetivo ORD no caso de contador bidirecional que mede simultaneamente o consumo da instalação e a injeção na rede.

Nesta situação há lugar à partilha de encargos, entre o autoconsumidor e o respetivo ORD, nos seguintes termos:

- a. Os encargos respeitantes à aquisição do equipamento de medição são da responsabilidade do autoconsumidor.
- b. Os encargos respeitantes à instalação do equipamento de medição são da responsabilidade do ORD respetivo.
- c. Uma vez custeados o equipamento e a respetiva instalação, nos termos das alíneas anteriores, o equipamento de medição passa a integrar o parque de contadores do respetivo ORD, que assume total responsabilidade decorrente dessa propriedade, em particular no âmbito dos encargos de operação e manutenção.

No caso das UPAC, e sem prejuízo do referido anteriormente, nas situações em que a instalação de utilização já disponha de equipamento de medição em telecontagem não será necessário proceder à instalação de novo equipamento de medição. Nestes casos, compete ao respetivo ORD assegurar a correta parametrização do equipamento para registo bidirecional, sendo os encargos decorrentes da referida parametrização imputados ao autoconsumidor.

A entidade responsável pela instalação dos equipamentos de medição deve garantir a existência de toda a documentação necessária à comprovação da conformidade dos sistemas de medição, incluindo a telecontagem, com as presentes regras, nomeadamente os esquemas elétricos devidamente atualizados, as características dos elementos constituintes da cadeia de medição e os boletins de ensaios em laboratório acreditado dos contadores.

O disposto anteriormente relativamente à responsabilidade pelo fornecimento e instalação dos equipamentos de medição não prejudica que o cliente, por acordo com o operador da rede, possa instalar e proceder à manutenção do respetivo equipamento de medição, desde que sejam cumpridas as especificações técnicas estabelecidas no Guia de Medição, bem como a legislação em vigor sobre controlo metrológico.

11. INSTALAÇÕES DE CLIENTES FINAIS COM DUPLO EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO

Sempre que o cliente assim o pretenda, pode ser instalado um segundo equipamento de medição, de características idênticas ou superiores às do equipamento instalado pelo operador da rede.

Os encargos decorrentes da existência do segundo equipamento são da responsabilidade do cliente.

O segundo equipamento de medição fica sujeito ao programa de verificação periódica e obrigatória aplicável ao ponto de entrega, nos termos do ponto 21.

Quando existir duplo equipamento de medição, para efeitos de faturação, deve ser considerada a média das indicações fornecidas pelos dois equipamentos, conforme estipulado no RRC.

Sempre que um dos equipamentos de medição apresente um erro superior ao da sua classe de exatidão, tal como definida no ponto 13, serão consideradas as indicações fornecidas pelo equipamento que não apresentar defeito de funcionamento.

Na eventualidade de existir uma anomalia simultânea nos dois equipamentos de medição, são adotados os procedimentos descritos no ponto 30, no âmbito da correção de anomalias de medição e leitura.

Secção III

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

Além das regras estabelecidas nesta secção, deverão ser considerados os aspetos detalhados em documento complementar, de acordo com o ponto 5.

12. POTÊNCIAS DE EXATIDÃO

Para os sistemas de medição que integram transformadores de medida, a fim de garantir que não sejam excedidos os erros definidos para a respetiva classe de exatidão, a potência de exatidão dos enrolamentos de contagem dos transformadores de medida e o dimensionamento dos respetivos circuitos devem ser tais que a carga do enrolamento esteja compreendida entre 25% e 100% da potência de exatidão.

13. CLASSES DE EXATIDÃO

As classes de exatidão dos equipamentos de medição a instalar não devem ser inferiores às indicadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Classes de exatidão dos equipamentos de medição

Nível de tensão	Potência Requisitada (MVA)	Classes de exatidão		
		Transformadores de medida	Contador de energia ativa	Contador de energia reativa
MAT	-	0,2	0,2 S	0,5
AT e MT	$S \geq 50$	0,2	0,2 S	0,5
	$10 \leq S < 50$	0,2	0,2 S	1,0
	$0,630 < S < 10$	0,5	0,5 S / C ⁽²⁾	1,0
	$S \leq 0,630$ ⁽¹⁾	1,0	1,0 / B ⁽²⁾	2,0
BT	$S > 0,0414$	1,0	1,0 / B ⁽²⁾	2,0
	$S \leq 0,0414$	-	1,0 ⁽³⁾ / B ⁽²⁾	-

(1) Para contagem efetuada na BT. Se a contagem for efetuada na MT, aplicam-se os valores correspondentes ao escalão de potência requisitada acima de 630 kVA.

(2) Aplicação da norma EN 50470-3.

(3) Aplicável a partir de janeiro de 2015. Antes dessa data a classe de exatidão aplicável era 2,0.

14. EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

14.1 Características

Os equipamentos de medição de clientes finais devem estar equipados com medidas de proteção da privacidade dos dados, que possam ser considerados dados pessoais, nos termos da lei da proteção de dados.

14.1.1 Pontos de medição de clientes finais em MAT, AT e MT ($S \geq 10$ MVA)

Os equipamentos de medição a instalar em pontos de medição de instalações de clientes finais ligadas em MAT, AT e MT, cuja potência ligada à rede seja igual ou superior a 10 MVA, devem satisfazer as normas EN 62052-11 e EN 62053-22 (classes 0,2S e 0,5S) e possuir as seguintes características mínimas:

- a) Tipo estático, tarifa múltipla, trifásico, com três elementos de medição e combinados (medição de energia ativa e de energia reativa).
- b) Tratamento tarifário em tarifa múltipla, no caso de clientes finais.
- c) Classes de exatidão indicadas no ponto 13.
- d) Medição da energia ativa nos 2 sentidos, com discriminação da energia reativa nos 4 quadrantes.
- e) Características técnicas que permitam a sua integração nos sistemas centralizados de telecontagem do ORT e do ORD.
- f) Calendário e relógio interno de tempo real, sincronizável local ou remotamente, para execução das comutações tarifárias e mudança automática da hora legal e datação da curva de carga e respetivo registo de eventos. Adicionalmente, deverá possuir um sistema de alimentação de recurso que garanta uma reserva de marcha do relógio de tempo real durante, pelo menos, 3 anos. Relativamente aos requisitos referentes ao relógio deverão ser também considerados os aspetos detalhados em documento complementar, de acordo com o ponto 5.
- g) As funcionalidades de programação seguintes:
 - Ciclos horários previstos no RT.
 - Tabela de feriados, fixos e móveis, com a validade para todo o período de vida útil do equipamento de medição.
 - Data de fecho automático do período de faturação mensal.
 - Data de mudança automática da hora legal.
 - Período de integração.

- Relações de transformação dos transformadores de medida a que estejam ligados, para que a leitura seja direta.
 - Unidade de medida e resolução.
- h) Memória não volátil, do tipo circular, onde sejam guardados, pelo menos, os valores acumulados dos últimos seis períodos de faturação e 70 dias de diagramas de cargas com um período de integração de 15 minutos para 6 grandezas medidas.
- i) Dispositivo de selagem no acesso aos terminais e, estando esta função disponível no mercado, no ponto de acesso à programação.
- j) Visor que permita a visualização dos valores das grandezas medidas intervenientes na faturação, com dígitos bem contrastados, claramente visíveis em locais bem ou mal iluminados.

Para além destas características, os contadores podem ainda incluir as seguintes:

- Emissores de impulsos de medição de energia elétrica para sistemas de gestão externos.
- Contactos livres de potencial para sinais de tarifas em curso e fim do período de integração.

Estas características só devem ser consideradas se forem solicitadas na altura da requisição da ligação e o requisitante pagar o respetivo adicional de preço relativo a essas funcionalidades. Se a solicitação for efetuada posteriormente, o pagamento adicional deve ser o correspondente à totalidade do custo de alteração da solução, incluindo o equipamento e as prestações de serviço associadas.

14.1.2 Pontos de medição de clientes finais em AT, MT ($S < 10$ MVA), BTE e circuitos de IP

Os equipamentos de medição a instalar em pontos de medição de instalações de clientes finais ligadas em AT e em MT cuja potência de ligação seja inferior a 10 MVA, e para pontos de medição de instalações em BTE e circuitos de IP devem satisfazer as normas EN 62052-11, EN 50470-1 e EN 50470-3. Complementarmente, os equipamentos de medição das classes de exatidão 1 e 2, devem satisfazer a norma EN 62053-21, enquanto os equipamentos de medição da classe de exatidão 0,5S devem satisfazer a norma EN 62053-22 e possuir as seguintes características mínimas:

- a) Tipo estático, tarifa múltipla, trifásico, com três elementos de medição e combinados (medição de energia ativa e de energia reativa). No caso dos circuitos de IP os equipamentos de medição podem ser monofásicos.
- b) Tratamento tarifário em tarifa múltipla.
- c) Classes de exatidão indicadas no ponto 13.
- d) Medição da energia ativa nos 2 sentidos, com discriminação da energia reativa nos 4 quadrantes.
- e) Características técnicas que permitam a sua integração nos sistemas centralizados de telecontagem dos ORD.
- f) Calendário e relógio interno de tempo real, sincronizável local ou remotamente, para execução das comutações tarifárias, mudança automática da hora legal e datação da curva de carga e respetivo registo de eventos. Adicionalmente, deverá possuir um sistema de alimentação de recurso que garanta uma reserva de marcha do relógio de tempo real durante, pelo menos, 3 anos. Relativamente aos requisitos referentes ao relógio deverão ser também considerados os aspetos detalhados em documento complementar, de acordo com o ponto 5.
- g) As funcionalidades de programação seguintes:
- Ciclos horários previstos no RT.
 - Tabela de feriados, fixos e móveis, com validade para todo o período de vida útil do equipamento de medição.
 - Data de fecho automático do período de faturação mensal.
 - Data de mudança automática da hora legal.
 - Período de integração.
 - Relações de transformação dos transformadores de medição a que estejam ligados, para que a leitura seja direta.
 - Unidade de medida e resolução.
- h) Memória não volátil, do tipo circular onde sejam guardados, pelo menos, os valores acumulados dos últimos seis períodos de faturação e 70 dias de diagramas de cargas com um período de integração de 15 minutos para 6 grandezas medidas.

- i) Dispositivo de selagem no acesso aos terminais e, estando esta função disponível no mercado, no ponto de acesso à programação.
- j) Visor que permita a visualização dos valores das grandezas medidas intervenientes na faturação com dígitos bem contrastados, claramente visíveis em locais bem ou mal iluminados.

Para além destas características, os contadores podem ainda incluir as seguintes:

- Emissores de impulsos de medição de energia elétrica para sistemas de gestão externos.
- Contactos livres de potencial para sinais de tarifas em curso e fim do período de integração.

Estas características só devem ser consideradas se forem solicitadas na altura da requisição da ligação e o requisitante pagar o respetivo adicional de preço relativo a essas funcionalidades. Se a solicitação for efetuada posteriormente, o pagamento adicional deve ser o correspondente à totalidade do custo de alteração da solução, incluindo o equipamento e as prestações de serviço associadas.

Os equipamentos de medição para pontos de medição de circuitos de IP podem ter incorporadas funcionalidades que permitam a gestão da IP.

14.1.3 Pontos de medição de clientes finais em BTN

Os equipamentos de medição a instalar em pontos de medição de instalações de clientes finais em BTN devem satisfazer as normas EN 62052-11.

Complementarmente:

- a) Os equipamentos de medição eletromecânicos de energia ativa, das classes de exatidão 1 e 2, devem satisfazer a norma EN 62053-11.
- b) Os equipamentos de medição estáticos de energia ativa, das classes de exatidão 1 e 2, devem satisfazer a norma EN 62053-21 e os equipamentos de medição estáticos de energia reativa, da classe de exatidão 2, devem satisfazer a norma EN 62053-23.
- c) Os equipamentos de medição estáticos de energia ativa da classe de exatidão B devem satisfazer as normas EN 50470-1 e EN 50470-3.

Os equipamentos de medição a instalar devem ainda possuir as seguintes características mínimas:

- a) Um elemento de medição (equipamentos de medição monofásicos) ou três elementos de medição (equipamentos de medição trifásicos).
- b) Satisfação das classes de exatidão indicadas no ponto 13.
- c) Se forem do tipo estático, os equipamentos de medição devem estar equipados com:
 - Tarifa múltipla para medição de energia ativa.
 - Porta ótica para a realização de trabalhos locais de programação ou de recolha de dados.
 - Calendário e relógio interno de tempo real, sincronizável para execução das comutações tarifárias e mudança automática da hora legal. Adicionalmente, deverá possuir um sistema de alimentação de recurso que garanta uma reserva de marcha do relógio de tempo real durante, pelo menos, 3 anos. Relativamente aos requisitos referentes ao relógio deverão ser também considerados os aspetos detalhados em documento complementar, de acordo com o ponto 5.
 - Memória não volátil, do tipo circular, onde sejam guardados, pelo menos, os valores acumulados dos quatro últimos períodos de faturação.
 - Dispositivo de selagem no acesso aos terminais e, estando esta função disponível no mercado, no ponto de acesso à programação.
- d) Devem, ainda, conter as funcionalidades de programação seguintes:
 - Ciclos horários previstos no RT.
 - Discriminação do consumo em todos os períodos tarifários contratados.
 - Data de fecho automático e/ou manual do período de faturação.
 - Data de mudança automática da hora legal.
 - Unidade de medida.

Sem prejuízo do estabelecido neste ponto, relativo às instalações de clientes finais em BTN, havendo decisão favorável ao *roll-out* de contadores inteligentes na BTN, devem ser considerados os respetivos requisitos técnicos e funcionais previstos na legislação.

Os equipamentos de medição a instalar em pontos de medição de clientes finais em BTN devem ainda atender ao disposto no ponto 14.1.6.

14.1.4 Pontos de medição ligados a UPP

O equipamento de medição da energia elétrica injetada na rede pela UPP deve ser integrado no sistema centralizado de telecontagem do ORD respetivo.

14.1.5 Pontos de medição ligados a UPAC

Sempre que, nos termos da regulamentação aplicável, seja exigível a instalação de equipamento de medição da energia elétrica total produzida pela UPAC, este deve ser integrado no sistema centralizado de telecontagem do ORD respetivo.

Do mesmo modo, o equipamento de medição da energia elétrica injetada na rede produzida pela UPAC e não consumida na instalação de utilização deve ser integrado no sistema centralizado de telecontagem do ORD respetivo.

O equipamento de medição simultânea da energia elétrica injetada na rede produzida pela UPAC e não consumida na instalação de utilização e da energia elétrica consumida proveniente da rede deve:

- Ser integrado no sistema centralizado de telecontagem do ORD respetivo.
- Cumprir os requisitos técnicos referentes ao ponto de ligação de consumo, para a componente de medição de consumo.

14.1.6 Pontos de medição entre redes de transporte e distribuição, entre redes de transporte ou distribuição e as instalações da mobilidade elétrica e entre redes de transporte ou distribuição e a zona piloto para aproveitamento da energia das ondas

Os equipamentos de medição a instalar nas ligações entre redes de diferentes operadores, entre uma rede de distribuição ou transporte e instalações da mobilidade elétrica ou ainda entre uma rede de distribuição ou transporte e a zona piloto para aproveitamento da energia das ondas, devem possuir características mínimas que permitam o cumprimento das obrigações previstas no Guia de Medição, podendo estas características ser estabelecidas por acordo entre as partes envolvidas.

Na ausência do referido acordo, as características mínimas destes equipamentos de medição devem ser análogas às exigíveis aos equipamentos de medição instalados nas instalações de consumo equivalentes.

Sem prejuízo do referido anteriormente, os equipamentos de medição a instalar pelos ORD nas ligações a instalações que incluam pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica, devem ser integrados no sistema centralizado de telecontagem do ORD respetivo e dispor de período de integração de 15 minutos.

14.2 Instalação

A entidade que pretenda uma ligação à rede deve disponibilizar o espaço necessário para a montagem dos equipamentos de medição e garantir as condições para a correspondente manutenção, verificação e leitura.

Os aspetos técnicos a observar na instalação dos equipamentos de medição de clientes finais estão detalhados em documento complementar, nos termos previstos no ponto 5.

14.2.1 Dispositivos controladores de potência nas instalações em BTN

Nos termos previstos no RRC e para efeitos de limitação da potência tomada ao valor contratado, nas instalações em BTN, são instalados pelo ORD respetivo dispositivos controladores de potência (DCP).

Os DCP devem ser colocados a jusante do equipamento de medição, podendo fazer parte integrante da caixa do quadro geral do cliente, num compartimento independente.

Os DCP devem ser bipolares ou tetrapolares, respetivamente para instalações monofásicas ou trifásicas, devendo ter calibres em conformidade com a potência contratada.

A tipologia dos DCP e a correspondência com as potências contratadas são apresentadas na Tabela 2.

Tabela 2 – Tipologia dos DCP

Monofásico			Trifásico		
Disjuntor	In (A)	P (kVA)	Disjuntor	In (A)	P (kVA)
5	5	1,15	10-15-20-25-30	10	6,90
10-15-20-25-30	10	2,30		15	10,35
	15	3,45		20	13,80
	20	4,60		25	17,25
	25	5,75		30	20,70
	30	6,90		30-40-50-60	30
30-45-60	30	6,90	40		27,60
	45	10,35	50		34,50
	60	13,80	60		41,40

Em alternativa ao DCP, a limitação da potência tomada poderá ser assegurada por um dispositivo integrado no próprio equipamento de medição.

14.2.2 Pontos de medição ligados a UPP

O equipamento de medição da energia elétrica injetada na rede pela UPP deve ser instalado junto ao equipamento de medição do consumo, em local de livre acesso, designadamente aos ORD e CUR respetivos.

14.2.3 Pontos de medição ligados a UPAC

O equipamento de medição da energia elétrica total produzida pela UPAC deve ser instalado em local de livre acesso, designadamente ao ORD respetivo.

O equipamento de medição da energia elétrica injetada na rede produzida pela UPAC e não consumida na instalação de utilização deve ser instalado junto ao equipamento de medição do consumo, em local de livre acesso, designadamente aos ORD e comercializador respetivos.

O equipamento de medição simultânea da energia elétrica injetada na rede produzida pela UPAC e não consumida na instalação de utilização e da energia elétrica consumida proveniente da rede deve ser instalado em local de livre acesso, designadamente aos ORD e comercializador respetivos.

14.3 Parametrização do tratamento tarifário

Em novas ligações, a parametrização dos equipamentos de medição para efeitos de tratamento tarifário será efetuada de acordo com a opção escolhida pelo cliente, sem qualquer encargo para este.

A parametrização do tratamento tarifário dos equipamentos de medição deve ser auditável e transparente para todas as entidades envolvidas, designadamente ORT, ORD, produtores, clientes finais e comercializadores de energia elétrica.

Após o primeiro estabelecimento, a parametrização do tratamento tarifário pode ser alterada sempre que o cliente ou o seu comercializador de energia elétrica o requeiram.

As grandezas parametrizáveis e as respetivas permissões variam consoante os modelos e as marcas dos equipamentos de medição.

Devem ser utilizadas todas as formas de segurança disponíveis nos atuais equipamentos de medição, nomeadamente, códigos identificadores ou palavras-passe de acesso.

Nas situações de seleção de uma nova opção tarifária ou ciclo horário que determine a adaptação ou substituição do equipamento de medição, os ORD devem proceder às alterações necessárias no prazo máximo estabelecido no RRC. Nas situações em que esse prazo não seja cumprido, por facto imputável ao ORD, aplica-se o disposto no ponto 39 do Guia de Medição para efeitos de determinação da energia elétrica consumida em cada período horário.

A parametrização do tratamento tarifário dos equipamentos de medição pode ser executada no local ou remotamente.

No caso de parametrização local do tratamento tarifário por iniciativa do operador da rede, este deve informar, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, o cliente.

14.3.1 Parametrização remota dos equipamentos de medição

Sempre que a tecnologia instalada o permita, a alteração da parametrização do tratamento tarifário efetua-se de forma remota.

Nas situações em que esta alteração seja motivada pelo operador da rede, este deve informar, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, todas as entidades que acedam remotamente ao equipamento de medição a intervir.

14.3.1.1 Procedimento a observar na parametrização remota dos equipamentos de medição

A parametrização remota dos equipamentos de medição exige a prestação de informação entre as partes envolvidas.

Os parâmetros do equipamento de medição suscetíveis de serem parametrizáveis remotamente devem ser aqueles que não invalidam a ação de verificação de certificação efetuada por laboratório acreditado. Com base neste princípio e de modo a garantir o controlo metrológico dos equipamentos de medição, o correto estabelecimento dos circuitos, a adequação dos elementos da cadeia de contagem e a correta aquisição remota da informação de contagem, é admissível parametrizar remotamente os seguintes parâmetros:

- Tabela de feriados.
- Mudança de hora Verão-Inverno e Inverno-Verão.
- Ciclo Tarifário.
- Sincronização manual.
- Palavra-passe de acesso remoto.
- Data de fecho de faturação.
- Atualização de *firmware*.

Todos os equipamentos de telecontagem podem ser parametrizados remotamente, de acordo com a Tabela 3.

Tabela 3 – Possibilidades de parametrização remota dos parâmetros dos equipamentos de medição

Proprietário do equipamento de telecontagem	Entidade responsável pela parametrização remota	Parametrizações remotas possíveis						
		Tabela de Feriados	Mudança de hora	Ciclo Tarifário	Sincronização manual	Palavra-passe de acesso remoto	Data de Fecho de Faturação	Atualização de <i>firmware</i>
ORT	ORT	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
ORD	ORD	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Produtores	ORT (produtores ligados à RNT) ORD (produtores ligados às redes de distribuição)	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim
ORT	ORT (Clientes finais MAT)	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
ORD	ORD (Clientes finais restantes)	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim

O operador de rede responsável pelo processo de parametrização remota deve informar, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis, as entidades que acedem remotamente à informação de telecontagem residente no equipamento de medição a intervencionar, sempre que esta alteração não seja realizada a pedido do cliente.

Além deste procedimento, o operador de rede responsável pela parametrização remota deve observar a seguinte metodologia, nas duas situações seguintes:

a) Parametrização remota sem perda de nenhum valor de contagem:

- Deve ser garantido registo auditável da parametrização remota efetuada, com a datação do evento.

b) Parametrização remota com perda de valores de contagem:

- No caso de perda de valores de contagem por parte de alguma das entidades envolvidas, o operador de rede responsável pelo processo deve disponibilizar a essa entidade um ficheiro com toda a informação de contagem do período respetivo, no prazo de 24 horas.
- No caso de equipamentos de medição em que a parametrização remota elimina os registos totalizadores locais, o operador de rede responsável pelo processo deve informar previamente os agentes afetados e disponibilizar-lhes posteriormente a informação necessária.
- Deve ser garantido registo auditável da parametrização remota efetuada, com a datação do evento.

Secção IV

ACESSO AOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

15. ACESSO LOCAL

Os agentes dos operadores das redes, devidamente identificados, devem ter livre acesso aos locais das instalações ligadas à sua rede onde estejam instalados os equipamentos de medição de energia elétrica, designadamente para efeitos de leitura, conservação ou substituição, bem como para verificação e ensaio.

Para além dos operadores das redes, também os clientes, os produtores e os respetivos comercializadores, incluindo o facilitador de mercado, devem ter acesso aos equipamentos de medição de energia elétrica, designadamente para efeitos de leitura e de verificação dos respetivos selos.

16. ACESSO REMOTO

16.1 Direito de acesso

As seguintes entidades têm direito de acesso remoto à URT associada a cada ponto de medição, nomeadamente:

- a) O ORT:
 - Aos pontos de medição de instalações ligadas à RNT.
 - Aos pontos de medição de clientes com contrato de interruptibilidade.
 - Aos pontos de medição das ligações da RND a redes fora do território nacional.
 - Aos pontos de medição de instalações de produção ligadas às redes de distribuição.
- b) O ORD_{MT e AT}:
 - Aos pontos de medição de instalações ligadas à RND e às redes de distribuição em BT exploradas pelo ORD_{MT e AT}.
 - Aos pontos de medição de instalações de clientes finais ligados à RNT.
 - Aos pontos de medição das ligações de subestações da RNT à RND.
 - Aos pontos de medição das ligações da RND a redes fora do território nacional.
 - Aos pontos de medição de instalações de produção ligadas à RNT.
- c) Os ORD_{BT}:
 - Aos pontos de medição dos seus postos de transformação MT/BT.
 - Aos pontos de medição de instalações ligadas à respetiva rede de distribuição em BT.
- d) Os clientes finais, ou seus representantes devidamente autorizados, e os seus comercializadores de energia elétrica relativamente às instalações de utilização.
- e) Os produtores e os seus comercializadores, incluindo o facilitador de mercado, nos pontos de medição que correspondem à ligação das instalações de produção à rede.

A autorização e cancelamento do acesso remoto por entidades terceiras (que não os operadores das redes) à URT associada a cada ponto de medição, cabe aos respetivos clientes finais. A autorização de direito de acesso dos clientes aos seus representantes deve ser específica, devendo identificar a informação necessária, os objetivos e a frequência do acesso à informação. Os operadores das redes não podem impedir ou recusar o referido acesso remoto, nas condições indicadas, injustificadamente. Consideram-se impedimentos justificados aqueles em que o acesso à URT por terceiros seja tecnicamente inviável ou coloque em causa o cumprimento das obrigações dos operadores das redes. Com o propósito de garantir o seu acesso aos dados em tempo útil e em condições de segurança, os operadores das redes podem utilizar privilégios de acesso.

As entidades com direito de acesso remoto à URT associada a cada ponto de medição são responsáveis por garantir a proteção da privacidade dos dados dos clientes finais, nos termos estabelecidos por lei.

16.2 Comunicação remota

O acesso à URT do sistema de medição deve utilizar o meio de transmissão que se revele técnica e economicamente mais adequado, podendo fazer-se através de ligação telefónica. A ligação telefónica para acesso à URT do sistema de medição é para uso exclusivo da telecontagem.

O acesso remoto à instalação por parte do respetivo operador da rede deve ser prioritário, de acordo com a Tabela 4. Em caso de constrangimentos técnicos, a entidade com prioridade de acesso poderá limitar pelo tempo estritamente necessário o acesso remoto às instalações pelas outras partes, dando-lhes conhecimento prévio dessa limitação.

Tabela 4 – Prioridade de acesso na comunicação remota

Proprietário do equipamento de telecontagem	Entidade com prioridade de acesso na comunicação remota
ORT	ORT
ORD	ORD
Produtores	ORT (produtores ligados à RNT) ORD (produtores ligados às redes de distribuição)
ORT	ORT (Clientes finais MAT)
ORD	ORD (Restantes clientes finais)

O detentor da instalação e o operador de rede podem avaliar sistemas alternativos de telecomunicações para acesso à URT do sistema de contagem, designadamente os seguintes:

- Ligação analógica de operador de rede telefónica fixa.
- Ligação através da rede telefónica móvel.
- Ligação através da Rede de Telecomunicações de Segurança (RTS) do ORT.
- Ligação através da Rede Telefónica Comutada (RTC) do ORD_{MT} e AT.
- Ligação através da rede de distribuição de energia elétrica em BT do ORD – *Power Line Carrier* (PLC).
- Ligação Ethernet através de protocolo de comunicação IP.
- Ligação por rádio frequência.

Em ligações telefónicas por rede fixa, para proteção do *modem* local e do próprio equipamento de medição, deve ser instalada, a montante daquele *modem*, uma proteção contra sobretensões constituída por um Bloco Privativo de Assinante com Fusível e um Dispositivo Descarregador de Sobretensões, cuja tensão residual não deve ser inferior a 230 V.

Salvo acordo entre as partes, a instalação, a operação e a manutenção da infraestrutura de telecomunicações para telecontagem do equipamento de medição, constituem encargo da entidade proprietária do equipamento de medição.

A tecnologia adotada deverá garantir um nível adequado de proteção da privacidade dos dados, nos termos esboçados por lei.

Em instalações com sistema de telecontagem e onde exista um segundo equipamento de medição, a entidade responsável por este deve equipá-lo para que possa ser integrado no sistema de telecontagem.

Secção V

PROCEDIMENTOS DE ENSAIO E VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

17. CONTROLO METROLÓGICO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

Os equipamentos de medição devem ser objeto de aprovação do modelo no país de origem que o IPAC reconheça ao abrigo dos acordos de reconhecimento mútuo, cumprirem as normas aplicáveis e serem submetidos a ensaios finais de exatidão, após os quais são selados com selo de controlo metrológico do fabricante e possuírem todos os relatórios de ensaios emitidos por laboratório acreditado.

O ensaio à exatidão dos equipamentos de medição deve ser realizado em laboratórios acreditados pelo IPAC ou por organismos internacionais por este reconhecidos.

Para pontos de medição em BTN, os equipamentos de medição de energia elétrica estáticos, eletromecânicos e híbridos obedecem às normas de qualidade, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas na legislação existente e em vigor à data.

18. AÇÕES DE VERIFICAÇÃO A PONTOS DE MEDIÇÃO

Para verificar a conformidade de um ponto de medição com os requisitos que constam do Guia de Medição devem ser efetuadas Ações de verificação.

Neste âmbito, o Guia de Medição prevê quatro tipos de ações de verificação com diferentes graus de exigência. As ações de verificação aos sistemas de medição são realizadas por laboratório acreditado pelo IPAC ou por outro organismo internacional oficialmente reconhecido. As ações de verificação dos tipos 3 e 4, que apresentam menor grau de exigência, podem ser efetuadas por entidades qualificadas por laboratórios acreditados no âmbito das auditorias e ações de verificação de contagem de energia elétrica, competindo a estes laboratórios proceder à qualificação das entidades e dos seus procedimentos, incluindo a realização de auditorias periódicas ao seu sistema de gestão da qualidade.

A entidade que realizar a ação de verificação deve selar os pontos do sistema de medição passíveis de serem violados, bem como colar evidências no equipamento de medição da realização da ação de verificação, por intermédio de etiquetas onde conste o nome da entidade que realizou a ação de verificação e a data da sua realização (com exceção das ações de verificação do Tipo 4).

Na sequência de uma ação de verificação deve ser elaborado relatório que evidencie as anomalias detetadas e que siga, de forma genérica, o modelo constante dos documentos complementares ao Guia de Medição.

O proprietário do equipamento de medição está obrigado a garantir o arquivo e o registo auditável de todas as ações de verificação, pelo prazo não inferior a 3 anos. As entidades com direito de acesso aos equipamentos de medição têm o direito a ser informadas da realização das ações de verificação, dos seus resultados e das suas consequências, nas situações em que se verifiquem impactes na faturação dos clientes. Adicionalmente, deverão ser deixadas no local Notas de Visita nas situações de substituição ou alteração da parametrização de contadores.

18.1 Ação de verificação do Tipo 1

Este tipo de ação de verificação inclui a verificação da conformidade do sistema de medição, com a instalação fora de serviço, desde os primários dos transformadores de medida até à UCT. Esta ação de verificação inclui a medição das cargas dos transformadores de medida, a medição das quedas de tensão nos circuitos de tensão, a verificação da conformidade das ligações através da injeção de grandezas nos primários dos transformadores de medida, o ensaio de exatidão do contador incluindo o respetivo totalizador, o ensaio à telecontagem entre o ponto de medição e a UCT e a verificação da conformidade dos componentes utilizados, de acordo com os ensaios previstos nos pontos seguintes.

18.1.1 Ensaio de medida do contador

A qualidade das medidas do contador é verificada, através de contador padrão, no local da instalação, de forma a comprovar que o aparelho não foi danificado durante o transporte ou a montagem.

O ensaio é realizado à frequência de 50 Hz, em regime trifásico equilibrado, sendo as respetivas grandezas geradas por fonte externa.

A incerteza associada à medição do erro do contador deve ser igual ou inferior a um terço do erro especificado na norma de ensaio que lhe é aplicável.

18.1.2 Verificação das ligações dos circuitos de contagem a partir dos primários dos transformadores de medida

Todos os cabos, ligações e apertos dos terminais existentes desde os primários dos transformadores de medida até aos contadores devem ser verificados, confirmando a sua correta ligação e comprovando os requisitos constantes no Guia de Medição.

Esta verificação deve permitir concluir sobre a sequência de fases que é aplicada ao contador e identificar as fases das tensões e das correntes nas fichas de ensaio ou terminais seccionáveis.

18.1.3 Verificação da parametrização das relações de transformação

As relações de transformação efetivamente existentes nos transformadores de medida devem ser verificadas por intermédio de injeção de corrente ou tensão nos primários dos transformadores de medida e comparadas com os parâmetros dos contadores, devendo, caso não sejam concordantes, ser efetuada a reparametrização destes sob responsabilidade da entidade proprietária do equipamento.

18.1.4 Verificação das cargas e quedas de tensão nos circuitos secundários

As cargas dos circuitos secundários devem ser medidas através da injeção de correntes e tensões nos terminais secundários dos transformadores de medida, com todos os elementos constituintes dos circuitos de medição inseridos.

No caso de existirem circuitos de tensão secundários não afetos à contagem, devem ser medidas individualmente a carga total dos circuitos e a carga afeta ao circuito de contagem.

A queda de tensão entre os terminais do secundário do transformador de tensão e o contador deve ser objeto de medição e verificação nos termos especificados em documento complementar ao Guia de Medição.

A carga dos circuitos de medida, dedicados à contagem de energia elétrica, dos transformadores de medida deve ser medida e verificada nos termos especificados em documentos complementares ao Guia de Medição.

18.1.5 Verificação e validação das parametrizações dos contadores através de ensaio de telecontagem

A verificação e validação das parametrizações são efetuadas recorrendo à simulação de uma situação de exploração normal de trânsito de energia elétrica durante alguns minutos e posterior comparação com os valores registados no contador e na UCT.

18.1.6 Verificação e validação das comunicações através de ensaio de acesso remoto

A operacionalidade do suporte físico para as comunicações de telecontagem entre a UCT e o contador é verificada e testada durante o ensaio de telecontagem, na sequência do ensaio previsto no ponto anterior.

18.2 Ação de verificação do Tipo 2

A ação de verificação do Tipo 2 inclui a verificação da conformidade do sistema de medição, com a instalação preferencialmente fora de serviço, a verificação e confirmação das relações de transformação dos transformadores de medida e respetiva parametrização do contador, o ensaio de exatidão ao contador através da injeção de grandezas elétricas com fonte externa incluindo os registos de ponta e totalizador, o ensaio de telecontagem entre o ponto de medição e a UCT, bem como a verificação da conformidade da cadeia de medição, de acordo com os ensaios previstos nos pontos seguintes.

18.2.1 Ensaio de medida dos contadores

A qualidade das medidas dos contadores é verificada, através de contador padrão, no local da instalação, de forma a comprovar que o aparelho não foi danificado durante o transporte ou a montagem.

O ensaio é realizado à frequência de 50 Hz, em regime trifásico equilibrado, sendo as respetivas grandezas geradas por fonte externa.

A incerteza associada à medição do erro do contador deve ser igual ou inferior a um terço do erro especificado na norma de ensaio que lhe é aplicável.

Caso não seja possível retirar a instalação de serviço, deve ser obtido o erro do contador, em energia ativa e reativa em comparação com o contador padrão, nas condições de exploração da instalação.

18.2.2 Verificação da conformidade das ligações dos transformadores de medida ao contador

A verificação da conformidade das ligações entre os transformadores de medida e o contador deve ser executada recorrendo à inspeção visual e através da análise vetorial das grandezas elétricas, nas fichas ou terminais seccionáveis de ensaio.

18.2.3 Verificação da parametrização das relações de transformação

As relações de transformação efetivamente existentes nos transformadores de medida devem ser verificadas e comparadas com os parâmetros dos contadores, devendo, caso não sejam concordantes, ser efetuada a reparametrização destes sob responsabilidade da entidade proprietária do equipamento. Se a visualização não for conclusiva e caso não seja possível retirar a instalação de serviço, as relações de transformação devem ser verificadas nas condições de exploração.

18.2.4 Verificação e validação das parametrizações dos contadores através de ensaio de telecontagem

A verificação e validação das parametrizações devem ser efetuadas recorrendo à simulação de uma situação de exploração normal de trânsito de energia elétrica durante alguns minutos e posterior comparação com os valores registados no contador e na UCT. Caso não seja possível retirar a instalação de serviço, as medições são efetuadas nas condições de exploração da instalação.

18.2.5 Verificação e validação das comunicações através de ensaio de acesso remoto

A operacionalidade do suporte físico para as comunicações de telecontagem entre a UCT e o contador é verificada e testada durante o ensaio de telecontagem, na sequência do ensaio previsto no ponto anterior.

18.3 Ação de verificação do Tipo 3

A ação de verificação do Tipo 3 inclui a verificação da conformidade do sistema de medição, com a instalação em serviço, sendo a conformidade a montante do contador verificada a partir da análise do respetivo diagrama vetorial e o contador ensaiado apenas nas condições de exploração, de acordo com os ensaios previstos nos pontos seguintes.

18.3.1 Ensaio de medida do contador

Deve ser obtido o erro do contador, em energia ativa e reativa, nas condições de exploração da instalação.

18.3.2 Verificação da conformidade das ligações dos transformadores de medida ao contador

A verificação da conformidade das ligações entre os transformadores de medida e o contador deve ser executada recorrendo à inspeção visual e através da análise vetorial das grandezas, nas fichas ou terminais seccionáveis de ensaio.

18.3.3 Verificação da parametrização das relações de transformação

As relações de transformação efetivamente existentes nos transformadores de medida devem ser verificadas e comparadas com os parâmetros dos contadores, devendo, caso não sejam concordantes, ser efetuada a reparametrização destes sob responsabilidade da entidade proprietária do equipamento.

18.3.4 Verificação e validação das parametrizações dos contadores através de ensaio de telecontagem

A verificação e validação das parametrizações dos contadores devem ser efetuadas recorrendo ao registo de energia elétrica durante um determinado período de tempo numa situação de exploração normal e posterior comparação com os valores registados no contador e na UCT.

18.3.5 Verificação e validação das comunicações através de ensaio de acesso remoto

A operacionalidade do suporte físico para as comunicações de telecontagem entre a UCT e o contador é verificada e testada durante o ensaio de telecontagem, na sequência do ensaio do ponto anterior.

18.4 Ação de verificação do Tipo 4

Este tipo de ação de verificação inclui a verificação da conformidade do sistema de medição, com a instalação em serviço, de acordo com os ensaios previstos nos pontos seguintes.

18.4.1 Erro do contador

Considera-se o erro do contador o que consta do seu relatório de ensaios.

18.4.2 Verificação da conformidade das ligações ao contador

A verificação da conformidade das ligações diretas ou entre os transformadores de corrente (caso existam) e o contador, bem como entre o contador e o DCP (caso exista), deve ser efetuada com base na recolha das características dos equipamentos, nas medidas obtidas e na análise das condições de funcionamento da instalação.

18.4.3 Verificação da parametrização das relações de transformação

As relações de transformação dos transformadores de corrente (quando existam) devem ser verificadas e comparadas com os parâmetros existentes nos contadores, devendo, caso não sejam concordantes, ser efetuada a reparametrização destes sob responsabilidade da entidade proprietária do equipamento.

18.4.4 Verificação e validação das parametrizações dos contadores

Deve ser efetuada a verificação e validação das parametrizações do contador.

No caso do equipamento de medição se encontrar integrado no sistema de telecontagem, devem ser seguidos os procedimentos descritos no ponto 18.3.4.

18.4.5 Verificação e validação das comunicações

A operacionalidade do suporte físico para as comunicações de telecontagem entre a UCT e o contador é verificada e testada, na sequência do ensaio previsto no ponto anterior.

18.4.6 Desvio do relógio do contador

No caso de equipamentos de medição multi-tarifa, deve ser efetuada a verificação do desvio do relógio e, se necessária, a sua correção de acordo com o estabelecido no Guia de Medição e em documento complementar, nos termos previstos no ponto 5.

19. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE UM NOVO PONTO DE MEDIÇÃO

O proprietário do equipamento de medição está obrigado a garantir o arquivo e o registo auditável de todas as ações e procedimentos de verificação, pelo prazo não inferior a 3 anos. As entidades com direito de acesso aos elementos de medição têm o direito a ser informadas, a seu pedido, da realização dos procedimentos, dos seus resultados e das suas consequências.

19.1 Pontos de medição de instalações ligadas em MAT, AT e MT com potência instalada superior ou igual a 10 MVA

Para estas instalações devem ser realizadas ações de verificação do Tipo 1, com elaboração de um relatório final onde se incluam as anomalias encontradas. A entrada em serviço do ponto de medição pode ficar condicionada à resolução e consequente comprovação de todas as situações pendentes.

19.2 Pontos de medição de instalações ligadas em AT e MT com potência instalada superior ou igual a 1 MVA e inferior a 10 MVA

Para estas instalações devem ser realizadas ações de verificação com um nível de exigência mínimo correspondente ao Tipo 2, com elaboração de um relatório final onde se incluam as anomalias encontradas. A entrada em serviço do ponto de medição pode ficar condicionada à resolução e consequente comprovação de todas as situações pendentes.

19.3 Pontos de medição de instalações ligadas em AT e MT com potência instalada inferior a 1 MVA

Para estas instalações devem ser realizadas ações de verificação com um nível de exigência mínimo correspondente ao Tipo 3, com elaboração de um relatório final onde se incluam as anomalias encontradas. A entrada em serviço do ponto de medição pode ficar condicionada à resolução e consequente comprovação de todas as situações pendentes.

19.4 Pontos de medição de instalações em BTE

Para este tipo de instalações devem ser realizadas ações de verificação com um nível de exigência mínimo correspondente ao Tipo 4, com elaboração de um relatório final onde se incluam as anomalias encontradas e a confirmação da existência dos selos de controlo metrológico nos equipamentos de medição. Estas ações devem ser efetuadas na presença do cliente ou do seu representante, a quem devem ser fornecidas cópias do relatório de verificação.

Os ensaios de telecontagem e de acesso remoto, nos termos dos pontos 18.4.4 e 18.4.5, devem ser realizados num período máximo de 20 dias após a ligação da instalação à rede.

A entrada em serviço do ponto de medição pode ficar condicionada à resolução e consequente comprovação de todas as situações pendentes.

19.5 Pontos de medição de instalações em BTN

Para este tipo de instalações devem ser realizadas ações de verificação com um nível de exigência mínimo correspondente ao Tipo 4 com elaboração de um relatório final onde se incluam as anomalias encontradas e a confirmação da existência dos selos de controlo metrológico nos equipamentos de medição. Estas ações devem ser efetuadas na presença do cliente ou do seu representante, a quem devem ser fornecidas cópias do relatório de verificação.

Havendo telecontagem, os respetivos ensaios realizam-se nos termos dos pontos 18.4.4 e 18.4.5.

20. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE UM SISTEMA DE MEDIÇÃO EM SERVIÇO

O proprietário do equipamento de medição está obrigado a garantir o arquivo e o registo auditável de todas as ações e procedimentos de verificação, pelo prazo não inferior a 3 anos. As entidades com direito de acesso aos equipamentos de medição têm o direito a ser informadas da realização destes procedimentos com uma antecedência mínima de 3 dias úteis, nas situações que não sejam desencadeadas a partir de pedidos de clientes.

Qualquer alteração que se venha a realizar num ponto de medição em serviço, deve colocar o sistema de contagem em conformidade com as especificações técnicas, os requisitos e os procedimentos descritos no Guia de Medição.

As entidades com direito de acesso aos equipamentos de medição têm direito a ser informadas das alterações realizadas no sistema de medição e das consequências associadas, nas situações em que se verifiquem impactes na faturação dos clientes. Adicionalmente, deverão ser deixadas no local Notas de Visita nas situações de substituição ou alteração da parametrização de contadores.

Com exceção dos pontos de medição de instalações em BT e MT com potência instalada inferior ou igual a 1 MVA, na sequência de uma alteração, são necessários trabalhos de verificação e ensaio, os quais devem ser efetuados por uma entidade acreditada para o efeito, sob responsabilidade da entidade

proprietária do equipamento de medição nos termos estabelecidos, para cada caso, no ponto 18. A entidade que efetuar as verificações deve elaborar um relatório final onde se incluam as anomalias eventualmente encontradas.

A entrada oficial em serviço do ponto de medição fica condicionada à resolução e consequente comprovação de todas as situações que tenham ficado pendentes.

21. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO PERIÓDICA E OBRIGATÓRIA

21.1 Procedimentos regulares de verificação remota

Sem prejuízo dos procedimentos de verificação periódica previstos nos pontos seguintes, o operador da rede pode proceder a verificações remotas, sempre que aplicável, da conformidade da instalação em serviço, recolhendo dados que permitam a construção e análise do respetivo diagrama vetorial. Sempre que sejam identificados indícios de não conformidade deverá ser desencadeada uma deslocação ao local.

O proprietário do equipamento de medição está obrigado a garantir o arquivo e o registo auditável de todas as ações e procedimentos de verificação remota em que sejam identificados indícios de não conformidade, pelo prazo não inferior a 3 anos. As entidades com direito de acesso aos equipamentos de medição têm o direito a ser informadas da realização dos procedimentos de verificação periódica e obrigatória, com a antecedência indicada nos pontos seguintes.

21.2 Pontos de medição de clientes finais ligados em MAT, AT e MT

A verificação periódica e obrigatória dos equipamentos de medição de instalações em MAT, AT e MT com potência instalada igual ou superior a 5 MVA deve ser realizada conforme o definido no ponto 18.2 ou, em alternativa, quando o operador da rede o considerar adequado, cumulativamente o procedimento previsto no ponto 18.1.1 e a verificação da conformidade das selagens.

A verificação periódica e obrigatória dos equipamentos de medição de instalações em AT e MT com potência instalada superior a 1 MVA e inferior a 5 MVA, deve ser realizada conforme o definido no ponto 18.2.

A verificação periódica e obrigatória dos equipamentos de medição de instalações em MT com potência instalada igual ou inferior a 1 MVA, deve ser realizada nos termos definidos no ponto 18.3.

O período máximo entre verificações é o indicado na Tabela 5.

Tabela 5 – Período máximo entre verificações dos equipamentos de medição em MAT, AT e MT

Nível de tensão	Potência Instalada (MVA)	N.º de anos entre verificações
MAT	-	3
AT e MT	$S \geq 5$	5
	$1 < S < 5$	10
	$S \leq 1$	15

Os encargos com a verificação periódica e obrigatória são da responsabilidade do proprietário do equipamento de medição.

O proprietário do equipamento de medição informará o cliente da data em que se efetuará a verificação obrigatória, com a antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data da sua realização.

No caso de existir dupla medição (com transformadores de medida comuns), é obrigatória a verificação destas contagens sempre que a diferença entre as medições dos dois equipamentos, num período de faturação, seja superior a:

- 2% do que apresente a medição mais baixa, para contadores de energia ativa para fornecimentos em MT.
- 1% do que apresente a medição mais baixa, para contadores de energia ativa para fornecimentos em AT.

- c) 0,4% do que apresente a medição mais baixa, para contadores de energia ativa para fornecimentos em MAT.
- d) 6% do que apresente a medição mais baixa, para contadores de energia reativa.

Os encargos com o ajuste respetivo são da responsabilidade do proprietário do equipamento de medição desregulado.

Caso se confirme uma variação metrológica significativa no equipamento de medição, proceder-se-á à respetiva substituição.

21.3 Pontos de medição de clientes finais ligados em BT

Tanto no caso de contadores estáticos como no caso de contadores eletromecânicos e híbridos, a verificação periódica e obrigatória deve ser realizada a cada 15 anos, sem prejuízo do estabelecido em legislação específica.

O proprietário do equipamento de medição está obrigado a garantir o arquivo e o registo auditável de todas as ações e procedimentos de verificação periódica e obrigatória, pelo prazo não inferior a 3 anos. As entidades com direito de acesso aos equipamentos de medição têm o direito a ser informadas da realização dos procedimentos de verificação periódica e obrigatória, com a antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data da sua realização, nas situações que não sejam desencadeadas a partir de pedidos dos clientes.

21.4 Pontos de medição em instalações de produção

A verificação periódica dos equipamentos de medição em instalações de produção deve garantir o bom funcionamento dos equipamentos e das condições de operação dos sistemas de medição.

Na ausência de legislação específica sobre verificações periódicas aos equipamentos e sistemas de medição em instalações de produção ligadas à RNT ou às redes de distribuição, os produtores devem seguir os procedimentos de verificação periódica com periodicidade e conteúdo análogos aos previstos para os clientes finais, em função do nível de tensão de ligação e da potência instalada. Adicionalmente, são aplicáveis as disposições sobre verificações extraordinárias previstas no ponto seguinte.

22. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O equipamento de medição pode ser sujeito a verificação extraordinária, sempre que o operador da rede ou o cliente suspeitem ou detetem defeito no seu funcionamento.

Se uma das partes exigir uma verificação extraordinária e esta confirmar que o equipamento de medição funciona dentro dos limites de tolerância, é de sua responsabilidade o pagamento dos respetivos encargos. Se, pelo contrário, a verificação extraordinária confirmar o defeito de funcionamento do equipamento de medição, o pagamento dos encargos resultantes da verificação é da responsabilidade do proprietário do equipamento.

Sem prejuízo dos procedimentos de verificação extraordinária, o operador da rede deve proceder a verificações remotas da conformidade da instalação em serviço, nos termos do ponto 21.1.

22.1 Pontos de medição de clientes finais ligados em MAT, AT e MT

A verificação extraordinária deve realizar-se por entidade acreditada, nos termos da legislação em vigor sobre controlo metrológico.

O operador da rede ou o cliente podem solicitar uma verificação extraordinária ao sistema de medição, para o que devem avisar a outra parte com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

22.2 Pontos de medição de clientes finais ligados em BT

A verificação extraordinária será necessária sempre que o contador seja retirado para reinstalação e em caso de violação dos selos do controlo metrológico.

Os erros máximos admissíveis são iguais aos estabelecidos para a primeira verificação.

O ORD ou o cliente podem solicitar uma verificação extraordinária ao equipamento de medição, nos termos do RRC. A realização da verificação extraordinária deve ser precedida de aviso prévio, com a antecedência mínima de 10 dias, salvo nas situações em que o aviso prévio possa colocar em causa a identificação ou comprovação de procedimento fraudulento.

A verificação extraordinária pode ser desencadeada exclusivamente a partir de um pedido de verificação do desvio do relógio, nomeadamente no caso de clientes com opção tarifária multi-horária.

Nas situações de realização de verificação extraordinária, o ORD está obrigado a elaborar um auto com os elementos verificados, a descrição da situação e prova recolhida, devendo informar o cliente, por escrito, de todos estes elementos.

23. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO DO CONSUMO EM UPAC

Para evitar que a injeção de energia na rede possa ser indevidamente contabilizada pelo equipamento de medição do consumo, os ORD devem verificar e, se necessário, reparametrizar ou substituir os equipamentos de medição que possam apresentar alguma incompatibilidade funcional com o regime do autoconsumo, previamente ao início da atividade.

Para efeitos de identificação das instalações acolhidas no regime da produção para autoconsumo, os ORD deverão recorrer, sempre que possível, ao sistema eletrónico de registo destas instalações.

Nos casos em que não haja obrigação de reporte por parte dos titulares das instalações de produção para autoconsumo junto do sistema eletrónico de registo, esses titulares deverão ser informados no sentido de procederem à comunicação junto do ORD respetivo do acolhimento no regime de autoconsumo.

O procedimento a adotar neste âmbito, que poderá envolver os comercializadores, deverá ser proposto pelos ORD à ERSE, para aprovação, num prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do Guia de Medição.

Capítulo III

LEITURA E PROCESSAMENTO

Secção I

GRANDEZAS A CONSIDERAR PARA EFEITOS DE FATURAÇÃO

24. GRANDEZAS A MEDIR OU A CALCULAR

A medição e leitura dos equipamentos de medição, bem como o processamento dos dados, têm como objetivo a determinação das grandezas relevantes para efeitos de faturação, as quais são, de acordo com o RRC, as seguintes:

- a) Potência tomada.
- b) Potência contratada.
- c) Potência em horas de ponta.
- d) Energia ativa.
- e) Energia reativa.

A determinação das grandezas referidas anteriormente é efetuada com recurso à leitura das grandezas objeto de medição ou ao seu cálculo, de acordo com o definido nos pontos seguintes.

25. GRANDEZAS MEDIDAS

As grandezas objeto de medição que podem ser obtidas dos equipamentos de medição, são as seguintes:

- a) Energia ativa ou potência ativa média registada em qualquer período ininterrupto de 15 minutos.
- b) Energia reativa ou potência reativa média registada em qualquer período ininterrupto de 15 minutos.
- c) Potência tomada registada num período de tempo determinado.
- d) Energia ativa acumulada num período de tempo determinado.
- e) Energia reativa acumulada num período de tempo determinado.

As grandezas identificadas nas alíneas a) e b) são obtidas com a periodicidade definida no ponto 29.2.1, nos seguintes pontos de medição:

- Ligações das instalações de produtores à RNT, à RND e em BTE.
- Ligações entre a RNT e as redes fora do território nacional.
- Ligações das subestações da RNT à RND.
- Ligações entre a RND e as redes fora do território nacional.
- Ligações em MT dos postos de transformação MT/BT dos ORD_{BT}.
- Ligações das instalações de clientes finais em MAT, AT, MT e BTE.
- Ligações de UPP e de UPAC à RND e em BTE.

As grandezas identificadas nas alíneas a) e b) são obtidas com a periodicidade definida no ponto 29.1, nas ligações das instalações de clientes finais em MT e em BTE que não disponham de telecontagem e cujo equipamento de medição registe o diagrama de carga do consumo.

As grandezas identificadas nas alíneas c), d) e e) são obtidas com a periodicidade definida no ponto 29.2.1 nos seguintes pontos de medição:

- Ligações das instalações de produtores em BTN, incluindo UPP e UPAC (exceto alínea e), no caso de UPAC).

A variável identificada na alínea d) é obtida com a periodicidade definida no ponto 29.1.2 nos seguintes pontos de medição:

- Ligações das instalações de clientes finais em BTN sem leitura remota.
- Ligações das instalações de IP.

26. GRANDEZAS CALCULADAS

Quando não é possível a obtenção de todas as grandezas necessárias por consulta aos equipamentos de medição, torna-se necessário proceder à sua determinação através de cálculos auxiliares. Enquadra-se ainda neste âmbito a estimativa necessária à correção dos erros de medição ou leitura ou à falta de dados.

As grandezas que devem ser calculadas são as seguintes:

- a) Potência tomada determinada num período de tempo definido.
- b) Potência contratada determinada num período de tempo definido.
- c) Energia ativa ou potência ativa média registada em qualquer período ininterrupto de 15 minutos.
- d) Energia reativa ou potência reativa média registada em qualquer período ininterrupto de 15 minutos.
- e) Estimativa da energia ativa acumulada por período horário.
- f) Estimativa de energia ativa discriminada por períodos de integração de 15 minutos, por aplicação de perfil de consumo ou de produção.

As grandezas identificadas nas alíneas a) e b) são determinadas com periodicidade mensal nos seguintes pontos de medição:

- Ligações das subestações da RNT à RND.
- Ligações entre a RND e as redes fora do território nacional.
- Ligações em MT dos postos de transformação MT/BT dos ORD_{BT}.
- Ligações das instalações de clientes finais em MAT, AT e MT.

A grandeza identificada na alínea b) é determinada com periodicidade mensal nas ligações das instalações de clientes finais em BTE.

As grandezas identificadas nas alíneas c) e d) são determinadas para os períodos de integração em que ocorra uma situação de anomalia, de acordo com o definido no ponto 30, e com aplicação nos seguintes pontos de medição:

- Ligações das instalações de produtores à RNT e RND.
- Ligações entre a RNT e as redes fora do território nacional.
- Ligações das subestações da RNT à RND.
- Ligações entre a RND e as redes fora do território nacional.
- Ligações em MT dos postos de transformação MT/BT dos ORD_{BT}.
- Ligações das instalações de clientes finais em MAT, AT, MT e BTE.
- Ligações de UPP e de UPAC à RND e em BTE.

A variável identificada na alínea e) é determinada com periodicidade mensal nas ligações das instalações de clientes finais em BTN.

A variável identificada na alínea f) é determinada com periodicidade diária nos seguintes pontos de medição:

- Ligações das instalações de clientes finais em BTN, quando não disponham de equipamentos de medição com registo horário e leitura diária.
- Ligações das instalações de produtores em BTN, quando não disponham de equipamentos de medição com registo horário e leitura diária.
- Ligações de UPP e de UPAC em BTN.

Secção II

LEITURA DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

27. RESPONSABILIDADE PELA LEITURA DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

27.1 Pontos de medição de instalações de produção

A responsabilidade pela leitura dos equipamentos de medição das instalações de produção é do operador da rede a que estejam ligadas e do produtor respetivo, os quais deverão acordar os procedimentos de leitura.

27.2 Pontos de medição de UPP e UPAC

A responsabilidade pela leitura dos equipamentos de medição de UPP e de UPAC é do ORD a cuja rede as instalações estão ligadas.

27.3 Pontos de medição das ligações com redes fora do território nacional

A responsabilidade pela leitura dos equipamentos de medição das ligações entre as redes nacionais e as redes fora do território nacional é do operador cuja rede esteja interligada.

O ORT tem a faculdade de efetuar a leitura dos equipamentos de medição de qualquer ponto de medição relativo a interligações internacionais.

27.4 Pontos de medição das ligações de subestações da RNT à RND

A responsabilidade pela leitura dos equipamentos de medição das ligações de subestações da RNT à RND é do ORT.

O $ORD_{MT e AT}$ tem a faculdade de efetuar a leitura dos equipamentos de medição nos pontos de medição referidos.

27.5 Pontos de medição das ligações da RND à rede de distribuição em BT

A responsabilidade pela leitura dos equipamentos de medição nas ligações da RND à rede de distribuição em BT é do $ORD_{MT e AT}$.

No caso das redes de distribuição em BT de um operador de rede distinto do $ORD_{MT e AT}$, o ORD_{BT} tem a faculdade de efetuar a leitura dos equipamentos de medição nos pontos de medição referidos.

27.6 Pontos de medição de instalações de clientes finais

Nos pontos de medição de instalações de clientes finais a entidade responsável pela leitura dos equipamentos de medição é o operador da rede a que as instalações estão ligadas.

Têm ainda a faculdade de efetuar a leitura dos equipamentos de medição e a sua comunicação, bem como de verificar os respetivos selos, quer o cliente final ou seu representante, quer o respetivo comercializador.

Os clientes finais em BTN podem comunicar as leituras do equipamento de medição ao ORD ou ao comercializador respetivo, devendo utilizar os meios que estes disponibilizem para o efeito, nomeadamente a comunicação telefónica ou eletrónica. Os ORD e os comercializadores devem coordenar-se no sentido de garantir que todas as leituras válidas comunicadas pelos clientes sejam registadas, transmitidas entre si e utilizadas para todos os efeitos legais previstos, designadamente, no âmbito do RRC.

28. DIREITO DE ACESSO AOS DADOS DE MEDIÇÃO**28.1 Pontos de medição de instalações produtoras**

Têm direito de acesso aos dados de medição das instalações produtoras:

- O produtor.
- O ORT.
- O $ORD_{MT e AT}$.
- O ORD à qual a instalação está ligada.
- O comercializador, incluindo o facilitador de mercado, com o qual o produtor tenha celebrado contrato de venda da energia elétrica produzida.

28.2 Pontos de medição de interligações**INTERNACIONAIS**

Os dados de medição das interligações em MAT podem ser acedidos pelos operadores das redes de transporte de ambos os países. Nas interligações em AT e MT os dados de medição podem ser acedidos pelos operadores das redes de distribuição de ambos os países.

O ORT e o $ORD_{MT e AT}$ devem trocar entre si estes dados de medição, diariamente, incluindo fins-de-semana e feriados.

NACIONAIS

Os operadores das redes envolvidos na interligação têm direito de acesso aos dados de medição.

28.3 Pontos de medição de instalações de clientes finais

Têm direito de acesso aos dados de medição o cliente, o respetivo comercializador e o operador a cuja rede a instalação esteja ligada. No caso dos clientes em MAT tem igualmente direito de acesso aos dados de medição o ORD_{MT e AT}.

O ORT tem ainda direito de acesso aos dados de medição dos clientes finais com contrato de interruptibilidade.

29. LEITURA

A leitura consiste na recolha dos valores das grandezas objeto de medição registadas no mostrador ou nas memórias dos equipamentos de medição.

Dependendo do ponto de medição, a recolha da leitura pode ser realizada diretamente dos equipamentos de medição, designadamente, pelas seguintes entidades:

- a) O operador da rede.
- b) O cliente.
- c) O comercializador, incluindo o facilitador de mercado.
- d) O produtor.

Sempre que as leituras referidas nas alíneas b), c) e d) sejam válidas, o ORD deverá considerá-las para todos os efeitos e em tempo útil.

29.1 Acesso local

A leitura local caracteriza-se por ser efetuada junto dos equipamentos de medição.

A leitura local pode ser recolhida através de equipamentos de recolha de dados, por digitação direta sobre estes pelos agentes de leitura, ou por recurso a interfaces que façam a captação dos dados, diretamente dos equipamentos de medição.

29.1.1 Motivo da Leitura

Consideram-se os seguintes motivos de leitura:

- a) Leitura de ciclo.
- b) Leitura fora de ciclo.
- c) Leitura extraordinária.
- d) Leitura inicial.
- e) Leitura final.

29.1.2 Leitura de ciclo

Para os clientes finais em MT e BT sem leitura remota, os ORD devem garantir o cumprimento da periodicidade de leitura apresentada na Tabela 6.

Tabela 6 – Periodicidade máxima da leitura de ciclo para os vários tipos de fornecimento com leitura local

Tipo de Cliente	Periodicidade da Leitura de Ciclo
MT e BTE sem leitura remota	Mensal
BTN sem leitura remota	Trimestral

Os ORD devem diligenciar no sentido dos clientes serem avisados da data em que irão proceder a uma leitura do equipamento de medição, ou de que foi tentada, sem êxito, essa leitura, utilizando os meios que considerem adequados para o efeito.

No aviso entregue no local de consumo, informando que foi tentada uma recolha de leitura, devem constar a identificação da instalação, os meios de comunicação disponíveis e o prazo para a comunicação da leitura.

Na operação de leitura de ciclo existe a obrigatoriedade de verificação do desvio do relógio do equipamento de medição e da adequação do ciclo de contagem. A correção de eventuais anomalias decorrentes desta verificação deverá ser feita de acordo com o estabelecido no Guia de Medição e em documento complementar, nos termos previstos no ponto 5.

Complementarmente, os ORD devem levar a cabo operações sistemáticas de correção do desvio dos relógios dos equipamentos de medição com tarifa multi-horária, de acordo com o estabelecido no Guia de Medição e em documento complementar, nos termos previstos no ponto 5. Este procedimento deverá prever, designadamente, a metodologia de correção e os deveres de registo da informação de verificação e correção, a manter por um período mínimo de 3 anos.

Se o ciclo de contagem parametrizado no equipamento de medição não corresponder à opção do cliente, o ORD deverá reparametrizar o equipamento de medição o mais rapidamente possível. Todas as verificações e correções neste âmbito devem ser registadas e mantidas por um período mínimo de 3 anos.

29.1.3 Leitura extraordinária

O operador da rede pode exigir ao cliente a realização de uma leitura extraordinária, nas seguintes situações:

- No caso dos clientes finais em BTN, se, após uma tentativa de leitura e por facto imputável ao cliente, não for possível o acesso ao equipamento de medição, para efeitos de leitura, durante um período que não ultrapasse os 6 meses consecutivos e não existir qualquer comunicação por parte do cliente ou do seu comercializador sobre os dados de consumo durante o mesmo período.
- Para os restantes clientes finais, se, por facto imputável ao cliente, e após duas tentativas por parte do operador da rede não puder ser efetuada a leitura do equipamento de medição durante um período que não ultrapasse os 6 meses consecutivos.

A marcação de visita à instalação do cliente final, para efeitos de leitura extraordinária dos equipamentos de medição, deve ser efetuada por acordo entre o cliente e o seu comercializador, que procede ao agendamento em articulação com o operador da rede. Este agendamento ocorre com recurso aos mecanismos de comunicação disponíveis e deve seguir as regras estabelecidas no RQS para marcação de visitas às instalações dos clientes finais.

Acordada a data para a realização da leitura extraordinária, se não for possível o acesso ao equipamento de medição, por facto imputável ao cliente, o operador da rede pode interromper o fornecimento nos termos previstos no RRC.

Na impossibilidade de acordo de uma data para a leitura extraordinária num prazo máximo de 20 dias após notificação, o operador da rede pode interromper o fornecimento nos termos previstos no RRC.

No âmbito do processo de mudança de comercializador, qualquer um dos comercializadores envolvidos (novo ou cessante) pode exigir a realização de uma leitura extraordinária para efeitos de definição da leitura e da data de mudança, nos termos dos procedimentos de mudança de comercializador.

29.1.4 Hora da leitura

Nos casos em que os aparelhos de medição não permitam identificar a hora a que a leitura corresponde, é definido que a hora de leitura é às 24 horas do dia da recolha da leitura.

No âmbito do processo de mudança de comercializador, para qualquer instalação de cliente cuja leitura é obtida por acesso local, quer seja real ou estimada, a hora da leitura é convencionada da seguinte forma:

- a) A leitura final do contrato antigo é definida às 24 horas do dia anterior à mudança de comercializador.
- b) A leitura inicial do novo contrato é definida às 0 horas do dia da mudança de comercializador e corresponde à leitura de mudança de comercializador.

29.2 Acesso remoto

A leitura remota dos equipamentos de medição efetua-se através dos sistemas de comunicação previstos no ponto 16.2.

29.2.1 Leitura de ciclo

Para todos os clientes finais cuja obtenção da leitura seja por acesso remoto, os operadores das redes devem garantir o cumprimento da periodicidade de leitura apresentada na Tabela 7, sem prejuízo de poderem disponibilizar os dados de consumo com maior frequência, de acordo com a evolução dos sistemas e critérios de racionalidade económica.

Tabela 7 – Periodicidade máxima da leitura de ciclo para os vários tipos de fornecimento com leitura remota

Tipo de Cliente	Periodicidade da Leitura de Ciclo
MAT, AT, MT e BTE	Diária
BTN	Mensal

A correção do desvio do relógio do equipamento de medição e a verificação da adequação do ciclo de contagem têm lugar sempre que haja recolha remota de dados. Todas as correções neste âmbito devem ser registadas e mantidas por um período não inferior a 3 anos.

29.2.2 Impossibilidade de acesso remoto por facto imputável ao cliente

O cliente não pode efetuar, por sua iniciativa, o corte sistemático ou prolongado do fornecimento de energia elétrica aos elementos do equipamento de medição, designadamente através da abertura de órgão de corte da instalação a montante do equipamento de medição. Caso se verifique esta situação, o cliente deve alimentar o equipamento de medição e os módulos de comunicação através de uma fonte de alimentação externa, ininterrupta.

Sempre que se verifique não ser possível manter o sistema de telecontagem funcional pelo motivo anteriormente referido, o operador da rede deve avisar o cliente, por carta registada, com conhecimento do respetivo comercializador, para que, no prazo de 10 dias a contar da data da sua receção, tome as medidas adequadas no sentido de repor o normal funcionamento da telecontagem. Se, decorrido o prazo referido, e após uma verificação local, a situação se mantiver, a instalação pode ser interrompida nos termos estabelecidos no RRC.

Secção III

REGRAS PARA A CORREÇÃO DE ANOMALIAS DE MEDIÇÃO E LEITURA

30. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CORREÇÃO DE ANOMALIAS DE MEDIÇÃO E LEITURA

São consideradas anomalias tipificadas as seguintes:

- a) Erros de medição.
- b) Erros de configuração.
- c) Erros de leitura por acesso local.

- d) Erros de comunicação de dados por acesso remoto.

São consideradas anomalias não tipificadas as seguintes:

- a) Anomalias de comunicação que têm como consequência a falta de dados de medição para a instalação, que ultrapasse em 10% o total de energia elétrica apurado no período de faturação anterior.
- b) Outras, que não correspondam à tipificação descrita na alínea anterior.

Após a identificação das situações de anomalia, estas são analisadas e classificadas, permitindo implementar as correções de acordo com as regras definidas nesta Secção, em função da melhor estimativa possível durante o período em que a anomalia se manteve.

O prazo para completar o apuramento dos valores de correção de anomalias de medição e leitura deve desejavelmente ser compatível com a data de fecho do período de faturação e não deve ser superior a 30 dias.

Os dados de correção devem ser arquivados, registados de forma auditável e disponibilizados a todas as partes interessadas no processo, designadamente aos clientes e respetivos comercializadores, através dos meios de comunicação disponíveis e nos formatos acordados.

Sempre que a correção de anomalias afete a faturação dos clientes finais, estes devem ser informados pelo ORD, através do seu comercializador, da natureza concreta da anomalia corrigida, bem como da eventual alteração do equipamento de medição.

30.1 Responsabilidade pela correção de anomalias

A entidade responsável pela leitura dos equipamentos de medição é, por inerência, responsável pela correção das anomalias de medição e leitura detetadas. Contudo, dependendo do ponto de medição, devem ser consideradas as seguintes especificidades:

- a) Nos pontos de medição de instalações produtoras a correção de anomalias é objeto de acordo entre o operador da rede e o produtor, salvo no caso de UPP e de UPAC, em que a responsabilidade pela correção das anomalias de medição e leitura é do ORD respetivo.
- b) Nos pontos de medição de interligações a correção de anomalias é objeto de acordo entre os respetivos operadores das redes.

30.2 Classificação e caracterização das anomalias tipificadas

Neste ponto descrevem-se os critérios de classificação e a caracterização das anomalias tipificadas.

30.2.1 Erros de medição

Os erros passíveis de serem classificados como de medição, são originados por:

- a) Mau funcionamento ou qualquer desregulação intrínseca ao equipamento de medição. Incluem-se nesta situação, desvios do relógio de equipamentos de medição multi-tarifa superiores a 10 minutos, face à Hora Legal de Portugal continental (mantida pelo Observatório Astronómico de Lisboa).
- b) Defeito de funcionamento dos transformadores de medida.
- c) Não conformidade das relações de transformação dos transformadores de medida.
- d) Erro de ligação dos equipamentos de medição.

No caso específico de leituras por acesso remoto em que são recolhidos diagramas de carga (períodos de integração de 15 minutos), ocorre erro de medição explícito quando os períodos de integração do equipamento de medição ou concentrador apresentam uma das seguintes indicações:

- a) Valor afetado por “*overflow*”, correspondente a um valor que ultrapassou o limite máximo parametrizado para aquele campo de informação.
- b) Valor de teste, assim identificado por corresponder a um período em que existiu uma intervenção técnica no equipamento.
- c) Valor provavelmente inválido (valor acompanhado por um alerta de anomalia registado no equipamento de medição).
- d) Valor alterado manualmente no equipamento de medição ou no concentrador.

30.2.2 Erros de configuração

Os erros passíveis de serem classificados como de configuração, são os seguintes:

- a) Erro de parametrização no equipamento de medição.
- b) Erro de parametrização nos sistemas de informação relacionados com a medição.

30.2.3 Erros de leitura por acesso local

Os erros característicos da leitura por acesso local são devidos à ação manual incorreta dos agentes de leitura, nos momentos de observação, leitura e digitação ou registo dos valores de energia ou potência do equipamento de medição.

30.2.4 Erros de comunicação de dados por acesso remoto

A existência de anomalias de comunicação verifica-se para a leitura por acesso remoto e tem como consequência a falta de dados de medição para a instalação, num determinado período de tempo.

Em caso de falha dos processos automáticos de recuperação dos dados, a entidade responsável pela leitura do equipamento de medição deve empregar os esforços necessários para a sua recolha local num prazo desejavelmente compatível com a data de fecho do período de faturação e não superior a 30 dias.

Verificando-se a falta definitiva dos dados de medição, será aplicado o processo de estimativa definido nesta Secção.

30.3 Correção de anomalias tipificadas

As regras de correção de anomalias tipificadas, após a sua identificação, análise e classificação, têm efeito para o período em que a anomalia se manteve, podendo ser aplicados os seguintes procedimentos:

- a) Definição de um fator multiplicativo a aplicar à energia ou à potência no período.
- b) Estimativa da energia elétrica para o período em falta, períodos com erro ou por anulação de uma leitura passada.

Para efeitos de cálculo são consideradas relevantes as características da instalação, bem como o seu regime de funcionamento, de acordo com o estabelecido em documento complementar, nos termos previstos no ponto 5.

No caso de uma anomalia decorrente de um desvio horário do relógio do equipamento de medição multi-tarifa superior a 10 minutos face à Hora Legal são utilizados os procedimentos estabelecidos em documento complementar, nos termos previstos no ponto 5. O referido documento complementar deverá detalhar, pelo menos, os procedimentos relativos à correção do desvio do relógio do equipamento de medição, ao registo do valor do desvio corrigido, a manter por um período mínimo de 3 anos e à estimativa da correção de energia por períodos horários.

30.3.1 Definição de um fator multiplicativo

Sempre que seja possível determinar o fator de erro que afetou os valores de consumo ao longo do período em que a anomalia se manteve, deverá ser esse o fator de correção a aplicar.

30.3.2 Aplicação de estimativa

A estimativa a aplicar é definida de acordo com o tipo de leitura, remota ou local.

30.3.2.1 Leitura por acesso remoto

A correção das anomalias de medição e de comunicação de dados aplica-se a valores de energia elétrica relativos a períodos de integração com indicação explícita de erro.

Essa correção só poderá ser efetuada nos casos em que o volume de energia elétrica apurado através de correção de erros não ultrapasse 10% do total de energia elétrica apurado no período de faturação anterior.

Para novos clientes, para os quais não existe um período de faturação completo anterior, o volume apurado através de correção de erros de leitura não pode ultrapassar 10% do total de energia elétrica apurado no período de faturação corrente.

A correção deve realizar-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Erro afetando apenas 1 período de integração (15 minutos): será considerado, no período com erro, o valor da energia elétrica entregue no período de integração anterior.
- b) Erro afetando 2 a 12 períodos de integração, conhecendo-se o total da energia elétrica entregue nesses períodos: a energia elétrica medida em todo o intervalo deve ser dividida uniformemente pelos períodos de integração com erro.
- c) Erro afetando 2 a 12 períodos de integração, desconhecendo-se o total da energia elétrica entregue nesses períodos: a energia elétrica considerada em cada um dos períodos deve corresponder à média dos dois períodos de integração imediatamente anterior e posterior à situação de erro. Caso só um dos dois períodos de integração tenha valores válidos deve ser considerado apenas esse período de integração.
- d) Erro afetando mais de 12 períodos de integração, conhecendo-se o total da energia elétrica entregue: a energia elétrica medida em todo o intervalo deve ser dividida pelos períodos de integração com erro, à semelhança do diagrama do período equivalente da semana anterior.
- e) Erro afetando mais de 12 períodos de integração, desconhecendo-se o total da energia elétrica entregue: a energia elétrica considerada para cada um dos períodos de integração com erro deve corresponder à média dos períodos homólogos das últimas 12 semanas com informação disponível, considerando-se como período homólogo o período com início na mesma hora e dia da semana. Caso não exista nenhum período homólogo anterior, com valores válidos, a energia elétrica considerada para cada um dos períodos de integração com erro corresponde à média dos períodos homólogos das 2 semanas seguintes com informação disponível. Se necessário, este período pode ser estendido aos 3 períodos de faturação seguintes.
- f) Para aplicação das regras anteriores, os valores considerados para correção de valores com erro podem ser valores sem erro ou valores resultantes da correção de erros.
- g) O resultado da aplicação das regras anteriores será sempre um valor inteiro resultante do arredondado para o valor inteiro mais próximo. No caso do equipamento de medição registar casas decimais, o arredondamento será feito para o valor mais próximo dentro dos algarismos significativos registados.

30.3.2.2 Leitura por acesso local

A estimativa dos valores de energia elétrica para instalações de clientes finais em BTN sem telecontagem será, preferencialmente, efetuada com recurso ao método de estimativa atribuído ao ponto de entrega, conforme descrito no ponto 33 do Guia de Medição. Na eventualidade da instalação em causa não possuir histórico de consumo, pode recorrer-se aos valores medidos nos primeiros 3 meses após a correção da anomalia.

Nas instalações de clientes finais em MT e BTE sem telecontagem, a determinação dos valores de energia elétrica será efetuada, preferencialmente, tendo por base o histórico dos últimos 12 períodos de faturação mensal dos valores das grandezas a determinar. Na eventualidade da instalação em causa não possuir histórico de consumo, pode recorrer-se aos valores medidos nos primeiros 3 meses após a correção da anomalia.

30.4 Anomalias não tipificadas

A ocorrência de situações de anomalia não tipificada determina que estas sejam submetidas a apreciação das partes e objeto de correção por mútuo acordo. O processo de acordo deve ser iniciado pelo operador da rede a que a instalação esteja ligada. O acordo deve descrever a metodologia de correção e estabelecer um prazo máximo para confirmação da sua aceitação.

Em caso de falta de acordo entre as partes e de modo a evitar a suspensão da faturação, o operador da rede pode aplicar transitoriamente regras não discriminatórias e equitativas de correção das anomalias não tipificadas, sem prejuízo de posterior direito de contestação e retorno pela outra parte, recorrendo-se para esse efeito aos mecanismos de resolução de conflitos, designadamente os previstos no RRC.

30.5 Regras a observar na correção de anomalias de medição e leitura em dados definitivos

No contexto da correção de anomalias de medição e leitura, os valores agregados definitivos dos comercializadores não devem ser, em regra, alvo de correção.

No caso de ser efetuada correção de anomalias em dados de consumo sobre um período cujos dados agregados do respetivo comercializador já tenham sido considerados definitivos para efeitos de liquidação de mercado e se o valor da correção cumprir um dos seguintes critérios:

- A correção for superior a 1% dos valores agregados mensais do respetivo comercializador e a 1 GWh mensal.
- A correção for superior a 10% dos valores agregados mensais do respetivo comercializador.

e forem cumpridos os prazos de objeção definidos no ponto 59, o ORD_{MT} e AT deve informar a ERSE sobre os motivos e impactes das anomalias, propondo medidas corretivas adequadas às situações concretas.

Nesta circunstância, eventuais correções aos valores agregados definitivos dos comercializadores deverão obter o acordo da ERSE.

Secção IV**REGRAS PARA A DETERMINAÇÃO DE CONSUMO ASSOCIADO A PROCEDIMENTO FRAUDULENTO****31. REGRAS PARA A DETERMINAÇÃO DE CONSUMO ASSOCIADO A PROCEDIMENTO FRAUDULENTO****31.1 Procedimento fraudulento**

A verificação do procedimento fraudulento e o apuramento do período temporal, da potência e da energia que lhe possam estar associados compete ao operador da rede a cuja rede a instalação em fraude esteja ligada e obedecem às regras constantes da legislação específica aplicável, sem prejuízo da observação dos princípios gerais estabelecidos no presente Guia de Medição e em documento complementar, nos termos previstos no ponto 5.

O apuramento das quantidades referidas no parágrafo anterior não impede o direito de queixa dos interessados, visando o apuramento da responsabilidade criminal a que possa haver lugar

Podem configurar procedimento fraudulento as seguintes situações:

- A captação de energia elétrica dissociada de equipamentos de medição ou de controlo de potência ou consumo, exceto quando essa captação seja objeto de contrato específico.
- A viciação, por qualquer meio, do funcionamento normal do equipamento de medição ou de controlo da potência.
- A alteração dos dispositivos de segurança, designadamente quebra de selos e violação dos fechos ou fechaduras.
- A ligação direta à rede, nas seguintes situações:
 - Ligações diretas e precárias, normalmente em candeeiros de IP, linhas aéreas nuas ou isoladas (cabo torçada), cabos subterrâneos ou armários de distribuição e quadros gerais de postos de transformação.
 - Ligações diretas às baixadas no interior das paredes, ligações às caixas de coluna ou nas entradas de corrente das instalações.
 - Ligação do ramal sem a realização do contrato de fornecimento de energia elétrica, nomeadamente quando a sua execução é feita pelo próprio.

Sempre que haja indícios ou se suspeite da prática de procedimento fraudulento, os ORD podem proceder à inspeção da instalação elétrica pela qual sejam responsáveis, incluindo os equipamentos de medição.

Dessa inspeção é lavrado auto, com a descrição do procedimento fraudulento detetado, bem como de quaisquer outros elementos relevantes para a identificação e comprovação do procedimento fraudulento.

Nas situações não tituladas por contrato de fornecimento de energia, o operador da rede poderá eliminar as situações de procedimento fraudulento, retirando o equipamento de medição e/ou a ligação existente, garantindo o registo auditável dos elementos verificados.

Após a identificação e verificação de factos passíveis de configurar procedimento fraudulento, o ORD deve notificar, por escrito, o consumidor a quem é imputável a prática do procedimento fraudulento. Dessa notificação devem constar a identificação dos factos justificativos, das quantidades, do período de tempo e do montante devido para efeitos de acerto de faturação, do respetivo prazo de pagamento e dos direitos do consumidor, designadamente, o de requerer a avaliação da prova recolhida, no prazo máximo de 48 horas após ter tido conhecimento do facto, sempre que aplicável.

Na sequência da identificação e verificação da prática de procedimento fraudulento, o ORD tem o direito de proceder à interrupção do fornecimento de energia elétrica da instalação, nos termos previstos no RRC e demais legislação aplicável.

Nas situações de procedimento fraudulento tituladas por contrato de fornecimento, a vistoria é realizada nos termos definidos pela legislação aplicável.

O ORD está obrigado a garantir o arquivo e o registo auditável de todos os elementos de informação, ações de inspeção, autos e demais documentação associada à verificação e efetiva identificação de procedimentos fraudulentos, pelo prazo não inferior a 3 anos.

31.2 Determinação do consumo de energia elétrica associado a procedimento fraudulento

31.2.1 Período de tempo

Uma vez comprovada a existência de procedimento fraudulento, compete ao ORD fazer prova do período de tempo durante o qual este teve lugar. Para o efeito, o ORD deverá verificar, entre outras situações, a eventual ocorrência de variações abruptas no perfil de consumo da instalação e a data da última deslocação à instalação, com acesso ao equipamento de medição.

O período de tempo apurado ficará sempre condicionado pela data de início do contrato do titular a quem for imputada a responsabilidade pela prática de procedimento fraudulento, se existir contrato, não podendo, em qualquer caso, ser superior a 36 meses.

31.2.2 Consumo

31.2.2.1 Energia

Quando existirem evidências claras e registos fiáveis nos equipamentos de medição da energia elétrica consumida associada ao procedimento fraudulento, serão considerados os dados assim apurados e o respetivo histórico.

Deverão ainda ser considerados, quando existam, os registos da recolha remota do diagrama de carga e dos diagramas vetoriais de tensão e corrente do equipamento de medição da instalação de consumo.

Quando não existirem evidências claras nem registos fiáveis nos equipamentos de medição da energia elétrica consumida associada ao procedimento fraudulento, o seu valor será estimado com base no consumo anual por escalão de potência contratada, nos termos do ponto 33.1.2, adicionado do respetivo desvio padrão. Para as instalações em BTE, em MT e em AT utiliza-se a mesma metodologia, mas baseada no cálculo do consumo médio anual das instalações em BTE, em MT e em AT, respetivamente, também adicionado do correspondente desvio padrão. Os valores de consumo médio anual para a BTN (por escalão de potência contratada), para a BTE, para a MT e para a AT, bem como os desvios padrão associados, devem ser aprovados pela ERSE, mediante proposta dos ORD, a apresentar até 30 dias após a entrada em vigor do Guia de Medição.

31.2.2.2 Potência

O valor da potência utilizada deve ser calculado atendendo ao seguinte:

- Sempre que o DCP não tenha sido manipulado, a potência que estiver regulada nesse dispositivo.
- Quando o DCP tenha sido manipulado, a potência máxima permitida pela ligação da instalação à rede de distribuição ou à instalação coletiva considerando, designadamente e conforme os casos, o fusível da portinhola, o quadro de coluna, o armário de distribuição ou a secção do cabo de entrada. Assim:

- BT
 - BTN
 - Locais de consumo ligados a instalações coletivas – Potência máxima admissível ou potência máxima admissível na secção da entrada no caso do fusível da caixa de coluna estar shuntado.
 - Locais de consumo ligados diretamente à rede de distribuição – Potência correspondente ao calibre do fusível na portinhola ou na cabeceira do ramal nos casos ligados sem portinhola.
 - BTE – Potência correspondente à capacidade dos transformadores de intensidade instalados considerados em sobrecarga de 20%, com limite máximo dado pelo calibre do fusível na portinhola ou na cabeceira do ramal nos casos ligados sem portinhola.
- MT – Potência correspondente ao menor dos três valores seguintes: 1) sobrecarga de 20% dos transformadores de intensidade instalados, 2) sobrecarga de 20% na soma unitária da potência nominal dos transformadores de potência, 3) regulação da proteção de máximo de intensidade instalada na cabeceira da linha de alimentação se esta for dedicada. No caso dos transformadores de intensidade serem de dupla relação e estarem desselados deve ser considerada a maior relação do equipamento.
- AT – Potência correspondente ao menor dos três valores seguintes: 1) sobrecarga de 20% dos transformadores de intensidade instalados, 2) sobrecarga de 20% na soma unitária da potência nominal dos transformadores de potência, 3) regulação da proteção de máximo de intensidade instalada na cabeceira da linha de alimentação. No caso dos transformadores de intensidade serem de dupla relação e estarem desselados deve ser considerada a maior relação do equipamento.

31.3 Carteiras de comercialização

A energia elétrica associada a procedimento fraudulento comprovadamente identificada e registada em cada ano não deve ser imputada a carteiras de comercializadores.

Secção V

PROCESSAMENTO DE DADOS EM BT

32. PROCESSAMENTO DE DADOS EM BT

Para as instalações em BT nem sempre é possível obter leituras de ciclo com a periodicidade exigida pela disponibilização de dados, pelo que se torna necessário definir um método de cálculo para determinação do consumo estimado, com os seguintes objetivos:

- Procurar que a estimativa de consumos corresponda aos consumos efetivamente realizados pelo cliente.
- Garantir a transparência dos métodos a utilizar pelos ORD e pelos comercializadores, assegurando a menor perturbação no relacionamento com os clientes finais, nomeadamente, nos processos de faturação.

Para as instalações em BTE não são aplicáveis estimativas de consumo. Nestes casos, a ausência de leitura num determinado período implicará que o consumo estimado no período seja nulo.

O cliente deverá ter conhecimento do método utilizado pelo ORD e pelo seu comercializador na determinação do consumo estimado da sua instalação, bem como dos outros métodos de cálculo disponibilizados pelo ORD e pelo seu comercializador, sendo-lhe permitido exercer o seu direito de opção, se aplicável ao seu caso concreto, de acordo com o estabelecido no RRC e no Guia de Medição.

Os métodos de cálculo também se aplicam no âmbito do processo de mudança de comercializador, quando não seja possível obter uma leitura real efetuada pelo ORD, pelo comercializador ou pelo cliente, na data de mudança de comercializador, nos termos previstos no ponto 34.

Sobre os consumos de clientes finais em BT aplica-se, quando necessário, a metodologia dos perfis de consumo, que possibilita a disponibilização dos dados de consumo de forma discriminada em períodos de 15 minutos. Esta metodologia é aplicável a todos os clientes finais em BT que não disponham de equipamento de medição com registo de consumos em períodos de 15 minutos, de acordo com o definido no ponto 35.

33. DETERMINAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO EM CLIENTES FINAIS EM BTN

Para a obtenção do consumo estimado de um cliente em BTN, num período de tempo definido, o cliente pode optar entre os métodos de estimativa A (“Perfil”) e B (“Consumo Fixo”), a serem aplicados pelo ORD e comercializador respetivos. Na falta de indicação do cliente será atribuído o método de estimativa A, que tem por base a definição do Consumo Médio Diário, nos termos do ponto 33.1.

33.1 Cálculo do Consumo Médio Diário

Neste ponto descrevem-se as diferentes formas de determinação do Consumo Médio Diário, para pontos de entrega com e sem histórico de leituras e em função da opção tarifária do cliente.

Para os pontos de entrega com histórico de leituras, consideram-se as leituras reais anteriores. A determinação do consumo entre leituras é desejavelmente efetuada entre duas leituras reais realizadas pelo ORD, pelo comercializador ou pelo cliente, com um intervalo de pelo menos 12 meses.

No caso dos pontos de entrega sem histórico de leituras ou para os quais ocorreu uma mudança de titular do contrato ou uma alteração da potência contratada, utiliza-se como base o Consumo Médio Anual, nos termos do ponto 33.1.2.

33.1.1 Ponto de entrega com histórico de leituras

33.1.1.1 Clientes finais com tarifa simples

Para clientes finais com tarifa simples, o Consumo Médio Diário é determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$C_{md} = \frac{CEL}{Nd}$$

em que:

C_{md} Consumo médio diário

CEL Consumo entre leituras

Nd Número de dias entre leituras

33.1.1.2 Clientes finais com tarifa multi-horária

Para clientes finais com tarifa multi-horária, o Consumo Médio Diário, em cada período horário p , é determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$C_{md_p} = \frac{CEL_p}{Nd}$$

em que:

C_{md_p} Consumo Médio Diário no período horário p

CEL_p Consumo entre leituras no período horário p

Nd Número de dias entre leituras

33.1.1.3 Leitura a considerar na determinação do Consumo Médio Diário

Quando o histórico de leituras reais abranger, pelo menos, 12 meses, o Consumo Médio Diário será calculado utilizando um intervalo de leituras de 12 meses.

Enquanto o histórico de leituras reais não abranger um período de 12 meses, considera-se o consumo entre leituras, calculado entre o dia da leitura inicial (início do contrato) e o dia da leitura mais recente.

33.1.2 Ponto de entrega sem histórico de leituras

Para os pontos de entrega sem histórico de leituras ou para os quais ocorreu uma mudança de titular do contrato ou uma alteração da potência contratada, define-se um Consumo Anual por Escalão de Potência Contratada (CAEPC), dependente do consumo verificado e da potência contratada, sendo calculado para cada ano, por aplicação da seguinte expressão:

$$CAEPC_j = \frac{W_{BTN_j}}{NC_{BTN_j}}$$

em que:

$CAEPC_j$ Consumo médio anual dos clientes finais enquadráveis no escalão de potência contratada j

W_{BTN_j} Energia ativa consumida no ano anterior ao de aplicação, pelos clientes finais enquadráveis no escalão de potência contratada j

NC_{BTN_j} Média aritmética simples do número de clientes finais enquadráveis no escalão de potência contratada j , no início e no final do ano anterior ao de aplicação

Na determinação de W_{BTN_j} e de NC_{BTN_j} ter-se-ão unicamente em conta os clientes finais que permaneceram no escalão de potência contratada j durante 12 meses.

Os valores de CAEPC a considerar em cada ano devem ser enviados pelo ORD_{MT e AT} à ERSE e publicitados através da sua página na Internet. O envio à ERSE deve ter lugar até ao final do mês de fevereiro de cada ano e sempre que ocorra atualização dos valores.

33.1.2.1 Consumo Médio Diário para clientes finais com tarifa simples

No caso de clientes finais com tarifa simples, o Consumo Médio Diário é determinado atendendo ao escalão de potência contratada j em que se enquadram, pela seguinte expressão:

$$C_{md} = \frac{CAEPC_j}{365}$$

33.1.2.2 Consumo Médio Diário para clientes finais com tarifa multi-horária

No caso de clientes finais com tarifa multi-horária, o Consumo Médio Diário, em cada período horário p , é determinado com base no valor calculado no ponto 33.1.2.1 e nas regras de distribuição de consumos por período horário, estabelecidas no ponto 39.1.

33.2 Método de estimativa A – “Perfil”

A determinação do Consumo Estimado descrita neste ponto, baseia-se no Consumo Médio Diário obtido para um Ponto de Entrega e no Perfil Inicial que lhe foi atribuído.

33.2.1 Clientes finais com tarifa simples

Para clientes finais com tarifa simples, o Consumo Estimado ($C_{estimado}$) é determinado a partir do consumo médio ponderado pelo Perfil Inicial da seguinte forma:

$$C_{estimado} = \frac{\sum_{i=1}^{Nda} PI_i \times C_{md} \times Nda}{\sum_{i=1}^{Nda} PI_i}$$

em que:

C_{md}	Consumo Médio Diário
i_i	Período de 15 minutos correspondente ao início do período em que se pretende estimar o consumo
i_f	Período de 15 minutos correspondente ao fim do período em que se pretende estimar o consumo
PI_i	Valor do Perfil Inicial aplicável no intervalo de 15 minutos i
Nda	Número de dias do ano

33.2.2 Clientes finais com tarifa multi-horária

Para clientes finais com tarifa multi-horária, o Consumo Estimado ($C_{estimado_p}$) para o período horário p , é determinado a partir do consumo médio ponderado pelo Perfil Inicial da seguinte forma:

$$C_{estimado_p} = \frac{\sum_{i=i_i}^{i_f} PI_{ip} \times C_{md_p} \times Nda}{\sum_{i=1}^{Nda \times 96} PI_{ip}}$$

em que

C_{md_p}	Consumo Médio Diário no período horário p
i_i	Período de 15 minutos correspondente ao início do período horário p em que se pretende estimar o consumo
i_f	Período de 15 minutos correspondente ao fim do período horário p em que se pretende estimar o consumo
PI_{ip}	Valor do Perfil Inicial aplicável no intervalo de 15 minutos i , do período horário p
Nda	Número de dias do ano

O cálculo do Consumo Estimado, para efeitos de faturação de uso das redes ou de faturação ao cliente final, poderá utilizar, na fórmula inscrita nos pontos 33.2.1 e 33.2.2, um intervalo diário.

33.3 Método de estimativa B – “Consumo Fixo”

O método do Consumo Fixo aplica-se por acordo de um valor de consumo médio mensal a registar pelo ORD ou pelo comercializador, quando não exista leitura real. Este valor será corrigido por solicitação fundamentada de uma das partes, nelas se considerando o ORD, o comercializador e o cliente.

A aplicação do método do Consumo Fixo cessa na eventualidade de ocorrência de uma leitura extraordinária sem sucesso, devendo o ORD dar imediato conhecimento do facto ao comercializador respetivo. Nesta circunstância, há lugar à aplicação do método de estimativa previsto no ponto 33.2.

34. ESTIMATIVA DA LEITURA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

No âmbito do processo de mudança de comercializador, a data da ativação corresponde à data para a qual se determina uma leitura, podendo esta, no caso de clientes finais em BTN, ser obtida com recurso a estimativa, leitura de ciclo ou leitura extraordinária, procedendo-se neste ponto à descrição da metodologia definida para o cálculo da estimativa de leitura.

A estimativa de leitura é calculada com base na última leitura real e no Consumo Estimado ($C_{estimado}$) para o período compreendido entre a data da última leitura real e a data em que se quer estimar a leitura. Por seu lado, a determinação do Consumo Estimado depende do método de estimativa atribuído ao Ponto de Entrega, nos termos previstos no ponto 33.

34.1 Clientes finais com tarifa simples

Para clientes finais com tarifa simples, a Estimativa de Leitura (EL) de mudança de comercializador é determinada da seguinte forma:

$$EL = LA + C_{estimado}$$

em que:

LA Última Leitura Real (incluem-se as leituras comunicadas pelo cliente)

$C_{estimado}$ Consumo estimado entre a data da Última Leitura Real e a data para a qual se pretende estimar a leitura, calculado nos termos dos pontos 33.2.1 ou 33.3

34.2 Clientes finais com tarifa multi-horária

Para clientes finais com tarifa multi-horária, a Estimativa de Leitura (EL_p) de mudança de comercializador, para um dado período horário p , é determinada da seguinte forma:

$$EL_p = LA_p + C_{estimado_p}$$

em que:

LA_p Última Leitura Real no período horário p (incluem-se as leituras comunicadas pelo cliente)

$C_{estimado_p}$ Consumo estimado, para o período horário p , entre a data da Última Leitura Real e a data para a qual se pretende estimar a leitura, calculado nos termos dos pontos 33.2.2 ou 33.3

35. PERFIS DE CONSUMO

Os perfis de consumo são aplicados a todos os clientes finais que não dispõem de equipamento de medição com registo de consumos em períodos de 15 minutos.

A estimação dos consumos discriminados por períodos de 15 minutos é feita a partir dos consumos registados nos equipamentos de medição dos clientes finais ou dos consumos obtidos por estimativa, e do perfil final aplicável.

Os perfis finais são obtidos através da adaptação dos perfis iniciais, tendo por base as variações entre o Diagrama de Carga de Referência e o Diagrama de Carga do Sistema, visando minimizar os desacertos eventualmente criados por flutuações de carga devidas a fatores imprevisíveis tais como a temperatura e a luminosidade.

35.1 Perfil inicial

Os perfis iniciais e o Diagrama de Carga de Referência são aprovados e publicados anualmente pela ERSE, após apresentação conjunta pelos operadores das redes de proposta fundamentada.

Deverão existir os seguintes perfis iniciais:

- Um perfil a aplicar a clientes finais em BTE e MT que não disponham de telecontagem.
- Um perfil a aplicar a consumos de IP.
- Perfis a aplicar a clientes finais em BTN, nos termos do ponto seguinte.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, os operadores das redes poderão propor à ERSE o estabelecimento de outros perfis de consumo,

35.1.1 Seleção do perfil inicial a aplicar a clientes finais em BTN

Os perfis iniciais aplicáveis aos fornecimentos a clientes finais em BTN são selecionados, para cada cliente, tendo por base a potência contratada e o consumo dos doze meses anteriores.

Aplicam-se três perfis iniciais para as seguintes características de consumo:

- a) Perfil Classe A para clientes com potência contratada superior a 13,8 kVA.
- b) Perfil Classe B para clientes com potência contratada inferior ou igual a 13,8 kVA e consumo anual superior a 7140 kWh.
- c) Perfil Classe C para clientes com potência contratada inferior ou igual a 13,8 kVA e consumo anual inferior ou igual a 7140 kWh.

Para novos clientes sem histórico de consumo não é considerada, para a atribuição do perfil inicial, a variável consumo anual, considerando-se por defeito, para clientes com potência contratada inferior ou igual a 13,8 kVA, a aplicação do perfil de consumo Classe C.

Para clientes com histórico de consumo, a atribuição dos perfis iniciais deve ser feita com base no consumo dos doze meses anteriores. No caso de clientes que não tenham um histórico de consumo de doze meses, o consumo anual a considerar para atribuição de perfis de consumo é calculado com base no consumo médio diário verificado no período em que houve consumo.

Os perfis de consumo atribuídos aos clientes em BTN são avaliados nas seguintes situações:

- a) Em janeiro de cada ano, nos termos do parágrafo anterior.
- b) Sempre que se verifique uma alteração da potência contratada que corresponda a uma mudança de perfil de consumo.
- c) Por acordo entre o ORD e o cliente ou o seu comercializador.

35.2 Perfil final

35.2.1 Cálculo do perfil final

Os perfis finais são calculados mensalmente através da seguinte expressão:

$$P_{m,d,h}^f = P_{m,d,h}^0 \times \frac{D_{m,d,h} / \sum_d \sum_h D_{m,d,h}}{DR_{m,d,h} / \sum_d \sum_h DR_{m,d,h}}$$

em que:

$P_{m,d,h}^f$ Valor do Perfil Final para o mês m , dia d e período de 15 minutos h

$P_{m,d,h}^0$ Valor do Perfil Inicial, para o mês m , dia d e período de 15 minutos h

$D_{m,d,h}$ Valor do Diagrama de Carga do Sistema, para o mês m , dia d e período de 15 minutos h

$DR_{m,d,h}$ Valor do Diagrama de Carga de Referência, para o mês m , dia d e período de 15 minutos h

Os perfis finais assim obtidos deixam de ser perfis normalizados (o somatório de todos os valores de 15 minutos para o respetivo ano é diferente de 1000), o que não obsta à sua aplicação para obtenção dos consumos discriminados por períodos de 15 minutos, tal como indicado no ponto 35.2.2.

O cálculo dos perfis finais para um determinado mês é efetuado pelo ORT, que os publica na sua página na internet até 5 dias após o final desse mês, mantendo essa informação disponível durante, pelo menos, doze meses.

O perfil final pode ser sujeito a revisão no prazo de até 30 dias após a primeira publicação.

35.2.2 Utilização do perfil final

Os ORD são responsáveis pela estimação dos consumos discriminados por períodos de 15 minutos, a partir dos dados registados nos equipamentos de medição dos clientes finais ou obtidos por estimativa.

O cálculo dos consumos discriminados por períodos de 15 minutos é efetuado através da aplicação do Perfil Final à energia elétrica correspondente a um dado intervalo de tempo, considerando os consumos agregados por períodos horários, de acordo com a seguinte expressão:

$$MCH_{m,d,h,p}^c = \frac{P_{m,d,h}^f \times MC_{L_n,p}^c}{\sum_{\substack{h \in L_n \\ h \in p}} P_{m,d,h}^f}$$

em que:

$MC_{L_n,p}^c$ Valor do consumo do cliente c no intervalo de leitura L_n , correspondente ao período horário p

$MCH_{m,d,h,p}^c$ Valor de consumo do cliente c para o mês m , dia d e período de 15 minutos h , correspondente ao período horário p

35.3 Isenção da aplicação de perfis de consumo

No caso de clientes em BTN que tenham instalados equipamentos de medição com características que permitam o registo de dados com desagregação de 15 minutos e a sua recolha remota em base diária, e que cumpram os requisitos estabelecidos no Guia de Medição, o ORD respetivo pode considerar os dados recolhidos para efeitos do disposto no Capítulo IV, dispensando a aplicação de perfis de consumo.

36. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE PERFIS A UPP EM BTN

Os perfis são aplicados a todas as UPP ligadas em BT, com potência de ligação até 41,4 kVA que não disponham de equipamento de medição com registo em períodos de 15 minutos ou cuja leitura não tenha periodicidade diária.

A determinação do valor discriminado por períodos de 15 minutos é feita utilizando a estimativa do valor de Produção Média Mensal (PMM) e por aplicação do perfil. A Produção Média Mensal estimada é calculada individualmente para cada instalação ou, em alternativa, para classes de instalações de produção.

Os ORD que recolham diariamente os dados de produção discriminados em períodos de 15 minutos ficam dispensados da utilização da metodologia de aplicação de perfis nas UPP ligadas em BT, com potência de ligação até 41,4 kVA.

36.1 Determinação do valor da Produção Média Mensal estimada

A PMM estimada é apurada utilizando uma estimativa do valor médio de produção de cada UPP ou, em alternativa, das UPP da mesma classe, verificado no mês homólogo do ano anterior. As classes das UPP são aprovadas pela ERSE sob proposta dos ORD a apresentar juntamente com os perfis de produção.

Para cada classe, o cálculo é efetuado pelo quociente entre o somatório do valor de energia recolhido de cada UPP no mês homólogo do ano anterior e o número médio de UPP ativas nesse mês.

Os valores da PMM estimada por classe de UPP devem ser divulgados pelo ORD_{MT e AT} na sua página na Internet, com uma antecedência mínima de 3 meses relativamente à data de aplicação dos perfis de produção.

36.2 Determinação do valor da produção estimada discriminada

O valor da produção estimada discriminada de uma UPP de uma dada classe $\square$ é calculado diariamente, para cada período de 15 minutos i desse dia, por aplicação do respetivo perfil de produção à PMM_m^α através das seguintes expressões:

$$PED_i^{MP_k|\alpha} = PMM_m^\alpha \cdot \frac{PerfMP_i^\alpha}{\sum_{vi \in m} PerfMP_i^\alpha}$$

$$PEAD_i^{MP} = \sum_{\alpha} \sum_k PED_i^{MP_k|\alpha}$$

em que:

$PED_i^{MP_k \alpha}$	Produção estimada discriminada, correspondente à energia ativa produzida pela UPP MP_k , da classe α , no período de 15 minutos i
PMM_m^α	Produção média mensal da UPP α , no mês m do ano anterior
$PerfMP_i^\alpha$	Valor do perfil da UPP, da classe α , no período de 15 minutos i
$PEAD_i^{MP}$	Produção estimada agregada discriminada, correspondente à energia ativa produzida pela UPP sem leitura diária, no período de 15 minutos i

Os ORD devem apresentar à ERSE, anualmente, até 15 de dezembro, proposta conjunta fundamentada dos parâmetros da metodologia de aplicação de perfis de produção às UPP em BTN. Devem ainda divulgar nas suas páginas na internet os valores de PMM dos meses homólogos do ano anterior, por classe de produtor.

Os ORD podem, alternativamente, propor a utilização de metodologias dinâmicas de definição do perfil de produção ou da PMM esperada de cada UPP. Na modalidade de aplicação individual da PMM, a publicação dos valores respetivos fica sem efeito.

36.3 Determinação do valor de produção real discriminada

O valor de produção real discriminada de uma UPP de uma dada classe α é calculado, para cada período de 15 minutos i , por aplicação do perfil de produção respetivo aos valores acumulados da produção real em 4 períodos horários – ponta, cheias, vazio normal e super vazio – num determinado período de tempo, desagregando essa produção em períodos de 15 minutos, através das seguintes expressões:

$$PRD_{i|i \in Per}^{MP_k|\alpha} = PRM_{Per}^{MP_k} \Big|_{Di}^{Df} \cdot \frac{PerfMP_i^\alpha}{\sum_{i=Df|i \in Per} PerfMP_i^\alpha}$$

Com,

$PRD_{i i \in Per}^{MP_k \alpha}$	Produção real discriminada, correspondente à energia ativa produzida pela UPP MP_k , da classe α , no período de 15 minutos i pertencente ao período horário Per
$PRM_{Per}^{MP_k} \Big _{Di}^{Df}$	Produção real mensal da UPP MP_k registada no período horário Per e acumulada entre o dia Di e o dia Df
$PerfMP_i^\alpha$	Valor do perfil da UPP, da classe α , no período de 15 minutos i
Per	Período horário de horas ponta, cheias, vazio normal ou super vazio

A metodologia de aplicação do perfil da UPP na determinação dos diagramas estimado e real utiliza preferencialmente os dados de leitura recolhidos no equipamento de medição de cada UPP. Estes dados correspondem à produção acumulada num intervalo de leitura (tipicamente mensal) e registada por período horário (ponta, cheias, vazio normal e super vazio) de acordo com a parametrização do equipamento de medição. Para os casos em que não exista leitura, não se fazem estimativas de produção.

As UPP associadas a instalações de consumo em AT, MT ou em BTE devem ser incluídas no sistema de telecontagem com recolha diária dos valores da produção registada em períodos de 15 minutos (incluindo os casos em que a produção possa estar fisicamente ligada em BT e seja medida nesse nível de tensão, como previsto na legislação aplicável). Deste modo, as UPP em AT, MT e em BTE estão dispensadas da aplicação de perfis de produção.

37. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE PERFIS A UPAC EM BTN

As UPAC são objeto de apuramento de dados de consumo e de produção, estes últimos relativos à injeção líquida de energia na RESP. São aplicados perfis de consumo e de produção às UPAC sem registo de consumos em períodos de 15 minutos.

A estimativa dos consumos discriminados por períodos de 15 minutos é feita a partir dos consumos registados nos equipamentos de medição de consumo ou dos consumos obtidos por estimativa, e do perfil final aplicável.

A estimativa da produção injetada na rede discriminada por períodos de 15 minutos é feita a partir da produção registada nos equipamentos de medição de injeção para a rede das UPAC e do perfil final aplicável.

São utilizadas as metodologias de aplicação de perfis de consumo e de produção definidas nos pontos 35 e 36, recorrendo-se a perfis de consumo e de produção específicos para as UPAC.

Os ORD devem apresentar à ERSE uma proposta de perfis de consumo e de produção específicos para as UPAC, até 30 dias após a entrada em vigor do Guia de Medição.

Secção VI
REGRAS ESPECIAIS

38. INSTALAÇÕES DE CLIENTES FINAIS EM MT, BTE E CIRCUITOS DE IP QUE NÃO DISPONHAM DE TELECONTAGEM INSTALADA OU REGISTO DE CONSUMO EM PERÍODOS DE 15 MINUTOS

As instalações de clientes finais em MT, BTE e circuitos de IP que, devido a impedimentos de ordem técnica, não disponham de telecontagem, devem ser objeto de leitura local, sendo recolhidos os valores agregados no período de leitura, discriminados por período horário e variável de faturação.

No caso dos circuitos de IP, a obrigação de telecontagem aplica-se apenas aos equipamentos de medição instalados a partir de 2012.

No caso de instalações de clientes em MT que não disponham de registo de consumos em períodos de 15 minutos, serão recolhidos valores de consumo agregado no período de leitura, discriminados por período horário.

Os impedimentos de ordem técnica para instalação de telecontagem nestes clientes podem ser os seguintes:

- Ponto de entrega sem cobertura de rede de comunicações móveis por nenhum operador.
- Ponto de entrega sem linha telefónica da rede fixa de nenhum operador.

39. EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO OU DE CONTROLO DA POTÊNCIA INADEQUADOS À OPÇÃO TARIFÁRIA DOS CLIENTES FINAIS

Quando, por seleção de uma nova opção tarifária ou ciclo de contagem, os equipamentos de medição de clientes finais se revelem inadequados, os ORD devem, no prazo máximo estabelecido no RRC, proceder à instalação do novo equipamento de medição, salvo se a situação se encontrar ao abrigo de um plano de substituição de equipamentos de medição aprovado pela ERSE.

As regras especiais que vigoram até à instalação do novo equipamento de medição ou à sua reparametrização, são estabelecidas de acordo com o referido nos pontos seguintes.

39.1 Clientes finais em BT

Nas instalações de clientes finais em BTN com tarifa bi-horária e medição sem discriminação horária, para a determinação da energia elétrica fornecida nas horas de vazio, considera-se 40% do total de energia ativa como energia elétrica de vazio e um fornecimento uniforme no período.

Nas instalações de clientes finais em BTN com tarifa tri-horária e medição separada de energia elétrica em períodos de horas de vazio e horas de fora de vazio, para a determinação da energia elétrica em horas de ponta e cheias, considera-se um fornecimento uniforme no período de horas fora de vazio, tendo em conta o seguinte:

- 4 horas de ponta.
- 10 horas cheias.

Nas instalações de clientes finais em BT com tarifa tetra-horária em que exista medição separada de energia elétrica em períodos de horas de vazio, cheias e ponta, para a determinação da energia elétrica em horas de super vazio, considera-se um fornecimento uniforme no período de horas de vazio, tendo em conta o seguinte:

- 6 horas de vazio normal.
- 4 horas de super vazio.

Para efeitos de cálculo da potência em horas de ponta, nos casos em que o sistema de recolha de leituras dos equipamentos de medição não permita identificar a hora a que a mesma é efetuada, a determinação do número de horas de ponta a considerar deve observar a seguinte metodologia:

- As leituras correspondentes ao início e ao fim do período de leitura, consideram-se como tendo sido obtidas às 24 horas de cada um dos dias de leitura.
- O número de horas de ponta a considerar na determinação da potência em horas de ponta, corresponde ao número de horas de ponta ocorridas entre as 24 horas dos dias de leitura, tendo em conta o ciclo, semanal ou diário, do cliente.
- Constituem exceção ao disposto no ponto anterior, a ativação de novos contratos de fornecimento de energia elétrica ou de mudança de titular. Nestes casos o apuramento do número de horas de ponta do período de leitura deve pressupor que a leitura inicial ocorreu às 0 horas do dia em que se iniciou o fornecimento e a leitura final às 24 horas do último dia do intervalo.

39.2 Circuitos de IP

Tendo em conta as características dos pontos de fornecimento para IP, as regras especiais aplicáveis nestes pontos de entrega são objeto de disposições específicas apresentadas nos pontos seguintes.

As disposições previstas neste ponto devem ser consideradas apenas nos casos em que os equipamentos de medição instalados não permitam a recolha dos valores de potência e energia, por período horário.

39.2.1 Estimativa da potência contratada nos circuitos de IP

A potência contratada nos circuitos de IP é estimada, em cada período de faturação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_c = \frac{0,1001 \times W}{N_D}$$

em que:

P_c Potência contratada estimada (em kVA) por circuito de IP, para o período de faturação

W Energia total medida (em kWh)

N_D Número de dias do período de faturação em causa

Se a potência contratada estimada for inferior ou igual a 41,4 kVA, o seu valor é escalonado, correspondendo ao escalão em BTN imediatamente acima do valor da potência contratada estimada.

Se a potência contratada estimada for superior a 41,4 kVA, considera-se o respetivo valor estimado em unidades de potência ativa (kW).

39.2.2 Estimativa da energia ativa por período horário nos circuitos de IP

Quando a potência contratada é inferior ou igual a 41,4 kVA, a conversão da energia total medida para a energia nos períodos tarifários de ponta, cheias e vazio deverá seguir a seguinte metodologia:

$$W_p = 0,061 \times W$$

$$W_c = 0,272 \times W$$

$$W_v = 0,667 \times W$$

em que:

W Energia total medida (em kWh)

W_p , W_c e W_v Energias estimadas (em kWh), respetivamente em horas de ponta, horas cheias e horas de vazio

Quando a potência contratada é superior a 41,4 kVA, a conversão da energia total medida para a energia nos períodos tarifários de ponta, cheias, vazio normal e super vazio deverá seguir a seguinte metodologia:

$$W_p = 0,061 \times W$$

$$W_c = 0,272 \times W$$

$$W_{vn} = 0,327 \times W$$

$$W_{sv} = 0,340 \times W$$

em que:

W Energia total medida (em kWh)

W_p , W_c , W_{vn} e W_{sv} Energias estimadas (em kWh), respetivamente em horas de ponta, horas cheias, horas de vazio normal e horas de super vazio

39.2.3 Estimativa da potência em horas de ponta nos circuitos de IP

Quando a potência contratada é superior a 41,4 kVA, a potência em horas de ponta a faturar (em kW) deve ser estimada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_p = \frac{0,0154 \times W}{N_D}$$

em que:

P_p Potência em horas de ponta estimada por circuito de IP, para o período de faturação

N_D Número de dias do período de faturação

W Energia total medida (em kWh)

40. INSTALAÇÕES DE CLIENTES FINAIS COM MEDIÇÃO A TENSÃO DIFERENTE DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que a medição da potência e das energias ativa e reativa em pontos de medição de instalações de clientes finais não seja efetuada à tensão de fornecimento, as quantidades medidas devem ser referidas à tensão de fornecimento, tendo em conta as perdas nos transformadores de potência.

Para determinar as quantidades medidas à tensão de fornecimento são consideradas as perdas no ferro dos transformadores de potência e as perdas no cobre dos seus enrolamentos, de acordo com o disposto nos pontos seguintes.

No caso dos clientes finais em que existe discriminação do valor de energia em períodos de 15 minutos, no período em que se tenha verificado uma falha de tensão, não se consideram as perdas de transformação.

40.1 Perdas no ferro dos transformadores de potência

As perdas no ferro dos transformadores de potência (P_{pf}) são as que constam do correspondente boletim de ensaios, cuja cópia deve ser facultada ao operador da rede, de acordo com o tipo de ponto de medição, antes da primeira ligação da instalação de utilização ou antes da ligação da instalação que tenha sido objeto de alterações. A entrega do boletim de ensaios é obrigatória sempre que a tensão de alimentação seja em MT, AT ou MAT.

Em MT, caso o cliente não entregue o boletim de ensaios, por justificada impossibilidade da sua obtenção, o ORD considerará como potência de perdas no ferro, em kW, a que consta na coluna potência de perdas no ferro da Tabela 8, correspondente ao nível de tensão primária e à potência nominal do transformador de potência em causa.

Tabela 8 – Perdas no ferro dos transformadores de potência em MT

Nível de Tensão*	Potência Nominal	Potência de perdas no ferro	Nível de Tensão	Potência Nominal	Potência de perdas no ferro	Nível de Tensão	Potência Nominal	Potência de perdas no ferro
(kV)	(kVA)	(kW)	(kV)	(kVA)	(kW)	(kV)	(kVA)	(kW)
10	25	0,175	15	25	0,175	30	25	0,175
10	50	0,190	15	50	0,190	30	50	0,230
10	63	0,225	15	63	0,225	30	63	0,275
10	100	0,320	15	100	0,320	30	100	0,380
10	125	0,375	15	125	0,375	30	125	0,425
10	160	0,460	15	160	0,460	30	160	0,520
10	200	0,525	15	200	0,525	30	200	0,625
10	250	0,650	15	250	0,650	30	250	0,780
10	315	0,750	15	315	0,750	30	315	0,875
10	400	0,930	15	400	0,930	30	400	1,120
10	500	1,075	15	500	1,075	30	500	1,275
10	630	1,250	15	630	1,250	30	630	1,450
10	800	1,500	15	800	1,500	30	800	1,750
10	1000	1,700	15	1000	1,700	30	1000	2,000

* Para níveis de tensão inferiores a 10 kV aplicam-se os valores da tabela para 10 kV.

Para instalações que disponham de mais de um transformador de potência, a potência de perdas a considerar será a que resulta da soma da potência de perdas de cada um desses transformadores.

No caso do transformador ter uma potência nominal diferente dos valores considerados na Tabela 8, a potência de perdas no ferro do transformador é calculada por interpolação linear do valor da potência de perdas no ferro dos transformadores com potências nominais de valor imediatamente inferior e superior ao valor da potência nominal do transformador em causa.

40.2 Perdas no cobre dos enrolamentos dos transformadores de potência

O coeficiente de perdas no cobre dos enrolamentos dos transformadores de potência (P_{cu}) é função do regime de carga, do valor da potência nominal de cada transformador de potência e da tensão de fornecimento.

Diariamente, são determinados fatores de carga, com base na potência média tomada em cada período de integração de 15 minutos, a que corresponderão coeficientes de perdas no cobre aplicáveis a cada um desses períodos de integração.

Os coeficientes de perdas no cobre utilizados em cada período de 15 minutos têm por base a Tabela 9.

Tabela 9 – Perdas (%) em função do fator de carga (P_{cu})

Nível de Tensão	Potência (kVA)	Perdas (%) em função do fator de carga (P_{cu})			
		<25%	≥25% ; <50%	≥50% ; <75%	≥75%
10 e 15 kV*	50	0,18	0,70	1,58	2,81
	100	0,12	0,47	1,06	1,89
	160	0,10	0,40	0,89	1,58
	250	0,09	0,35	0,79	1,40
	400	0,08	0,31	0,70	1,24
	500	0,08	0,30	0,68	1,20
	630	0,07	0,28	0,63	1,11
30 kV	50	0,23	0,91	2,04	3,62
	100	0,13	0,54	1,21	2,16
	160	0,11	0,43	0,97	1,72
	250	0,10	0,39	0,87	1,55
	400	0,09	0,34	0,77	1,36
	630	0,07	0,28	0,64	1,14

* Para níveis de tensão inferiores a 10 kV aplicam-se os valores da tabela para 10 kV.

No caso do transformador ter uma potência nominal diferente dos valores considerados na Tabela 9, o valor de perdas no cobre dos enrolamentos é calculado por interpolação linear do valor das perdas no cobre dos enrolamentos dos transformadores com potências nominais de valor imediatamente inferior e superior ao valor da potência nominal do transformador em causa.

No caso do nível de tensão de fornecimento ser superior a 30 kV a energia ativa medida será afetada do valor correspondente às perdas no ferro dos transformadores de potência, sendo a soma resultante afetada de 1% para compensar as perdas no cobre dos enrolamentos.

40.3 Método de cálculo das grandezas elétricas

As regras apresentadas neste ponto aplicam-se ao cálculo da potência ativa, e das energias ativa e reativa.

Para efeitos de disponibilização de dados aos comercializadores, o valor das perdas deve ser calculado e apresentado separadamente para cada instalação.

40.3.1 Potência ativa (P_a)

A potência ativa medida (P'_a) será afetada da potência de perdas no ferro (P_{pf}) dos transformadores de potência, sendo a soma resultante afetada da percentagem definida para as perdas no cobre dos enrolamentos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_a = (P'_a + P_{pf}) \times \left(1 + \frac{P_{cu}}{100}\right)$$

40.3.2 Energia ativa (E_a)

A energia ativa medida (E'_a) será afetada do valor correspondente às perdas no ferro (E_{apf}) dos transformadores de potência, sendo a soma resultante afetada da percentagem definida para as perdas no cobre dos enrolamentos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$E_a = (E'_a + E_{apf}) \times \left(1 + \frac{P_{cu}}{100}\right)$$

O valor da energia elétrica correspondente às perdas no ferro (E_{apf}), em cada período de integração de 15 minutos, é calculado como sendo o produto da potência de perdas no ferro dos transformadores pela duração do período de integração.

40.3.3 Energia reativa (E_r)

No caso da determinação da energia reativa a faturar nas instalações de clientes finais com medição a tensão diferente da tensão de fornecimento prevalecem as regras gerais de faturação de energia reativa, nomeadamente, as que se referem à exclusividade de faturação de energia reativa indutiva nos períodos fora de vazio e da energia reativa capacitiva nos períodos de vazio.

Considera-se que a energia reativa consumida pelo transformador de potência corresponde a 10% da energia ativa (E'_a) transitada no período em causa.

Para referir a energia reativa consumida (indutiva) ou a energia reativa fornecida (capacitiva) à rede, ao primário do transformador de potência, o algoritmo a aplicar a cada período de 15 minutos para o cálculo do valor de perdas deve observar as seguintes regras:

a) Se $E'_c \leq 0,1 \times E'_a$ então Ei_p e Ec_p devem ser determinadas da seguinte forma:

$$Ei_p = 0,1 \times E'_a - E'_c$$

$$Ec_p = -E'_c$$

em que:

E'_{cB} Energia reativa capacitiva medida em cada período de 15 minutos

E'_a Energia ativa medida em cada período de 15 minutos

Ei_p Perdas calculadas para a energia reativa indutiva (participação da rede para compensar o consumo de energia reativa do transformador de potência)

Ec_p Perdas calculadas para energia reativa capacitiva (participação do cliente para compensar o consumo de energia reativa do transformador de potência)

b) Se $E'_c > 0,1 \times E'_a$ então Ei_p e Ec_p devem ser determinadas da seguinte forma:

$$Ei_p = 0$$

$$Ec_p = -0,1 \times E'_a$$

A energia reativa consumida, designada por indutiva (Er_i), referida ao primário do transformador de potência, é determinada pela seguinte expressão:

$$Er_i = E'i + Ei_p$$

em que:

Er_i Energia reativa consumida referida ao primário do transformador de potência

$E'i$ Energia reativa indutiva medida em cada período de 15 minutos

A energia reativa fornecida à rede, designada por capacitiva (Er_c), referida ao primário do transformador de potência, é determinada pela seguinte expressão:

$$Er_c = E'c + Ec_p$$

em que:

Er_c Energia reativa fornecida à rede referida ao primário do transformador de potência

$E'c$ Energia reativa capacitiva medida em cada período de 15 minutos

41. UPP E UPAC COM MEDIÇÃO A TENSÃO DIFERENTE DA TENSÃO DE FORNECIMENTO DAS INSTALAÇÕES DE CONSUMO

Nos termos do disposto na legislação aplicável às UPP e UPAC, a entrega à RESP da eletricidade produzida por estas unidades efetua-se no nível de tensão constante do contrato de aquisição de eletricidade para a instalação de utilização, exceto nos casos de aquisição em MT com medição em BT, em que a contagem de eletricidade deverá considerar as perdas verificadas no transformador, nos termos estabelecidos no ponto 40.

42. CONSUMO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE UPP

A energia consumida nos serviços auxiliares de UPP não deve ser imputada à energia de perdas das redes de distribuição.

Em cada período de faturação deve considerar-se o saldo entre a energia injetada na rede e a energia consumida da rede pela UPP.

Nas situações em que o saldo entre a energia injetada na rede e a energia consumida da rede pela UPP seja negativo, este deverá transitar para o período de faturação seguinte.

Caso o saldo entre a energia injetada na rede e a energia consumida da rede pela UPP se mantenha negativo em três períodos de faturação consecutivos, há lugar à aplicação das seguintes regras:

- O ORD respetivo pode desligar a instalação, incluindo a alimentação dos serviços auxiliares, após pré-aviso por escrito ao produtor, com antecedência mínima de cinco dias úteis, e dando conhecimento fundamentado do facto à ERSE e à DGEG.
- Os montantes de energia devidos não saldados são valorizados pelo CUR ao preço médio das tarifas aditivas de Venda a Clientes Finais de Portugal continental de acordo com o nível de tensão da contagem de energia da UPP.

Secção VII**INSTALAÇÕES DE PRE COM REMUNERAÇÃO POR TARIFA FIXADA ADMINISTRATIVAMENTE****43. PONTOS DE MEDIÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRE COM REMUNERAÇÃO POR TARIFA FIXADA ADMINISTRATIVAMENTE COM LEITURA DIÁRIA**

A obtenção das medidas registadas nos equipamentos de medição ligados em pontos de medição de instalações de PRE com remuneração por tarifa fixada administrativamente deverá fazer-se por recurso à telecontagem, sendo recolhidos diariamente os valores de energia em períodos de 15 minutos.

Sempre que não seja possível obter as leituras dos equipamentos de medição, serão efetuadas estimativas da energia produzida. Os valores resultantes destas estimativas apenas terão efeitos para a disponibilização diária de dados provisórios aos comercializadores e para a determinação do valor diário provisório da PRE com remuneração por tarifa fixada administrativamente, de acordo com o definido no ponto 65.

Estas estimativas deverão ser efetuadas de acordo com as metodologias a publicar nas respetivas páginas na internet pelos operadores das redes responsáveis pela medição, de acordo com os procedimentos definidos no ponto 5, que devem obedecer aos seguintes princípios:

- Não discriminação entre produtores em regime especial (o que não impede o tratamento diferenciado dos diversos tipos de tecnologia de produção).
- Proporcionalidade no que diz respeito à complexidade e grau de detalhe da metodologia face à dimensão da estimativa a determinar.
- Transparência, de modo a garantir que a verificação das regras aplicadas no âmbito da disponibilização de dados ao mercado é auditável.

A aplicação destas metodologias deverá ser avaliada anualmente pelos operadores das redes para garantir que a informação disponibilizada, recorrendo a métodos de estimativa, é fiável e completa. Com a mesma periodicidade, os operadores das redes deverão avaliar também o número e o impacto dos eventos, no cálculo da energia produzida, que possam gerar a necessidade de aplicação de estimativas.

44. PONTOS DE MEDIÇÃO DE INSTALAÇÕES DE UPP E UPAC

A obtenção das medidas registadas nos equipamentos ligados aos pontos de medição das instalações de UPP e UPAC deverá efetuar-se preferencialmente por acesso remoto.

Sempre que os ORD não consigam obter as leituras dos equipamentos nas datas pré-estabelecidas não serão efetuadas quaisquer estimativas da energia produzida para efeitos de faturação da produção.

Os dados de produção a recolher dos equipamentos de medição correspondem ao valor acumulado mensal da energia ativa produzida, em cada período horário, nomeadamente o período de horas de ponta, cheias, vazio normal e super vazio, segundo o ciclo de contagem aplicável.

Excecionam-se da regra anterior as instalações associadas a consumidores em AT, MT e BTE, cuja leitura deve ser diária (à semelhança da leitura do equipamento de medição do consumo) e com recolha dos dados de produção de 15 minutos. A recolha de dados de produção rege-se pelo estabelecido no ponto 43.

Os ORD podem optar por recolher diariamente os dados de produção dos produtores em BTN. Nesse caso, a recolha de dados rege-se pelo estabelecido no ponto 43, dispensando-se a aplicação de perfis de produção, nos termos estabelecidos nos pontos 36 e 37.

Capítulo IV
DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS

45. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS

Este capítulo abrange a disponibilização de dados relacionados com:

- c) Consumo de clientes finais.
- d) Emissões de produtores de energia elétrica.
- e) Trânsitos em linhas de interligação internacionais.
- f) Trânsitos entre a RNT e a RND.
- g) Entregas de energia da RND às redes de distribuição em BT.
- h) Entregas de energia das redes de distribuição à rede da mobilidade elétrica.

Secção I
RESPONSABILIDADE PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS

46. RESPONSABILIDADE PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS

O ORT e os ORD são responsáveis pela aquisição e disponibilização de dados às restantes entidades do SEN de acordo com as modalidades de relacionamento comercial instituídas, observando o disposto nos pontos seguintes.

47. ORT

O ORT é responsável pela disponibilização dos dados de contagens dos seguintes pontos de medição:

- a) Instalações de produção ligadas à RNT.
- b) Fronteira entre redes de transporte internacionais.
- c) Fronteira entre as redes de transporte e de distribuição.
- d) Instalações de clientes finais em MAT, para disponibilização ao ORD_{MT e AT}.

O ORT é ainda responsável pela disponibilização dos seguintes dados:

- Diagrama de Geração no Mercado.
- Perfis de consumo finais.

48. ORD_{MT e AT}

O ORD_{MT e AT} é responsável pela disponibilização dos dados de contagens dos seguintes pontos de medição:

- a) Todos os clientes finais.
- b) Instalações de produção ligadas à RND.
- c) Fronteira entre a RND e as redes de distribuição em BT de outros operadores.
- d) Fronteira entre a RND e a rede da mobilidade elétrica.

A disponibilização de dados de consumo de clientes finais em MAT deve ter em conta o facto da responsabilidade pela leitura dos respetivos equipamentos de medição estar atribuída ao ORT.

O ORD_{MT e AT} é igualmente responsável pela determinação e disponibilização de consumos afetos a cada comercializador, uma vez feita a redistribuição das diferenças entre a energia elétrica entrada na rede e a soma das energias medidas.

49. ORD_{BT}

Os ORD_{BT} são responsáveis pela disponibilização dos dados de contagens dos seguintes pontos de medição:

- a) Clientes finais ligados às suas redes.
- b) Instalações de produção ligadas às suas redes.
- c) Fronteira entre as suas redes e a rede da mobilidade elétrica.

Os ORD_{BT} podem acordar entre si a partilha dos serviços e sistemas de disponibilização de dados, de modo a assegurar a fiabilidade e a eficiência na troca de informação de consumos e produção, observando o modelo de fluxo de informação estabelecido em documento complementar, nos termos previstos no ponto 5.

Secção II ACESSO AOS DADOS

50. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS A DISPONIBILIZAR

A disponibilização de dados de um determinado ponto de medição só poderá ser efetuada nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicável, designadamente sobre proteção de dados e sobre informação comercialmente sensível.

51. ENTIDADES COM DIREITO A RECEBER OS DADOS

Têm direito a receber os dados com o conteúdo e com a periodicidade definida no Guia de Medição, as seguintes entidades:

- a) ORT.
- b) ORD_{MT e AT}.
- c) ORD_{BT}.
- d) Produtores.
- e) Clientes e agentes seus representantes.

- f) Comercializadores, incluindo o facilitador de mercado.
- g) EGRME.

Os operadores das redes não podem adotar procedimentos discriminatórios, no que respeita à disponibilização dos dados e de informação aos agentes de mercado, clientes ou outras entidades com direito a receber os dados, devendo a sua ação pautar-se por critérios objetivos e previamente estabelecidos. O formato e suporte da informação a disponibilizar pelos operadores das redes aos clientes e agentes seus representantes deverão ser objecto de documentação complementar, nos termos do presente Guia.

52. CONSERVAÇÃO DOS DADOS

Na ausência de regra específica, o prazo de conservação e arquivo dos registos auditáveis dos dados constantes do ponto 43, pelos operadores das redes, não pode ser inferior a 3 anos.

Secção III

METODOLOGIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DE CONSUMO DOS CLIENTES FINAIS

53. ENTIDADES ENVOLVIDAS

A disponibilização de dados de consumo dos clientes finais envolve as seguintes entidades:

- a) ORT.
- b) $ORD_{MT \text{ e } AT}$.
- c) ORD_{BT} .
- d) Comercializadores.
- e) Clientes e agentes seus representantes.

54. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DE DIAGRAMAS DE CARGA DAS INSTALAÇÕES DE CLIENTES FINAIS EM PONTOS DE MEDIÇÃO EM MAT, AT, MT E BTE

Os dados de diagramas de carga das instalações dos clientes finais, recolhidos pelos sistemas de telecontagem, são disponibilizados pelo operador da rede respetiva, tendo as seguintes características principais:

- a) Energia ativa fornecida medida, discriminada por período de integração.
- b) Energia reativa medida, com a máxima discriminação possível por quadrantes.
- c) Integração de eventuais correções de anomalias de medição, leitura e comunicação de dados nos valores a disponibilizar, conforme estabelecido no ponto 30.
- d) Os períodos de integração a considerar são de 15 minutos com início nos minutos 0, 15, 30 e 45 de cada hora.
- e) Periodicidade da disponibilização de acordo com o estabelecido no ponto 61 e na legislação em vigor.
- f) A disponibilização de dados de contagens deverá ser efetuada de forma individualizada por instalação. No entanto, poderão ser consideradas agregações de valores de pontos de contagem, de acordo com o estabelecido no ponto 61.

A disponibilização de dados de consumo deverá incluir, individualizadamente, as perdas de transformação aplicadas em cada período de integração sempre que a tensão de medição for diferente da tensão de fornecimento, nos termos do ponto 40.

A disponibilização de dados das instalações de clientes finais em MAT aos comercializadores é feita pelo $ORD_{MT \text{ e } AT}$. Para tal, o ORT deverá disponibilizar diariamente ao $ORD_{MT \text{ e } AT}$ os diagramas de carga relativos aos clientes em MAT.

Por acordo entre os respetivos operadores das redes, o ORD_{MT e AT} pode utilizar os dados recolhidos diretamente nos equipamentos de medição em MAT, para efeitos de disponibilização de dados, dispensando o ORT do envio diário destes dados, sem prejuízo da responsabilidade pela leitura destes pontos de medição ser do ORT.

A disponibilização de dados de consumo aos comercializadores deverá ser efetuada através de ficheiros eletrónicos com os valores de contagem, nos termos especificados em documento complementar, a publicar pelo ORD_{MT e AT}.

55. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DE DIAGRAMAS DE CARGA EM PONTOS DE MEDIÇÃO EM BTN

A disponibilização de dados de diagramas de carga em pontos de medição em BTN com telecontagem deve observar o estabelecido no ponto 54 do Guia de Medição, sem prejuízo da consideração da evolução da capacidade dos sistemas de recolha e de disponibilização de dados de consumo, dos custos envolvidos e do tempo de implementação necessário.

56. DISPONIBILIZAÇÃO DE VALORES DE CONSUMO ACUMULADOS EM PONTOS DE MEDIÇÃO EM BTN

A disponibilização de valores de consumo acumulados em pontos de medição em BTN, recolhidos por via remota ou local, compreende a seguinte informação:

- a) Valores recolhidos nos pontos de medição de clientes finais em BTN, mesmo dispondo de equipamentos com registo horário.
- b) Valores resultantes do processamento de dados medidos de acordo com a Secção V do Capítulo III.

Essa informação deverá conter as seguintes características principais:

- a) Energia ativa fornecida por período horário.
- b) Identificação de eventuais correções de anomalias de medição, leitura e comunicação de dados nos valores a disponibilizar, conforme estabelecido no ponto 30.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, o ORD poderá efetuar a recolha de valores de diagramas de carga nestes pontos de medição, nos termos estabelecidos no ponto 55.

57. DISPONIBILIZAÇÃO DE VALORES DE CONSUMO ESTIMADO EM PONTOS DE MEDIÇÃO EM BT

A informação dos valores de consumo estimado dos pontos de medição de clientes finais em BT resulta do processamento de dados medidos de acordo com a Secção V do Capítulo III.

Os ORD devem disponibilizar os dados referentes aos valores de consumo estimado aos respetivos comercializadores com a periodicidade indicada no ponto 61.

No caso de haver estimativa de consumo por parte dos comercializadores, estes devem disponibilizar os dados aos respetivos clientes. A disponibilização dos valores de consumo estimado aos clientes finais deverá permitir a identificação do consumo (estimado) de forma simples e clara.

Os dados são considerados provisórios durante o período de objeção, conforme definido no ponto 59.

58. DADOS DE CONSUMO DISCRIMINADO AGREGADO EM PONTOS DE MEDIÇÃO EM BT

A discriminação de consumos consiste na determinação do valor do consumo em cada período de 15 minutos. No caso de não se disporem dos diagramas de carga dos consumos, esta discriminação será efetuada com base na aplicação dos perfis de consumo de acordo com o ponto 35.

Considera-se que a hora que caracteriza um dado período de 15 minutos de integração corresponde ao minuto final do período.

A agregação de consumos, para cada período de 15 minutos, consiste no somatório dos consumos de todos os pontos de entrega de cada nível de tensão, associados à carteira de clientes finais de um comercializador. Esta agregação tem em conta as alterações diárias da composição das carteiras de clientes finais dos comercializadores.

Os ORD devem disponibilizar os dados de consumo discriminado agregado dos clientes finais aos respetivos comercializadores e ao ORT com a periodicidade indicada no ponto 61.

Os dados de consumo discriminado agregado a disponibilizar pelos ORD podem ser dos seguintes tipos:

- Consumo Discriminado Agregado Estimado.
- Consumo Discriminado Agregado Definitivo.

58.1 Consumo Discriminado Agregado Estimado

58.1.1 Clientes finais com telecontagem e medição discriminada em períodos de 15 minutos

O apuramento dos valores a disponibilizar é feito através do somatório, por períodos de 15 minutos, dos consumos de todos os pontos de entrega de cada nível de tensão, associados à carteira de clientes finais de um comercializador. Os valores dos consumos são obtidos da recolha direta dos equipamentos de telecontagem e podem conter valores provisórios resultantes das regras de correção de erros de medição, leitura e de comunicação previstas no ponto 30.

As entidades destinatárias e a periodicidade de disponibilização destes valores estão indicadas no ponto 61.

58.1.2 Clientes finais em MT sem telecontagem

No caso de instalações de clientes finais em MT sem telecontagem é aplicada a metodologia de cálculo do consumo discriminado agregado estimado prevista para instalações em BTE, nos termos estabelecidos no ponto 58.1.3.

58.1.3 Clientes finais em BTE sem medição discriminada em períodos de 15 minutos

O apuramento dos valores a disponibilizar é efetuado pela seguinte ordem:

- Agregação dos consumos estimados do conjunto dos clientes finais de cada comercializador.
- Discriminação dos consumos estimados, em períodos de 15 minutos, por aplicação do perfil de consumo.

Estes valores são calculados, diariamente, através das seguintes expressões:

$$CDAE_{m,d,h,p}^j = \sum_1^n CH_{m,d,h,p}^c$$

em que:

$CDAE_{m,d,h,p}^j$ Consumo Discriminado Agregado Estimado do conjunto dos clientes finais da carteira j de cada comercializador

$CH_{m,d,h,p}^c$ Valor de consumo de 15 minutos do cliente c , calculado para o período de 15 minutos h do dia d do mês m , correspondente ao período horário p e calculado através da expressão seguinte:

$$CH_{m,d,h,p}^c = \frac{P_{m,d,h}^0}{\sum_m P_{m,d,h}^0} \times C_{Estimado_{m,p}}^c$$

em que:

$C_{Estimado_{m,p}}^c$ Consumo estimado do cliente c , para o mês m , correspondente ao período horário p , determinado de acordo com o ponto 58.1.3.1

$P_{m,d,h}^0$ Valor do Perfil Inicial, para o mês m , dia d e período de 15 minutos h

As entidades destinatárias e a periodicidade de disponibilização dos dados do Consumo Discriminado Agregado Estimado são definidas no ponto 61.

58.1.3.1 Cálculo do consumo mensal estimado de um cliente em BTE, para um dado mês e um dado período horário

O consumo estimado mensal do cliente c , no mês m e no período horário p ($C_{Estimado_{m,p}}^c$), é determinado tendo em consideração o histórico de leituras na instalação do cliente.

Quando não é possível determinar $C_{Estimado_{m,p}}^c$ por impossibilidade de identificar duas leituras reais, de acordo com o descrito nas duas situações a seguir indicadas, o resultado da estimativa de consumo deve ser considerado igual a zero.

CLIENTES FINAIS COM HISTÓRICO DE LEITURAS

Nas instalações com um histórico de leituras superior a 12 meses, o valor de $C_{Estimado_{m,p}}^c$ é determinado considerando o mês homólogo do ano anterior, considerando as opções tarifárias multi-horárias e sendo calculado da seguinte forma:

$$C_{Estimado_{m,p}}^c = \frac{CEL_p^c \times N_m}{N_d}, \text{ em que:}$$

CEL_p^c Consumo entre leituras (L2 – L1) do cliente c , no período horário p

N_m Número de dias do mês m

N_d Número de dias entre leituras reais

A determinação das leituras reais (L1 e L2) é efetuada da seguinte forma:

- Seleção das duas leituras reais mais próximas do início e fim do mês homólogo do ano anterior.
- As leituras devem estar contidas num intervalo de 3 meses constituído pelo mês homólogo e os meses adjacentes.
- O intervalo mínimo a considerar entre as duas leituras é de 20 dias.

CLIENTES FINAIS SEM HISTÓRICO DE LEITURAS

Para instalações de clientes finais com um histórico de leituras inferior a 12 meses, o valor de $C_{Estimado_{m,p}}^c$ é determinado no período compreendido entre duas leituras reais, considerando as opções tarifárias multi-horárias e sendo calculado da seguinte forma:

$$C_{Estimado_{m,p}}^c = \frac{CEL_p^c \times N_m}{N_d}, \text{ em que:}$$

CEL_p^c Consumo entre leituras (L2 – L1) do cliente c , no período horário p

N_m Número de dias do mês m

N_d Número de dias entre leituras reais

Para a determinação das leituras reais (L1 e L2) são consideradas as leituras obtidas nos 2 meses anteriores ao mês a estimar, devendo estar espaçadas de, pelo menos, 20 dias e ser as mais próximas do início do mês a estimar.

58.1.4 Clientes finais em BTN sem medição discriminada em períodos de 15 minutos

O apuramento dos valores a disponibilizar é efetuado pela seguinte ordem:

- Agregação, por perfil de consumo aplicável, do consumo estimado dos clientes finais de cada carteira de comercializador.
- Discriminação dos consumos estimados, em períodos de 15 minutos, por aplicação de perfis de consumo.
- Agregação dos consumos discriminados estimados calculados no ponto anterior.

O Consumo Discriminado Agregado Estimado da carteira de clientes finais de cada comercializador é calculado, diariamente, para cada período de 15 minutos i desse dia, por agregação do Consumo Discriminado Estimado, através das seguintes expressões:

$$CDAE_i = \sum_{j=1}^{np} CDEP_i^j$$

$$CDEP_i^j = \frac{PI_{i,j}}{\sum_j PI_{i,j}} \times (NC_j \times CMA_{j,m})$$

em que:

$CDAE_i$	Consumo Discriminado Agregado Estimado da carteira de clientes finais de cada comercializador, no período de 15 minutos i
$CDEP_i^j$	Consumo Discriminado Estimado por Perfil do conjunto dos clientes finais enquadráveis no Perfil de Consumo j , da carteira de clientes finais de cada comercializador, no período de 15 minutos i
$PI_{i,j}$	Valor do Perfil de Consumo Inicial j no período de 15 minutos i
NC_j	Número de clientes finais da carteira do comercializador enquadráveis no Perfil de Consumo j
$CMA_{j,m}$	Consumo médio anual dos clientes finais enquadráveis no Perfil de Consumo j , de acordo com o segmento de mercado m a que pertencem (ML ou CUR)
np	Número de perfis de consumo em BTN, considerando a IP

O consumo médio anual $CMA_{j,m}$ é calculado mensalmente tendo como base os últimos doze meses de dados definitivos. O $CMA_{j,m}$ é determinado da seguinte forma:

$$CMA_{j,m} = CMD_{j,m} \times ND_t \times DC_t$$

$$CMD_{j,m} = \frac{W_{BTN_{j,m}}}{NC_{BTN_{j,m}} \times ND_a}$$

em que:

$W_{BTN_{j,m}}$	Energia ativa consumida pelos clientes finais enquadráveis no Perfil de Consumo j e no segmento de mercado m (ML ou CUR), no mais recente período de 12 meses com dados definitivos, de todos os comercializadores de cada segmento de mercado m .
$NC_{BTN_{j,m}}$	Média aritmética simples do número de clientes finais enquadráveis no Perfil de Consumo j e no segmento de mercado m (ML ou CUR), no início e no final do período de 12 meses considerado na determinação de $W_{BTN_{j,m}}$.

$CMD_{j,m}$	Consumo médio diário dos clientes finais enquadráveis no Perfil de Consumo j e no segmento de mercado m (ML ou CUR), obtido no mais recente período de 12 meses com dados definitivos.
ND_a	Número de dias no mais recente período de 12 meses com dados definitivos.
DC_t	Variação prevista da evolução do consumo definida para o ano t , relativamente ao ano anterior, utilizada na determinação dos perfis iniciais. Corresponde ao quociente entre os consumos anuais dos anos t e $t-1$.
ND_t	Número de dias do ano t (período em que o valor de $CMA_{j,m}$ é aplicável).

Na determinação de $W_{BTN_{j,m}}$ e de $NC_{BTN_{j,m}}$ são tidos em conta os dados definitivos fornecidos nos últimos 12 meses.

Para efeitos da determinação do Consumo Discriminado Agregado Estimado utilizar-se-ão os Perfis Iniciais.

As entidades destinatárias e a periodicidade de disponibilização dos dados do Consumo Discriminado Agregado Estimado são definidas no ponto 61.

58.2 Consumo Discriminado Agregado Definitivo

58.2.1 Clientes finais com telecontagem e medição discriminada em períodos de 15 minutos

O apuramento dos valores de consumo discriminado agregado definitivo a disponibilizar é feito através do somatório por períodos de 15 minutos dos consumos definitivos de todos os pontos de entrega de cada nível de tensão, associados à carteira de clientes finais de um comercializador.

As entidades destinatárias e a periodicidade de disponibilização dos dados do Consumo Discriminado Agregado Definitivo são definidas no ponto 61.

58.2.2 Clientes finais em MT sem telecontagem e sem medição discriminada em períodos de 15 minutos

O consumo discriminado agregado definitivo relativo a clientes finais em MT sem telecontagem e sem medição discriminada em períodos de 15 minutos é apurado de acordo com a metodologia definida no ponto 58.2.3.

58.2.3 Clientes finais em BT sem medição discriminada em períodos de 15 minutos

O Consumo Discriminado Agregado Definitivo é o consumo do conjunto de clientes finais com contratos de fornecimento estabelecidos com cada comercializador, apurado a partir dos valores das grandezas objeto de medição e dos valores de consumos estimados considerados definitivos nos termos do ponto 66, discriminado em períodos de 15 minutos com base nos Perfis Finais e agregado por carteira de comercializador, nível de tensão e perfil de consumo aplicável.

O apuramento dos valores a disponibilizar é efetuado do seguinte modo:

- Determinação dos consumos de cada cliente por período horário e por intervalo de leitura abrangido pelo período de consumo a discriminar, calculados com base nos valores de leitura e nos consumos estimados definitivos, nos termos do ponto 66.
- Discriminação dos consumos determinados na alínea anterior, em períodos de 15 minutos, por aplicação do Perfil Final atribuído ao cliente.
- Agregação dos consumos de 15 minutos dos clientes finais de cada carteira de comercializador, por perfil de consumo aplicável, no período de consumo a discriminar.
- Agregação dos diagramas calculados na alínea anterior por carteira de comercializador.

O Consumo Discriminado Agregado Definitivo da carteira de clientes finais de cada comercializador é calculado mensalmente, para cada período de 15 minutos, por agregação do Consumo Discriminado Definitivo, através das seguintes expressões:

$$CDAD_i = \sum_{j=1}^{np} CDDP_i^j$$

$$CDDP_i^j = \sum_{\forall c \in j} CDD_i^c$$

em que:

$CDAD_i$ Consumo Discriminado Agregado Definitivo da carteira de clientes finais do comercializador, no período de 15 minutos i

$CDDP_i^j$ Consumo Discriminado Definitivo por perfil do conjunto de clientes finais do comercializador enquadráveis no perfil de consumo j , no período de 15 minutos i

CDD_i^c Consumo Discriminado Definitivo do cliente c , no período de 15 minutos i

np Número de perfis de consumo em BT

e

$$CDD_i^c = \frac{PF_{i,j}}{\sum_{\substack{\forall k: \\ k \in L_n, \\ k \in p, \\ i \subset L_n}} PF_{k,j}} \cdot W_{p,L_n}^c$$

com:

$PF_{i,j}$ Valor do Perfil de Consumo Final j no período de 15 minutos i

$PF_{k,j}$ Valor do Perfil de Consumo Final j , no período de 15 minutos k , no período horário p

p Período horário ao qual pertence o período de 15 minutos i , segundo o ciclo de contagem aplicável ao cliente c

W_{p,L_n}^c Consumo do cliente c , no período horário p , no período correspondente ao intervalo de leitura L_n

L_n Intervalo entre duas leituras consecutivas e definitivas, nos termos do ponto 59, abrangido pelo período de consumo a discriminar

As entidades destinatárias e a periodicidade de disponibilização dos dados do Consumo Discriminado Agregado Definitivo são definidas no ponto 61.

59. OBJEÇÃO AOS DADOS DE CONSUMO DE CLIENTES FINAIS SEM TELECONTAGEM

Os valores das leituras e dos consumos estimados de clientes finais sem telecontagem podem ser alvo de objeção depois de disponibilizados pelos ORD.

O período de objeção termina 30 dias úteis após a data de disponibilização dos dados de consumo.

Os ORD deverão tratar qualquer objeção num prazo não superior a 20 dias úteis, salvo quando ocorra um incidente na atuação no local de consumo, caso em que o prazo é alargado para 35 dias úteis. No caso de ser necessária atuação no local de consumo, a contagem do período anterior inicia-se após o agendamento desta.

O agendamento da atuação no local de consumo deverá efetuar-se no prazo de 5 dias úteis após a receção da objeção.

A impossibilidade de agendamento da atuação no local de consumo ou da sua efetivação, nos prazos previstos, considerando um máximo de 2 deslocações ao local, por facto imputável ao cliente ou ao seu comercializador, consoante o caso, é motivo de recusa da objeção.

Se da objeção resultar a modificação do valor de leitura ou do consumo estimado, os ORD disponibilizarão o valor corrigido, devendo informar da alteração.

Terminado o período de objeção, o valor de leitura ou do consumo estimado é considerado definitivo e vinculativo para todos os efeitos, sem prejuízo do direito de reclamação e do recurso às instâncias competentes em matéria de resolução de conflitos.

60. FORMATO E SUPORTE DA INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR

60.1 Dados de consumo a disponibilizar pelo ORD_{MT e AT} ao ORT

O ORD_{MT e AT} deve disponibilizar os dados de Consumo Discriminado Agregado Estimado e Definitivo dos clientes finais ao ORT com as periodicidades definidas no ponto 61, sendo o formato e suporte da informação definidos em documento complementar a publicar pelos respetivos operadores das redes, nos termos previstos no ponto 5 do Guia de Medição.

60.2 Dados de consumo a disponibilizar entre o ORD_{MT e AT} e os ORD_{BT}

O formato da informação a disponibilizar entre o ORD_{MT e AT} e os ORD_{BT} é definido em documento complementar a publicar pelo ORD_{MT e AT}, nos termos previstos no ponto 5 do Guia de Medição.

60.3 Dados de consumo a disponibilizar pelos comercializadores aos clientes finais

Os comercializadores devem disponibilizar aos seus clientes ou representantes, através das faturas ou outros documentos equivalentes, os elementos necessários a uma completa e clara compreensão dos valores medidos e faturados.

Para além dos dados de consumo disponibilizados nas faturas, os comercializadores devem disponibilizar aos seus clientes todos os dados de consumo recolhidos nos equipamentos de medição, através dos meios considerados mais adequados para o efeito, designadamente os seguintes:

- Os valores de energia e potência ativa e de energia reativa medidos no equipamento de medição.
- As perdas de transformação aplicadas aos consumos medidos, no caso da medição se realizar a tensão diferente da tensão de fornecimento, nos termos do ponto 40.
- Desvio horário por parte do relógio intrínseco do equipamento de medição, se aplicável.
- Conformidade do ciclo de contagem, se aplicável.
- Identificação de eventuais correções de anomalias de medição, leitura e comunicação de dados nos valores a disponibilizar, conforme estabelecido no ponto 30

Mediante solicitação do cliente, os comercializadores devem ainda disponibilizar os diagramas de consumo recolhidos nos equipamentos de medição nos pontos de entrega em MAT, AT, MT e BTE e, caso sejam recolhidos e disponibilizados pelo ORD, em BTN.

O disposto nos parágrafos anteriores não prejudica a possibilidade da informação ser prestada pelo operador da rede diretamente aos clientes finais, devendo o operador da rede e o comercializador assegurar os meios de comunicação adequados, nos termos previstos no RRC e no contrato de uso das redes.

60.4 Dados de consumo a disponibilizar pelos ORD aos comercializadores

Os processos de disponibilização de dados de consumo aos comercializadores são suportados por um conjunto de mensagens trocadas entre os vários agentes envolvidos, conforme estabelecido em documento complementar a publicar pelos ORD, nos termos previstos no ponto 5 do Guia de Medição.

61. ENTIDADES DESTINATÁRIAS, CONTEÚDOS E PERIODICIDADE DOS FLUXOS DE INFORMAÇÃO DE DADOS DE CONSUMO DE CLIENTES FINAIS

Nas tabelas seguintes são indicadas as informações a disponibilizar pelos ORD, as entidades destinatárias de cada tipo de informação, bem como a periodicidade de disponibilização e respetivo conteúdo.

61.1 Dados individuais por Ponto de Entrega de clientes finais

61.1.1 Clientes com telecontagem e registo de dados de consumo em períodos de 15 minutos

A telecontagem com registo de dados de consumo em períodos de 15 minutos inclui os clientes em MAT, AT, MT e BTE bem como os pontos de entrega à rede da mobilidade elétrica. Na Tabela 10 são apresentados os fluxos de informação relativos aos dados de consumo destes pontos de entrega.

Tabela 10 – Fluxos de informação sobre dados de consumo de clientes com telecontagem e registo de dados de consumo em períodos de 15 minutos

Tipo de dados	Entidades destinatárias	Conteúdo	Periodicidade de disponibilização	Nível de Tensão ou tipo de entrega
				MAT, AT, MT, BTE e rede da mobilidade elétrica
Diagrama de carga diário por PE ⁽¹⁾	Comercializadores	Diagrama de carga de 1 dia de consumo, por Ponto de Entrega	Diária, no dia seguinte ao do consumo (D+1)	X
Diagrama de carga mensal por PE ⁽¹⁾	Comercializadores	Diagrama de carga de 1 mês de consumo, por Ponto de Entrega	Mensal, no dia acordado com o comercializador (M+1)	X

(1) – Nas situações em que o cliente de MT seja um ponto de fronteira entre a RND e um ORD_{BT} ou um ponto de entrega à rede da mobilidade elétrica, os valores do diagrama de carga no ponto de entrega devem observar o disposto na Secção VII do presente Capítulo e no Capítulo VI, respetivamente.

61.1.2 Clientes em BT sem telecontagem ou registo de dados de consumo em períodos de 15 minutos

Os clientes abrangidos pelas regras deste ponto correspondem aos clientes em BTE sem telecontagem e aos clientes em BTN. Na Tabela 11 são apresentados os fluxos de informação relativos aos dados de consumo destes clientes.

Tabela 11 – Fluxos de informação sobre dados de consumo de clientes em BT sem telecontagem ou registo de consumos em períodos de 15 minutos

Tipo de dados	Entidades destinatárias	Conteúdo	Periodicidade de disponibilização	Nível de Tensão	
				BTE sem telecontagem	BTN
Leituras	Comercializadores	Valores de Leitura Provisórios dos Pontos de Entrega da sua carteira	Mensal, 24 horas após processamento da leitura validada	X	-
			Trimestral, após processamento da leitura validada	-	X
		Valores de Leitura Definitivos dos Pontos de Entrega da sua carteira	5 dias após a resolução da última objeção e tendo este resultado numa alteração da leitura	X	X
Consumo estimado	Comercializadores	Valores de Consumo Estimado dos Pontos de Entrega da sua carteira	Mensal, 24 horas após processamento	-	X
		Valores de Consumo Definitivo de 1 mês dos Pontos de Entrega da sua carteira	5 dias após a resolução da última objeção e tendo este resultado numa alteração do consumo estimado	-	X

61.2 Dados de consumo de clientes finais agregados por comercializador

Na Tabela 12 são descritos os fluxos de informação sobre os dados de consumo de clientes finais agregados por comercializador.

A disponibilização de dados de consumo de clientes finais agregados por comercializador deve incluir os valores do fator de adequação correspondentes a cada período de integração de 15 minutos, calculado nos termos estabelecidos no ponto 65.

Tabela 12 – Fluxos de informação sobre dados de consumo de clientes finais agregados por comercializador

Tipo de dados	Entidades destinatárias	Conteúdo	Periodicidade de disponibilização	Nível de Tensão				
				MAT	AT	MT	BTE	BTN
Consumo Discriminado Agregado Estimado	ORT	Diagrama de cargas de 1 dia de consumo da carteira de cada comercializador, determinado de acordo com o definido no ponto 58	Diária, no dia seguinte ao do consumo (D+1)	X (1)				
	Comercializadores	Diagrama de cargas de 1 dia de consumo do comercializador, determinado de acordo com o definido no ponto 58						
		Diagrama de cargas de 1 dia de consumo do comercializador, agregado por nível de tensão e perfil		-				X
	ORT	Diagrama de cargas de 1 mês de consumo da carteira de cada comercializador, determinado de acordo com o definido no ponto 58	Mensal no primeiro e terceiro meses seguintes ao do consumo (M+1 e M+3)	X (1)				
	Comercializadores	Diagrama de cargas de 1 mês de consumo do comercializador, por nível de tensão, determinado de acordo com o definido no ponto 58						
		Diagrama de cargas de 1 mês de consumo do comercializador, agregado por nível de tensão e perfil		-				X

Tipo de dados	Entidades destinatárias	Conteúdo	Periodicidade de disponibilização	Nível de Tensão				
				MAT	AT	MT	BTE	BTN
Consumo Discriminado Agregado Definitivo	ORT	Diagrama de cargas de 1 mês de consumo da carteira de cada comercializador, determinado de acordo com o definido no ponto 58	Mensal no nono mês seguinte ao do consumo (M+9)	X (1)				
	Comercializadores	Diagrama de cargas de 1 mês de consumo do comercializador, determinado de acordo com o definido no ponto 58						
		Diagrama de cargas de 1 mês de consumo do comercializador, agregado por nível de tensão e perfil		-				X

(1) – É disponibilizada uma curva de carga incluindo o ajustamento para perdas nas redes de transporte e de distribuição e acerto da energia atribuída a cada comercializador

Secção IV

ATRIBUIÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA ENTREGUE AOS COMERCIALIZADORES

62. ATRIBUIÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA ENTREGUE AOS COMERCIALIZADORES

A afetação, a cada um dos comercializadores, da energia elétrica correspondente aos consumos dos seus clientes envolve a utilização de estimativas, perfis de consumo e fatores de ajustamento para perdas. Não sendo estes elementos conhecidos de forma rigorosa, verificam-se, em cada período de 15 minutos, diferenças entre o total da energia elétrica entrada na RESP e a soma das energias afetas aos vários comercializadores. Essas diferenças têm de ser distribuídas pelos diversos comercializadores de modo a que toda a energia elétrica entrada na RESP seja devidamente repartida de forma proporcional à energia elétrica afeta a cada comercializador, antes do acerto.

Uma vez que nos consumos telecontados a incerteza resulta apenas do escalamento para perdas, consegue-se maior rigor se a distribuição das referidas diferenças for feita proporcionalmente à energia elétrica afeta a cada comercializador deduzida da obtida por telecontagem.

Para este efeito é necessário efetuar os cálculos que a seguir se descrevem.

63. CÁLCULO DA ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ENTREGUE À RESP

A energia elétrica ativa entregue à RESP, quer nas fronteiras de produção de energia elétrica, quer nas interligações internacionais, considera-se que não está sujeita a ajustamento para perdas.

64. AJUSTAMENTO PARA PERDAS DA ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ATRIBUÍDA A CADA COMERCIALIZADOR

A energia elétrica ativa efetivamente recebida da RESP, correspondente a cada comercializador, em cada nível de tensão, é ajustada para perdas, para o referencial de produção, utilizando os perfis de perdas aplicáveis, sendo calculada pela seguinte fórmula:

$$CRP_h = CDA_h \times (1 + fpr_h)$$

em que:

CRP_h Consumo referido à produção no período de 15 minutos h

CDA_h Consumo discriminado agregado no período de 15 minutos h

fpr_h Fator de ajustamento para perdas no período de 15 minutos h , calculado da seguinte forma:

- Clientes finais BT: $fpr_h = ((1 + fpBT_h) \times (1 + fpMT_h) \times (1 + fpAT_h) \times (1 + fpAT/RT_h)) - 1$

em que:

$fpBT_h, fpMT_h, fpAT_h$ e $fpAT/RT_h$ Fatores de ajustamento para perdas em BT, em MT, em AT e na fronteira em AT entre a rede de transporte e a rede de distribuição, respetivamente.

- Clientes finais MT: $fpr_h = ((1 + fpMT_h) \times (1 + fpAT_h) \times (1 + fpAT/RT_h)) - 1$

em que:

$fpMT_h, fpAT_h$ e $fpAT/RT_h$ Fatores de ajustamento para perdas em MT, em AT e na fronteira em AT entre a rede de transporte e a rede de distribuição, respetivamente.

- Clientes finais AT: $fpr_h = ((1 + fpAT_h) \times (1 + fpAT/RT_h)) - 1$

em que:

$fpAT_h$ e $fpAT/RT_h$ Fatores de ajustamento para perdas em AT e na fronteira em AT entre a rede de transporte e a rede de distribuição, respetivamente.

- Clientes finais na fronteira em AT entre a rede de transporte e a rede de distribuição: $fpr_h = (1 + fpAT/RT_h) - 1$
- Clientes finais MAT: $fpr_h = (1 + fpMAT_h) - 1$

em que:

$fpMAT_h$ Fator de ajustamento para perdas em MAT

O valor da energia elétrica ativa, calculado de acordo com as fórmulas anteriores, é determinado para cada período de 15 minutos, sendo arredondado ao kWh.

Os fatores de ajustamento para perdas que permitem os cálculos acima indicados, são publicados anualmente pela ERSE em formato de perfis de perdas, com base em proposta dos operadores das redes, nos termos do RARI.

65. ACERTO DA ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ATRIBUÍDA A CADA COMERCIALIZADOR

Para quantificar a energia elétrica ativa de consumo a atribuir a cada comercializador é necessário efetuar a distribuição das diferenças referidas no ponto 62, pelos diversos comercializadores de modo a que toda a energia elétrica entrada na RESP seja devidamente repartida de forma proporcional à energia elétrica afeta a cada comercializador. Para tal introduz-se um fator de adequação, determinado para cada período de 15 minutos, a aplicar ao consumo não telecontado com discriminação de 15 minutos, já ajustado para perdas:

$$CPAA_{m,d,h}^a = FA_{m,d,h} \times CPA_{m,d,h}^a$$

em que:

$CPAA_{m,d,h}^a$ Consumo agregado perfilado, ajustado para perdas, e acertado para o mês m , dia d e período de 15 minutos h , para o agente

comercializador a

$CPA_{m,d,h}^a$ Consumo agregado perfilado ajustado para perdas para o mês m , dia d e período de 15 minutos h , para o agente comercializador a

$FA_{m,d,h}$ Fator de adequação para o mês m , dia d e período de 15 minutos h

em que:

$$FA_{m,d,h} = \frac{CNT_{m,d,h}}{CPA_{m,d,h}}$$

em que:

$CNT_{m,d,h}$ Consumo não telecontado para o mês m , dia d e período de 15 minutos h , obtido pela seguinte fórmula:

$$CNT_{m,d,h} = GM_{m,d,h} - CTA_{m,d,h}$$

em que:

$GM_{m,d,h}$ Valor de energia elétrica de geração do mercado para o mês m , dia d e período de 15 minutos h

$CTA_{m,d,h}$ Consumo agregado telecontado para o mês m , dia d e período de 15 minutos h , obtido pela seguinte fórmula:

$$CTA_{m,d,h} = \sum_a CTA_{m,d,h}^a$$

em que:

$CTA_{m,d,h}^a$ Consumo agregado telecontado ajustado para perdas do agente comercializador a , para o mês m , dia d e período de 15 minutos h

$CPA_{m,d,h}$ Consumo agregado perfilado ajustado para perdas para o mês m , dia d e período de 15 minutos h obtido pela seguinte fórmula:

$$CPA_{m,d,h} = \sum_a CPA_{m,d,h}^a$$

Entende-se por:

- Valor de energia elétrica de geração do mercado (GM): soma de toda a produção participante no mercado de energia elétrica (incluindo a PRE, quer a que participa diretamente no mercado quer a que é agregada numa carteira de produção) com o saldo importador das interligações transfronteiriças descontada dos consumos para bombagem e compensação síncrona.
- Consumo não telecontado (CNT): diferença entre o valor de energia elétrica produzida (GM) e todo o consumo telecontado ajustado para perdas (CTA).
- Consumo perfilado agregado ajustado para perdas (CPA): somatório de todos os consumos perfilados ajustados para perdas.

O consumo em mercado da carteira de clientes dos CUR é obtido da mesma forma que para qualquer comercializador em regime de mercado.

Na Figura 1 e na Figura 2 apresenta-se a esquematização da metodologia acima descrita.

Figura 1 - Obtenção do Fator de Adequação para ajuste da energia consumida

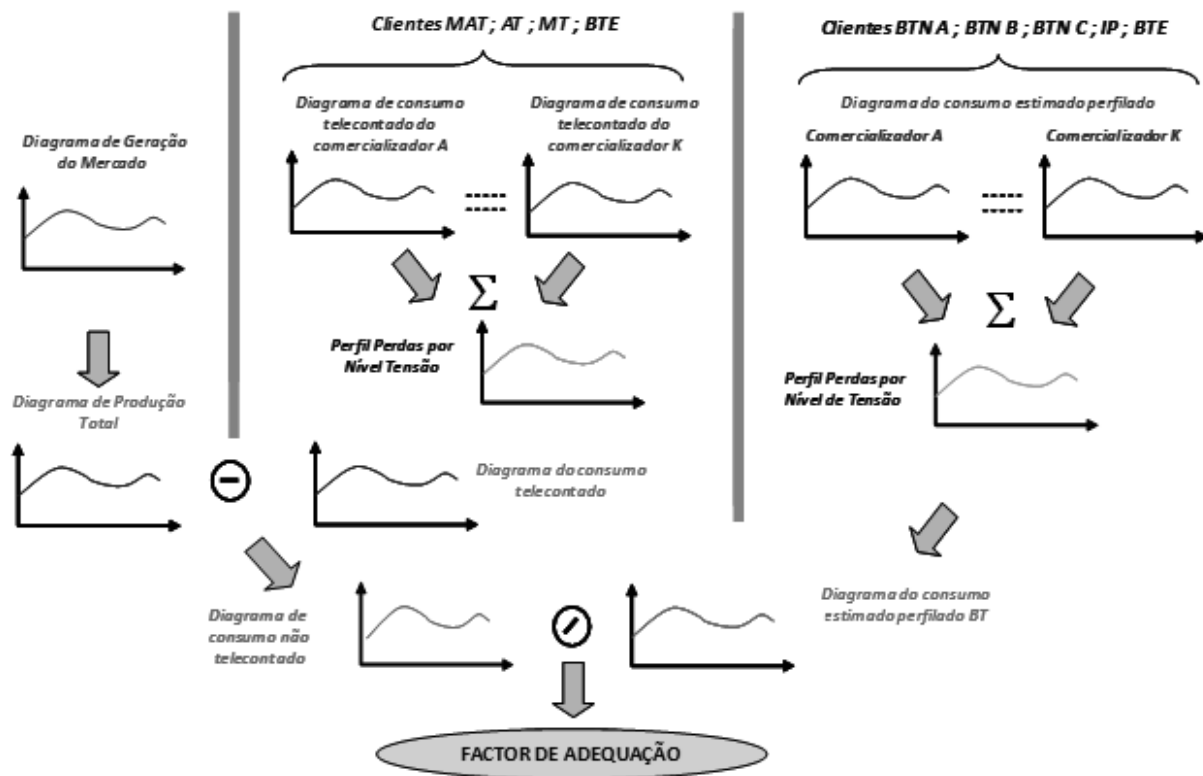
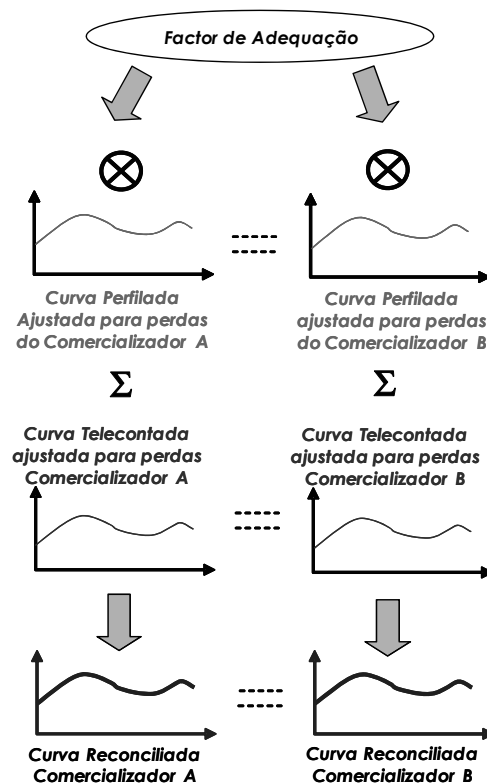


Figura 2 - Metodologia de adequação das curvas de consumo



Secção V**REGRAS E PRAZOS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DEFINITIVOS DAS CARTEIRAS DOS COMERCIALIZADORES****66. PRAZOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DAS CARTEIRAS DOS COMERCIALIZADORES**

A disponibilização de dados definitivos mensais das carteiras dos comercializadores deve ocorrer num período de 9 meses a contar do último dia do mês respetivo, com um período de objeção de 30 dias úteis, entendendo-se por período de objeção o intervalo temporal durante o qual os dados agregados definitivos disponibilizados podem ser contestados pelas entidades que os recebem.

Secção VI**DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS ENTRE O ORT E O ORD_{MT e AT}****67. FORMATO E PERIODICIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO DIAGRAMA DE GERAÇÃO DE MERCADO**

O ORT deve disponibilizar ao ORD_{MT e AT} o valor de energia elétrica de geração do mercado (DGM), diariamente, até às 12h00 do dia D+1, incluindo fins-de-semana e dias feriados.

Dado tratarem-se de dados provisórios, sempre que se identificarem diferenças para os dados definitivos, o ORT deve proceder à atualização do DGM anteriormente enviado. Sempre que a correção do DGM seja superior a 1% do consumo diário no dia respetivo, o ORD_{MT e AT} deve proceder a uma atualização do cálculo do consumo correspondente às carteiras dos comercializadores.

O formato e suporte da informação para disponibilização do DGM são definidos em documento complementar a publicar pelo ORT e pelo ORD_{MT e AT}.

68. PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS PROVISÓRIOS DOS COMERCIALIZADORES

As periodicidades obrigatórias de atualização dos dados da energia elétrica atribuída aos comercializadores estão definidas no ponto 61.

Sempre que se identifiquem factos que influenciem os valores que constam dos dados provisórios, e desde que a diferença para o cálculo inicial seja significativa, o ORD_{MT e AT} deve proceder a novo envio de dados mais atualizados das carteiras de consumo dos comercializadores para o ORT, para atualização das liquidações no mercado de serviços de sistema.

O ORT, após receção dos consumos das carteiras de comercializadores, procede à validação dos valores através do balanço energético — a soma das carteiras de comercializadores corresponderá ao DGM. Quando esta correspondência não se verifique, estabelecendo-se como limite para a diferença a banda ± 10 kWh, o ORT deverá informar o ORD_{MT e AT} e este deverá proceder à respetiva correção.

Sempre que a correção aos dados provisórios de consumo agregado dos comercializadores superar 1% do consumo diário da carteira de comercialização respetiva, o ORD_{MT e AT} deve proceder a uma atualização do cálculo do consumo correspondente às carteiras dos comercializadores. Os prazos para a disponibilização das carteiras de consumo decorrentes da correção referida devem ser acordados entre os operadores de rede.

Secção VII**DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS ENTRE OS ORD_{BT} E O ORD_{MT e AT}****69. METODOLOGIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS ENTRE OS ORD_{BT} E O ORD_{MT e AT}**

O RRC determina a forma de relacionamento comercial entre os ORD_{BT} e o ORD_{MT e AT}.

A disponibilização de dados de consumo e produção entre estes ORD destina-se a permitir, designadamente, a faturação de tarifas de acesso às redes entre ORD, o cálculo das carteiras de consumo dos comercializadores, o cálculo da carteira de PRE com remuneração por tarifa fixada administrativamente e a faturação da compensação devida pelas UPAC.

A disponibilização de dados baseia-se na leitura dos equipamentos de medição existentes nos postos de transformação MT/BT e nas instalações de consumo e de produção em BT.

Os ORD_{BT} devem disponibilizar ao ORD_{MT+AT} os seguintes dados, ou os elementos necessários à sua obtenção:

- a) Consumo da carteira de clientes de cada comercializador (incluindo os CUR_{BT}), discriminado em períodos de 15 minutos através da aplicação de perfis de consumo, agregado por posto de transformação (ponto de entrega da rede de MT) e ajustado para perdas na rede de BT.
- b) Energia da carteira de produção em BTN de cada comercializador sem registo de 15 minutos, discriminada em períodos de 15 minutos através da aplicação de perfis de produção, agregada por posto de transformação (ponto de entrega da rede de MT).
- c) Energia da carteira de produção em BT de cada comercializador com registo de 15 minutos, discriminada em períodos de 15 minutos, agregada por posto de transformação (ponto de entrega da rede de MT).
- d) Informação necessária à faturação da compensação devida pelas UPAC.

Os dados referidos terão 4 momentos de disponibilização:

- a) No dia D+1, informação do dia D com carácter estimado.
- b) No mês M+1, informação mensal de produção com carácter definitivo.
- c) No mês M+1, até ao dia 15, a informação necessária à faturação da compensação devida pelas UPAC.
- d) No mês M+9, informação mensal com carácter definitivo.

Os ORD_{BT} podem optar por 2 modelos de disponibilização de dados: um modelo baseado nas leituras dos equipamentos de medição nos postos de transformação MT/BT descrito no ponto 69.1 e um modelo baseado nas leituras dos equipamentos de medição dos clientes finais e produtores em BT descrito no ponto 69.2.

O formato e suporte da informação a disponibilizar são definidos por acordo entre os operadores das redes em documento complementar previsto no ponto 5, a publicar pelos operadores das redes.

69.1 Modelo de disponibilização de dados baseado nas medições nos postos de transformação MT/BT

No modelo de disponibilização de dados baseado nas medições nos postos de transformação MT/BT, o diagrama de carga associado aos CUR_{BT} é determinado tendo por base principal os dados registados nos equipamentos de medição instalados nos postos de transformação MT/BT.

69.1.1 Metodologia de cálculo da energia elétrica da carteira dos CUR_{BT}

O consumo da carteira dos CUR_{BT} , no referencial de saída da rede de MT, corresponde à leitura nos equipamentos de medição instalados nos postos de transformação MT/BT, discriminada em períodos de 15 minutos, deduzida das quantidades medidas nos pontos de entrega a clientes de outros comercializadores (perfiladas e ajustadas para perdas na rede de BT) e adicionada da produção em BT injetada nessa rede (discriminada em períodos de 15 minutos, por aplicação de perfis de produção ou por recolha remota de leitura nos equipamentos de medição).

69.1.2 Metodologia de cálculo da energia elétrica da carteira dos comercializadores em mercado

O consumo da carteira de cada comercializador, no referencial de saída da rede de MT, corresponde às quantidades medidas nos pontos de entrega a clientes desse comercializador, perfiladas e ajustadas para perdas na rede de BT.

69.2 Modelo de disponibilização de dados baseado nas medições nos pontos de entrega em BT

No modelo de disponibilização de dados baseado nas medições nos pontos de entrega em BT, o diagrama de carga associado a cada comercializador (incluindo os CUR_{BT}) é determinado por aplicação de perfis de consumo e fatores de ajustamento para perdas em BT aos dados registados nos equipamentos de medição das instalações de consumo.

69.2.1 Metodologia de cálculo da energia elétrica da carteira dos CUR_{BT}

O consumo da carteira dos CUR_{BT} , no referencial de saída da rede de MT, corresponde às quantidades medidas nos pontos de entrega a clientes dos CUR_{BT} , perfiladas e ajustadas para perdas na rede de BT.

69.2.2 Metodologia de cálculo da energia elétrica da carteira dos comercializadores em mercado

O consumo da carteira de cada comercializador, no referencial de saída da rede de MT, corresponde às quantidades medidas nos pontos de entrega a clientes desse comercializador, perfiladas e ajustadas para perdas na rede de BT.

69.3 Fluxos de informação sobre dados de consumo dos clientes ligados às redes dos ORD_{BT}

Na Tabela 13 apresentam-se os fluxos de informação associados à disponibilização de dados de consumo dos clientes ligados às redes dos ORD_{BT} .

Tabela 13 – Disponibilização de dados de consumo dos clientes ligados às redes dos ORD_{BT}

Tipo de dados	Entidades destinatárias	Conteúdo	Periodicidade de disponibilização
Leituras	$ORD_{MT e AT}$ Comercializadores de mercado CUR_{BT}	Valores de leitura dos pontos de entrega da carteira de cada comercializador	Diária, 24 horas após processamento da leitura validada (clientes BTE com telecontagem)
			Mensal, 24 horas após processamento da leitura validada (clientes BTE sem telecontagem)
			Trimestral, após processamento da leitura validada (clientes BTN)
		Valores de leitura definitivos dos pontos de entrega da carteira de cada comercializador	5 dias após a resolução da última objeção e tendo este resultado numa alteração da leitura
Consumo estimado	$ORD_{MT e AT}$ Comercializadores de mercado CUR_{BT}	Valores de consumo estimado dos pontos de entrega da carteira de cada comercializador	Mensal, 24 horas após processamento (clientes BTN)

Na Tabela 14 apresentam-se as entidades destinatárias, os conteúdos e a periodicidade dos fluxos de informação associados à disponibilização de dados de consumo da carteira de clientes de cada comercializador nas redes dos ORD_{BT} .

Tabela 14 - Fluxos de informação sobre dados de consumo das carteiras de comercialização nas redes de distribuição dos ORD_{BT}

Tipo de dados	Entidades destinatárias	Conteúdo	Periodicidade de disponibilização
Número de clientes na carteira de cada comercializador de mercado	ORD _{MT e AT}	Discriminado por perfil de consumo aplicável e agregado por posto de transformação (ponto de entrega da rede de MT)	Diária, no dia D+1
Consumo da carteira de clientes dos CUR _{BT}	ORD _{MT e AT} CUR _{BT}	Discriminado em períodos de 15 minutos, agregado por posto de transformação (ponto de entrega da rede de MT) e ajustado para perdas na rede de BT, de acordo com o ponto 69.1.1 ou o ponto 69.2.1.	Mensal, no mês M+9
Consumo da carteira de clientes de cada comercializador de mercado	ORD _{MT e AT} Comercializadores	Discriminado em períodos de 15 minutos, agregado por posto de transformação (ponto de entrega da rede de MT) e ajustado para perdas na rede de BT, de acordo com o ponto 69.1.2 ou o ponto 69.2.2.	Mensal, no mês M+9
Energia da carteira de produção em BTN sem registo de 15 minutos	ORD _{MT e AT} CUR Comercializadores	Discriminada em períodos de 15 minutos através da aplicação de perfis de produção, agregada por posto de transformação (ponto de entrega da rede de MT)	Mensal, no mês M+1
Energia da carteira de produção em BT com registo de 15 minutos	ORD _{MT e AT} CUR Comercializadores	Discriminada em períodos de 15 minutos, agregada por posto de transformação (ponto de entrega da rede de MT)	Diária, no dia seguinte ao da produção (D+1)

Secção VIII

DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS EM INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO

70. METODOLOGIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS EM INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO

Nos termos do RRC, as regras aplicáveis à medição, leitura e disponibilização de dados de instalações de produção de energia elétrica, são estabelecidas por acordo entre o operador da rede e o produtor.

Sem prejuízo do referido anteriormente, a disponibilização de dados de PRE com remuneração por tarifa fixada administrativamente rege-se pelas disposições da presente secção.

O ORD_{MT e AT} deve disponibilizar ao ORT os dados de produção necessários à faturação da tarifa de uso da rede de transporte aplicável aos produtores.

71. PONTOS DE MEDIÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRE COM REMUNERAÇÃO POR TARIFA FIXADA ADMINISTRATIVAMENTE

A disponibilização de dados de PRE com remuneração por tarifa fixada administrativamente pode envolver as seguintes entidades:

- ORT.
- ORD.
- Comercializadores de último recurso.
- Comercializadores, incluindo o facilitador de mercado.
- Produtores.

O ORT e os ORD devem disponibilizar os dados de PRE com remuneração por tarifa fixada administrativamente aos comercializadores respetivos, incluindo os de último recurso e o facilitador de mercado, com a periodicidade definida no ponto 74, sendo o formato e suporte da informação definidos por acordo entre as partes.

Por seu lado, os comercializadores, incluindo os de último recurso e o facilitador de mercado, deverão disponibilizar a referida informação aos produtores ou aos seus representantes.

A disponibilização de dados dos pontos de medição de instalações de PRE com remuneração por tarifa fixada administrativamente é concretizada através de valores recolhidos remotamente, discriminados por períodos de 15 minutos para todos os níveis de tensão, exceto para a BTN, cuja disponibilização de dados se efetua nos termos previstos no ponto 72.

Os dados recolhidos pela UCT são disponibilizados pelo operador da rede responsável pela disponibilização dessa informação, nos termos da Secção I do presente capítulo, tendo as seguintes características principais:

- a) Energia ativa fornecida discriminada por período de integração.
- b) Energia reativa com a máxima discriminação possível por quadrantes.
- c) Integração de eventuais correções de anomalias de medição, leitura e comunicação de dados nos valores a disponibilizar, conforme estabelecido no Guia de Medição.
- d) Os períodos de integração a considerar serão de 15 minutos com início nos minutos 0, 15, 30 e 45 de cada hora.
- e) Periodicidade da disponibilização de acordo com o estabelecido no ponto 74 e na legislação em vigor.
- f) A disponibilização de dados deverá ser efetuada através de ficheiros eletrónicos com os valores de contagem.

72. PONTOS DE MEDIÇÃO DE INSTALAÇÕES DE UPP E UPAC

Os pontos de medição associados a instalações de UPP e UPAC em AT, MT e BTE são acedidos diariamente, de modo remoto, sendo recolhidos os dados de produção em cada período de integração de 15 minutos.

A recolha de dados de UPP e UPAC ligadas em BTN é efetuada no dia seguinte ao dia de fecho da faturação mensal, devendo recolher-se os dados de produção em cada período de integração de 15 minutos da energia ativa produzida por período horário, desde o último fecho de faturação mensal.

Os dados de produção e os dados de injeção na rede a partir de produção para autoconsumo com discriminação de 15 minutos, obtidos através da aplicação dos respetivos perfis ou através da recolha mensal, são fornecidos ao ORT, ORD_{MT e AT} e aos comercializadores com os quais tenham sido celebrados os respetivos contratos de venda da energia elétrica injetada nas redes.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, o ORD poderá, se assim o decidir, efetuar a recolha diária de diagramas de produção das UPP e UPAC ligadas em BTN.

A recolha de dados das UPP e UPAC ligadas em AT, MT e BTE é efetuada segundo as disposições estabelecidas no ponto 0.

Os ORD_{BT} deverão enviar os dados de produção nas suas redes ao ORD_{MT e AT}, com a periodicidade e o formato acordado entre as partes, cumprindo o disposto na Secção VII do presente capítulo.

73. FORMATO E SUPORTE DA INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR

O formato e o suporte da informação sobre dados de produção são definidos por acordo entre as partes.

74. ENTIDADES DESTINATÁRIAS, CONTEÚDOS E PERIODICIDADE DOS FLUXOS DE INFORMAÇÃO RELATIVOS A PRE COM REMUNERAÇÃO POR TARIFA FIXADA ADMINISTRATIVAMENTE

Os dados de PRE com remuneração por tarifa fixada administrativamente são disponibilizados aos respetivos comercializadores responsáveis pela aquisição desta energia. Relativamente ao autoconsumo, a informação relativa à injeção na rede e a informação relativa ao consumo é disponibilizada aos respetivos comercializadores.

Os dados relativos aos pontos de medição em MAT são disponibilizados pelo ORT, enquanto os restantes dados são disponibilizados pelo ORD_{MT e AT}.

Os operadores das redes referidos no parágrafo anterior podem acordar a disponibilização conjunta dos dados de produção aos comercializadores, desde que assegurem o cumprimento do disposto na Tabela 15 e a aplicação das disposições, em particular das relativas às estimativas, referidas nos pontos 43 e 44, aplicáveis em cada nível de tensão.

Nas tabelas seguintes detalham-se os fluxos de informação e a periodicidade de disponibilização de dados relativos a PRE com remuneração por tarifa fixada administrativamente.

Tabela 15 – Fluxos de informação sobre dados de PRE com remuneração por tarifa fixada administrativamente

Tipo de dados	Entidades destinatárias	Conteúdo	Periodicidade de disponibilização	MAT	AT	MT	BT
Diagrama de produção por PE	CUR, Comercializadores	Diagrama de produção de 1 dia de produção, por PE	Diária, no dia seguinte ao da produção (D+1)	X	X	X	X
Acumulado mensal por PE	CUR, Comercializadores	Acumulado mensal por período horário (super vazio, vazio normal, cheia e ponta)	Mensal, no mês seguinte ao da produção (M+1)	X	X	X	X
Diagrama de produção agregado	CUR, Comercializadores, ORT	Diagrama de carga de 1 dia de todos os PE agregados por períodos de 15 minutos (individualizando os PRE sem remuneração por tarifa fixada administrativamente)	Diária, no dia seguinte ao da produção (D+1)	X	X	X	X

Os fluxos de informação e a periodicidade de disponibilização de dados apresentados na Tabela 16 aplicam-se exclusivamente às UPP e UPAC.

Tabela 16 – Fluxos de informação sobre dados de produção das UPP e UPAC

Tipo de dados	Entidades destinatárias	Conteúdo	Periodicidade de disponibilização	Nível de Tensão	
				BTN	AT, MT e BTE
Diagrama de produção por PE	CUR, Comercializadores	Diagrama de produção de 1 dia de produção, por PE	Diária, no dia seguinte ao de produção (D+1)		X
Acumulado mensal por PE	CUR, Comercializadores	Acumulado mensal por período horário (super vazio, vazio normal, cheia e ponta)	Mensal, no mês seguinte ao de produção (M+1)		X
Leituras	CUR, Comercializadores	Valores de Leitura acumulada por período horário dos PE da sua carteira	Mensal, 24 horas após processamento das leituras validadas	X	
Diagrama perfilado de produção	CUR, Comercializadores, ORT	Diagrama de carga de 1 dia de todos os PE de UPP e UPAC agregados por períodos de 15 minutos de acordo com a metodologia do ponto 36 (individualizando os produtores inscritos como agentes de mercado)	Diária	X	
Diagrama de produção agregado	CUR, Comercializadores, ORT	Diagrama de carga de 1 dia de todos os PE de UPP e UPAC agregados por períodos de 15 minutos (individualizando os produtores inscritos como agentes de mercado)	Diária, no dia seguinte ao da produção (D+1)		X

Capítulo V

SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, GESTÃO DA PROCURA E TELEGESTÃO

75. SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, GESTÃO DA PROCURA E TELEGESTÃO

No âmbito das atividades de promoção da inovação e da eficiência energética, atribuídas aos ORD, pode ser disponibilizada informação dos consumos de energia elétrica solicitada pelo cliente ou por outra entidade que o represente. Adicionalmente, podem ser prestados serviços de telegestão e gestão da procura na estrita medida da facilitação do serviço a prestar pelas entidades que concorrem no mercado de serviços de energia, potenciando desta forma a utilização das infraestruturas reguladas associadas à leitura, medição e disponibilização de dados de energia elétrica.

Os serviços previstos neste capítulo têm carácter facultativo, estando sujeitos ao regime dos serviços opcionais estabelecido no RRC. Assim, o acesso aos serviços dependerá da adesão dos clientes ou dos comercializadores, da disponibilidade da tecnologia e, eventualmente, do pagamento do respetivo custo.

76. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA A CONSUMO E PRODUÇÃO

O operador da rede pode participar na promoção de eficiência energética, através da disponibilização da informação relativa ao consumo ou produção das instalações, com detalhe e frequência adequados.

Os serviços a considerar podem incluir o acesso remoto aos valores agregados de consumo ou produção, bem como, quando aplicável, aos diagramas de consumo ou produção.

A recolha remota de diagramas reais de consumo poderá ser oferecida como serviço opcional pelo ORD.

77. GESTÃO DA PROCURA

O ORD pode disponibilizar o serviço e a infraestrutura de comunicações até ao ponto de entrega de energia, para permitir a atuação sobre o equipamento de medição e limitador de potência da instalação de consumo, de produção ou, eventualmente, de armazenamento temporário de energia, no âmbito de diferentes necessidades de gestão da procura com origem nos clientes, seus representantes ou decorrentes de situações críticas na exploração da rede de distribuição.

O sistema de gestão da rede de distribuição poderá disponibilizar as condições para uma participação ativa no mercado por parte dos consumidores e produtores, fornecendo as informações de controlo necessárias para permitir a redução de potência ou interrupção do fornecimento.

Os equipamentos ou soluções da propriedade dos consumidores e produtores, deverão ser compatíveis com as regras e especificações que o operador da rede de distribuição disponibilizar para o efeito.

78. SERVIÇOS DE TELEGESTÃO

O ORD poderá assegurar, por recurso ao sistema de gestão da rede de distribuição, serviços de telegestão, incluindo a execução remota de operações de natureza comercial (parametrizações, alterações da potência contratada, interrupção e restabelecimento de fornecimento e leituras extraordinárias).

Dada a especificidade da IP, para além da informação dos consumos, e caso essa funcionalidade esteja disponível, poderão ser disponibilizadas operações de controlo do seu funcionamento.

Capítulo VI**DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS ENTRE A REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA E OS ORD****79. OBJETIVO E ÂMBITO**

Nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME) a forma de integração da informação de consumos de energia elétrica da rede de mobilidade elétrica no mercado de energia elétrica deve constar do Guia de Medição. As regras definidas no presente capítulo aplicam-se, designadamente, às seguintes entidades:

- a) ORD.
- b) EGME.
- c) CSE e outros agentes de mercado.
- d) Clientes detentores de instalações privadas integradas na rede de mobilidade elétrica.

80. CONSUMOS AFETOS À REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA

Os consumos afetos à mobilidade elétrica devem ser individualizados face aos consumos da restante instalação.

O consumo de energia elétrica ativa registado no equipamento de medição a montante da instalação, da responsabilidade do ORD cuja rede alimenta a instalação, deve ser descontado do consumo de energia elétrica ativa medido nos equipamentos de medição da rede de mobilidade elétrica.

81. FLUXOS DE INFORMAÇÃO ENVOLVENDO A EGME, OS ORD E OS CSE

Para efeitos de apuramento das carteiras de consumo e faturação do acesso às redes aos CSE, o ORD deve trocar informação relativa à mobilidade elétrica com a EGME.

Com base na informação recolhida no seu equipamento de medição, o ORD envia diariamente, no dia d+1, a leitura agregada à EGME.

A EGME, por sua vez, com base nas leituras dos pontos de carregamento e nas leituras enviadas pelo ORD, determina a carteira de consumo horário de cada CSE.

As carteiras apuradas pela EGME são posteriormente enviadas diariamente, até ao final do dia d+1, ao ORD.

O ORD_{MT e AT} deve enviar aos CSE, até ao final do dia D+2, as carteiras desagregadas, relativas aos consumos na rede da mobilidade elétrica, para efeitos de acerto de contas.

A Tabela 17 resume os fluxos de informação entre as diferentes entidades envolvidas, bem como a periodicidade dos mesmos.

Tabela 17 – Fluxos de informação entre as entidades do setor elétrico e as entidades da rede de mobilidade elétrica

Tipo de dados	Origem	Entidades destinatárias	Conteúdo	Periodicidade de disponibilização
Consumo agregado da instalação	ORD	EGME	Consumo medido no ponto de entrega do ORD à instalação, discriminado por períodos de 15 min	Diária, no dia seguinte ao da leitura (D+1)
Consumo discriminado da rede da mobilidade elétrica no ponto de entrega do ORD à instalação	EGME	ORD	Consumo da rede de mobilidade elétrica no ponto de entrega do ORD à instalação, discriminado por períodos de 15 min e por CSE	Diária, no dia seguinte ao da leitura (D+1)
Consumo discriminado agregado dos consumos na rede da mobilidade elétrica	ORD _{MT e AT}	CSE	Consumo na rede da mobilidade elétrica, discriminado por períodos de 15 minutos e por CSE	Diária, dois dias após a leitura (D+2)

82. DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AOS DADOS DE LEITURA DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

O ORD a cuja rede a instalação de consumo está ligada é responsável pela aquisição e disponibilização dos dados dos seus equipamentos de medição.

A EGME é responsável pela aquisição e disponibilização dos dados dos equipamentos de medição instalados em cada ponto de carregamento ou de dados agregados a partir das medições destes equipamentos.

A disponibilização de dados de um determinado equipamento de medição só poderá ser efetuada ao proprietário da instalação, a agentes seus representantes, aos ORD ou à EGME.

83. OUTRAS REGRAS

Sem prejuízo do disposto no presente capítulo, aos pontos de entrega à rede de mobilidade elétrica aplicam-se supletivamente as disposições do Guia de Medição relativas a clientes finais.

Os pontos anteriores determinam a realização pelo ORD de diversos ajustes aos valores de consumo lidos nos seus equipamentos de medição, com base em informação prestada pela EGME. Nas circunstâncias em que a EGME não disponibilize, em tempo útil, a informação necessária ao apuramento das carteiras de consumo e faturação do acesso às redes dos diversos CSE que comercializam energia num mesmo ponto de entrega da rede de mobilidade elétrica, o ORD imputará a totalidade dos consumos registados no equipamento de medição ao CSE detentor do contrato de fornecimento ao ponto de entrega da rede de distribuição, procedendo posteriormente à respetiva regularização, logo que a informação necessária esteja disponível.

Para efeitos de aplicação da tarifa de acesso às redes a instalações de BTN que alimentem pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica, o escalão de potência contratada a considerar corresponde ao escalão igual ou imediatamente superior ao maior valor da potência ativa média, registada em qualquer período ininterrupto de 15 minutos, apurado pela diferença das medidas registadas no equipamento de medição do ORD e nos equipamentos de medição dos pontos de carregamento, durante o período de 12 meses anteriores incluindo o intervalo de tempo a que a fatura respeita.

Capítulo VII

INDICADORES DE ATIVIDADE SOBRE A APLICAÇÃO DO GUIA DE MEDIÇÃO

84. INDICADORES DE ATIVIDADE SOBRE A APLICAÇÃO DO GUIA DE MEDIÇÃO

O ORT e o $ORD_{MT \text{ e } AT}$ devem calcular e enviar à ERSE com periodicidade semestral os indicadores previstos na Tabela 18.

Tabela 18 – Indicadores de atividade sobre o Guia de Medição

Indicador	Descrição	Responsável
A – Instalação e caracterização de equipamentos de medição		
A1 – Equipamentos instalados	Número de equipamentos de medição instalados: • novos equipamentos • equipamentos substituídos	ORT
A2 – Equipamentos instalados	Número de equipamentos de medição instalados por nível de tensão e tipo de fornecimento (AT, MT, BTE e BTN): • novos equipamentos • equipamentos substituídos	$ORD_{MT \text{ e } AT}$
A3 - Equipamentos de medição instalados na BTN	Percentagem de equipamentos de medição com características que permitam o registo de dados com desagregação de 15 minutos e a sua recolha remota em base diária na BTN.	$ORD_{MT \text{ e } AT}$
B – Parametrização e tratamento tarifário dos equipamentos de medição		
B1 – Parametrizações de equipamentos de medição em MAT	Número de parametrizações dos equipamentos de medição de clientes em MAT	ORT
B2 – Parametrizações de equipamentos de medição em BTE, MT e AT	Número de parametrizações dos equipamentos de medição de clientes em BTE, MT e AT	$ORD_{MT \text{ e } AT}$
B3 – Parametrizações de equipamentos de medição em BTN	Número de parametrizações dos equipamentos de medição de clientes em BTN	$ORD_{MT \text{ e } AT}$
C – Verificação dos equipamentos de medição		
C1 – Verificação de equipamentos de medição em MAT	Número de verificações periódicas ou extraordinárias (incluindo substituições) de equipamentos de medição em MAT	ORT
C2 – Verificação de equipamentos de medição em AT, MT e BT	Número de verificações periódicas ou extraordinárias (incluindo substituições) de equipamentos de medição, desagregado em: • AT ou MT com $S \geq 10$ MVA • AT ou MT com $1 \text{ MVA} \leq S < 10$ MVA • AT ou MT com $S < 1$ MVA • BTE • BTN	$ORD_{MT \text{ e } AT}$
C3 – Período entre verificações de equipamentos de medição em MAT	Número médio de anos decorridos desde a última verificação ou substituição, no universo de equipamentos de medição verificados no período em análise, em MAT	ORT

Indicador	Descrição	Responsável
C4 – Período entre verificações de equipamentos de medição em AT e MT	Número médio de anos decorridos desde a última verificação ou substituição, no universo de equipamentos de medição verificados no período em análise, desagregado em: • AT ou MT com $S \geq 10$ MVA • AT ou MT com $1 \text{ MVA} \leq S < 10$ MVA	ORD _{MT e AT}
C5 – Verificação remota de equipamentos de medição	Número de verificações remotas efetuadas aos sistemas de medição equipados com telecontagem, nos termos do ponto 21.1.	ORD _{MT e AT}
D – Leitura dos equipamentos de medição		
D1 – Leituras de equipamentos de medição em MAT	Número acumulado de leituras de equipamentos de medição em MAT, no período em análise. O n.º de leituras corresponde às leituras tentadas (mesmo que a tentativa de leitura não tenha tido sucesso). No caso de leituras diárias, cada dia deverá corresponder a uma leitura para efeitos deste indicador.	ORT
D2 – Leituras de equipamentos de medição em AT e MT	Número acumulado de leituras de equipamentos de medição em AT e MT, no período em análise. O n.º de leituras corresponde às leituras tentadas (mesmo que a tentativa de leitura não tenha tido sucesso). No caso de leituras diárias, cada dia deverá corresponder a uma leitura para efeitos deste indicador.	ORD _{MT e AT}
D3 – Leituras de equipamentos de medição em BTE	Número acumulado de leituras de equipamentos de medição em BTE, no período em análise. O n.º de leituras corresponde às leituras tentadas (mesmo que a tentativa de leitura não tenha tido sucesso). No caso de leituras diárias, cada dia deverá corresponder a uma leitura para efeitos deste indicador.	ORD _{MT e AT}
D4 – Clientes sem telecontagem em MT e BTE	Percentagem de clientes com equipamento de medição sem telecontagem, no final do período em análise, desagregada em: • MT • BTE	ORD _{MT e AT}
D5 – Leituras de equipamentos de medição em UPP e UPAC sem leitura diária	Número acumulado de leituras de equipamentos de medição em UPP e UPAC (sem leitura diária), no período em análise. O n.º de leituras corresponde às leituras tentadas (mesmo que a tentativa de leitura não tenha tido sucesso).	ORD _{MT e AT}
D6 – Leituras dos equipamentos de medição dos produtores com leitura diária, no dia seguinte ao da produção	Número acumulado de leituras dos equipamentos de medição dos produtores (com leitura diária da produção), no dia seguinte ao da produção, incluindo UPP e UPAC. O n.º de leituras corresponde às leituras tentadas (mesmo que a tentativa de leitura não tenha tido sucesso). No caso de leituras diárias, cada dia deverá corresponder a uma leitura para efeitos deste indicador.	ORT, ORD _{MT e AT}
D7 – Percentagem de sucesso das leituras dos equipamentos de medição dos produtores com leitura diária	Percentagem de leituras com sucesso dos equipamentos de medição dos produtores com leitura diária, no dia seguinte ao da produção.	ORT, ORD _{MT e AT}
D8 – Percentagem de releituras motivadas por erros de leitura manual	Percentagem de leituras locais repetidas por via da eventual ação manual incorreta dos agentes de leitura.	ORD _{MT e AT}
E – Equipamentos de medição inadequados		
E1 – Equipamentos de medição inadequados à opção tarifária do cliente	Número médio de equipamentos de medição em BTN (excluindo circuitos de IP), onde é aplicada a regra transitória de desagregação dos consumos por período horário, durante o período de tempo em análise, discriminado em função da potência contratada (superior ou inferior ou igual a 20,7 kVA).	ORD _{MT e AT}

Indicador	Descrição	Responsável
F – Disponibilização de dados de consumo		
F1 – Atraso na disponibilização do DGM	Número de dias em que foi excedido o prazo previsto para envio do DGM diário.	ORT
F2 – Atraso na disponibilização das carteiras diárias de comercialização	Número de dias em que o envio das carteiras diárias de comercialização aconteceu depois do prazo previsto.	ORD _{MT e AT}
F3 – Data de fecho das carteiras de comercialização definitivas	Número de dias em avanço (negativo) ou atraso (positivo) no fecho das carteiras de comercialização definitivas, face ao prazo previsto, em cada mês no período em análise.	ORD _{MT e AT}
F4 – Correção de anomalias em dados definitivos	Número de ocorrências de correção dos consumos das carteiras de comercialização, após serem dadas como definitivas, ao abrigo do ponto 30.5.	ORD _{MT e AT}
F5 – Fator de adequação	Valor médio do fator de adequação aplicado, em cada período de integração de 15 minutos, aos consumos perfilados, em cada mês do período em análise.	ORD _{MT e AT}
F6 – Atraso na disponibilização do consumo da carteira de clientes de cada comercializador nas redes dos operadores exclusivamente em BT	Número médio, no período em análise, de dias de atraso na disponibilização mensal dos “valores do consumo discriminado em períodos de 15 minutos da carteira de cada comercializador” por cada ORD _{BT} ao ORD _{MT e AT} .	ORD _{MT e AT}
F7 – Objeção aos dados de consumo	Percentagem de objeções aos dados de consumo (leituras e consumos estimados) calculada através do quociente entre o número de objeções aos dados de consumo e o total de disponibilizações.	ORD _{MT e AT}
F8 – Objeção aos dados de consumo que resulte em modificações	Percentagem de objeções aos dados de consumo (leituras e consumos estimados) que tenha resultado em modificações (da leitura ou do consumo estimado), calculada através do quociente entre o número de objeções de que tenham resultado alterações e o total de objeções.	ORD _{MT e AT}

A informação prevista na Tabela 18 deve ser incluída num relatório a enviar à ERSE até ao final do mês seguinte ao semestre a que diz respeito.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

85. REGRAS DE APLICAÇÃO NO TEMPO

Salvo se expressamente previsto, as alterações gerais e específicas estabelecidas neste documento são aplicáveis às situações que se constituam após a data de entrada em vigor do Guia de Medição.

86. REGIME SUPLETIVO

Sem prejuízo do disposto no presente Guia de Medição, é permitida a utilização de produtos, materiais, componentes e equipamentos por ele abrangidos, desde que acompanhados de certificados emitidos com base em especificações e procedimentos que assegurem uma qualidade equivalente à visada por este Guia de Medição. A certificação deverá seguir critérios equivalentes aplicáveis no âmbito do Instituto Português da Qualidade (IPQ).

87. AUDITORIAS EXTERNAS

Às auditorias externas ao funcionamento dos sistemas de medição e de disponibilização de dados a realizar no âmbito da verificação do cumprimento das disposições do Guia de Medição é aplicado o disposto no RRC.

88. REGIME APLICÁVEL AOS PONTOS DE MEDIÇÃO DE LIGAÇÃO DA ZONA PILOTO PARA APROVEITAMENTO DA ENERGIA DAS ONDAS À RESP

As ligações entre a zona piloto para aproveitamento da energia das ondas e a RESP constituem-se como pontos de medição de energia elétrica aos quais se aplicam as disposições do Guia de Medição, nos termos do ponto 5.

Para o efeito, estas ligações enquadram-se nos princípios e regras aplicáveis aos produtores e às respetivas ligações das instalações de produção, com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às seguintes matérias:

- Fornecimento e instalação dos equipamentos de medição.
- Acesso aos equipamentos de medição.
- Procedimentos de ensaio e verificação dos equipamentos de medição.
- Grandezas a considerar para efeitos de faturação.
- Leitura dos equipamentos de medição.
- Responsabilidade pela disponibilização de dados.
- Acesso aos dados.
- Metodologia de disponibilização de dados em instalações de produção.
- Indicadores de atividade sobre a aplicação do Guia de Medição.

89. REGIME APLICÁVEL AOS PONTOS DE MEDIÇÃO DE INSTALAÇÕES DE MINIPRODUÇÃO E MICROPRODUÇÃO

O disposto nos pontos 10, 14, 25, 26, 36, 37, 41, 42, 44, 72, 74 e 84 do presente Guia de Medição aplica-se, com as necessárias adaptações, às instalações de miniprodução e microprodução, durante todo o tempo da sua vigência.

209367654

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**Aviso n.º 2469/2016**

Avisam-se todos os interessados que a lista definitiva de ordenação final do concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Ciências e Tecnologias da Informação (Segurança de Informação), aberto pelo edital n.º 146/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

18 de fevereiro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.
209367532

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**Aviso n.º 2470/2016****Aviso de Notificação de Despacho de Acusação**

Armando P. Marques, Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados

Notifica, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro,

e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária do artigo 214.º, n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, de que foi deduzido despacho de acusação contra membros, cujo dados infra indicamos na seguinte ordem:

Cédula Profissional — Nome do contabilista Certificado — N.º Processo Disciplinar — Data do Despacho de Acusação

66406 — Paula Cristina Ribeiro Duarte — PDQ-1893/14 — 2015/11/10

66693 — Maria de Lurdes Lucas Semedo — PDQ-1898/14 — 2015/11/10

69671 — João Pedro Varela da Cunha — PDQ-1940/14 — 2015/11/10

69987 — Conceição Maria Lapão dos Anjos — PDQ-1943/14 — 2015/11/06

72007 — Alda Pinto Vaz — PDQ-1993/14 — 2015/11/16

73353 — Nelson Pedro Raposo Preto — PDQ-2021/14 — 2015/11/16

73448 — Vera Cláudia dos Santos Martins Bastos — PDQ-2024/14 — 2015/11/16

74831 — Gonçalo Rodrigo Pinto Cardoso — PDQ-2054/14 — 2015/11/18

74866 — Mónica Cidália Alves Torres — PDQ-2055/14 — 2015/11/18

78236 — Tânia Rute Medinas Caeiro — PDQ-2106/14 — 2015/11/18

78394 — Tânia Luísa Câmara Vieira Gonçalves — PDQ-2114/14 — 2015/11/18

78936 — Ana Sofia Freire Marques Afonso — PDQ-2126/14 — 2015/11/18
 79114 — Muxima e Silva de Castro Lopo — PDQ-2131/14 — 2015/11/23
 79330 — Débora Katisa Morais Brazão Carvalho — PDQ-2143/14 — 2015/11/23
 79551 — Paulo Jorge de Brito Rodrigues — PDQ-2150/14 — 2015/11/23
 79830 — José Albino Gomes Esteves — PDQ-2157/14 — 2015/11/23
 81649 — José Augusto Ferreira Neves Pisco — PDQ-2173/14 — 2015/11/23
 82725 — Edilson Gomes Cuino — PDQ-2189/14 — 2015/11/23
 83237 — Nuno Jorge Ferreira Gomes — PDQ-2200/14 — 2015/11/23
 84467 — João Manuel do Amaral Tavares Monteiro Dias — PDQ-2219/14 — 2015/11/23
 85655 — João Filipe Caxias Azevedo — PDQ-2233/14 — 2015/11/23
 79274 — Rogério Luís Preto Antão — PDQ-2140/14 — 2015/11/23
 79581 — Fernanda Drummond Duarte — PDQ-2153/14 — 2015/11/23
 83021 — Miguel Ângelo da Costa Tavares Oliveira — PDQ-2195/14 — 2015/11/23
 83058 — Tânia Isabel Rodrigues do Livramento — PDQ-390/15 — 2015/06/01
 90222 — Maria Cristina Antunes Marçal — PDQ-421/15 — 2015/06/23
 74651 — Raquel Sandra Ferreira Laranjeira — PDQ-1332/15 — 2015/11/12
 74916 — Ana Luísa Rodrigues Gonçalves — PDQ-1334/15 — 2015/07/08
 75685 — Hélder José Carvalho Folgado — PDQ-1344/15 — 2015/11/26
 75897 — João Wengorovius Ferro Meneses — PDQ-1347/15 — 2015/11/26
 76505 — Emídio Graça Lopes — PDQ-1358/15 — 2015/11/27
 76742 — Paulo Alexandre Faria da Graça — PDQ-1365/15 — 2015/11/27
 77661 — Sara Teixeira Correia — PDQ-1381/15 — 2015/07/10
 78081 — Vanda Patrícia Candeias Branco — PDQ-1386/15 — 2015/07/10
 78204 — Albertina de Sousa Neto Pinto Barbosa — PDQ-1391/15 — 2015/08/03
 78416 — Mónica Maria Pereira Ribeiro Vieira — PDQ-1393/15 — 2015/07/09
 78450 — Teresa de Freitas Trindade Duarte — PDQ-1395/15 — 2015/11/27
 78617 — Carlos José Martins Pires Lopes — PDQ-1401/15 — 2015/11/27
 79187 — Francisco José Marques N. Santos — PDQ-1411/15 — 2015/07/09
 79408 — Tiago Machado Marques dos Santos — PDQ-1415/15 — 2015/07/13
 79578 — Paula Alexandra da Silva Loura Gonçalves — PDQ-1418/15 — 2015/07/09
 79785 — Sónia Alexandra Marques de Oliveira — PDQ-1420/15 — 2015/07/09
 63436 — Luís Miguel da Silva Monteiro — PDQ-1602/15 — 2015/08/04
 64397 — Luís Alberto Bastos de Oliveira — PDQ-1604/15 — 2015/08/04
 67606 — Ricardo Jorge Gomes C. Pinto — PDQ-1610/15 — 2015/08/04
 70670 — Idrise Paulino Fernandes Biai — PDQ-1612/15 — 2015/08/04
 67606 — Ricardo Gomes Pinto — PDQ-1610/15 — 2015/08/04
 69956 — Nuno Estêvão Oliveira de Almeida — PDQ-2078/15 — 2015/12/11
 70796 — Maria João da Costa Caldeira — PDQ-2083/15 — 2015/12/11
 71509 — Cândida Maria de Araújo Calheiros Cunha — PDQ-2088/15 — 2015/12/14
 71556 — Luísa Isabel Gomes Ribeiro — PDQ-2089/15 — 2015/12/14
 72547 — Nuno Miguel Machado Henriques — PDQ-2098/15 — 2015/12/11
 72659 — Nídia Maria de Jesus Calvino Paiva — PDQ-2101/15 — 2015/12/11
 72696 — Pedro Miguel Azevedo de Lemos — PDQ-2102/15 — 2015/12/11

72752 — Natália Martins Ferreira — PDQ-2103/15 — 2015/12/11
 73409 — Mónica Jerónimo dos Santos — PDQ-2106/15 — 2015/12/11
 73647 — Sandra Cristina Lavrador Alves — PDQ-2108/15 — 2015/12/11
 74085 — Carlos Augusto Venade Leite de Sousa — PDQ-2111/15 — 2015/12/14
 74122 — Tomás Soares da Costa Pinto de Abreu — PDQ-2112/15 — 2015/12/14
 74302 — Sílvia de Jesus Silvestre Costa — PDQ-2113/15 — 2015/12/14
 74418 — Maria João Faria Correia — PDQ-2115/15 — 2015/12/14
 78472 — Elisabete da Silva Bastos — PDQ-2146/15 — 2015/11/17
 79956 — Rosa Maria da Silva Salgado Castro — PDQ-2154/15 — 2015/11/17
 80508 — José Manuel da Costa Batista de Sá — PDQ-2157/15 — 2015/11/17
 80531 — Vânia Cristina Silva Mendes — PDQ-2158/15 — 2015/11/17
 81149 — Sandra Cristina Luísa Patrício — PDQ-2163/15 — 2015/11/17
 82272 — Carla Patrícia Batista Lima — PDQ-2166/15 — 2015/11/17
 82889 — Sayonara Gomes Baptista — PDQ-2172/15 — 2015/11/17
 83621 — Ana Laura Aguiar Ferreira Lopes — PDQ-2177/15 — 2015/11/17
 83699 — Cândida Raquel Domingues Barragão — PDQ-2178/15 — 2015/11/17
 84137 — Cláudia Monesa de Oliveira Barbosa — PDQ-2182/15 — 2015/11/17
 84796 — Hugo Cavalheiro Máximo dos Santos — PDQ-2186/15 — 2015/11/17
 85314 — Georgeta da Silva Nogueira — PDQ-2187/15 — 2015/11/17
 85698 — Filipe dos Santos Simão — PDQ-2189/15 — 2015/11/17
 85816 — Carla Sofia Antunes Dias Tristão — PDQ-2191/15 — 2015/11/17
 86192 — Teresa Maria de Sousa Ares Castro Rijo — PDQ-2193/15 — 2015/11/17
 86729 — Sandra Cristina Freitas Dinis Azevedo — PDQ-2195/15 — 2015/11/17
 87737 — Márcia José Pires Borda de Água — PDQ-2197/15 — 2015/11/17
 87834 — Rita Alexandra Macedo Martins — PDQ-2198/15 — 2015/11/17
 88177 — Eduarda Fernanda Azevedo Pinheiro — PDQ-2199/15 — 2015/11/17
 88525 — Juliana Patrícia Gomes da Rocha — PDQ-2205/15 — 2015/11/17
 89142 — Ana Rita Silva Godinho — PDQ-2207/15 — 2015/11/17
 90082 — Isabel Maria Fonseca Namora — PDQ-2212/15 — 2015/11/17
 90713 — André Filipe Costa de Sousa Rosa — PDQ-2213/15 — 2015/11/17

Ficam ainda notificados que, ao abrigo do disposto no artigo 214.º, n.º 2 da LGTFP, poderão, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, podendo nesse mesmo prazo, consultar o processo, apresentar rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências probatórias que se revelem pertinentes.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar,
Armando P. Marques.

309365791

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 116/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 30 de janeiro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Armin Bidarian Moniri, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 2 de fevereiro de 2015 a 1 de fevereiro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

2 de fevereiro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

209365459

Contrato (extrato) n.º 117/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 20 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Especialista Ana Paula Frade Batista, possuidora do Título de Especialista na categoria de Professora Adjunta Convidada, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de julho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209365507

Contrato (extrato) n.º 118/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 26 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Gilberto Pires Rosa, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 30 de junho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209366293

Contrato (extrato) n.º 119/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 15 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Magda Rita Castela da Cruz Ramos, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 45 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de julho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209366122

Contrato (extrato) n.º 120/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 20 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Ana Lúcia Bento da Cruz, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209367832

Contrato (extrato) n.º 121/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 15 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Armin Bidarian Moniri, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 2 de fevereiro de 2016 a 1 de fevereiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

2 de fevereiro de 2016. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209365475

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 2471/2016**

Por despacho exarado, a 21/12/2015, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação da Doutora Rosa Cristina Simões Fernandes, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Investigadora Auxiliar em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.191,82.

A contratação, com início a 19 de janeiro de 2016, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Investigador Auxiliar, na área de Ciências da Visão e Oncobiologia, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções na Faculdade de Medicina, aberto por Edital n.º 7193/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 124, de 29 de junho, na bolsa de emprego público, através da OE201506/0312 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. ([url:www.eracareers.pt](http://www.eracareers.pt)), através do url:a6a0e9c2-4f8a-482a-b008-6bef7baf7fda. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

12/02/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209368618

Despacho n.º 2993/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2009, nomeio Subdiretores os seguintes Professores:

Doutor João Manuel de Moraes Barros Fernandes, com o pelouro da gestão do Observatório Geofísico e Astronómico, bem como da divulgação dos cursos e atividades da FCTUC.

Doutor João Sérgio Seixas de Melo, com o pelouro da investigação e da transferência de saber.

Doutor Luís Manuel Cortesão Godinho, com o pelouro da manutenção e otimização das instalações, bem como da gestão da biblioteca do Polo II.

Doutora Maria da Graça Videira de Sousa Carvalho com o pelouro dos assuntos académicos e dos programas de intercâmbio de alunos e docentes.

Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira, com o pelouro da qualidade e acreditação da oferta formativa, da avaliação dos docentes e dos trabalhadores não docentes e da gestão das bibliotecas do Polo I.

De acordo com o artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, nos casos de ausência, impedimento ou incapacidade temporária, serei substituído pelo Subdiretor Professor Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira.

4 de novembro de 2015. — O Diretor da FCTUC, *Professor Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves*.

209364802

Despacho n.º 2994/2016

Nos termos do disposto no Despacho n.º 12060/2015, do Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015, na deliberação n.º 1954/2015, do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 9 de outubro de 2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015, na deliberação n.º 2305/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, no n.º 4 do artigo 27.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2009, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego as competências a seguir indicadas, a serem exercidas no pleno respeito das regras legais, das regras da Universidade de Coimbra (UC) e das

regras da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC):

1 — No Professor Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira, subdiretor da FCTUC, a competência para:

a) Homologar as avaliações dos trabalhadores ou, em caso de não homologação nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação, com a respetiva fundamentação, excetuando-se desta delegação a competência para homologar as avaliações relativamente às quais tenha sido requerida a sua apreciação pela comissão paritária e os casos em que se encontre impedido de homologar, designadamente por ter sido avaliador;

b) Decidir das reclamações do ato de homologação da avaliação dos trabalhadores, exceto nos casos em que não lhe coubesse a prática deste ato.

2 — Na Professora Doutora Maria da Graça Videira de Sousa Carvalho, subdiretora da FCTUC, a competência para:

a) Assinar os acordos relativos aos estágios/projetos/teses curriculares com entidades externas à Faculdade de Ciências e Tecnologia, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

b) Atribuir bolsas de estágio curricular nos termos previstos no Regulamento de Bolsas Diversas da Universidade de Coimbra, no âmbito de atividades da Faculdade de Ciências e Tecnologia;

c) Nomear os jùris de mestrado e determinar qual dos membros assume a presidência, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual;

d) Homologar as listas de seriação relativas a ingressos nos cursos da FCTUC.

3 — No Professor Doutor João Sérgio Seixas de Melo, subdiretor da FCTUC, a competência para:

a) Exercer, no âmbito da Faculdade de Ciências e Tecnologia, as competências reitorais previstas no Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Coimbra;

b) Autorizar os seguros de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade.

4 — No Professor Doutor João Manuel de Moraes Barros Fernandes, subdiretor da FCTUC, a competência para:

a) Autorizar despesa com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão do Observatório Geofísico e Astronómico, até ao montante de 12.500,00€, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP e demais legislação aplicável;

b) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional dos trabalhadores em funções públicas afetos ao Observatório Geofísico e Astronómico, incluindo a utilização de automóvel próprio ou de aluguer, bem como, para os mesmos, autorizar as deslocações ao estrangeiro, quando a sua duração não exceda 14 dias e desde que os respetivos custos sejam suportados por este Serviço.

5 — Na Mestre Maria da Conceição Pereira Girão, Coordenadora-Adjunta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, a competência para:

a) Autorizar a prática das modalidades de horário previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;

b) Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;

c) Decidir sobre todos os assuntos relativos a licenças, fêrias e faltas dos trabalhadores não docentes, nos termos da LTFP e do Código do Trabalho, bem como verificar a regularidade e aprovar justificações de faltas;

d) Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero.

Consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências, tenham sido praticados pela Subdiretora, Professora Doutora Maria da Graça Videira de Sousa Carvalho, desde a data da respetiva nomeação.

O presente Despacho revoga o Despacho n.º 828/2016, de 18 de janeiro.

18 de janeiro de 2016. — Diretor da FCTUC, *Professor Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves*.

209365289

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 2472/2016

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A Ef 1789/2011/AL01, de 13 de janeiro de 2016, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Bioquímica, a que se refere o Despacho n.º 6580/2010, publicado no *Diário da República* n.º 71, (2.ª série), de 13 de abril e pela Declaração de Retificação n.º 1834/2011, publicada no *Diário da República*, n.º 230, (2.ª série), de novembro.

Ao abrigo do artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2016-2017.

Universidade de Évora

Curso: 3.º Ciclo em Bioquímica

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.

2 — Unidade orgânica: Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora.

3 — Curso: Bioquímica.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Bioquímica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.

7 — Duração normal do curso: 4 anos (8 semestres).

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Bioquímica	Bioq	240	—
<i>Total</i>		240	—

Notas:

O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

Por decisão do Diretor de Curso e sempre que tal se justifique poderão ser definidos percursos curriculares não letivos que incluam formações em contexto de investigação (artigos, seminários, participação em projetos e outros) até ao limite de 45 ECTS, respeitando a distribuição destes pelas áreas científicas definidas para a parte curricular.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Curso de 3.º Ciclo em Bioquímica

Grau: Doutor

Área científica predominante do curso: Bioquímica

QUADRO N.º 2**1.º ano/1.º semestre curricular**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Investigação Bioquímica I	BIOQ	T	390	OT:120	15	
Investigação Bioquímica II	BIOQ	T	390	OT:120	15	

QUADRO N.º 3**1.º ano/2.º semestre curricular**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Temas avançados de Bioquímica	BIOQ	O	78	S+OT:15	3	
Investigação Bioquímica III.	BIOQ	T	546	OT:165	21	
Tese I	BIOQ	O	156	OT:6	6	

QUADRO N.º 4**2.º ano/1.º semestre curricular**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Tese II.	BIOQ	S	780	OT:30	30	

QUADRO N.º 5**2.º ano/2.º semestre curricular**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Tese III	BIOQ	S	702	OT:27	27	
Atividades complementares à tese I.	BIOQ	O	78	OT:3	3	

QUADRO N.º 6**3.º ano/1.º semestre curricular**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (7)
			Total	Contacto (2)		
Tese IV	BIOQ	S	780	OT:30	30	

QUADRO N.º 7

3.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações
			Total	Contacto (2)		
Tese V	BIOQ	S	702	OT:27	27	
Atividades complementares à tese II	BIOQ	O	78	OT:3	3	

QUADRO N.º 8

4.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Tese VI	BIOQ	S	780	OT:30	30	

QUADRO N.º 9

4.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Tese VII	BIOQ	S	780	OT:30	30	

(1) (A) Anual; (S) Semestral

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

11 de fevereiro de 2016. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Ferreira Mendes*.

209368083

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 122/2016

Por despacho de 2 de dezembro de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Licenciado Rui dos Santos Ivo, para exercer funções de Professor Auxiliar Convocado a 20 %, para o departamento de Farmácia Galénica e Tecnologia Farmacêutica, com início a 23 de dezembro de 2015, terminando a 22 de dezembro de 2016, conforme os artigos 15.º, 31.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

18/02/2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
209366803

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 2995/2016

Pelo meu Despacho n.º 1139/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 16, de 25 de janeiro, designei o Vice-Presidente para os Assuntos Científicos do Departamento de Engenharia Mecânica, Professor Pedro Jorge Martins Coelho, para substituir interinamente o Presidente daquele Departamento, então temporariamente impedido do exercício das suas funções, por motivo de doença.

Cessada, desde 22 de janeiro de 2016, esta situação de impedimento, o Professor Helder Carriço Rodrigues retomou as suas funções como

Presidente do Departamento de Engenharia Mecânica, pelo que revogo aquele meu anterior despacho, com efeitos retroagidos àquela data.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

209366771

Despacho (extrato) n.º 2996/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 28 de dezembro 2015:

Doutora Filipa Fernandes Mendes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Investigador Auxiliar, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

19 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209368683

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Regulamento n.º 203/2016

Regulamento da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as instituições de ensino superior tiveram de proceder à revisão dos seus

estatutos de modo a conformá-los com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Os Estatutos da Universidade da Madeira, decorrentes desse procedimento de conformação ao RJIES, foram homologados pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Despacho Normativo n.º 53/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 202, de 17 de outubro de 2008.

Em 2015 a Universidade da Madeira procedeu à alteração dos seus Estatutos tendo os novos Estatutos, assim obtidos, sido homologados pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, através do Despacho Normativo n.º 14/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 132, de 9 de julho de 2015.

Com a entrada em vigor dos novos Estatutos, o Centro de Competência de Ciências Exatas e da Engenharia passa a designar-se Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia.

CAPÍTULO I

Natureza e missão

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia da Universidade da Madeira (adiante designado por Faculdade) é uma unidade orgânica da Universidade da Madeira (adiante designada por UMa).

2 — A Faculdade goza de autonomia científica e pedagógica no seu domínio científico, sem prejuízo das orientações gerais que venham a ser estabelecidas pelos órgãos da UMa, cabendo-lhe, ainda, gerir as verbas postas à sua disposição pela Universidade.

3 — Constitui domínio científico da Faculdade o conjunto das áreas disciplinares reconhecidas internacionalmente como fazendo parte das Ciências Exatas e da Engenharia.

4 — A Faculdade rege-se pelo disposto no presente Regulamento, no respeito pela lei e pelos Estatutos da UMa.

Artigo 2.º

Missão

1 — A Faculdade tem por finalidades essenciais a realização de atividades de ensino, de licenciatura, mestrado e doutoramento, e de investigação, fundamental e aplicada, no âmbito do seu domínio científico.

2 — No âmbito das suas áreas do saber a Faculdade persegue ainda, entre outros, os seguintes fins:

- a) A realização de atividades de divulgação e extensão universitária, e de prestação de serviços à Comunidade;
- b) A promoção do intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congêneres nacionais e estrangeiras e da mobilidade de estudantes e diplomados, docentes e investigadores, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior;
- c) A promoção e apoio a ações e programas que contribuam para a inserção dos diplomados no mundo do trabalho e que fomentem o espírito de iniciativa, o empreendedorismo e a competitividade profissional dos diplomados;
- d) A promoção e participação em outras atividades de ensino e formação de interesse para a Universidade e para a Região onde esta se insere.

3 — A Faculdade desenvolve uma política de promoção da qualidade do seu corpo docente, da sua investigação e do ensino, e do desenvolvimento do espírito de colaboração entre todos os seus membros.

4 — A Faculdade desenvolve atividade de investigação científica e tecnológica, principalmente através dos Centros de Investigação nela integrados, os quais preservam a sua autonomia de acordo com o seu estatuto atual, regendo-se por regulamentos próprios.

5 — A Faculdade visa o desenvolvimento e reforço constante do seu domínio científico, num contexto nacional e internacional, de acordo com o plano estratégico da UMa e os interesses da Região Autónoma da Madeira e do País.

Artigo 3.º

Recursos humanos e físicos

1 — A Faculdade disporá dos recursos humanos (em pessoal docente e não docente) essenciais para assegurar o seu funcionamento regular, que lhe serão afetados pelos órgãos da UMa.

2 — A Faculdade disporá dos recursos físicos essenciais para assegurar o seu funcionamento regular, que lhe serão afetadas pelos órgãos competentes da UMa.

3 — A Faculdade disporá das receitas regulares, necessárias ao seu funcionamento normal, que lhe serão afetadas pelos órgãos competentes da UMa, bem como de eventuais receitas extraordinárias provenientes de contratos e projetos a celebrar por si ou pelos seus membros, de acordo com as normas estabelecidas pela UMa.

CAPÍTULO II

Estrutura e funcionamento

SECÇÃO I

Organização

Artigo 4.º

Composição da Faculdade

São membros da Faculdade os professores e investigadores de carreira que lhes são afetos, restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares de grau de doutor, qualquer que seja o seu vínculo à Universidade que lhes são afetos.

Artigo 5.º

Órgãos da Faculdade

A Faculdade dispõe dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia;
- b) Presidente;
- c) Conselho Científico;
- d) Conselho Pedagógico.

Artigo 6.º

Subunidades

1 — A Faculdade organiza-se em termos de subunidades, num máximo de oito, identificadas como subconjuntos do seu domínio científico.

2 — As subunidades designam-se por Departamentos.

3 — Cada Departamento dispõe de um Coordenador e de uma Comissão Científica, nos termos definidos no presente regulamento.

4 — Cada membro da Faculdade está afeto a um Departamento.

5 — No momento da sua constituição, a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia integra os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Engenharia Civil e Geologia;
- b) Departamento de Engenharia Eletrotécnica;
- c) Departamento de Engenharia Informática e Design de Media Interativos;
- d) Departamento de Física;
- e) Departamento de Matemática;
- f) Departamento de Química.

6 — De acordo com o n.º 7 do artigo 37.º dos Estatutos da UMa, a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de departamentos é da competência da Assembleia da Faculdade, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade, aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho e requer deliberação favorável da maioria absoluta dos membros da Assembleia.

7 — As propostas de modificações dos departamentos deverão ser sempre acompanhadas das concomitantes alterações na afetação dos recursos docentes aos departamentos, caso existam, que terão de ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Científico da Faculdade.

8 — De acordo com o n.º 8 do artigo 37.º dos Estatutos da UMa, é condição necessária para a constituição de um departamento que o conjunto dos professores e investigadores de carreira e outros docentes ou investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano com a Universidade, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade, a afetar ao departamento, seja em número superior ou igual a cinco.

9 — Alterações no número de Departamentos da Faculdade leva à dissolução de todos os órgãos da Faculdade, com exceção do Conselho Pedagógico, mantendo-se estes em funcionamento até à sua substituição apenas para tratar dos assuntos que sejam inadiáveis, devendo o Presidente cessante da Assembleia da Faculdade desencadear os mecanismos necessários para a constituição dos novos órgãos no mais breve espaço de tempo possível.

10 — Um docente pode requerer, ao Presidente da Faculdade, a afetação a outro Departamento; para que tal requerimento seja deferido, deve ser ouvida a Comissão Científica do Departamento a que o docente está adstrito, submetido à aprovação da Comissão Científica do Departamento a que o docente pretenda passar a estar adstrito e à aprovação do Conselho Científico da Faculdade.

Artigo 7.º

Centros de Investigação

No momento da sua constituição, a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia integra os seguintes Centros de Investigação:

- a) Centro de Química da Madeira;
- b) Madeira Interactive Technologies Institute.

SECÇÃO II

Assembleia

Artigo 8.º

Composição

1 — A Assembleia da Faculdade (adiante designada de Assembleia) é composta como se segue:

- a) Onze representantes dos docentes e investigadores da Faculdade;
- b) Dois representantes dos estudantes, eleitos, por voto secreto, de entre e pelos estudantes que fazem parte do Conselho Pedagógico da Faculdade;
- c) Caso existam funcionários não docentes e não investigadores afetos à Faculdade, um representante por eles eleito por voto secreto.

2 —

a) Nos elementos referidos na alínea a) do número anterior incluem-se todos os Coordenadores de Departamentos e até três representantes dos Centros de Investigação, sendo os restantes elementos eleitos, por voto secreto, pelos:

- i) Professores e investigadores de carreira da Faculdade;
- ii) docentes e investigadores da Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade.

b) É ainda eleito, como suplente, mais um representante dos docentes e investigadores da Faculdade, que ocupará o lugar deixado vago no caso de um membro eleito da Assembleia ser eleito Presidente da Faculdade;

c) Por número de membros (docentes e investigadores) a eleger entende-se, no que se segue, o número de membros efetivos a eleger, de acordo com o estipulado na alínea a), mais um (o membro suplente referido na alínea b) anterior).

3 — Os representantes dos Centros de Investigação são os Coordenadores Científicos dos Centros de Investigação que integram a Faculdade, reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei, ou representantes desses Centros de Investigação, nos termos seguintes:

- i) Um elemento de cada um desses Centros de Investigação, caso o número de Centros de Investigação em causa seja inferior ou igual a três;
- ii) Três elementos desses Centros de Investigação, escolhidos pelo conjunto dos Coordenadores Científicos desses Centros, caso o número de Centros de Investigação em causa seja superior a três.

Artigo 9.º

Presidente e Secretário da Assembleia

1 — Na sua primeira reunião, a Assembleia elege, de entre os seus membros docentes ou investigadores, um Presidente e um Secretário, nos termos dos números seguintes.

2 — A primeira reunião da Assembleia é convocada, com um mínimo de dois dias úteis de antecedência, pelo elemento mais antigo de categoria mais elevada dos representantes dos docentes e investigadores, que presidirá à mesma e será secretariada pelo elemento mais jovem dos docentes e investigadores da Assembleia.

3 — A primeira reunião da Assembleia deverá ter lugar no prazo máximo de sete dias úteis após a realização das eleições dos membros da Assembleia.

4 — A eleição do Presidente da Assembleia processa-se, por votação secreta, como se segue:

- a) Cada boletim de voto contém todos os membros elegíveis, isto é, todos os docentes e investigadores da Assembleia;
- b) Cada eleitor pode assinalar no boletim de voto um elemento;
- c) É eleito quem tiver obtido maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião;
- d) Caso nenhum membro tenha obtido a maioria absoluta dos votos, procede-se, de imediato, a uma nova eleição, sendo eleito quem tiver obtido maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião;
- e) Caso nenhum membro tenha obtido a maioria absoluta dos votos, a reunião é encerrada, tendo lugar uma nova reunião, 30 minutos depois, onde se procede a uma nova eleição, sendo agora eleito o membro mais votado ou, em caso de empate, o mais antigo de categoria mais elevada dos mais votados.

5 — Após a eleição do Presidente da Assembleia realiza-se a eleição do Secretário, a qual se processa em moldes idênticos aos descritos no n.º 4, considerando-se como elegíveis todos os docentes e investigadores da Assembleia, distintos do Presidente já eleito.

6 — A ata da primeira reunião é enviada ao Reitor, para homologação.

7 — Em caso de impedimento, ausência ou quando se verifique incapacidade temporária do Presidente da Assembleia, assume as suas funções o membro da Assembleia, docente ou investigador, por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais antigo de categoria mais elevada dos membros docentes e investigadores da Assembleia.

8 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente da Assembleia é procedida à sua substituição na Assembleia e é eleito um novo Presidente para a mesma nos termos do n.º 4, procedendo-se, em seguida, à eleição de um novo Secretário, caso o Secretário em exercício seja o eleito para Presidente da Assembleia.

9 — Em caso de impedimento, ausência ou quando se verifique incapacidade temporária do Secretário da Assembleia, assume as suas funções o mais jovem dos membros docentes e investigadores da Assembleia.

10 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Secretário da Assembleia é procedida à sua substituição na Assembleia e é eleito um novo Secretário para a mesma nos termos do n.º 5.

Artigo 10.º

Eleição dos membros da Assembleia

1 — O Presidente e o Secretário da Assembleia cessante superintendem os vários processos de eleição dos membros da nova Assembleia, sendo responsáveis pelo envio das atas dos processos eleitorais ao Reitor, para homologação.

2 — A eleição dos membros, efetivos e suplente, referidos no n.º 2 do artigo 8.º, processa-se como se segue:

a) O Presidente da Assembleia cessante convoca o ato eleitoral com pelo menos quinze dias seguidos de antecedência, indicando o dia, horário e local em que terá lugar o ato eleitoral;

b) No momento da convocatória, o Presidente da Assembleia cessante solicita à Reitoria que divulgue a lista dos elementos nas condições referidas em i) e ii) da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º, adiante designados de eleitores;

c) A lista de eleitores referida na alínea anterior deverá ser divulgada nos dois dias úteis seguintes à convocatória, podendo ser apresentadas reclamações a essa lista no dia útil seguinte;

d) Nos dois dias úteis seguintes ao fim do prazo de reclamações, a Reitoria decide sobre estas e procede à divulgação do caderno eleitoral retificado;

e) São elegíveis todos os professores e investigadores de carreira afetos à Faculdade,

titulares do grau de doutor ou do título de especialista, com exceção:

i) Daqueles que até dois dias antes do dia do ato eleitoral comuniquem, por escrito, ao Presidente da Assembleia cessante, a sua indisponibilidade para ser eleito, comunicação que será tornada pública pelo Secretário da Assembleia cessante, pelos meios adequados;

ii) Daqueles que declararam não ser elegíveis para a Assembleia da Faculdade, no âmbito da aplicação do mecanismo de afetação a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º dos Estatutos da UMA;

iii) dos Coordenadores de Departamentos, que já são membros por inerência da Assembleia;

iv) do Reitor, no caso de este ser membro da Faculdade, uma vez que tal cargo é de dedicação exclusiva;

f) É admitido o voto por correspondência ou por procuração para eleitores em gozo de férias ou ausentes da Universidade, por motivos justificados e autorizados, nos moldes indicados em anexo (anexos I e II, respetivamente);

g) O ato eleitoral decorrerá durante quatro horas, sendo a mesa de voto constituída pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia cessante, e outros dois membros dessa Assembleia escolhidos pelo seu Presidente;

h) Cada boletim de voto contém todos os elementos elegíveis;

i) Cada eleitor pode assinalar no boletim de voto, no máximo, tantos elementos quanto o número de membros a eleger;

j) Os membros, efetivos e suplente, são eleitos em função da ordenação dos elementos elegíveis por ordem decrescente do número de votos que obtiveram, sendo as situações de empate resolvidas por ordem decrescente de antiguidade;

k) Qualquer eleitor poderá assistir à contagem dos votos por parte da mesa eleitoral, ato que terá lugar imediatamente após o encerramento da urna;

l) O resultado das eleições é lavrado em ata pela mesa eleitoral, ata que deverá ser divulgada nas vinte e quatro horas seguintes ao ato eleitoral.

3 — A eleição dos dois representantes dos estudantes é efetuada, por voto secreto, em reunião de todos os eleitores, expressamente convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia cessante, com pelo menos cinco dias seguidos de antecedência, e processa-se nos moldes seguintes:

a) Cada boletim de voto contém todos os elementos elegíveis;

b) Cada eleitor pode assinalar no boletim de voto até dois elementos;

c) São eleitos os dois estudantes que obtiveram maior número de votos, sendo as situações de empate resolvidas, primeiro através de nova votação entre os empatados e, caso o empate subsista, por ordem decrescente de antiguidade na Universidade.

4 — A eleição do representante dos funcionários não docentes e não investigadores, afetos à Faculdade, é efetuada, por voto secreto, em reunião de todos os eleitores, expressamente convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia cessante, com pelo menos cinco dias seguidos de antecedência, e processa-se nos moldes seguintes:

a) Cada boletim de voto contém todos os elementos elegíveis;

b) Cada eleitor pode assinalar no boletim de voto um elemento;

c) É eleito quem tiver obtido maior número de votos, sendo as situações de empate resolvidas por ordem decrescente de antiguidade na Universidade.

Artigo 11.º

Mandatos

1 — O mandato dos membros eleitos da Assembleia é de dois anos, com exceção dos representantes dos estudantes que têm mandato anual.

2 — A eleição dos representantes dos estudantes que tem lugar a meio do mandato da Assembleia processa-se nos moldes descritos no n.º 3 do artigo anterior, sendo superintendida pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia em funções.

3 — Nenhum membro da Assembleia se pode fazer substituir nas reuniões desta, com a exceção dos coordenadores que estejam já a ser substituídos nos seus cargos.

4 — A substituição dos membros eleitos só tem lugar em caso de renúncia, impedimento prolongado ou definitivo, ou por ter terminado a sua ligação à Faculdade, e tal substituição é feita, a título definitivo, pelos elementos seguintes resultantes do respetivo processo eleitoral, cumprindo o novo membro apenas a parte restante do mandato em causa.

Artigo 12.º

Competência

1 — Compete à Assembleia eleger o Presidente da Faculdade, nos termos do artigo seguinte.

2 — A Assembleia, convocada expressamente para o efeito pelo seu Presidente, com pelo menos sete dias seguidos de antecedência, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por voto secreto, por maioria de dois terços dos seus membros, a demissão do Presidente da Faculdade.

3 — A Assembleia, convocada expressamente para o efeito pelo seu Presidente, com pelo menos sete dias seguidos de antecedência, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do Presidente da Faculdade, pode deliberar, por voto secreto, por maioria de dois terços dos seus membros, abrir um processo de alterações ao regulamento da Faculdade.

4 — Caso seja necessário efetuar alterações ao regulamento da Faculdade, em virtude de alterações sofridas nos Estatutos da Universidade da Madeira, é dispensada a abertura formal do processo de alterações ao regulamento da Faculdade.

5 — As alterações ao regulamento da Faculdade são aprovadas pela Assembleia, por voto secreto e maioria de dois terços dos seus membros, ouvido o Conselho Científico.

6 — A Assembleia, a requerimento do Conselho Científico da Faculdade, através de proposta aprovada por maioria absoluta dos membros desse Conselho, pode deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de departamentos.

Artigo 13.º

Procedimento para a eleição do Presidente da Faculdade

1 — Nos quinze dias seguintes à sua eleição, o Presidente da Assembleia desencadeia o processo eleitoral para a eleição do Presidente da Faculdade, fixando o calendário eleitoral, que deverá respeitar os seguintes requisitos:

a) Uma semana para apresentação de candidaturas;

b) Reunião para a eleição do Presidente da Faculdade na semana seguinte.

2 —

a) São elegíveis para Presidente da Faculdade todos os professores de carreira da Faculdade, com exceção daqueles que estejam a ocupar os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Provedor do Estudante, Presidente do Conselho Pedagógico Universitário ou Presidente de um Instituto de Inovação, cargos que não são acumuláveis com o de Presidente de uma Faculdade, de acordo com o artigo 79.º dos Estatutos da UMa, bem como daqueles que declararam não ser elegíveis para o Conselho Científico da Faculdade, no âmbito da aplicação do mecanismo de afetação a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º dos Estatutos da UMa;

b) As candidaturas a Presidente da Faculdade são entregues ao Secretário da Assembleia, que as publicitará pelos meios adequados;

c) Caso nenhum professor se tenha candidatado a Presidente da Faculdade no prazo referido no número anterior, consideram-se como candidatos todos os professores elegíveis.

3 — A votação para a eleição do Presidente da Faculdade processa-se, por votação secreta dos membros presentes na reunião para a eleição, como se segue:

a) Cada boletim de voto contém todos os candidatos;

b) Cada membro pode assinalar no boletim de voto um candidato;

c) É eleito o candidato mais votado, desde que tenha obtido um número de votos superior ou igual a metade mais um dos membros da Assembleia, ou seja oito;

d) Caso nenhum candidato satisfaça os requisitos mencionados na alínea anterior, repete-se a votação, mas agora constando do boletim de voto apenas os dois candidatos mais votados na votação anterior (número que será alargado, em caso de situações de empate relevantes), sendo eleito o candidato mais votado, desde que tenha obtido um número de votos superior ou igual a metade mais um dos membros presentes da Assembleia;

e) Caso nenhum candidato satisfaça os requisitos mencionados na alínea anterior, a reunião é interrompida por trinta minutos, após o que se repete a votação anterior; f) Caso continue a verificar-se que nenhum candidato satisfaz os requisitos mencionados na alínea d), ou caso tenha havido um só candidato a estas eleições e este não tenha obtido um número de votos superior ou igual a metade mais um dos membros da Assembleia, o Presidente da Assembleia convoca uma nova reunião para a eleição do Presidente da Faculdade para a semana seguinte, tendo como candidatos todos os professores elegíveis.

4 — No prazo de dois dias úteis após a eleição, o Presidente e o Secretário da Assembleia enviam a ata das eleições ao Reitor, para homologação.

5 — Caso o Presidente da Assembleia seja eleito Presidente da Faculdade, aplica-se a alínea b) do ponto 2 do artigo 7.º e a Assembleia deverá proceder à eleição de novo Presidente.

SECÇÃO III

Presidente da Faculdade

Artigo 14.º

Mandato

1 — O mandato do Presidente da Faculdade tem a duração de dois anos, podendo ser renovado, de forma consecutiva, uma única vez.

2 — A cessação antecipada do mandato do Presidente da Faculdade, por sua renúncia ou demissão nos termos do n.º 2 do artigo 12.º, leva à dissolução da Assembleia e do Conselho Científico da Faculdade, assumindo o Presidente da Assembleia interinamente as funções de Presidente da Faculdade e mantendo-se esses órgãos em funcionamento até à sua substituição apenas para tratar dos assuntos que sejam inadiáveis, devendo o Presidente da Assembleia cessante desencadear os mecanismos necessários para a constituição dos novos órgãos no mais breve espaço de tempo possível.

Artigo 15.º

Vice-presidentes

1 — O Presidente da Faculdade é coadjuvado por Vice-presidentes, no mínimo de um e no máximo de três, nos quais pode delegar ou subdelegar parte das suas competências.

2 — Os Vice-presidentes são nomeados pelo Presidente, de entre os professores da Faculdade que satisfaçam os requisitos de elegibilidade para Presidente da Faculdade, mencionados na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º

3 — Os Vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo e cessam automaticamente funções com a cessação do mandato do Presidente.

Artigo 16.º

Substituição

1 — Em caso de impedimento, ausência ou quando se verifique incapacidade temporária do Presidente da Faculdade, assume as suas funções o Vice-presidente por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais antigo.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de noventa dias, a Assembleia da Faculdade, convocada expressamente para o efeito pelo seu Presidente, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º, deve pronunciar-se acerca da conveniência da cessação do mandato do Presidente da Faculdade.

Artigo 17.º

Competência

Compete ao Presidente da Faculdade:

- a) Representar a Faculdade perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;
- b) Calendarizar as reuniões ordinárias do Conselho Científico da Faculdade;
- c) Convocar as reuniões do Conselho Científico, elaborar a respetiva ordem de trabalhos, coligir e disponibilizar aos membros do órgão a documentação relevante nos dois dias anteriores à reunião;
- d) Exercer as competências de gestão que lhe forem atribuídas ou delegadas pelos órgãos competentes da Universidade;
- e) Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico da Faculdade, nos casos em que tal não é delegado noutras estruturas da Universidade, por decisão dos órgãos de governo da UMa, de acordo com os seus Estatutos;
- f) Executar as deliberações, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade, que sejam vinculativas;
- g) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelos Estatutos da UMa ou delegado pelo Reitor;
- h) Elaborar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e contas relativas aos recursos financeiros colocados à disposição da Faculdade pelos órgãos competentes da Universidade e submetê-los à apreciação do Conselho Científico;
- i) Propor ao Conselho Científico a distribuição do serviço docente, os responsáveis pelas unidades curriculares cuja lecionação esteja a cargo da Faculdade e a composição dos júris de provas e de concursos académicos, no respeito pela lei, pelos Estatutos da UMa e pelas orientações gerais definidas pelos órgãos de governo da Universidade, e ouvidos os Departamentos respetivos, através dos seus Coordenadores;
- j) Propor ao Conselho Científico os representantes da Faculdade nos Conselhos de Curso onde esta tem assento, de acordo com o estabelecido no artigo 52.º dos Estatutos da UMa;
- k) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e bens afetos à Faculdade;
- l) Providenciar a divulgação das atas das reuniões dos órgãos colegiais da Faculdade;
- m) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;
- n) Exercer as demais funções previstas na lei, nos Estatutos da UMa ou no presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Conselho Científico

Artigo 18.º

Composição

1 — O Conselho Científico da Faculdade (adiante designado de Conselho Científico) é composto pelos seguintes membros:

- a) O Presidente da Faculdade, que preside ao Conselho;
- b) Onze representantes dos docentes e investigadores, incluindo todos os Coordenadores de Departamentos, sendo os restantes eleitos nos mesmos moldes e no mesmo dia que os membros da Assembleia da Faculdade;
- c) Os Coordenadores Científicos dos Centros de Investigação que integram a Faculdade, reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei, ou representantes desses Centros de Investigação, nos termos seguintes:
 - i) Um elemento de cada um desses Centros de Investigação, caso o número de Centros de Investigação em causa seja inferior ou igual a três;
 - ii) Três elementos desses Centros de Investigação, escolhidos pelo conjunto dos Coordenadores Científicos desses Centros, caso o número de Centros de Investigação em causa seja superior a três.

2 — Os representantes dos Centros de Investigação no Conselho Científico devem ser comunicados formalmente ao Presidente da Faculdade no prazo máximo de cinco dias úteis após a eleição deste.

Artigo 19.º

Eleição dos membros do Conselho Científico

1 — O Presidente cessante da Assembleia superintende o processo de eleição dos membros do Conselho Científico.

2 — A eleição dos membros do Conselho Científico processa-se como descrito no artigo 10.º para a Assembleia.

Artigo 20.º

Mandato

1 — O mandato dos membros eleitos do Conselho Científico coincide temporalmente com o mandato do Presidente da Faculdade.

2 — Nenhum membro eleito do Conselho Científico se pode fazer substituir nas reuniões do Conselho, com a exceção dos coordenadores que estejam já a ser substituídos nos seus cargos.

3 — A substituição dos membros eleitos só tem lugar em caso de renúncia, impedimento prolongado ou definitivo, por ter terminado a sua ligação à Faculdade, ou por ter mais de três faltas injustificadas às reuniões do Conselho Científico, e tal substituição é feita, a título definitivo, pelos elementos seguintes de acordo com os resultados do respetivo processo eleitoral.

Artigo 21.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Científico, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas, a distribuição orçamental e o relatório de atividades e contas da Faculdade;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da Universidade;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Reitor;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados onde a Faculdade tenha uma participação significativa;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais e, mais genericamente, sobre o estabelecimento de convénios, protocolos, acordos e contratos de prestação de serviços;
- i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- j) Praticar os demais atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- k) Deliberar sobre os responsáveis pelas unidades curriculares cuja lecionação esteja a cargo da Faculdade;

l) Deliberar sobre representantes da Faculdade nos Conselhos de Curso onde esta tem assento, de acordo com o estabelecido no artigo 52.º dos Estatutos da UMa;

m) Deliberar sobre a afetação à Faculdade de docentes da Universidade, solicitadas ao abrigo do artigo 47.º dos Estatutos da UMa;

n) Aprovar todas as medidas de gestão do Presidente da Faculdade que possam ter impacto significativo e afetar o normal funcionamento da Faculdade, incluindo reorganizações, não pontuais, dos recursos físicos afetos à Faculdade;

o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos da UMa, pelo presente Regulamento ou pelos órgãos da Universidade.

2 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SECÇÃO V

Conselho Pedagógico

Artigo 22.º

Composição

O Conselho Pedagógico da Faculdade (adiante designado de Conselho Pedagógico) é composto pelos Diretores de Curso e pelos Representantes dos estudantes de cada um dos ciclos de estudos conferentes de grau académico a cargo da faculdade.

Artigo 23.º

Presidente do Conselho Pedagógico

1 — O Presidente do Conselho Pedagógico é um membro docente do Conselho Pedagógico, eleito pelo órgão, por votação secreta, nos termos do número seguinte.

2 — A eleição do Presidente do Conselho Pedagógico é organizada e presidida pelo Presidente da Faculdade, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) A convocatória da reunião para a eleição deve ser enviada com um mínimo de dois dias úteis de antecedência;

b) Cada boletim de voto contém todos os membros elegíveis, isto é, todos os docentes do Conselho Pedagógico;

c) Cada eleitor pode assinalar no boletim de voto um elemento;

d) É eleito quem tiver obtido maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião;

e) Caso nenhum membro tenha obtido a maioria absoluta dos votos, procede-se, de imediato, a uma nova eleição, sendo eleito quem tiver obtido maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião;

f) Caso nenhum membro tenha obtido a maioria absoluta dos votos, a reunião é encerrada, tendo lugar uma nova reunião, 30 minutos depois, onde se procede a uma nova eleição, sendo agora eleito o membro mais votado ou, em caso de empate, o mais antigo de categoria mais elevada dos mais votados;

g) A ata da reunião é enviada ao Reitor, para homologação, e ao Presidente do Conselho Pedagógico Universitário, para conhecimento.

Artigo 24.º

Mandato

1 — O mandato dos membros docentes do Conselho Pedagógico coincide temporalmente com o correspondente mandato de Diretor de Curso.

2 — O mandato dos membros estudantes do Conselho Pedagógico coincide temporalmente com o correspondente mandato como Representante dos estudantes do ciclo de estudos em causa.

3 — O mandato do Presidente do Conselho Pedagógico coincide com o seu mandato como Diretor de Curso.

4 — Em caso de renúncia do Presidente do Conselho Pedagógico ou cessação do seu mandato como Diretor de Curso é eleito um novo Presidente, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º

5 — Nenhum membro do Conselho Pedagógico se pode fazer substituir nas reuniões do Conselho.

Artigo 25.º

Competência

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Elaborar o seu regimento;

b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação das unidades curriculares a cargo da Faculdade;

c) Promover, com regularidade, a realização de inquéritos ao desempenho pedagógico da Faculdade e a sua análise e divulgação, ou colaborar nesses inquéritos caso a sua realização seja cometida a outros órgãos da Universidade;

d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes da Faculdade, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação, ou colaborar nessa avaliação caso a sua realização seja cometida a outros órgãos da Universidade;

e) Apreçar as queixas relativas a falhas pedagógicas de docentes da Faculdade e propor as providências necessárias;

f) Aprovar o regulamento específico de avaliação do aproveitamento dos estudantes de cada um dos ciclos de estudos a cargo da Faculdade, no quadro das linhas gerais de avaliação do aproveitamento dos estudantes dos ciclos de estudos de ensino universitário a aprovar no Conselho Pedagógico Universitário;

g) Pronunciar-se sobre o regime de precedências das unidades curriculares a cargo da Faculdade;

h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos da UMa.

SECÇÃO VI

Departamentos

Artigo 26.º

Órgãos dos Departamentos

Cada Departamento dispõe dos seguintes órgãos:

a) Coordenador;

b) Comissão Científica.

Artigo 27.º

Coordenador de Departamento

1 — O Coordenador de Departamento é eleito, por votação secreta, nos termos dos números seguintes, pelo conjunto dos:

a) Professores e investigadores de carreira afetos ao Departamento;

b) Restantes docentes e investigadores afetos ao Departamento, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade.

2 — São elegíveis para Coordenador de Departamento todos os eleitores, com exceção:

a) Daqueles que declararam não ser elegíveis para o Conselho Científico da Faculdade, no âmbito da aplicação do mecanismo de afetação a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º dos Estatutos da UMa;

b) Do Reitor.

3 — A eleição do Coordenador tem lugar em reunião de todos os eleitores, expressamente convocada para o efeito.

a) Se a eleição do Coordenador se realiza por causa do fim ou da cessação antecipada do mandato do Coordenador cessante, a reunião é convocada pelo Presidente da Faculdade, com pelo menos dois dias úteis de antecedência;

b) Se a eleição do Coordenador se realiza por causa do fim ou da cessação antecipada do mandato do Presidente da Faculdade, a reunião é convocada pelo Presidente da Assembleia da Faculdade cessante. Neste caso, a convocatória é emitida em simultâneo com a da eleição dos membros da Assembleia e com sete dias úteis de antecedência. A eleição processa-se como se segue:

i) Cada boletim de voto contém todos os membros elegíveis;

ii) Cada eleitor pode assinalar no boletim de voto um elemento;

iii) É eleito quem tiver obtido maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião;

iv) Caso nenhum membro tenha obtido a maioria absoluta dos votos, procede-se, de imediato, a uma nova eleição, sendo eleito quem tiver obtido maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião;

v) Caso nenhum membro tenha obtido a maioria absoluta dos votos, a reunião é encerrada, tendo lugar uma nova reunião, 30 minutos depois, onde se procede a uma nova eleição, sendo agora eleito o membro mais votado ou, em caso de empate, o mais antigo de categoria mais elevada dos mais votados.

4 — O mandato do Coordenador é de dois anos.

5 — O conjunto dos eleitores, convocado expressamente para o efeito pelo Presidente da Faculdade, com pelo menos sete dias seguidos de antecedência, a requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por voto secreto, por maioria de dois terços dos seus membros, a demissão do Coordenador.

6 — Em caso de impedimento, ausência ou quando se verifique incapacidade temporária do Coordenador, assume as suas funções o membro do Departamento por ele designado, ou, na falta de indicação, o elemento mais antigo de categoria mais elevada dos membros do Departamento que satisfaçam os requisitos de elegibilidade para Coordenador, mencionados no n.º 2.

7 — Em caso de cessação antecipada do mandato do Coordenador, por sua renúncia, incapacidade permanente ou demissão nos termos do n.º 5, assume as funções de Coordenador, interinamente até à eleição de um novo Coordenador nos termos do n.º 3, o elemento mais antigo de categoria mais elevada dos membros do Departamento que satisfaçam os requisitos de elegibilidade para Coordenador, mencionados no n.º 2.

Artigo 28.º

Competência do Coordenador

Compete ao Coordenador:

- a) Representar o Departamento perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;
- b) Presidir à Comissão Científica do Departamento;
- c) Propor ao Presidente da Faculdade, ouvida a Comissão Científica do Departamento, a distribuição do serviço docente dos seus membros, os responsáveis pelas unidades curriculares cuja lecionação esteja a cargo do Departamento e a composição dos júris de provas e de concursos académicos nas suas áreas;
- d) Dinamizar a atividade do Departamento;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes da Universidade ou da Faculdade.

Artigo 29.º

Comissão Científica

A Comissão Científica de cada Departamento é composta pelos:

- a) Professores e investigadores de carreira afetos ao Departamento;
- b) Restantes docentes e investigadores afetos ao Departamento, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade.

Artigo 30.º

Competência da Comissão Científica

1 — Compete à Comissão Científica, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente dos membros do Departamento, sobre os responsáveis pelas unidades curriculares cuja lecionação esteja a cargo do Departamento e sobre a composição dos júris de provas e de concursos académicos nas suas áreas;
- c) Pronunciar-se sobre os requerimentos de afetação e de desafetação ao Departamento de docentes da Faculdade, a que se refere o n.º 10 do artigo 6.º;
- d) Pronunciar-se sobre outros assuntos a solicitação do Coordenador do Departamento.
- e) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos da UMa, ou pelos órgãos da Universidade e da Faculdade.

2 — Os membros da Comissão Científica não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a) atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

CAPÍTULO III

Disposições gerais, transitórias e finais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 31.º

Reuniões

1 — O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

2 — Os restantes órgãos colegiais da Faculdade reunir-se-ão de acordo com a periodicidade que venham a ter por adequada, sendo as suas reuniões convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a solicitação do Presidente da Faculdade ou a solicitação de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

3 — As convocatórias e mecanismos processuais são os expressos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 32.º

Responsabilidades

1 — Os membros dos órgãos da Faculdade são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infrações cometidas no exercício das suas funções.

2 — São excluídos do disposto do número anterior, os membros que fizerem exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas.

Artigo 33.º

Data das eleições para a Assembleia e para o Conselho Científico

1 — As eleições para a Assembleia têm lugar durante o ano letivo e, de preferência, no início deste, de modo a coincidirem com o início de um mandato dos estudantes eleitos.

2 — As eleições para o Conselho Científico têm lugar no mesmo dia que as eleições para a Assembleia, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º

SECÇÃO II

Disposições transitórias

Artigo 34.º

Constituição dos órgãos da Faculdade e dos seus Departamentos

No mais curto prazo de tempo possível, após a entrada em vigor deste Regulamento, deverão ser convocadas as eleições necessárias para a constituição dos órgãos da Faculdade e dos seus Departamentos, de acordo com a seguinte sequência:

- a) O Presidente da Faculdade, em exercício, convoca as eleições para os Coordenadores dos vários Departamentos, nos termos estipulados no n.º 3 do artigo 27.º;
- b) O Presidente da Assembleia, em exercício, convoca as eleições para a Assembleia e para o Conselho Científico, nos termos, respetivamente, do artigo 10.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e do artigo 19.º;
- c) A nova Assembleia elege o seu Presidente e o seu Secretário, nos termos do artigo 9.º;
- d) O Presidente da nova Assembleia convoca a eleição para o Presidente da Faculdade, nos termos do artigo 13.º

Artigo 35.º

Transição

1 — As atuais áreas científicas orgânicas de:

- a) Engenharia Civil e Geologia;
- b) Engenharia Eletrotécnica;
- c) Engenharia Informática e Design de Media Interativos;
- d) Física;
- e) Matemática;
- f) Química, constituem-se como Departamentos, passando a designar-se, respetivamente, de:
 - a) Departamento de Engenharia Civil e Geologia;
 - b) Departamento de Engenharia Eletrotécnica;

- c) Departamento de Engenharia Informática e Design de Media Interativos;
- d) Departamento de Física;
- e) Departamento de Matemática;
- f) Departamento de Química, assumindo-se tal alteração em todos os regulamentos em vigor da Universidade.

2 — Os docentes afetos às atuais áreas de:

- a) Engenharia Civil e Geologia;
- b) Engenharia Eletrotécnica;
- c) Engenharia Informática e Design de Media Interativos;
- d) Física;
- e) Matemática;
- f) Química, passam a estar afetos respetivamente, aos:
 - a) Departamento de Engenharia Civil e Geologia;
 - b) Departamento de Engenharia Eletrotécnica;
 - c) Departamento de Engenharia Informática e Design de Media Interativos;
 - d) Departamento de Física;
 - e) Departamento de Matemática;
 - f) Departamento de Química.

Artigo 36.º

Sigla e símbolo

A primeira Assembleia da Faculdade aprovará a sigla e o símbolo da Faculdade.

SECÇÃO III

Disposições finais

Artigo 37.º

Casos Omissos ou Dúvidas

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas, em primeira instância, por deliberação conjunta do Presidente da Assembleia e do Presidente da Faculdade.

2 — Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário da Assembleia das deliberações dos presidentes sobre a interpretação e integração de lacunas do Regulamento.

3 — Em caso de discordância entre o Presidente da Assembleia e do Presidente da Faculdade sobre a interpretação e aplicação do presente Regulamento, cabe à Assembleia decidir.

4 — As deliberações da Assembleia sobre a interpretação e integração de lacunas do Regulamento são tomadas em plenário, devendo ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros, e são vinculativas.

Artigo 38.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Voto por correspondência para a Assembleia e para o Conselho Científico

1 — Os eleitores que desejem exercer o seu voto por correspondência devem informar o Secretário da Assembleia cessante, junto de quem apresentam a necessária justificação e adquirem o respetivo boletim de voto, o qual comunicará ao Presidente da Assembleia cessante e publicitará, pelos meios adequados, quais os eleitores que votaram por essa via.

2 — No voto por correspondência:

- a) O boletim de voto deverá estar dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
- b) Do referido sobrescrito deverá constar o nome, o número do bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte e a assinatura igual à existente no documento de identificação referido;
- c) O sobrescrito deverá ser introduzido noutra e endereçado ao Secretário da Assembleia cessante, por meio de correio, registado, ou por correspondência interna e será considerado, desde que chegue à Mesa de Voto até ao encerramento das urnas.

3 — Idêntico procedimento deverá ser usado para votar por correspondência nas eleições para o Conselho Científico.

ANEXO II

Voto por procuração para a Assembleia e para o Conselho Científico

1 — Nos termos do presente Regulamento é admitido o voto por procuração, desde que conferido a outro eleitor, que a apresentará ao Presidente da Mesa no ato de votação, sendo arquivada com a respetiva ata.

2 — A procuração deverá seguir o seguinte modelo:

(Nome) ..., (categoria) ... da Universidade da Madeira, portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão/Passaporte N.º ..., cuja cópia se anexa, vem constituir seu procurador, o/a (nome) ..., categoria ... da Universidade da Madeira, a quem confere os poderes necessários para em seu nome votar no Processo Eleitoral para a Assembleia/Conselho Científico da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, a decorrer na Universidade da Madeira no dia ...

O motivo desta procuração prende-se com o facto de ..., conforme documento justificativo em anexo.

Data ...

Assinatura ...

15 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209364121

UNIVERSIDADE DO MINHO

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Despacho n.º 2997/2016

Ao abrigo do disposto no despacho Reitoral RT-41/2014, de 4 de agosto de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156 de 14 de agosto, e no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência do disposto no Despacho n.º 2465/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32 de 14 de fevereiro de 2014, subdelego a competência para presidir ao júri das provas de doutoramento em Ciências da Cultura, especialidade de Cultura Norte-Americana, requeridas pelo mestre João Jorge Coelho Pereira, nomeado por despacho da Vice-Reitora da Universidade do Minho professora doutora Graciete Tavares Dias, de 21 de janeiro de 2016, na professora doutora Ana Gabriela Vilela Pereira Macedo, professora catedrática do Instituto de Letras e Ciências Humanas com contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*.

A presente subdelegação de competência produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

15 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, *Eunice Maria Silva Ribeiro*.

209364762

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 2998/2016

Por despacho de 11 de fevereiro de 2016, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa foi o doutor Francisco José Gomes Caramelo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, nomeado, precedendo de eleição, no cargo de Diretor da mesma Faculdade, a partir de 11 de fevereiro de 2016.

12 de fevereiro de 2016. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

209364179

Despacho n.º 2999/2016

Por despacho de 16 de fevereiro de 2016, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa foi o Doutor Florentino dos Santos Serranheira, Professor Auxiliar da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, nomeado, precedendo de eleição, no cargo de Presidente do Conselho Pedagógico da mesma Escola, pelo período de dois anos, a partir de 1 de março de 2016.

16 de fevereiro de 2016. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

209365118

Despacho n.º 3000/2016

Tendo-se verificado uma alteração da composição do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho para Professor Associado na área disciplinar de Linguística: Semântica ou Sintaxe ou Fonologia e Morfologia ou Psicolinguística da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro de 2015, através do Edital n.º 924/2015, devido à saída do Professor João Costa, que assumiu funções governamentais, novamente se publica o júri do referido concurso, destituído do referido vogal, sendo a seguinte a sua atual composição:

Presidente: Prof. Doutor João de Deus Santos Sáágua, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências (Despacho n.º 12248/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191 de 3 de outubro).

Vogais:

Doutora Fernanda Irene da Fonseca, Professora Catedrática Aposentada da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Inês Duarte, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria de Fátima Favarrica Pimenta Oliveira, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Ana Maria Barros de Brito, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Maria Teresa Rijo da Fonseca Lino, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

18 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

209366009

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Belas-Artes****Despacho n.º 3001/2016**

Por despacho de 15 de fevereiro de 2016, do Diretor da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, e na sequência da deliberação do conselho científico da mesma Faculdade, sobre a avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, mantém-se o contrato da professora auxiliar, Doutora Emília Maria Moreira Carneiro Dias da Costa, por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de junho de 2016.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, *José Carlos de Paiva e Silva*.

209368707

Despacho n.º 3002/2016

Por despacho de 15 de fevereiro de 2016, do Diretor da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, e na sequência da deliberação do conselho científico da mesma Faculdade, sobre a avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, mantém-se o contrato do professor auxiliar, Doutor Mário Abel dos Santos Moura, por tempo indeterminado, com efeitos a 2 de junho de 2016.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, *José Carlos de Paiva e Silva*.

209368634

Faculdade de Letras**Despacho n.º 3003/2016**

Por despacho de dezassete de novembro de dois mil e quinze da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no *Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi subdelegada presidência do júri das provas para o título académico de agregado no ramo de conhecimento em Informação e Comunicação em Plataformas Digitais do Doutor Armando Manuel Barreiros Malheiro da Silva, no Professor Doutor Carlos Manuel da Rocha Borges de Azevedo, Professor Catedrático do Departamento de

Estudos Anglo-Americanos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

17 de novembro de 2015. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209367224

Faculdade de Medicina**Despacho (extrato) n.º 3004/2016**

Por despacho da Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 17 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Maria Luísa Ramos Maia, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de fevereiro de 2016. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

209364332

Despacho (extrato) n.º 3005/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 11 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Catarina Pedro Carrinho, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de fevereiro de 2016. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

209364098

Despacho (extrato) n.º 3006/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 17 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Sérgio Bruno Alves Evangelista, assistente técnico, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de fevereiro de 2016. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

209364373

Despacho (extrato) n.º 3007/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 17 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Maria João dos Santos Marques, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de fevereiro de 2016. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

209364284

Despacho (extrato) n.º 3008/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 14 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do

artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Marta Maria de Canha Garcês, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de fevereiro de 2016. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

209363839

Despacho (extrato) n.º 3009/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 17 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Luísa da Conceição Fernandes Vaz, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de fevereiro de 2016. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

209364251

Despacho (extrato) n.º 3010/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 17 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Elisabete Fernanda de Jesus Pinto, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de fevereiro de 2016. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

209364219

Despacho (extrato) n.º 3011/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 10 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Aida Cecília Alves Guerra Cavadas, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de fevereiro de 2016. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

209364024

Despacho (extrato) n.º 3012/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 11 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Cristina Maria Magalhães Alves, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de fevereiro de 2016. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

209364195

Despacho (extrato) n.º 3013/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 17 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Maria João Vidal Alves, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de fevereiro de 2016. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

209364292

Despacho (extrato) n.º 3014/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 14 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Ana Fernanda Mota Gonçalves, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de fevereiro de 2016. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

209364032

Despacho (extrato) n.º 3015/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 10 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Bruno Miguel Mendes Neves, assistente técnico, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de fevereiro de 2016. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

209364065

Despacho (extrato) n.º 3016/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 21 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Marília Laura Loureiro Bilhoto, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de fevereiro de 2016. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

209364357

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 2473/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49, de 11 de março de 2015, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho na área funcional de auxílio nas cantinas/grill/restaurante, publicado pelo aviso n.º 10192/2014 na 2.ª série do *Diário*

da República, n.º 174, de 10 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, recorrendo à reserva de recrutamento constituída, com a trabalhadora, Valéria Gama Rodrigues, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental tem a seguinte constituição:

Presidente: Carla da Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, Técnica Superior;

Vogais Efetivos: Patrícia Agostinho Pinto, Técnica Superior e Zeferino Magalhães Conde, Encarregado Operacional

Vogais Suplentes: Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, Técnica Superior e Lídia da Conceição Nobre dos Santos Luís Parente, Coordenadora Técnica.

18 de fevereiro de 2016. — O Administrador para a Ação Social, Carlos Duarte Oliveira e Silva.

209368189

Aviso n.º 2474/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49, de 11 de março de 2015, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho na área funcional de auxílio nas cantinas/grill/restaurante, publicado pelo aviso n.º 10192/2014 na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 174, de 10 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, recorrendo à reserva de recrutamento constituída, com o trabalhador, Pedro Ricardo Coelho Azevedo, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental tem a seguinte constituição:

Presidente: Carla da Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, Técnica Superior;

Vogais Efetivos: Patrícia Agostinho Pinto, Técnica Superior e Zeferino Magalhães Conde, Encarregado Operacional

Vogais Suplentes: Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, Técnica Superior e Lídia da Conceição Nobre dos Santos Luís Parente, Coordenadora Técnica.

18 de fevereiro de 2016. — O Administrador para a Ação Social, Carlos Duarte Oliveira e Silva.

209368197

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 2475/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 10 de março de 2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, foi autorizada a abertura, pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de trabalho: Serviços Centrais e Escolas do Instituto Politécnico de Bragança (IPB).

6 — Caracterização do posto de trabalho: Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior para o exercício de funções correspondentes ao grau de complexidade 3, em conformidade com o previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com vista a colaborar na desmaterialização dos processos financeiros incluídos no Sistema de Gestão da Qualidade do IPB, tendo em vista a simplificação dos sistemas internos de garantia da qualidade dos processos, tendo por referencial os recursos materiais e serviços, os sistemas de informação, os recursos humanos e outros.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão:

7.2.1 — Possuir habilitação com licenciatura incluída nas áreas de educação e formação 344, 345 e 481 da CNAEF: Contabilidade e Fiscalidade, Gestão e Administração e Ciências Informáticas, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7.2.2 — Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

8 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o montante pecuniário de €1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

10 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o IPB do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Métodos de seleção obrigatórios:

11.1 — Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP):

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executar atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

ii) Candidatos colocados em situação de requalificação que, por último, executaram atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

iii) Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos que se encontrem em requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado e tenham, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, optado, por escrito, pela realização destes métodos de seleção.

11.2 — Avaliação Curricular (AC): candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, exceto se afastados por escrito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

12 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13 — Valoração dos métodos de seleção:

13.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

13.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD).

13.4 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — A Classificação Final (CF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$CF = (PC \times 45 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

ou

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;

PC — Prova de Conhecimentos;

AP — Avaliação Psicológica;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Prova de conhecimentos

15.1 — Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito é expressamente autorizada a consulta dos textos legislativos indicados, em suporte papel, desde que não anotados, nem comentados. A violação desta regra implica a anulação da prova de conhecimentos, atribuindo-se a classificação de zero valores;

15.2 — A prova de conhecimentos será escrita, com componente teórica e prática, com a máxima de 2 horas, sendo constituída por questões de desenvolvimento, de escolha múltipla e de pergunta direta, versando sobre os seguintes temas, bibliografia e legislação:

Temas:

a) Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Bragança;

b) Regime jurídico dos trabalhadores da Administração Pública;

c) Regime jurídico do Ensino Superior, incluindo regulamentação interna;

d) Código do Procedimento Administrativo;

e) Sistema de Normalização Contabilística (SNC);

f) Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Setor da Educação (POC — Educação);

g) Lei de Enquadramento Orçamental;

h) Código dos Contratos Públicos.

Bibliografia:

Rocha, Isabel; Batalhão, Carlos José (2014). Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Porto Editor. ISBN: 978-972-0-06726-5.

Gonçalves, Gisela (2010). Introdução à Teoria das Relações Públicas. Porto Editor. ISBN: 978-972-0-45269-6.

Pinto, A.; Santos, P. & Melo, T. (2013). Gestão Orçamental & Contabilidade Pública. ATF — Edições Técnicas. ISBN: 978-989-964-127-3.

Legislação recomendada:

i) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

ii) Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança — Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro;

iii) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

iv) Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de julho;

v) Lei n.º 151/2015 de 11 de setembro;

vi) Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho;

vii) Portaria n.º 794/2000 de 20 de setembro;

viii) Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

16 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

17 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

19 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPB. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, no Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, em Bragança, Portugal, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30); ou, através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para: Secção de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, Portugal — até ao termo do prazo fixado.

20 — A apresentação de candidatura, em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, e ainda:

a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) *Curriculum Vitae*;

f) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

21 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

22 — Aos candidatos que exerçam funções no IPB não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indica-

dos no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.ºs 6 e 7 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

24 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

25 — Composição e identificação do júri:

Presidente: António Borges Fernandes, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPB;

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Fernando António Torráo Fernandes, Técnico Superior da Escola Superior Agrária do IPB;

2.º Vogal: José Carlos Vilar Vaz, Técnico Superior dos Serviços de Ação Social do IPB.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Maria José Câmara Viveiros Alves, Técnica Superior Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPB;

2.º Vogal: Fernanda Maria Topete Maçorano Alves, Técnica Superior Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPB.

26 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

27 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

28 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

29 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

30 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPB e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipb.pt.

31 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

32 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

33 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica do IPB, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

209366163

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 3017/2016

Nomeação da Administradora do IPCA

Considerando que o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, prevê no seu artigo 123.º que as Instituições de Ensino Superior têm um Administrador escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão;

Considerando o estabelecido no artigo 39.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 5 de novembro, com as alterações homologadas pelo Despacho Normativo n.º 20/2015, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* de 14 outubro, a competência para nomear ou exonerar o administrador é do Presidente do IPCA:

Considerando o currículo da Dr.ª Eva Cristina da Silva Gonçalves Macedo, nomeadamente ser licenciada em Direito, Mestre em Gestão Autárquica, Assistente Convidada do IPCA e com experiência em Assessoria Jurídica no Conselho de Administração do Hospital da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.

Ao abrigo dos artigos 38.º, n.º 2, al *p*) e do 39.º, n.º 2 dos Estatutos do IPCA:

1) É nomeada, em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Administradora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, a mestre Eva Cristina da Silva Gonçalves Macedo.

2) A presente nomeação produz efeitos a partir desta data, após a sua tomada de posse.

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209363563

Despacho n.º 3018/2016

Nomeação da Dirigente dos Serviços de Ação Social do IPCA

Considerando que o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, prevê no seu artigo 128.º que as Instituições de Ensino Superior têm um dirigente dos Serviços de Ação Social escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão;

Considerando o estabelecido no artigo 66.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 5 de novembro, com as alterações homologadas pelo Despacho Normativo n.º 20/2015, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* de 14 outubro, a competência para nomear ou exonerar o dirigente dos Serviços de Ação Social é do Presidente do IPCA;

Ao abrigo dos artigos 38.º, n.º 2, al *o*) e do 66.º dos Estatutos do IPCA:

1) É nomeada, em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Dirigente dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, a licenciada Sofia Mariana Nunes de Sousa Dias Coelho, Técnica Superior do IPCA.

2) A presente nomeação produz efeitos a partir desta data, após a sua tomada de posse.

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209363603

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 3019/2016

Por despacho de 4 de janeiro de 2016, do presidente do IPG, foram autorizadas as adendas aos contratos de trabalho em funções públicas, em regime de tempo parcial e acumulação de funções públicas, em vigor, de:

Anabela Fernandes dos Santos, com a categoria de professora convidada, alterando a percentagem de (9 %) para (30 %), com efeitos a partir de 01.03.2016 e o término do contrato, inicialmente até 29.02.2016 para 31.07.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Manuel Augusto Nunes Vicente Passos Morgado, com a categoria de professor convidado, alterando a percentagem de (47 %) para (36 %), com efeitos a partir de 01.03.2016 e o término do contrato, inicialmente até 29.02.2016 para 31.07.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Miguel Alfredo Guerra Pires, com a categoria de professor convidado, alterando a percentagem de (9 %) para (18 %), com efeitos a partir de 01.03.2016 e o término do contrato, inicialmente até 29.02.2016 para 31.07.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209365848

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 2476/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro mantido em vigor por força do disposto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 6 de novembro de 2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a abertura, pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum com vista à ocupação de três postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Três postos de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior para o exercício de funções na Direção de Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Leiria, para desempenhar as funções correspondentes ao grau de complexidade 3, em conformidade com o previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com vista a assegurar, entre outras, as seguintes funções:

- Analisar e implementar propostas de implementação de transições curriculares entre planos de estudo, assim como processos relativos à creditação, deste âmbito ou de outro, de unidades curriculares;
- Avaliar, propor e implementar medidas funcionais de otimização das soluções informáticas de utilização nos Serviços Académicos;
- Proceder a auditorias internas de desempenho das plataformas de suporte à atividade académica;
- Realizar testes e relatórios a novas soluções que venham a ser implementadas ou adquiridas para suporte à atividade académica ou para utilização dos utentes dos Serviços (internos e externos);
- Elaborar relatórios sobre a execução e controlo de receita recebida nos Serviços (com destino interno e para o exterior), bem como emissão de registos e ficheiros exigidos pelas normas contabilísticas;
- Efetuar relatórios, com análise crítica, sobre informação existente nas bases de dados dos serviços académicos, dando cumprimento a solicitações internas e externas à instituição.

4 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

6 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: três contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

7 — Local de trabalho: Direção de Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Leiria.

8 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o montante pecuniário de €1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos).

9 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o IPlleiria do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

10 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

11.2 — Deverão igualmente reunir, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

12 — Nível habilitacional exigido — Titularidade de licenciatura

13 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Direção Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPlleiria. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 13:00 h e das 14:00 h às 18h00); ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria.

14 — A apresentação de candidatura, em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, e ainda:

- Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;
- Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) *Curriculum Vitae*;

f) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

15 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c) d) e e) do ponto 11.2) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

16 — Aos candidatos que exerçam funções no IPLeiria não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.ºs 6 e 7 da Portaria n.º 83.-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Métodos de seleção obrigatórios: Considerando que o presente procedimento concursal é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado limita-se à utilização de apenas um método de seleção obrigatório de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP.

17.1 — Prova de conhecimentos (PC):

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executar atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

ii) Candidatos colocados em situação de requalificação que, por último, executaram atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

iii) Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos que se encontrem em requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado e tenham, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, optado, por escrito, pela realização destes métodos de seleção.

17.2 — Avaliação curricular (AC): a aplicar aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

18 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

19 — Valoração dos métodos de seleção:

19.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

19.2 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD).

19.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 70 \% + EPS \times 30 \%$$

ou

$$OF = AC \times 70 \% + EPS \times 30 \%$$

Sendo que:

OF — Ordenação Final;

PC — Prova de Conhecimentos;

AC — Avaliação Curricular;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

21 — Prova de conhecimentos

21.1 — Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos

ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito é expressamente autorizada a consulta dos textos legislativos indicados, em suporte papel, desde que não anotados, nem comentados. A violação desta regra implica a anulação da prova de conhecimentos, atribuindo-se a classificação de zero valores.

21.2 — A prova de conhecimentos será escrita e terá a duração máxima de duas horas incidindo sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função, sendo realizada numa única fase, e versará sobre os temas da legislação e documentação a seguir indicadas:

Parte I — Legislação geral relativa à Administração Pública:

a) Constituição da República Portuguesa;

b) Código do Procedimento Administrativo (na redação do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);

c) Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio (altera e republica o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril);

d) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, publicada no *Diário da República*, n.º 158, de 19 de agosto de 2014, e alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

e) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

f) Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria;

g) Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Parte II — Enquadramento específico

a) Regulamento n.º 232/2015 — Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria;

b) Regulamento n.º 563/2015 — Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria;

c) Despacho n.º 9704/2015 — Regulamento do pagamento de propinas e outras taxas de frequência do Instituto Politécnico de Leiria;

d) Despacho n.º 9705/2015 — Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do Instituto Politécnico de Leiria;

e) Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março — Criação e regulamentação de um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico;

f) Despacho n.º 9984/2014 — Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria;

g) Regulamento n.º 168/2016 — Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional no Instituto Politécnico de Leiria;

h) Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março — Estatuto de Estudante Internacional;

i) Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro — Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior, com as alterações introduzidas, quanto ao artigo 6.º, pelo Decreto-Lei n.º 107/2005 de 25 de junho;

j) Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto (republica o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março) — Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior;

k) Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;

l) Despacho n.º 9983/2014 — Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos cursos do 1.º Ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria;

m) Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março — Condições Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior;

n) Decreto-Lei n.º 296-A/98, 25 setembro — Fixa o regime de acesso e ingresso no ensino superior — Republicado pelo: Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho; incorporando as alterações introduzidas pelos: Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 76/2004, de 27 de março; Decreto-Lei n.º 158/2004, de 30 de junho; Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 45/2007, de 23 de fevereiro.

22 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

23 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b.), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

25 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Isabel Maria Paraíso Faria Lopes, Diretora dos Serviços Académicos do IPEleiria;

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Lucinda Carreira Pereira, Técnico Superior da Direção de Serviços Académicos do IPEleiria;

2.º Vogal: Ana Lúcia Lopes Duarte, Técnico Superior do Gabinete de Avaliação e Qualidade, do IPEleiria;

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Sofia Alexandra Ferreira da Conceição e Sousa, Técnico Superior da DSPDE do IPEleiria;

2.º Vogal: Márcio Filipe Rainho Duarte, Técnico Superior da DSRH do IPEleiria.

26 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

27 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

28 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

29 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b.), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

30 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas a), b.), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

31 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b.), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

32 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPEleiria e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipleiria.pt.

33 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

34 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

35 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica do IPEleiria, e, no prazo máximo de 3 dias úteis

contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques*.

209369541

Deliberação n.º 243/2016

Delegação de competências

Considerando:

a) A necessidade de assegurar a gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria no final do presente ano, nomeadamente as autorizações de pagamento devidas no âmbito do encerramento da gerência de 2015; assim como,

b) A necessidade de providenciar, no primeiro dia útil do ano de 2016, as autorizações devidas aos processos de aquisição de bens e serviços cujas despesas transitam para a gerência seguinte;

c) O disposto no artigo 51.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, inserida no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, e no artigo 25.º da Lei n.º 54/90, de 5 de setembro;

d) A previsão do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

e) A previsão do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

f) O disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

g) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Novo Código do Procedimento Administrativo;

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 17 de dezembro de 2015, deliberou delegar no Presidente, Professor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, no período de 21 a 24 de dezembro de 2015 e no dia 4 de janeiro de 2016 e no Vice-Presidente, Professor João Paulo dos Santos Marques, no período de 28 a 31 de dezembro de 2015, a competência para autorizar despesas e pagamentos até ao limite legalmente atribuído ao Conselho de Gestão.

A presente deliberação produz efeitos desde a data da sua assinatura.

17 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*. — A Vice-Presidente, *Rita Alexandra Cainço Dias Cadima*. — A Administradora, *Eugénia Maria Lucas Ribeiro*. — O Administrador dos SAS, *Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo*.

209369606

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Regulamento n.º 204/2016

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho) o Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) enquanto empregador público deve elaborar regulamentos internos contendo normas de organização e disciplina do trabalho.

Considerando, por um lado, que os regulamentos atualmente em vigor no IPL, aplicáveis nos Serviços da Presidência e nas Unidades Orgânicas envolvidas, carecem de adequação às novas regras aprovadas nos últimos tempos, quer pela Lei Geral do Trabalho em funções Públicas quer por legislação avulsa e, por outro, que, no âmbito da adoção pelo Instituto de uma nova aplicação informática na área da gestão dos recursos humanos, o que obrigou a uma harmonização de procedimentos face à introdução de novos meios tecnológicos de controlo da assiduidade e pontualidade, necessário se tornou proceder à revisão das normas que vinham sendo aplicáveis, e consequentemente à elaboração de um novo regulamento.

Assim, ao abrigo das competências conferidas pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e alínea o) do n.º 1 do artigo 26 dos estatutos do IPL, ouvidos os trabalhadores e respetivas estruturas sindicais no decurso da consulta pública realizada nos termos da lei, aprovo o regulamento interno de duração e organização do trabalho em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO

Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho no Instituto Politécnico de Lisboa

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), a aprovação do presente regulamento foi precedida da audição dos trabalhadores não docentes, docentes com funções exclusivamente administrativas e monitores dos Serviços da Presidência e das Escolas Superiores de Comunicação Social, de Educação de Lisboa, de Dança, de Música de Lisboa, de Teatro e Cinema, de Tecnologia da Saúde de Lisboa e Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, unidades orgânicas pertencentes ao Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

CAPÍTULO I

Objeto, Âmbito e Princípios Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é estabelecido ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), da Lei n.º 7/2009 que aprova o Código do Trabalho (CT), com as alterações subsequentes, conjugado com o disposto nos artigos 11.º e 110.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009 de 21 de maio, do Regulamento n.º 1-A/2010, extensão do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e dos Despachos de Delegação de Competências nos Presidentes/Diretores das Unidades Orgânicas do IPL.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define as regras aplicáveis à duração, organização e disciplina de trabalho nos Serviços da Presidência e das Escolas Superiores de Comunicação Social, de Educação de Lisboa, de Dança, de Música de Lisboa, de Teatro e Cinema, de Tecnologia da Saúde de Lisboa e Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, unidades orgânicas pertencentes ao Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

2 — Este Regulamento aplica-se ao pessoal não docente, docente com funções exclusivamente administrativas e monitores que exercem funções nos serviços e unidades orgânicas do IPL indicadas no número anterior, qualquer que seja o vínculo e a natureza das suas funções.

3 — O Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e os Serviços de Ação Social por força da sua autonomia regem-se por regulamentos próprios sem prejuízo de, voluntariamente, poderem adotar o presente regulamento.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

SECÇÃO I

Duração do Tempo de Trabalho

Artigo 3.º

Período de funcionamento

1 — O período de funcionamento é o intervalo de tempo diário durante o qual as unidades e serviços podem exercer a sua atividade.

2 — O período de funcionamento dos serviços e unidades orgânicas do IPL abrangidos decorrem em cada unidade orgânica conforme anexo I ao presente regulamento.

3 — O período de funcionamento é obrigatoriamente publicitado através da afixação nos locais de trabalho e páginas Web do IPL e respetivas Unidades Orgânicas, das horas do seu início e do seu termo.

Artigo 4.º

Período de atendimento

1 — O período de atendimento é o intervalo de tempo diário durante o qual as unidades e serviços do IPL abrangidos estão abertos para atender

o público, sendo em cada serviço ou unidade orgânica conforme anexo I ao presente regulamento.

2 — O período de atendimento das unidades e serviços do IPL abrangidos decorre, em horário fixado pelo Dirigente de cada Unidade Orgânica.

3 — O período normal de atendimento é obrigatoriamente publicitado através da afixação nos locais de trabalho e nas páginas Web do Instituto, das horas do seu início e do seu termo.

4 — Em situações especiais, sempre que o interesse público o justifique, poderão ser estabelecidos períodos excecionais de atendimento e funcionamento.

Artigo 5.º

Período normal de trabalho

1 — O tempo de trabalho é qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação de trabalho, bem como as interrupções e os intervalos legalmente previstos.

2 — A duração semanal de trabalho é a que decorre da lei, distribuída, por um número de horas de trabalho diário fixo, de segunda a sábado.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho em todas as modalidades de horário.

4 — Por cada dia de trabalho não podem ser prestadas mais de dez horas de trabalho.

5 — O período normal de trabalho é interrompido obrigatoriamente por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, com exceção de trabalhadores isentos de horário e em regime de jornada contínua, de modo a que o trabalhador não ultrapasse o limite constante do n.º 3.

Artigo 6.º

Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — Pode ser prestado em todos ou em alguns dias da semana, do mês ou do ano, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e o IPL nos termos do consagrado no artigo 101.º da LTFP e artigos 150.º e seguintes do CT.

3 — O trabalhador a tempo parcial pode passar a tempo completo e vice-versa, nos termos do disposto no artigo 155.º do CT.

4 — Nos casos do trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou com doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar em tempo parcial nos termos constantes do artigo 55.º do CT, devendo o pedido ser efetuado nos termos do disposto no artigo 56.º também do CT.

Artigo 7.º

Semana de Trabalho e Descanso Semanal

1 — A semana de trabalho é, em regra, de 5 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o trabalhador tem direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso complementar que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os dias de descanso podem deixar de coincidir com o sábado e o domingo nas situações expressamente previstas no artigo 124.º da LGTFP:

SECÇÃO II

Organização do Tempo de Trabalho

Artigo 8.º

Horário de Trabalho

1 — A definição do horário de trabalho não pode, em caso algum, prejudicar o regular e eficaz funcionamento das unidades ou serviços, especialmente no que se refere às relações com o público.

2 — Por despacho do Presidente do Instituto ou do Diretor/Presidente da Unidade Orgânica, podem ser definidos horários diferentes de acordo com as necessidades e especificidades dos serviços.

3 — Não podem ser unilateralmente alterados os horários de trabalho acordados.

Artigo 9.º

Modalidade de horário de trabalho

1 — As modalidades de horário de trabalho praticadas nos serviços e unidades orgânicas abrangidos do IPL são o horário rígido, o horário flexível e a isenção de horário de trabalho.

2 — Pode ser autorizado, pelo Presidente do Instituto ou pelo Diretor/Presidente da unidade orgânica, a prestação de trabalho em regime

de jornada contínua, horário desfasado, horário a tempo parcial, trabalho por turnos.

3 — Podem ainda ser autorizados horários específicos, designadamente, no caso dos trabalhadores abrangidos pela lei da maternidade e da paternidade ou de trabalhadores-estudantes, ou nos casos do n.º 2, do artigo 8.º deste Regulamento.

4 — No IPL o regime de horário é em regra o horário flexível.

Artigo 10.º

Horário rígido

1 — No horário rígido o período de trabalho diário é de 8 horas, com horas fixas de entrada e saída.

2 — Em regra, o horário rígido nos Serviços da Presidência e unidades orgânicas do IPL abrangidas pelo presente regulamento é das 9h00 às 13h00 m e das 14h00 m às 18h00 m.

3 — Todos os horários diferentes do mencionado no ponto 2 do presente artigo serão considerados como horários específicos.

4 — No horário rígido é admitida, em casos excecionais e devidamente fundamentados, a tolerância de ponto diária nas entradas até ao máximo de 30 minutos, sujeito a compensação no próprio dia, quando não o seja possível ao trabalhador na própria semana em que ocorra o atraso.

5 — A todo o tempo de trabalho prestado fora do horário atribuído é aplicado o disposto no artigo 18.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída sem prejuízo do cumprimento dos tempos de trabalho correspondentes às plataformas fixas.

2 — As plataformas fixas (períodos de presença obrigatória) são as seguintes:

- a) Período da manhã — das 10h00 m às 12h00 m;
- b) Período da tarde — das 14h00 m às 16h00 m;
- c) A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a 1 hora nem superior a 2 horas.

3 — As plataformas flexíveis são as seguintes:

- a) Período da manhã — das 8h00 m às 10h00 m;
- b) Período de pausa para almoço — das 12h00 m às 14h00 m;
- c) Período da tarde — das 16h00 m às 20h00 m.

4 — A utilização do horário flexível não dispensa a comparência às reuniões de trabalho que se realizem fora das horas previstas nas plataformas fixas bem como a presença para assegurar o desenvolvimento das atividades normais dos serviços e o atendimento.

5 — A utilização do horário flexível não dispensa a compensação dos períodos de ausência justificada decorridos nas plataformas flexíveis.

6 — O período de aferição a utilizar é o mês, sendo o número de horas a prestar em cada período de aferição calculado com base na duração média de trabalho diário de oito horas.

7 — O saldo diário dos débitos e créditos é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período mensal.

8 — O saldo positivo apurado no termo de cada mês só pode ser gozado no mês seguinte, parcialmente ou na totalidade, nas plataformas fixas ou móveis, até ao limite de 8h00 m, apenas podendo ser utilizado pelo trabalhador desde que não haja prejuízo para o serviço o qual deve ficar sempre assegurado.

9 — O crédito referido no número anterior transita automaticamente, devendo o trabalhador, sempre que possível, planificar com antecedência a utilização do mesmo.

10 — No caso de ser apurado um débito de horas no final do mês, que não ultrapasse 8h00 m, o superior hierárquico poderá autorizar mediante requerimento fundamentado do trabalhador, acompanhado de elementos de prova, se os houver, que a compensação ou justificação da falta nos termos da legislação aplicável se efetue até ao dia 5 do mês seguinte. Se não for efetuada esta compensação até ao fim do prazo previsto, terá lugar a marcação da respetiva falta injustificada.

11 — No caso de ser apurado um débito superior a 8h00 m, ao número de horas em excesso terá lugar a marcação de falta injustificada.

12 — No horário flexível não é admitida a tolerância de ponto diária nas entradas e nas saídas.

13 — A todo o tempo de trabalho prestado fora do horário atribuído será aplicado o disposto no artigo 18.º do presente regulamento.

14 — O IPL disponibiliza o acesso a uma plataforma informática que permite ao trabalhador a consulta diária de todos os registos efetuados no sistema de controlo de assiduidade (relógio de ponto).

Artigo 12.º

Deveres dos trabalhadores em regime de horário flexível

Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento do horário flexível, em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem obrigatoriamente assegurar o atendimento, cumprir as tarefas programadas e em curso dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis, originar inexistência de pessoal em serviços com mais de um trabalhador entre as 9h00 e as 13h00, e entre as 14h00 e as 18h00.

Artigo 13.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos, que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução da duração do período normal de trabalho diário de uma hora.

3 — O trabalhador a quem tenha sido autorizada esta modalidade tem uma tolerância de entrada ou antecipação de saída até 30 minutos, relativamente ao horário que lhe foi atribuído, sendo permitida a compensação dentro do período de aferição estabelecido, de modo a que seja cumprido o horário semanal de 35 horas.

4 — A jornada contínua pode ser autorizada nos casos previstos no artigo 114.º da LTFP, e nos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho tendo em atenção as necessidades específicas do funcionamento do serviço em que se insere, podendo este, por documento interno adequado, regular a concessão desta modalidade de horário, de forma a garantir o normal funcionamento dos serviços. (Harmonizar o regulamento interno de atribuição de Jornada Contínua).

5 — Os critérios prioritários para atribuição por cada setor da jornada contínua são definidos por despacho interno do Presidente do IPL ouvidos os trabalhadores.

Artigo 14.º

Isenção de horário

1 — O pessoal dirigente e o pessoal com funções de coordenação estão isentos de horário de trabalho, embora não fiquem dispensados da observância do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

2 — Mediante proposta da respetiva chefia direta e após autorização do Presidente do IPL ou Presidentes/Diretores das unidades orgânicas abrangidas, por delegação de competências, poderá ser autorizada a isenção de horário a quem, pela natureza das suas funções, assim o exija, de entre as seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional.

Artigo 15.º

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos o trabalho que é organizado de forma a que trabalhadores diferentes ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, podendo executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado número de dias ou semanas.

2 — Os turnos podem ser rotativos e do tipo contínuo ou descontínuo.

3 — A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho e, em regra, o trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso.

4 — Os turnos devem ser interrompidos para que não sejam prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo e as interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho.

5 — O dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.

6 — O regime de turnos pode ser permanente, semanal prolongado, semanal, total ou parcial.

Artigo 16.º

Horário desfasado

1 — No horário desfasado mantém-se inalterado o período normal de trabalho diário mas são estabelecidas horas fixas diferentes de entrada, pausa e saída.

2 — No horário desfasado é admitida a tolerância de ponto diária nas entradas até ao máximo de 30 minutos, sujeito a compensação no próprio dia, excecionalmente quando não o seja possível ao trabalhador na própria semana em que ocorra o atraso.

3 — A todo o tempo de trabalho prestado fora do horário atribuído será aplicado o disposto no artigo 18.º do presente regulamento.

Artigo 17.º

Trabalho noturno

1 — Considera-se período de trabalho noturno o compreendido entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — Entende-se por trabalhador noturno aquele que execute, pelo menos, 3 horas de trabalho normal noturno em cada dia.

Artigo 18.º

Trabalho suplementar

1 — O trabalho suplementar está sujeito aos limites fixados no artigo 120.º do LTFP e no artigo 228.º do Código de Trabalho.

2 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do período normal de trabalho.

3 — A prestação de trabalho suplementar tem sempre carácter excepcional, devendo ser fundamentada e previamente autorizada pelo Presidente do IPL ou Presidentes/Diretores das unidades orgânicas abrangidas, por delegação de competências.

4 — A autorização prévia prevista no ponto anterior é dispensada em situações de prestação de trabalho suplementar motivadas por força maior ou sempre que indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave para o serviço, desde que as mesmas sejam posteriormente autorizadas pelo Presidente do IPL ou Presidentes/Diretores das unidades orgânicas abrangidas, por delegação de competências.

5 — O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

6 — Não são consideradas trabalho suplementar, as ações de formação, ainda que realizadas fora do horário de trabalho, desde que não excedam duas horas diárias.

7 — Por acordo entre o empregador público e o trabalhador, a remuneração por trabalho suplementar pode ser substituída por descanso compensatório.

CAPÍTULO III

Deveres de Assiduidade e Pontualidade

Artigo 19.º

Cumprimento dos deveres

1 — O trabalhador deve efetuar diariamente as marcações que correspondem ao seu horário de trabalho, no mínimo duas para o período da manhã (entrada e saída) e duas para o período da tarde (entrada e saída), exceto os dirigentes intermédios que apenas efetuam duas marcações diárias, uma na entrada e outra na saída.

2 — Todas as entradas e saídas em qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho, seja qual for o momento em que ocorram, devem ser registadas no sistema de verificação de assiduidade e pontualidade, salvo em situações excecionais devidamente identificadas e autorizadas pelo responsável da Unidade Orgânica ou do Serviço onde o trabalhador ocupa o seu posto de trabalho.

3 — A ausência do local de trabalho, depois de registada a entrada, carece de autorização do responsável da unidade ou do serviço onde o trabalhador ocupa o seu posto de trabalho e só é possível por razões de serviço no exterior ou em casos excecionais devidamente fundamentados.

4 — A prestação de serviço externo ocasional e fora de locais que não disponham de dispositivos de controlo de assiduidade do IPL, tem de estar previamente autorizada pela respetiva chefia direta do trabalhador.

5 — Quando, pela urgência do serviço externo, não seja possível cumprir o disposto no número anterior, o trabalhador tem obrigatoriamente de comunicar a prestação do serviço externo via e-mail à chefia direta, o qual validará a sua realização através de Despacho expresso para o efeito.

6 — A ausência do serviço, desde que não autorizada ou justificada nos termos legais, origina a marcação de falta injustificada.

Artigo 20.º

Registo de controlo da assiduidade e pontualidade

1 — Todos os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pela respetiva chefia, sob pena de marcação de falta de acordo com a legislação aplicável.

2 — A assiduidade e pontualidade é objeto de aferição através do registo no sistema de registo eletrónico.

3 — A falta de registo de entrada no sistema eletrónico constitui ausência ao serviço.

4 — O estabelecido no número anterior não se aplica aos casos de lapso comprovado do trabalhador e de avaria ou não funcionamento

do sistema de registo eletrónico, situações supráveis pela validação do respetivo superior hierárquico.

5 — O tempo de serviço não prestado nas plataformas fixas não é compensável, constituindo exceção o disposto no ponto 7 do artigo 11.º do presente regulamento.

6 — As ausências devidamente justificadas e previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ou por qualquer outra situação que legalmente impeça o trabalhador de comparecer ao trabalho, serão consideradas como efetivo serviço, para efeitos de cômputo das horas de trabalho mensal.

7 — O pedido de justificação de falta, concessão de dispensa, gozo de crédito ou ausência por serviço externo deve ser apresentado em, até 24 horas antes da ocorrência do facto que origina o pedido.

8 — Quando o previsto no número anterior não possa, por facto não imputável ao trabalhador, ser justificado no prazo previsto, deve sê-lo, no máximo, até 5 dias úteis após a ocorrência do facto que originou o pedido.

Artigo 21.º

Ausências no período de trabalho diário

1 — Pode ser autorizada pelo Presidente do IPL ou Diretor/Presidente das unidades orgânicas abrangidas, exceionalmente, a ausência ao serviço isenta de compensação, até meio-dia de trabalho em cada mês, nos termos conjugados dos artigos 4.º, n.º 1, alínea g) e 102.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e artigo 197.º, n.º 2 alínea b) do Código do Trabalho.

2 — Pode ser autorizada pelo Presidente do IPL ou Diretor/Presidente das unidades orgânicas abrangidas, exceionalmente, a ausência ao serviço isenta de compensação, o dia de aniversário do trabalhador, nos termos das disposições legais supra mencionadas.

3 — A ausência ao serviço referida no número um pode ocorrer num ou em vários períodos de trabalho e deve ser solicitada com antecedência mínima de 24 horas, exceto em situações especiais devidamente justificadas.

4 — A ausência só pode ser autorizada desde que não afete o funcionamento dos serviços e esteja assegurada a permanência de, pelo menos, 50 % do pessoal da respetiva unidade orgânica ao serviço não podendo, quando conjugada com faltas de outra natureza, dar origem a um dia completo de falta ao serviço.

5 — É impedida a transição das ausências supra mencionadas para o mês ou ano seguinte, bem como a acumulação do gozo das mesmas com períodos de férias ou tolerâncias concedidas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 22.º

Incumprimento do disposto no Regulamento

O incumprimento das disposições constantes deste regulamento, por causa imputável ao trabalhador, constitui infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário, nos termos estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 23.º

Observância das presentes normas e procedimentos

O pessoal dirigente, de chefia e/ou coordenador é responsável pela observância das presentes normas e procedimentos, incumbindo-lhe zelar pelo seu cumprimento.

Artigo 24.º

Casos omissos e dúvidas

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no LTFP, e no CT.

2 — As dúvidas ou casos omissos que surjam na aplicação do presente Regulamento são sempre resolvidos por despacho do Presidente do IPL.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2016.

2 — O presente Regulamento é objeto de publicitação no *Diário da República* bem como de divulgação na intranet.

3 — Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados os anteriores regulamentos que se encontrem em vigor bem como os horários que conflituem com o nele estabelecido.

4 — As situações de jornada contínua ou outros horários específicos acordados antes da entrada em vigor deste regulamento, podem manter-se se e, enquanto subsistirem os pressupostos que levaram à sua concessão, nos limites constantes do presente Regulamento.

ANEXO I

Escola Superior de Comunicação Social

Horário de funcionamento:

2.ª a 6.ª-feira: 7:00h às 24:00h
Sábado: 8:00h às 19:00h
Domingo: encerrado

Horário no período de agosto:

2.ª a 6.ª-feira: 7:00h às 22:00h
Sábado: 8:00h às 19:00h
Domingo: encerrado

Horário de atendimento:

Horários dos Serviços Académicos e Tesouraria:

2.ª-feira: 9:00h às 13:00h
3.ª-feira: 14:00h às 19:30h
4.ª-feira: 9:00h às 13:00h
5.ª-feira: 14:00h às 17:30h
6.ª-feira: 9:00h às 13:00h

Horários dos Serviços Académicos e Tesouraria (interregnos letivos):

2.ª-feira: 9:00h às 13:00h
3.ª-feira: 14:00h às 17:00h
4.ª-feira: 9:00h às 13:00h
5.ª-feira: 14:00h às 17:00h
6.ª-feira: 9:00h às 13:00h

Horários do Serviço Técnico-Administrativo (Recursos Humanos, Contabilidade, Expediente):

2.ª a 6.ª feira: 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 17:30h

Horário do Centro de Equipamento Audiovisual/Armazém:

2.ª a 6.ª feira: 8:00h às 20:00h

Horários do Serviço de Informação e Documentação:

2.ª a 5.ª feira: 9:00h às 19:30h
6.ª-feira: 9:00h às 17:30h

Horário do Gabinete de Estágios:

3.ª, 4.ª e 5.ª-feira: 15:00h às 17:00h

Horário do Gabinete de Investigação:

3.ª, 4.ª e 5.ª-feira: 10:30h às 12:30h

Nota: Os horários de atendimento poderão sofrer alterações em situações pontuais e excecionais.

Escola Superior de Dança**Setor Académico**

Horário de Atendimento ao Público:

De 2.ª a 6.ª feira
10:30h — 16:00h (período letivo)
10:30h — 12:00h — 14:00h — 16:00h (interregnos letivos)

Horário de funcionamento:

De 2.ª a 6.ª feira
8:00h — 17:00h

Tesouraria

Horário de atendimento ao público:

De 2.ª a 6.ª feira
10:30h — 12:00h — 13:00h — 16:00h (período letivo)
10:30h — 12:00h — 14:00h — 16:00h (interregnos letivos)

Horário de funcionamento:

De 2.ª a 6.ª feira
8:00h — 12:00h — 13:00h — 17:00h

Setor de Recursos Humanos

Horário de atendimento ao público:

De 2.ª a 6.ª feira
10:30h — 12:00h — 13:00h — 16:00h

Horário de funcionamento:

De 2.ª a 6.ª feira
9:00h — 12:00h — 13:00h — 18:00h

Centro de Produção

Horário de Atendimento ao Público:

De 2.ª a 6.ª feira
8h30 — 11:30h — 13:30h — 16:30h

Horário de funcionamento:

De 2.ª a 6.ª feira
8:00h — 12:00h — 13:00h — 17:00h

CDI

Horário de atendimento ao público:

De 2.ª a 6.ª feira
10:00h — 12:30h — 13:00h — 17:30h

Horário de funcionamento:

De 2.ª a 6.ª feira
9:30h — 17:30h

Gabinete de Massoterapia

Horário de Atendimento ao Público:

2.ª, 3.ª e 4.ª feira das 8:30h — 19:00h (período letivo)
5.ª e 6.ª feira das 8:30h — 19:30h (período letivo)
De 2.ª a 6.ª feira das 8:30h — 18:00h (interregnos letivos)

Horário de funcionamento:

2.ª, 3.ª e 4.ª feira das 8:00h às 19:00h
5.ª e 6.ª feira das 8:00h às 20:00h.

Escola Superior de Educação de Lisboa

Período de funcionamento (período durante o qual há aulas a funcionarem na ESELx):

De 2.ª a 6.ª Feira: 08:00h — 23:30h
Sábados: 09:00h — 18:00h

Período de Atendimento (período durante o qual existe, pelo menos, 1 serviço de apoio a funcionar):

2.ª a 6.ª: 10:00h — 20:00h

Escola Superior de Música de Lisboa

Horário de Funcionamento:

Dias úteis:
08:00h — 23:00h
Sábados, Domingos e Feriados*:
13:30h — 19:30h

Horário dos Serviços Académicos /Tesouraria*:

2.ª Feira das 10:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h
3.ª Feira das 10:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h
4.ª Feira das 14:00h às 17:00h
5.ª Feira das 10:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h
6.ª Feira das 10:00h às 12:00h

Horário do Centro de documentação/Recursos Humanos/Contabilidade*:

2.ª a 6.ª feira — das 08:30h-12:30h e das 13:30h as 17:30h

* Excetuando os feriados de 1 de janeiro e 25 de dezembro, em que o edifício se encontra encerrado.

Escola Superior de Teatro e Cinema

Horário de funcionamento: das 8:00h às 20:00h

Horários de atendimento:

Secretaria (2.ª, 3.ª, 4.ª e 6.ª das 10:00h às 12:30h e das 13:30h às 16:30h, 5.ª das 13:00h às 18:00h) Biblioteca (2.ª a 6.ª das 9:00h às 19:00h)

Escola Superior de Tecnologia da Saúde

Horário de Funcionamento:

Das 08:00h às 22:00h, de segunda a sexta-feira.

Horário de atendimento ao público:

Das 09:00h às 13:00h e das 14:00h às 17:30h.

A Escola está aberta aos sábados quando se realizam atividades superiormente autorizadas.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Horário de Funcionamento:

Das 8:00h às 23:00h

Horários de Atendimento Presencial:

Serviço	Sala/Gabinete	Dias	Horário	Pausa para almoço
Serviço de Pessoal e Expediente	r/c, sala 0.13	De 2.ª a 6.ª feira	10:00h às 16h30	12:30h às 13:30h
Divisão Académica — 1.º ciclo	r/c, sala 0.15	2.ª a 5.ª feira 6.ª feira 3.ª, 4.ª e 5.ª feira	09:30h às 16:00h 09:30h às 13:00h 17:00h às 19:00h	13:00h às 14:00h
Divisão Académica — 2.º ciclo	1.º piso, sala 1.9	2.ª a 6.ª feira	10:00 às 16:00	13:00 às 14:00
Tesouraria.	r/c, sala 0.10	2.ª a 5.ª feira 6.ª feira 3.ª, 4.ª e 5.ª feira	09:45 às 16:15 09:45 às 13:15 17:15 às 19:15	13:15 às 14:15
Aprovisionamento	r/c, sala 0.8	2.ª a 6.ª feira	14:00 às 17:00	
Gabinete de Informática.	r/c, sala 0.1	2.ª a 6.ª feira	10:00 às 16:00	12:00 às 14:00
Serviço de Informação e Documentação	r/c, sala 0.5	2.ª a 6.ª feira	09:30 às 21:30	n/ aplicável
Gabinete de Relações Externas e Saídas Profissionais	7.º piso, sala 7.17	2.ª a 5.ª feira	10:00 às 16:00	12:00 às 14:00
Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Imagem	7.º piso, sala 7.16	2.ª a 6.ª feira	10:00 às 16:00	12:00 às 14:00

Serviços da Presidência

Horário de Funcionamento:

Das 8:00h às 20:00h nos dias úteis.
Sábado e domingo encerrado.

Horário de Atendimento:

Das 9:00h às 18:00h nos dias úteis.
Sábado e domingo encerrado.

209368464

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**Aviso (extrato) n.º 2477/2016**

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, da referida Lei, torna-se público que a Coordenadora Técnica, do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Tomar, Zélia Maria Lopes Dias Moreira, cessou funções por motivo de aposentação em 31.01.2016.

8 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroador*.

209366722

Despacho (extrato) n.º 3020/2016

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 29 de janeiro de 2016, foi ao Licenciado José Manuel de Barros Pinheiro Nogueira, autorizada a transição para o regime de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, com período experimental de cinco anos, no Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir da data de 28 de janeiro de 2015, nos termos do artigo 9.º-A da Lei n.º 7/2010 de 13/05, conjugado com o n.º 7 do artigo 6.º e com o n.º 3 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei

n.º 207/2009 de 31/08, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

29 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroador*.

209366682

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho n.º 3021/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11.02.2016, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro na nova redação que lhe foi dada pelas Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço de Maria Filomena Gaspar Novo, como Dirigente Intermédio de 1.º Grau da Direção de Serviços de Apoio Social dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, pelo período de três anos, com efeitos a 12 de fevereiro de 2016.

19 de fevereiro de 2016. — A Administradora para a Ação Social, *Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins*.

209368318

Despacho n.º 3022/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11.02.2016, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro na nova redação que lhe foi dada pelas Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço de Fernando Manuel Baptista Cardoso do Carmo, como Dirigente Intermédio de 1.º Grau da Direção de Serviços Financeiros, de Planeamento e de Gestão dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, pelo período de três anos, com efeitos a 12 de fevereiro de 2016.

19 de fevereiro de 2016. — A Administradora para a Ação Social, *Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins*.

209368423



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 244/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 28/01/2016:

Maria Carmo Sucena Teixeira Oliveira, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., autorizada a acumulação de funções privadas, na Nicoliver Ferragens, Lda, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

18/02/2016. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

209365734

Deliberação (extrato) n.º 245/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 17/02/2016:

Luís Abel Mendes Alves Gouveia, Assistente Graduado Sênior de Patologia Clínica, concedida a redução de horário de trabalho para 38 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016/02/18. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209366941

Deliberação (extrato) n.º 246/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 28/01/2016:

José Brenha Almeida, Assistente Graduado Sênior de Ortopedia, concedida a redução de horário de trabalho para 36 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016/02/18. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209367119

Deliberação (extrato) n.º 247/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 17/02/2016:

Paula Cristina Nogueira Santos, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., autorizada licença sem vencimento por um ano, a partir de 01-04-2016, nos termos do disposto no artigo 280.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

18/02/2016. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

209365418

Deliberação (extrato) n.º 248/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 13/01/2016:

Suzana Valente Conceição Pereira Sousa, Assistente Graduada de Ortopedia, concedida a redução de horário de trabalho para 41 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016/02/18. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209366844

Deliberação (extrato) n.º 249/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 13/01/2016:

Barbara Maria Rodrigues Xavier, Assistente Graduada Sênior de Medicina Interna, concedida a redução de horário de trabalho para 39 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016/02/18. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209366666

Deliberação (extrato) n.º 250/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 28/01/2016:

Alberto Dinis Brandão Azevedo Pereira Pinto, Assistente Graduado de Medicina Interna — concedida a redução de horário de trabalho para 41 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016/02/18. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209367062

Deliberação (extrato) n.º 251/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 30/12/2015:

Maria Beatriz Duarte Silva, Assistente Graduada de Anestesiologia — concedida a redução de horário de trabalho para 40 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. -Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016/02/18. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209367354

Deliberação (extrato) n.º 252/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 30/12/2015:

Maria Filomena Bonifácio Silva Ramos, Assistente Graduada de Obstetrícia/Ginecologia, concedida a redução de horário de trabalho para 41 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016/02/18. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209367646

Deliberação (extrato) n.º 253/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 28/01/2016:

Maria Isabel Abreu Ferreira, Assistente Graduada de Obstetrícia/Ginecologia, concedida a redução de horário de trabalho para 40 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016/02/18. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209367573

Deliberação (extrato) n.º 254/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 23/12/2015:

Mariana Sá Cardoso, Interna do Internato Médico de Oftalmologia, rescindiu a seu pedido o contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto a partir de 26/12/2015, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016/02/19. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209368342

Deliberação (extrato) n.º 255/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 10/02/2016:

Sofia Soares Nunes, Interna do Internato Médico de Infecçiology, rescindiu a seu pedido o contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto a partir de 01/02/2016, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016/02/19. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209368456

Deliberação (extrato) n.º 256/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 03/02/2016:

Pedro Gabriel Duarte Domingues, Interno do Internato Médico de Oncologia Médica, rescindiu a seu pedido o contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto a partir de 01/01/2016, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016/02/19. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209368497

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.**Aviso n.º 2478/2016**

Lista de classificação final do concurso comum, na categoria de assistente graduado sénior de Anestesiologia da carreira médica

Para conhecimento dos interessados torna-se público a lista unitária de classificação final, homologada pelo Conselho de Administração em 04/02/2016, relativo ao concurso comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de Anestesiologia, da carreira médica, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 115 de 16/06.

- 1.º Dr. Carlos Manuel Santos Bento — 18,25 Valores
- 2.º Dr.ª Ana Rosário Caleiro Valentim — 18,06 Valores
- 3.º Dr. António Augusto Araújo Oliveira Martins — 17,85 Valores
- 4.º Dr.ª Valentina Costa Almeida — 17,51 Valores
- 5.º Dr.ª Maria Sílvia Vaz Serra Lima Brito Ataíde — 17,33 Valores
- 6.º Dr.ª Maria Piedade Costa Gomes Pamplona Santos — 16,86 Valores
- 7.º Dr. José Pedro Almeida Alves Ribeiro — 15,49 Valores

O prazo de 10 dias úteis para interposição de eventuais recursos, conta a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, devendo os mesmos ser entregues ou enviados para os Recursos Humanos do C.H.U.C.

11-02-2016. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr. Carlos Luís Neves Gante Ribeiro*.

209368383

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 3023/2016**

Por despacho de 19 de outubro de 2015 e na sequência de aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor, foi o Dr. Vítor Manuel Pardal, provido na categoria de Assistente Graduado de Radiodiagnós-

tico, com efeitos reportados a 5 de junho de 2015 e efeitos remuneratórios a 1 de setembro de 2015.

18 de fevereiro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209364624

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.**Aviso n.º 2479/2016**

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de um Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Imunoalergologia — da carreira médica.

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de um Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Imunoalergologia — da carreira médica.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 8320-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho e do Despacho n.º 10062-A/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, E. P. E., de 10/12/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Imunoalergologia, da carreira médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

2 — Âmbito do Recrutamento:

2.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, que mantenham a respetiva modalidade de relação jurídica de emprego.

2.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que mantenham a respetiva modalidade da relação jurídica de emprego público.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Imunoalergologia, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Imunoalergologia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*.

5 — Método de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterados pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 21.º, 22.º e 23.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

6 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

6.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

6.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

7 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Remuneração — remuneração mensal correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, ou, por opção do trabalhador, a remuneração correspondente ao respetivo regime de trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

9 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

10 — Prazo de validade — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

11 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, podendo, por opção do trabalhador, manter-se o respetivo regime de trabalho.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4430-502 Vila Nova de Gaia, no período compreendido, entre as 9.00 horas e as 15.30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);
- b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página da *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;
- d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Imunoalergologia;
- b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com a indicação da sua duração;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados.
- e) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática;
- f) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;
- g) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014,

de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr.ª Helena Maria Falcão Pereira Gonçalves, Assistente Graduada Sénior de Imunoalergologia do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais efetivos:

Prof. Doutor Filipe Fernando Cruz Inácio, Assistente Graduado Sénior de Imunoalergologia e Diretor de Serviço do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Dr.ª Maria Elisa Encarnação Pedro Amorety Fernandes, Assistente Graduada Sénior de Imunoalergologia do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Dr.ª Paula Cristina de Carvalho Vidal Reis Leiria Pinto, Assistente Graduada Sénior de Imunoalergologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Prof. Doutor Manuel Augusto de Castro Pereira Barbosa, Assistente Graduado Sénior de Imunoalergologia e Diretor de Serviço do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — a lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, será afixada nas instalações do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4430-502 Vila Nova de Gaia.

10 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, Prof. Doutor Silvério Cordeiro.

209366228

Aviso n.º 2480/2016

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se pública a listagem dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação:

Maria Fernanda Silva Nogueira Sousa, assistente operacional, 01-11-2015

Ana Georgina Valério Pinto Teixeira, assistente operacional, 01-12-2015

Maria Amália Celeste Gomes, assistente técnica, 01-12-2015

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro.

209368829

Aviso n.º 2481/2016

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, Lara Patrícia Dias Rebelo, Enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar

de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, com efeitos a 30 de novembro de 2015.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.
209369241

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2482/2016

Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento

Em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que o Dr. Manuel Francisco Prata de Matos, Assistente Graduado de Psiquiatria, cessou a relação jurídica, por motivo de falecimento em 20 de julho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.
209369477

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 3024/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da Prestação de Serviços para o “Estudo de Viabilidade, Estudo Prévio, Estudo de Impacte Ambiental, Projeto de Execução e RECAPE para a Modernização entre Sines e a Linha do Sul incluindo supressão de passagens de nível e RCT+TP”;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-15, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da Prestação de Serviços para o “Estudo de Viabilidade, Estudo Prévio, Estudo de Impacte Ambiental, Projeto de Execução e RECAPE para a Modernização entre Sines e a Linha do Sul incluindo supressão de passagens de nível e RCT+TP”, pelo valor de 2.500.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 300.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 1.825.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2018 — 137.500,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2019 — 150.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2020 — 87.500,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-15. — O Conselho de Administração Executivo: *José Ribeiro dos Santos*, Vice-Presidente. — *Alberto Diogo*, Administrador.
209367865

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2483/2016

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., de 10.02.2016, torna-se pública a lista de classificação final do concurso para assistente graduado sénior de otorrinolaringologia, aberto pela deliberação n.º 1912/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015.

Lista unitária de ordenação final

Número	Nome	Classificação final (valores)
1	Mário Aníbal Beato Oliveira Barros	17,78

Da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos pode ser interposto recurso administrativo nos termos legais.

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.
209365386

Deliberação (extrato) n.º 257/2016

Por deliberação de 5 de janeiro de 2016, do Conselho de Administração da ULS — Castelo Branco, E. P. E.:

Maria Fernanda Abrantes Ventura Escoval Lopes, Assistente Graduada de Medicina Interna, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de mais uma hora do seu horário semanal, (de 36 horas para 35 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e de acordo com o enunciado na Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho de 2010, e ainda alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a partir de 1 de janeiro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.
209365378

Deliberação (extrato) n.º 258/2016

Por deliberação de 12 de fevereiro de 2016, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Maria Clara Tavares Ruivo Martins, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Idanha-a-Nova — Autorizada a redução do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea a) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08, alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12 e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de maio de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.
209368756

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 259/2016

Por deliberação de 02 de fevereiro de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Amélia Rosa Coelho Maldito, assistente graduada hospitalar de cirurgia, autorizada a dispensa da prestação de trabalho noturno no período compreendido entre as 20 horas e as 8 horas do dia seguinte, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

11 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.
209363977

Deliberação (extrato) n.º 260/2016

Por deliberação de 02 de fevereiro de 2016, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Maria João Rato Fonseca, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, autorizada a acumulação de funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, para exercer funções de colheitas no Laboratório Doutor Flaviano Gusmão em Estremoz.

11 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.
209363985



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCobaça

Despacho (extrato) n.º 3025/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 31 de outubro, torna-se pública a criação, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 10 de fevereiro de 2016, das subunidades orgânicas da Câmara Municipal de Alcobaça.

Subunidades Orgânicas

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Artigo 1.º

Estrutura

1 — Para a prossecução das atribuições municipais, a Câmara Municipal de Alcobaça dispõe das seguintes subunidades orgânicas, coordenadas por um coordenador técnico:

- a) Secção de Pessoal, Higiene e Segurança;
- b) Secção de Contabilidade;
- c) Tesouraria;
- d) Secção de Taxas, Licenças e Metrologia;
- e) Secção de Património;
- f) Secção de Fiscalização;
- g) Secção de Apoio Administrativo;
- h) Secção de Obras Municipais.

2 — A subunidade orgânica mencionada na alínea a) do número anterior funciona na dependência da Unidade de Pessoal, Higiene e Segurança.

3 — As subunidades orgânicas mencionadas nas alíneas b) a e) do n.º 1 funcionam na dependência da Divisão Financeira.

4 — A subunidade orgânica mencionada na alínea f) do n.º 1 funciona na dependência da Divisão de Ordenamento e Licenciamento.

5 — A subunidade orgânica mencionada na alínea g) do n.º 1 funciona na dependência do Departamento de Obras e Ambiente.

6 — A subunidade orgânica mencionada na alínea h) do n.º 1 funciona na dependência da Divisão de Obras Municipais.

CAPÍTULO II

Das Subunidades Orgânicas

SECÇÃO I

Incumbências Comuns

Artigo 2.º

Incumbências Comuns

São incumbências comuns a todas as subunidades orgânicas:

- a) Assegurar a execução, na respetiva área de atuação, das deliberações do executivo camarário e dos despachos do Presidente da Câmara e dos Vereadores com competência delegada ou subdelegada;
- b) Elaborar e submeter a apreciação superior as normas, iniciativas e ações julgadas necessárias ao correto exercício das respetivas atividades;
- c) Assegurar, em tempo útil, a circulação e permuta de informação.

SECÇÃO II

Subunidades Orgânicas

Artigo 3.º

Secção de Pessoal, Higiene e Segurança

Incumbe, designadamente, à Secção de Pessoal, Higiene e Segurança:

- a) Assegurar o correto e imediato atendimento e esclarecimento dos trabalhadores ao serviço da autarquia;

- b) Assegurar a gestão administrativa e os processamentos remuneratórios dos recursos humanos;

- c) Organizar, manter atualizados e proceder à guarda dos processos individuais dos trabalhadores ao serviço da autarquia;

- d) Assegurar e manter organizado o cadastro dos trabalhadores ao serviço da autarquia e o registo e controlo da respetiva pontualidade e assiduidade;

- e) Assegurar a gestão administrativa das atividades ocupacional e de higiene e segurança no trabalho.

Artigo 4.º

Secção de Contabilidade

Incumbe, designadamente, à Secção de Contabilidade:

- a) Efetuar os registos contabilísticos das receitas da autarquia;
- b) Garantir a emissão, o processamento e o registo contabilístico das despesas da autarquia;
- c) Efetuar os registos contabilísticos de natureza patrimonial;
- d) Executar os registos contabilísticos relativos às receitas e despesas à guarda da autarquia;
- e) Elaborar os balanços mensais à Tesouraria;
- f) Garantir o cumprimento das obrigações de natureza contributiva e fiscal decorrentes das atividades da autarquia.

Artigo 5.º

Tesouraria

Incumbe, designadamente, à Tesouraria:

- a) Assegurar a arrecadação das receitas municipais e à guarda da autarquia;
- b) Proceder ao pagamento das despesas municipais e à entrega de valores à guarda da autarquia;
- c) Garantir a abertura e encerramento de contas bancárias;
- d) Proceder ao movimento das contas bancárias de que a autarquia seja titular e efetuar os respetivos registos;
- e) Assegurar a guarda de títulos e meios monetários.

Artigo 6.º

Secção de Taxas, Licenças e Metrologia

Incumbe, designadamente, à Secção de Taxas, Licenças e Metrologia:

- a) Assegurar o correto e imediato atendimento e esclarecimento dos cidadãos sobre assuntos da sua incumbência ou o seu adequado encaminhamento para as restantes unidades orgânicas;
- b) Assegurar o registo, instrução e tramitação dos processos administrativos relativos a licenças, autorizações e outros atos de controlo prévio municipal que não revistam natureza urbanística e conexas;
- c) Assegurar a gestão administrativa dos serviços prestados pelo cemitério municipal;
- d) Assegurar a gestão administrativa da atividade dos transportes coletivos de passageiros de propriedade municipal;
- e) Providenciar pelo regular funcionamento do serviço municipal de metrologia;
- f) Prestar a colaboração e o apoio necessários à atuação dos agentes da fiscalização municipal;
- g) Emitir guias de receita no âmbito das suas atividades.

Artigo 7.º

Secção de Património

Incumbe, designadamente, à Secção de Licenciamentos:

- a) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da autarquia;
- b) Elaborar e manter atualizado o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da autarquia e respetiva avaliação;
- c) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a outros registos de natureza patrimonial;
- d) Assegurar a preparação dos processos relativos a atos de aquisição ou de alienação de bens imóveis e a atos de alienação de bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei.

Artigo 8.º

Secção de Fiscalização

Incumbe, designadamente, à Secção de Fiscalização, assegurar as atividades de fiscalização das iniciativas particulares de natureza urbanística e conexa.

Artigo 9.º

Secção de Apoio Administrativo

Incumbe, designadamente, à Secção de Apoio Administrativo prestar o apoio administrativo necessário ao adequado funcionamento do Departamento de Obras e Ambiente.

Artigo 10.º

Secção de Obras Municipais

Incumbe, designadamente, à Secção de Obras Municipais prestar o apoio administrativo necessário ao adequado funcionamento da Divisão de Obras Municipais.

17 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

209363596

Despacho (extrato) n.º 3026/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 31 de outubro, torna-se pública a alteração das estruturas flexíveis da Câmara Municipal de Alcobaça e dos Serviços Municipalizados de Alcobaça, aprovada pela Câmara Municipal de Alcobaça em sua reunião ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2015:

Alteração da estrutura flexível dos Serviços da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados

1.º

Os artigos 22.º, 23.º, 27.º, 31.º, 34.º e 37.º do Anexo I da proposta de criação de unidades orgânicas flexíveis, aprovada em reunião ordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2014, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

[...]

O titular do cargo de Chefe da Divisão de Ação Social, Juventude e Associativismo é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Sociologia, em Serviço Social ou em Psicologia, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão de Ação Social, Juventude e Associativismo.

Artigo 23.º

[...]

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Educação é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Ciências da Educação ou licenciados na área de Ciências Sociais e Humanas, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 27.º

[...]

O titular do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Direito, em Eco-

nomia, em Gestão, em Gestão de Recursos Humanos ou em Gestão e Administração Pública, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 31.º

[...]

O titular do cargo de Chefe da Unidade Administrativa e de Modernização é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Direito ou em Administração Pública, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 34.º

[...]

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Ambiente e Espaços Verdes é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Arquitetura Paisagista, em Engenharia Biofísica, em Engenharia Civil, em Engenharia do Ambiente ou em Biologia, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 37.º

[...]

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Ordenamento é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Arquitetura, em Planeamento Regional e Urbano, em Engenharia Geográfica ou em Urbanismo, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.»

2.º

O artigo 6.º do Anexo II da proposta de criação de unidades orgânicas flexíveis, aprovada em reunião ordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

O titular do cargo de Chefe da Divisão Técnica de Águas e Saneamento é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Engenharia Civil, em Engenharia do Ambiente ou em Engenharia Sanitária, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão Técnica de Águas e Saneamento.»

3.º

São reproduzidos de seguida o Anexo I e o Anexo II da proposta de criação de unidades orgânicas flexíveis, aprovada em reunião ordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2014, com as alterações colocadas nos lugares próprios.

ANEXO I

Câmara Municipal de Alcobaça**Unidades Orgânicas Flexíveis****CAPÍTULO I****Da Estrutura**

Artigo 1.º

(Estrutura)

1 — Para a prossecução das atribuições municipais, a Câmara Municipal de Alcobaça dispõe das seguintes unidades orgânicas flexíveis na direta superintendência do respetivo Presidente ou do Vereador com competência para tal efeito delegada:

- a) Divisão Jurídica;
- b) Divisão de Ação Social, Juventude e Associativismo;
- c) Unidade de Educação;
- d) Unidade de Turismo, Cultura e Desporto;
- e) Unidade de Informática e Sistemas;
- f) Unidade de Veterinária e Saúde Pública.

2 — Na dependência do Departamento de Recursos Humanos, Modernização e Finanças funcionam as seguintes unidades orgânicas:

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão Financeira;
- c) Unidade Administrativa e de Modernização.

3 — Na dependência do Departamento de Obras e Ambiente funcionam as seguintes unidades orgânicas:

- a) Divisão de Obras Municipais;
- b) Divisão de Conservação e Manutenção;
- c) Unidade de Projetos;
- d) Unidade de Ambiente e Espaços Verdes.

4 — Na dependência do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística funciona a Divisão de Ordenamento e Licenciamento.

5 — Na dependência da Divisão de Recursos Humanos funciona a Unidade de Pessoal, Higiene e Segurança.

6 — Na dependência da Divisão Financeira funciona a Unidade de Concursos e Gestão de Compras.

7 — Na dependência da Divisão de Ordenamento e Licenciamento funcionam as seguintes unidades orgânicas:

- a) Unidade de Ordenamento;
- b) Unidade de Licenciamento.

8 — Os cargos dos titulares das unidades orgânicas flexíveis mencionadas nas alíneas a) e b) dos n.ºs 1, 2, e 3 e na parte final do n.º 4 correspondem a Chefe de Divisão Municipal, correspondendo os cargos dos titulares das restantes unidades orgânicas flexíveis previstas no presente artigo a Chefe de Unidade.

9 — Ficam criadas todas as unidades orgânicas flexíveis, as quais serão implementadas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Alcobaça.

CAPÍTULO II**Das Unidades Orgânicas Flexíveis****SECÇÃO I****Incumbências Comuns**

Artigo 2.º

(Incumbências Comuns)

São incumbências comuns a todas as unidades orgânicas flexíveis:

a) Assegurar a execução, na respetiva área de atuação, das deliberações do executivo camarário e dos despachos do Presidente da Câmara e dos Vereadores com competência delegada ou subdelegada;

b) Elaborar e submeter a apreciação superior as normas, iniciativas e ações julgadas necessárias ao correto exercício das respetivas atividades;

c) Assegurar, em tempo útil, a circulação e permuta de informação.

SECÇÃO II**Unidades Orgânicas Flexíveis**

Artigo 3.º

(Divisão Jurídica)

1 — Constitui missão da Divisão Jurídica zelar pela legalidade da atuação da autarquia no âmbito da consultadoria e acompanhamento jurídico dos assuntos, questões ou processos que sejam submetidos à sua apreciação, e pugnar pela adequação e conformidade normativa dos restantes procedimentos administrativos.

2 — Incumbe, designadamente, à Divisão Jurídica:

a) Prestar apoio técnico-jurídico no estudo e elaboração dos projetos de regulamentos autárquicos e de outros instrumentos normativos e contratuais;

b) Colaborar com os mandatários judiciais do Município no estudo e preparação dos processos contenciosos em que intervenha a autarquia;

c) Assegurar, de forma preferencial, o secretariado das reuniões do executivo camarário;

d) Assegurar, de forma preferencial, a condução de procedimentos de natureza disciplinar;

e) Assegurar, de forma preferencial, a aplicação, no âmbito do Município, do direito de mera ordenação social;

f) Colaborar e coordenar entendimentos com a Divisão de Ordenamento e Licenciamento em assuntos de natureza técnico-jurídica.

Artigo 4.º

(Divisão de Ação Social, Juventude e Associativismo)

1 — Constitui missão da Divisão de Ação Social, Juventude e Associativismo planear e assegurar a execução operacional da intervenção da autarquia nas áreas da Ação social, da juventude e do associativismo, visando o desenvolvimento social do Município.

2 — Incumbe, designadamente, à Divisão de Ação Social, Juventude e Associativismo:

a) Promover apoios sociais aos munícipes mais carenciados e dinamizar respostas sociais no âmbito do combate à pobreza e à exclusão social;

b) Propor os termos e modalidades de apoio a conceder a instituições e entidades operando nas suas áreas de intervenção, numa perspetiva de eficiência, de complementaridade e de gestão racional de recursos;

c) Promover e executar, nas suas áreas de intervenção, programas de colaboração com instituições e entidades públicas e privadas;

d) Organizar programas de animação sociocultural e de aproveitamento dos tempos livres;

e) Prestar apoio ao Conselho Local de Ação Social e ao Conselho Municipal da Juventude.

Artigo 5.º

(Unidade de Educação)

Incumbe, designadamente, à Unidade de Educação:

a) Coordenar a componente de apoio à família na educação pré-escolar da rede pública;

b) Assegurar os serviços de Ação social escolar até ao 3.º ciclo do ensino básico;

c) Assegurar a organização e gestão da rede de transportes escolares;

d) Prestar apoio ao Conselho Municipal de Educação.

Artigo 6.º

(Unidade de Cultura, Desporto e Turismo)

Incumbe, designadamente, à Unidade de Cultura, Desporto e Turismo coadjuvar o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência para tal efeito delegada na elaboração e implementação das políticas municipais de cultura, desporto e turismo e na coordenação dos respetivos equipamentos municipais, em especial a Biblioteca Municipal e o Cineteatro.

Artigo 7.º

(Unidade de Informática e Sistemas)

Incumbe, designadamente, à Unidade de Informática e Sistemas:

- a) Conceber e implementar planos de informatização;
- b) Gerir o sistema informático;
- c) Apreçar propostas de novas soluções de *hardware* e de *software*.

Artigo 8.º

(Unidade de Veterinária e Saúde Pública)

Incumbe, designadamente, à Unidade de Veterinária e Saúde Pública:

- a) Identificar situações problemáticas no domínio da saúde pública, propondo ações tendo em vista a sua eliminação ou minimização;
- b) Prestar informações técnicas e realizar vistorias, de forma articulada com os demais serviços da câmara municipal, relativas a atividades económicas com impacto ao nível da saúde pública e da segurança alimentar;
- c) Promover e acompanhar campanhas de saneamento e de profilaxia;
- d) Elaborar e fiscalizar as ementas das escolas a cargo da autarquia;
- e) Prestar apoio técnico aos mercados municipais;
- f) Cooperar com entidades externas no âmbito da segurança e saúde pública veterinária;
- g) Coordenar o funcionamento do canil e gatil municipal e as ações de captura e encaminhamento de animais que constituam risco para a saúde ou segurança públicas;
- h) Garantir a vacinação animal;
- i) Assegurar a inspeção e controlo higiossanitário.

Artigo 9.º

(Divisão de Recursos Humanos)

1 — Constitui missão da Divisão de Recursos Humanos assegurar, no âmbito técnico e legal, a adequada planificação e gestão dos recursos humanos, orientar e coordenar a atividade da unidade orgânica subordinada e fomentar a eficiência e eficácia da sua atuação.

2 — Incumbe, designadamente, à Divisão de Recursos Humanos:

- a) Assegurar a legalidade dos procedimentos de recrutamento e seleção dos recursos humanos;
- b) Proceder ao levantamento das necessidades de formação, elaborar e submeter a apreciação o correspondente plano anual;
- c) Assegurar a planificação anual do mapa de pessoal.

Artigo 10.º

(Unidade de Pessoal, Higiene e Segurança)

Incumbe, designadamente, à Unidade de Pessoal, Higiene e Segurança:

- a) Assegurar o desenvolvimento dos procedimentos de recrutamento e seleção dos recursos humanos;
- b) Organizar e dinamizar a aplicação do sistema integrado de avaliação do desempenho;
- c) Implementar a política de formação de recursos humanos estabelecida;
- d) Coordenar as atividades ocupacional e de higiene e segurança no trabalho;
- e) Proceder anualmente à elaboração do balanço social;
- f) Assegurar os procedimentos relativos à realização de estágios ou de candidaturas a programas de incentivo ao emprego.

Artigo 11.º

(Divisão Financeira)

1 — Constitui missão da Divisão Financeira assegurar a gestão financeira e orçamental da autarquia, orientar e coordenar a atividade da unidade orgânica subordinada e fomentar a eficiência e eficácia da sua atuação.

2 — Incumbe, designadamente, à Divisão Financeira:

- a) Assegurar a regularidade financeira e o cumprimento das normas de contabilidade e finanças locais;
- b) Acompanhar e controlar as participações municipais em entidades societárias e não societárias.

Artigo 12.º

(Unidade de Concursos e Gestão de Compras)

Incumbe, designadamente, à Unidade de Concursos e Gestão de Compras:

- a) Assegurar os procedimentos de contratação pública de bens e serviços;
- b) Controlar a conformidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços com os termos e condições das respetivas adjudicações;
- c) Controlar e fornecer a informação necessária a garantir a manutenção de *stocks* em níveis adequados às necessidades de funcionamento da autarquia;
- d) Assegurar a regularidade da execução contratual dos seguros do património e de outras responsabilidades decorrentes das atividades municipais.

Artigo 13.º

(Unidade Administrativa e de Modernização)

Incumbe, designadamente, à Unidade Administrativa e de Modernização:

- a) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais diretivas de caráter genérico;
- b) Assegurar a receção, classificação, digitalização, registo, distribuição e expedição da correspondência;
- c) Assegurar a realização de tarefas relativas ao recenseamento eleitoral e aos atos eleitorais e referendários;
- d) Assegurar a realização de tarefas relativas aos recenseamentos militares;
- e) Promover o registo de cidadãos da União Europeia;
- f) Providenciar a realização dos serviços telefónicos e de limpeza das instalações;
- g) Providenciar pelo regular funcionamento do arquivo municipal;
- h) Propor e providenciar a implementação de formas e métodos de simplificação dos procedimentos administrativos;
- i) Implementar projetos de gestão e certificação da qualidade nos serviços municipais;
- j) Conceber e implementar normas e procedimentos de gestão da qualidade.

Artigo 14.º

(Divisão de Obras Municipais)

1 — Constitui missão da Divisão de Obras Municipais conduzir os processos de contratação pública de empreitadas e proceder ao acompanhamento e à coordenação da fiscalização das respetivas obras, assegurando a sua qualidade final e o cumprimento das normas legais e regulamentares.

2 — Incumbe, designadamente, à Divisão de Obras Municipais:

- a) Colaborar na organização e atualização do cadastro das rodovias sob jurisdição municipal;
- b) Acompanhar a execução de empreitadas participadas pelo Município ou em que a autarquia se comprometa a prestar apoio técnico.

Artigo 15.º

(Divisão de Conservação e Manutenção)

1 — Constitui missão da Divisão de Conservação e Manutenção propiciar as adequadas condições de utilização do património imóvel municipal, assegurando a execução das necessárias obras de conservação e de manutenção.

2 — Incumbe, designadamente, à Divisão de Conservação e Manutenção:

- a) Gerir o parque municipal de máquinas e viaturas;
- b) Coordenar o serviço de oficinas.

Artigo 16.º

(Unidade de Projetos)

Incumbe, designadamente, à Unidade de Projetos:

- a) Assegurar a elaboração, em conformidade com a lei, as normas regulamentares e os preceitos técnicos, de estudos e projetos de interesse municipal;
- b) Elaborar estudos e orçamentos que sustentem decisões de elaboração de projetos de interesse municipal por entidades externas e colaborar

na preparação dos cadernos de encargos para lançamento dos respetivos procedimentos de aquisição de serviços;

c) Fiscalizar, controlar, analisar e rececionar os projetos elaborados por entidades externas;

d) Implementar um sistema de controlo de execução dos projetos e obras, tendo em vista a elaboração de um relatório por empreitada, justificativo dos desvios verificados;

e) Efetuar levantamentos topográficos ou prestar apoio de topografia;

f) Prestar apoio técnico à Divisão de Obras Municipais;

g) Apoiar o Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística, apreciando e emitindo pareceres sobre projetos de especialidade no âmbito do controlo prévio municipal de operações urbanísticas e conexas.

Artigo 17.º

(Unidade de Ambiente e Espaços Verdes)

Incumbe, designadamente, à Unidade de Ambiente e Espaços Verdes:

a) Executar as necessárias ações de promoção e manutenção dos espaços verdes, propiciar as adequadas condições de higiene e salubridade dos espaços públicos e acompanhar a gestão de resíduos;

b) Implementar medidas de salvaguarda do ambiente e de proteção dos cursos de água;

c) Promover e acompanhar campanhas de educação ambiental;

d) Assegurar a gestão dos viveiros municipais;

e) Assegurar a prestação de serviços no cemitério municipal.

Artigo 18.º

(Divisão de Ordenamento e Licenciamento)

1 — Constitui missão da Divisão de Ordenamento e Licenciamento zelar pela legalidade da atuação da autarquia no âmbito da dinâmica dos instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal e assegurar a conformidade das iniciativas particulares de natureza urbanística e conexas com as normas legais e regulamentares aplicáveis, orientar e coordenar a atividade das unidades orgânicas subordinadas e fomentar a eficiência e eficácia da sua atuação.

2 — Incumbe, designadamente, à Divisão de Ordenamento e Licenciamento:

a) Prestar apoio técnico-jurídico ao Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística;

b) Coordenar entendimentos com a Divisão Jurídica em assuntos de natureza técnico-jurídica.

Artigo 19.º

(Unidade de Ordenamento)

Incumbe, designadamente, à Unidade de Ordenamento:

a) Assegurar a elaboração, monitorizar e avaliar a execução e proceder à atualização dos planos municipais de ordenamento do território necessários à dinâmica de urbanização do concelho;

b) Promover a elaboração de estudos relativos à preservação ou reabilitação do património construído e de propostas de planos de ordenamento e intervenção nos núcleos de formação histórica do Município, visando a manutenção da sua identidade e memória;

c) Elaborar propostas de classificação de edifícios, conjuntos ou sítios de valor patrimonial ou histórico;

d) Estudar e propor medidas de salvaguarda de bens de valor ou interesse histórico em risco de perda ou deterioração;

e) Colaborar com o Sistema de Informação Geográfica na recolha e tratamento de informação.

Artigo 20.º

(Unidade de Licenciamento)

Incumbe, designadamente, à Unidade de Licenciamento:

a) Aplicar e fazer respeitar os instrumentos de gestão territorial em vigor na área do Município de Alcobaça;

b) Aplicar e fazer respeitar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

c) Apreciar, dar parecer e fundamentar a tomada de decisão sobre as iniciativas particulares de natureza urbanística e conexas;

d) Promover o esclarecimento e o aconselhamento técnico aos cidadãos no âmbito dos procedimentos sujeitos à sua apreciação.

SECÇÃO III

Perfis de Recrutamento

Artigo 21.º

(Chefe da Divisão Jurídica)

O titular do cargo de Chefe da Divisão Jurídica é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Direito, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão Jurídica.

Artigo 22.º

(Chefe da Divisão de Ação Social, Juventude e Associativismo)

O titular do cargo de Chefe da Divisão de Ação Social, Juventude e Associativismo é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Sociologia, em Serviço Social ou em Psicologia, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão de Ação Social, Juventude e Associativismo.

Artigo 23.º

(Chefe da Unidade de Educação)

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Educação é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Ciências da Educação ou licenciados na área de Ciências Sociais e Humanas, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 24.º

(Chefe da Unidade de Turismo, Cultura e Desporto)

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Turismo, Cultura e Desporto é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Desporto ou em Turismo ou licenciados na área das Ciências Sociais e Humanas, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 25.º

(Chefe da Unidade de Informática e Sistemas)

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Informática e Sistemas é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados na área de Informática, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 26.º

(Chefe da Unidade de Veterinária e Saúde Pública)

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Veterinária e Saúde Pública é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou

designados por tempo indeterminado, licenciados em Medicina Veterinária, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 27.º

(Chefe da Divisão de Recursos Humanos)

O titular do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Direito, em Economia, em Gestão, em Gestão de Recursos Humanos ou em Gestão e Administração Pública, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 28.º

(Chefe da Unidade de Pessoal, Higiene e Segurança)

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Pessoal, Higiene e Segurança é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Administração Regional e Autárquica, em Gestão de Recursos Humanos ou em Gestão e Administração Pública, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 29.º

(Chefe da Divisão Financeira)

O titular do cargo de Chefe da Divisão Financeira é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados na área de Contabilidade ou licenciados em Economia ou em Gestão, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão Financeira.

Artigo 30.º

(Chefe da Unidade de Concursos e Gestão de Compras)

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Concursos e Gestão de Compras é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados na área de Contabilidade ou licenciados em Direito, em Economia, em Gestão ou em Gestão e Administração Pública, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 31.º

(Chefe da Unidade Administrativa e de Modernização)

O titular do cargo de Chefe da Unidade Administrativa e de Modernização é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Direito ou em Administração Pública, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 32.º

(Chefe da Divisão de Obras Municipais)

O titular do cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Engenharia Civil, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão de Obras Municipais.

Artigo 33.º

(Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção)

O titular do cargo de Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Engenharia Civil ou em Engenharia Mecânica, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão de Conservação e Manutenção.

Artigo 34.º

(Chefe da Unidade de Ambiente e Espaços Verdes)

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Ambiente e Espaços Verdes é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Arquitetura Paisagista, em Engenharia Biofísica, em Engenharia Civil, em Engenharia do Ambiente ou em Biologia, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 35.º

(Chefe da Unidade de Projetos)

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Projetos é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Arquitetura ou em Engenharia Civil, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 36.º

(Chefe da Divisão de Ordenamento e Licenciamento)

O titular do cargo de Chefe da Divisão de Ordenamento e Licenciamento é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Direito, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão de Ordenamento e Licenciamento.

Artigo 37.º

(Chefe da Unidade de Ordenamento)

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Ordenamento é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Arquitetura, em Planeamento

Regional e Urbano, em Engenharia Geográfica ou em Urbanismo, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 38.º

(Chefe da Unidade de Licenciamento)

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Licenciamento é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Arquitetura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

ANEXO II

Serviços Municipalizados de Alcobaça

Unidades Orgânicas Flexíveis

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Artigo 1.º

(Estrutura)

1 — Para a prossecução das suas áreas prestacionais, os Serviços Municipalizados de Alcobaça dispõem das seguintes unidades orgânicas flexíveis na direta superintendência do Conselho de Administração ou, caso exista, do Diretor-delegado:

- a) Divisão Administrativa e Financeira;
- b) Divisão Técnica de Águas e Saneamento.

2 — Os cargos dos titulares das unidades orgânicas flexíveis mencionadas no número anterior correspondem a Chefe de Divisão Municipal.

3 — Ficam criadas as duas unidades orgânicas flexíveis, as quais serão implementadas de acordo com as necessidades dos Serviços Municipalizados de Alcobaça.

CAPÍTULO II

Das Unidades Orgânicas Flexíveis

SECÇÃO I

Incumbências Comuns

Artigo 2.º

(Incumbências Comuns)

São incumbências comuns a todas as unidades orgânicas flexíveis:

- a) Assegurar a execução, na respetiva área de atuação, das deliberações do Conselho de Administração e, caso exista, das orientações e despachos do Diretor-delegado;
- b) Elaborar e submeter a apreciação superior as normas, iniciativas e ações julgadas necessárias ao correto exercício das respetivas atividades;
- c) Assegurar, em tempo útil, a circulação e permuta de informação.

SECÇÃO II

Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 3.º

(Divisão Administrativa e Financeira)

1 — Constitui missão da Divisão Administrativa e Financeira assegurar a gestão administrativa e financeira dos Serviços Municipalizados de Alcobaça.

2 — Incumbe, designadamente, à Divisão Administrativa e Financeira:

- a) Participar na elaboração dos documentos previsionais, acompanhar a sua execução e colaborar na elaboração dos documentos de prestação de contas;
- b) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da gestão dos meios financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
- c) Promover e zelar pela arrecadação das despesas;
- d) Assegurar internamente a aquisição, guarda, inventário e distribuição de todos os bens;
- e) Assegurar a gestão e a manutenção das instalações;
- f) Zelar pela execução das tarefas inerentes à receção, classificação, registo, expedição e arquivo de toda a correspondência;
- g) Organizar e dar sequência aos processos administrativo de interesse dos utentes;
- h) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos.

Artigo 4.º

(Divisão Técnica de Águas e Saneamento)

1 — Constitui missão da Divisão Técnica de Águas e Saneamento assegurar a execução, exploração, conservação e fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

2 — Incumbe, designadamente, à Divisão Técnica de Águas e Saneamento:

- a) Garantir o correto funcionamento de todas as instalações de água e saneamento, assegurando a sua gestão e manutenção;
- b) Organizar os mapas diários de registo de funcionamento das estações elevatórias, de tratamento e depuradoras;
- c) Viabilizar a todos os munícipes a utilização eficaz dos serviços de águas e saneamento e assegurar a sua qualidade;
- d) Propor medidas e colaborar na organização e racionalização de recursos;
- e) Participar na elaboração dos documentos previsionais e de prestação de contas.

SECÇÃO III

Perfis de Recrutamento

Artigo 5.º

(Chefe da Divisão Administrativa e Financeira)

O titular do cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Economia, em Gestão e Administração Pública ou na área de contabilidade, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 6.º

(Chefe da Divisão Técnica de Águas e Saneamento)

O titular do cargo de Chefe da Divisão Técnica de Águas e Saneamento é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Engenharia Civil, em Engenharia do Ambiente ou em Engenharia Sanitária, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão Técnica de Águas e Saneamento.

17 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

MUNICÍPIO DE ALMODÓVAR**Aviso (extrato) n.º 2484/2016****Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinável, para ocupação de um posto de trabalho da categoria/carreira de assistente operacional (sapador florestal), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 02 de novembro de 2015:

- 1 — Joana Isabel Figueira Matias — 14,92 valores;
- 2 — Fábio Jorge Neves da Silva — 13,88 valores;
- 3 — Andreia Tatiana da Palma Costa — 13,24 valores;
- 4 — Manuel António Ramos Tomé — 13,16 valores;
- 5 — João Manuel dos Reis Urbano — 12,92 valores;
- 6 — André Prazeres Gonçalves — 12,36 valores;
- 7 — António José Maior Passarinho — 11,88 valores;
- 8 — José Maria Candeias Martins — 11,56 valores;
- 9 — Gabriel José Palma Guerreiro — 11,32 valores;
- 10 — Paulo Sérgio Brito Vaz — 10,28 valores;
- 11 — Paulo Jorge da Conceição Paixão — 9,96 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 15 de fevereiro de 2016 foi notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Edifício-Sede desta Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-almodovar.pt, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

309358055

MUNICÍPIO DE AMARES**Aviso (extrato) n.º 2485/2016**

Nos termos da al. d), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções por motivo de aposentação, a seguinte trabalhadora:

Amélia Conceição Macedo Costa Pedrosa, com efeitos a 28 de setembro de 2015, o qual detinha a categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, com a remuneração entre a posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª e nível remuneratório entre o 2.º e 3.º, da tabela remuneratória única.

22 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira*.

309363085

Aviso (extrato) n.º 2486/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 01 de fevereiro de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 280.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi:

Concedida licença sem remuneração de longa duração, pelo período de 360 dias, ao trabalhador do mapa de pessoal deste Município, Pedro Rodrigues Ferreira, com início a 19 de fevereiro de 2016.

17 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira*.

309362915

MUNICÍPIO DE ARGANIL**Regulamento n.º 205/2016**

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que a Câmara Municipal de Arganil, na sua reunião ordinária realizada a 17 de fevereiro de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar o “Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos

Urbanos do Município de Arganil”, bem como o respetivo tarifário em anexo.

Tendo o dito projeto e anexo sido submetidos a consulta pública por um prazo de 30 dias úteis, de acordo com o preceituado nos artigos 101.º do Código de Procedimento Administrativo e n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, o mesmo foi objeto de recomendações e de sugestões, as quais foram integradas após a verificação da sua conformidade.

Findo esse período, foi o mesmo aprovado em reunião de Câmara de 19 de janeiro de 2016 e remetido à Assembleia Municipal de 13 de fevereiro de 2016, onde foi aprovado, entrando em vigor 15 dias após a data de publicação no *Diário da República*, revogando o anterior Regulamento em vigor na matéria.

O “Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arganil” e respetivo anexo encontrar-se-ão disponíveis para consulta no site oficial do Município de Arganil, em www.cm-arganil.pt.

17/02/2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Eng.º Ricardo Pereira Alves*.

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos**Nota Justificativa**

A Lei n.º 197/2014, de 14 de abril, que veio a revogar a Lei n.º 11/87, de 7 de abril, Lei que define as Bases da Política do Ambiente, estabelece o princípio de que os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o meio ambiente.

O Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de setembro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro de 2006, o qual aprovou o regime geral de gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro, bem como, pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, que aprova a lista europeia de resíduos.

O Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, altera o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e transpõe a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos.

O atual Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arganil encontra-se publicado desde maio de 2012. Porém, a sua aplicação prática tem vindo a revelar a necessidade de proceder a alguns ajustamentos ao mesmo. Mais acresce o facto de se considerar indispensável que o mesmo seja harmonizado em conformidade com as Recomendações propostas a todos os Municípios pela Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR).

Assim, tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos atrás mencionados, torna-se essencial a implementação por parte do Município de uma adequada gestão dos resíduos produzidos, traduzida na imposição de condicionalismos e restrições de áreas, na escolha adequada do recipiente, seu aspeto, valor existencial, volume, forma e integração.

Torna-se importante consagrar alguns princípios como o da recolha indiferenciada e valorização de resíduos, participação da população em geral, agentes económicos e promotores urbanísticos.

Com estes objetivos e com base nestes princípios foi elaborado o presente Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos do Município de Arganil que, com a entrada em vigor, substituirá o anterior Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento define e estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de

Arganil, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O Presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Arganil às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissão neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, todos na sua atual redação.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Armazenagem»: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- b) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- c) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas (INE);
- d) «Compostor individual»: equipamento destinado a ser colocado nos jardins particulares para receber os resíduos verdes urbanos e a fração orgânica dos resíduos produzidos nas cozinhas, com o objetivo de produzir um fertilizante orgânico, o composto, que será utilizado no próprio jardim ou horta;
- e) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
- f) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
- g) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- h) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- i) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como, de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal, ou de madeira, aparas de jardim, e de objetos volumosos

fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;

j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação;

l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

m) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

o) «Gestão de resíduos»: recolha, transporte, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

p) «Óleo alimentar usado»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

q) «Oleão e Barrica»: contentor destinado à deposição de óleos alimentares usados;

r) «Pilhão»: contentor destinado à recolha seletiva de pilhas e acumuladores;

s) «Prevenção»: medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

t) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

u) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

v) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

w) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

x) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

y) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

z) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

aa) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

bb) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

cc) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigosos»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano biodegradável (RUB)»: resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão.

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

dd) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

ee) «R.M.M.G.»: Remuneração Mínima Mensal Garantida;

ff) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Arganil;

gg) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

hh) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ii) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

jj) «Tarifa de disponibilidade»: valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final;

kk) «Tarifa variável»: valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal;

ll) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

mm) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

nn) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 6.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do utilizador-pagador;
- h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização;
- j) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas.

Artigo 7.º

Entidade titular e Entidade Gestora

1 — O Município de Arganil é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território, bem como a higiene e limpeza públicas.

2 — O Município de Arganil é a entidade gestora responsável pela recolha de resíduos urbanos e respetivo transporte a destino final, bem como pela higiene e limpeza públicas.

3 — Em toda a área do Município de Arganil, o sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos urbanos do Litoral Centro, cuja concessão da exploração e gestão foi atribuída à concessionária «ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A.», é a Entidade Gestora responsável pela valorização e eliminação dos resíduos urbanos indiferenciados e ainda pela recolha seletiva.

4 — A responsabilidade atribuída à Entidade Gestora não isenta os respetivos utilizadores do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado.

Artigo 8.º

Deveres da Entidade Gestora e dos utilizadores

1 — Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a utilização e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
- k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

2 — Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- e) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora;
- f) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- g) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do recipiente para deposição de resíduos urbanos;
- h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- i) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 9.º

Disponibilidade e Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais do concelho de Arganil, que se traduzem na totalidade do concelho, com exceção da Vila de Arganil e Vila de Côja.

Artigo 10.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet (www.cm-arganil.pt) no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informações sobre interrupções do serviço;
- h) Contactos e horários de atendimento;
- i) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, identificando as respetivas entidades gestoras e infraestrutura.

Artigo 11.º

Atendimento ao público

A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público através do Balcão Único localizado na sua sede, sendo esse atendimento ao público efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

CAPÍTULO II

Sistema de Gestão de Resíduos

Artigo 12.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Resíduos da Construção e Demolição (RCD), produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;

Artigo 13.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição indiferenciada;
- c) Recolha indiferenciada e transporte.

CAPÍTULO III

Acondicionamento, Deposição, Recolha e Transporte

SECÇÃO I

Acondicionamento e Deposição

Artigo 15.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 15.º-A

Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores a deposição coletiva por proximidade.

Artigo 16.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 16.º-A

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município de Arganil definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — O Município de Arganil deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
- e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

Artigo 17.º

Projeto de deposição de resíduos

1 — Os projetos de loteamento ou com impacto semelhante à operação de loteamento devem prever a construção do sistema de deposição de acordo com o modelo definido pela Câmara Municipal de Arganil ou outro proposto pelo requerente e aprovado pela Câmara Municipal de Arganil.

2 — Sem prejuízo dos pareceres de outras entidades externas, em razão da sua competência própria, ou das unidades orgânicas integrantes da Câmara Municipal de Arganil devem ser sujeitos a parecer, no que concerne às matérias do presente regulamento:

- a) Os projetos de loteamento ou com impacto semelhante a operação de loteamento.
- b) Os projetos de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios.
- c) Os projetos de sistemas de deposição.

3 — No caso de projetos de loteamento ou com impacto semelhante à operação de loteamento, deve ainda ser prevista:

- a) A localização dos ecopontos com as características indicadas pela Câmara Municipal de Arganil, de acordo com a relação mínima de um ecoponto por cada ponto de deposição de resíduos urbanos indiferenciados.
- b) A instalação de papelarias de características idênticas às utilizadas pela Câmara Municipal de Arganil, ou propostas pelo requerente e aprovadas pela Câmara Municipal, de acordo com uma relação mínima de 10 papelarias por cada 500 habitantes.

4 — Nas operações urbanísticas previstas no número anterior, o estudo de tráfego deve considerar condições mínimas adequadas para a circulação dos veículos afetos à recolha dos resíduos urbanos.

5 — Os locais de instalação assim como o número de papelarias devem estar previstos no projeto de arranjos exteriores, o qual constitui uma especialidade de projeto de urbanização, sujeito a aprovação da Câmara Municipal de Arganil, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Arganil.

6 — Os projetos de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios podem prever um compartimento coletivo de armazenamento dos contentores de resíduos ou sistemas de deposição vertical de resíduos, caso assim se revele conveniente.

7 — Os projetos de construção nova, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios de comércio e/ou serviços com produções de resíduos superiores a 1100 litros por produtor, devem prever a construção do sistema de deposição definido pela Câmara Municipal de Arganil, ou outro proposto pelo requerente e aprovado pela Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 18.º

Responsabilidade e propriedade final

1 — O fornecimento e instalação dos equipamentos de deposição previstos nos projetos referidos no artigo anterior é da responsabilidade do urbanizador ou do construtor do edifício, devendo existir no local, em condições de operacionalidade, no momento da receção provisória das infraestruturas ou da passagem da licença de utilização do edifício.

2 — Após a receção das infraestruturas, o equipamento instalado constitui propriedade da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos utentes nos sistemas de deposição interna

1 — O proprietário ou a administração do condomínio é responsável pelas condições de salubridade dos sistemas de deposição interna.

2 — Quando os sistemas de deposição interna não se encontrem nas devidas condições de salubridade, a Câmara Municipal de Arganil pode proceder de forma coerciva à sua limpeza a expensas do infrator ou em caso de reincidência, exigir ou proceder ao seu encerramento e respetiva selagem.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos em sacos devidamente acondicionados no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
- b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- c) Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
- d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
- e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas Vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
- f) Não é permitida a colocação de resíduos de construção e demolição na via pública.

Artigo 21.º

Equipamentos de deposição de resíduos urbanos

1 — Para efeitos de deposição dos resíduos urbanos indiferenciados, poderão ser utilizados pelos utentes os seguintes equipamentos:

- a) Contentores normalizados, de capacidade variável, distribuídos pelos locais de produção de resíduos urbanos, destinados à deposição indiferenciada de resíduos e colocados nos espaços públicos;
- b) Papelarias normalizadas, destinadas à deposição de resíduos produzidos na via pública;
- c) Outro equipamento de utilização coletiva existente ou a implementar, com capacidade variável, colocado nos espaços públicos.

2 — Para efeitos de deposição seletiva dos resíduos urbanos, poderão ser utilizados pelos utentes os seguintes recipientes:

- a) Pilhões;
- b) Oleões e Barricas;
- c) Compostores individuais;
- d) Ecopontos.

3 — Qualquer outro equipamento utilizado pelos utentes, além dos normalizados adotados pela Câmara Municipal de Arganil, é considerado tara perdida e removido conjuntamente com os resíduos urbanos, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional.

Artigo 21.º-A

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
- c) Frequência de recolha;
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

Artigo 22.º

Fornecimento de equipamentos de deposição

1 — Os equipamentos referidos no artigo anterior, são propriedade da Câmara Municipal de Arganil ou no caso das baterias de ecopontos da ERSUC, exceto os adquiridos por terceiros e por eles utilizados de forma exclusiva.

2 — A manutenção /ou substituição dos equipamentos referidos no artigo 21.º são da responsabilidade da Câmara Municipal de Arganil ou da ERSUC (no caso dos ecopontos).

3 — A substituição dos equipamentos de deposição distribuídos pelos locais de produção, deteriorados por razões imputáveis aos produtores ou detentores de resíduos, é efetuada pela Câmara Municipal de Arganil, pela ERSUC, ou pelas entidades autorizadas para o efeito, mediante pagamento das respetivas, despesas, sendo responsáveis as entidades definidas no artigo anterior;

4 — Compete às entidades responsáveis pela produção ou detenção de resíduos urbanos solicitar à Câmara Municipal de Arganil o fornecimento dos equipamentos referidos no artigo anterior.

Artigo 23.º

Utilização do equipamento de deposição

1 — Para efeitos de deposição dos resíduos produzidos nas vias e outros espaços públicos, é obrigatória a utilização dos equipamentos específicos aí existentes, nomeadamente papeleiras e ecopontos.

2 — Sempre que, no local de produção dos resíduos urbanos, exista equipamentos de deposição seletiva, os produtores ou detentores ficam obrigados a utilizar estes equipamentos para a deposição das frações valorizáveis de resíduos a que se destinam.

Artigo 24.º

Horário de deposição

O horário de colocação de contentores destinados à deposição indiferenciada de resíduos urbanos, nos casos em que for aplicável, nomeadamente, zonas industriais, obedecerá aos horários e respetivos circuitos definidos e publicitados no portal municipal (www.cm-arganil.pt).

SECÇÃO II

Recolha e Transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A exceção da Câmara Municipal de Arganil, ERSUC e de outras entidades públicas ou privadas expressa e formalmente autorizadas para o efeito, é proibido a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer atividades de recolha na área do Município de Arganil.

Artigo 26.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino a estação de transferência da ERSUC — Chãzinha.

Artigo 27.º

Deposição de resíduos verdes urbanos

1 — É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos resíduos verdes urbanos, definidos nos termos da subalínea i) da alínea cc) do artigo 5.º deste regulamento.

2 — Compete aos utentes interessados, transportar e acondicionar os resíduos verdes do local disponível para o efeito nas instalações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Arganil, acessível à viatura de recolha segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal de Arganil.

3 — A entrega efetua-se em hora e data a acordar entre a Câmara Municipal e o município, e os resíduos verdes deverão ser entregues por este no estaleiro municipal.

4 — Para se efetuar a recolha, os resíduos verdes deverão respeitar as seguintes condições:

a) Os ramos das árvores não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 50 cm de comprimento;

b) As ramagens deverão ser amarradas com corda ou fio apropriado, não podendo ultrapassar 1 m de diâmetro.

Artigo 28.º

Deposição de resíduos de equipamentos elétrico e eletrónico

1 — É proibido colocar nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico.

2 — Compete aos utilizadores domésticos interessados transportar e acondicionar os resíduos de equipamento elétrico e eletrónico até ao local disponível para o efeito nas instalações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Arganil.

3 — Os REEE são posteriormente transportados para uma infraestrutura sob a responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Câmara Municipal de Arganil no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados (OAU)

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores (oleões), localizados junto aos ecopontos, ou nas barricas distribuídas pelas Sedes das Juntas de Freguesia locais, em circuitos predefinidos em toda a área de intervenção da Câmara Municipal de Arganil.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Câmara Municipal de Arganil no respetivo sítio na Internet.

3 — A deposição em locais diversos dos referidos no número anterior, constitui comportamento passível de procedimento contraordenacional.

Artigo 30.º

Remoção de resíduo volumoso

1 — É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos objetos volumosos fora de uso definidos no número um do artigo anterior, sem previamente o requerer à Câmara Municipal de Arganil ou à Junta de Freguesia local, e obter confirmação de que se realiza a sua remoção.

2 — O pedido referido no número anterior pode ser efetuado pessoalmente pelo telefone, por escrito ou por correio eletrónico.

3 — A remoção será gratuita e efetua-se em data e hora a acordar entre a Câmara Municipal de Arganil ou a Junta de Freguesia local e o requerente.

4 — Compete aos utentes interessados, transportar e acondicionar os “monstros” no local indicado, acessível à viatura de recolha e segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal de Arganil ou a Junta de Freguesia local.

5 — A remoção de objetos volumosos fora de uso não se aplica à atividade industrial ou comercial.

6 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Câmara Municipal de Arganil no respetivo sítio na Internet.

CAPÍTULO IV

Resíduos de construção e demolição

Artigo 31.º

Responsabilidade pela gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — A gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respetiva intervenção no mesmo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os RCD produzidos em obras particulares isentas de controlo prévio, cuja gestão cabe à entidade responsável pela gestão de resíduos urbanos.

3 — Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

4 — A responsabilidade das entidades referidas nos números anteriores extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

5 — A Câmara Municipal de Arganil deve exigir comprovativo do destino final dos RCD produzidos na sua área de competência, no âmbito da fiscalização das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

6 — Para efeitos do disposto no presente artigo, os empreiteiros, construtores, promotores, donos de obras, e outros produtores de resíduos de construção e de demolição, devem proceder à triagem dos diferentes resíduos de modo a garantir que todos os materiais reutilizáveis ou recicláveis possam ser encaminhados para o destino adequado.

Artigo 32.º

Entrega de resíduos de construção e demolição

1 — A entrega de RCD produzidos em obras particulares isentas de controlo prévio, cuja gestão cabe à Câmara Municipal, processa-se por solicitação à Entidade Gestora, no Balcão Único, através do preenchimento de um requerimento, que também se encontra disponível no respetivo sítio na Internet.

2 — A entrega efetua-se em hora e data a acordar entre a Câmara Municipal e o munícipe, e os RCD deverão ser entregues por este no estaleiro municipal.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Câmara Municipal no respetivo sítio na Internet.

4 — Os preços encontram-se previstos no tarifário e respetiva fundamentação económico-financeira anexos ao presente regulamento.

Artigo 33.º

Decurso da obra

1 — Na realização de obras sujeitas a controlo prévio, a colocação de materiais a esta afetos, deverá ter lugar no interior do estaleiro licenciado para o efeito, não sendo permitido qualquer tipo de escorrência ou acumulação de quaisquer resíduos no exterior do estaleiro.

2 — Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela limpeza e manutenção dos espaços envolventes à obra.

3 — A descarga de resíduos de obra gerados nos diversos andares de obra para os contentores de inertes, deverá ser efetuada através de tubos-guia verticais fechados e recebidos em recipiente coberto.

4 — Os veículos afetos à obra, sempre que abandonem o estaleiro, devem apresentar os rodados em condições de não largarem resíduos na via pública.

5 — Os empreiteiros ou promotores de obra são responsáveis pela sujidade causada pelo transporte de materiais afetos à obra respetiva, ficando a seu cargo a limpeza das vias onde ocorra a queda desses materiais.

6 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional, caso os empreiteiros ou promotores da obra não limpem as vias onde ocorra a queda de resíduos, a Câmara Municipal de Arganil, notifica os infratores para, num prazo de vinte e quatro horas, procederem à regularização da situação.

7 — O não acatamento da notificação no prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pela Câmara Municipal de Arganil, sendo o custo da mesma suportado pelos empreiteiros ou promotores da obra.

8 — É proibido no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de RCD colocar ou despejar terras, RCD ou qualquer outro material em qualquer local que não se encontre legalmente autorizado designadamente:

- a) Nas vias e outros espaços públicos;
- b) Em terreno privado, sem licenciamento municipal e consentimento expresso do proprietário;
- c) Em ribeiras, linhas de água, esgotos pluviais, águas residuais domésticas ou em espaços que possam causar a sua poluição;
- d) Em locais não autorizados pelas entidades competentes e ainda onde representem um risco real ou potencial para a saúde pública, causem prejuízos ao ambiente, nomeadamente a valores consagrados na respetiva Lei de Bases, ou prejudiquem a higiene, limpeza e estética de locais públicos.

Artigo 34.º

Pedidos de operações urbanísticas

1 — Todos os pedidos referentes às diversas operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Arganil sujeitas a controlo prévio, devem apresentar um plano de gestão de resíduos de obra, o qual possuirá os seguintes elementos:

a) Identificação dos diversos tipos de resíduos que serão produzidos no decurso da obra, de acordo com a classificação indicada nos arti-

gos 5.º e 6.º do presente regulamento, identificação do destino final previsto para cada um;

b) Estimativa das quantidades produzidas para cada resíduo identificado;

c) Memória descritiva sobre a forma como serão acondicionados os diversos tipos de resíduos produzidos, assim como, o seu transporte e destino final adequado;

d) Certificado emitido por entidade credenciada em como aceita os resíduos referidos nas alíneas a) e b) em aterro, identificando a sua tipologia e quantidade ou de outra empresa da especialidade, devidamente licenciada, na qual esta se compromete a encaminhar para destino final os entulhos;

e) Caução prestada pelo dono da obra no caso de obras particulares, ou pelo adjudicatário no caso de obras públicas, a favor da Câmara Municipal de Arganil, calculada nos termos da legislação vigente, destinada a garantir a correta gestão dos resíduos produzidos, mediante garantia bancária, depósito em dinheiro ou seguro caução, a ser libertada aquando da apresentação pelo dono da obra, do Registo de Dados de RCD (resíduos da construção e demolição) preenchido nos termos legais juntamente com os certificados de receção de RCD ou pelo adjudicatário, aquando da receção provisória da obra.

2 — Deverá constar no livro de obra a data e o local de descarga de RCD por este produzidos.

3 — Durante a realização da obra deverá ser cumprido o previsto no Plano de Gestão de Resíduos de Obra, o qual será objeto de fiscalização periódica por parte da Divisão de Gestão Urbanística — Obras Particulares — Fiscalização.

4 — Para além do constante no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Arganil, a receção provisória das infraestruturas no caso de obras de urbanização, ou a emissão de autorização de utilização em construções com impacto semelhante a loteamento, terá de ter obrigatoriamente em conta a verificação do estado de limpeza da obra e espaço envolvente à mesma e a apresentação das cópias dos comprovativos de descarga dos resíduos de construção e demolição em local licenciado.

5 — Com as devidas adaptações, o referido no número anterior aplica-se à emissão de autorização de utilização quanto às operações urbanísticas de construção nova, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios.

6 — Os processos de vistoria a que aludem os números anteriores devem ser conduzidos pela Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 35.º

Licenciamento de ocupação da via pública

1 — Sempre que a atividade das empresas autorizadas envolva qualquer tipo de ocupação da via pública, deverão estas requerer o respetivo licenciamento municipal, nos termos do disposto no Regulamento de ocupação do espaço público e da publicidade do Município de Arganil, em vigor.

2 — O pedido deve ser solicitado, através de requerimento adequado sendo instruído, para além dos elementos constantes do Regulamento Geral e tabela de taxas e licenças com os seguintes elementos:

a) Cópia do alvará, ou da notificação de licença ou autorização de operação urbanística, ou cópia da comunicação prévia entregue na Câmara Municipal de Arganil quando os contentores se destinem a servir uma obra;

b) Nota referindo o número de contentores e respetiva capacidade, acompanhado de desenho ou fotografia do equipamento a utilizar, indicando com precisão as suas dimensões e implantação pretendida que deve constar de uma planta à esc. 1:2000 com a localização do equipamento assinalada a vermelho;

c) Identificação tipológica e estimativa dos resíduos;

d) Declaração de responsabilidade do requerente pelos danos que possam ser causados no espaço público;

e) Seguro de responsabilidade civil.

3 — A instalação de contentores na via pública só pode ser efetuada em locais onde seja permitido o estacionamento de veículos, nos termos preceituados no Código da Estrada, e onde não afetem a normal circulação destes e dos peões.

Artigo 36.º

Parqueamento

Salvo o disposto no artigo anterior, não é permitida a utilização das vias e outros espaços públicos como depósito de contentores ou outro equipamento, cheio ou vazio, destinado à deposição de RCD.

Artigo 37.º

Equipamento de recolha

1 — Para o exercício da atividade do depósito e remoção de RCD devem ser utilizados viaturas e contentores apropriados, os quais devem respeitar todas as normas de higiene e segurança.

2 — Os contentores e viaturas referidas no número anterior devem permitir o transporte e a deslocação sem derrames de material no solo ou o seu espalhamento na atmosfera.

3 — Os contentores a utilizar devem exibir de forma legível e em local visível, o nome do proprietário do contentor, número de telefone e número de ordem do contentor e ser dotados, enquanto colocados na via pública, de marcas temporárias de sinalização fluorescente de modo a permitir a sua visualização, quer em período diurno, quer noturno.

4 — São da responsabilidade das empresas autorizadas, quaisquer danos ou lesões provocadas pelo equipamento de recolha em domínio público ou privado, no âmbito da atividade desenvolvida.

Artigo 38.º

Uso dos contentores

1 — Na deposição de RCD não deve ser ultrapassada a capacidade dos equipamentos referidos no artigo anterior.

2 — Não são permitidos dispositivos que aumentem artificialmente a capacidade dos referidos equipamentos.

Artigo 39.º

Remoção dos contentores para recolha de RCD

1 — Os contentores devem ser removidos sempre que:

- a) Os RCD atinjam a capacidade limite do contentor;
- b) Constituam um foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduos depositados;
- c) Se encontrem depositados nos mesmos qualquer tipo de resíduo diverso do constante na autorização;
- d) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas-de-incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública;
- e) Prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos.

2 — A Câmara Municipal de Arganil reserva-se o direito de, com os fundamentos referidos no número anterior, a qualquer momento, obrigar as empresas autorizadas ou os detentores dos contentores a removê-los da via pública.

3 — Se, após notificação, os responsáveis nada fizerem, num prazo de três dias, a Câmara Municipal de Arganil procede à sua remoção para armazém municipal a expensas do seu proprietário ou detentor a qualquer título, a que acrescerão os custos com o respetivo armazenamento.

CAPÍTULO V

Limpeza Pública

Artigo 40.º

Responsabilidade pela remoção de pneus usados, veículos em fim de vida, veículos considerados abandonados e sucatas

1 — Os detentores de pneus usados e sucatas são responsáveis pela sua remoção e destino final, devendo promover a sua recolha, transporte, armazenagem, valorização e destino final, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza urbana e higiene dos lugares públicos.

2 — Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular pelos seus próprios meios e que, de algum modo prejudiquem a higiene desses lugares.

3 — Os veículos considerados abandonados ou em fim de vida serão retirados, nos termos da legislação em vigor, pelos serviços municipais para locais apropriados, a expensas do seu proprietário ou responsável pelo abandono sem prejuízo da instauração do adequado processo de contraordenação.

4 — Os proprietários de parques e depósitos de sucata devem celebrar protocolos com a VALORCAR para a remoção e armazenamento das sucatas no sentido da valorização dos diversos materiais.

5 — É proibido abandonar, armazenar ou depositar pneus em vias públicas e lugares públicos. É igualmente proibido deter, armazenar ou depositar pneus em locais privados sempre que de tal resulte impacto

visual negativo da zona e cause prejuízo ou coloque em risco a limpeza e higiene pública.

6 — Compete aos serviços de fiscalização municipal bem como à autoridade policial, verificar os casos de abandono de veículos na via pública e deposição indevida de pneus, proceder às respetivas notificações e coordenar as operações de remoção para local definido.

7 — A deposição de outro tipo de sucata deve ser feita nos termos da legislação em vigor.

Artigo 41.º

Queima a céu aberto

Não é permitida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza salvo o disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 42.º

Equipamentos de incineração ou trituradores de resíduos urbanos

1 — Aos particulares são vedadas a instalação de equipamentos de incineração ou de trituradores de resíduos e a utilização de quaisquer outros métodos de eliminação de resíduos ou detritos que ponham em risco a saúde pública ou qualidade do ambiente.

2 — Do âmbito atrás referido excluem-se os trituradores de resíduos verdes urbanos, os quais devem ser exclusivamente utilizados para esse fim.

Artigo 43.º

Limpeza pública

1 — O Município de Arganil assegura a limpeza e manutenção dos equipamentos e área envolvente.

2 — São proibidos quaisquer atos que prejudiquem a limpeza dos espaços públicos ou que provoquem impactes negativos.

3 — É proibido lançar detritos ou produtos destinados à alimentação de animais nas vias ou outros espaços públicos.

Artigo 44.º

Remoção de detritos de animais

1 — Os acompanhantes de animais são responsáveis pela limpeza e remoção dos detritos produzidos por estes nas vias e outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado.

2 — Os acompanhantes de animais não devem abandonar o local sem proceder à limpeza imediata dos detritos.

3 — O disposto neste artigo, não se aplica a cães-guia, acompanhantes de invisuais.

4 — Os detritos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

5 — A deposição dos detritos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos existentes na via pública.

Artigo 45.º

Estacionamento e trânsito automóvel

1 — A Câmara Municipal de Arganil, pode mediante Despacho do respetivo Presidente, com a devida antecedência, condicionar, por caráter temporário, o estacionamento ou o trânsito, em vias municipais cujo estado de limpeza o requeira.

2 — As ações de limpeza referidas no n.º 1 do presente artigo devem ser divulgadas aos residentes, pelos meios que forem adequados, com um prazo mínimo de quarenta e oito horas.

3 — O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que, nessa eventualidade o Serviço Municipal de Proteção Civil, se necessário, providenciará as medidas tidas por convenientes.

4 — Sempre que o acesso aos equipamentos de deposição de resíduos se encontrar vedado ou condicionado em virtude da paragem ou estacionamento de veículos automóveis, pode a Câmara Municipal de Arganil solicitar de imediato a intervenção das autoridades policiais a operar no Município, que devem enviar as diligências necessárias no sentido de promover a célere recolha de resíduos.

Artigo 46.º

Limpeza de áreas de esplanada ou outras com servidão comercial

1 — É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação

da via pública, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — As entidades que exploram estabelecimentos comerciais, têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas de influência exteriores.

3 — Para efeitos do presente regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de dois metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

4 — O disposto do número anterior também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes.

5 — A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas nos números anteriores, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.

6 — Os resíduos provenientes das limpezas constantes do presente artigo, devem ser depositados no recipiente para deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades.

7 — A falta de limpeza dos espaços anteriormente referidos é passível da responsabilidade contraordenacional.

Artigo 47.º

Limpeza de áreas de praia fluvial não concessionada

1 — Compete à Câmara Municipal de Arganil colocar nas praias fluviais não concessionadas equipamentos de deposição adequados.

2 — A remoção dos resíduos dos equipamentos referidos no número anterior, para o contentor de resíduos urbanos, é da competência da Câmara Municipal de Arganil, ou por delegação de competências à Junta de Freguesia local.

Artigo 48.º

Limpeza de áreas de praia fluvial concessionada

1 — Nas praias fluviais concessionadas, compete aos concessionários a limpeza e remoção de resíduos urbanos.

2 — A instalação de pontos de recolha de resíduos urbanos deve ser sempre realizada em parceria com a Câmara Municipal de Arganil, ou Junta de Freguesia local.

3 — Compete ao concessionário a colocação dos sacos ou contentores com os resíduos urbanos em locais a acordar com a Câmara Municipal de Arganil, ou Junta de Freguesia local, de modo a possibilitar a recolha pela viatura.

4 — Caso os resíduos urbanos não sejam recolhidos, os concessionários são notificados pela Câmara Municipal de Arganil, para no prazo que lhe vier a ser fixado, proceder à sua limpeza.

5 — Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a Câmara Municipal de Arganil, substitui-se aos responsáveis na remoção e/ou limpeza debitando aos mesmo as respetivas despesas.

Artigo 49.º

Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras

1 — As condições de limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras são as constantes do capítulo IV do presente regulamento.

2 — Caso as condições atrás referidas não forem as desejáveis, o titular do alvará de licença ou autorização da operação urbanística, será notificado pela Câmara Municipal de Arganil, para no prazo que lhe vier a ser fixado, proceder à sua correção.

3 — Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a Câmara Municipal de Arganil, substitui-se ao responsável, debitando ao mesmo as respetivas despesas.

Artigo 50.º

Limpeza de terrenos privados

1 — Os proprietários de terrenos são responsáveis pela sua limpeza e desmatação regular, nos termos da lei.

2 — Os proprietários dos terrenos são solidariamente responsáveis com os detentores ou produtores de resíduos pela sua utilização como vazadouro, sendo neles proibida a deposição de resíduos, designadamente lixo, entulhos e outros desperdícios.

3 — Nos terrenos edificáveis, designadamente os resultantes de operações urbanísticas devidamente licenciadas ou autorizadas, caberá aos titulares do alvará de licença ou autorização proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais sus-

cetíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndios.

4 — Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, os proprietários dos terrenos ou os titulares do alvará de licença ou autorização de operação urbanística, referidos nos números anteriores, são notificados pela Câmara Municipal de Arganil, para no prazo que lhe vier a ser fixado, proceder à sua limpeza e desmatação, ou à remoção dos resíduos indevidamente depositados.

5 — É permitida em terrenos agrícolas, a deposição de produtos de desmatação, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de atividade agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pública em geral, a segurança de pessoas e bens, desde que não configurem ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou destruição do coberto vegetal.

Artigo 51.º

Processo de limpeza de terrenos privados

Sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número quatro do artigo anterior, a Câmara Municipal de Arganil substitui-se aos responsáveis na remoção e/ou limpeza, debitando aos mesmo as respetivas despesas.

Artigo 52.º

Limpeza de espaços interiores

1 — É proibida a acumulação no interior dos edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, de quaisquer tipos de resíduos, quando com isso possa decorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

2 — Nas situações de violação ao disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Arganil notificará os infratores, para no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade ou de risco verificado.

3 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento da notificação no prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pela Câmara Municipal de Arganil, sendo o custo da mesma da responsabilidade dos proprietários ou detentores, a qualquer título do imóvel, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram.

Artigo 53.º

Publicidade

1 — Não é permitido abandonar na via pública panfletos promocionais ou publicitários após o termo da ação publicitária, devendo o espaço ser convenientemente limpo pelos promotores da ação.

2 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional em que incorram nos termos do número anterior, caso os promotores da distribuição ou lançamento de panfletos promocionais ou publicitários não limpem a via pública, a Câmara Municipal de Arganil notificará os infratores para no prazo de vinte e quatro horas, procederem à regularização da situação.

3 — O não acatamento da notificação no prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pela Câmara Municipal de Arganil, sendo o custo da mesma suportado pelos promotores da distribuição.

CAPÍTULO VI

Contrato com o Utilizador

Artigo 54.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato.

8 — A emissão e envio do segundo aviso para pagamento, enviado por correio registado, implica o pagamento da tarifa de segundo aviso prevista no tarifário anexo.

Artigo 55.º

Contratos especiais

1 — A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 56.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 57.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 58.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 59.º

Denúncia e caducidade

1 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

3 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO VII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 60.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 61.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m³ (indexação ao consumo de água);
- c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
- d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro, na sua atual redação.

2 — As tarifas de disponibilidade e variável previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos;
- b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
- c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor;

3 — Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável), a entidade gestora pode cobrar tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, tais como:

- a) Depósito de RCD's;
- b) Suspensão do serviço de gestão de resíduos.

Artigo 62.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços abrangidos, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 63.º

Base de cálculo

1 — A metodologia de cálculo da quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é por indexação ao consumo de água.

2 — Não é considerado o volume de água consumido quando:

- a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
- b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;

3 — Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares.

Artigo 64.º

Tarifários sociais

1 — São disponibilizados tarifários sociais aos:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, através da atribuição de pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- i) Complemento Solidário para Idosos;
- ii) Rendimento Social de Inserção;
- iii) Subsídio Social de Desemprego;
- iv) 1.º Escalão do Abono de Família;
- v) Pensão Social de Invalidez.

b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública, mediante apresentação da cópia dos respetivos estatutos ou outra documentação cuja relevância se entenda por adequada.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

3 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 65.º

Acesso aos tarifários sociais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo.

2 — A aplicação dos tarifários sociais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior pelo Requerente, podendo a Entidade Gestora fiscalizar, aleatoriamente, a manutenção da situação que lhe conferiu o acesso ao tarifário social.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 66.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, sendo faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e/ou saneamento quando aplicável, obedecendo à periodicidade destes.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — A fatura deve incluir informação sobre:

a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;

c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;

e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela ERSUC.

Artigo 67.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 68.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 69.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 70.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

- a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VIII

Sanções

Artigo 71.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, punível com coima graduada entre o valor correspondente a uma R.M.M.G. até ao máximo do valor correspondente a três R.M.M.G., no caso de pessoas singulares, e entre o valor

correspondente a duas R.M.M.G até ao máximo do valor correspondente a dez R.M.M.G., no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos;
- b) A alteração da localização do recipiente para deposição de resíduos;
- c) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos;
- d) A inobservância das regras de deposição indiferenciada dos resíduos;
- e) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos;
- f) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- g) Quem remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos equipamentos de deposição;
- h) Quem lavar veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos;
- i) Quem pintar veículos automóveis nas vias e outros espaços;
- j) Quem lançar ou potenciar o derrame nas sarjetas ou sumidouros de quaisquer detritos ou objetos;
- k) Quem vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e outros espaços públicos;
- l) Quem impedir ou dificultar, por qualquer meio os utentes ou aos serviços competentes o acesso aos equipamentos colocados na via pública para deposição de resíduos urbanos;
- m) Quem aplicar ou afixar cartazes, realizar inscrições com “graffiti” e outra publicidade em imóveis ou outros locais não adequados ao efeito ou ainda lançar publicidade na via pública, para além do pagamento da operação de limpeza;
- n) Quem aplicar ou afixar cartazes, realizar inscrições com “graffiti” e outra publicidade em monumentos, para além do pagamento das operações de limpeza e restauro;
- o) Colocar ou despejar terras, entulhos ou qualquer outro material em qualquer local que não se encontre legalmente autorizado no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos;
- p) A deposição de óleos alimentares usados em locais diversos dos previstos no presente regulamento.

2 — Ao valor da coima aplicada no processo de contraordenação será acrescido o valor das respetivas custas do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 94.º do Regime Geral da Contraordenações e Coimas.

3 — No caso de reincidência, todas as coimas fixadas neste artigo, serão elevadas ao dobro, não podendo, no entanto, ultrapassar os limites legalmente estabelecidos.

4 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação de coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal, ou de Vereador com competência delegada.

5 — O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita do Município de Arganil na sua totalidade.

6 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 72.º

Sanções acessórias

Às contraordenações previstas no número anterior e nos termos da Lei n.º 50/2006, de 31 de agosto, na sua atual redação, poderão ser aplicadas as sanções acessórias previstas naquele diploma, e nas condições ali estabelecidas.

Artigo 73.º

Danos ou destruição de equipamento

Sem embargo no que à responsabilidade contraordenacional se reporta, quem causar danos ou provocar a destruição dolosa de equipamento propriedade do Município ou da entidade com competência para recolha de resíduos urbanos será punido de acordo com a lei penal.

Artigo 74.º

Denúncia de crime

Para além dos casos referidos no artigo anterior, quando determinada conduta preencha simultaneamente um tipo contraordenacional e um tipo criminal a sua denúncia ao Ministério Público é obrigatória, nos termos da lei processual penal.

CAPÍTULO IX

Reclamações

Artigo 75.º

Reclamações

1 — Assiste aos utilizadores o direito de reclamar, por qualquer meio, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

4 — A reclamação não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 76.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível em www.cm-arganil.pt e nos serviços de atendimento do Balcão Único, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

Artigo 77.º

Interrupção do funcionamento do sistema municipal

1 — A recolha indiferenciada de resíduos urbanos aos utilizadores só pode ser interrompida em casos fortuitos ou de força maior.

2 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha indiferenciada de resíduos urbanos aos utilizadores, a entidade gestora do serviço deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação em www.cm-arganil.pt.

Artigo 78.º

Simplificação de Procedimentos

A Câmara Municipal de Arganil desenvolverá os procedimentos adequados de modo a permitir, sempre que possível, a simplificação dos procedimentos constantes do presente Regulamento.

Artigo 79.º

Pagamento em prestações

1 — Sempre que por força do Regulamento os utentes tenham que pagar quaisquer importâncias à Câmara Municipal de Arganil, esta poderá autorizar o seu pagamento em prestações.

2 — A falta de pagamento de uma das prestações implica o vencimento imediato do pagamento integral das vincendas.

Artigo 80.º

Formas de pagamento

1 — As tarifas que constam da tabela anexa são pagas em numerário, podendo ainda ser pagas em espécie, quando tal seja legal e compatível com o interesse público.

2 — O pagamento em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objetiva dos bens em causa.

Artigo 81.º

Integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento cuja resolução não seja possível por aplicação dos preceitos legais na matéria, são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 82.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é expressamente revogado o anterior Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

Artigo 83.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos (nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º-A)

Tipo de Edificações e Produção Diária de Resíduos Sólidos

Tipo de Edificação	Produção Diária
Habitações unifamiliares e plurifamiliares em Loteamentos. Comerciais:	8,5 litro/habitante.dia.
Edificações com salas de escritório.	1,0 litros/m². Área útil.
Lojas em diversos pisos e centros comerciais.	1,5 litros/m². Área útil.
Restaurantes, bares, pastelarias e similares.	0,75 litros/m². Área útil.
Supermercados	0,75 litros/m². Área útil.
Mistas	(a)
Hoteleiras:	
Hotéis de luxo e de 5 estrelas	18,0 litros/quarto ou apartamento.
Hóteis de 3 e 4 estrelas	12,0 litros/quarto ou apartamento.
Outros estabelecimentos hoteleiros	8,0 litros/quarto ou apartamento.
Hospitais:	
Hospitais e similares	18 litros/cama (de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU).
Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas.	1,0 litro/m². Área útil (de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU).
Clínicas veterinárias	1,0 litro/m². Área útil (de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU).
Educacionais:	
Creches e Infantários	2,5 litro/m². Área útil.
Escolas de Ensino Básico	0,3 litro/m². Área útil.
Escolas de Ensino Secundário	2,5 litros/m². Área útil.
Estabelecimentos de ensino Politécnico e Superior.	4,0 litros/m². Área útil.
Industriais	1,0 litro/m². Área útil (de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU).

(a) Para edificações com atividades mistas, a produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas.

Nota. — Todas as situações omissas serão analisadas caso a caso.

ANEXO II

Tarifário dos serviços e respetiva fundamentação económico-financeira

Relatório Técnico de Suporte à Fundamentação Económico-financeira do Valor das Tarifas do serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arganil

1 — Introdução

Pretende-se com este relatório apresentar a fundamentação técnica e económica aos municípios e utilizadores finais do serviço de resíduos

urbanos, com vista a apoiar teoricamente as alterações aos tarifários vigentes.

Neste sentido, apresenta-se um breve enquadramento legislativo e em seguida os pressupostos e condicionantes do estudo, assim como, uma exposição da metodologia, fórmulas e conceitos de fundamentação económica adotados para o apuramento das tarifas propostas.

2 — Enquadramento**2.1 — Taxas**

A fundamentação económico-financeira aqui apresentada tem por base o Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais — Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, concomitantemente, o Novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais instituído pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e suas alterações.

O novo regime financeiro supra referido estabelece no n.º 1 do artigo 21.º “*que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios*” nas atividades de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos “*não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*”.

Em contra-análise, o regime geral das taxas das autarquias locais (RGTA) refere no n.º 1 do artigo 4.º que “*o valor das taxas [...] é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular*”, valorizando-se deste modo o princípio da equidade entre o munícipe e a Autarquia. No entanto, possibilita que o estabelecimento de taxas por parte da Autarquia reflita também, uma forma de promoção de boas práticas no uso dos recursos hídricos, como podemos ler na redação do n.º 2, artigo 4.º “*o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações*”. Dispõe ainda o mesmo regime, no seu artigo 8.º, que “*as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo*” (isto é, Assembleia Municipal) o qual deverá conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as seguintes componentes:

- a) a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) as isenções e sua fundamentação;
- e) o modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- f) a admissibilidade do pagamento em prestações.

O valor das taxas pode ser atualizado anualmente pelo orçamento anual da autarquia de acordo com a taxa de inflação. Qualquer outra alteração ao valor ou regras das taxas obriga a alteração do respetivo regulamento, bem como a sua fundamentação económico-financeira (artigo 9.º do RGTA).

2.2 — Tarifas

Segundo a deliberação n.º 928/ 2014, de 15 de abril de 2014, estão sujeitas às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos as entidades gestoras a quem sejam prestados os respetivos serviços. Pela prestação dos referidos serviços é aplicável a tarifa de disponibilidade, a tarifa variável, as tarifas de serviços auxiliares e o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

Importa destacar ainda, como documentos de referência, a Recomendação IRAR n.º 01/2009 no que concerne à estruturação das tarifas, bem como, a recomendação ERSAR n.º 02/2010 (Critérios de cálculo). Estas recomendações resultam da constatação de uma grande disparidade nos tarifários aplicados aos utilizadores finais, muitos deles sem fundamentação técnica e económica, no que respeita à sua estrutura e valores. No entanto, pretende-se que com as mesmas se transmita aos utilizadores finais os “*sinais que os orientem no sentido de uma utilização mais eficiente dos serviços*” (recomendação ERSAR n.º 02/2010) e que os tarifários não coloquem em causa a própria sustentabilidade económica das entidades gestoras, assim como a universalidade, viabilidade e qualidade dos serviços prestados.

3 — Pressupostos e condicionantes

A elaboração de um estudo desta natureza comporta, naturalmente, a assunção de alguns pressupostos e a consideração de algumas condicionantes.

Tendo em conta o enquadramento legislativo anteriormente apontado o valor das tarifas, cuja base/indexante é o custo da atividade pública, deverá regular-se pelo referencial ilustrado no quadro seguinte:

Custo do serviço + Amortizações dos investimentos +...	Incentivo/Desincentivo/Custos ambientais e de escassez	Preços acessíveis
ECONÓMICA	ENVOLVENTE/AMBIENTAL	SOCIAL
PERSPETIVA OBJETIVA	PERSPETIVA SUBJETIVA/POLÍTICA	

Deste modo, o valor das tarifas deverá obedecer a vários critérios, como: ao custo do serviço prestado ou contrapartida, ao benefício resultante para o utente e ao incentivo ou desincentivo a promover.

4 — Metodologia adotada de apuramento de custos

A metodologia de apuramento dos custos totais inerentes ao serviço de gestão de resíduos urbanos de cobrança de tarifas pelo Município de Arganil, em conformidade com o previsto na alínea d) do n.º 4 e com o n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (que estabelece o regime jurídico da exploração e gestão dos sistemas municipais e intermunicipais), teve por base a “Recomendação Tarifária” proposta pelo IRAR/ERSAR (Recomendação IRAR n.º 01/2009). Nos termos dessa recomendação os tarifários devem compreender uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores.

De salientar que o Município de Arganil tem implementada a contabilidade analítica que permite obter os custos diretos e indiretos das diversas atividades.

4.1 — Método de apuramento do custo total

A fórmula geral utilizada para o cálculo do custo total (CT) do processo administrativo e operacional foi:

$$CT = MOD + AMORT + OCD + CIND,$$

sendo:

MOD — Custo da mão-de-obra direta, em função da categoria profissional respetiva;
AMORT — Custos das amortizações;
OCD — Outros custos diretos;
CIND — Custos indiretos a bens e serviços.

No que diz respeito aos custos com a mão-de-obra direta foram calculados os custos anuais de cada interveniente nos diversos processos tendo em conta as diferentes posições remuneratórias do ano 2014, existentes no Município de Arganil. Para o cálculo das amortizações consideraram-se os custos das amortizações de todos os bens afetos diretamente aos serviços em apreço, no âmbito da contabilidade analítica.

Relativamente ao cálculo de outros custos diretos, consideraram-se nesta rubrica os custos com materiais consumíveis e os fornecimentos externos respetivos a cada serviço. O cálculo dos custos indiretos a bens e serviços foram obtidos através dos balancetes da contabilidade analítica.

Por sua vez, o custo total, é o conjunto de custos fixos (CF) e variáveis (CV), assim:

$$CT = CF + CV$$

De acordo com o novo regime financeiro das autarquias locais no artigo 21.º as tarifas a fixar pelos municípios devem garantir a cobertura dos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses mesmos serviços, razão pela qual os CT foram diferenciados em dois tipos de custos: fixos e variáveis.

4.2 — Método de apuramento dos custos fixos

Deste modo, a fórmula utilizada para cálculo do custo fixo de cada um dos serviços foi:

$$CF = MOD + AMORT + CIND$$

A partir da divisão dos CF anuais, por 12 meses, e tendo em conta o número de utilizadores ativos obteve-se o custo fixo mensal por utilizador. Para a presente fundamentação económico-financeira consideraram-se os custos apurados no ano de 2014 e o número de utilizadores ativos à data de 31 de dezembro de 2014.

Os CF apurados apresentam-se no quadro abaixo.

Custos Fixos	Gestão de Resíduos Urbanos
MOD — Mão de obra	77.372,86
AMORT — Amortizações	10.839,46
CI — Custos Indiretos	4.149,65
CF — Custos Fixos	92.361,97
N.º Utilizadores ativos	10117
CF Mensal (€/mês)	0,76

4.3 — Método de apuramento dos custos variáveis

Relativamente ao apuramento dos custos para cálculo da componente volumétrica, consideraram-se todos os custos variáveis associados ao funcionamento do serviço de gestão de resíduos urbanos, no ano 2014, nomeadamente fornecimentos e serviços externos.

A partir dos custos variáveis anuais apurados e da consideração do volume em m³ de água faturada, também reportada a 2014, determinou-se o custo variável mensal por unidade (m³) dos respetivos serviços, conforme quadro seguinte:

Custos Variáveis	Gestão de Resíduos Urbanos
OCD — Outros Custos Diretos	219.834,32
CV — Custos Variáveis	219.834,32
Volume de água faturada (m³)	944.100
CV Mensal (€/mês)	0,23

5 — Taxa de gestão de resíduos (TGR)

O Regime Geral da Gestão de Resíduos, determina que as entidades gestoras de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou coletivos, de CIRVER, de instalações de incineração e co-incineração de resíduos de aterros estão obrigados ao pagamento de uma TGR que tem por objetivo compensar os custos administrativos de acompanhamento das respetivas atividades e estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos. A TGR é uma receita da ERSUC e, por conseguinte, o valor da taxa foi obtido com base na TGR que o município pagou no ano de 2014.

Taxa de Gestão de Resíduos	Gestão de Resíduos Urbanos
Custos com a TGR (€)	4.337,86
Volume de água faturada (m³)	944.100
TGR	0,0046

6 — Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos

No que concerne ao serviço de gestão de resíduos urbanos e em conformidade com a deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril da ERSAR, foram considerados os seguintes coeficientes:

Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos	Coeficientes
φ — Percentagem de proveitos tarifários do serviço principal a serem recuperados por via das tarifas de disponibilidade	40 %
τ — Percentagem de custos médios com a prestação do serviço principal a imputar aos utilizadores domésticos	60 %

A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável de acordo com a metodologia de indexação ao consumo de água, expressa em euros por m³ de água consumida, uma vez que, não existe medição direta do peso ou volume de resíduos urbanos produzidos.

A TGR é aplicada ao utilizador do serviço de gestão de resíduos urbanos na parte correspondente à recuperação de custos do que é cobrado ao Município de Arganil.

Quanto à incidência do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), as tarifas e a TGR do serviço de gestão de resíduos urbanos estão sujeitas à taxa de IVA em vigor.

	CF (€/mês)	CV (€/m³)	Coeficiente (Rec. N.º 02/2010)	Fundamento	Subsidição suportada pela Autarquia	Tarifa
1 — Tarifa de Disponibilidade do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (30 dias):						
1.1 — Utilizadores Finais Domésticos:						
1.1.1 — Nível Único	0,76			Recuperação de custos		1,0000
1.2 — Utilizadores Finais Não-domésticos:						
1.2.1 — Nível Único	0,76			Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores.		1,5000
1.3 — Tarifários Sociais:						
1.3.1 — Utilizadores Finais Domésticos	0,76			Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas.	100 %	Isento
1.3.2 — Instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique.	0,76			Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores.		1,0000
2 — Tarifa Variável do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (30 dias):						
2.1 — Utilizadores Finais Domésticos (por m³):						
2.1.1 — Nível Único — Tarifa aplicável sobre o volume (m³) de água consumida.		0,23		Recuperação de custos		0,2000
2.2 — Utilizadores Finais Não-domésticos (por m³):						
2.2.1 — Nível Único — Tarifa aplicável sobre o volume (m³) de água consumida.		0,23		Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores.		0,3000
2.3 — Tarifários Sociais (m³):						
2.3.1 — Instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique.		0,23		Recuperação de custos		0,2000
3 — Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) Decreto-Lei n.º 178/2006 — Gestão de Resíduos Urbanos (por m³ do consumo mensal de água).		0,0046		Recuperação de Custos		0,0046

7 — Outras receitas de “serviços auxiliares” conexos ao serviço de gestão de resíduos urbanos

No que respeita aos serviços auxiliares conexos ao serviço de gestão de resíduos urbanos, apenas se ponderaram três tarifas, nomeadamente, a tarifa por depósito de resíduos de construção e demolição de obras, a tarifa por suspensão do serviço de gestão de resíduos e a tarifa de segundo aviso para pagamento (penalização devida pela faturação em dívida).

Para o cálculo das tarifas supracitadas apuraram-se os custos diretos, desagregados em custos de MOD, materiais e OCD. Os OCD compreendem, custos de impressão, correio, comunicações telefónicas, custo com máquinas e viaturas afetos ao serviço em específico, entre outros. O Município fez corresponder o valor da tarifa ao seu custo total.

Aos serviços auxiliares acresce iva à tava em vigor.

	Custos Diretos			Custo Total (€)	Custo Social	Tarifa (€)
	MOD	Materiais	OCD			
1 — Depósito de Resíduos de Construção e Demolição de Obras:						
1.1 — Quantidade de Resíduos:						
a) Até 5 m³	—	—	157,08	157,08	100 %	0
b) Superior a 5m³, por cada m³	—	—	60,61	60,61		60,61
2 — Suspensão do Serviço de Gestão de Resíduos	—	—	30,00	30,00		30,00
3 — Segundo Aviso para Pagamento	0,87	—	1,77	2,65		2,65

8 — Conclusão

Com vista ao cumprimento das disposições do RGTA, nomeadamente que os regulamentos e as tarifas neles propostos devem conter a sua fundamentação económico-financeira, o Município de Arganil começou por identificar os custos suportados em cada um dos serviços para assim as sustentar economicamente.

Com vista ao respeito pelo princípio da proporcionalidade e numa perspetiva de equilíbrio entre o benefício auferido pelos interessados e o custo de contrapartida desta autarquia, constitui opção do Município de Arganil fazer corresponder, as tarifas de disponibilidade ao limite mínimo estabelecido pelas recomendações da ERSAR e optando, nos serviços auxiliares, pelo valor da tarifa igual ao seu custo total.

209362818

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso n.º 2487/2016

Consulta pública

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 10 de fevereiro de 2016.

O texto integral do referido documento poderá ser consultado na página eletrónica do Município de Bombarral, em www.cm-bombarral.pt, nas Juntas de Freguesia, bem como no Setor de Atendimento e Expediente Geral, sito na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, durante o horário normal de funcionamento.

As sugestões que se entendam por convenientes, poderão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara, e remetidas por correio postal ou eletrónico para o endereço atendimento@cm-bombarral.pt, ou entregues no Setor de Atendimento e Expediente Geral, nos dias úteis, entre as 9:00 e as 16:00 horas.

12 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

309350821

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 176/2016

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

TORNA PÚBLICO, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, (do novo RJIGT) que a Câmara Municipal de Braga, em reunião ordinária pública de 2016/01/18, deliberou determinar a elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Quarteirão da Ínsula das Carvalheiras, cuja área de intervenção situa-se na união de freguesias de Maximinos, Sé e Cidade, na zona do centro histórico da cidade de Braga, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixando o prazo de 660 dias para a sua elaboração.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do citado diploma legal, foi ainda deliberado fixar em 3 meses, o período de participação pública, contados a partir da data da publicação no *Diário da República*, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. Estas deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga.

Durante aquele período os interessados poderão consultar os Termos de Referência aprovados pela Câmara Municipal, na Divisão de Planeamento, Revitalização e Regeneração Urbana.

Para constar e devidos efeitos mandei passar este edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos dos artigos 191.º e 192.º do referido decreto-lei.

27-01-2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Dr. Ricardo Rio*.

Deliberação

Em reunião pública da Câmara Municipal de Braga, realizada no dia 18 de janeiro de 2016, a Câmara deliberou aprovar por unanimidade os Termos de Referência e o início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Quarteirão da Ínsula das Carvalheiras, freguesia da Sé (atualmente designada por União de freguesias de Maximinos, Sé e Cidade).

Está em conformidade com o original.

Câmara Municipal de Braga, 2 de fevereiro de 2016. — O Chefe da Divisão de Planeamento, Revitalização e Regeneração Urbana, *Octávio Oliveira*.

609365572

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 2488/2016

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi determinada por meu despacho, datado de 7 de dezembro de 2015, na sequência da ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final, a conclusão com sucesso do período

experimental de: Ana Catarina Galveias Caçoila, Diana Gomes Caetano dos Santos, Tânia Filipa Lúcio Duarte Tavares, Tânia Marisa Marques das Neves, Sónia Maria Moutinho Valente Calvo e Vera Mónica Miranda Magalhães Santos, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional — área de auxiliar de ação educativa, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013.

7 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309364495

Aviso n.º 2489/2016

Para os devidos efeitos se faz público que, no exercício das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizado o pedido de licença sem remuneração prevista nos artigos 280.º a 281.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Assistente Operacional — área de auxiliar de ação educativa Celeste Lourenço Sedas Santos, com início a 1 de dezembro de 2015, pelo prazo de seis meses.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309364365

Aviso n.º 2490/2016

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi determinada por meu despacho, datado de 29 de janeiro de 2016, na sequência da ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final, a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Vanda Susana Leal Parreira Silva, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior — área de Geografia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro de 2010.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309364754

Aviso n.º 2491/2016

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi determinada por meu despacho, datado de 29 de janeiro de 2016, na sequência da ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final, a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Gui Santos Pereira Caldas, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior — área de Engenharia de Proteção Civil, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro de 2013.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309364462

Aviso n.º 2492/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego pública com o trabalhador José Querido Paulo, Carreira/Categoria de Assistente Operacional — área de auxiliar administrativo posição remuneratória 1, nível remuneratório 1, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309364413

Aviso n.º 2493/2016**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de vários postos de trabalho não ocupados na carreira/categoria de assistente operacional**

Referência E — 1 Lugar de pedreiro

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional — Referência E — 1 lugar de Pedreiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2015.

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
José Alberto Morgado Requiça	14,25
Miguel Marques dos Santos	14,13
Carlos Alberto Silva Gaspar Parente	13,50

Foram excluídos os seguintes candidatos: Inácio Manuel Oliveira Carvalho e Joaquim Martins Pereira;

Não compareceram à prova prática de conhecimentos: Bruno Manuel Costa Fernandes, Joaquim Fernando Enxuto Henriques, Manuel António Batos Maria e Vítor Jorge Pires Nogueira;

Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na prova prática: Não houve;

Não compareceram à Avaliação psicológica — Não houve;

Excluídos classificação inferior na Avaliação Psicológica a 9,5 valores — Paulo Francisco da Luz Manuel e Roberto Carlos Garcês Andrade;

Não compareceram à Entrevista Profissional de Seleção — Não houve;

Faz-se ainda público que, a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho, datado de 17 de fevereiro de 2016.

No âmbito do presente aviso consideram-se notificados da lista unitária de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A presente lista encontra-se afixada na Unidade de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309371436

Regulamento n.º 206/2016

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha.

Torna público, para efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Regulamento de Funcionamento dos Parques de Estacionamento Subterrâneos das Caldas da Rainha, depois de ter sido aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 26 de janeiro de 2015 e pela Assembleia Municipal em 23 de junho de 2015, entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento de Funcionamento dos Parques de Estacionamento Subterrâneos das Caldas da Rainha**Preâmbulo**

Com a construção do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça 25 de Abril pretende-se dotar a cidade das Caldas da Rainha com mais um espaço moderno e funcional para parqueamento automóvel.

A cidade das Caldas da Rainha fica assim dotada com três parques de estacionamento subterrâneo, localizados na da Praça 5 de Outubro, no do Centro Cultural e de Congressos e na Praça 25 de Abril.

Pretende-se um funcionamento similar em todos os parques de estacionamento subterrâneo, pelo que se justifica a elaboração de um novo regulamento que englobe todos em conjunto.

O Presente regulamento tem em vista regular o funcionamento dos referidos parques de estacionamento subterrâneos, atendendo ao disposto no artigo 70.º do Código da Estrada, sobre as categorias de veículos que podem utilizá-lo e as tarifas a pagar pelos utilizadores.

As tarifas previstas no presente regulamento incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade municipal.

Os valores das tarifas foram calculados tendo como base a análise técnico-financeira efetuada sobre os custos diretos e indiretos, nomeadamente com os trabalhadores envolvidos nos procedimentos, dos investimentos municipais e do funcionamento das instalações municipais.

A Proposta de Regulamento foi objeto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, publicado no *Diário da República*, n.º 46, 2.ª série, de 6 de março de 2015.

Regulamento de Funcionamento dos Parques de Estacionamento Subterrâneos das Caldas da Rainha**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento tem por normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto e âmbito**

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de utilização dos Parques de Estacionamento Subterrâneos do concelho das Caldas da Rainha.

2 — Os parques de estacionamento em causa são os seguintes:

- a) Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça 5 de Outubro;
- b) Parque de Estacionamento Subterrâneo do Centro Cultural e de Congressos;
- c) Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça 25 de Abril.

3 — Apenas podem estacionar nos Parques de Estacionamento Subterrâneos veículos automóveis ligeiros e motociclos simples ou com *side-car*, em lugares próprios para o efeito, todos adiante designados por veículos.

4 — Não é permitido o estacionamento de veículos que transportem matérias perigosas.

5 — Não é permitido também o estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados no parque com alguma dessas finalidades.

Artigo 3.º**Horário de Funcionamento**

1 — O horário de funcionamento dos parques de estacionamento é das 0 às 24 horas, todos os dias do ano, podendo no entanto, o Município alterar o referido horário por deliberação da Câmara Municipal.

2 — Pode ser determinado o encerramento temporário, sendo afixado para o efeito um aviso prévio, em local visível, com a antecedência de 24 horas, ou de 48 horas, no caso de se verificar ao domingo.

3 — Ocorre o encerramento imediato do parque em caso de situação de emergência ou análoga.

Artigo 4.º**Limites de Velocidade**

No interior dos parques de estacionamento não pode ser excedida a velocidade de 20 km/h.

CAPÍTULO II

Lugares de estacionamento

Artigo 5.º

Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça 5 de Outubro

O Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça 5 de Outubro tem 281 lugares de estacionamento distribuídos por dois pisos:

- a) Piso (–1) — composto por 139 lugares destinados a utilizadores ocasionais, estando 6 lugares reservados para pessoas com mobilidade condicionada, 3 para o estacionamento de motociclos e par titulares de cartão de residente ou de utente;
- b) Piso (–2) — composto por 142 lugares destinados a residentes e utentes, mediante prévia aquisição do respetivo cartão.

Artigo 6.º

Parque de Estacionamento Subterrâneo do Centro Cultural e de Congressos

O Parque de Estacionamento Subterrâneo do Centro Cultural e de Congressos tem 354 lugares de estacionamento distribuídos por 3 pisos:

- a) Piso (–1) — composto por 81 lugares destinados a utilizadores ocasionais, sendo que 11 desses lugares serão destinados às entidades referidas na alínea e) do presente artigo;
- b) Piso (–2) — Composto por 128 lugares destinados a utilizadores ocasionais, estando 4 lugares reservados para pessoas com mobilidade condicionada;
- c) Piso (–3) — composto por 145 lugares de estacionamento destinados a utentes, mediante prévia aquisição do respetivo cartão;
- d) Para o estacionamento de motociclos estão reservados 4 lugares no Piso (–1), 4 lugares no Piso (–2) e 6 lugares no Piso (–3);
- e) Ficam alocados 11 lugares às seguintes entidades e nos seguintes termos:

- 3 Lugares à União das Freguesias das Caldas da Rainha – Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório;
- 8 Lugares ao Centro Cultural e de Congressos.

Artigo 7.º

Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça 25 de Abril

O Parque de Estacionamento da Praça 25 de Abril tem 293 lugares de estacionamento distribuídos por 2 pisos:

- a) Piso (–1) — composto por 143 lugares destinados a utilizadores ocasionais, sendo que 23 desses lugares serão destinados às entidades referidas nos pontos i, ii e iii da alínea c) do presente artigo, estando ainda 4 lugares reservados para pessoas com mobilidade condicionada;
- b) Piso (–2) — composto por 150 lugares, sendo 130 lugares destinados a residentes e utentes, mediante prévia aquisição do respetivo cartão, e 20 lugares destinados ao Município das Caldas da Rainha, estando ainda 1 lugar reservado para pessoas com mobilidade condicionada;
- c) Ficam alocados 43 lugares às seguintes entidades e nos seguintes termos:

- i. 2 lugares ao Serviço de Finanças das Caldas da Rainha no Piso –1;
- ii. 3 lugares à Igreja Nossa Senhora da Conceição no Piso –1;
- iii. 18 lugares ao Tribunal Judicial das Caldas da Rainha no Piso –1;
- iv. 20 lugares à Câmara Municipal das Caldas da Rainha no Piso –2;

- d) Para o estacionamento de bicicletas está reservado 1 lugar no Piso (–1);
- e) Para o estacionamento de motociclos está reservado 1 lugar no Piso (–2);
- f) Ficam ainda preparados pontos de carregamento de carros elétricos em ambos os pisos a serem explorados por operadora específica nos termos da Lei.

CAPÍTULO III

Utilização dos parques

Artigo 8.º

Utilizadores dos Parques

Todos os parques de estacionamento referidos no n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento, destinam-se a utilizadores ocasionais, a titulares de cartão de residente e a titulares de cartão de utente.

Artigo 9.º

Utilizadores Ocasionais

1 — São utilizadores ocasionais aqueles que não são titulares de cartão de residente ou de utente.

2 — Os utilizadores ocasionais dispõe de:

- a) 129 lugares de estacionamento no piso –1 do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça 5 de Outubro;
- b) 209 lugares de estacionamento distribuídos pelos pisos –1 e –2 do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Centro Cultural e de Congressos das Caldas da Rainha;
- c) 143 lugares no piso –1 do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça 25 de Abril, sendo que 23 lugares poderão ser utilizados pelas entidades indicadas nos pontos i, ii e iii da alínea c) do artigo 7.º

Artigo 10.º

Aquisição e duração do título de estacionamento pelos utilizadores ocasionais

1 — Para aceder ao parque de estacionamento, os utilizadores ocasionais devem retirar o bilhete na máquina existente para esse efeito, junto à cancela.

2 — Ao pagamento aplica-se a tabela de taxas em anexo, de acordo com a fração de utilização do parque.

3 — O título impresso após pagamento, deve ser colocado na máquina existente junto à cancela de saída nos dez minutos subsequentes, sob pena de pagamento de mais uma fração de tempo.

Artigo 11.º

Utentes

Considera-se utente, para os fins constantes no presente Regulamento, qualquer cidadão com morada oficial e permanente no concelho das Caldas da Rainha ou que exerça a sua atividade profissional no concelho.

Artigo 12.º

Residentes

1 — Consideram-se residentes, para os fins constantes do presente regulamento:

- a) Os munícipes com morada oficial e permanente em imóvel com a frente da fachada para a Praça 5 de Outubro ou para a Praça 25 de Abril, que residam em ruas com acesso exclusivo para peões ou em arruamentos sem lugares para estacionamento;
- b) Os comerciantes com a frente da fachada para a Praça 5 de Outubro ou para a Praça 25 de Abril.

2 — Os residentes e os comerciantes devem possuir todas as licenças válidas e exigíveis para as respetivas habitações e estabelecimentos.

Artigo 13.º

Unidades Hoteleiras

As unidades hoteleiras instaladas nas Caldas da Rainha, pelo facto de serem fundamentais para o desenvolvimento do turismo, para o correto ordenamento do território, para a promoção ambiental e para a mobilidade sustentável, têm uma tarifa especial.

Artigo 14.º

Aquisição dos Cartões de Utente e de Residente

1 — O pedido para aquisição dos cartões de residente ou de utente pode ser efetuado junto da cabine administrativa dos respetivos parques, mediante requerimento, devendo para o efeito fazer prova da qualidade de residente ou de utente.

2 — A cada cartão corresponde um único veículo devidamente identificado pela sua matrícula.

3 — O espaço não poderá ser utilizado por veículo diferente daquele para o qual o cartão foi emitido.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, entende-se que, em caso de substituição do veículo constante do cartão adquirido, o contrato se transmite ao atual veículo, mediante comunicação aos serviços administrativos do parque.

5 — A cada fogo apenas pode ser atribuído um cartão de residente, no entanto é possível a emissão de um cartão de utente nos casos devidamente justificados.

Artigo 15.º

Prova de Qualidade de Utente e de Residente

1 — A prova da sua qualidade de utente ou de residente é efetuada através de documento comprovativo da morada, nomeadamente uma fatura do mês anterior do fornecimento de água, eletricidade, telecomunicações, televisão por cabo ou gás canalizado.

2 — Os residentes devem ainda apresentar o cartão de eleitor emitido pela Junta da União de Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, bem como cartão de cidadão ou bilhete de identidade.

3 — Os utentes fazem prova da sua qualidade através do documento referido no n.º 1, da certidão de eleitor emitida por uma Junta de Freguesia do Concelho das Caldas da Rainha ou mediante documento emitido pela entidade patronal, se apenas exercerem atividade profissional no Concelho das Caldas da Rainha.

Artigo 16.º

Validade e Renovação dos Cartões

1 — Os cartões de residente e de utente são válidos pelo período de um mês.

2 — A renovação dos cartões opera-se automaticamente com o pagamento até ao dia 8 de cada mês.

3 — O pagamento pode ser efetuado, acrescido de juros de mora à taxa vigente, até ao 15 de cada mês, sob pena de cancelamento do cartão.

4 — Após esta data deve ser emitida uma certidão de dívida pela Tesouraria da Câmara Municipal e proceder-se à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, com acréscimo de custas e juros de mora.

5 — Não são renovados os cartões de residente ou utente aos titulares que não procedam ao pagamento das taxas no prazo estabelecido no n.º 3 durante dois meses consecutivos ou alternados, durante um ano.

6 — A não renovação do cartão de residente ou de utente implica a perda de titularidade, pelo que uma nova aquisição por parte do mesmo residente ou utente ocorrerá nos termos dos critérios de preferência previstos no presente regulamento e sujeito à ordem na lista de espera, caso exista.

Artigo 17.º

Não Renovação e Desistência

A desistência deve ser comunicada, com aviso prévio de 15 dias, junto da cabine administrativa do parque e devolvido o respetivo cartão de acesso.

Artigo 18.º

Extravio de Títulos de Acesso

1 — O extravio do título de estacionamento implica o pagamento mínimo de dois dias completos de utilização do parque ou o número de horas que constar no relatório de segurança, se superior.

2 — O extravio do cartão de residente ou de utente deve ser comunicado, no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilização pelos prejuízos causados pela indevida utilização.

3 — O pedido de segunda via do cartão de residente ou de utente pode ser efetuado na Secção Central da Câmara Municipal, ou na cabine administrativa do parque, o qual será emitida até 24 horas após o pagamento da respetiva taxa.

Artigo 19.º

Preferência na Ocupação dos Lugares de Estacionamento

1 — Os lugares de estacionamento destinados a residentes e a utentes são atribuídos de acordo com os seguintes critérios de preferência:

- a) Portadores de deficiência comprovada;
- b) Titulares de cartão de residente;
- c) Titulares de cartão de utente;
- d) Utentes que se encontrem em situação de maior proximidade relativamente ao parque de estacionamento;
- e) Por último, atender-se-á à ordem do pedido junto da Autarquia.

2 — Os lugares reservados aos residentes e aos utentes encontram-se devidamente identificados com o número do cartão de residente ou de utente.

3 — A Câmara Municipal pode diminuir ou aumentar a previsão de lugares fixada no piso -2, dos respetivos parques de estacionamento, em casos devidamente fundamentados e mediante análise à ocupação concreta da totalidade do parque.

Artigo 20.º

Regime de Utilização por Titulares de Cartão de Residente e de Utente

1 — Total: 24 horas por dia.

2 — Parcial:

a) Diurno: das 8 às 20 horas;

b) Noturno: das 20 às 8 horas.

Artigo 21.º

Furto, Roubo e Dano

O estacionamento nos parques, referidos no presente regulamento, não constitui contrato de depósito, pelo que a entidade exploradora ou gestora dos parques de estacionamento não se responsabiliza por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações, praticados por terceiros em veículos ou bens que se encontrem no interior dos mesmos, nos aludidos parques.

CAPÍTULO IV

Tarifas

Artigo 22.º

Tarifas

1 — As tarifas a cobrar aos utentes pela utilização dos parques de estacionamento constam da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As tarifas a cobrar podem ser:

a) Horárias — em múltiplos de 15 minutos;

b) Mensais — pelo período de 24 horas ou pelos períodos diurno ou noturno.

Artigo 23.º

Pagamento de Tarifas

1 — O pagamento das tarifas horárias será efetuado através de meios mecânicos adequados, existentes nos parques, nas cabines administrativas mediante título de estacionamento, ou através de dispositivos Via Verde nos parques que o admitam.

2 — O pagamento das tarifas mensais é efetuado:

a) Para o pedido inicial na cabine administrativa dos parques;

b) Para a renovação, através de meios mecânicos existentes nos parques ou na cabine administrativa mediante a apresentação dos cartões pré-pagos de residente ou de utente e do respetivo documento de identificação do titular.

Artigo 24.º

Isenções e Descontos

1 — Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos municipais e os veículos em missão urgente ou de autoridade policial.

2 — Os utentes que possuam o Cartão Municipal de Idoso, Caldas Jovem e Co-Branded beneficiam do desconto de 10 % na aquisição e na renovação do cartão de utente.

3 — As unidades hoteleiras identificadas no artigo 13.º do presente Regulamento beneficiam de um desconto de 50 % das tarifas em vigor para os utentes em período mensal, com um limite do número de lugares a definir por deliberação camarária.

4 — Por valor a determinar por deliberação da Câmara Municipal, com o intuito de promover o comércio tradicional, os comerciantes podem adquirir senhas correspondentes ao valor da tarifa em vigor de 1 hora, para que os seus clientes possam usufruir de desconto nas tarifas dos parques de estacionamento subterrâneos.

5 — Os utilizadores ocasionais, os utentes que possuam o Cartão Municipal de Idoso, Caldas Jovem e Co-Branded, poderão ainda beneficiar de descontos a definir por deliberação camarária.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 25.º

Agentes de Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é exercida por agentes devidamente identificados.

Artigo 26.º

Atribuições

Compete aos agentes de fiscalização, dentro do parque de estacionamento:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e participar as situações do seu incumprimento à Câmara Municipal;
- c) Desencadear as ações necessárias para eventual remoção dos veículos em transgressão;
- d) Manter a segurança dos parques e vigia das entradas e saídas dos referidos parques.

CAPÍTULO VI

Infrações

Artigo 27.º

Estacionamento Abusivo

Considera-se estacionamento abusivo, o de veículo que:

- a) Esteja estacionado mais de cinco dias sem que as tarifas correspondentes tenham sido pagas;
- b) Se encontre estacionado por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículo que apresente sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios;
- c) Ostente qualquer informação com vista à sua transação;
- d) Não possua chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura;
- e) A ocupação de mais de um espaço de estacionamento por apenas um veículo;
- f) O estacionamento fora dos locais demarcados para o efeito.

Artigo 28.º

Atos Ilícitos Praticados Sobre os Equipamentos

Os custos da destruição total ou parcial dos equipamentos instalados ou de qualquer parte das instalações do parque serão imputados aos responsáveis pela sua ocorrência.

Artigo 29.º

Utilização Abusiva

1 — Os parques estão unicamente reservados ao estacionamento de veículos, sendo expressamente interdita:

- a) A lavagem dos veículos, exceto se autorizado pela Câmara para o efeito;
- b) Qualquer operação de manutenção ou reparação de veículos dentro dos parques, salvo se indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, esta permitir o prosseguimento da marcha;
- c) Qualquer transação, negociação, desempacotamento ou venda de objetos, a fixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização escrita do Presidente da Câmara Municipal ou de um Vereador com poderes delegados para o efeito e em locais previamente determinados;
- d) O depósito, na áreas dos parques, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza.

2 — O acesso de animais só é permitido desde que sejam respeitadas as regras de higiene e segurança, sendo interdita a sua permanência no veículo durante a ausência do condutor do mesmo.

Artigo 30.º

Utilização Indevida do Cartão de Residente ou de Utente

Considera-se utilização indevida do cartão, toda aquela que violar o preceituado no presente Regulamento, incorrendo os infratores nas sanções previstas no Capítulo seguinte do presente regulamento, assim como na perda da sua titularidade por um período de um a cinco anos, consoante a sua gravidade, período durante o qual ficará inibido de adquirir um novo cartão.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 31.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal a que houver lugar, as infrações ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente Capítulo.

Artigo 32.º

Coimas

1 — Quem infringir o limite máximo de velocidade fixado no artigo 4.º do presente Regulamento é sancionado com coima de €50,00 a €150,00.

2 — A permanência de veículo em espaço passível de tarifa mensal e cujo cartão de residente ou de utente tenha ultrapassado o prazo de validade, é punível com coima de €30,00 a €150,00.

3 — A utilização de lugar de estacionamento por veículo diferente no que consta do cartão de residente ou de utente é punida com coima de €30,00 a €300,00.

4 — Incorre em infração punível com coima de €50,00 a €150,00, o proprietário de veículo cujo estacionamento não seja autorizado nos termos do presente Regulamento.

5 — O parqueamento abusivo nos parques de estacionamento, previsto no artigo 25.º é punido com coima de €100,00 a €250,00.

6 — A utilização abusiva dos parques de estacionamento, prevista no artigo 27.º é punida com coima de €50,00 a €150,00.

7 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 33.º

Remoção do Veículo

1 — Em caso de estacionamento indevido ou abusivo pode ser o veículo removido, nos termos previstos no artigo 25.º do presente Regulamento, nos termos do disposto no Código da Estrada.

2 — Em caso de permanência de veículo em espaço passível de tarifa mensal, cujo cartão de residente ou de utente tenha ultrapassado o prazo de validade em mais de oito dias, pode ser removido, nos termos do disposto no Código da Estrada.

3 — As despesas com a remoção e o depósito do veículo são da responsabilidade do utente.

CAPÍTULO VIII

Responsabilidade dos utilizadores

Artigo 34.º

Princípio Geral

1 — O estacionamento e a circulação nos parques de estacionamento são da responsabilidade dos utilizadores, nas condições constantes da legislação vigente.

2 — Os utilizadores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, nomeadamente por inabilidade, incêndio, negligência.

Artigo 35.º

Omissões

A todos os casos omissos são aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar e, na falta de previsão legal, a Câmara Municipal, mediante deliberação.

CAPÍTULO IX

Responsabilidade dos utilizadores

Artigo 36.º

Atualização de Tarifas

A Câmara Municipal reserva-se no direito de rever e atualizar o tarifário sempre que se justifique.

Artigo 37.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação em Edital.

ANEXO I

Tarifário

Segunda via do cartão de residente ou de utente: 10 euros.

Período Diário:

Os primeiros 60 minutos de utilização do estacionamento são gratuitos, sendo aos domingos e feriados, alargado para um período de 90 minutos.

Por cada período de 15 minutos: 0,20 euros.

Entre as 8.00 horas e as 19 horas — períodos superiores a 5:00 horas: 4 euros.

Entre as 19:00 horas e as 8:00 horas: até ao limite máximo de 2 euros.

Período Mensal:

Para utentes:

Regime total (24 horas): 50 euros.

Regime parcial:

Diurno (das 8:00 às 20:00 horas): 35 euros

Noturno (das 20:00 às 8:00 horas): 25 euros

Para residentes:

Regime total (24 horas): 35 euros.

Regime parcial:

Diurno (das 8:00 às 20:00 horas): 25 euros

Noturno (das 20:00 às 8:00 horas): 20 euros

Veículos Motorizados (Motos)

Utentes/Residentes:

Regime total (24 horas): 25 euros.

Regime parcial:

Diurno (das 8:00 às 20:00 horas): 15 euros

Noturno (das 20:00 às 8:00 horas): 10 euros

As tarifas indicadas incluem o IVA à taxa legal em vigor.

ANEXO II

Regras de utilização dos carros de compras e dos chapéus de chuva

Artigo 1.º

Finalidade dos Carros de Compras

Esta é uma medida de apoio ao comércio tradicional implementada pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha para que os utilizadores dos Parques de Estacionamento Subterrâneos possam fazer as suas compras no centro histórico da cidade, dando assim continuidade e vida ao comércio tradicional da cidade das Caldas da Rainha.

Artigo 2.º

Utilização

1 — A utilização dos carros de compras é gratuita.

2 — Os carros de compras só podem ser requeridos aos Seguranças dos Parques de Estacionamento Subterrâneos.

3 — A utilização do carro de compras é válida a partir do momento em que o utilizador do carro de compras entrega aos seguranças dos Parques de Estacionamento Subterrâneos os seguintes documentos:

- a) Um documento pessoal (exceto o Bilhete de Identidade e o Cartão de Cidadão);
- b) Um termo de responsabilidade pela utilização do carro de compras.

4 — A utilização do carro de compras termina no momento em que o respetivo utilizador o entrega ao segurança do parque.

Artigo 3.º

Responsabilidade pelos Danos

1 — O carro de compras tem de ser entregue sem qualquer dano.

2 — Se o utilizador o danificar, parcialmente ou totalmente, é responsável pelo ressarcimento dos danos.

3 — De acordo com o termo de responsabilidade, assinado pelo utilizador, se este o danificar deve repor o valor do carro na medida dos danos verificados.

Artigo 4.º

Utilização dos chapéus de chuva

1 — A utilização dos chapéus de chuva é gratuita e destinada aos utilizadores do Parque de Estacionamento Subterrâneos.

2 — Os chapéus de chuva só podem ser requeridos aos seguranças dos Parques de Estacionamento Subterrâneos.

3 — A utilização dos chapéus de chuva é válida a partir do momento em que o utilizador entrega aos seguranças dos Parques de Estacionamento Subterrâneos a quantia de 5 euros, a título de caução.

4 — A utilização dos chapéus de chuva termina no momento em que os respetivos utilizadores o entregam aos seguranças dos Parques de Estacionamento Subterrâneos em bom estado de conservação.

5 — A caução não é devolvida se ocorrer a saída do veículo do parque de estacionamento sem a entrega do chapéu de chuva ou em caso de o chapéu de chuva se encontrar danificado.

Artigo 5.º

Prevalência das Regras e Casos Omissos

1 — As presentes regras sobrepõem-se a qualquer outro regulamento do Município das Caldas da Rainha que o contrarie.

2 — Os casos omissos são decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Para constar se passa o presente e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

11 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

209364519

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Despacho n.º 3027/2016

Organização dos Serviços Municipais — Alteração

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se faz público que:

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal ref.º 02/GAP/2016, de 21/01/2016, no uso da competência exclusiva conferida pelo artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 305/2009, se procedeu à criação de mais uma subunidade orgânica na dependência da Divisão de Obras Municipais e Ambiente desta Autarquia, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal em sessão de 22/12/2010, bem como à definição das respetivas atribuições e competências nos seguintes termos:

1 — No âmbito da Divisão de Obras Municipais e Ambiente é criada a Secção de Ambiente e Serviços Urbanos;

2 — São atribuições da respetiva subunidade orgânica nomeadamente:

- a) Organização processual e técnico-administrativa na respetiva área;
- b) Organizar todo o expediente relativo aos contratos de fornecimento de água, construção de ramais de água e saneamento, instalação e substituição de contadores de água e outros na respetiva área;
- c) Promover os procedimentos de contratação pública no âmbito dos serviços de ambiente em colaboração com os Técnicos da respetiva área;
- d) Assegurar o relacionamento institucional com serviços e entidades especializadas em questões do ambiente;
- e) Assegurar as comunicações obrigatórias ao ERSAR através da plataforma eletrónica;
- f) Manter atualizados os registos relativos à inumação e exumação, transladações e perpetuidade de sepulturas;
- g) Organizar os processos de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo atualizado o respetivo registo;
- h) Organizar os processos relativos ao licenciamento de acampamentos ocasionais e realização de espetáculos desportivos e de divertimento públicos nas vias, jardins e demais espaços públicos ao ar livre;
- i) Organizar os processos elaborados no âmbito do regime jurídico da defesa da floresta contra incêndios;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Mais determinou o despacho supracitado a alteração dos pontos 4. do artigo 2.º e 3.1 do artigo 6.º do despacho do Presidente da Câmara Municipal ref.º 47/GAP/2011, de 18 de maio, bem como o aditamento do ponto 4.1.2. ao artigo 2.º e do ponto 3.2. ao artigo 6.º do referido despacho, e ainda a alteração do respetivo organograma constante do

anexo I, e, consequentemente, dos correspondentes artigos do capítulo III da Organização dos Serviços publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 104, de 30/05/2011, conforme a seguir se indica:

Artigo 2.º

[...]

4.1.2 — Secção de Ambiente e Serviços Urbanos

Artigo 6.º

[...]

3.1 — Secção Administrativa: a esta Secção compete em geral prestar apoio técnico-administrativo na área de atuação da Divisão; compete-lhe nomeadamente:

- a) Organização processual e técnico-administrativa na respetiva área;
- b) Receção, registo e encaminhamento de expediente, processos e outra documentação de natureza técnico-administrativa;
- c) Organização e gestão do arquivo ativo (corrente) da Secção;
- d) Promover todos os procedimentos de contratação pública destinados ao lançamento de empenhadas e sua adjudicação;
- e) Colaborar com os Técnicos responsáveis pela fiscalização, controlo e receção das obras e a Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e do Desenvolvimento no controlo e monitorização das obras por empenhada;
- f) Assegurar os serviços técnico-administrativos no âmbito da preparação de candidaturas a fundos comunitários na área de atuação da Divisão e colaborar com a Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e do Desenvolvimento durante a sua execução, concedendo toda a informação e documentação pertinentes para o efeito;
- g) Organizar os procedimentos de contratação pública relativos à prestação de serviços no âmbito dos projetos de obras e acompanhar a monitorização dos respetivos contratos;
- h) Obter junto de outros serviços da Câmara Municipal, dos Serviços da Administração Central e de outras entidades públicas ou privadas

os pareceres, as informações e a colaboração que sejam necessários às atribuições da Divisão;

- i) Atualizar a tabela de preços unitários correntes dos materiais de construção e equipamentos, de preços de construção e das suas revisões;
- j) Organizar e manter atualizado o cadastro das construções, instalações e infraestruturas, equipamentos, máquinas e viaturas, informando e propondo, sempre que necessário, a constituição ou alteração de seguros;
- k) Organizar os processos de obras que a Câmara delibere executar por administração direta;
- l) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

3.2 — Secção de Ambiente e Serviços Urbanos: São atribuições da respetiva subunidade orgânica nomeadamente:

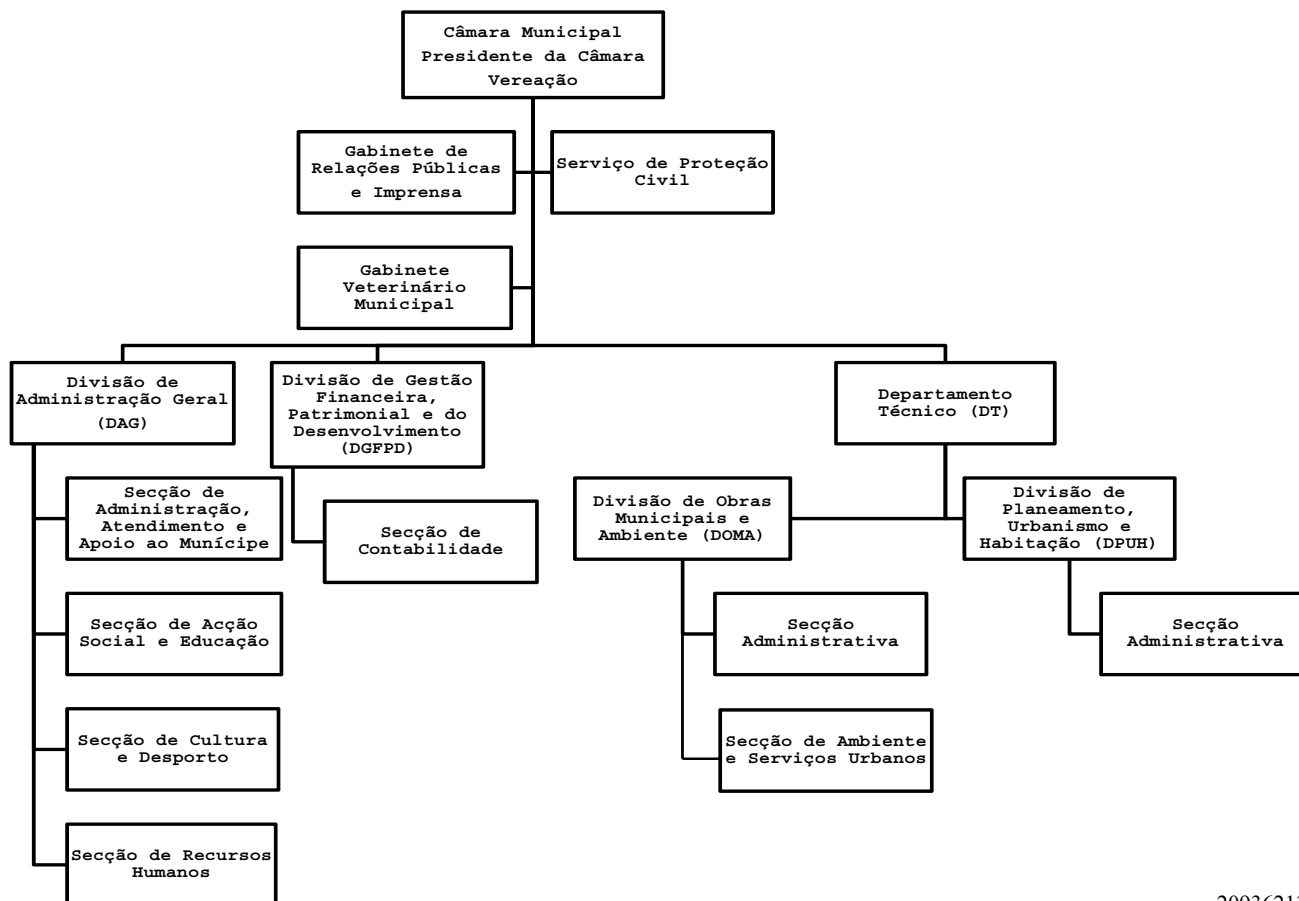
- a) Organização processual e técnico-administrativa na respetiva área;
- b) Organizar todo o expediente relativo aos contratos de fornecimento de água, construção de ramais de água e saneamento, instalação e substituição de contadores de água e outros na respetiva área;
- c) Promover os procedimentos de contratação pública no âmbito dos serviços de ambiente em colaboração com os Técnicos da respetiva área;
- d) Assegurar o relacionamento institucional com serviços e entidades especializadas em questões do ambiente;
- e) Assegurar as comunicações obrigatórias ao ERSAR através da plataforma eletrónica;
- f) Manter atualizados os registos relativos à inumação e exumação, transladações e perpetuidade de sepulturas;
- g) Organizar os processos de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo atualizado o respetivo registo;
- h) Organizar os processos relativos ao licenciamento de acampamentos ocasionais e realização de espetáculos desportivos e de divertimento públicos nas vias, jardins e demais espaços públicos ao ar livre;
- i) Organizar os processos elaborados no âmbito do regime jurídico da defesa da floresta contra incêndios;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

A presente alteração entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

ANEXO I

Organograma



MUNICÍPIO DE CHAVES**Aviso n.º 2494/2016**

Torna-se público que por meu despacho, datado de 31 de dezembro de 2015, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que se procedeu à renovação da comissão de serviço de Marcelo Caetano Martins Delgado, por um período de três anos, para o cargo de Diretor de Departamento de Coordenação Geral, com efeitos a partir do dia 10 de março de 2016.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Arq. António Cabeleira*.

309364746

Aviso n.º 2495/2016

“Alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, aprovada por deliberação do Executivo Municipal em reunião de 21 de janeiro de 2013, sancionada pela Assembleia Municipal em 27 de fevereiro de 2013.

António Cândido Monteiro Cabeleira, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público, nos termos previstos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2015, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2015, foi aprovada por unanimidade a “Alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, aprovada por deliberação do Executivo Municipal em reunião de 21 de janeiro de 2013, sancionada pela Assembleia Municipal em 27 de fevereiro de 2013”.

Mais torna público que o referido ato de aprovação da Alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves pode ser consultado na página eletrónica do município de Chaves (www.chaves.pt).

O processo administrativo em causa encontra-se disponível para consulta dos interessados, junto da Divisão Salvaguarda do Centro Histórico, sita na rua da Trindade em Chaves, entre as 9h e as 16h00.”

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Cabeleira*.

209368367

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**Aviso (extrato) n.º 2496/2016**

Para cumprimento do disposto no Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do Artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno publico que, no uso da faculdade que me é conferida pelo Artigo 42.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 75/2013, citada, por meu despacho de 5 de fevereiro de 2016 designei Nuno Alexandre Remísio Rodrigues Saldanha, para desempenhar as funções de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, com a remuneração igual a 90 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro desta autarquia (€ 2 088,25), com efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2016.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

309341693

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ**Aviso n.º 2497/2016****Projeto de Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Carro de Cavalos do Município da Golegã****Preâmbulo**

Considerando a importância estratégica que o turismo assume no Concelho da Golegã e o seu significado para a economia local, atendendo a que a exploração de circuitos turísticos em Carro de Cavalos pode proporcionar um contributo decisivo para o desenvolvimento do

setor, pretende-se com o presente Regulamento, por um lado, assegurar o quadro regulamentar adequado a uma correta atividade turística e económica a iniciar na Golegã e, por outro, salvaguardar, uma imagem turística condigna e de marca nesta nova atração turística.

O presente regulamento é elaborado atendendo ao previsto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, do Código da Estrada, com as alterações recentes do Decreto-Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, e da Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto, que determina que o trânsito de veículos de tração animal deve ser objeto de regulamentação local, em tudo o que não estiver previsto naquele código, bem como, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recentemente atualizada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que define o regime jurídico aplicável às autarquias locais.

É da competência dos municípios a gestão do espaço público confiado à sua tutela e verificando-se a inexistência de regulamentação no Município da Golegã, urge aprovar normas que disciplinem a exploração de circuitos turísticos em Carro de Cavalos.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Novo), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Carro de Cavalos no Município da Golegã deverá ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Sendo que, os interessados devem dirigir ao Presidente da Câmara, por escrito, através de carta ou de correio eletrónico (presidencia@cm-golega.pt), as suas sugestões, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento.

É da competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município».

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte*.

CAPÍTULO I**Das disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com as alterações recentes do Decreto-Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recentemente atualizada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

Artigo 2.º**Objeto**

Este regulamento estabelece a regulamentação da exploração de circuitos turísticos em carro de cavalos.

Artigo 3.º**Âmbito**

O presente regulamento aplica-se a todo o território do Município da Golegã, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que lhe sobreponham.

Artigo 4.º**Carros de cavalos**

1 — Além do lugar reservado ao condutor/cocheiro e ao groom, o número máximo de lugares será em função da tipologia/modelo de cada carro, sendo que o mesmo poderá ser puxado por um cavalo ou por dois (parelha).

2 — Os carros deverão possuir:

- a) Quatro rodados com aro metálico e proteção de borracha;
- b) Travão de disco acionado por pé ou travão manual, do tipo sem-fim, de alavanca;
- c) Campainha metálica acionada pelo pé;
- d) Guarda-lamas sobre as rodas traseiras;
- e) Chapa de matrícula com brasão do município de Golegã, a definir;

3 — A afixação de publicidade comercial no carro é expressamente proibida;

Artigo 5.º

Condutores/cocheiros e grooms

1 — Os condutores/cocheiros terão de possuir traje adequado, o qual deve obedecer, preferencialmente, às características do Traje Português de Equitação.

2 — Os Grooms deverão usar casacos ou trajes nacionais, chapéus e luvas.

Artigo 6.º

Cavalos

É expressamente proibida a utilização de cavalos que não se encontrem nas seguintes condições:

1 — Possuírem envergadura e idade apropriadas para o fim a que se destinam;

2 — Os animais devem estar em boas condições higio-sanitárias, e encontrarem-se devidamente ferrados;

3 — Possuírem arreios apropriados e em bom estado de funcionamento;

4 — Os animais devem obrigatoriamente estar acompanhados de DIE (Documento de Identificação de Equídeos) /Passaporte, da seguinte forma:

a) DIE/Passaporte Azul para equídeos registados em Livro Genealógico;

b) DIE/Passaporte Verde para equídeos não registados, de acordo com o Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, na sua redação atual, Regulamento (CE) n.º 504/2008, de 6 de junho, e com o Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto.

5 — O registo das vacinações, nomeadamente contra a Gripe Equina e Tétano, deve estar atualizado e feito, em folha própria existente nos passaportes, pelo médico veterinário;

6 — Os animais devem estar sujeitos a um programa de desparasitação.

Artigo 7.º

Vistorias

1 — As condições referidas nos artigos 4.º e 6.º serão objeto de vistoria anual, a efetuar por técnicos do serviço competente da Câmara (carros) e pelo médico veterinário (cavalos).

2 — As vistorias são requeridas pelo interessado junto da Câmara Municipal da Golegã, sendo devidas as respetivas taxas.

3 — As condições previstas nos artigos 4.º e 6.º deverão constar, respetivamente, da ficha técnica do veículo e ficha de vistoria para atribuição de licença sanitária, de acordo com os modelos em anexo.

4 — A circulação de carros e cavalos não vistoriados, nos termos do presente artigo, provocará a caducidade da licença.

Artigo 8.º

Higiene

1 — A higiene e limpeza dos locais de estacionamento são da responsabilidade dos exploradores dos carros aí estacionados, que deverão garantir a limpeza diária dos estacionamento.

2 — Os exploradores devem tomar as medidas necessárias para proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos pelos cavalos nas vias e outros espaços públicos.

3 — Os dejetos dos animais removidos da via pública devem ser obrigatoriamente acondicionados em sacos de plástico devidamente atados e fechados, procedendo-se à sua colocação no contentor de resíduos sólidos urbanos mais próximo.

Artigo 9.º

Estacionamento

1 — Os locais de estacionamento dos carros são definidos pela Câmara Municipal.

2 — Os locais de estacionamento dos carros serão devidamente sinalizados através de sinalética própria da responsabilidade da Câmara Municipal.

3 — Só é permitido o estacionamento nos seguintes locais:

a) Freguesia de Azinhaga: Largo da Praça e Largo das Divisões;

b) Freguesia da Golegã: Largo D. Manuel I, Largo da Imaculada Conceição, Equuspolis, Largo Marquês de Pombal e Largo de Santo António;

c) Freguesia do Pombalinho: Rua Carolina Infante da Câmara e Ponte da Alverca de Fernão Leite.

4 — A Câmara Municipal, mediante decisão fundamentada, poderá em qualquer momento, alterar a localização do estacionamento, dando conhecimento aos exploradores com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo 10.º

Recolha de passageiros, marcha do veículo e normas de conduta

1 — A recolha de passageiros só poderá ser efetuada no local de estacionamento, sendo expressamente proibida a sua recolha noutro qualquer ponto do circuito.

2 — Admite-se, excecionalmente, a entrada de passageiros junto de unidades hoteleiras quando expressamente solicitado o serviço, devendo o circuito iniciar-se no ponto de maior proximidade com a unidade hoteleira em causa.

3 — Os exploradores dos carros deverão zelar pela manutenção de todas as condições de segurança no transporte dos passageiros.

4 — Na marcha dos carros deve ser respeitado:

a) Andamento a passo ou trote, consoante as circunstâncias, tendo em vista uma condução prudente;

b) O sentido de trânsito, de forma a garantir a fluidez geral da circulação automóvel de forma a evitar o constrangimento do tráfego, no estrito cumprimento do Código da Estrada.

5 — No tratamento dispensado aos passageiros e ao público em geral devem ser usadas as boas normas de correção e hospitalidade.

Artigo 11.º

Horário e circuitos

1 — O horário de funcionamento dos circuitos está compreendido entre as 10h00 e as 22h00, todos os dias da semana.

2 — De forma a assegurar o bem-estar animal, os cavalos não deverão estar engatados por períodos superiores a 4 horas de forma contínua, respeitando períodos mínimos de descanso de 2 horas.

3 — Os circuitos a cumprir são os seguintes:

a) Freguesia de Azinhaga: Largo da Praça, Rua de São José, Rua da Alagoa, Rua Nova de Santo António, Rua da Amendoeira, Rua do Celeiro, Rua do Cardoso, Rua Santo António (Escadinhas), Largo do Miradouro, Rua Artur Santa Bárbara, Rua Santarena, Largo das Divisões, Rua de Santa Catarina, Rua da Igreja, Rua do Espírito Santo, Rua Cabo das Casas, Rotunda do Campino, Rua da Misericórdia e Largo da Praça;

b) Freguesia da Golegã: Largo D. Manuel I, Largo da Imaculada Conceição, Rua D. João IV (Equuspolis), Largo de São João, Rua João de Deus, Largo Marquês de Pombal, Largo 25 de Abril, Rua D. Afonso Henriques, Rua Luís de Camões, Largo de Santo António, Praça do Cavallo, Avenida Diogo Boitaca, Rua José Relvas, Rua Drº Pedro Campos Marrecó, Rua D. Afonso Henriques, Largo da Imaculada Conceição e Largo D. Manuel I;

c) Freguesia do Pombalinho: Rua Carolina Infante da Câmara, Rua Barão de Almeirim, Rua 1.º de dezembro, Rua de Santo António, Rua 5 de Outubro, CM n.º 1342, Ponte da Alverca de Fernão Leite, Rua Carolina Infante da Câmara.

4 — Os circuitos referidos no número anterior podem ser ajustados, reformulados ou suspensos temporariamente, mediante deliberação de Câmara, devidamente fundamentada, devendo ser comunicada aos exploradores com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 12.º

Mudança de circuito para realização de eventos ocasionais

1 — Durante o período que compreende a Feira Nacional do Cavallo, os circuitos deverão respeitar o Mapa Rodoviário de circulação aprovado pela Câmara Municipal.

2 — Sempre que se verifique a necessidade de alterar o horário, o(s) circuito(s) e trajes (por ex. a realização de eventos temáticos), devido à realização de eventos ocasionais da responsabilidade do concessionário ou de empresas de animação turística, devidamente legalizadas, que com estes se relacionem, o titular da licença de exploração terá de apresentar um requerimento e dependerá de prévia autorização.

3 — O referido requerimento do número anterior deverá dar entrada no Serviço de Atendimento Geral da Câmara Municipal com a antecedência de 10 dias úteis, relativamente à data pretendida para a realização do evento, sob pena de indeferimento liminar e deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Descrição, data e hora do evento ocasional;

b) Duração previsível de evento;

c) Documentos de identificação do requerente, bem como a indicação do número de licença.

4 — A mudança de horário e circuito(s) que vier a ser aprovada tem carácter excecional e tem validade apenas no período de tempo que durar o evento ocasional.

Artigo 13.º

Licença de exploração

1 — A exploração de circuitos turísticos em carros de cavalos está sujeita a licenciamento municipal, a emitir pela Câmara Municipal da Golegã, mediante o pagamento da taxa prevista.

2 — As licenças são em número limitado e correspondentes a 50% dos lugares de estacionamento fixados, sendo emitidas na sequência de uma candidatura apresentada à Câmara Municipal da Golegã.

3 — Sempre que se disponibilizar um lugar de estacionamento, a Câmara Municipal fixa um edital a comunicar abertura do período de candidaturas.

4 — O edital referido no ponto anterior será publicado nos lugares de estilo.

5 — A licença tem carácter precário, sendo concedida por um período de 3 (três anos).

6 — Admite-se a renovação automática da licença, caso o titular manifeste a sua pretensão à Câmara Municipal da Golegã, por escrito até 45 dias antes de findada a sua vigência e mediante a liquidação das taxas correspondentes da sua renovação.

Artigo 14.º

Procedimento

1 — Na candidatura à atribuição de licenças para a exploração de circuitos turísticos de carro de cavalos será apresentado com um requerimento tipo, a definir, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão e atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
- b) Certidão do registo comercial, emitida pela Conservatória do Registo Comercial competente, tratando-se de pessoa coletiva;
- c) Documento comprovativo que ateste que o candidato se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social;
- d) Termo de responsabilidade, emitido pelo candidato, relativo à aptidão dos condutores/cocheiros para conduzir os carros.

2 — Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada, os contribuintes que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores, perante a Fazenda Nacional, de qualquer imposto ou prestação tributária e respetivos juros;
- b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações, nas condições e termos autorizados;
- c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo e de Procedimento Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

Artigo 15.º

Atribuição de licenças de exploração

1 — As candidaturas aceites serão publicitadas através da fixação em edital, de acordo com o n.º 4 do artigo 13.º

2 — Após a comunicação das candidaturas selecionadas, os candidatos habilitados à licença deverão requerer as vistorias, sanitária e do carro, de acordo com o artigo 7.º do presente Regulamento, num prazo de oito dias após a conclusão do procedimento.

3 — A licença deve ser requerida num prazo máximo de 30 dias a contar da data da seleção do candidato, mediante requerimento a fornecer pelos serviços e com a entrega da seguinte documentação: identificação da entidade exploradora, ficha de vistoria sanitária e ficha técnica do veículo; seguro de passageiros e terceiros; um exemplar da tabela de preços que o explorador pretende praticar.

4 — As licenças são emitidas em nome dos candidatos selecionados.

5 — A licença deve ser emitida pela Câmara Municipal da Golegã, num prazo de oito dias, sendo entregue ao requerente, para efeitos de afixação no carro respetivo, a tabela de preços visada e a chapa de matrícula referida na alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º, devendo esta ser devolvida à Câmara no prazo máximo de 15 dias após a caducidade da licença.

6 — A licença de exploração é intransmissível.

Artigo 16.º

Obrigações do Concessionário

Constituem obrigações do concessionário:

1 — Ser detentor de um seguro de responsabilidade civil, incluindo ocupantes dos veículos e terceiros, que terá que estar sempre no mesmo;

2 — Solicitar o licenciamento municipal dos veículos afetos à exploração do circuito turístico;

3 — Providenciar a aquisição, manutenção e conservação dos veículos afetos à concessão, bem como todas as obrigações legais à sua circulação;

4 — Proceder à higiene e limpeza dos locais de estacionamento, nas vias e outros espaços públicos;

5 — Suportar todas as despesas inerentes à exploração da concessão.

Artigo 17.º

Fiscalização

A fiscalização do presente Regulamento incumbe à fiscalização municipal e médico veterinário a designar, e será também exercida pelas autoridades policiais.

Artigo 18.º

Tabela de Preços

A tabela de preços a praticar pelo uso dos carros de cavalos, devidamente visada pela Câmara Municipal da Golegã, deverá ser afixada no mesmo (carro), em local bem visível.

Artigo 19.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do estabelecido em disposições legais gerais ou especiais, a violação do preceituado nos artigos 4.º a 6.º, 8.º e n.º 2 do 9.º, do presente Regulamento, bem como a não devolução da chapa de matrícula nas circunstâncias referidas no n.º 5 do artigo 15.º, constitui contraordenação punível com coima entre 100 euros a 1000 euros.

2 — A circulação de carros fora do horário fixado ou do circuito definido no artigo 11.º, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, constitui contraordenação punível com coima entre 200 euros a 600 euros.

3 — A não afixação da tabela de preços, nos termos do artigo 18.º, constitui contraordenação punível com coima entre 200 euros a 600 euros.

4 — A não apresentação do seguro, nos termos da alínea a) do artigo 16.º, constitui contraordenação punível com coima entre 500 euros a 1000 euros.

5 — A circulação de carros não licenciados no termos do presente Regulamento, sempre que destinado à realização de circuitos turísticos, constitui contraordenação punível com coima entre 1000 euros e 1500 euros.

6 — As infrações a que se referem os pontos 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, são imputadas ao titular da licença de exploração.

7 — Como medida acessória poderá ser aplicada a pena de suspensão de licença por determinado período.

8 — A tentativa e a negligência são puníveis.

9 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação de coimas é do Presidente da Câmara Municipal da Golegã.

Artigo 20.º

Delegação de competências

1 — As competências atribuídas no presente Regulamento à Câmara, designadamente as referidas nos artigos 9.º, n.º 1 e 4, e 11.º, podem ser delegadas no Presidente da Câmara ou no Vereador com competências delegadas.

2 — As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos seus membros.

Artigo 21.º

Dúvidas e casos omissos

É da competência da Câmara Municipal o esclarecimento de dúvidas e a regulação dos casos omissos.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

ANEXOS

I – FICHA TÉCNICA DO VEÍCULO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome:	_____
Morada:	_____
Freguesia:	_____ Concelho: _____

IDENTIFICAÇÃO DO CARRO DE CAVALOS	
MATRÍCULA:	_____

FICHA DE INSPEÇÃO AO CARRO DE CAVALOS	SIM	NÃO
1. Quatro rodados com aro metálico e proteção de borracha		
2. Travão de disco acionado por pé		
3. Travão manual, do tipo sem fim de alavanca		
4. Campainha metálica acionada pelo pé		
5. Guarda-lamas sobre as rodas traseiras		
6. Chapa de matrícula		
7. Pintura		

OBSERVAÇÕES:

- ☐ ESTÁ DE ACORDO com o Regulamento Municipal
- ☐ NÃO ESTÁ DE ACORDO com o Regulamento Municipal

Golegã, ____/____/____

O Chefe de Divisão

II - FICHA DE VISTORIA PARA A ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

PROPRIETÁRIO	
NOME:	_____
MORADA:	_____
LOCALIDADE:	_____ TELEF: _____

RESENHO DO EQUÍDEO	
NOME:	SEXO: F _____ M _____
RAÇA:	DATA NAC.: ____/____/____
PELAGEM:	_____
CABEÇA E PESCOÇO:	_____
TRONCO:	_____
M.A. ESQ.:	_____
M.A. DTO.:	_____
M.P. ESQ.:	_____
M.P. DTO.:	_____
MARCAS A FOGO:	_____
MARCAS PARTICULARES:	_____

EXAME CLÍNICO:

PROFILAXIA (Vacinação e desparasitação):

EXAME AOS ARREIOS:

EXAME ÀS FERRADURAS:

OBSERVAÇÕES:

PARECER FINAL:

Golegã, ____/____/____

O Médico Veterinário do Município

309373518

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 2498/2016

Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz público que, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Projeto de Regulamento de Atribuição Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, que poderá ser consultado no Serviço de Secretaria Geral, Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente ou no site do Município em www.cm-lagoa.pt.

Nos termos do n.º 2, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os interessados poderão dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal eventuais sugestões, dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Preâmbulo

O Município de Lagoa, enquanto órgão da administração local, tem como atribuição contribuir para o desenvolvimento social local e para a igualdade de oportunidades de todas as pessoas.

Neste sentido, considerando que a prossecução das medidas sociais tendentes à promoção, valorização e qualificação superior dos recursos humanos, melhorará o tecido económico do concelho em particular, e do país em geral, dotando-o de quadros técnicos superiores para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural, bem como atendendo a que a carência económica de alguns agregados familiares constitui um sério obstáculo ao prosseguimento dos estudos dos seus descendentes, e a que, nos termos do previsto nas alíneas v) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal, no domínio da ação social escolar, deliberar sobre a atribuição de auxílios económicos a estudantes e outro tipo de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade e carência económica, impõe-se, por força do decurso do tempo e de alterações legislativas entretanto ocorridas, a atualização do já consignado sobre esta matéria em regulamento anterior.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas v), hh) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atento o estatuído no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24/03, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, bem como nos artigos 3.º e 22.º Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e nos artigos 11.º e 14.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, foi elaborado o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior que apresentem carências/dificuldades económicas.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas e o procedimento de atribuição de Bolsas de Estudo por parte da Câmara Municipal de Lagoa a estudantes, cujos agregados sejam residentes no concelho e que frequentem, cursos que confirmem pela primeira vez um dos graus académicos e diplomas de ensino superior em estabelecimentos localizados em todo o país, continente e ilhas.

2 — A Câmara Municipal de Lagoa, em cada ano letivo, define a verba em dotação orçamental para a concessão de bolsas de estudo a estudantes do concelho de Lagoa, que frequentem cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior que confirmem grau académico, distribuídas da seguinte forma:

a) Até ao limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura;

b) Até ao limite de 5 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de mestre;

c) Até ao limite de 1 bolsa de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de doutor.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — Bolsa de Estudo — Prestação pecuniária anual, com o objetivo de compartilhar os encargos resultantes da frequência do ensino superior em estabelecimentos públicos ou privados, localizados em todo o país, continente e ilhas, respeitante ao período efetivo de duração do ano letivo constituído por dez meses;

2 — Agregado familiar do/a estudante — Conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de habitação e rendimentos, constituída pelos cônjuges ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência ou de comunhão de alimentos e rendimentos;

3 — Rendimento anual do agregado familiar do estudante — conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do conjunto de membros do agregado familiar do estudante, no ano civil anterior ao início do ano letivo a que se reporta o requerimento do direito à bolsa de estudo.

4 — Capitação do/a estudante — Média mensal de todos os rendimentos, vencimentos e fontes de receita em geral, colocados à disposição do agregado familiar, deduzidos dos encargos mensais relativos à habitação, aos impostos pagos, à educação, à saúde, à alojamento e transporte nos termos constantes no presente regulamento.

Artigo 3.º

Natureza e duração das bolsas

1 — As bolsas referidas no artigo anterior serão concedidas através de concurso público e revestem a forma de subsídio a pessoa individual, a conceder a estudantes, mediante deliberação da Câmara Municipal e até ao limite do valor em dotação.

2 — As bolsas que sejam atribuídas a estudantes que frequentam estabelecimentos de ensino fora da região do Algarve, terão como valor mensal máximo setenta por cento (0,7) da remuneração mínima mensal garantida e, as que sejam atribuídas a estudantes que frequentam estabelecimentos de ensino na região do Algarve, terão o valor mensal de cinquenta por cento (0,5) da retribuição mínima mensal garantida, ambas com uma duração de dez (10) meses por ano letivo, suportadas pela autarquia a fundo perdido.

3 — Sempre que o/a estudante receba outro benefício de qualquer outra entidade para o mesmo fim, será obrigatória a sua comunicação à Câmara Municipal de Lagoa, com a entrega de uma declaração por parte da entidade emissora para instruir o processo, sendo que este montante será reduzido do valor da bolsa que lhe for atribuída, por forma a manter a igualdade em relação aos outros/as beneficiários/as.

4 — As bolsas de estudo concedidas têm carácter de continuidade sempre que se mantenham as condições que definiram a sua concessão e atendendo ao aproveitamento escolar do aluno.

Artigo 4.º

Condições de Admissibilidade

1 — São condições de admissão ao concurso para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, além das constantes do respetivo aviso de abertura do procedimento, as seguintes:

a) A existência de dificuldades económicas para o início ou prosseguimento dos estudos;

b) A residência na área do Município de Lagoa há mais de três anos, tendo naturalmente em atenção o facto da sua deslocação para a frequência do curso;

c) Façam prova de aproveitamento escolar no ano letivo anterior, com a transição de ano e/ou de ciclo de estudos que frequentam.

2 — Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os/as estudantes, de nacionalidade portuguesa ou estrangeiros com situação de permanência em território português devidamente legalizada, que obedeçam ainda às seguintes condições:

a) Frequentem pela primeira vez um curso de ensino superior que lhes confira um dos graus mencionado no artigo 1.º;

b) Tenham obtido aproveitamento escolar no último ano letivo que frequentaram;

c) Não possuam nenhum dos graus académicos para os quais se candidatam, mesmo que em áreas diferentes.

Artigo 5.º

Procedimento de Candidatura

1 — No mês de outubro, será deliberado pela Câmara Municipal, o prazo de candidatura ao Concurso Público para efeito de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, não inferior a 30 (trinta) dias, por meio de afixação de editais em locais de estilo, bem como no site do Município de Lagoa.

2 — A candidatura à bolsa de estudo far-se-á pela entrega, no período definido em edital, de requerimento à Câmara Municipal de Lagoa, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão ou verbete justificativo da matrícula no curso superior;

b) Certidão de aproveitamento escolar do ano letivo anterior;

c) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar, sua origem, bem como dos impostos pagos no ano civil anterior ao ano letivo a que se refere o pedido da bolsa

d) Ficha-Inquérito, a fornecer pela Câmara Municipal, preenchida e assinada pelo/a estudante, onde para além da composição do agregado familiar, serão referidos o regime de propriedade da respetiva habitação, renda mensal e declaração do valor de outras bolsas ou subsídios de estudo ou de sua inexistência;

e) Certidão de Bens Imóveis emitida pelo Serviço de Finanças de todos os elementos do agregado familiar;

f) Certidão de Registo Automóvel emitida pela Conservatória de Registo Automóvel, de todos os elementos do agregado familiar;

g) Documentos comprovativos das declarações constantes na Ficha-Inquérito e outros tidos como necessários para a avaliação do processo de candidatura.

3 — Findo o prazo de abertura do Concurso, a Divisão de Ação Sociocultural — Unidade de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Lagoa, elaborará as listas de classificação provisória dos/as estudantes admitidos/as ao concurso com direito à atribuição da bolsa de estudo, dos/as estudantes admitidos/as sem direito à atribuição a bolsa de estudo e, dos estudantes excluídos, com a indicação sucinta, no caso destes últimos, das razões da sua exclusão.

4 — As listas provisórias serão afixadas no local onde teve lugar a apresentação da candidatura e, as listas definitivas, divulgadas mediante Edital nos locais de estilo e ainda no site do Município de Lagoa.

5 — Da exclusão ou da inclusão de qualquer candidatura no âmbito de audiência prévia a realizar aos interessados, serão avaliadas pela Câmara Municipal, eventuais reclamações, até 10 (dez) dias a contar da data da respetiva notificação e afixação da lista de classificação provisória.

6 — Serão apuradas as candidaturas com direito a atribuição a bolsa de estudo, tantas quanto o número de bolsas definidas no n.º 2 do artigo 1.º e/ou a respetiva dotação orçamental da Câmara Municipal prevista em Plano e Orçamento para o ano em apreço, na respetiva rubrica.

Artigo 6.º

Cessação da Bolsa de Estudo

1 — Constituem motivos para a cessação imediata da atribuição de bolsa, os seguintes:

a) A desistência da frequência de curso de ensino superior, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente doença prolongada;

b) A prestação de declarações falsas por inexactidão ou omissão no processo de candidatura, pelo/a estudante ou seu representante;

c) A não participação, por escrito, dirigida à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra, de qualquer alteração de situação suscetível de influir no quantitativo de bolsa de estudo.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir a reposição das quantias indevidamente recebidas pelo estudante.

Artigo 7.º

Exclusão de candidaturas

1 — Não serão consideradas as candidaturas cujas captações dos agregados familiares, após as deduções previstas no n.º 2 do artigo 8.º, representem igual ou superior, setenta por cento (0,7) da remuneração mínima mensal garantida.

2 — Poderão, contudo, ser eventualmente consideradas situações anómalas, especiais ou imprevisas, devidamente fundamentadas pelo/a requerente e reconhecidas pela Câmara Municipal, mediante deliberação.

3 — Serão excluídas, sem prejuízo do procedimento judicial que possa caber, as candidaturas em que, dolosamente, sejam prestadas falsas ou inexatas declarações ou se use qualquer outro meio fraudulento para obter vantagens no âmbito do concurso.

4 — Serão ainda causa de exclusão dos candidatos, o seguinte:

a) A entrega da candidatura fora do prazo fixado no aviso de abertura do procedimento;

b) A instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo que haja sido fixado para o efeito, o qual não pode ser inferior a 10 (dez) dias;

c) A não satisfação dos requisitos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º

Artigo 8.º

Cálculo do valor das Bolsas de Estudo

1 — O cálculo do valor das bolsas de estudo terá em conta o rendimento anual do agregado familiar do estudante, o aproveitamento escolar, bem como os fatores desfavoráveis e favoráveis referidos no artigo 8.º, tendo por base os modelos matemáticos constantes no artigo 11.º

2 — São consideradas como deduções aos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar as seguintes:

a) Encargos resultantes da habitação, até ao limite de 30 % dos rendimentos declarados;

b) Encargos com impostos pagos;

c) Encargos obrigatórios com a doença de qualquer elemento do agregado familiar que possam influenciar o respetivo rendimento e não suportados pela segurança social, seguro ou outro sistema de proteção social;

d) Encargos com educação dedutíveis em sede da declaração de IRS;

e) Encargos resultantes do alojamento do estudante, desde que tal situação seja devidamente justificada.

Artigo 9.º

Fatores desfavoráveis

São considerados fatores desfavoráveis, no cálculo da captação económica do agregado familiar do estudante, os seguintes:

a) Serem os preceptores de rendimento do agregado, titulares de empresas familiares: 4 pontos;

b) Serem os preceptores de rendimentos do agregado, proprietários de estabelecimentos de comércio e indústria, agricultura ou exercerem profissões liberais: 4 pontos;

c) Serem os rendimentos do agregado, provenientes de várias origens: 3 a 5 pontos;

d) Ser o estudante ou qualquer elemento do agregado familiar proprietário ou utilizador normal de viatura pertencente ao agregado familiar: 6 pontos a 10 pontos;

e) Haver no agregado familiar demonstrações exteriores de riqueza, sobretudo que denotem desarticulação com os valores declarados: 5 a 10 pontos.

Artigo 10.º

Fatores favoráveis

São considerados fatores favoráveis, no cálculo da captação económica do agregado familiar do estudante, os seguintes:

a) Não dispor o aluno de qualquer captação: 10 pontos;

b) Serem os preceptores de rendimentos do agregado familiar, trabalhadores por conta de outrem: 3 pontos;

c) Serem os preceptores de rendimento do agregado familiar, desempregados até 12 meses: 4 pontos;

d) Serem os preceptores de rendimento do agregado familiar, desempregados há mais de 12 meses: 8 pontos;

e) Verificar-se doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja suporte do agregado familiar: 3 a 8 pontos;

f) Existir doença permanente e continuada de um dos membros do agregado familiar: 3 a 8 pontos;

g) Ser o agregado em causa integrado por três ou mais estudantes: 8 pontos;

h) Ter havido aproveitamento em todas as disciplinas no ano anterior: 6 pontos;

i) Ser o/a estudante bolseiro/a do Município de Lagoa no ano letivo anterior: 4 pontos;

j) Ser o/a estudante ou outro elemento do agregado familiar Bombeiro Voluntário: 4 pontos;

k) Qualquer elemento do agregado familiar possuir estatuto de vítima: 4 pontos;

Artigo 11.º

Modelos Matemáticos para ponderação do valor da Bolsa de Estudo

1 — Os modelos matemáticos para cálculo da bolsa terão como fatores determinantes a captação económica e o aproveitamento, sendo corrigidos de acordo com os fatores favoráveis e desfavoráveis referidos no artigo 9.º e 10.º

2 — O fator do aproveitamento (X) será calculado de acordo com a fórmula: $X = 10 \times (N - 10)$.

Sendo N a média final de aproveitamento no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa

3 — O fator de captação económica (Y) será calculado de acordo com a fórmula: $Y = (Z - \text{cap})/200$

Sendo Z o valor correspondente à captação mais elevada dos estudantes candidatos à bolsa de estudo.

4 — O valor característico (FC) a atribuir a cada concorrente, que permitirá a respetiva seriação dos candidatos, terá em conta a fórmula: $FC = ((X + Y) / 2) + K$

Sendo K resultante dos fatores favoráveis e desfavoráveis.

Artigo 12.º

Valor das Bolsas de Estudos

Os valores das bolsas a atribuir serão calculados tendo como referência os valores apontados no n.º 3 do artigo 2.º e o valor característico referido no n.º 4 do artigo 10.º

Artigo 13.º

Constituição do Júri

A atribuição das bolsas de estudo referidas no presente regulamento será deliberada pela Câmara Municipal em face de proposta do Júri por si nomeado.

Artigo 14.º

Forma de Atribuição das Bolsas de Estudo

1 — As bolsas de estudo revestem a forma de subsídio mensal a pessoa individual, a conceder ao estudante mediante deliberação da Câmara Municipal e disponibilidade financeira do Município, respeitante ao período de dez meses, que constituem o período efetivo de duração do ano letivo.

2 — No ato de receção da notificação da atribuição da bolsa de estudo, deverá o aluno entregar documento comprovativo de frequência do curso junto dos serviços competentes da Câmara Municipal de Lagoa.

3 — A falta de apresentação do documento referido no número anterior, impede a receção da bolsa e implica a sua suspensão.

Artigo 15.º

Resolução de Situações Omissas

As dúvidas e omissões relativas a aspetos que o presente regulamento não contempla ou dê resposta inequívoca, serão, após competente análise técnica, resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 16.º

Norma Revogatória

São revogadas as normas regulamentares alusivas à atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior com carências económicas anteriores à publicitação do presente regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República* e produz efeitos a partir do início do ano letivo seguinte.

Aviso n.º 2499/2016

Projeto de Regulamento de Critérios de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações sem Fins Lucrativos com Projetos de Solidariedade Social e/ou Saúde

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz público que, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Projeto de Regulamento de critérios de apoio às instituições particulares de solidariedade social e Associações sem fins lucrativos com projetos de solidariedade social e/ou saúde, que poderá ser consultado no Serviço de Secretaria-Geral, Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente ou no *site* do Município em www.cm-lagoa.pt.

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os interessados poderão dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal eventuais sugestões, dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

Projeto de Regulamento de Critérios de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações sem Fins Lucrativos com Projetos de Solidariedade Social e/ou Saúde.**Preâmbulo**

O Município de Lagoa tem como objetivos, a prevenção e reparações de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais, bem como a integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respetivas comunidades.

Na concretização destes objetivos, a ação social conta com um tecido social solidário forte, empreendedor e criativo, cuja amplitude, regularidade e diversidade de atuação contribuem para o desenvolvimento sustentável do Município, muitas vezes, substituindo-se àquilo que são obrigações do próprio Estado.

Consciente desta realidade, a Câmara Municipal de Lagoa, elaborou o presente regulamento, tendo em vista estimular e incentivar a participação ainda maior na área social, criando condições e meios necessários às Instituições Particulares de Solidariedade Social e as Associações sem fins lucrativos e com projetos de solidariedade social e ou na área da saúde.

Por outro lado, pretende-se com este novo instrumento normativo induzir a necessária planificação dos apoios a conceder e aumentar os graus de transparência nos processos decisórios, reforçando, desse modo, a relação de confiança entre as instituições e associações e a autarquia.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias, na alínea *k*) do artigo 33.º dispõe que compete à Câmara Municipal para apresentação de projetos de regulamentos externos e submeter à Assembleia Municipal, e na alínea *u*) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças.

Artigo 2.º**Objeto**

1 — O presente regulamento determina os procedimentos e critérios no âmbito de apoio a prestar pelo Município de Lagoa às Instituições Particulares de Solidariedade Social e as Associações sem fins lucrativos e com projetos de solidariedade social ou na área da promoção da saúde e/ou sua prevenção, que podem ou não estar sedeadas no concelho de Lagoa, desde que prestem apoio específico aos cidadãos de Lagoa, criando um enquadramento normativo, tendo como objetivo principal proporcionar as condições e os meios necessários para a realização do trabalho que desenvolvem e que lhes permita atuar com base no princípio do crescimento sustentado.

2 — Os montantes a atribuir a título de subsídio constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal.

Artigo 3.º**Âmbito de aplicação**

1 — Os apoios financeiros destinam-se à comparticipação das respostas criadas pelas entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, em áreas de manifesto interesse municipal, nomeadamente:

- a) O apoio à população idosa;
- b) O apoio à infância;
- c) O apoio à deficiência;
- d) O desenvolvimento de ações/projetos no âmbito da Saúde ou Sociais;
- e) O desenvolvimento de ações/ projetos de apoio às comunidades imigrantes, e/ou não residentes e/ou migrantes;
- f) O apoio à família e à reinserção social.

2 — O apoio à construção de raiz de equipamentos sociais e de saúde, que podem ser objeto de contrato-programa ou um protocolo específico.

3 — Os projetos de utilidade estratégica concelhia, de gestão conjunta, designadamente entre entidades sem fim lucrativo, podem ser objeto de um protocolo de cooperação específico.

4 — Podem ainda ser apoiadas entidades de âmbito nacional ou regional desde que através das suas ações seja dado apoio aos municípios e entidades do concelho de Lagoa.

Artigo 4.º**Programas de apoio**

Os programas de apoio estão condicionados pelas verbas disponíveis no Plano e Orçamento do Município e a sua disponibilidade de tesouraria, e estão repartidos em quatro:

- a) Programa de apoio ao funcionamento regular das instituições;
- b) Programa de apoio à dinamização de atividades pontuais;
- c) Programa de apoio à aquisição de viaturas;
- d) Programa de apoio a obras de conservação, recuperação de imóveis, alargamento das suas instalações e construções de novos equipamentos.

Artigo 5.º**Programa de apoio ao funcionamento regular das instituições**

1 — Para que a atribuição de verbas seja adequada e justa a todos os pedidos de apoio terão de ser tomadas em linha de conta os seguintes critérios:

- a) O número das respostas sociais, para cada uma a classificação de 2;
- b) Os serviços prestados para cada um a classificação de 2;
- c) O número de beneficiários, a classificação de 2 até 6;
- d) O número de beneficiários com acordo com a Segurança Social e/ou com o Ministério da Saúde, a classificação de 2 até 6;
- e) O número de beneficiários sem acordo com a Segurança Social e/ou com o Ministério da Saúde, a classificação de 6 a 10;
- f) O número de respostas sociais com acordo com a Segurança e/ou o Ministério da Saúde, classificação de 2 até 6;
- g) O número de respostas sociais sem qualquer acordo com a Segurança e/ou o Ministério da Saúde, classificação de 6 a 10;
- h) O número de funcionários integrados no quadro da instituição, a classificação de 3 até 5;
- i) A qualificação de funcionários integrados no quadro da instituição, a classificação de 5 a 7;
- j) O valor médio das comparticipações familiares, classificação de 1 a 5;
- k) O custo médio anual de cada utente por resposta social, classificação de 1 a 6;
- l) A área abrangida, classificação de 1 a 5;
- m) O grau de inovação e/ou as especificidades das atividades apresentadas, classificação de 1 a 15;
- n) As respostas às necessidades da comunidade, classificação de 1 a 15;

2 — Poderá a Câmara Municipal solicitar documentos sobre os ativos financeiros e patrimoniais às entidades.

3 — Para além desta verba, prevê-se ainda uma comparticipação anual e fixa comum a todas Instituições Privadas de Solidariedade Social com sede e exercício da atividade no concelho de Lagoa.

Artigo 6.º**Programa de apoio à dinamização de atividades pontuais**

Para que a atribuição de verbas seja adequada e justa a todos os pedidos de apoio terão de ser tomadas em linha de conta os seguintes critérios:

- a) A qualidade e interesse do projeto ou atividade, classificação de 1 a 15;

- b) Em casos de continuidade do projeto ou atividade a qualidade de execuções anteriores, classificação de 1 a 15;
- c) A criatividade e a inovação do projeto ou atividade, classificação de 1 a 15;
- d) A consistência do projeto, classificação de 1 a 5;
- e) A capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, classificação de 1 a 10;
- f) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades, classificação de 1 a 5;
- g) A resposta às necessidades da comunidade, classificação de 1 a 10;
- h) A intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária, classificação de 1 a 15;
- i) O contributo para a correção das desigualdades da ordem socioeconómica e combate à exclusão social, classificação de 1 a 15;
- j) O âmbito geográfico e populacional de intervenção, classificação de 1 a 10.

Artigo 7.º

Programa de apoio à aquisição de viaturas

1 — Este programa destina-se a apoiar as Instituições Privadas de Solidariedade Social na aquisição de viaturas consideradas indispensáveis ao seu normal funcionamento.

2 — O presente programa de apoio, tal como os restantes está condicionado pelas verbas disponíveis no Plano e Orçamento do Município e a sua disponibilidade de tesouraria.

Artigo 8.º

Programa de apoio a obras de conservação, recuperação de imóveis, alargamento das suas instalações e construções de novos equipamentos

1 — Este programa de apoio destina-se a comparticipar financeiramente as obras de conservação, recuperação de imóveis, alargamento das suas instalações e construções de novos equipamentos de forma a assegurar as condições para o desempenho das atividades e/ou serviços prestados e inclui duas medidas:

- a) Apoio para a conservação/recuperação de imóveis, onde deverá ser apresentada a justificação da necessidade de intervenção, o relatório da obra que se pretende realizar, os orçamentos e a documentação necessária para instruir o processo;
- b) Apoio ao alargamento das suas instalações e construções de novos equipamentos, onde terá ser apresentada:
 - i) A justificação da necessidade de intervenção, os projetos de arquitetura e sua memória descritiva, cronograma de execução da obra, o relatório da obra que se pretende realizar, os orçamentos e a documentação necessária para instruir o processo;
 - ii) Também serão fatores de ponderação:

O número de beneficiários abrangidos pelo equipamento, classificação de 1 a 20;

O interesse/prioridade do equipamento do ponto de vista da comunidade, classificação de 1 a 20;

A articulação entre o custo total, classificação de 1 a 20;

A população em causa, classificação de 1 a 20;

A capacidade de eventual autofinanciamento, caso este seja possível, classificação de 1 a 20.

2 — O presente programa de apoio, tal como os restantes está condicionado pelas verbas disponíveis no Plano e Orçamento do Município e a sua disponibilidade de tesouraria.

Artigo 9.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deve integrar os seguintes elementos:

- a) A candidatura terá de conter:
 - i) Breve caracterização da entidade sem fins lucrativos (objetivos, população alvo e atividades);
 - ii) Quadro ou mapa de pessoal;
 - iii) Projetos em candidatura e fundamentação;
- b) Documentação necessária à instrução para todas as candidaturas:
 - i) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
 - ii) Relatório de Atividades e Contas do ano anterior;
 - iii) Plano de Atividades e orçamento com a previsão de receitas e despesas para o corrente ano;
 - iv) Data do ato de constituição e publicação no *Diário da República* ou a escritura pública;

- v) Fotocópia dos estatutos;
- vi) Fotocópia do Regulamento interno, caso os estatutos o preveja ou por decorrência da lei;
- vii) Fotocópia da eleição dos corpos sociais;
- viii) Fotocópia da tomada de posse dos corpos sociais.

2 — As candidaturas devem ser entregues na Divisão Ação Sociocultural, Unidade da Ação Social e Saúde da Câmara Municipal até ao dia 15 de janeiro do corrente ano.

3 — As entidades sem fins lucrativos podem em cada processo de candidatura anexar as informações que considerem relevantes para a sua apreciação;

4 — O processo de candidatura só poderá ser entregue acompanhada de toda a documentação.

5 — As candidaturas serão analisadas pela Divisão Ação Sociocultural, Unidade da Ação Social e Saúde, para serem apresentadas à Câmara Municipal.

6 — Após a aprovação da candidatura a entidade sem fins lucrativos tem, no prazo máximo de trinta dias, fazer prova da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Artigo 10.º

Formalização dos apoios

1 — Os apoios financeiros ou de cooperação técnica ou outros estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de Protocolo ou de Contrato-Programa em determinados casos.

2 — Os apoios concedidos tem de estar identificados pelas entidades sem fim lucrativo e referidos na publicitação das atividades das mesmas com o logótipo do Município.

Artigo 11.º

Acompanhamento e avaliação

1 — Compete à Divisão de Ação Sociocultural, Unidade Ação Social e Saúde acompanhar a aplicação dos apoios atribuídos, designadamente através da análise da apresentação pelas entidades sem fim lucrativos dos relatórios das atividades e o comprovativo das despesas efetuadas até 15 de janeiro do ano seguinte.

2 — As entidades sem fins lucrativos terão de entregar até ao dia 30 de abril no Município de Lagoa:

- a) O relatório de atividades e contas do ano anterior;
- b) O plano de atividades e orçamento do ano corrente.

Artigo 12.º

Regime Transitório

1 — Os apoios aprovados pela Câmara Municipal de Lagoa à data de entrada em vigor do presente regulamento mantêm-se inalterados.

2 — O presente regulamento aplica-se a atividades que se iniciem no segundo semestre seguinte à data da entrada em vigor.

3 — As atividades que se iniciem no semestre em que ocorra a entrada em vigor do presente regulamento ou no primeiro semestre seguinte serão sujeitas a calendário de submissão de candidaturas específico e excecional, a aprovar pela Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 13.º

Falsas declarações

As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios poderão de ter de devolver as importâncias eventualmente já recebidas, podendo ser penalizadas através da não concessão de quaisquer subsídios, independentemente da natureza, num período de três meses a um ano, a deliberar pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Aviso n.º 2500/2016**Projeto de Regulamento dos Concursos para Atribuição de Habitações Sociais**

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz público que, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Projeto de Regulamento dos Concursos para Atribuição de Habitações Sociais, que poderá ser consultado no Serviço de Secretaria Geral, Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente ou no site do Município em www.cm-lagoa.pt.

Nos termos do n.º 2, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os interessados poderão dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal eventuais sugestões, dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

Projeto de Regulamento dos Concursos para Atribuição de Habitações Sociais**Preâmbulo**

O acesso a uma habitação condigna continua a constituir uma dificuldade para muitas famílias com fracos recursos económicos residentes no concelho. Este problema acentua-se com as dificuldades com que se debate a criação de um mercado de arrendamento enquanto alternativa economicamente sustentável para aquelas famílias que não conseguem reunir as condições necessárias para aceder ao mercado de aquisição de habitação própria.

Neste contexto, os Municípios, como é o caso de Lagoa, têm sido chamados a assumir um papel de relevo na promoção de habitação social, através do recurso a programas promovidos pela administração central. Também o Município de Lagoa, desperto para a sua função social, tem ao longo do tempo assumido esta questão como uma prioridade na sua ação.

Atendendo ao enquadramento legal aplicável à administração, designadamente os princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade, consagrados na Constituição da República Portuguesa, importa estabelecer um conjunto de normas gerais e abstratas que definam as condições de acesso às habitações sociais de promoção municipal, bem assim como os procedimentos dos serviços neste domínio. A prática do Município tem-se pautado pela atribuição das habitações disponíveis mediante concurso de classificação na observação das normas constantes no Regulamento em vigor, que importa atualizar fazendo uso da experiência que se retira da sua utilização, a par-e-passo com a evolução do quadro legal e da realidade social do concelho.

Assim, nos termos do poder regulamentar de que dispõem as Autarquias Locais, estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), v) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 261/77, de 22 de junho, e no decreto regulamentar n.º 50/77, de 11 de agosto, Decreto-Lei n.º 70/2014 de 16 de junho e nas Leis n.ºs: 79/2014 de 19 de dezembro, 80/2014 de 19 de dezembro e 81/2014 de 19 de dezembro, foi elaborado o presente regulamento dos concursos para atribuição de habitação de cariz social por parte da Câmara Municipal de Lagoa.

CAPÍTULO I**Artigo 1.º****(Âmbito e aplicação)**

Os concursos para atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado dos fogos destinados a habitação para pessoas carenciadas economicamente, promovidos pela Câmara Municipal de Lagoa obedecem às normas estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 2.º**(Habitação adequada)**

1 — A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.

2 — Considera-se adequada às necessidades do agregado familiar do/a candidato/a, a habitação cuja tipologia se situa entre os critérios seguintes em relação à composição do agregado:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia de habitação ⁽¹⁾	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

⁽¹⁾ A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T2/3 — dois quartos, três pessoas).

Artigo 3.º**(Modalidade e prazo de validade dos concursos)**

1 — A atribuição do direito à habitação é feita por concurso de classificação nos termos do presente regulamento.

2 — Os concursos terão a validade de um ano.

Artigo 4.º**(Anúncio de abertura de concursos)**

1 — O concurso é aberto, durante o prazo a fixar não inferior a 30 dias, por meio de afixação de editais em locais de estilo, bem como no *site* do Município de Lagoa.

2 — Do anúncio de abertura do concurso constará:

- Tipo de procedimento;
- Datas do procedimento;
- Identificação, tipologia e área útil da habitação;
- Regime do arrendamento;
- Critérios de acesso ao concurso e, se for o caso, de hierarquização e de ponderação das candidaturas;
- Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;
- Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
- Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.

Artigo 5.º**(Programa de concurso)**

As regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à participação no concurso, bem como os trâmites subsequentes deste até à atribuição dos fogos, constarão de um programa de concurso que será facultado aos/às interessados/as.

Artigo 6.º**(Participação no concurso)**

1 — A participação no concurso só poderá efetuar-se mediante entrega direta, dentro do prazo estabelecido no anúncio de abertura, dos seguintes documentos devidamente autenticados:

- Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa com identificação do nome, morada, data de nascimento e número de identificação fiscal do/a candidato/a expondo a sua intenção de candidatura ao concurso em questão, com a identificação da tipologia do fogo a que se candidata e sua localização;
- Questionário de instrução do processo de candidatura ao concurso (a fornecer pelos serviços);
- Atestado emitido pela junta de freguesia da área de residência dos agregados familiares concorrentes, comprovativo dos dados relativos

à composição dos mesmos e tempo de residência na freguesia, com a identificação do número de eleitor de todos os elementos maiores de 18 anos;

d) Certidão emitida pelo serviço de finanças relativamente à propriedade ou não de prédio urbano ou fração por todos os elementos que constituem o agregado familiar;

e) Certidão de registo automóvel relativamente à propriedade ou não de veículos por cada elemento que constitui o agregado familiar;

f) Declaração de rendimentos atualizada para efeitos de IRS e/ou IRC, caso se aplique;

g) Elementos comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar, elegíveis para efeitos de análise e classificação nos termos do artigo 12.º

2 — No caso de entrega do processo de candidatura será passado recibo comprovativo pelo serviço.

3 — Sempre que a Divisão de Ação Sociocultural — Unidade de Ação Social e Saúde, considere necessário, poderá solicitar aos/as candidatos/as que comprovem pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos, para além das configurações neles opostas.

4 — A Divisão de Ação Sociocultural — Unidade de Ação Social e Saúde averiguará a situação habitacional e social dos agregados familiares concorrentes, em ordem à atribuição dos fogos.

Artigo 7.º

(Admissão ao Concurso)

1 — Findo o prazo de abertura do concurso, a Divisão de Ação Sociocultural — Unidade de Ação Social e Saúde, elaborará as listas de classificação provisória dos/as candidatos/as admitidos/as ao concurso e dos/as candidatos/as excluídos/as com indicação sucinta, no caso destes/as, das razões da exclusão.

2 — As listas serão afixadas no local onde teve lugar a apresentação do questionário de instrução do processo de candidatura.

3 — Serão excluídas do concurso, sem prejuízo do procedimento judicial que possa caber, as candidaturas que dolosamente prestem no questionário declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para obter vantagens no âmbito do concurso.

4 — Será ainda motivo de exclusão do concurso a não apresentação de qualquer dos documentos referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º, no prazo estabelecido para o efeito.

5 — Da exclusão ou da inclusão de qualquer candidatura cabe reclamação para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de afixação da respetiva lista.

Artigo 8.º

(Apuramento dos concorrentes)

1 — Serão apuradas como efetivas tantas candidaturas quanto os fogos disponíveis por tipologia para atribuição no momento da abertura do concurso e, como suplentes, as restantes candidaturas admitidas.

2 — Sempre que se verifique que o número de candidaturas apuradas, de acordo com as condições referidas no n.º 2 do artigo 2.º não perfaz o total dos fogos disponíveis, atender-se-á em seguida às candidaturas, por ordem de classificação, com maior número de elementos do agregado familiar.

3 — Apuradas as candidaturas, será afixada a respetiva lista de atribuição definitiva com indicação sucinta da razão da atribuição do caráter efetivo ou suplente do/a candidato/a e, do local e horas em que se pode ser consultado por qualquer concorrente e processo de atribuição.

4 — À impugnação da lista de atribuição definitiva é aplicável o disposto no n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 9.º

(Validade das declarações)

1 — A veracidade das declarações dos/as candidatos/as deve ser aferida em relação ao momento em que foram entregues pelos concorrentes.

2 — A situação dos/as candidatos/as será estabelecida, para efeito de atribuições de direitos, em função dos factos constantes nas suas declarações durante o prazo de validade do concurso devendo, no entanto, os/as interessados/as providenciar pela atualização dos respetivos elementos.

CAPÍTULO II

Concurso de classificação

Artigo 10.º

(Elegibilidade ao concurso)

1 — Aos concursos de classificação apenas podem concorrer os/as cidadãos/cidadãs nacionais e estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, nos termos da legislação aplicável, desde que a sua situação de residência se encontre devidamente regularizada, com idade superior a dezoito anos, residentes no concelho de Lagoa há mais de três anos, não possuindo habitação própria e cujos rendimentos do agregado familiar respetivo não ultrapassem o limite máximo indicado no anúncio de abertura do concurso.

2 — O limite a que se refere o n.º 1 será fixado em função do rendimento mensal *per capita* do respetivo agregado familiar, não sendo admitidos/as os/as concorrentes relativamente aos/as quais esse rendimento exceda, em função do salário mínimo nacional, os limites indicados no quadro seguinte:

Número de pessoas do agregado familiar	Coefficiente ⁽¹⁾
1 pessoa	2,50
2 pessoas	1,50
3 pessoas	1,25
4 pessoas	1,00
5 pessoas	0,90
6 pessoas	0,80
7 pessoas	0,75
8 pessoas	0,70
9 pessoas e mais	0,65

⁽¹⁾ A multiplicar pelo valor do salário mínimo nacional, para determinar o limite máximo do rendimento mensal por cabeça do agregado familiar.

Artigo 11.º

(Regime Excecional)

Têm acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica, dependendo da disponibilidade logística e de tesouraria do Município de Lagoa, pelo que nestas situações não será considerado o tempo de residência no concelho, nos termos do referido no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 12.º

(Agregado familiar)

1 — Para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 — Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entajada e partilha de recursos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — A condição de vivência em comunhão de mesa e habitação pode ser dispensada por ausência temporária de um ou mais elementos do agregado familiar, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde.

Artigo 13.º

(Rendimentos do agregado familiar)

Consideram-se rendimentos do agregado familiar:

1 — «Rendimento mensal bruto» (RMB), o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2011, de 29 de novembro e 133/2012, de 27 de junho, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar.

2 — «Rendimento mensal corrigido» (RMC), o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

- i) 0,1 pelo primeiro dependente;
- ii) 0,15 pelo segundo dependente;
- iii) 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
- iv) 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
- v) 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- vi) Uma percentagem resultante do fator de capitação.

Artigo 14.º

(Critérios de classificação)

A classificação das candidaturas resulta da aplicação da pontuação constante do mapa anexo ao presente regulamento.

Artigo 15.º

(Da classificação)

1 — As candidaturas serão classificadas por ordem decrescente de pontos obtidos.

2 — No caso de empate entre os/as candidatos/as que obtenham a mesma pontuação atender-se-á:

- a) Em primeiro lugar, ao valor do rendimento *per capita* mais baixo;
- b) Em segundo lugar, ao maior número de crianças do agregado familiar;
- c) Em terceiro lugar, ao maior tempo de residência no concelho de Lagoa;
- d) Em quarto lugar, ao candidato com residência na localidade e/ou freguesia onde se localiza a habitação a atribuir.

Artigo 16.º

(Concorrentes suplentes)

1 — As candidaturas suplentes serão consideradas, pela ordem determinada através da classificação, para atribuição de fogos da mesma tipologia do parque habitacional do Município que, por qualquer razão, fiquem disponíveis antes da abertura de novo concurso e dentro do prazo de validade.

2 — A desistência ou recusa de qualquer candidato/a do fogo que vier a ser-lhe atribuído implica a sua exclusão do concurso.

3 — Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar dentro do prazo de validade do concurso a nova atribuição de fogos, os/as candidatos/as suplentes presumivelmente abrangidos serão notificados pelo serviço para, sob pena de exclusão, atualizarem as suas declarações, com vista a verificarem se se mantêm as condições de atribuição do direito e para efeitos de eventual revisão da sua posição.

Artigo 17.º

(Regime do Contrato)

1 — O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014 e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo NRAU.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito, no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.

Artigo 18.º

(Duração e renovação do contrato)

O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos, considerando-se reduzido a este limite quando for estipulado um período superior.

Artigo 19.º

(Valor da renda)

O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$$T = 0,067 \times (RMC/IAS)$$

em que:

T = taxa de esforço;

RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

IAS = indexante dos apoios sociais.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 20.º

(Resolução de situações omissas)

1 — As dúvidas e omissões relativas ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa.

2 — É aplicável ao processo de concurso o Código do Procedimento Administrativo em vigor.

Artigo 21.º

(Norma revogatória)

São revogadas as normas regulamentares referentes à atribuição de habitações sociais anteriores à publicação do presente regulamento.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República*.

**Mapa anexo ao Regulamento dos Concursos
para Atribuição de Habitações Sociais,
nos termos do artigo 14.º do regulamento**

	P
1 — Falta de habitação e condições de habitabilidade da residência atual:	
1.1 — Tipo de alojamento:	
Sem habitação (construção ou local não destinado a habitação ⁽¹⁾ , ordem de despejo, construção adaptada à habitação ⁽²⁾ , etc.	60
Construção em ruína	50
Barraca	50
Construção abarracada	40
Prédio ou moradia:	
Em bom estado	0
Em estado razoável	10
Degradada	20
1.2 — Títulos de ocupação	
Inquilino/a	10
Sublocatário/a autorizado/a	10
Habitação de função, alojamento de porteira ou similares	20
Sem título:	
Sublocatário/a não autorizado/a	40
Hóspede	40
Coabitação com a família	40
Casa emprestada	30
Casa ocupada	0
1.3 — Índice de ocupação (IO = número de pessoas/número de quartos):	
Índice de ocupação:	
Inferior a 2	4
De 2 a 2,9	8

	P
De 3 a 3,9	12
De 4 a 4,9	16
5 e mais	20
1.4 — Condições higiénicas de habitação:	
Sem saneamento público e sem fossa	10
Sem saneamento público e com fossa	4
Com saneamento público	0
Sem água canalizada	10
Com água canalizada:	
Na habitação	0
Fora da habitação	4
Sem retrete na habitação	6
Com retrete na habitação	0
Sem banheira ou chuveiro	4
Sem eletricidade	3
Com eletricidade	0
1.5 — Tempo de residência no concelho (confirmado pela Junta de Freguesia):	
Menos de três anos	2
De três a seis anos	5
De sete a dez anos	8
Mais de dez anos	10
1.6 — Tempo de residência na habitação atual:	
Menos de um ano	0
De um a cinco anos	4
Mais de cinco anos	10
2 — Situação do agregado familiar:	
2.1 — Tempo de constituição da família:	
Menos de cinco anos	10
De cinco a 10 anos	8
Mais de 10 anos	6
Solteiro/a, viúvo/a ou divorciado/a vivendo só	3
2.2 — Composição e rendimentos do agregado familiar (confirmado por atestado de residência e declarações de vencimentos):	
2.2.1 — Rendimento mensal <i>per capita</i>, do agregado familiar (em percentagem da RMMG — Remuneração Mínima Mensal Garantida):	
Menos de 12,5 %	30
De 12,5 a 20 %	27
De 20 % a 30 %	24
De 30 % a 40 %	18
De 40 % a 55 %	12
De 55 % a 75 %	6
De 75 % a 100 %	3
Mais de 100 %	0
2.2.2 — Filhos/as residentes:	
Por cada filho/a menor residente (desde que dependente)	2
2.2.3 — Ascendentes residentes:	
Ascendentes residentes a cargo do concorrente	2
2.3 — Relação renda — rendimento do alojamento atual:	
Menos de 14 %	0
De 14 % a 20 %	2
De 20 % a 30 %	4
Mais de 30 %	10
3 — Localização do emprego e da atual residência:	
3.1 — O agregado habita no concelho:	
Os dois cônjuges trabalham no concelho	30
Um dos cônjuges trabalha no concelho	20
Um ou ambos os cônjuges trabalham, mas noutro concelho	10
Nenhum dos cônjuges exerce atividade económica	0

	P
4 — Situações especiais devidamente justificadas:	
4.1 — Problemas de saúde de carácter permanente:	
Situações de deficiência física ou mental com incapacidade absoluta	20
Situações de doenças degenerativas	10
Situações de saúde crónica que afetem as atividades da vida diária	5
4.2. Outras situações:	
Estatuto de vítima	20

(1) Celas, tendas, bengalows, caravanas, atrelados, etc.

(2) Arrecadações, armazéns, alpendradas, garagens, anexos, sótãos, etc.

309362583

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 2501/2016****Regressos de licença sem remuneração de longa duração**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da autorização dos regressos de licença sem remuneração de longa duração concedida por despacho do Senhor Vereador, Eng.º João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Luísa Maria Pereira Pinto para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Arquitetura) da carreira de Técnico Superior, com a remuneração mensal ilíquida de €1.750,73, correspondente ao posicionamento entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e entre o nível remuneratório 23 e 27 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2016.

Sofia Marques Santos Mourão Rosa Tropa para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Urbanismo e Planeamento) da carreira de Técnico Superior, com a remuneração mensal ilíquida de €1.373,12, correspondente ao posicionamento entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e entre o nível remuneratório 15 e 19 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2015.

Rui Cristiano Sandão dos Santos Leitão para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração mensal ilíquida de €683,13, correspondente à 5.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2016.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras* (competência subdelegada — despacho n.º 4/DMRH/15, de 1 de setembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1125, de 10 de setembro de 2015, alterado pelo despacho n.º 8/DMRH/15, de 6 de novembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1134, de 12 de novembro de 2015).

309365759

Aviso n.º 2502/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 76.º, 176.º e 222.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se Jorge Manuel Silva Pinto Xavier, Assistente Operacional que, na sequência do Processo Disciplinar n.º 22/2015 PDI e respetivo apenso, o Processo Disciplinar n.º 35/2015 PDI, por meu despacho datado de 25 de novembro de 2015, foi determinado o arquivamento dos referidos autos, por extinção do vínculo de emprego público.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Departamento, *João Pedro Contreiras*.

309366966

Aviso n.º 2503/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 48.º e 57.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se

Amadeu António Lacerda Ramos Branquinho, Assistente Técnico, que, na sequência do Processo Disciplinar n.º 47/2014 PDI, por meu despacho datado de 25 de novembro de 2015, foi determinado o arquivamento dos referidos autos.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Departamento, *João Pedro Contreiras*.

309366909

Aviso n.º 2504/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 76.º, 176.º e 222.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se Naly Seabra Martins, Assistente Técnica que, na sequência do Processo Disciplinar n.º 103/2014 PDI, por meu despacho datado de 5 de novembro de 2015, foi determinado o arquivamento dos referidos autos, por extinção do vínculo de emprego público.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Departamento, *João Pedro Contreiras*.

309367305

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 2505/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, na sequência do procedimento concursal n.º 02/2014, para constituição de reservas de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 09 de abril de 2014, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras Selma Micaela Afonso Rey, Mary Carmen Neves Hernandez, Vera Sofia Matias Loureiro e Magali Sousa Viegas, na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início em 08/02/2016.

16 de fevereiro de 2016. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309370148

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 2506/2016

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 201 de 14 de outubro de 2015, foi homologada por despacho do Presidente da Câmara em 08/02/2016.

Candidato classificado em 1.º lugar:

Referência B — António Joaquim Aires Serrano — 14,95 valores (motorista de transportes pesados);

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho, bem com, divulgada na página eletrónica da Autarquia (www.cm-marvao.pt)

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

309341863

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 2507/2016

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despacho de 23 de dezembro de 2015, do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. António

Correia Pinto, foi determinado celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de assistente operacional (área de coveiros) com Luís Alberto Plasta da Silva, Rui Miguel Soares Pinto, Manuel Ribeiro Andrade Rebelo, Ricardo Filipe da Rocha Costa, Joana Rosa Gonçalves Silva e Eduardo Jesus Viana, para a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única, com efeitos a partir de 28/12/2015.

Os trabalhadores ficarão sujeitos a um período experimental de 90 dias, nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

17/02/2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

309364308

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 2508/2016

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, na área de atividade de medicina veterinária, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Lista de ordenação final

Nos termos do despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mira, de 11 de fevereiro de 2016, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados no Procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para contratação de um Técnico Superior, na área de atividade de Medicina veterinária, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do município, publicado no *Diário da República*, IIª série n.º 167, de 27 de agosto de 2015 e na BEP sob o n.º OE201508/0449.

Nos termos dos n.ºs 4.º e 5.º do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro de 2009, na atual redação, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do ato de homologação da lista de ordenação final.

Candidato Aprovado:

1.º Lugar: Augusto Manuel Martins Diamantino Matos — 15,852 valores

Candidatos Excluídos:

Américo Manuel Santos Ferreira a); Bruno Miguel Gama Bizarro b); Isabel Maria Stella Silva b); José Paulo Carvalho e Azevedo b); Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rio e); Mário Amorim Maia c); Paulo Daniel Esteves Gaspar d); Rosa Maria Puchades Pradas b); Tiago Maria Alvarenga Costa d).

a) Por não ter apresentado fotocópia do certificado de habilitações literárias cf. exigido no ponto 11.3, do Aviso n.º 9720/2015, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 167, de 27 de agosto de 2015;

b) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova oral de conhecimentos

c) Por não ter apresentado os documentos exigidos no 11.3, do Aviso n.º 9720/2015, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 167, de 27 de agosto de 2015;

d) Por não ter comparecido à realização da prova oral de conhecimentos

e) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Psicológica

12 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

309361805

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Edital n.º 177/2016

Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público o Projeto de regulamento sobre a atribuição de apoios ao nível da habitação a estratos sociais desfavorecidos, que foi presente na reunião de Câmara Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2015, podendo as sugestões serem apresentadas, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Edital no *Diário da República*.

Mais se publicita que a consulta aos referidos documentos pode ser feita por todos os Municípios, no Balcão Único de Atendimento deste Município, Largo D. João III, em Miranda do Douro, todos os dias úteis das 9 às 17 horas, ou no sítio do Município na internet, em www.cm-mdouro.pt.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

309367702

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 2509/2016

Humberto da Costa Cerqueira, presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo presente faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, foi aprovada a proposta de Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto que, por força do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está sujeita a discussão pública.

Para o efeito, publica-se em anexo ao presente a proposta de Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto e convida-se todos os interessados a, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação, formularem as sugestões e observações que entenderem convenientes, que deverão ser remetidas através de requerimento escrito dirigido ao Sr. Presidente da Câmara ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-mondimdebasto.pt.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto da Costa Cerqueira*.

Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto

Regulamento

Preâmbulo

O Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto é um instrumento de caráter social instituído como forma de reconhecer, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado, tendo em consideração que a proteção de vidas humanas e bens em perigo, tantas vezes conseguida por atos de coragem e abnegação, deve ser credora do incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições, considerando o papel de agentes de proteção civil tantas vezes desempenhado pelos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objetivo

O presente Regulamento tem por objetivo estipular deveres, direitos e regalias aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, extensivo a todos os familiares diretos dos mesmos (cônjuge/companheiro(a) e filhos), desde que expressamente mencionado, que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ter mais de 18 anos;
- Possuir a categoria igual ou superior a cadete;
- Constar dos quadros homologados pelo Serviço Nacional de Bombeiros;

- Ter mais de dois anos de bons e efetivos serviços no corpo de Bombeiros, no quadro ativo ou enquanto bombeiro estagiário;
- Estar na situação de atividade ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou por sofrer de doença contraída ou agravada em serviço.

2 — As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos bombeiros que se encontrem suspensos por ação disciplinar.

CAPÍTULO II

Dos Deveres, Direitos e Regalias

Artigo 3.º

Deveres

No exercício das funções que lhe foram confiadas os bombeiros estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
- Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- Cooperar, ao nível municipal e intermunicipal, através da Corporação, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 4.º

Direitos

1 — Os Bombeiros têm direito a:

- Beneficiar do seguro contra acidentes pessoais, celebrado e pago pela Câmara Municipal, para os casos previstos na lei;
- Usufruir de um desconto de 30 % na fatura mensal da água, saneamento e resíduos, no sistema gerido pela autarquia;
- Usufruir de uma redução no pagamento de licenças de construção, ampliação ou modificação de habitação própria permanente (primeira habitação), calculada da seguinte forma:
 - Bombeiros que possuam entre 5 e 15 anos de serviço, inclusive: 50 % de redução;
 - Bombeiros que possuam mais de 16 anos de serviço: isentos;
- Beneficiar de uma redução da mensalidade da Escola Municipal de Música em 50 %, a usufruir pelo próprio ou pelo (s) seus(s) descendente(s);
- Beneficiar da atribuição de 30 senhas de entrada na piscina municipal, por época balnear, por bombeiro, a utilizar pelo próprio, pelo cônjuge e/ou companheiro(a) e pelos descendentes.
- Ser agraciado, pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, com distinções honoríficas de coragem e abnegação, de serviços distintos e de dedicação pública, sob proposta do comandante da corporação de bombeiros e compreendendo, cada uma, os graus ouro, prata e bronze.

2 — As distinções honoríficas mencionadas na alínea e) do ponto 1., compreendem as seguintes modalidades:

- Medalha Municipal de Coragem e Abnegação;
- Medalha Municipal de Serviços Distintos;
- Medalha Municipal de dedicação pública;

3 — O ato da entrega das distinções referidas no ponto 2, poderá decorrer durante a formatura geral da sua corporação.

Artigo 5.º

Candidatura aos benefícios

1 — A candidatura aos benefícios enunciados iniciar-se-á com requerimento do(s) interessado(s) a entregar no Balcão Único da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia do Bilhete de Identidade/cartão de cidadão do próprio e dos familiares diretos (cônjuge/companheiro(a) e descendentes);
- Cópia do cartão de contribuinte (quando não entregarem cartão de cidadão) do próprio e dos familiares diretos (cônjuge/companheiro(a) e descendentes);
- Declaração emitida pelo seu comandante, comprovando que preenche os requisitos enunciados no artigo 2.º do presente Regulamento;
- Certidão de casamento ou comprovativo da união comum há mais de três anos.

2 — Para efeito de avaliação das reduções ou isenções concedidas, dentro dos limites fixados no presente Regulamento, os serviços ad-

ministrativos e financeiros elaborarão um relatório semestral sobre os benefícios concedidos para ulterior conhecimento da Câmara e Assembleia Municipais.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 6.º

Outras disposições

1 — Caso o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro ou fora do quadro, a direção da corporação dos bombeiros deverá informar, de imediato, a Câmara Municipal.

2 — As isenções e reduções referidas no presente Regulamento não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos Regulamentos Municipais.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
309370229

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Edital n.º 178/2016

Carlos Alberto Medeiros Mendonça, Presidente da Câmara Municipal do Nordeste.

Torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 1 de fevereiro corrente, deliberou, por maioria submeter a apreciação pública, o Projeto de Regulamento do Conselho Desportivo Municipal para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República*, em cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Praça da República 9630-141 Nordeste, dentro do período atrás referido.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça*.

Projeto de Regulamento do Conselho Desportivo Municipal

Preâmbulo

As Autarquias, devido à sua proximidade com a população, instituições locais e de acordo com aquilo que é o seu objeto de ação, são os órgãos de poder que mais facilmente poderão desenvolver condições para uma efetiva participação dos cidadãos na definição de planos de intervenção.

Assim, é criada uma estrutura consultiva cujo objetivo é promover o Desporto nas suas diferentes áreas, bem como a participação dos diversos agentes e parceiros desportivos locais na análise da política desportiva local e nacional, fomentando a prática desportiva da comunidade local em geral em todo o Município.

A constituição do Conselho Desportivo Municipal pretende ouvir as forças vivas do concelho no que concerne à estratégia adequada das políticas desportivas a aplicar no Município.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Este regulamento respeita a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecendo, assim, o Regime Jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Esta lei aprova, também, o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico.

O presente Regulamento vai ser objeto de apreciação pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 1.º

Objeto

1 — É constituído o Conselho Desportivo Municipal, no âmbito do Município do Nordeste.

2 — O Conselho Desportivo Municipal, adiante designado por Conselho é uma estrutura consultiva do Município do Nordeste.

3 — Ao Conselho compete emitir pareceres, de natureza facultativa e não vinculativa, e as suas deliberações não vinculam os órgãos do Município.

4 — Ao Conselho compete sugerir e propor ao Município projetos do âmbito do desporto e promoção de hábitos de vida saudáveis a organizar localmente.

5 — O Conselho pretende ser um órgão unificador de todas as entidades do concelho promotoras de desporto ou exterior, como forma de divulgação, promoção do concelho e os seus hábitos desportivos.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O Conselho tem como objetivos gerais:

- Promover o Desporto nas suas diferentes áreas do Município.
- Promover a participação dos diversos agentes e parceiros desportivos locais na análise da política desportiva local e nacional.
- Fomentar a prática desportiva da comunidade local.
- Acompanhar a evolução da política desportiva municipal.
- Promover a diversidade de modalidades a praticar no concelho.
- Incentivar o aumento de praticantes locais, independentemente do género e grupo etário.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho designadamente:

- Emitir pareceres por solicitação dos órgãos municipais;
- Pronunciar-se sobre os projetos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;
- Apresentar propostas, sugestões ou recomendações aos órgãos do Município;
- Propor a adoção de medidas que conduzem à observância dos princípios da ética desportiva;
- Refletir criticamente sobre os níveis de sucesso desportivo concelhio;
- Pronunciar-se sobre as medidas a adotar no âmbito da formação dos agentes desportivos (dirigentes, técnicos, praticantes, etc.);
- Emitir parecer quanto à construção, ampliação de infraestruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do concelho;
- Dar pareceres quanto aos critérios de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo;
- Emitir parecer, quanto às normas gerais e as condições de utilização das Instalações Desportivas Municipais;
- Pronunciar-se sobre as Taxas de Utilização das Instalações Desportivas referidas na alínea anterior;
- Aprovar o Regulamento Interno;
- Outros assuntos de interesse para o Movimento Associativo Desportivo.

Artigo 4.º

Composição

1 — O Conselho tem a seguinte composição:

- O Presidente da Câmara Municipal ou o Representante do Pelouro do Desporto;
- Um representante de cada grupo político com assento na Assembleia Municipal;
- Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho ou seu representante;
- Um representante do Gabinete de Desporto do Município;
- Um representante de cada um dos clubes e associações desportivas, detentoras de personalidade jurídica e com sede no município;
- Um representante da Escola Básica e Secundária de Nordeste;
- Um representante das Associações Juvenis detentoras de personalidade jurídica e com sede no município;
- Um representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Nordeste;
- Um representante da Santa Casa da Misericórdia do Nordeste;
- Um representante da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel (Centro de Saúde de Nordeste);

k) Um representante dos Serviços de Desporto de S. Miguel (Direção Regional do Desporto);

2 — Considera-se Movimento Associativo, os clubes e organizações regularmente constituídos.

3 — Cada conselheiro só pode representar uma entidade das acima referidas.

Artigo 5.º

Mandatos

1 — Os mandatos dos membros do Conselho terão a duração do mandato dos órgãos do Município;

2 — Os membros do Conselho tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal;

3 — As entidades representadas no conselho podem substituir os seus representantes mediante mera comunicação prévia por escrito ao Presidente do Conselho.

Artigo 6.º

Perda de mandato

1 — Perdem o mandato, os membros do Conselho que faltem, injustificadamente, a duas reuniões.

2 — A substituição dos membros que perdem o mandato é solicitada pelo presidente às entidades representadas, após deliberação do Conselho.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — O Conselho funciona em plenário;

2 — Podem ser constituídas Comissões Especializadas, por iniciativa do Plenário;

3 — Sempre que for entendido conveniente, podem ser convidadas para participarem em reuniões, outras entidades ou individualidades que não integrem a composição do Conselho.

4 — Caberá à Câmara Municipal assegurar os meios logísticos para o regular funcionamento do Conselho.

Artigo 8.º

Direito de voto

A cada representante caberá um voto.

Artigo 9.º

Reuniões

1 — O Plenário do Conselho reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — O Conselho funciona com três reuniões anuais. A primeira no último trimestre de cada ano para discutir o Plano de Atividades Desportivo para o Conselho para o ano seguinte e apresentar parecer prévio não vinculativo do Plano e Orçamento do ano seguinte. A segunda reunião no primeiro trimestre para discussão do Plano de Atividades do ano anterior e uma última no segundo trimestre para se fazer um balanço da atividade.

3 — O Presidente do Conselho poderá convocar sessões extraordinárias por sua iniciativa ou por solicitação de 2/3 da maioria dos seus membros.

4 — As reuniões do Conselho terão lugar no Salão Nobre do Edifício Passos do Concelho ou por decisão do Presidente do Conselho em outros locais públicos do Município.

Artigo 10.º

Mesa

A Mesa do plenário será constituída pelo Presidente e dois secretários eleitos.

Artigo 11.º

Convocação

1 — As reuniões do Conselho são convocadas por escrito pelo Presidente, com a antecedência, mínima de quinze dias.

2 — Da convocatória devem constar a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Quórum e deliberações

1 — As sessões plenárias funcionam desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — De cada sessão, será elaborada ata, à qual ficarão registadas todas as declarações e propostas apresentadas de interesse relevante.

Artigo 13.º

Regulamento Interno

O Regulamento Interno de funcionamento do Conselho, deverá ser discutido na primeira sessão de cada mandato e aprovado até à sessão seguinte por maioria simples.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Os casos omissos do presente regulamento serão decididos em plenário do Conselho.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor depois de decorridos 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

309347599

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 2510/2016

Delimitação de seis Áreas de Reabilitação Urbana para o município de Oliveira do Bairro — Bustos, Mamarrosa, Oiã, Oliveira do Bairro, Palhaça e Troviscal

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público que, a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro na sua sessão ordinária de 12 de fevereiro de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar por unanimidade a proposta de “Delimitação de seis Áreas de Reabilitação Urbana para o Município de Oliveira do Bairro”, sob proposta da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro deliberada a 28 de janeiro de 2016.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do RJRU, que o referido ato de aprovação de delimitação das seis Áreas de Reabilitação Urbana — Bustos, Mamarrosa, Oiã, Oliveira do Bairro, Palhaça e Troviscal, bem como os correspondentes elementos técnicos encontram-se disponíveis para consulta, nas horas de expediente no edifício dos Paços do Concelho, junto ao Balcão de Atendimento Integrado assim como na página eletrónica do município de Oliveira do Bairro (www.cm-olb.pt).

17 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

209366188

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 2511/2016

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — homologação das listas unitárias de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior Referências B) e D), abertos através do Aviso de abertura n.º 11248-C/2015, publicado no 4.º Suplemento do *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 02.10.2015 foram homologadas por despacho da Sr.ª Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro da Educação, Organização e Planeamento, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, datado de 17.02.2016, encontrando-se

as mesmas afixadas na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer> Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

18 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309365337

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 2512/2016

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final, após homologação, do concurso para contratação por tempo indeterminado com um indivíduo na categoria de técnico superior — licenciatura em ciências da informação e da documentação — *minor* em educação e leitura, encontra-se afixada em local visível e público das instalações deste Município, bem como na página eletrónica do mesmo.

11 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

309353332

Regulamento n.º 207/2016

Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade da Praia da Vitória

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 2 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 12 de fevereiro de 2016, foi aprovado o Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade da Praia da Vitória.

Nota justificativa

Considerando a necessidade de implementar diversas alterações ao regime de estacionamento tarifado em vigor na cidade, nomeadamente em virtude das novas tecnologias, que permitem criar meios alternativos de pagamento e controlo de estacionamento, assim como alargar a isenção do pagamento da taxa a determinados casos;

Considerando que este Regulamento Municipal se integra num conjunto mais vasto de medidas regulamentares que o Município da Praia da Vitória tem vindo, e continuará a implementar, no sentido de proporcionar aos cidadãos melhores condições de mobilidade, estacionamento e, consequentemente, de qualidade de vida urbana;

Considerando ainda que a coexistência de parquímetros e parques de estacionamento, permitem dar uma resposta mais assertiva às necessidades heterogéneas dos utentes, com um reconhecimento positivo das vantagens de localização próxima do comércio tradicional, do mercado e de outros serviços;

Conclui-se, numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, que as regras regulamentares relativas ao estacionamento tarifado não oneram significativamente ou de forma desproporcionada os interesses dos utentes;

Assim, o presente regulamento foi elaborado no poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, o qual foi submetido à audiência dos interessados, em conformidade com o exigido pelos artigos 98.º a 100.º do Código de Procedimento Administrativo.

Definições

Para efeitos do presente regulamento, convencionam-se que as palavras abaixo designadas tem o seguinte significado:

Veículo: todo o meio de transporte com locomoção autónoma;

Condutor: todo o indivíduo conduzindo um veículo ou responsável pela sua guarda;

Estacionamento: o facto de um veículo ocupado ou não, estar imobilizado sobre a via pública, por motivos que não tem a ver com as exigências da circulação;

Parquímetro: aparelho que serve para medir o tempo durante o qual um veículo está estacionado e cujo mecanismo é acionado por moedas, cartão ou outro;

Lugar de estacionamento: a parte do pavimento destinada a estacionamento de veículos;

Residente: pessoa singular que tem a sua residência numa zona específica de estacionamento tarifado;

Título eletrónico de estacionamento: bilhete eletrónico comprovativo do pagamento da taxa de estacionamento, obtido através de meios eletrónicos e válido apenas para o período indicado e zona selecionada.

Concessionário: A empresa gestora, por sua conta e risco, das zonas de estacionamento de duração limitada que possua contrato de concessão em vigor à data.

NFC: Tecnologia que permite a troca de informações sem fio e de forma segura entre dispositivos compatíveis que estejam próximos um do outro. Ou seja, logo que os dispositivos estejam suficientemente próximos, a comunicação é estabelecida automaticamente, sem a necessidade de configurações adicionais.

Proprietário: É o titular do veículo inscrito no documento único automóvel alvo de autorização, fiscalização ou penalização, sendo responsável pelo pagamento de todas as tarifas e penalizações previstas no presente Regulamento, havendo responsabilidade solidária nos mesmos termos da existente entre o comitente e o comissário.

Contrato de estacionamento: O negócio jurídico celebrado tacitamente entre o concessionário e o condutor utilizador de certo espaço de estacionamento. Abrange a conduta pela não se emprega a linguagem como meio de manifestação de aceitação, pressupondo uma inferência a partir de circunstâncias, como gestos, o silêncio, indicando a vontade de contratar mesmo sem expressa manifestação.

Tarifa: Preço a pagar no âmbito do contrato de estacionamento assinado tacitamente entre o concessionário e o condutor, pela utilização de cada lugar de estacionamento por determinada fração de tempo e cuja lista é anexada a este Regulamento.

Aviso de liquidação: Documento deixado na viatura estacionada com valores do somatório das tarifas correspondentes à parte da manhã ou da tarde da respetiva zona de estacionamento que deverão ser pagos ao concessionário no prazo aí estipulado.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento será aplicado em todas as zonas em que o Município da Praia da Vitória decida instituir o estacionamento reservado, tarifado e ou de duração limitada, nos termos previstos no artigo 70.º do Código da Estrada.

Artigo 2.º

Tipologia de estacionamento

1 — As ruas e os parques da cidade da Praia da Vitória são agrupados em três tipos de estacionamento (Anexo I), devidamente identificados e sinalizados:

- a) Estacionamento gratuito;
- b) Estacionamento de curta duração;
- c) Estacionamento de média duração.

2 — Nas zonas de estacionamento gratuito, o utente pode estacionar o seu veículo sem quaisquer restrições, desde que, nesse ato, respeite a legislação em vigor, nomeadamente o Código da Estrada.

3 — O utente poderá usufruir de espaços de estacionamento gratuito durante 15 minutos, nas seguintes ruas:

- a) 3 lugares em frente à Farmácia Silva;
- b) 2 lugares no início da Rua Gervásio Lima;
- c) 3 lugares na Rua da Estrela junto ao Mercado Municipal;
- d) 2 lugares na Rua Dr. Sousa Júnior (junto à Rua de Jesus);
- e) 2 lugares na Rua da Graça (Largo de Jesus);
- f) 2 lugares na Rua Nicolau Anastácio (Largo de Jesus);
- g) 2 lugares na Rua Dr. Alexandre Ramos;
- h) 4 lugares na Praça Francisco Ornelas da Câmara;
- i) 5 lugares na Rua Mateus Alvares (junto à Avenida Paço do Milhafre);
- j) 2 lugares em frente à Farmácia da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória.

4 — Nas zonas de estacionamento tarifado de curta duração, o utente pode estacionar o seu veículo por um período máximo de duas horas, após o qual deverá requerer novo título de estacionamento, ou remover o seu veículo do local ocupado.

5 — O regime de estacionamento gratuito definido na alínea a) do n.º 1, aplica-se às seguintes ruas e parques:

Rua do Evangelho,
Circular Interna,
Praceta Dr. Teotónio Machado Pires,
Parque de estacionamento do Estádio Municipal,
Parque de estacionamento da Prainha,
Parque de estacionamento junto à Caixa Económica da Misericórdia,
Parques de estacionamento do Largo da Batalha,
Parques de estacionamento na Marginal da Praia da Vitória,
Parque de estacionamento junto à Escola Vitorino Nemésio,
Parque de estacionamento junto ao Cemitério.

6 — O regime de estacionamento tarifado de curta duração definido na alínea b) do n.º 1, aplica-se às seguintes ruas e parques:

Largo Conde da Praia,
Rua Dr. Gervásio Lima,
Rua Dr. Sousa Júnior,
Rua da Estrela (entre Rua do Jesus e Rua Frei Diogo das Chagas),
Rua da Graça (entre a Rua dos Remédios e Largo de Jesus),
Rua dos Remédios,
Rua Dr. Alexandre Ramos,
Rua Nicolau Anastácio,
Rua São Salvador,
Rua Mestre de Campo,
Ladeira de São Francisco,
Largo José Silvestre Ribeiro,
Rua Serpa Pinto,
Rua da Alfândega,
Avenida Álvaro Martins Homem,
Rua de São Paulo,
Rua Corregedor José Correia Mesquita,
Rua Conselheiro Constantino José Cardoso,
Parques de estacionamento junto ao Tribunal da Praia da Vitória,
Parque de Estacionamento junto ao edifício da Junta de Freguesia de Sta. Cruz,
Parque de Estacionamento Urbano.

7 — O regime de estacionamento tarifado de média duração definido na alínea c) do n.º 1, aplica-se às seguintes ruas:

Rua Comendador Francisco José B. Barcelos,
Rua Mateus Alvares (entre Rua Frei Diogo das Chagas e Avenida Paço do Milhafre),
Rua da Estrela (entre Rua Frei Diogo das Chagas e Avenida Paço do Milhafre),
Rua do Cruzeiro,
Rua do Jogo,
Rua Comendador José de Carvalho,
Rua do Monturo,
Rua do Hospital,
Rua 1.º Conde Sieuve de Meneses,
Rua Padre Cruz,
Rua Conde de Vila Flor,
Avenida Paço do Milhafre,
Rua Santo António do Rossio,
Figueiras do Paim,
Rua Dr. Francisco António Rodrigues da Silva,
Rua Frei Diogo das Chagas,
Rua Duque de Palmela,
Rua da Lapa,
Rua da Graça (entre a Rua da Lapa e a Avenida Paço do Milhafre).

8 — Nas zonas de estacionamento tarifado de média duração, o utente pode estacionar o seu veículo por um período máximo de quatro horas, após o qual deverá requerer novo título de estacionamento, ou remover o seu veículo do local ocupado.

9 — Os parques de estacionamento em frente e ao lado do edifício da Junta de Freguesia de Santa Cruz destinam-se exclusivamente aos trabalhadores cujo local de trabalho se situe nesta cidade.

Artigo 3.º

Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento:

- a) Os veículos automóveis ligeiros;
- b) Os motociclos, os ciclomoteres e os velocípedes.

Artigo 4.º

Tarifa

1 — Os lugares de estacionamento ficam sujeitos ao pagamento de tarifas cujos valores serão no ano de 2016 os seguintes:

Período Tarifa:

15 minutos — 0,15€;
½ hora — 0,30€;
1 hora — 0,60€;
1,5 hora — 1,10€;
2 horas — 1,45€;
2,5 horas — 1,75€;
3 horas — 2,00€;
3,5 horas — 2,90€;
4 horas — 3,35€.

2 — A tarifa de 0,15€, aludida na tabela supra, confere o direito a estacionar, durante 1 hora, no parque em frente ao Tribunal da Praia da Vitória e no parque de estacionamento urbano.

3 — Os lugares de estacionamento reservados de acordo com o artigo 7.º serão pagos mensalmente aplicando a seguinte fórmula:

$$T = 0,40 (0,60 \text{ €} \times 10 \text{ H} \times 24 \text{ D} \times \text{n.º lugares atribuídos}) = 57,60;$$

4 — Os selos anuais previstos no artigo 8.º serão pagos em 12 mensais ou menos, cujo valor é calculado consoante os seguintes casos:

- a) Veículos em nome de pessoa coletiva (1 zona) = $0,8 \times \text{valor de } 1\text{H}(0,60\text{€}) \times 10\text{H} \times 24\text{D} = 115,20\text{€}$;
- b) Veículos em nome de pessoa coletiva (total) = $0,9 \times \text{valor de } 1\text{H}(0,60\text{€}) \times 10\text{H} \times 24\text{D} = 129,60\text{€}$.

5 — Os selos anuais previstos no n.º 4 do artigo 8.º serão pagos em mensais cujo valor é calculado consoante os seguintes casos:

- a) Rendimento bruto anual *per capita* até 3500€ — 10€;
- b) Rendimento bruto anual *per capita* entre 3500€ e 8200€ — 17,5€;
- c) Rendimento bruto anual *per capita* igual ou superior a 8200€ — 25€.

6 — A tabela de tarifas referida nos números anteriores será atualizada anualmente em função da aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Serviço Regional de Estatística, relativo aos últimos 12 meses disponíveis, sendo o seu valor arredondado para múltiplos de cinco centésimos, por excesso, quando o algarismo da centésima da unidade seja três, quatro, oito e nove e, por defeito, quando o algarismo da centésima da unidade seja um, dois, seis e sete.

Artigo 5.º

Limites horários

1 — Os parquímetros instalados nas zonas de estacionamento tarifado, na Cidade da Praia da Vitória funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, e sábados das 8 às 12 horas;

2 — Em todos os restantes períodos, domingos, feriados e tolerâncias de ponto concedidas pela Administração Regional ou pela Câmara Municipal da Praia da Vitória, o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência;

3 — Aos Sábados o estacionamento nos Parques Urbanos da Rua dos Remédios e Tribunal é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência.

CAPÍTULO II

Isenção e reservas

Artigo 6.º

Isenção do pagamento da tarifa

1 — Estão isentos do pagamento da tarifa referida no artigo 4.º, nos termos previstos no presente regulamento os seguintes veículos:

- a) Os veículos dos residentes;
- b) Os veículos em atividade de socorro e forças de segurança, devidamente identificados;
- c) Os veículos afetos aos serviços do Grupo Municipal, nomeadamente Câmara Municipal da Praia da Vitória (CMPV), Associação Salão Teatro Praense (ASTP), Praia Ambiente, EM e Praia Cultural — Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada (CPC);
- d) As viaturas de cidadãos deficientes devidamente identificadas com o cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas

com deficiência, usado nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro;

e) Motociclos, ciclomotores e velocípedes nos locais a eles afetos;

f) Os veículos objeto de autorização anual de estacionamento nos termos do artigo 8.º;

g) Os veículos de exclusivo uso oficial da administração central, regional e local, devidamente identificados;

h) Os veículos com o dístico PRESS, emitido e utilizado nos termos da Portaria n.º 480/99, de 30 de junho.

2 — Excecionalmente, por interesse público devidamente justificado, poderão certos arruamentos com estacionamento tarifado ser fechados temporariamente ao trânsito.

3 — Mediante deliberação da Câmara Municipal a isenção, prevista no presente artigo, poderá ser reconhecida relativamente a veículos utilizados por eleitos locais cujo exercício de funções assim o justifique, podendo reportar-se ao período correspondente ao respetivo mandato ou a eventos isolados bem como relativamente a veículos utilizados pelos voluntários afetos à Comissão de Organização das Festas da Praia da Vitória.

4 — Os veículos com isenção reconhecida nos termos do número anterior deverão ser registados e controlados eletronicamente através de sistema informático do concessionário.

Artigo 7.º

Locais reservados

1 — A Câmara Municipal da Praia da Vitória poderá atribuir, em alguns casos, locais reservados na área a que se refere o artigo 1.º, que ficarão sujeitos ao pagamento da tarifa prevista no artigo 4.º

2 — O número de lugares a atribuir nos termos do número anterior não poderá exceder 10 % do número total de lugares existentes nas correspondentes zonas tarifadas.

Artigo 8.º

Autorização de estacionamento anual

1 — Poderá ser autorizado o estacionamento anual a pessoas coletivas, públicas ou privadas mediante requerimento dos respetivos representantes legais.

2 — A autorização mencionada no número anterior poderá ser concedida para uma única zona ou para a totalidade das zonas previstas na planta anexa ao presente Regulamento.

3 — A atribuição do selo acima referido será efetuada mediante o pagamento da tarifa mencionada no n.º 4 do artigo 4.º

4 — Para os casos previstos no n.º 9 do artigo 2.º será emitido um selo, mediante requerimento do interessado e pagamento dos montantes definidos no n.º 5 do artigo 4.º

5 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderá ser concedida mais do que uma autorização de estacionamento anual por cada entidade.

6 — O início e termo da produção de efeitos da mesma autorização consta na guia de receita comprovativa do pagamento da tarifa referida no n.º 3.

7 — A autorização de estacionamento anual, concedida nos termos do presente artigo, é registada e controlada eletronicamente através de sistema informático, pelo que não se afigura necessária a afixação de qualquer selo ou dístico no veículo.

Artigo 9.º

Isenção sazonal

1 — Em caso de comprovada residência sazonal poderá ser reconhecida a isenção prevista no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), aplicando-se o procedimento previsto no artigo 14.º

2 — O disposto no artigo 14.º, n.º 2, não se aplica à isenção prevista no presente artigo.

3 — O reconhecimento da isenção prevista no presente artigo não poderá ser superior ao prazo legalmente exigido para a atualização das moradas constantes dos respetivos documentos oficiais, nomeadamente carta de condução.

4 — Os serviços da Câmara Municipal poderão, a qualquer momento, solicitar nova documentação.

5 — Os serviços do concessionário do estacionamento poderão ainda, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos adicionais comprovativos da verificação dos requisitos subjacentes ao reconhecimento da isenção prevista no presente artigo.

6 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos dos números anteriores no prazo indicado para esse efeito, implica a revogação do reconhecimento da isenção.

CAPÍTULO III

Do título e distintivo

SECÇÃO I

Do título de estacionamento

Artigo 10.º

Aquisição e duração

Para estacionar no interior das zonas definidas no artigo 1.º deverá cumprir-se, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, as seguintes formalidades:

1 — Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, com exceção nos casos previstos no artigo 6.º;

2 — Colocar na parte interior do para-brisas o título de estacionamento, onde conste o seu período de validade, de forma visível;

3 — Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá:

a) Adquirir novo título, que deverá ser colocado próximo do primeiro, no caso de não ter ainda esgotado o período máximo de permanência no mesmo local; ou

b) Abandonar o espaço ocupado.

4 — Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento em equipamento semelhante.

SECÇÃO II

Do distintivo especial

Artigo 11.º

Meios alternativos de pagamento

1 — Serão colocadas à disposição dos utentes formas alternativas do pagamento das taxas de estacionamento, designadamente, através da disponibilização de aplicações para smartphones, sítio público na internet e contact centers, os quais poderão incluir o carregamento de valores em cartão virtual, através de multibanco ou agentes de pagamento, nomeadamente, Payshop's, tabacarias e outros estabelecimentos comerciais da Praia da Vitória.

2 — Os bilhetes eletrónicos emitidos através dos meios alternativos de pagamento equivalem, para todos os legais e devidos efeitos, ao título de estacionamento previsto no artigo anterior.

Artigo 12.º

Residentes

1 — Os residentes têm o direito de estacionar gratuitamente nos arruamentos da respetiva zona de residência.

2 — Para beneficiar desse direito, os processos devem ser instruídos nos termos do artigo 14.º e, em caso de aprovação, devem ser utilizados nos termos do disposto nos números seguintes.

3 — O dístico é fornecido pelo concessionário após aprovação nos termos do artigo 14.º e deve ser colocado em saqueta transparente no canto superior direito ou esquerdo do para-brisas do veículo autorizado, de forma bem visível.

4 — As características, layout e conteúdo do dístico são da exclusiva responsabilidade do concessionário, devendo, no entanto, possuir chip NFC.

Artigo 13.º

Beneficiários da isenção

1 — A isenção do pagamento de tarifa de estacionamento tarifado prevista nos artigos 6.º, n.º 1, alínea a) e 12.º, é reconhecida às pessoas singulares que residam em fogos situados dentro de uma área ou zona de estacionamento de duração limitada e que sejam possuidores de um veículo automóvel.

2 — O número de isenções de pagamento da tarifa, por fogo, não poderá ser superior ao número de pessoas que nele residam e que possuam carta de condução válida.

Artigo 14.º

Reconhecimento da isenção

1 — O pedido da isenção do pagamento da tarifa prevista no artigo 4.º, far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, a fornecer pelos

serviços do concessionário do estacionamento, ou mediante a inserção no Portal disponibilizado para esse efeito, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cartão de cidadão com prova de morada eletrónica, bilhete de identidade ou passaporte;
- b) Carta de condução;
- c) Título de registo de propriedade do veículo, contrato de comodato, documento único ou declaração da entidade empregadora que comprove o direito de utilização do veículo, cujo modelo é fornecido pelo concessionário;
- d) Documento comprovativo da posse do imóvel onde reside, designadamente, certidão da conservatória do registo predial ou contrato de arrendamento, acompanhado do Modelo 2 em conformidade com o disposto no artigo 60.º do Código do Imposto de Selo;
- e) Documento emitido pela Autoridade Tributária, comprovando o pagamento do Imposto de Circulação;
- f) Folha verde do seguro automóvel.

2 — Nas situações de herança aberta por óbito do proprietário do veículo e titular da carta de condução é permitida a atribuição do selo de residente ao cabeça de casal.

3 — No caso de óbito da pessoa que viva em união de facto, nas circunstâncias previstas na lei, o acompanhante sobrevivo tem direito a que lhe seja atribuído o selo de residente.

4 — Em todos os documentos entregues tem que constar a morada indicada pelo requerente no impresso de requisição.

5 — As isenções, reconhecidas nos termos do presente artigo, são registadas e monitorizadas eletronicamente, através de sistema informático, pelo que não se afigura necessária a afixação de qualquer selo ou dístico nos veículos.

6 — A renovação do reconhecimento da isenção do pagamento da tarifa, nos termos do presente artigo, será efetuada pelos serviços do concessionário de dois em dois anos, devendo o beneficiário entregar toda a documentação mencionada no presente artigo.

7 — Não obstante o previsto no número anterior os serviços do concessionário do estacionamento poderão a qualquer momento, solicitar nova documentação, caso existam fundadas suspeitas que os pressupostos de atribuição foram entretanto alterados, nomeadamente modificação de morada, venda/compra de veículo.

8 — Em casos devidamente fundamentos, os serviços do concessionário poderão ainda, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos adicionais comprovativos da verificação dos requisitos subjacentes ao reconhecimento da isenção prevista no presente artigo.

9 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos dos números anteriores, no prazo indicado para esse efeito, implica a revogação do reconhecimento da isenção.

Artigo 15.º

Mudança de domicílio ou de veículo

1 — A alteração de residência bem como a alienação e/ou substituição do veículo é obrigatoriamente comunicada aos serviços do concessionário pelo beneficiário da isenção reconhecida nos termos dos artigos anteriores.

2 — No caso de alteração de residência o requerente deverá apresentar novamente os documentos referidos no n.º 1 do artigo 14.º

3 — No caso de substituição de veículo o requerente deverá apresentar o correspondente título de registo de propriedade, contrato de comodato, documento único ou declaração da entidade empregadora que comprove o direito de utilização do veículo.

4 — A inobservância do preceituado neste artigo determina a extinção dos efeitos da isenção bem como a perda do direito a novo reconhecimento de isenção.

CAPÍTULO IV

Sinalização

Artigo 16.º

Sinalização de zona

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas, nos termos do Regulamento do Código de Estrada.

Artigo 17.º

Sinalização no interior das zonas

As áreas que, no interior das zonas, se destinem ao estacionamento, serão sinalizadas.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 18.º

Agentes da fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida por agentes de fiscalização devidamente identificados, nos termos previstos na lei.

2 — Por esta via, a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal da Praia da Vitória decidem-se pela concessão da fiscalização das normas deste Regulamento ao concessionário das zonas de estacionamento de duração limitada.

Artigo 19.º

Atribuições

1 — Para efeitos do artigo anterior, é obrigação do concessionário a constituição de um corpo de fiscais que, devidamente fardados e identificados e após formação adequada serão competentes para exercer a fiscalização dentro dos limites das zonas de estacionamento tarifado de duração limitada.

2 — Compete aos agentes da fiscalização dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- d) Participar, quando aplicável, às autoridades competentes as infrações ao Código da Estrada;
- e) Desencadear as ações necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão;
- f) Testemunhar em juízo as infrações por eles detetadas;
- g) Emitir os avisos de liquidação nos termos do artigo 24.º;
- h) Cumprir os planos de fiscalização que venham as ser aprovados para as zonas de estacionamento tarifado.

CAPÍTULO VI

Infrações

Artigo 20.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
- b) De veículo sem que se tenha verificado o pagamento da correspondente tarifa ou dístico de residente;
- c) De veículos destinados à venda de artigos ou publicidade de qualquer natureza sem prévia autorização da Câmara Municipal para esse efeito.

Artigo 21.º

Estacionamento abusivo

1 — Considera-se estacionamento abusivo o que, em local com tempo de estacionamento especialmente limitado, se mantiver por período superior a quarenta e oito horas para além desse limite.

2 — O prazo anterior não se interrompe, ainda que o veículo seja deslocado, desde que se mantenha no mesmo local de estacionamento.

Artigo 22.º

Atos ilícitos praticados sobre os equipamentos

É proibido danificar os equipamentos instalados.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 23.º

Regime aplicável

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente regulamento são sancionadas nos termos do previsto no artigo seguinte.

2 — Incorre em infração punível em conformidade com o disposto no artigo 71.º do Código da Estrada, o proprietário do veículo que se encontre estacionado em zona de estacionamento tarifado, sem que tenha procedido ao pagamento das tarifas previstas no artigo 4.º ou correspondente dístico e cuja situação não tenha sido regularizada.

Artigo 24.º

Estacionamento indevido

1 — Verificando-se o estacionamento de veículos nas zonas de estacionamento tarifado sem que tenha havido o pagamento das tarifas previstas no artigo 4.º, os agentes responsáveis pela monitorização e fiscalização das mesmas zonas emitem um aviso de liquidação o qual deverá ser pago no prazo máximo de 15 dias.

2 — Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 dias, acresce uma penalização de 15 euros, a título de despesas administrativas de tramitação de cada aviso de liquidação em dívida.

3 — Caso o estacionamento indevido se verifique em dias úteis o valor da tarifa corresponde ao valor por hora de estacionamento tarifado, previsto para a correspondente zona no artigo 4.º multiplicado por 10.

4 — Caso o estacionamento indevido se verifique aos sábados o valor da tarifa corresponde ao valor por hora de estacionamento tarifado, previsto para a correspondente zona no artigo 4.º multiplicado por 4.

5 — Nos casos de estacionamento em que tenha sido ultrapassado o período titulado pelo bilhete físico ou eletrónico, será deduzido o montante pago pelo utente ao valor aplicável por força dos números anteriores.

6 — Somente após o decurso do prazo previsto no n.º 1 é que se considerará que o veículo se encontra em infração para efeitos do previsto no Código da Estrada.

7 — Serão colocados à disposição do utente diversas formas de pagamento da quantia em falta, nomeadamente através do multibanco, ou de alguns parquímetros estrategicamente colocados e devidamente publicitados.

8 — Após o pagamento o aviso de liquidação previsto no n.º 1 será imediata e automaticamente anulado do sistema informático.

Artigo 25.º

Remoção de veículo

O veículo abusivamente estacionado poderá ser removido.

Artigo 26.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil a seguir à data da sua publicação no *Diário da República*.

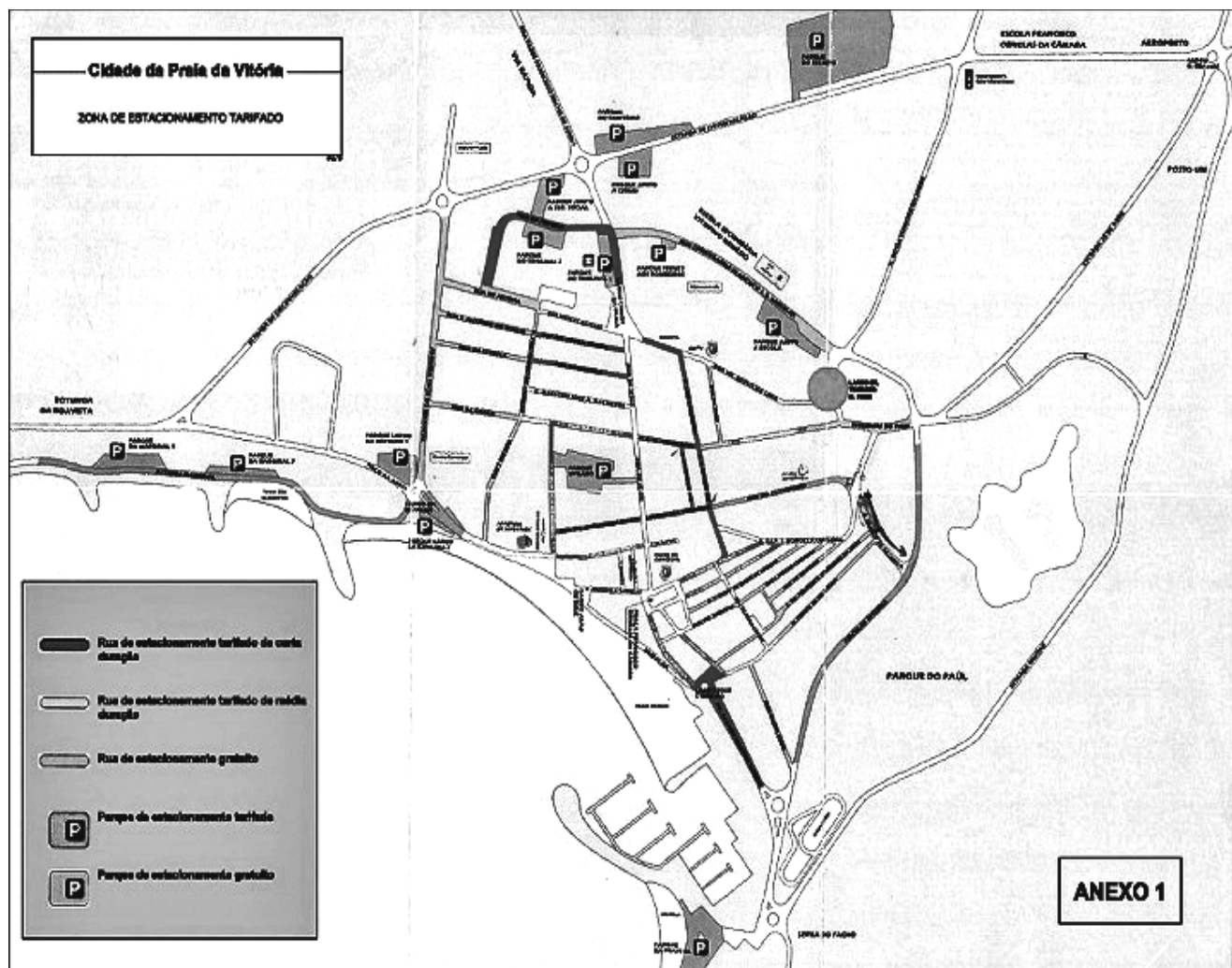
Artigo 27.º

Norma revogatória

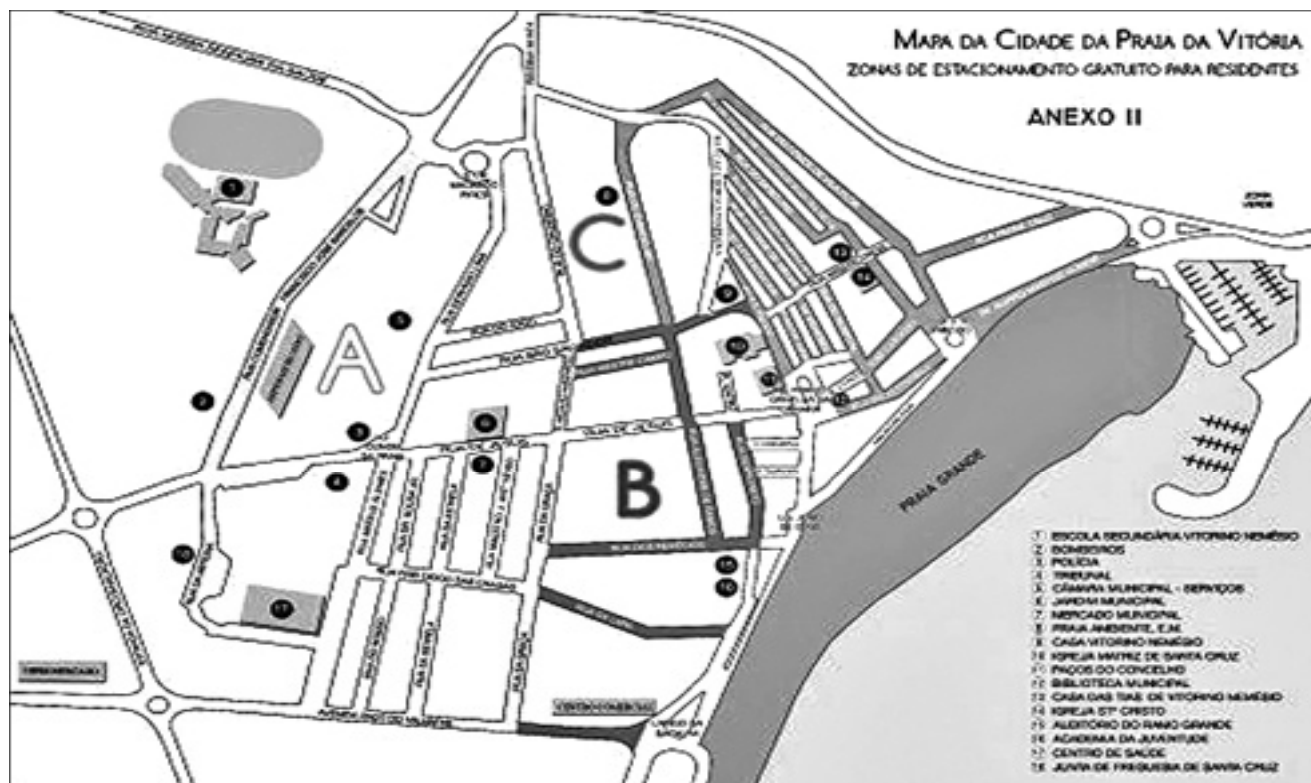
Com a entrada em vigor do presente Regulamento, considera-se revogado o Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade da Praia da Vitória aprovado pela Assembleia Municipal de 22 de outubro de 2010, bem como todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município da Praia da Vitória em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

ANEXO

ANEXO I



ANEXO II



18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

209368059

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 2513/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de dezembro de 2015 proferido nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os n.ºs 2 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro nomeei em regime de comissão de serviço, pelo período de um ano, o licenciado Carlos Manuel Martins Rosa, para o cargo de Comandante Operacional Municipal de Ribeira de Pena, cujo perfil, idoneidade, qualificações técnicas e experiência profissional se enquadram nos objetivos pretendidos. A nomeação produz efeitos a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

5 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.
309368975

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 2514/2016

No uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que me está delegada pelo Despacho n.º 60/2013, de 24 de outubro, da Presidente da Câmara, torno público, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por despacho proferido pelo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, e para os efeitos do disposto do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Assistente Operacional, dos trabalhadores, João Henrique dos Santos Carvalho e Nuno Miguel Pires Mónico, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem — Câmara Municipal de Santarém — com efeitos, respetivamente, a 1 de maio de 2015 e 8 de setembro de 2015.

23 de outubro de 2015. — No uso da competência delegada, o Vereador, *João António Lopes Cando, Eng.º*

309332386

Aviso n.º 2515/2016

No âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 234, de 3 de dezem-

bro de 2014, e face à lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, determinei a celebração dos contratos na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, o que corresponde a 505,00€, com início a 3 de agosto de 2015, com os seguintes trabalhadores:

- Rodrigo Santos Inês;
- Rui Filipe Joaquim dos Santos;
- Rute Isabel Vieira da Silva.

Os trabalhadores concluíram com sucesso o período experimental previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de novembro de 2015. — No uso da competência delegada, o Vereador, *João António Lopes Cando, Eng.º*

309332361

Aviso n.º 2516/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara, de 24 de novembro de 2015, foi determinado, ao abrigo do disposto na parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando a alteração da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais do Município de Rio Maior, operada na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Rio Maior, de 30 de outubro de 2015, a manutenção das comissões de serviço, nos cargos dirigentes do mesmo nível que lhe sucederam dos Técnicos Superiores, licenciados, com início a 24 de novembro de 2015:

- Jorge Fróis Colaço, Chefe de Divisão a dirigir a Unidade Orgânica Financeira e de Ação Social (UFAS);
- Jorge Heitor Sousa Gomes da Silva Peixoto, Chefe de Divisão a dirigir a Unidade orgânica de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território e Espaços Públicos (UUPOTEP);
- Maria de Lurdes Martins Violante, Chefe de Divisão a dirigir a Unidade Orgânica Administrativa, Educação, Cultura e Valorização do Capital Humano (UAECVCH);

— Ricardo Nuno Bento do Rosário, Chefe de Divisão a dirigir a Unidade de Obras Públicas, Equipamentos a Apoio às Freguesias e Património Cultural (UOPEAFPC).

24 de novembro de 2015. — No uso da competência delegada, o Vereador, João António Lopes Candoso, Eng.º

309332475

Aviso n.º 2517/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Rio Maior, de 30 de outubro de 2015 e em virtude da entrada em vigor da alteração ao Regulamento e Estrutura dos Serviços Municipais, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 23 de novembro de 2015, cessou a Comissão de Serviço o Chefe de Divisão, João Miguel Rebelo Socorro, ao abrigo do disposto na parte inicial da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por extinção da Unidade de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto, Turismo e Juventude, com efeitos a 24 de novembro de 2015.

24 de novembro de 2015. — No uso da competência delegada, o Vereador, João António Lopes Candoso, Eng.º

309332442

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 2518/2016

Para cumprimento da alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, por meu despacho de 4 de fevereiro de 2016, foi celebrado contrato por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional — área funcional jardineiro, com início a 08/02/2016, e com o vencimento de 530,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com o seguinte candidato: Nuno Alexandre Lamarosa Ferreira, na sequência do procedimento concursal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 29/10/2014 (aviso n.º 12123/2014);

Mais se torna público que, por meu despacho datado de 17/02/2016, homologuei, a conclusão com sucesso do período experimental da seguinte candidata, Olga Isabel dos santos Coimbra, contratada nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a carreira/categoria de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior, área educação social, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 187, de 29/09/2014 (Aviso n.º 10873/2014);

Torno público também que, nos termos alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador, Manuel Marujo Martins, com a categoria de Assistente Operacional, área funcional pedreiro, cessou a relação jurídica de emprego público a partir do dia 31/01/2016, por motivo de reforma.

17 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, Helder Manuel Esménio, Eng.º

309366958

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 2519/2016

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que, na sequência das deliberações da Câmara Municipal, de 24/11/2015 e da Assembleia Municipal de 30/11/2015, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, constante no mapa de pessoal desta Câmara Municipal a saber:

Assistente Operacional — Coveiro;

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

3 — De acordo com Despacho n.º 2556/2014 — SEAP, de 10/07/2014, de concordância com nota n.º 5/JP/2014, a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, no entanto, está dispensada de consulta ao INA, assumindo cada entidade elencada no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 a posição de EGRA (Entidade Gestora de Requalificação de Autarquias), enquanto essa não esteja constituída.

4 — Âmbito do recrutamento: nos termos do artigo 35.º da LTFP, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou que se encontrem colocados em situação de requalificação.

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

6 — Caracterização sumária do posto de trabalho: Execução de tarefas fundamentais do coveiro em geral, tarefas essas adstritas ao conteúdo funcional de coveiro, inseridas no setor de Salubridade e Limpeza Pública da Divisão de Obras Municipais, às quais corresponde o grau I de complexidade funcional.

7 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de S. Pedro do Sul;

8 — Prazo de validade: Sempre que, em resultado do procedimento concursal, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao do posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, sendo utilizada no prazo máximo de 18 meses, havendo necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

9 — Requisitos de admissão: São requisitos, cumulativos, de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Possuir relação jurídica de emprego público constituída por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado.

9.3 — Deter um dos requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP, nomeadamente:

9.3.1 — Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

9.3.2 — Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

9.3.3 — Estar integrado em outras carreiras.

9.3.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto nos números anteriores, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP e conforme deliberações da Câmara Municipal de 24/11/2015 e da Assembleia Municipal de 30/11/2015.

9.4 — Nível habilitacional exigido — Possuir a Escolaridade obrigatória.

10 — Não há lugar, no presente procedimento, a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal deste Município, idêntico ao Posto de Trabalho ora publicitado.

12 — Prazo de candidatura: as candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

13 — Formalização das candidaturas: as candidaturas são obrigatoriamente formalizadas em suporte de papel mediante preenchimento integral de formulário tipo, disponível na Secção de Pessoal ou no *site* www.cm-spsul.pt e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio com aviso de receção para a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, Largo de Camões, 3660-436 S. Pedro do Sul.

14 — O requerimento deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Um exemplar de *curriculum vitae*, atualizado, datado e assinado;
- b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;
- c) Fotocópias simples dos Certificados comprovativos de experiência e de formação profissional relacionados com a área funcional, que possuem;
- d) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- e) Fotocópia das avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;
- f) Declaração, conforme previsto na subalínea ii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, da qual conste a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista; a carreira e categoria de que é titular, a atividade que executa, órgão ou serviço onde exerce funções bem como declaração comprovativa do posicionamento remuneratório de que é detentor.

14.1 — Sempre que existam candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente.

14.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae*, a apresentação de originais dos documentos comprovativos que anexa.

15 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar são, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 6.º e 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os seguintes:

15.1 — Prova Prática: destinada a avaliar se e em que medida os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova será aplicada à totalidade dos candidatos com a duração de 30 minutos por cada candidato, revestirá a forma prática, incidindo sobre as seguintes tarefas:

Proceder à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais, cuidar do setor do cemitério.

15.2 — Avaliação Psicológica, destinada a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, exigíveis para o exercício da função.

15.3 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, a Entrevista Profissional de Seleção, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente os relacionados com a capacidade de expressão e comunicação, capacidade de relacionamento e interesse profissional. A entrevista profissional de seleção é pública.

16 — Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 6.º e 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os métodos de seleção serão:

16.1 — Avaliação Curricular, em que serão considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

- A experiência profissional com incidência sobre a execução de tarefas inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
- A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- A habilitação académica;
- A avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos.

16.2 — Entrevista de Avaliação de Competências, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16.3 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, a Entrevista Profissional de Se-

leção, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente os relacionados com a capacidade de expressão e comunicação, capacidade de relacionamento e interesse profissional. A entrevista profissional de seleção é pública.

17 — Cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

19 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de seleção.

20 — Composição do Júri:

Presidente — Eng.º João Pedro Oliveira Marques Mouro, Chefe de Divisão de Obras Municipais;

Vogais efetivos:

1.º Dr.ª Ana Teresa Soares de Melo Camarate Campos Seia de Matos, Chefe de Divisão Administrativa;

2.º Joaquim Pinto, Encarregado Operacional.

Vogais suplentes:

1.º António Oliveira Rodrigues, Encarregado Geral Operacional;

2.º Orlando Oliveira Rodrigues, Encarregado Operacional.

21 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul e disponibilizada na sua página eletrónica.

24 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* do Município (www.cm-spsul.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna, após a aplicação dos métodos de seleção.

26 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

- a) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;
- b) A omissão ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento;
- c) A não reunião dos requisitos de admissão.

27 — Posicionamento remuneratório:

Posição 1 e Nível Remuneratório 1 — R. Base — € 530,00;

28 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Dá-se cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, apenas sendo abrangidos por esta norma os candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em que um candidato com deficiência, terá preferência em igualdade de classificação, que prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal.

30 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicado:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte ao da presente publicação no *Diário da República*;

b) Na página eletrónica da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul (www.cm-spsul.pt) por extrato, no prazo de três dias úteis contados a partir da data da publicação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

11 de janeiro de 2016. — O Vereador, com competências delegadas, Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço.

309365726

Aviso n.º 2520/2016

Designação do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística — cargo de direção intermédia de 2.º grau

Pelo aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2015 e publicitado na Bolsa de Emprego em 16 de junho de 2015, através da oferta n.º OE 201506/0155, foi divulgado o procedimento de recrutamento para cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo a Técnica Superior Ana Patrícia da Silva Carriço, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

19 de janeiro de 2016. — O Vereador, com competências delegadas, Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional da doutora Ana Patrícia da Silva Carriço

Curriculum académico:

Doutoramento na área de Arquitetura, pela Universidade da Beira Interior da Covilhã;

Curriculum profissional:

Em 23/11/2000 celebrou contrato administrativo de provimento — contrato de pessoal em regime de estágio nesta autarquia, exercendo funções equivalentes às de Técnico Superior — Arquiteto;

Em 18/03/2002, passou à nomeação definitiva, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe — Arquiteto;

Em 28/07/2004, foi promovida a Técnica Superior de 1.ª Classe — Arquiteto;

Em 11/07/2008, foi promovida a Técnica Superior Principal — Arquiteto;

Em 15/01/2015 foi nomeada Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, em regime de substituição do Município de S. Pedro do Sul.

309365872

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 2521/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara de 19 de janeiro de 2016, foram celebrados contratos de trabalhos por tempo indeterminado com Diana Paula Jorge Pereira, Joana Fernandes Marques e Sandra Marina Dias Leitão, cujo início de funções ocorreu em 1 de fevereiro de 2016, para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico (serviço educativo), para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 7, correspondente a 789,54 euros.

5 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Maria de Jesus Gomes, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309344447

Aviso (extrato) n.º 2522/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara de 15 de janeiro de

2016, foram celebrados contratos de trabalhos por tempo indeterminado com Patrícia Amador Poeira Santos Jordão e Ricardo Nuno Patrício Martins Campos, cujo início de funções ocorreu em 1 de fevereiro de 2016, para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico (arqueologia), para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, correspondente a 683,13 euros.

5 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Maria de Jesus Gomes, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309344414

Aviso (extrato) n.º 2523/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara de 22 de dezembro de 2015, foram celebrados contratos de trabalhos por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 530,00 euros:

Cujo início de funções ocorreu em 18 de janeiro de 2016:

Ana Catarina Rodrigues Gregório, Andreia Filipa Almeida Nave Rafael, Carla Alexandra Carvalhais Portugal Santos, Cátia Andreia Corte Real Ferreira, Eliane Aline Lopes Pinto, Maria Filomena Santos Couto Santos, Maria José Pinto Sardinha Mouro, Maria Margarida Gomes Mouralinho Reis, Patrícia Susana Simões Ferreira, Pedro Miguel Nunes Tomé, Sónia Jesus Faustino Rosa Viegas, Susana Maria Gonçalves Abreu, Vânia Raquel Afonso Amorim.

Cujo início de funções ocorreu em 25 de janeiro de 2016: António José Duarte Mateus, Maria da Graça Rego Pires.

Cujo início de funções ocorreu em 1 de fevereiro de 2016: Vanessa Ricardo Soares Conceição.

Cujo início de funções ocorreu em 2 de fevereiro de 2016: Jorge Manuel Soares Carvalho.

Cujo início de funções ocorreu em 8 de fevereiro de 2016: Fernando Jorge Queirós Filipe, Tânia Marina Fonseca Pereira Santana.

8 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Maria de Jesus Gomes, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309344463

MUNICÍPIO DE TONDELA

Edital n.º 179/2016

José António Gomes de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Tondela, torna público e de acordo com o exposto no artigo 35.º n.º 1 alínea t) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que em reunião de Câmara de 10 de fevereiro de 2016 foi deliberado a proposta de regulamento municipal para concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior. Mais se torna público que nos termos do n.º 101.º número 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro se submete à discussão pública, para recolha sugestões, por trinta dias a contar da publicação no *Diário da República*. Durante o período de apreciação pública o projeto de regulamento pode ser consultado no Balcão Único da Câmara Municipal de Tondela no seu horário de funcionamento ou no site do Município. Os interessados devem formular por escrito, dirigido ao presidente da câmara as eventuais sugestões.

Para conhecimento geral se torna público o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

12 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, José António Gomes de Jesus.

309362112

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 2524/2016

Alteração do Plano Diretor Municipal

Amílcar José Nunes Salvador, Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação do

Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 10 de fevereiro de 2016, por unanimidade, desencadear o início do procedimento referente à 5.ª alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Trancoso, prevendo-se para a sua elaboração o prazo de 60 dias.

Foi igualmente deliberado não sujeitar a elaboração da citada alteração a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Esta alteração incidirá exclusivamente na modificação da redação do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do Plano tendo como objetivo criar as condições para o surgimento de iniciativas de investimento, no sentido de potenciar o crescimento e desenvolvimento económico do Município.

A proposta aprovada que determinou a abertura do procedimento referente à alteração parcial do PDM está disponível para consulta na Câmara Municipal, na divisão de Obras Municipais, durante as horas de expediente, todos os dias úteis e na página da internet www.cm-trancoso.pt e será publicitada em dois jornais diários e um semanário de grande expansão nacional.

Assim, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podem os interessados apresentar por escrito e na referida Divisão, ou remeter por correio ou correio eletrónico geral@cm-trancoso.pt as suas observações e sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Trancoso para que as mesmas possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração da alteração do PDM.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e divulgados através da página da internet do Município e da comunicação social.

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Amílcar José Nunes Salvador*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública de 10 de fevereiro de 2016, por unanimidade desencadear o início do procedimento referente à 5.ª alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Trancoso, assim como não sujeitar a mesma a Avaliação Ambiental Estratégica.

A proposta aprovada que determinou a abertura do procedimento referente à alteração do Regulamento do PDM de Trancoso traduz-se numa modificação da redação do n.º 2 do artigo 24.º do referido Regulamento.

Trancoso, 16 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Amílcar José Nunes Salvador*.

609365531

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 2525/2016

Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que, nos termos do n.º 4, alínea f) do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 25/06/2015, foi deliberado, aprovar, por maioria, a proposta final de alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) na área da Quinta do Mosteiro de São Simão da Junqueira, na freguesia da Junqueira, do concelho de Vila do Conde, na qual foram alterados:

O regulamento do Plano Diretor Municipal, com a alteração dos artigos 5.º e 59.º e a introdução dos artigos 6.º-A e 59.º-A;

A planta de ordenamento, com alteração das classes de uso na área da Quinta de São Simão;

A planta de condicionantes, com alteração das condicionantes na área da Quinta de São Simão e a introdução das cartas anexas à planta de condicionantes, da perigosidade de incêndio florestal com as classes alta e muito alta e das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos.

Torna-se ainda público que, nos termos do n.º 2, do artigo 192.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a referida alteração ao plano poderá ser consultada no *site* da Câmara Municipal de Vila do Conde (<http://www.cm-viladoconde.pt>) e, nos termos do n.º 6, do artigo 191.º, na plataforma do Sistema Nacional de Informação Territorial (http://www.dgterritorio.pt/sistemas_de_informacao/snit/).

21 de outubro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Elisa Ferraz*.

Deliberação

Eng. Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente da Assembleia Municipal de Vila do Conde,

Declara que, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vila do Conde, realizada no dia vinte e cinco de junho de dois mil e quinze, foi deliberado, por maioria, aprovar a proposta final da alteração ao PDM — Plano Diretor Municipal — Quinta do Mosteiro de São Simão da Junqueira, na freguesia da Junqueira do Concelho de Vila do Conde, nos termos da proposta formulada na reunião extraordinária do executivo municipal realizada no dia onze de maio de dois mil e quinze.

Vila do Conde, 28 de agosto de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Eng. Mário Hermenegildo Moreira de Almeida*.

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde

Preâmbulo

Na redação do Regulamento do Plano Diretor Municipal, são introduzidas as alterações necessárias à caracterização da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, com a denominação de UOPG34 — Quinta do Mosteiro de São Simão da Junqueira, e à respetiva caracterização urbanística, estabelecendo os termos de referência a que devem obedecer os planos e os trabalhos a desenvolver conducentes à sua concretização.

Simultaneamente, são estabelecidos, num novo artigo, os cuidados relativos à segurança contra incêndios a observar na edificação em áreas rurais e enumeradas, no artigo que descreve a composição do plano, as peças extraídas do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios que passam a integrar a Planta de Condicionantes.

Artigo 1.º

Alterações

São alterados o artigo 5.º — Composição e o artigo 59.º — Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, que passam a ter a ser a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Composição

1) Elementos fundamentais:

- a)
- b)
- c)
- d) Plantas anexas à Planta de Condicionantes correspondentes à carta de perigosidade de incêndio florestal com as classes alta e muito alta e à carta das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos.

- 2)
- 3)
- 4) O regime de atualização das cartas anexas à planta de condicionantes decorre conforme o seguinte:

a) A carta de perigosidade de incêndio florestal com as classes de alta e muito alta é integrante da cartografia de risco de incêndio florestal do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e obedece à dinâmica de atualização ou revisão desse Plano;

b) A carta das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos é atualizada com periodicidade anual, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 59.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

UOPG34 — Quinta do Mosteiro de São Simão da Junqueira.»

Artigo 2.º

Aditamento

São introduzidos o artigo 6.º-A — Regras de edificação nos espaços rurais, fora das áreas edificadas consolidadas e o artigo 59.º-A — Uni-

dade operativa de planeamento e gestão da Quinta do Mosteiro de São Simão da Junqueira, com as seguintes redações:

«Artigo 6.º-A

Regras de edificação nos espaços rurais, fora das áreas edificadas consolidadas

1 — As novas edificações e as obras de ampliação com aumento da área de implantação a erigir no Espaço Florestal ou Rural, fora das áreas edificadas consolidadas, conforme disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, ficam abrangidas pelas seguintes regras:

- a) Fora das áreas edificadas consolidadas, as novas edificações e obras de ampliação com aumento da área de implantação têm de garantir que, numa faixa de proteção de 50 metros em torno da edificação, medida a partir da alvenaria exterior, não existam espaços florestais ou, no caso de se verificar a sua existência, deverão ser detidos pelo proprietário do terreno em que incide a pretensão de construção;
- b) Nas áreas de sobreposição da faixa de proteção referida no ponto anterior, com outras faixas da rede secundária já asseguradas pelas edificações vizinhas, não se aplica o disposto no número anterior;
- c) As presentes regras e condicionalismos à edificação não isentam do cumprimento dos afastamentos aos limites de propriedade estabelecidos no Plano Diretor Municipal, da adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos, e demais legislação aplicável.

2 — Para efeitos do prescrito neste artigo, consideram-se as seguintes definições em conformidade com as constantes no Inventário Florestal Nacional e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro:

- a) Consideram-se Espaços Florestais os terrenos, com área maior ou igual a 0,5 ha e largura maior ou igual a 20 metros, onde se verifica a presença de árvores florestais que tenham atingido, ou com capacidade para atingir, uma altura superior a 5 metros e grau de coberto maior ou igual a 10%, delimitados na cartografia de ocupação do solo integrante do presente PMDFCI;
- b) Consideram-se Espaços Agrícolas os terrenos ocupados por culturas agrícolas incluindo todas as culturas temporárias ou perenes, assim como as terras em pousio (i.e. terras deixadas em repouso durante um ou mais anos, antes de serem cultivadas novamente), delimitados na cartografia de ocupação do solo integrante do presente PMDFCI;
- c) Consideram-se Espaços Rurais os Espaços Florestais e os Espaços Agrícolas.

Artigo 59.º-A

Unidade operativa de planeamento e gestão da Quinta do Mosteiro de São Simão da Junqueira

1 — A unidade operativa de planeamento e gestão, designada por UOPG 34 — Quinta do Mosteiro de São Simão da Junqueira, encontra-se delimitada na planta de ordenamento do PDM, procedendo-se na respetiva área de incidência à definição da delimitação das classes e categorias de espaços.

2 — A UOPG 34 — Quinta do Mosteiro de São Simão tem como principais objetivos:

- a) A reutilização e dinamização dos espaços de forma ajustada às suas características e potencialidades;
- b) A salvaguarda e beneficiação dos valores patrimoniais preexistentes;
- c) A implementação de atividades que contribuam para o desenvolvimento socioeconómico.

3 — Os objetivos definidos deverão concretizar-se através da realização de operação urbanística que estabeleça e especifique as intervenções previstas de acordo com os seguintes termos de referência:

- a) Instalação de um campo de golfe e outros serviços e equipamentos relacionados;
- b) Reabilitação do edifício do mosteiro para a instalação de estabelecimento de caráter turístico, com possível previsão de ampliação e criação de novas edificações salvaguardando a necessária integração com os valores patrimoniais preexistentes;
- c) Previsão de programas residenciais complementados por equipamentos de serviços de apoio, comerciais ou outros, que assegurem a viabilidade e sustentabilidade da operação urbanística;
- d) Criação de acessibilidades e infraestruturas adequadas à utilização das estruturas previstas;
- e) Requalificação paisagística.

4 — O conjunto das intervenções a realizar para a concretização da UOPG é efetuado através de unidade de execução, cujos limites coincidem com os estabelecidos para a presente UOPG, e desenvolve-se através de um processo de loteamento enquadrado nas disposições estabelecidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua redação em vigor determinada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, designadamente no estabelecido no respetivo artigo 38.º, relativo aos empreendimentos turísticos, e enquadrado nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5 — Na área abrangida por esta UOPG aplicam-se as disposições e prescrições consignadas na planta de ordenamento do PDM e no presente Regulamento, de acordo com as categorias de espaços abrangidas.

6 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, na realização da operação urbanística deverão observar-se parâmetros urbanísticos e de intervenção respeitando os seguintes preceitos:

- a) Proceder à criteriosa preservação e reabilitação das construções existentes, designadamente os edifícios do mosteiro e outras estruturas complementares, os muros da cerca e de delimitação interiores, o aquecimento, tanques e outros elementos de captação e distribuição de água;
- b) Promover a reutilização das estruturas preexistentes de forma integrada nos novos usos a desenvolver;
- c) Preservar a forma natural do terreno, prevendo a inserção dos edifícios de modo escalonado na topografia existente e minimizando a conformação de plataformas e nivelamentos;
- d) Adotar para os edifícios tipologias e volumetrias adequadas ao sítio e às características rurais do meio, salvaguardando a respetiva integração paisagística;
- e) Adotar soluções que minimizem a pavimentação e a impermeabilização do solo;
- f) Identificar e preservar os elementos relevantes da arborização, adaptando às preexistências, conforme necessário, a implantação dos edifícios e vias;
- g) Privilegiar-se a utilização de espécies de relva menos exigentes em consumo de água, apresentar uma implantação coerente com o relevo e a morfologia naturais, prever a integração e enquadramento paisagístico com recurso a espécies autóctones e promover a conservação de associações vegetais características da região eventualmente existentes.
- h) Implementar medidas de arranjo e de manutenção da arborização e do subcoberto vegetal que minimizem a probabilidade de ocorrência de incêndios;
- i) A ocupação em áreas florestais, nomeadamente nas áreas classificadas com perigosidade alta e/ou muito alta na cartografia de risco de incêndio florestal no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila do Conde, constante da planta de condicionantes do PDM, deve ser obrigatoriamente precedida da aplicação de medidas de redução do risco florestal, designadamente nos termos do disposto no artigo 202.º do Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios, publicado através da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, bem como prever e adotar as medidas especiais relativas à resistência do edifício ao fogo e contenção de fontes de ignição de incêndio nos edifícios e nos acessos, constantes no mesmo diploma;
- j) Na programação, execução e implantação da operação urbanística, serão obrigatoriamente estabelecidas e mantidas as faixas de gestão de combustível para defesa das edificações, com as especificações estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, e pelas regras definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila do Conde, em respeito pelas orientações técnicas estabelecidas no Anexo do diploma citado.»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde, com a redação atual.

ANEXO

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano Diretor Municipal de Vila do Conde, adiante designado por PDM, abrange a totalidade da área territorial do município de Vila do Conde.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e as plantas que lhe correspondem estabelecem os princípios e regras a que deverão obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na área abrangida pelo PDM.

Artigo 3.º

Regime

1 — Sem prejuízo do estabelecido na legislação aplicável, a apreciação, aprovação ou licenciamento de qualquer construção, reconstrução, recuperação, ampliação, instalação, alteração de uso, destaque de parcela, loteamento, obras de urbanização ou outras ações, de iniciativa pública ou equiparada, privada e cooperativa, que tenham por finalidade ou consequência a ocupação, uso ou transformação do solo, ficam sujeitos às disposições do presente Regulamento.

2 — Em qualquer situação que não se encontre prevista neste Regulamento observar-se-á o disposto na legislação vigente e nos regulamentos municipais aplicáveis.

Artigo 4.º

Objetivos

Constituem objetivos do PDM:

- 1) Concretizar uma política de ordenamento do território que garanta as condições para um desenvolvimento equilibrado;
- 2) Estabelecer uma estrutura espacial para o território, a classificação dos solos, os perímetros dos aglomerados urbanos e os indicadores urbanísticos;
- 3) Definir princípios e regras de uso, ocupação e transformação do solo, designadamente os relativos ao licenciamento de obras e loteamentos;
- 4) Estabelecer princípios para a programação e racionalização da expansão urbana, de forma adequada às necessidades da população e à instalação de atividades económicas, favorecendo um desenvolvimento socioeconómico equilibrado;
- 5) Proteger os espaços agrícolas, florestais, de interesse paisagístico e ambiental, ordenando a estrutura verde e natural, territorial e urbana;
- 6) Promover a salvaguarda e recuperação do património arqueológico, arquitetónico, cultural, natural e ambiental;
- 7) Estabelecer orientações para a estruturação das redes viárias e ferroviárias e dos sistemas de infraestruturas básicas, assim como as referentes aos equipamentos educativos, culturais, desportivos e sociais;
- 8) Definir princípios e fornecer indicadores para o planeamento, designadamente para a elaboração de outros planos de nível municipal, intermunicipal, regional e nacional;
- 9) Servir de enquadramento à elaboração dos planos de atividades do município.

Artigo 5.º

Composição

O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

- 1) Elementos fundamentais:
 - a) Regulamento;
 - b) Planta de ordenamento, na escala de 1:10000;
 - c) Planta atualizada de condicionantes, na escala de 1:10000;
 - d) Plantas anexas à Planta de Condicionantes correspondentes à carta de perigosidade de incêndio florestal com as classes alta e muito alta e à carta das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos;
- 2) Elementos complementares:
 - a) Relatório;
 - b) Planta de enquadramento regional, na escala de 1:100000;
- 3) Elementos anexos do Plano:
 - a) Estudos de caracterização física, social, económica e urbanística, designadamente:
 - Enquadramento regional — relatório n.º 1;
 - Caracterização biofísica — relatório n.º 2;
 - Estrutura social — relatório n.º 3;
 - Estrutura produtiva — relatório n.º 4;
 - Rede viária, ferroviária e transportes — relatório n.º 5;
 - Infraestruturas — relatório n.º 6;
 - Equipamentos escolares — relatório n.º 7;

Equipamentos públicos — relatório n.º 8;
 Povoamento — relatório n.º 9;
 Património edificado — relatório n.º 10;
 Arqueologia — relatório n.º 11;

b) Planta da situação existente, na escala de 1:10000.

4) O regime de atualização das cartas anexas à planta de condicionantes decorre conforme o seguinte:

a) A carta de perigosidade de incêndio florestal com as classes de alta e muito alta é integrante da cartografia de risco de incêndio florestal do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e obedece à dinâmica de atualização ou revisão desse Plano;

b) A carta das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos é atualizada com periodicidade anual, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Ordenamento do território municipal

Artigo 6.º

Uso dominante do solo

1 — O território abrangido pelo PDM fica classificado em três classes de espaços, a seguir discriminados:

- a) Espaços urbanos e urbanizáveis, correspondentes às áreas de construção;
- b) Espaços industriais, correspondentes às áreas industriais;
- c) Espaços não urbanizáveis, correspondentes às áreas de ocupação condicionada e áreas de salvaguarda.

2 — As áreas de construção destinam-se preferencialmente à localização de atividades residenciais, de serviços e de equipamentos, subdividindo-se em cinco categorias, delimitadas nas plantas de ordenamento, e que tomam as seguintes designações:

- a) Zonas de construção do tipo I, ou central;
- b) Zonas de construção do tipo II, ou dominante;
- c) Zonas de construção do tipo III, ou de transição;
- d) Zonas sujeitas a planos específicos;
- e) Zonas de equipamentos.

3 — As áreas industriais destinam-se preferencialmente à localização de atividades industriais ou de armazenagem e à exploração de recursos minerais, subdividindo-se em três categorias, delimitadas nas plantas de ordenamento, e que tomam as seguintes designações:

- a) Zonas industriais;
- b) Zonas industriais condicionadas;
- c) Zonas para indústrias extrativas.

4 — As áreas de ocupação condicionada, delimitadas nas plantas de ordenamento, correspondem a áreas que atualmente apresentam ocupação agrícola, florestal, de matas ou sem utilização específica, que não se integram na Reserva Agrícola Nacional nem na Reserva Ecológica Nacional, onde, atendendo às suas características, é permitida a ocupação construtiva, em situações de caráter excecional, conforme o disposto na secção I do capítulo V do presente Regulamento.

5 — As áreas de salvaguarda, delimitadas nas plantas de ordenamento, correspondem a áreas de predominante utilização agrícola e florestal, de enquadramento paisagístico, de preservação das condições naturais e ambientais, englobando as seguintes categorias de espaços:

- a) Espaços agrícolas, incluindo os solos integrados na Reserva Agrícola Nacional;
- b) Espaços naturais, incluindo os solos integrados na Reserva Ecológica Nacional;
- c) Espaços agroflorestais e de enquadramento, incluindo áreas de ocupação agrícola, florestal e de matas que não se integram na Reserva Agrícola Nacional nem na Reserva Ecológica Nacional e que apresentam significativa importância produtiva ou paisagística;
- d) Espaços-canaís, que correspondem aos corredores estabelecidos de acordo com a legislação aplicável, necessários à manutenção ou instalação dos sistemas de infraestruturas, redes viárias e ferroviárias, que constituem uma barreira física relativamente aos espaços que os marginam e que se encontram referenciados nas plantas de condicionantes.

Artigo 6.º-A

Regras de edificação nos espaços rurais, fora das áreas edificadas consolidadas

1 — As novas edificações e as obras de ampliação com aumento da área de implantação a erigir no Espaço Florestal ou Rural, fora das áreas edificadas consolidadas, conforme disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, ficam abrangidas pelas seguintes regras:

a) Fora das áreas edificadas consolidadas, as novas edificações e obras de ampliação com aumento da área de implantação têm de garantir que, numa faixa de proteção de 50 metros em torno da edificação, medida a partir da alvenaria exterior, não existam espaços florestais ou, no caso de se verificar a sua existência, deverão ser detidos pelo proprietário do terreno em que incide a pretensão de construção;

b) Nas áreas de sobreposição da faixa de proteção referida no ponto anterior, com outras faixas da rede secundária já asseguradas pelas edificações vizinhas, não se aplica o disposto no número anterior;

c) As presentes regras e condicionalismos à edificação não isentam do cumprimento dos afastamentos aos limites de propriedade estabelecidos no Plano Diretor Municipal, da adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos, e demais legislação aplicável.

2 — Para efeitos do prescrito neste artigo, consideram-se as seguintes definições em conformidade com as constantes no Inventário Florestal Nacional e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro:

a) Consideram-se Espaços Florestais os terrenos, com área maior ou igual a 0,5 ha e largura maior ou igual a 20 metros, onde se verifica a presença de árvores florestais que tenham atingido, ou com capacidade para atingir, uma altura superior a 5 metros e grau de coberto maior ou igual a 10 %, delimitados na cartografia de ocupação do solo integrante do presente PMDFCI;

b) Consideram-se Espaços Agrícolas os terrenos ocupados por culturas agrícolas incluindo todas as culturas temporárias ou perenes, assim como as terras em pousio (i.e. terras deixadas em repouso durante um ou mais anos, antes de serem cultivadas novamente), delimitados na cartografia de ocupação do solo integrante do presente PMDFCI;

c) Consideram-se Espaços Rurais os Espaços Florestais e os Espaços Agrícolas.

Artigo 7.º

Aglomerados urbanos

1 — As áreas de construção, ou espaços urbanos e urbanizáveis, e as áreas industriais que lhes sejam contíguas definem o perímetro dos aglomerados urbanos para os efeitos do disposto na legislação aplicável.

2 — Nos casos em que os espaços integrados em áreas de construção correspondem a faixas marginais da rede viária, em que as respetivas linhas de delimitação se desenvolvem paralelamente aos arruamentos ou vias públicas, a sua demarcação distará 35 m da respetiva berma, exceto quando a existência de construções, anteriormente autorizadas, para além da faixa de terreno assim definida justifique que a referida linha de delimitação contorne o perímetro já edificado.

3 — Nas situações integradas no número anterior e que respeitem as vias públicas que, não constando do plano rodoviário nacional em vigor, tenham sido classificadas como estradas nacionais em anteriores planos rodoviários, a demarcação das referidas linhas de delimitação distará da berma da via o valor correspondente à largura da faixa *non aedificandi* estabelecida nos termos legais, acrescida de 30 m.

Artigo 8.º

Retificações e ajustamentos

1 — As retificações das delimitações dos espaços referenciados nas plantas de ordenamento do PDM poderão processar-se através de:

- a) Revisão do PDM, nos termos da legislação aplicável;
- b) Planos de urbanização e planos de pormenor, aprovados de acordo com a legislação aplicável;
- c) Ajustamentos e especificações de pormenor efetuados de acordo com o definido no número seguinte.

2 — Admite-se o acerto pontual dos limites entre espaços, apenas na contiguidade das respetivas manchas, por razões de conjugação com a delimitação cadastral e especificação das ações de gestão territorial, desde que não sejam alterados os limites das áreas de salvaguarda e a

área a ampliar em cada acerto não seja superior à área da propriedade já contida na zona em causa.

3 — Nos casos em que os limites entre espaços ofereçam dúvidas compete ao município a sua definição, que deverá ter por base elementos facilmente identificáveis.

CAPÍTULO III

Espaços urbanos e urbanizáveis

SECÇÃO I

Princípios e regulamentação geral

Artigo 9.º

Áreas predominantemente residenciais

1 — As zonas de construção dos tipos I, II e III e as zonas sujeitas a planos específicos, delimitadas nas plantas de ordenamento do PDM, destinam-se preferencialmente a uso residencial, embora sejam permitidas outras atividades, nomeadamente comerciais, de serviços, equipamentos, industriais e de armazenagem, desde que estas não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com as utilizações de uso principal;

2 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação aplicável, considera-se que existem condições de incompatibilidade quando as atividades mencionadas:

- a) Produzam ruídos, vibrações, cheiros, fumos, resíduos poluentes, ou, de uma forma geral, não assegurem as adequadas condições de salubridade;
- b) Perturbem as condições de trânsito ou de estacionamento, nomeadamente com operações de carga e descarga;
- c) Acarretem agravados riscos de toxicidade, incêndio ou explosão;
- d) Apresentem dimensões ou outras características arquitetónicas, funcionais ou de enquadramento que não se integrem paisagisticamente ou não se coadunem com a ocupação e escala urbana envolvente.

3 — A Câmara Municipal inviabilizará a instalação de qualquer atividade desde que se verifique alguma das condições de incompatibilidade anteriormente mencionada.

4 — Relativamente às instalações existentes e sempre que se verifique qualquer condição de incompatibilidade referida no n.º 2 do presente artigo, a Câmara Municipal providenciará, no âmbito das suas competências, no sentido de ser revogada a respetiva licença de utilização, ou proporá às competentes entidades de tutela a revogação e cassação da licença de laboração.

5 — As alterações ao uso das construções serão apreciadas de acordo com o estipulado nos números anteriores, não sendo autorizadas no caso de se verificar qualquer condição de incompatibilidade anteriormente referida.

Artigo 10.º

Alinhamentos e cêrceas

1 — Nas zonas em que não existam planos de pormenor ou não se encontrem definidos os alinhamentos e cêrceas, as edificações deverão observar os alinhamentos a fornecer pela Câmara Municipal e a cêrcea predominante do conjunto em que se inserem, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação aplicável, não sendo invocável a eventual existência de edifícios vizinhos ou envolventes que não respeitem o alinhamento ou a cêrcea predominante do conjunto.

2 — Nas zonas a que se refere o número anterior, em situações especiais decorrentes da existência de condicionamentos de ordem paisagística ou de integração urbana e arquitetónica, poderão ser fixadas outras cêrceas, com base em planos de urbanização ou planos de pormenor a aprovar pela Assembleia Municipal, as quais não deverão ultrapassar as previstas neste Regulamento, nomeadamente nos artigos 24.º, 28.º e 32.º

3 — Em edifícios com fachadas marginantes ao espaço público não é admitido qualquer corpo balanceado relativamente ao plano da fachada, com exceção de varandas, palas ou elementos ornamentais, cuja integração arquitetónica e adequabilidade serão avaliadas na fase de apreciação do projeto de arquitetura.

Artigo 11.º

Frentes de lotes e parcelas

1 — Só serão autorizadas construções em lotes ou parcelas constituídas desde que a frente confinante com a via de acesso público seja igual ou superior ao desenvolvimento horizontal da fachada principal da edificação, não sendo permitidas situações de interioridade.

2 — Admitem-se exceções ao definido no número anterior desde que em solução justificada por estudo de conjunto de enquadramento na envolvente se garantam adequadas condições de integração urbanística, nos aspetos arquitetónico, paisagístico e funcional.

Artigo 12.º

Profundidade das construções

1 — A profundidade máxima das construções geminadas ou em banda contínua não poderá exceder, no caso de habitação ou escritórios, 15 m, incluindo qualquer saliência relativamente aos planos das fachadas, com exceção de varandas, palas e elementos ornamentais, cuja integração arquitetónica e adequabilidade serão avaliadas na fase de apreciação do projeto de arquitetura.

2 — Admitem-se exceções relativamente à profundidade máxima referida no número anterior, desde que em solução justificada por estudo de conjunto de enquadramento na envolvente, garantindo adequadas condições de integração urbanística, nos aspetos arquitetónico, paisagístico e funcional, e se observem as seguintes condições:

- a) Cumpra o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação aplicável;
- b) Não origine, nos casos de habitação, compartimentos interiores com área útil superior a 5 m², com exceção das instalações sanitárias;
- c) Salvaguarde as condições de salubridade, insolação e servidão de vistas dos lotes ou parcelas confinantes.

Artigo 13.º

Condições de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, o afastamento posterior mínimo, medido entre a fachada posterior de cada edificação e o limite posterior do lote ou parcela, é de 5 m, no caso de edifícios com um ou dois pisos acima do solo, e de 6 m, no caso de edifícios com mais de dois pisos acima do solo, devendo, no entanto, ser superior a metade da altura da referida fachada, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao perímetro de implantação do rés do chão, exceto varandas não encerradas com balanço máximo de 0,8 m em relação ao plano da fachada.

2 — Admitem-se exceções em situações especiais decorrentes de alvarás de loteamentos em vigor, de parcelas já constituídas que pelas suas dimensões não permitam observar o definido no número anterior e de soluções justificadas por estudo de conjunto de enquadramento na envolvente que garantam adequadas condições de integração urbanística, nos aspetos arquitetónico, paisagístico e funcional, e cumpram as disposições do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

3 — Os pisos em cave destinam-se preferencialmente a estacionamento privativo e a áreas de arrumos, dos fogos, unidades ou frações do próprio edifício.

Artigo 14.º

Anexos

1 — Consideram-se anexos as construções destinadas a uso complementar de apoio ao edifício principal.

2 — Só será permitida a construção de anexos após ou conjuntamente com a aprovação e licenciamento do edifício principal correspondente.

3 — A área máxima de anexos em logradouros de lotes ou parcelas para habitação multifamiliar é de 30 m² por fogo ou fração autónoma.

4 — No caso de habitação unifamiliar ou bifamiliar, a área máxima dos anexos não poderá exceder 10% da área do lote ou parcela, nem 50% da área de implantação do edifício principal.

5 — No caso de anexos que não sejam contíguos do edifício principal, o afastamento mínimo entre as respetivas fachadas, excluindo as laterais, é de 4 m.

6 — Os anexos só poderão ter um piso, o pé-direito médio não poderá exceder 2,50 m, a altura máxima não poderá ultrapassar 3 m e a cobertura não poderá ser utilizável.

7 — A título excecional, poderá admitir-se a não observância do disposto na parte final do número anterior relativamente à acessibilidade à cobertura, desde que nos lotes ou parcelas confinantes já existam situações com características idênticas, ou mediante o acordo expresso dos

respetivos proprietários e se garantam adequadas condições de integração urbanística, nos aspetos arquitetónico, paisagístico e funcional.

8 — Admite-se a instalação em anexos de pequenas unidades oficinais, de armazenagem ou comerciais, desde que se cumpram as disposições da legislação aplicável e do presente Regulamento, nomeadamente no que se refere às condições de incompatibilidade estabelecidas no artigo 9.º, e sejam salvaguardadas as condições de salubridade nos lotes ou parcelas limítrofes, não podendo, de qualquer forma, constituir-se como fração independente do edifício principal.

9 — A Câmara Municipal, em situações especiais, devidamente justificadas, decorrentes de condicionamentos de ordem paisagística, de integração urbana ou arquitetónica, poderá interditar a construção de anexos que não sejam contíguos ao edifício principal.

Artigo 15.º

Altura das vedações

1 — Qualquer construção nova ou alteração de cota de logradouros não poderá criar alturas de vedação superiores a 3 m relativamente a lotes ou parcelas limítrofes, exceto as situações em que se preveja a construção geminada ou em banda contínua.

2 — A altura dos muros de vedação não poderá exceder 1,5 m no perímetro confinante com lotes ou parcelas limítrofes e 1,2 m no perímetro confinante com o espaço público.

3 — Ressalvam-se situações de muros existentes que, pelas suas características, constituam elementos notáveis no enquadramento paisagístico ou urbano, podendo a Câmara Municipal impor a sua manutenção.

4 — Poderão ser aceites soluções com alturas superiores às estabelecidas no n.º 2 deste artigo, desde que devidamente justificadas através de estudo de enquadramento e de definição de materiais que assegurem as adequadas condições de integração paisagística, urbana e arquitetónica.

5 — Em situações especiais de salvaguarda de valores visuais de ordem paisagística ou de integração urbana a Câmara Municipal poderá limitar a altura dos muros de vedação.

Artigo 16.º

Estacionamento

1 — A cada construção deverá corresponder, dentro do lote ou parcela que ocupa, área de estacionamento privativo suficiente para assegurar as suas próprias necessidades, com os seguintes valores mínimos:

- a) Um lugar de estacionamento coberto por cada fogo;
- b) Um lugar de estacionamento coberto por cada 100 m² de área de construção destinada a comércio ou serviços, podendo em locais onde se verifiquem carências de estacionamento ser exigido um lugar de estacionamento por cada fração;
- c) Um lugar de estacionamento por cada 200 m² de área bruta de construção destinada a indústria ou armazenagem.

2 — Sem prejuízo do espaço de estacionamento privativo definido no número anterior, cada construção deverá dispor de área de estacionamento de uso público com dimensões adequadas às suas necessidades, com os seguintes valores mínimos:

- a) Um lugar de estacionamento por cada 100 m² de área de construção destinada a comércio ou serviços, podendo em locais onde se verifiquem carências de estacionamento ser exigido um lugar por cada fração;
- b) Um lugar de estacionamento por cada 100 m² de área de construção destinada a indústria ou armazenagem;
- c) Um lugar de estacionamento por cada dois quartos de estabelecimentos hoteleiros;
- d) Um lugar de estacionamento por cada 50 m² de área destinada a estabelecimentos similares de hotelaria, excetuando-se os casos em que, por razões de dimensões dos lotes ou parcelas, seja manifestamente inviável a sua criação.

3 — O número de lugares de estacionamento definidos nos números anteriores poderá ser acrescido até 20%, quando a Câmara Municipal o considere necessário pela localização, dimensão e tipo de empreendimento.

4 — No interior das malhas urbanas consolidadas pode ser dispensada a criação de estacionamento no interior do lote ou parcela sempre que se verifique a sua inconveniência ou impossibilidade, tecnicamente justificada por razões de ordem cadastral, topográfica, inadequabilidade de acesso ou salvaguarda do património edificado, podendo nestas situações a Câmara Municipal acordar com os proprietários a forma de materializar o estacionamento noutros locais, na proporção dos custos dispendidos com a isenção admitida, a fixar em regulamento municipal.

Artigo 17.º

Ocupações comerciais

A Câmara Municipal poderá impor, em situações devidamente justificadas, a criação de áreas comerciais nos pisos de rés-do-chão, em locais onde seja reconhecidamente necessário, ou que, em face do desenvolvimento urbanístico previsto, venha a ser necessária a sua criação, permitindo uma adequada estruturação urbana.

Artigo 18.º

Indústrias e armazéns

1 — Em edifícios habitacionais ou de escritórios poderá admitir-se, a título excecional, desde que salvaguardados os espaços necessários ao estacionamento privativo da construção, a instalação de indústrias ou armazéns, exclusivamente nos pisos de rés do chão, com eventual utilização complementar em cave, respeitando as seguintes condições:

- a) Cumpra o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação aplicável;
- b) Salvaguarde as condições de salubridade, insolação e servidão de vistas dos lotes ou parcelas limítrofes;
- c) Não origine condições de incompatibilidade de acordo com o disposto no artigo 9.º do presente Regulamento.

2 — Nas áreas predominantemente residenciais poderá ser permitida a instalação de unidades industriais ou de armazenagem, integradas em lotes ou parcelas próprias, desde que respeitem a legislação aplicável e demais disposições do presente Regulamento, devendo ainda cumprir cumulativamente as seguintes exigências:

- a) Afastamento mínimo de 10 m da construção à frente do lote ou parcela em arruamentos internos a loteamentos ou que não se integrem na rede viária principal e de 15 m nas restantes situações, sem prejuízo do disposto em legislação aplicável;
- b) Afastamentos mínimos de 5 m entre a construção e os limites laterais do lote, no caso da construção com área de implantação igual ou inferior a 500 m², e de 7,5 m, no caso de construções com área de implantação superior a 500 m²;
- c) Quando os lotes ou parcelas para instalações industriais ou de armazenagem confinarem com lotes ou parcelas de uso residencial, deverão prever-se afastamentos mínimos de 10 m entre a construção e os limites do lote ou parcela e garantir-se uma faixa verde contínua de proteção, incluindo arborização, em toda a extensão da confinidade;
- d) Afastamento mínimo de 7,5 m da construção relativamente ao limite posterior do lote ou parcela;
- e) Altura máxima de 8 m medidos exteriormente ao cumeeiro ou platibanda, com exceção de estruturas técnicas devidamente justificadas;
- f) Prever o tratamento dos espaços exteriores envolventes da construção, garantindo o seu adequado enquadramento e preservação da qualidade ambiental;
- g) A área de implantação do edifício não poderá exceder 70 % da área total do lote ou parcela.

3 — Em loteamentos habitacionais aprovados só será permitida a instalação de atividades industriais ou de armazenagem se essas utilizações estiverem previstas no respetivo alvará de loteamento.

4 — Só se admitem operações de loteamento para utilização industrial ou de armazenagem de parcelas com área mínima de 1000 m², aplicando-se o disposto nos números anteriores do presente artigo.

5 — As indústrias a instalar deverão proceder à conveniente recolha, armazenagem, transporte ou reutilização dos resíduos industriais, bem como ao tratamento de efluentes líquidos, eliminação de poeiras, isolamento acústico e proteção contra incêndios, cumprindo o disposto em legislação aplicável.

Artigo 19.º

Acessos viários

1 — No licenciamento de construções em parcelas constituídas, destaques de parcela ou de loteamento que não impliquem a criação de novos arruamentos, terão de assegurar-se adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, prevenindo-se, quando necessário, a beneficiação do arruamento existente, nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado e largura de perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, baías de estacionamento e pequenos espaços verdes.

2 — Em loteamentos, as características técnicas e o dimensionamento da respetiva rede viária e espaços de estacionamento público deverão ser previstos em conformidade com a legislação específica, regulamento de plano de urbanização ou plano de pormenor em vigor.

Artigo 20.º

Infraestruturas

1 — O licenciamento de construções ou operações de loteamento ficará condicionado à existência ou criação de redes de infraestruturas básicas, prevendo a sua ligação e integração nas redes públicas.

2 — Nas zonas de construção do tipo II e do tipo III, nos casos de construção em parcelas constituídas, destaques de parcela ou loteamentos com o máximo de cinco lotes destinados a habitação unifamiliar, e sempre que não exista parte ou a totalidade das infraestruturas básicas, poderá aceitar-se a adoção de soluções individuais, lote a lote, para as infraestruturas em falta, devendo, no entanto, as respetivas instalações ficar preparadas para a futura ligação às redes públicas.

3 — Nas zonas de construção do tipo II e do tipo III, em loteamentos com o máximo de cinco lotes destinados a habitação unifamiliar localizados em área que não seja servida, ou a servir, por rede pública de saneamento, e que não prevejam sistemas coletivos de abastecimento de água, drenagem e tratamento de esgotos, a área dos lotes deverá ser suficiente para garantir a execução de fossas sépticas que distem, no mínimo, 20 m dos pontos de captação de água do próprio lote e de lotes ou parcelas limítrofes.

4 — Na situação de loteamentos em áreas a servir por redes públicas de infraestruturas, poderá ser exigida a construção da totalidade das infraestruturas inerentes ao loteamento e a preparação da sua ligação às respetivas redes públicas, de acordo com indicações técnicas ou regulamentos municipais.

Artigo 21.º

Equipamentos, espaços verdes e de utilização coletiva

1 — Nos loteamentos deverão ser previstas áreas para equipamentos, espaços verdes e de utilização coletiva, dimensionadas em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

2 — No caso de em plano municipal de ordenamento do território não se estabelecer, e não se justificar, para o terreno objeto do loteamento, a localização de qualquer espaço destinado a equipamento, espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas ou rede viária, não serão impostas cedências para esses fins, ficando o proprietário obrigado a compensar a Câmara Municipal em numerário ou espécie, de acordo com o estipulado em regulamento municipal, a aprovar pela Assembleia Municipal.

3 — A Câmara Municipal informará da eventual necessidade de cedência de área para equipamento, espaços verdes ou de utilização coletiva, quando seja solicitada informação prévia sobre a viabilidade de operação de loteamento.

Artigo 22.º

Integração urbana e paisagística

1 — A Câmara Municipal poderá condicionar ou definir critérios para as características dos edifícios, sempre que esteja em causa a sua concreta integração paisagística ou urbana, e impedir obras que possam criar situações urbanísticas ou técnicas deficientes, desajustadas ou lesivas da qualidade ambiental.

2 — Quando se verificar a necessidade de especial tratamento de proteção paisagística ou ambiental para a realização de qualquer obra de construção ou de alteração do uso do solo, a Câmara Municipal poderá condicionar a aprovação dos projetos à apresentação de um estudo específico, que será designado por projeto de enquadramento e proteção ambiental, cujo conteúdo será definido em regulamento municipal.

SECÇÃO II

Zonas de construção do tipo I

Artigo 23.º

Designação

Consideram-se zonas de construção do tipo I as áreas como tal delimitadas nas plantas de ordenamento do PDM.

Artigo 24.º

Caracterização

1 — Estas zonas destinam-se preferencialmente à construção de edifícios multifamiliares, não obstante, no entanto, à construção de habitação unifamiliar, comércio e serviços, ou, quando devidamente justificada, à construção ou utilização para outros usos, de acordo com o estabelecido na secção I do presente capítulo.

2 — Nesta zona, as cêrceas serão definidas através de planos de pormenor ou planos de urbanização, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

3 — Enquanto não forem elaborados e aprovados os planos referidos no número anterior, adotar-se-ão as cêrceas e alinhamentos predominantes nos respetivos arruamentos, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 25.º

Afastamentos laterais

1 — Sem prejuízo do definido no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, o afastamento das construções isoladas ou geminadas, com três ou mais pisos acima do solo, relativamente aos limites laterais do lote ou parcela em que se implantam, será igual ou superior a metade da altura da fachada correspondente, não podendo ser inferior a 5 m, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao perímetro de implantação do rés do chão, exceto varandas não encerradas com balanço máximo de 0,8 m em relação ao plano da fachada.

2 — O afastamento das construções isoladas ou geminadas com um ou dois pisos acima do solo relativamente aos limites laterais do lote ou parcela em que se implantam não poderá ser inferior a 3 m, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao perímetro do rés do chão, incluindo varandas, escadas exteriores ou qualquer outro elemento construtivo.

3 — Admitem-se exceções em situações decorrentes de loteamento, com alvará em vigor, de parcelas já constituídas que, pelas suas dimensões não permitam observar o definido nos números anteriores e de soluções justificadas por estudo conjunto de enquadramento na envolvente que garanta adequadas condições de integração urbanística, nos aspetos arquitetónico, paisagístico e funcional.

Artigo 26.º

Dimensões dos lotes ou parcelas

Nesta zona, as dimensões de lotes ou parcelas garantirão que as construções a implantar cumpram o estipulado no presente Regulamento, nomeadamente no que se refere a afastamentos, alinhamentos e cêrceas, e se adequem às propostas de ordenamento definidas ou a definir para o local.

SECÇÃO III

Zona de construção do tipo II

Artigo 27.º

Designação

Consideram-se zonas de construção do tipo II as áreas como tal delimitadas nas plantas de ordenamento do PDM.

Artigo 28.º

Caracterização

1 — Estas zonas destinam-se preferencialmente à construção de edifícios de habitação isolada, geminada e em banda contínua, com cêrcea máxima correspondente a dois pisos acima do solo, permitindo-se, no entanto, quando devidamente justificada, a construção ou utilização para outros usos, de acordo com o estabelecido na secção I do presente capítulo.

2 — Poderão ainda ser licenciados edifícios com outras tipologias, nomeadamente de habitação multifamiliar, com cêrcea máxima correspondente a três pisos acima do solo, desde que não resulte prejuízo para a área envolvente, quer do ponto de vista paisagístico quer funcional, e sejam asseguradas as seguintes condições:

a) Melhoria de acessos locais e, se necessário, ligação à rede viária municipal;

b) Criação de todas as redes de infraestruturas básicas e dos sistemas de tratamento de efluentes necessários ao funcionamento do empreendimento, garantindo adequadas condições de salubridade, procedendo à sua ligação às redes públicas existentes ou prevendo a futura ligação a eventuais redes públicas a criar;

c) Localização nas imediações de áreas de comércio ou de equipamento básico julgados indispensáveis ou a sua criação no âmbito da própria operação.

Artigo 29.º

Afastamentos laterais

1 — Sem prejuízo do definido no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, o afastamento das construções isoladas ou geminadas, com três pisos acima do solo relativamente aos limites laterais do lote ou parcela em que se implantam será igual ou superior a metade da altura da fachada correspondente, não podendo ser inferior a 5 m, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao perímetro de implantação do rés do chão, exceto varandas não encerradas com balanço máximo de 0,8 m em relação ao plano da fachada.

2 — O afastamento das construções isoladas ou geminadas com um ou dois pisos acima do solo relativamente aos limites laterais dos lotes ou parcela em que se implanta não poderá ser inferior a 3 m, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao perímetro do rés do chão, incluindo varandas, escadas exteriores ou qualquer outro elemento construtivo.

3 — Admitem-se exceções em situações decorrentes de loteamento, com alvará em vigor, de parcelas já constituídas que, pelas suas dimensões, não permitam observar o definido nos números anteriores e de soluções justificadas por estudo conjunto de enquadramento na envolvente que garanta adequadas condições de integração urbanística, nos aspetos arquitetónico, paisagístico e funcional.

Artigo 30.º

Dimensões dos lotes ou parcelas

1 — Nesta zona, as dimensões dos lotes ou parcelas garantirão que as construções a implantar cumpram o estipulado no presente Regulamento, nomeadamente no que se refere a afastamentos, alinhamentos e cêrceas, e se adequem às propostas de ordenamento definidas ou a definir para o local.

2 — No caso de loteamentos em que não se efetuem as redes de infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de esgotos, nos termos do definido no artigo 20.º deste Regulamento, só serão admitidos lotes para moradias isoladas ou geminadas, com áreas mínimas de 500 m².

SECÇÃO IV

Zonas de construção do tipo III

Artigo 31.º

Designação

Consideram-se zonas de construção do tipo III as áreas como tal delimitadas nas plantas de ordenamento do PDM.

Artigo 32.º

Caracterização

1 — Estas zonas destinam-se preferencialmente à construção de edifícios de habitação isolada, com cêrcea máxima correspondente a dois pisos acima do solo, permitindo-se, no entanto, quando devidamente justificada, a construção ou utilização para outros usos, de acordo com o estabelecido na secção I do presente capítulo.

2 — Excecionalmente, poderão ainda ser licenciados edifícios com outras tipologias, nomeadamente de habitação multifamiliar, com cêrcea máxima correspondente a três pisos acima do solo, desde que não resulte prejuízo para a área envolvente, quer do ponto de vista paisagístico, quer funcional, e sejam asseguradas as seguintes condições:

a) Melhoria de acessos locais e, se necessário, ligação à rede viária municipal;

b) Criação de todas as redes de infraestruturas básicas e dos sistemas de tratamento de efluentes necessários ao funcionamento do empreendimento, garantindo adequadas condições de salubridade, procedendo à sua ligação às redes públicas existentes ou prevendo a futura ligação a eventuais redes públicas a criar;

c) Localização nas imediações de áreas de comércio ou de equipamento básico julgados indispensáveis ou a sua criação no âmbito da própria operação.

3 — Em loteamento com alvará em vigor e em situações de colmatção entre construções existentes em que as parcelas constituídas, pela exiguidade das suas dimensões, não permitam respeitar a tipologia definida no n.º 1 do presente artigo, admite-se a construção de edifícios geminados ou em banda contínua, com cêrcea máxima de dois pisos acima do solo, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e no presente Regulamento.

Artigo 33.º

Afastamentos laterais

1 — Sem prejuízo do definido no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, o afastamento das construções com três pisos acima do solo, relativamente aos limites laterais do lote ou parcela em que se implantam será igual ou superior a metade da altura da fachada correspondente, não podendo ser inferior a 5 m, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao perímetro de implantação do rés do chão, exceto varandas não encerradas com balanço máximo de 0,8 m em relação ao plano da fachada.

2 — O afastamento das construções com um ou dois pisos acima do solo relativamente aos limites laterais dos lotes ou parcela em que se implantam não poderá ser inferior a 3 m, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao perímetro do rés do chão, incluindo varandas, escadas exteriores ou qualquer outro elemento construtivo.

3 — Admitem-se exceções em situações decorrentes de loteamento com alvará em vigor de parcelas já constituídas que, pelas suas dimensões, não permitam observar o definido nos números anteriores e de soluções justificadas por estudo conjunto de enquadramento na envolvente que garanta adequadas condições de integração urbanística, nos aspetos arquitetónico, paisagístico e funcional.

4 — Em loteamentos, a soma dos afastamentos laterais da construção relativamente aos limites laterais do lote em que se implantam não poderá ser inferior a 10 m e será igual ou superior à dimensão da frente da construção definida pela projeção da delimitação lateral do edifício sobre a frente do lote, sem prejuízo do disposto nos números anteriores.

Artigo 34.º

Dimensões dos lotes ou parcelas

1 — Nesta zona, a dimensão dos lotes ou parcelas deverá ser, no mínimo, de 600 m².

2 — Nos casos de loteamentos em que não se efetuem as redes de infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de esgotos, nos termos do artigo 20.º deste Regulamento, só serão admitidos lotes com áreas mínimas de 800 m².

3 — Poderão excetuar-se situações especiais decorrentes de loteamentos com alvará em vigor e parcelas que, embora de dimensões inferiores, constituam colmatação entre construções existentes, sem prejuízo que as construções a implantar cumpram o estipulado no presente Regulamento, nomeadamente no que se refere a afastamentos, alinhamentos e cêrceas.

Artigo 35.º

Anexos

Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º deste Regulamento, nos casos em que se preveja a construção de anexos, estes deverão ser implantados de forma que não constituam barreiras visuais sobre o território, não podendo ocupar a totalidade da largura do lote ou parcela.

SECÇÃO V

Zonas sujeitas a planos específicos

Artigo 36.º

Designação

Consideram-se como Núcleo Antigo de Vila do Conde e Azurara e Zona das Avenidas da Expansão Balnear do Século XIX as áreas como tal delimitadas nas plantas de ordenamento do PDM.

Artigo 37.º

Núcleo Antigo de Vila do Conde e Azurara

1 — Nesta zona, e sem prejuízo do estabelecido na legislação aplicável, a apreciação, aprovação ou licenciamento de qualquer construção, reconstrução, recuperação, ampliação, instalação, alteração de uso, destaque de parcela, bem como de loteamentos, obras de urbanização ou outras ações, de iniciativa pública ou equiparada, privada e cooperativa, que tenham por finalidade ou consequência a ocupação, uso ou transformação do solo, ficam sujeitos às disposições específicas do Plano de Salvaguarda e Reabilitação do Núcleo Antigo de Vila do Conde e Azurara.

2 — Até à aprovação do Plano referido no número anterior, aplicam-se as disposições do Regulamento para as Intervenções no Perímetro

do Núcleo Antigo de Vila do Conde e Azurara, que constitui anexo a este Regulamento.

Artigo 38.º

Zona das Avenidas da Expansão Balnear do Século XIX

Nesta zona, e sem prejuízo do estabelecido na legislação aplicável, a apreciação, aprovação ou licenciamento de qualquer construção, reconstrução, recuperação, ampliação, instalação, alteração de uso, destaque de parcela, bem como de loteamentos, obras de urbanização ou outras ações, de iniciativa pública ou equiparada, privada e cooperativa, que tenham por finalidade ou consequência a ocupação, uso ou transformação do solo, ficam sujeitos às disposições específicas do Regulamento para as Intervenções no Perímetro do Núcleo Antigo de Vila do Conde e Azurara, até à aprovação do plano de pormenor a elaborar para a zona.

SECÇÃO VI

Zona de equipamentos

Artigo 39.º

Designação

Consideram-se como zonas de equipamentos as áreas como tal delimitadas nas plantas de ordenamento do PDM.

Artigo 40.º

Caracterização

1 — Nas plantas de ordenamento do PDM indicam-se as áreas de equipamento existentes e previstas, de dimensão relevante, destinadas à construção ou ampliação de infraestruturas desportivas, de ensino, de saúde, culturais, de segurança e proteção civil, zonas verdes, cemitérios e outros serviços de interesse público e utilização coletiva.

2 — Incluem-se no conceito de equipamentos os empreendimentos de caráter hoteleiro e turístico, bem como os parques de campismo.

3 — A viabilização de instalação de equipamentos, de iniciativa pública ou privada, estará sujeita a uma análise individualizada, atendendo à sua adequação funcional, integração urbana, arquitetónica, ambiental e paisagística na envolvente, e à legislação específica aplicável.

Artigo 41.º

Estacionamento

Todos os equipamentos, públicos ou privados, devem assegurar, no interior do seu espaço de implantação, a capacidade de estacionamento suficiente ao seu normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Espaços industriais

SECÇÃO I

Zonas industriais

Artigo 42.º

Designação

Consideram-se como zonas industriais as áreas como tal delimitadas nas plantas de ordenamento do PDM.

Artigo 43.º

Caracterização

Estas zonas destinam-se preferencialmente à instalação de atividades industriais ou de armazenagem, podendo admitir-se a instalação de outras atividades, nomeadamente comerciais, de equipamento e de serviços, compatíveis com as referidas atividades.

Artigo 44.º

Viabilidade de localização

1 — A localização de unidades industriais observará o disposto nas disposições legais vigentes sobre o exercício da atividade industrial,

devendo o pedido de viabilidade de localização caracterizar o tipo de indústria a instalar, designadamente nos seus eventuais efeitos negativos relacionados com o ambiente.

2 — A instalação de unidades industriais em edifícios existentes deverá ser precedida de projeto ou programa funcional que permita avaliar a sua adequação ao local, sem prejuízo da aplicação da legislação em vigor sobre a atividade industrial e o disposto na secção I do capítulo III.

3 — A Câmara Municipal poderá recusar a instalação de indústrias que considere prejudiciais para a zona industrial ou para o território envolvente, devendo a recusa ser tecnicamente fundamentada.

Artigo 45.º

Especificações técnicas

1 — A elaboração de novos projetos de loteamento industrial respeitará o disposto nos artigos 9.º e 18.º deste Regulamento.

2 — Nesta zona é exigida a execução de todas as infraestruturas básicas, procedendo-se à sua ligação às redes públicas existentes ou prevendo-se a futura ligação a eventuais redes públicas a criar.

SECÇÃO II

Zonas industriais condicionadas

Artigo 46.º

Designação

Consideram-se como zonas industriais condicionadas as áreas como tal delimitadas nas plantas de ordenamento do PDM.

Artigo 47.º

Caracterização

1 — Esta zona destina-se preferencialmente à instalação de atividades industriais ou de armazenagem, podendo admitir-se a instalação de outras atividades, nomeadamente comerciais, de equipamento e de serviços, compatíveis com as referidas atividades.

2 — Para cada uma das zonas definidas será elaborado um plano de pormenor a aprovar pela Assembleia Municipal, cujas características de ocupação observarão o estabelecido no número anterior e as orientações estabelecidas nos artigos 9.º e 18.º deste Regulamento.

3 — Enquanto não forem aprovados os planos de pormenor referidos no número anterior, poderá permitir-se a construção de unidades industriais e de armazenagem, desde que não prejudiquem a sua implementação e satisfaçam o disposto na secção I do presente capítulo.

SECÇÃO III

Zonas para indústrias extrativas

Artigo 48.º

Designação

Consideram-se como zonas para indústrias extrativas as áreas como tal delimitadas nas plantas de ordenamento do PDM.

Artigo 49.º

Caracterização

1 — Estes espaços destinam-se exclusivamente à exploração de recursos minerais, apenas se admitindo a instalação de atividades complementares do uso dominante, respeitando-se o disposto na legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, deverão ser garantidas:

a) A segurança das pessoas e bens localizados na proximidade da exploração;

b) A criação de faixas arbóreas de proteção entre a área a explorar e as áreas adjacentes, no sentido de assegurar a adequada integração paisagística e a salvaguarda das condições ambientais.

CAPÍTULO V

Espaços não urbanizáveis

SECÇÃO I

Áreas de ocupação condicionada

Artigo 50.º

Designação

Estão incluídas neste capítulo as áreas delimitadas nas plantas de ordenamento do PDM, designadas por área de ocupação condicionada, e que correspondem a espaços de natureza agrícola e florestal, com ocupação de matas ou sem utilização específica, não incluídos na Reserva Agrícola Nacional nem na Reserva Ecológica Nacional.

Artigo 51.º

Condições de edificabilidade

1 — Em parcelas constituídas ou resultantes de fracionamento rústico ou destaque de parcela, de acordo com a legislação em vigor, é permitida a construção de:

a) Habitação unifamiliar com cêrcea máxima correspondente a dois pisos acima do solo, quando a parcela disponha de adequadas condições de acessibilidade através de caminho público e a localização da construção pretendida se situe no perímetro definido pelos pontos distanciados 50 m da via pública e de edifício, com ocupação habitacional, existente na data da entrada em vigor do PDM, aplicando-se os critérios de edificabilidade definidos na secção IV do capítulo III;

b) Habitação unifamiliar isolada com cêrcea máxima correspondente a dois pisos acima do solo, quando a parcela disponha de adequadas condições de acessibilidade através de caminho público e a respetiva área seja igual ou superior a 5000 m²;

c) Instalações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e silvícolas do prédio em que se situam, desde que devidamente justificadas;

d) Equipamentos de interesse público e promoção de habitação de iniciativa municipal, nos termos da legislação em vigor;

e) Unidades industriais isoladas, com programas específicos, desde que apresentem interesse para o desenvolvimento social e económico do município, se assegurem as adequadas condições de acessibilidade e a área de implantação dos edifícios não exceda 40 % da área total da parcela.

2 — As construções a edificar nas condições do número anterior só serão autorizadas se não prejudicarem as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico, quer em resultado de sua utilização, respeitando-se o disposto na legislação aplicável e no presente Regulamento e podendo a Câmara Municipal impor condicionantes visando a salvaguarda ambiental e paisagística da envolvente.

3 — A apresentação de projeto deverá ser precedida de aprovação de pedido de viabilidade de localização, com indicações da ocupação funcional e de estudo de implantação e volumétrico, explicitando o relacionamento da construção pretendida com o seu enquadramento e integração na envolvente.

4 — Será motivo para indeferimento de qualquer construção solicitada ao abrigo do disposto no presente artigo a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infraestruturas ou de se garantirem adequadas condições de acessibilidade.

SECÇÃO II

Áreas de salvaguarda

Artigo 52.º

Designação

Consideram-se como áreas de salvaguarda as áreas como tal delimitadas nas plantas de ordenamento do PDM e discriminadas nos artigos seguintes.

Artigo 53.º

Reserva Agrícola Nacional

1 — As áreas da Reserva Agrícola Nacional estão incluídas neste espaço e encontram-se delimitadas nas plantas de ordenamento e plantas de condicionantes, que fazem parte integrante deste Regulamento.

2 — Nas áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional são permitidas as ações autorizadas nos termos da legislação em vigor, desde que não

prejudiquem o correto ordenamento e o enquadramento paisagístico das áreas envolventes.

Artigo 54.º

Reserva Ecológica Nacional

1 — As áreas da Reserva Ecológica Nacional estão incluídas neste espaço e encontram-se delimitadas nas plantas de ordenamento e plantas de condicionantes, que fazem parte integrante deste Regulamento.

2 — Nas áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional são permitidas as ações autorizadas nos termos da legislação específica em vigor, desde que não prejudiquem o correto ordenamento e o enquadramento paisagístico da envolvente.

3 — Nestas áreas poderão ser autorizadas ações que, pela sua natureza e dimensão, sejam insuscetíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico, nomeadamente as a seguir discriminadas:

a) Beneficiação ou pequena ampliação de edifício existente, ocupando até 30% da respetiva área de construção, não excedendo um máximo global de 200 m²;

b) Construção de habitação do proprietário ou de edifício de apoio às atividades agrícolas ou florestais, desde que não ultrapassem 200 m² de área de implantação, se integrem em unidades agroflorestais viáveis, não existam alternativas válidas de localização em solos não incluídos na Reserva Ecológica Nacional e a parcela tenha uma área mínima de 5000 m²;

c) Melhoria das condições de cultura, incluindo pequenos movimentos de terra;

d) Obras de finalidade agrícola ou florestal, nomeadamente tanques de rega e pontos de água contra incêndios.

4 — As ações referidas no número anterior só poderão ser autorizadas pela Câmara Municipal após parecer favorável da entidade de tutela e desde que não prejudiquem o correto ordenamento, o enquadramento paisagístico, a qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico das áreas envolventes.

5 — A Câmara Municipal poderá exigir a apresentação de estudos específicos de modelação do terreno, implantação e volumetria, explicitando o relacionamento da construção pretendida com o seu enquadramento e integração na envolvente.

Artigo 55.º

Áreas agroflorestais e de enquadramento

1 — Estão incluídos nesta classificação os solos de ocupação florestal e agrícola, não incluídos na Reserva Agrícola Nacional e na Reserva Ecológica Nacional, que constituem elementos fundamentais de ordenamento florestal e paisagístico do município, regendo-se a sua exploração pelo disposto na legislação específica vigente aplicável.

2 — Aplica-se a estas áreas o estipulado no artigo 51.º deste Regulamento, excetuando o disposto na alínea e) do n.º 1 do referido artigo.

Artigo 56.º

Espaços-canais

1 — Os espaços-canais correspondem a corredores que se destinam à passagem de infraestruturas existentes e previstas, incluindo as respetivas faixas de proteção, e que englobam:

- a) Rede viária;
- b) Rede ferroviária;
- c) Rede elétrica de alta tensão;
- d) Gasoduto;
- e) Infraestruturas de saneamento básico;
- f) Outras infraestruturas.

2 — Nas áreas abrangidas pelos espaços-canais referidos no número anterior observar-se-ão as disposições legais específicas vigentes aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Património arquitetónico e arqueológico

Artigo 57.º

Imóveis e conjuntos edificados de interesse arquitetónico

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o licenciamento das construções, reconstruções, ampliações, recuperações ou alterações de uso dos imóveis de interesse arquitetónico assinalados nas plantas de ordenamento do PDM fica transitoriamente sujeito às disposições do

Regulamento para as Intervenções no Perímetro do Núcleo Antigo de Vila do Conde e Azurara, até à elaboração de regulamentação específica.

2 — Nas áreas de envolvente imediata, onde se possam verificar afetações ao enquadramento dos imóveis e conjuntos edificados de interesse arquitetónico, qualquer pretensão será apreciada, no que respeita à sua qualidade arquitetónica e de integração estética, pela Comissão de Defesa do Património Arquitetónico.

Artigo 58.º

Património arqueológico

1 — A localização de sítios arqueológicos classificados ou em vias de classificação e os locais passíveis de possuírem vestígios arqueológicos encontram-se indicados nas plantas de ordenamento do PDM, constando a respetiva caracterização do relatório n.º 11 — arqueologia.

2 — O processo de autorização ou licenciamento de qualquer obra ou intervenção, nomeadamente o corte ou abate do coberto vegetal nos locais referidos no número anterior será obrigatoriamente instruído com parecer dos serviços de arqueologia do município ou de entidade exterior ao município com competência ou idoneidade reconhecidas sobre a matéria.

3 — Em face do teor dos pareceres referidos no número anterior a Câmara Municipal poderá não autorizar a obra ou intervenção requeridas, ou impor condicionamentos à sua execução, ou, quando se justifique, por incumprimento das condições de licenciamento, proceder ao seu embargo, nos termos previstos na legislação.

4 — Quando se verificar a existência de vestígios arqueológicos em locais diferentes dos referidos no n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal estabelecerá uma área de proteção preventiva, dando conhecimento dos factos aos organismos estatais competentes, e providenciará a execução de trabalhos arqueológicos de emergência, com vista a determinar o seu interesse. No caso de se justificar, a Câmara Municipal estabelecerá uma área de proteção definitiva, que ficará subordinada às disposições do presente artigo.

5 — Nas intervenções nos locais referenciados nos números anteriores atender-se-á aos seguintes condicionamentos, de acordo com a classificação estabelecida no relatório n.º 11 — arqueologia:

a) Tipo A — as áreas assinaladas terão de ser rigorosamente defendidas e só poderão ser objeto de intervenções arqueológicas. Quando aí já existam construções, qualquer remodelação ou revolvimento do terreno terá sempre de ter aprovação dos serviços de arqueologia do município e do Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico; para estes casos, a área de interdição corresponde à extensão dos vestígios, acrescida dos 50 m que a lei de defesa e salvaguarda do património arqueológico prevê;

b) Tipo B — refere-se a locais que merecem uma proteção não rígida, isto é, onde, apesar de se saber que há vestígios arqueológicos, poderão ser autorizadas obras, desde que acompanhadas por arqueólogos ou precedidas de intervenções arqueológicas, caso os serviços de arqueologia do município o considerem conveniente;

c) Tipo C — assinalam-se todos os achados avulsos que, à partida, não necessitam de ter uma área de proteção definida. Tal como para o tipo D, haverá necessidade de prever a possibilidade de outros achados surgirem nestes sítios;

d) Tipo D — refere-se a locais que se reduzem a meros indícios toponímicos; quando assim acontecer, a obrigação dos serviços que superintenderão nas obras em tais locais será a de alertar para a possibilidade de existência de vestígios arqueológicos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 59.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão, adiante designadas por UOPG, correspondem a espaços de intervenção cujas características exigem um tratamento mais detalhado ao nível de planeamento e gestão urbanística que tenha em conta as respetivas especificidades.

2 — Os parâmetros urbanísticos e de intervenção serão fixados, para cada uma das UOPG, através de planos de urbanização, planos de pormenor ou planos específicos, salvaguardando os critérios gerais definidos no presente Regulamento.

3 — Enquanto não estiverem aprovados os planos referidos no número anterior, aplicam-se as disposições e prescrições consignadas nas plantas de ordenamento do PDM e no presente Regulamento, desde que não prejudiquem a respetiva implementação.

4 — As UOPG encontram-se delimitadas nas plantas de ordenamento do PDM, conforme a seguir discriminadas:

- UOPG1 — Núcleo Antigo de Vila do Conde e Azurara;
- UOPG2 — zona das Avenidas de Expansão Balnear do Século XIX;
- UOPG3 — Vila do Conde e Azurara;
- UOPG4 — zona industrial condicionada (Touguinha);
- UOPG5 — zona industrial condicionada (Touguinhó);
- UOPG6 — Monte (Touguinhó);
- UOPG7 — Igreja (Rio Mau);
- UOPG8 — Barros (Junqueira);
- UOPG9 — Real (Junqueira);
- UOPG10 — Lamelas (Junqueira);
- UOPG11 — praia (Árvore);
- UOPG12 — Aldeia Nova (Árvore);
- UOPG13 — Vilarinho Norte (Macieira da Maia);
- UOPG14 — Madalena/Vilarinho Sul (Vairão/Macieira da Maia);
- UOPG15 — Silvares (Árvore/Mindelo);
- UOPG16 — zona industrial condicionada (Árvore/Mindelo);
- UOPG17 — praia (Mindelo);
- UOPG18 — estação (Mindelo);
- UOPG19 — igreja (Mindelo);
- UOPG20 — praia/igreja (Vila Chã);
- UOPG21 — Rio da Gândara (Vila Chã);
- UOPG22 — zona industrial condicionada (Modivas);
- UOPG23 — Aldeia Nova (Modivas);
- UOPG24 — Gião;
- UOPG25 — zona industrial condicionada (Gião/Vairão);
- UOPG26 — zona industrial condicionada (Gião/Canidelo);
- UOPG27 — Malta;
- UOPG28 — praia (Labruge);
- UOPG29 — Javalana (Labruge);
- UOPG30 — zona industrial condicionada (Labruge/Modivas);
- UOPG31 — estação (Vilar);
- UOPG32 — estação (Vilar do Pinheiro/Aveleda);
- UOPG33 — Vilar do Pinheiro;
- UOPG34 — Quinta do Mosteiro de São Simão da Junqueira.

Artigo 59.º-A

Unidade operativa de planeamento e gestão da Quinta do Mosteiro de São Simão da Junqueira

1 — A unidade operativa de planeamento e gestão, designada por UOPG 34 — Quinta do Mosteiro de São Simão da Junqueira, encontra-se delimitada na planta de ordenamento do PDM, procedendo-se na respetiva área de incidência à definição da delimitação das classes e categorias de espaços.

2 — A UOPG 34 — Quinta do Mosteiro de São Simão tem como principais objetivos:

- a) A reutilização e dinamização dos espaços de forma ajustada às suas características e potencialidades;
- b) A salvaguarda e beneficiação dos valores patrimoniais preexistentes;
- c) A implementação de atividades que contribuam para o desenvolvimento socioeconómico.

3 — Os objetivos definidos deverão concretizar-se através da realização de operação urbanística que estabeleça e especifique as intervenções previstas de acordo com os seguintes termos de referência:

- a) Instalação de um campo de golfe e outros serviços e equipamentos relacionados;
- b) Reabilitação do edifício do mosteiro para a instalação de estabelecimento de caráter turístico, com possível previsão de ampliação e criação de novas edificações salvaguardando a necessária integração com os valores patrimoniais preexistentes;
- c) Previsão de programas residenciais complementados por equipamentos de serviços de apoio, comerciais ou outros, que assegurem a viabilidade e sustentabilidade da operação urbanística;
- d) Criação de acessibilidades e infraestruturas adequadas à utilização das estruturas previstas;
- e) Requalificação paisagística.

4 — O conjunto das intervenções a realizar para a concretização da UOPG é efetuado através de unidade de execução, cujos limites coincidem com os estabelecidos para a presente UOPG, e desenvolve-se através de um processo de loteamento enquadrado nas disposições estabelecidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua redação em vigor determinada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, designadamente no estabelecido no respetivo artigo 38.º, relativo aos

empreendimentos turísticos, e enquadrado nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5 — Na área abrangida por esta UOPG aplicam-se as disposições e prescrições consignadas na planta de ordenamento do PDM e no presente Regulamento, de acordo com as categorias de espaços abrangidas.

6 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, na realização da operação urbanística deverão observar-se parâmetros urbanísticos e de intervenção respeitando os seguintes preceitos:

- a) Proceder à criteriosa preservação e reabilitação das construções existentes, designadamente os edifícios do mosteiro e outras estruturas complementares, os muros da cerca e de delimitação interiores, o aqueduto, tanques e outros elementos de captação e distribuição de água;
- b) Promover a reutilização das estruturas preexistentes de forma integrada nos novos usos a desenvolver;
- c) Preservar a forma natural do terreno, prevenindo a inserção dos edifícios de modo escalonado na topografia existente e minimizando a conformação de plataformas e nivelamentos;
- d) Adotar para os edifícios tipologias e volumetrias adequadas ao sítio e às características rurais do meio, salvaguardando a respetiva integração paisagística;
- e) Adotar soluções que minimizem a pavimentação e a impermeabilização do solo;
- f) Identificar e preservar os elementos relevantes da arborização, adaptando às preexistências, conforme necessário, a implantação dos edifícios e vias;
- g) Privilegiar-se a utilização de espécies de relva menos exigentes em consumo de água, apresentar uma implantação coerente com o relevo e a morfologia naturais, prever a integração e enquadramento paisagístico com recurso a espécies autóctones e promover a conservação de associações vegetais características da região eventualmente existentes.
- h) Implementar medidas de arranjo e de manutenção da arborização e do subcoberto vegetal que minimizem a probabilidade de ocorrência de incêndios;
- i) A ocupação em áreas florestais, nomeadamente nas áreas classificadas com perigosidade alta e/ou muito alta na cartografia de risco de incêndio florestal no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila do Conde, constante da planta de condicionantes do PDM, deve ser obrigatoriamente precedida da aplicação de medidas de redução do risco florestal, designadamente nos termos do disposto no artigo 202.º do Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios, publicado através da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, bem como prever e adotar as medidas especiais relativas à resistência do edifício ao fogo e contenção de fontes de ignição de incêndio nos edifícios e nos acessos, constantes no mesmo diploma;
- j) Na programação, execução e implantação da operação urbanística, serão obrigatoriamente estabelecidas e mantidas as faixas de gestão de combustível para defesa das edificações, com as especificações estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, e pelas regras definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila do Conde, em respeito pelas orientações técnicas estabelecidas no Anexo do diploma citado.»

Artigo 60.º

Regulamentação complementar

A Câmara Municipal poderá propor à Assembleia Municipal a aprovação de regulamentação complementar do PDM em qualquer das formas admitidas por lei para aplicação a ações específicas que incidam no território municipal e que cumpram as disposições legais em vigor.

Artigo 61.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

1 — Em todo o território abrangido pelo PDM serão observadas as proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente as assinaladas nas plantas de condicionantes e as referentes à proteção do revestimento florestal e áreas percorridas por incêndios florestais.

2 — Nas zonas 1 e 2 da área de servidão aeronáutica do aeroporto do Porto, delimitadas nas plantas de ordenamento do PDM e sujeitas às restrições decorrentes do regime de servidão geral estabelecido nos termos do Decreto Regulamentar n.º 7/83, de 3 de fevereiro, o licenciamento de qualquer ação abrangida pelo referido regime apenas poderá ser permitida após autorização da competente entidade de tutela, de acordo com o definido na legislação específica aplicável.

3 — Nas áreas abrangidas por concessões mineiras, delimitadas nas plantas de ordenamento do PDM, e estabelecidas nos termos legais, o licenciamento de qualquer das ações referidas no artigo 3.º deste Regulamento apenas poderá ser permitido após parecer favorável da

competente entidade de tutela, de acordo com o definido na legislação específica aplicável.

Artigo 62.º

Atualizações

1 — A legislação referida neste Regulamento será automaticamente atualizada ou substituída pela legislação que venha a ser publicada.

2 — A Câmara Municipal procederá à atualização permanente das plantas de condicionantes, em função de alterações da legislação em vigor ou da publicação de novas servidões administrativas.

Artigo 63.º

Regime transitório

Os pedidos de licenciamento cuja tramitação processual decorra à data de entrada em vigor do PDM serão apreciados de acordo com as disposições legais vigentes à data de apresentação do pedido na Câmara Municipal e tendo em conta as deliberações e pareceres cuja validade se mantenha em vigor nos termos legais, não obstante a que, por comum acordo entre o requerente e a Câmara Municipal, se opte pelas normas consignadas em PDM.

Artigo 64.º

Revisão

As disposições do presente Regulamento e das plantas de ordenamento serão válidas até à revisão do PDM, que deverá ocorrer antes de decorridos 10 anos sobre a sua entrada em vigor.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

O PDM entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, adquirindo desde logo plena eficácia.

Regulamento para as Intervenções no Perímetro do Núcleo Antigo de Vila do Conde e Azurara

Nota introdutória

Vila do Conde antiga não é apenas o Mosteiro de Santa Clara, a igreja matriz ou o aqueduto, mas igualmente o conjunto de edifícios que emolduram as ruas que se estendem do Largo de São Sebastião até à Capela do Socorro ou à igreja de Azurara. E se relativamente a alguns monumentos existem entidades públicas responsáveis pela respetiva conservação, as centenas de casas particulares — dos solares às simples habitações térreas — localizadas no Núcleo Antigo estão à guarda exclusiva dos Vila-Condenses. É importante referir que o seu valor e a necessidade de as conservar e recuperar não é menor, pois constituem o conjunto arquitetónico que identifica Vila do Conde.

Há que contrariar o conceito errado de que o que é grande, exuberante ou moderno é que tem valor. As fachadas dizem muito sobre quem mora nas casas e, pela mensagem que trazem do passado, praticamente adquiriram o estatuto de propriedade da comunidade.

Hoje, mais que nunca, a tendência terá de ser preservar e recuperar, com nostalgia e carinho, o legado patrimonial deixado pelos nossos antepassados. A Câmara Municipal compete zelar por tal herança arquitetónica, incentivando os Vila-Condenses a participar em tão urgente tarefa. Por isso surge o presente Regulamento, contributo do trabalho do Gabinete de Planeamento e Gestão Urbanística, da Comissão de Defesa do Património e da Câmara Municipal, e que mereceu o acordo unânime da Assembleia Municipal. Todavia, para que se alcance o sucesso pretendido será necessário, indispensável, o empenho e colaboração dos Vila-Condenses. Se tal for conseguido, como se espera, para além do orgulho de partilharmos um valioso património que nos identifica, teremos a satisfação de ver cumprida a obrigação de o transmitir às gerações vindouras.

Vila do Conde, março de 1987.

Com a publicação do presente Regulamento, a Câmara Municipal dá sequência a um conjunto de ações técnicas e informativas que têm por objetivo a mobilização e elucidação dos habitantes de Vila do Conde para a defesa, recuperação e vitalização do Núcleo Antigo.

1 — O Núcleo Antigo de Vila do Conde e Azurara, resultado de séculos de vivência e transformação, está hoje sujeito a um processo de alteração extremamente rápido e com problemas que põem em risco importantes valores específicos desta área, reconhecida pela sua qualidade arquitetónica, ambiental e paisagística.

A defesa do Núcleo Antigo é fundamental para o equilíbrio do meio urbano e da qualidade de vida das populações e é igualmente determi-

nante para assegurar a sua vitalização, quer social, quer económica. A sua recuperação não pode esquecer os valores económicos locais, nomeadamente o desenvolvimento de um turismo de qualidade compatível com zonas de grande beleza como esta.

Embora a proposta agora apresentada seja um passo decisivo, a sua implementação depende fortemente da participação dos moradores, proprietários e seus técnicos, que intervêm no Núcleo Antigo com obras de construção e remodelação, uma vez que dela dependerá a defesa e conservação qualitativa do património edificado; desta forma poder-se-á vislumbrar um futuro diferente para o Núcleo Antigo, já que não se podem esperar da mera ação repressiva resultados assinaláveis. Aliás, ainda que a Câmara não abdique das suas responsabilidades, a gestão municipal, mobilizando o espírito de colaboração dos habitantes, será por certo mais produtiva.

2 — A definição das normas orientadoras para as intervenções no Núcleo Antigo surge como uma iniciativa urgente e cautelar, perante situações de rutura do equilíbrio urbano nesta área. Com uma visão global de ações a empreender no Núcleo Antigo pretende-se conter e regular as transformações que se revelam na sua maioria imponderadas, neste sentido estabelecendo limites e características que devem ser observados sempre que se intervém dentro do perímetro previamente definido. O caráter normativo, justificado pelas necessidades já apontadas, deve-se também a razões de ordem operativa dos serviços camarários. Assim, estas normas, que certamente serão completadas por ações de elucidação pontual, servirão de orientação nas intervenções nesta área, durante o tempo necessário à elaboração e vigência de projetos e planos detalhados, por zonas, permitindo então enveredar por uma prática de projeção urbana efetiva.

3 — Neste quadro, a Câmara Municipal prestará todo o acompanhamento possível às intervenções nesta área, esclarecendo e proporcionando soluções que melhor se articulem com as características do local. Poderá ainda comparticipar pontualmente na substituição de alguns materiais existentes em edifícios que não se adequem à desejável caracterização ambiental da rua onde se inserem. Compromete-se, por outro lado, a Câmara Municipal a dar um exemplar tratamento dos espaços públicos exteriores (ruas, largos, jardins, praças), por forma a garantir a desejável urbanidade do Núcleo Antigo. Devem também as instituições na posse de edifícios públicos nesta área proceder à sua manutenção e preservação, compatíveis com o local onde se inserem.

Será também objetivo da Câmara assegurar uma informação participada sobre todas as ações que se venham a desenvolver no âmbito deste seu objetivo.

4 — Este conjunto de normas respeitantes ao Núcleo Antigo surge integrado em outras ações de gestão ativa sobre o território urbano de Vila do Conde.

Todas estas ações pretendem assegurar o reordenamento urbano, procurando ter sempre como objetivo a organização do território, de modo não só funcional como também garantindo a fruição de uma ambientação urbana capaz de permitir de facto a desejável melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

Todas as intervenções em edifícios localizados dentro do perímetro do Núcleo Antigo de Vila do Conde e Azurara, delimitado nas plantas de ordenamento do PDM, ficam sujeitas às presentes normas de licenciamento de obras de construção, remodelação, conservação ou mudança de usos.

Artigo 2.º

Condições gerais

As obras a efetuar dentro deste perímetro deverão ser sempre orientadas por forma a harmonizarem-se com as características dominantes do conjunto onde se inserem.

Caso não existam planos de pormenor ou de alinhamento, os projetos a licenciar deverão atender aos alinhamentos de fachadas, cêrceas dominantes, tipo e dimensões dos vãos, tipo e forma da cobertura existente e ou dos edifícios vizinhos.

Não será argumento suficiente a eventual existência de edifícios que excedam as volumetrias tradicionalmente características e ou sejam dissonantes do conjunto, incluindo particularmente os aspetos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 3.º

Vigência

As presentes normas poderão ser substituídas, na sua totalidade ou em parte, pela aprovação de estudos de pormenor de áreas específicas que o município decida mandar elaborar.

Artigo 4.º

Elaboração de projetos

Nas áreas abrangidas pelo Núcleo Antigo, bem como nas áreas de proteção de imóveis classificados, ainda que exteriores a este Núcleo, é obrigatório, de acordo com o n.º 4 do Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho, a elaboração por arquitetos de projetos de construção ou remodelação de edifícios, o respetivo termo de responsabilidade, bem como a direção da obra.

CAPÍTULO II**Disposições regulamentares**

Artigo 5.º

Das fachadas

Em princípio, não são admissíveis alterações que contrariem as características arquitetónicas das fachadas em edifícios antigos.

1 — Alinhamentos. — Na construção de edifícios e na recuperação dos existentes deve ser considerado criteriosamente o alinhamento atual das fachadas, sendo de manter como regra as características de irregularidade que definem a ocupação antiga.

2 — Vãos:

a) Deverão ser mantidas as dimensões de vãos existentes e recuperados os elementos da fachada que, pelo seu valor e expressão, sejam significativos da época dos edifícios ou conjunto de edifícios;

b) Serão consideradas caso a caso as alterações pontuais no plano de fachadas cuja realização não subestime as características arquitetónicas do edifício.

3 — Balanços. — Quando considerada a alteração do plano de fachada, nos termos do n.º 2, alínea b), do presente artigo, a introdução de balanços ou varandas balançadas nunca poderá exceder 40 cm, medidos a partir do plano de fachada.

4 — Marquises. — Não poderão construir-se novas marquises confrontantes com a via pública ou em locais que pela sua visibilidade se considere inconveniente.

5 — Caixilharia. — Terão de ser de madeira pintada a esmalte nos imóveis existentes referenciados (I) e em todos os edifícios existentes nas ruas assinaladas ®; na área restante, em casos justificados, poderão admitir-se materiais metálicos, mas com idêntico acabamento (pintado, lacado).

6 — Estores e portadas. — Não é permitida a aplicação de estores e portadas exteriores nem a inclusão da caixa de estores entre as molduras de cantaria das janelas dos imóveis referenciados (I) e em todos os edifícios das ruas assinaladas ®, devendo optar-se pelas tradicionais portadas interiores.

7 — Socos e ensoleiramentos. — Deverão ser mantidas as dimensões, material e acabamentos tradicionalmente característicos.

8 — Acabamentos e revestimentos:

a) O acabamento das paredes das fachadas será o da própria pedra à vista ou em reboco, segundo as características construtivas do edifício. Não serão aceites as alvenarias de pedra à vista com juntas refundadas e pintadas;

b) Ficam proibidos os acabamentos em «carapinha», betão e revestimentos cerâmicos ornamentados;

c) Deverão ser preservados os acabamentos tradicionais existentes nos edifícios, nomeadamente os azulejos antigos. A aplicação de azulejos novos fica condicionada, sendo de eliminar tais revestimentos sempre que os padrões pretendidos colidam com a dignidade ambiental da zona.

9 — Empenas. — Serão rebocadas e pintadas, admitindo-se outros revestimentos em função das características do local e desde que devidamente justificados.

10 — Cor. — É obrigatória a manutenção das cores e tons tradicionalmente usados nos acabamentos em reboco, como, por exemplo, o rosa-velho, ocre, bege, verde-velho, cinza e branco.

11 — Publicidade:

a) A publicidade no exterior dos edifícios deverá sujeitar-se a condições de tipo, volume e iluminação que não perturbem a desejável caracterização ambiental da rua;

b) A publicidade colocada no exterior dos edifícios deverá ser discreta, não podendo impedir a leitura de elementos considerados de interesse

patrimonial, grades e varandas de ferros, azulejos, elementos construtivos em granito, como padieiras, ombreiras, cornijas e outros, não ultrapassando as dimensões máximas de 0,30 m² nas ruas assinaladas ®;

c) A sua aplicação está sujeita a licenciamento próprio.

Artigo 6.º

Das coberturas

Não são admissíveis as coberturas que, pelo seu tipo e forma, venham a prejudicar os tradicionais pontos de vista panorâmicos sobre a cidade ou que alterem prejudicialmente a relação desta com o edifício e com a rua.

1 — Material de cobertura. — Terá de ser utilizada telha cerâmica (barro vermelho), tipo lusa, salvo os casos em que a solução arquitetónica, pela sua qualidade, o justifique.

2 — Forma de cobertura. — Na recuperação de edifícios existentes há que atender com especial cuidado ao número e inclinação das águas de cobertura, por forma a respeitar-se criteriosamente o estabelecido no artigo 6.º

3 — Terraços:

a) A possibilidade de existência de terraços acessíveis será ponderada pontualmente, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º;

b) Não é invocável a existência de terraços para a sua transformação em área coberta e ou fechada.

4 — Cornijas, beirais e platibandas. — Estes elementos devem ser adequadamente mantidos, de acordo com as características fundamentais dos edifícios desta área urbana.

5 — Respiros e ventilações:

a) Devem ser reduzidos ao número indispensável;

b) Não é permitida a instalação de mecanismos e condutas de ventilação forçada aparentes sobre a cobertura e ou fachada;

c) A instalação de aparelhos de ar condicionado deverá ser estudada de modo a não comprometer as características essenciais do edifício.

6 — Chaminés e claraboias. — Devem ser mantidas com as suas características e proporções, quando representativas da silhueta dos edifícios.

7 — Antenas. — Quando exista mais de uma habitação por edifício, deverá procurar-se instalar uma única antena coletiva de rádio, televisão ou parabólica.

8 — Antenas parabólicas. — A colocação de antenas parabólicas fica sujeita a licenciamento.

Não é permitida a sua fixação nas fachadas dos edifícios, devendo ser instalada na cobertura dos imóveis e disposta de modo a não descaracterizar os elementos arquitetónicos que constituem o perfil do edifício, ou conjunto onde se insere.

A cor a aplicar deverá ser discreta e constituída por tons cinza, sem referência a marcas ou outro tipo de sinalética.

9 — Painéis solares. — A eventual instalação de painéis solares nas coberturas deverá ter em atenção a defesa das características ambientais da área urbana.

Artigo 7.º

Cérceas

Não é admissível a alteração de cérceas e suas variações, bem como dos perfis transversais das ruas atualmente existentes, salvo nos casos previstos em estudos parcelares de pormenor elaborados para áreas do Núcleo Antigo.

1 — Número de pisos. — Não é permitido o aumento do número de pisos, a não ser que o estudo da área ou do quarteirão o viabilize.

2 — Andares recuados. — Não é permitida a construção de andares recuados, a não ser que o estudo da área ou quarteirão o viabilize.

3 — Mansardas. — A construção de mansardas fica condicionada ao estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º, quando não prejudique as características arquitetónicas do edifício e não venha perturbar o seu valor de conjunto.

Artigo 8.º

Interiores

a) A recuperação de edifícios deverá prestar particular cuidado na conservação de aspetos arquitetónicos, decorativos e construtivos, característicos e particulares do interior dos edifícios;

b) Serão condicionadas todas as alterações do interior dos edifícios que impliquem a modificação das fachadas e coberturas e que não estejam de acordo com o estabelecido nestas normas.

1 — Alteração de funções e ou usos. — A adequação do edifício a novas funções, usos e exigências deverá considerar o caráter do interior do edifício, tendo especial atenção à localização da caixa de escadas e espaços de circulação a ela ligados.

Artigo 9.º

Funções e usos dos edifícios

Os edifícios englobados na área do Núcleo Antigo destinam-se essencialmente à localização de atividades residenciais, comerciais e serviços, embora sejam permitidas outras utilizações, desde que compatíveis com estas.

1 — Alterações de uso:

a) As alterações de uso dos edifícios devem compreender a função habitacional como função predominante, devendo considerar uma percentagem mínima de 50 % da área total de construção;

b) A ocupação total do edifício por uma só função que não a habitacional deve ser considerada quando se trata de equipamento de caráter público ou interesse coletivo e importância local.

2 — Atividade industrial. — A instalação de pequenas unidades industriais de caráter artesanal, oficinas ou armazéns nos edifícios ou em construções próprias deve ser ponderada caso a caso, obedecendo, em princípio, às seguintes condicionantes:

a) A não destruição de valores patrimoniais e ambientais da zona onde se inserem;

b) Que não acarretem nunca perigo de incêndio e explosão;

c) Que, de forma geral, não sejam incompatíveis com a função habitacional.

Artigo 10.º

Logradouros

Os logradouros deverão ser protegidos como espaços abertos e limpos, de usufruto dos habitantes.

1 — Ocupação. — É interdita a ocupação total do logradouro com área coberta.

2 — Anexos. — A construção de anexos, que constará do projeto de licenciamento, fica condicionada de acordo com a área de ocupação do logradouro.

3 — Garagens. — A viabilização de construção de garagem própria e com acesso pelo logradouro — que constará do projeto de licenciamento do edifício — fica sujeita às condições de acessibilidade e de ocupação do logradouro.

4 — Outras edificações. — As edificações nos logradouros destinadas a atividade de pequena indústria, oficina, armazém e comércio terão obrigatoriamente um só piso, devendo garantir as necessárias condições de salubridade e respeitar o estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º

5 — Vegetação. — Toda a vegetação e arborização existente no interior do logradouro, que constitua elemento de interesse ambiental, deve ser mantida.

Artigo 11.º

Demolições

A demolição total ou parcial de edifícios nesta área deve sujeitar-se a licença especial.

1 — Licenciamento. — As demolições não poderão ser efetuadas antes do licenciamento do novo projeto.

2 — Imóveis notáveis. — No caso de edifícios cuja tipologia possa ser considerada característica de épocas significativas do desenvolvimento urbano local, as demolições deverão ser condicionadas à preservação dos elementos fundamentais dessas tipologias.

3 — Materiais. — Quando se proceder a obras de renovação, os materiais de construção característicos procedentes dos edifícios devem ser preservados para a sua reutilização, assegurando-se para isso o seu correto manuseamento.

4 — Achados arqueológicos. — As demolições nesta área deverão ter em atenção a legislação específica sobre solos arqueológicos.

5 — Direito de opção de aquisição. — Os elementos construtivos e decorativos provenientes de demolições totais e parciais de edifícios estão sujeitos ao direito de opção pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Normas de apresentação de projetos

As presentes normas têm por objetivo qualificar e ampliar as exigências de apresentação de processos de licenciamento. Neste sentido, deverão ser devidamente evidenciados, nas peças desenhadas e memória descritiva, todos os itens aplicáveis ao projeto em causa.

1 — Plantas, cortes e alçados. — As plantas, cortes e alçados dos edifícios deverão ser desenhados à escala de 1:50. Deve também ser apresentada pormenorização detalhada de elementos que considerem relevantes.

a) As peças desenhadas devem fornecer informações precisas sobre as construções adjacentes de ambos os lados do edifício objeto de licenciamento, apresentando nos alçados o desenho das fachadas e nas plantas os respetivos alinhamentos.

2 — Existente. — Tratando-se de projetos de remodelação e recuperação de edifícios, deverão ser apresentados elementos desenhados que assinalam corretamente a situação atual do edifício, nomeadamente plantas, cortes e alçados e sua relação com os edifícios adjacentes.

3 — Fotografias. — Deverá ser apresentada documentação fotográfica, a cores, do local da obra a licenciar com as dimensões mínimas de 10 × 15, ilustrando todos os alçados do edifício e abrangendo as construções adjacentes, de modo a permitir visualizar os enquadramentos fundamentais.

CAPÍTULO III

Catálogo de ruas e edifícios

Do âmbito geral destas normas para o perímetro do Núcleo Antigo houve necessidade de particularizar a sua aplicação nas seguintes ruas e edifícios:

a) Ruas assinaladas (R):

Rua da Costa;
Rua do Dr. Elias de Aguiar;
Rua da Fraga;
Rua da Igreja;
Rua de Joaquim Maria de Melo/São Bento;
Rua da Lapa;
Rua do Lidador;
Rua dos Prazeres;
Rua do Senra;
Rua do Socorro;
Praça da República;
Cais das Lavandeiras;
Largo da Roda;
Antero de Quental;

b) Edifícios referenciados (I) — Vila Maria-Azurara.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

34270 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34270_1.jpg
34323 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34323_2.jpg
34324 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34324_3.jpg
34325 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34325_4.jpg
34326 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34326_5.jpg
34327 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34327_6.jpg
34328 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34328_7.jpg
34763 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34763_8.jpg
609366674

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**Aviso (extrato) n.º 2526/2016**

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em conformidade com os despachos do Sr. Presidente da Câmara, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Mário Nunes de Carvalho, para a categoria de Assistente Operacional (Pedreiro), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções a 04 de janeiro de 2016, por despacho de 2015/11/04;

Sandra Maria Mourinho Nogueira, para a categoria de Técnico Superior (área de Gestão), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções a 17 de dezembro de 2015, por despacho de 2015/11/12;

Ruben Miguel Balata Pinto, para a categoria de Técnico Superior (área de Engenharia de Máquinas), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções a 01 de dezembro de 2015, por despacho de 2015/11/19;

Renato Miguel Godinho Ribeiro, para a categoria de Técnico Superior (área de Educação Física), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções a 16 de dezembro de 2015, por despacho de 2015/12/07;

Patrícia Flor Leite Victorino, para a categoria de Técnico Superior (área de Design), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da

Tabela Remuneratória Única, com início de funções a 22 de dezembro de 2015, por despacho de 2015/12/16;

Amadu Embalo e Fernando Henrique Costa Cardoso, para a categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções a 22 de dezembro de 2015, por despacho de 2015/12/18;

Vítor Manuel Tavares Plácido, para a categoria de Assistente Operacional (Ajudante de Calceteiro), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções a 08 de janeiro de 2016, por despacho de 2015/12/18;

Manuel António Andrade Moleiro, para a categoria de Assistente Operacional (Carpinteiro de Limpos), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções a 04 de janeiro de 2016, por despacho de 2015/12/21;

Bruno Miguel Barros Pereira, para a categoria de Assistente Operacional (Mecânico), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções a 18 de janeiro de 2016, por despacho de 2015/12/30.

Rui Carlos Nunes de Melo, para a categoria de Assistente Operacional (Pintor), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções a 12 de janeiro de 2016, por despacho de 2016/01/05;

1 de fevereiro de 2016. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

309321889

Aviso (extrato) n.º 2527/2016

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público de que, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Maria Luísa Horta de Melo Pereira (início de funções a 2015/12/01), Ana Rita Miranda Marques (início de funções a 2015/12/14), Carmen Alejandra Louro Soares (início de funções a 2015/12/01) e Daniel Filipe Teles Pinto (início de funções a 2015/11/25), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, para a categoria de Assistente Técnico (Vigilante Rececionista), por deliberações da Câmara Municipal de 2015/09/09 e da Assembleia Municipal de 2015/09/29.

Sara Milene Henriques Monteiro (início de funções a 2015/12/03), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, para a categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), por deliberações da Câmara Municipal de 2015/11/18 e da Assembleia Municipal de 2015/11/26;

Carlos Alberto Gomes Lourenço (início de funções a 2015/12/07) e David Manuel Pinheiro Santos (início de funções a 2015/12/09), e António José Ferreira Domingos (início de funções a 2016/01/04), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, para a categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), por deliberações da Câmara Municipal de 2015/10/21 e de 2015/11/18, respetivamente, e da Assembleia Municipal de 2015/11/26;

Pedro Manuel Gonçalves Lima e Filipe Alexandre Macário Costa (início de funções a 2015/12/22), Manuel Francisco Antelo Domingues (início de funções a 2016/01/05), Sónia Isabel Sousa Palmeiro de Oliveira (início de funções a 2016/01/12), Sandra Maria da Silva Tavares, Rui Filipe Venâncio Maia Pita e Vítor Manuel Vaz Simões (início de funções a 2016/01/11) e Ricardo Jorge Polido Mendes (início de funções a 2016/01/25), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, para a categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), por deliberações da Câmara Municipal de 2015/11/18 e da Assembleia Municipal de 2015/11/26;

Rui Gregório Pereira Borges Lage (início de funções a 2016/01/18), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, para a categoria de Assistente Operacional (Coveiro), por deliberações da Câmara Municipal de 2015/10/07 e da Assembleia Municipal de 2015/11/26.

Maria Manuela da Costa Rodrigues Ferreira Pires (início de funções a 2016/01/08), para a categoria de Técnico Superior (área de Geografia), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, por deliberação de Câmara de 2015/12/30).

1 de fevereiro de 2016. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

309322017

FREGUESIA DE ALVALADE

Aviso n.º 2528/2016

Listas de classificação dos primeiros métodos de seleção

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 30.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a Presidente de júri do procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 12582/2015, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 211 — 28 de outubro, e pela Declaração de Retificação n.º 997/2015, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 220 — 10 de novembro, informa que se encontram afixadas em local visível e público na sede da Freguesia de Alvalade (Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa) e disponíveis para consulta na sua página eletrónica (<http://www.jf-alvalade.pt/>) as listas de classificação dos primeiros métodos de seleção: Avaliação Curricular e Prova de Conhecimentos.

2 — Informam-se ainda os candidatos excluídos do direito que lhe assiste em participar na audiência dos interessados, de acordo com o disposto nos artigos 30.º e 31.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo. Os interessados devem fazê-lo por escrito, através de formulário disponível nos locais supra mencionados, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

3 — No que se refere aos próximos métodos de seleção — Entrevista de Avaliação de Competências e Avaliação Psicológica — decorrerão os mesmos de forma faseada, nos termos do disposto no artigo 8.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com as alíneas b) e c) do ponto 17 do Aviso n.º 12582/2015, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 211 — 28 de outubro.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *André Moz Caldas*.

309367095

FREGUESIA DE GALVEIAS

Aviso n.º 2529/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal supramencionado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193 em 2 de outubro de 2015, homologada por deliberação da Junta de 17 de fevereiro de 2016.

Candidata aprovada:

1.º — Tina Maria Rodrigues Laureano Palhão — 17,24 valores.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Junta, *Rui Manuel Canha Nunes*.

309368359

FREGUESIA DE REPESES E SÃO SALVADOR

Aviso n.º 2530/2016

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de Assistente Técnico — Área Administrativa

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberações da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Repeses e São Salvador, de 10 de dezembro de 2014, sob proposta da Junta da União de Freguesias de Repeses e São Salvador, de 25 de novembro de 2014, prorrogado o prazo pela Junta de Freguesia de Repeses e São Salvador em reunião de 02 de agosto de 2015 e aprovado em Assembleia de Freguesia de Repeses e São Salvador em 24 de setembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Técnico — Área Administrativa, em regime de contrato

de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atribuição conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi prestada em 18 de Março de 2015 a seguinte informação:

«Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»

De acordo com as Soluções Interpretativas Uniformes, da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.»

3 — Caracterização das funções — Constantes do Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Principais Áreas e Competências:

Código dos contratos públicos, Contabilidade Autárquica, processamento e pagamento de impostos e salários, licenciamento de canídeos, atestado e declarações; Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador: Office, Pocal, Portal Autárquico (Siiall), Sin Pocal Centro; Ter uma atitude disponível para os diversos utentes, tratando-os de forma justa e imparcial, agindo com critérios de hospitalidade e integridade; Reagir positivamente às mudanças adaptando-se a novas situações, e atualizando-se através de pesquisa de informações e de ações de formação; Capacidade de relacionamento com pessoas de características e contextos sociais diferentes, resolvendo com correção os potenciais conflitos de forma ajustada; Compreender a importância da sua função para o bom funcionamento do serviço e responder com prontidão e disponibilidade às exigências profissionais.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho — as funções serão exercidas na Área da Freguesia de Repeses e São Salvador.

6 — Remuneração — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo que a posição remuneratória de referência é a da carreira de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1, Nível 5, a que corresponde a remuneração de 683.13€.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional obrigatório exigido — 12.º Ano de Escolaridade ou curso equiparado, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas.

8 — Âmbito do recrutamento — O recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8.1 — Na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, poderá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, observando-se a prioridade legal no recrutamento, estabelecida no artigo 48.º da referida Lei.

8.2 — Impedimento de admissão: Conforme a alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

9 — Prazo e formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.2 — Formalização: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível no balcão de atendimento do edifício 2 da Junta de Freguesia — Largo Padre Miguel António de Almeida, n.º 6/8, na localidade de São Salvador, entregue pessoalmente ou remetido por correio, registado com aviso de receção até ao termo do prazo fixado para a entrega de candidaturas, para Freguesia de Repeses e São Salvador, Largo Padre Miguel António de Almeida, n.º 6/8, São Salvador, 3510-786 Viseu.

9.3 — Os requerimentos de candidatura devidamente datados e assinados deverão, sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade, do Cartão de Contribuinte e/ou do Cartão de Cidadão.

Para os candidatos cujo método de seleção se aplique a Avaliação Curricular (AC), devem apresentar, para além dos documentos referidos nas alíneas a) e b), os seguintes documentos:

- c) Currículo profissional detalhado, datado e assinado e devidamente comprovado;
- d) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, da carreira/categoria de que seja titular, descrição pormenorizada das funções exercidas, atual posição remuneratória detida e a avaliação de desempenho relativa aos três últimos anos;
- e) Avaliação de desempenho, relativa ao último período de avaliação, não superior a três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.4 — A não apresentação da declaração referida na alínea d) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e a sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase do recrutamento.

9.5 — Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos, por via eletrónica.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão os seguintes:

- Prova de Conhecimentos (PC);
- Avaliação Psicológica (AP).

11.2 — Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de seleção, exceto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Avaliação Curricular — (AC)
- Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC)

11.3 — Aplicar-se-á ainda um método de seleção complementar, tendo em conta o estipulado no n.º 4 do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 35/2014,

de 20 de junho e previsto no artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que será a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.4 — Aquando da realização de qualquer um dos métodos de seleção, os candidatos devem ser portadores do Bilhete de Identidade, do Cartão de Contribuinte e/ou do Cartão de Cidadão.

12 — Valoração dos métodos de seleção:

12.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. Assumirá a natureza escrita, terá a duração de 90 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, tendo a mesma carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. Versará sobre os seguintes temas e legislação:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Regime jurídico de acidentes de trabalho e doenças profissionais — Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro;

Regime das finanças autárquicas e locais — Decreto-Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Código do Trabalho — Lei 7/2009 de 12 de fevereiro.

12.2 — A Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Este método é valorado através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — A Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, são obrigatoriamente considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, que se encontrem devidamente comprovados, a saber: a Habilitação Académica, a Formação Profissional, a Experiência Profissional e a Avaliação de Desempenho.

12.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.5 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros:

Interesse e motivação profissionais;
Capacidade de expressão e comunicação;
Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função;
Capacidade de trabalho em equipa.

12.6 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos os fases, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

12.7 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação das seguintes fórmulas, conforme os métodos aplicados aos candidatos:

$$OF = PC (50 \%) + AP (25 \%) + EPS (25 \%)$$

ou

$$OF = AC (50 \%) + EAC (25 \%) + EPS (25 \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;

AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13 — Em caso de igualdade de classificação final entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos tem acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os candidatos excluídos nas diversas fases do procedimento serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Expositor do Edifício 2, da Junta de Freguesia em São Salvador.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no Expositor do Edifício 2, da Junta de Freguesia em São Salvador, sendo ainda publicitado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência, devidamente comprovada, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que igual ou superior a 60 %.

20 — Composição do júri:

Presidente: Joaquim Jorge Marques do Couto, Técnico Superior — Supervisor dos Serviços de Administração e Gestão de Recursos Humanos do Município de Viseu.

Vogais efetivos: Ana Sofia da Costa Loureiro Chaves, Delegada de Informação Médica, e Luís Filipe Cardoso de Almeida Dias, Engenheiro Civil.

Vogais suplentes: Marisa Isabel Alexandre Coelho, Engenheira Civil e Sofia Cristina Gonçalves Lobão de Sá, Engenheira Agrónoma.

21 — O presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao Emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

12 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Domingos de Abreu Coelho*.

309367613

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 2531/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do seguinte trabalhador:

José João Vale Urgueira, com a carreira/categoria de Técnico Superior, nível remuneratório 47, com efeitos a 1/12/2015.

11 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Sérgio Fernando da Silva Costa*.

309370545



PARTE I

CEP — COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO, C. R. L.

Aviso n.º 2532/2016

A CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, envia para publicação a alteração do plano de estudos da licenciatura em Gestão da Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya, a qual se encontrava registada sob o n.º R/B-AI 177/2008, com o plano de estudos publicado pelo Aviso n.º 339/2013, de 7 de janeiro.

A alteração agora publicada obedece ao regime previsto nos artigos 75.º a 79.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na sua redação atual, tendo sido registada pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-ef 1003/2011/AL01, em 26 de janeiro de 2016.

Assim, é republicado em anexo o plano de estudos da licenciatura em Gestão com as alterações incluídas, as quais vigoram a partir do ano letivo 2015/2016.

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., *Nelson Maria Abreu Castro Neves*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em gestão

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior Politécnico Gaya.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Ciência e Tecnologia.

3 — Curso: Primeiro ciclo de estudos em Gestão.

4 — Grau ou Diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Gestão e Administração (345).

6 — Número de créditos ECTS: 180.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau: Quadro 1.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão e Administração (345) . . .	GES	78	
Contabilidade e Fiscalidade (344)	CNT	36	
Economia (314)	ECO	24	
Matemática e Estatística (460)	MEE	18	
Direito (380)	DRT	18	
Informática na Ótica do Utilizador (482)	IOU	6	
<i>Total</i>		180	0

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática.	MEE	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Introdução à Contabilidade	CNT	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Gestão e Organização de Empresas	GES	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O: 9	6	
Macroeconomia para a Gestão.	ECO	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O: 9	6	
Princípios Gerais de Direito e Direito Civil.	DRT	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática para Economia e Gestão.	MEE	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Contabilidade Financeira	CNT	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Informática Aplicada à Gestão.	IOU	Sem.	150	60 — TP:22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	
Microeconomia	ECO	Sem.	150	60 — TP: 45; OT:6; O:9	6	
Direito Comercial e das Sociedades	DRT	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	

2.º Ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Cálculo Financeiro	GES	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Contabilidade de Gestão	CNT	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Fiscalidade	CNT	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:6; O:9	6	
Economia Portuguesa	ECO	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Direito do Trabalho e da Segurança Social	DRT	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	

2.º Ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Sistemas de Informação de Apoio à Gestão	CNT	Sem.	150	60 — TP:45; PL:22.5; OT:9; O:13.5	6	
Economia Internacional	ECO	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Probabilidades e Estatística	MEE	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Gestão de Recursos Humanos	GES	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Complementos de Contabilidade de Gestão	CNT	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	

3.º Ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Marketing	GES	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Análise Económica e Financeira	GES	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão	GES	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Gestão da Qualidade e Segurança	GES	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Tecnologias e Negócios	GES	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	

3.º Ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projeto Empresarial, Seminários e Empreendedorismo	GES	Sem.	150	90 — TP:45; S:22.5; OT:9; O:13.5	6	
Gestão Financeira	GES	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Gestão da Produção e Logística	GES	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Planeamento e Controlo de Gestão	GES	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Gestão Estratégica e Inovação	GES	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	

209362486

Aviso n.º 2533/2016

A CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, envia para publicação a alteração do plano de estudos da licenciatura em Contabilidade da Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya, a qual se encontrava registada sob o n.º R/A-ef 3371/2011/AL01,

com o plano de estudos publicado pelo Aviso n.º 5255/2014, de 21 de abril de 2014.

A alteração agora publicada obedece ao regime previsto nos artigos 75.º a 79.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na sua redação atual, tendo sido registada pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-ef 3371/2011/AL02, em 27 de janeiro de 2016.

Assim, é republicado em anexo o plano de estudos da licenciatura em Contabilidade com as alterações incluídas, as quais vigoram a partir do ano letivo 2015/2016.

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., *Nelson Maria Abreu Castro Neves*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Contabilidade

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior Politécnico Gaya.
 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Ciência e Tecnologia.
 3 — Curso: Primeiro ciclo de estudos em Contabilidade.
 4 — Grau ou Diploma: Licenciatura.
 5 — Área científica predominante do curso: Contabilidade e Fiscalidade (344)
 6 — Número de créditos ECTS: 180.
 7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau: Quadro 1.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade e Fiscalidade (344) . . .	CNT	84	
Gestão e Administração (345)	GES	42	
Matemática e Estatística (460)	MEE	18	
Direito (380)	DRT	18	
Economia (314)	ECO	12	
Informática na ótica do utilizador (482)	IOU	6	
<i>Total</i>		180	0

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática.	MEE	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Introdução à Contabilidade	CNT	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Gestão e Organização de Empresas	GES	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Macroeconomia	ECO	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Princípios Gerais de Direito e Direito Civil.	DRT	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática para Economia e Gestão.	MEE	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Contabilidade Financeira	CNT	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Microeconomia	ECO	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Informática Aplicada à Gestão.	IOU	Sem.	150	60 — TP:22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	
Direito Comercial e das Sociedades	DRT	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contabilidade de Gestão	CNT	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Direito Fiscal	CNT	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Complementos de Contabilidade Financeira	CNT	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Cálculo Financeiro	GES	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Direito do Trabalho e Segurança Social.	DRT	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fiscalidade	CNT	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Complementos de Contabilidade de Gestão	CNT	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Probabilidades e Estatística	MEE	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Prestação de Contas e Concentrações Empresariais	CNT	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Gestão de Recursos Humanos	GES	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Económica e Financeira	GES	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Contabilidade de Planos Setoriais	CNT	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Complementos de Fiscalidade	CNT	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Estágio/Projeto de Fim de Curso I	GES	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Ética e Deontologia	CNT	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio/Projeto de Fim de Curso II	CNT	Sem.	300	180 — TP: 22.5; P: 157.5	12	
Gestão Financeira	GES	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Planeamento e Controlo de Gestão	GES	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Auditoria Financeira	CNT	Sem.	150	60 — TP: 45; OT:6; O:9	6	

209362461

Aviso n.º 2534/2016

A CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, envia para publicação a alteração do plano de estudos da licenciatura em Engenharia de Energias Renováveis da Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya, o qual se encontrava publicado pelo Aviso n.º 341/2013, de 7 de janeiro de 2013.

A alteração agora publicada obedece ao regime previsto nos artigos 75.º a 79.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na sua redação atual, tendo sido registada pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-ef 20/2012/AL01, em 26 de janeiro de 2016.

Assim, é republicado em anexo o plano de estudos da licenciatura em Engenharia de Energias Renováveis com as alterações incluídas, as quais vigoram a partir do ano letivo 2015/2016

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., *Nelson Maria Abreu Castro Neves*.

ANEXO**Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Engenharia de Energias Renováveis**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior Politécnico Gaya.
 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Ciência e Tecnologia.
 3 — Curso: Primeiro ciclo de estudos em Engenharia de Energias Renováveis.
 4 — Grau ou Diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Eletricidade e Energia (522)

6 — Número de créditos ECTS: 180.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau: Quadro 1

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Eletricidade e Energia	EEE	66	
Engenharia Mecânica	MEC	48	
Matemática e Estatística	MEE	30	
Eletrónica e Automação	EEA	12	
Informática	INF	12	
Gestão e Administração	GES	6	
Física	FIS	6	
<i>Total</i>		180	0

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Álgebra	MEE	Sem.	150	60 — TP: 45; OT:6; O:9	6	
Análise Matemática I	MEE	Sem.	150	90 — TP: 67.5; OT:9; O:13.5	6	
Desenho I	MEC	Sem.	150	90 — TP:22.5; PL:45; OT:9; O:13.5	6	
Algoritmos e Modelos de Programação	INF	Sem.	150	60 — TP:22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	
Circuitos Elétricos	EEE	Sem.	150	60 — TP: 45; OT:6; O:9	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Física	FIS	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Análise Matemática II	MEE	Sem.	150	90 — TP: 67.5; OT:9; O:13.5	6	
Desenho II	MEC	Sem.	150	90 — TP:22.5; PL:45; OT:9; O:13.5	6	
Eletrónica Aplicada	INF	Sem.	150	60 — TP:22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	
Tecnologia Mecânica	MEC	Sem.	150	60 — TP:4.5; OT:6; O:9	6	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Numérica	MEE	Sem.	150	60 — TP:4.5; OT:6; O:9	6	
Sistemas Elétricos de Energia	EEE	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Termodinâmica Aplicada I	EEE	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Tecnologia de Materiais	MEC	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Energia, Ambiente e Sustentabilidade	EEE	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Probabilidades e Estatística	MEE	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Eletromagnetismo e Máquinas Elétricas	EEE	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Energias Renováveis I	EEE	Sem.	150	90 — TP:22.5; PL:45; OT:9; O:13.5	6	
Resistência de Materiais	MEC	Sem.	150	90 — TP:22.5; PL:45; OT:9; O:13.5	6	
Termodinâmica Aplicada II	EEE	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Anteprojeto de Engenharia de Energias Renováveis	EEE	Sem.	150	60 — OT:51; O:9	6	
Transferência de Calor	MEC	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Órgãos de Máquinas	MEC	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Circuitos Pneumáticos e Hidráulicos	EEA	Sem.	150	90 — TP: 22.5; PL:45; OT:9; O:13.5	6	
Energias Renováveis II	EEE	Sem.	150	90 — TP:22.5; PL:45; OT:9; O:13.5	6	

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão da Produção e Logística	GES	Sem.	150	60 — TP: 22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	
Mecânica de Fluidos	MEC	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Gestão de Energia	EEE	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Comando e Automação	EEA	Sem.	150	60 — TP:22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	
Projeto de Engenharia de Energias Renováveis em Contexto Empresarial.	EEE	Sem.	150	120 — TC:67.5; OT:34.5; O:18	6	

209362501

Aviso n.º 2535/2016

A CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, envia para publicação a alteração do plano de estudos da licenciatura em Engenharia Informática da Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya, a qual se encontrava registada sob o n.º R/B- AI 175/2008, com o plano de estudos publicado pelo Aviso n.º 336/2013, de 7 de janeiro de 2013.

A alteração agora publicada obedece ao regime previsto nos artigos 75.º a 79.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na sua redação atual, tendo sido registada pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Ef 1001/2011/AL01, em 05 de fevereiro de 2016.

Assim, é republicado em anexo o plano de estudos da licenciatura em Engenharia Informática com as alterações incluídas, as quais vigoram a partir do ano letivo 2015/2016.

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., *Nelson Maria Abreu Castro Neves*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Engenharia Informática

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior Politécnico Gaya.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Ciência e Tecnologia.

3 — Curso: Primeiro ciclo de estudos em Engenharia Informática.

4 — Grau ou Diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Informática (480).

6 — Número de créditos ECTS: 180.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau: Quadro 1.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	INF	102	
Engenharia e Técnicas Afins	ETA	30	
Matemática e Estatística	MEE	30	
Gestão e Administração	GES	12	
Ciências Físicas	CIF	6	
<i>Total</i>		180	(0)

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Álgebra	MEE	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Análise Matemática I	MEE	Sem.	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Instrumentação e Sistemas Digitais	ETA	Sem.	150	90 — TP: 22.5; PL:45; OT:9; O:13.5	6	
Algoritmos e Modelos de Programação.	INF	Sem.	150	60 — TP:22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	
Arquitetura de Computadores	INF	Sem.	150	60 — TP:22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Matemática II	MEE	Sem.	150	90 — TP: 67.5; OT:9; O:13.5	6	
Sistemas Operativos.	INF	Sem.	150	60 — TP: 22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	
Projeto de Sistemas Digitais	ETA	Sem.	150	60 — TP:22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Programação e Computadores	INF	Sem.	150	90 — TP:22.5; PL:45; OT:9; O:13.5	6	
Física	CIF	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Numérica	MEE	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Linguagens e Teoria da Computação	INF	Sem.	150	90 — TP: 22.5; PL:45; OT:9; O:13.5	6	
Aplicações e Tecnologias Web	INF	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Bases de Dados	INF	Sem.	150	90 — TP:22.5; PL:45; OT:9; O:13.5	6	
Redes e Computadores	ETA	Sem.	150	60 — TP:22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Probabilidades e Estatística	MEE	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Linguagens e Paradigmas de Programação	INF	Sem.	150	90 — TP:22.5; PL:45; OT:9; O:13.5	6	
Processamento de Informação	INF	Sem.	150	90 — TP:22.5; PL:45; OT:9; O:13.5	6	
Computação Gráfica e Multimédia	INF	Sem.	150	60 — TP:22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	
Gestão de Projetos de Software	INF	Sem.	150	60 — TP:22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Administração de Sistemas	INF	Sem.	150	60 — TP:22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	
Sistemas de Apoio à Decisão	INF	Sem.	150	90 — TP:22.5; PL:45; OT:9; O:13.5	6	
Sistemas Distribuídos	INF	Sem.	150	90 — TP:22.5; PL:45; OT:9; O:13.5	6	
Anteprojeto de Engenharia Informática	INF	Sem.	150	60 — OT:51; O:9	6	
Tecnologias e Negócios	GES	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminários de Economia e Gestão	GES	Sem.	150	60 — S:45; OT:6; O:9	6	
Computação Móvel	ETA	Sem.	150	60 — TP:22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	
Sistemas de Informação	INF	Sem.	150	60 — TP:22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	
Gestão e Planeamento de Redes	ETA	Sem.	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Projeto de Engenharia Informática em Contexto Empresarial	INF	Sem.	150	120 — TC:67.5; OT:34.5; O:18	6	

FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO, FP**Despacho n.º 3028/2016****Delegação de competências na vice-presidente**

Nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 3, e no artigo 14.º, n.º 6, ambos dos Estatutos da Fundação Gaspar Frutuoso (FGF), e tendo em consideração a disciplina constante dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

1 — O Conselho Diretivo da FGF delibera delegar na Vice-Presidente, Dr.ª Nélia Maria Furtado Ferreira, as competências necessárias para a prática dos atos abaixo identificados:

1.1 — No âmbito da gestão geral:

- a) Prestar apoio ao Conselho Diretivo no exercício das suas competências e garantir o funcionamento e o expediente da FGF;
- b) Propor ao Conselho Diretivo as medidas que considere mais adequadas para se alcançarem os objetivos e as metas de gestão fixadas;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Diretivo as propostas de planos de atividades e relatórios de atividades e contas anuais da FGF;
- d) Propor e submeter ao Conselho Diretivo os projetos de orçamento, de funcionamento e de investimento da FGF, no respeito pelas orientações e objetivos estabelecidos;
- e) Assegurar a execução dos planos aprovados;
- f) Gerir os meios humanos, financeiros e materiais da FGF, dentro dos limites da presente delegação e do disposto na lei;
- g) Estabelecer as relações horizontais, ao seu nível, com outras fundações e entidades congéneres;
- h) Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção, no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*, dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que neles devam ser publicados, nos termos legais;
- i) Autorizar a passagem de certidões, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- j) Assinar o expediente, despachos e correspondência respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa dos processos relativos à sua área de intervenção, à exceção dos que forem dirigidos aos gabinetes dos membros do Governo.

1.2 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

- a) Promover a elaboração e execução do plano de gestão provisional do pessoal da FGF, bem como o correspondente plano de formação, e afetar o pessoal aos serviços em função dos objetivos e prioridades fixados nos respetivos planos de atividade;
- b) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de concursos de pessoal;
- c) Promover o controlo de assiduidade e justificar ou injustificar faltas, conceder licenças, bem como autorizar o regresso à atividade;
- d) Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação;
- e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- f) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, designadamente os referentes ao sistema retributivo, prestações complementares e subsídios familiares;
- g) Garantir a elaboração, com referência a 31 de dezembro do ano anterior, de um balanço social, nos termos da legislação em vigor;
- h) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de trabalho em serviço;
- i) Autorizar a condução de viaturas afetas à FGF, por trabalhadores, ainda que não motoristas, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou a conveniência do mesmo, nos termos da legislação em vigor.

1.3 — No âmbito da gestão orçamental e da realização de despesas:

- a) Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos a atingir;
- b) Celebrar contratos de seguro nos termos legais e autorizar a respetiva atualização, sempre que resulte de imposição legal;

c) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores da FGF, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e das ajudas de custo, antecipadas ou não;

d) Autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a aquisição de bens e serviços e respetiva contratação, até ao limite de €10.000 (dez mil euros), bem como o correspondente pagamento e todos os restantes trâmites às mesmas inerentes;

e) Qualificar como acidentes de trabalho os sofridos por trabalhadores da FGF e autorizar o processamento das respetivas despesas, até aos limites fixados na alínea anterior;

f) Praticar todos os atos subsequentes à autorização de despesas, quando estas sejam da competência do Conselho Diretivo;

g) Autorizar a redução, cancelamento ou liberação de garantias bancárias e demais cauções, verificados e respeitados os procedimentos e normas legais;

h) Efetivar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados.

1.4 — No âmbito da Ciência e Tecnologia (C&T):

a) Garantir a relação institucional com as entidades, públicas ou privadas, promotoras ou parceiras de programas de financiamento de Ciência e Tecnologia (C&T), no que respeita ao esclarecimento de regras e procedimentos relacionados com a candidatura, a execução e o encerramento de projetos de investigação científica, desenvolvimento e inovação (ID&I), bolsas e outras iniciativas de C&T;

b) Verificar e garantir a aplicação das regras e dos preços fixados para a gestão e a afetação de recursos humanos e materiais da FGF a projetos de ID&I, bolsas e outras iniciativas de C&T, em conformidade com os regulamentos dos respetivos programas de financiamento;

c) Verificar a conformidade e submeter ao Conselho Diretivo, para autorização, as candidaturas a projetos de ID&I, bolsas e outras iniciativas de C&T, de valor igual ou superior a dez mil euros, assim como assinar os respetivos contratos ou termos de aceitação e restante documentação de caráter administrativo relativa à sua execução;

d) Verificar a conformidade e autorizar as candidaturas a projetos de ID&I, bolsas e outras iniciativas de C&T de valor inferior a dez mil euros, assim como assinar os respetivos contratos ou termos de aceitação e restante documentação de caráter administrativo relativa à sua execução;

e) Verificar e garantir a aplicação das regras e preços fixados para a gestão e a afetação de recursos humanos e materiais da FGF a prestações de serviços de investigação e desenvolvimento (SI&D);

f) Verificar a conformidade e submeter ao Conselho Diretivo, para autorização prévia, todos os contratos, protocolos e outros acordos no âmbito da prestação de SI&D, assim como assinar os respetivos contratos ou termos de aceitação e restante documentação de caráter administrativo relativa à sua execução;

g) Acompanhar a execução financeira e material dos projetos de ID&I, bolsas e outras iniciativas de C&T, assim como dos SI&D, em articulação com a Pró-Reitoria para a Ciência e Tecnologia e demais serviços da UAc, sempre que os mesmos envolvam recursos desta instituição;

h) Avaliar os pedidos de reprogramação financeira e temporal dos projetos, bolsas e outras iniciativas de C&T, assim como das prestações de SI&D, em articulação com a Pró-Reitoria para a Ciência e Tecnologia e demais serviços da UAc, sempre que os mesmos envolvam recursos desta instituição;

i) Garantir o cumprimento dos protocolos, acordos e convénios estabelecidos com a UAc e outras entidades, públicas ou privadas;

j) Garantir a conformidade dos processos criados no sistema de gestão documental da FGF no que se refere ao registo e informação das matérias da sua competência;

k) Garantir a atualização da plataforma SITUA no que se refere aos conteúdos relacionados com as matérias da sua competência.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes objeto da presente delegação, tenham sido entretanto praticados pelo delegado desde a data da sua nomeação.

17 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Armindo dos Santos Rodrigues*.



PARTE J1

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 2536/2016

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho, de 21 de janeiro de 2016 da Secretário-Geral deste Ministério, se pretende proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação da Direção de Serviços de Planeamento, Orçamento e Controlo Orçamental do Departamento Geral de Administração da Secretaria Geral, com as atribuições do artigo 8.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, em conjugação com o artigo 10.º do Despacho n.º 3653/2012, de 13 de março.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

14.02.2016. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209364819

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2537/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 10 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Humanos do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP no prazo de dois dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

15 de fevereiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

209369493



PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 199/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Município de Arouca e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEP, obriga, por um lado, o Município de Arouca, adiante designado por Empregador Público (EP) e, por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP aplica-se ainda aos restantes trabalhadores ao serviço do EP, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou de associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar ACEP, relativamente aos seus associados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 370.º da LTFP.

3 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

4 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de cento e oitenta e oito trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e descanso semanal

1 — O período normal de trabalho é de 7 horas por dia e de 35 horas por semana.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo de descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que, em regra, devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, ou dos respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, consultando previamente a organização sindical ou o delegado sindical.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto na LTFP os regimes de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Trabalho por turnos.

Cláusula 6.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, observados que sejam os períodos de presença obrigatória, designado por plataformas fixas.

2 — Sem prejuízo do disposto na LTFP e no regulamento interno, obrigatoriamente negociado entre as partes outorgantes do presente ACEP, a adoção de horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, devendo ser consultado a comissão sindical ou o delegado sindical;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior a duração média do trabalho é de 7 horas.

6 — A marcação de faltas prevista no n.º 4 da presente cláusula é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos termos e condições previstos na lei e no regulamento interno aplicável, obrigatoriamente negociado entre as partes outorgantes do presente ACEP.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, em que os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, contínuo ou descontínuo, podendo executar o trabalho a horas diferentes num dado período de dias ou semanas.

2 — Sem prejuízo do disposto na LTFP, a prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos são rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal.
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — O trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 120.º da LTFP.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

CAPÍTULO III**Disposições Finais**

Cláusula 13.ª

Publicidade

O EP obriga-se a afixar nos serviços, em local apropriado, a indicação da existência do presente ACEP.

Cláusula 14.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Arouca, 23 de novembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Arouca:

José Artur Tavares Neves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12.9 e alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º da LTFP.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Manuel Claro dos Santos, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

António Augusto Pires de Conceição, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 4 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 383/2015, a fls. 85 do Livro n.º 1.

4 de dezembro de 2015. — A Subdiretora-Geral (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro), *Sílvia Gonçalves*.

209364324

Acordo coletivo de trabalho n.º 200/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Junta de Freguesia de Glória e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia da Glória, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, 3 (três) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso e aplica-se aos trabalhadores inseridos nos serviços infra discriminados:

- a) Trabalhadores do Serviço Administrativo:

Segunda a sexta-feira:

9 h 00 min às 14 h 00 min;
15 h 00 min às 17 h 30 min;

- b) Trabalhadores do Serviço Operacional:

Segunda a sexta-feira

8 h 00 min às 13 h 00 min;
14 h 00 min às 16 h 00 min.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado para que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a*) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b*) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c*) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d*) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e*) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a*) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b*) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a*) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b*) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c*) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d*) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e*) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- a*) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Glória, 29 de abril de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Glória:

Rui Miguel Padeiro Patrício, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da Glória.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Victor Manuel Carrasco, na qualidade de membro da Direção Nacional e mandatário.

José Manuel Batista Leitão, na qualidade de membro da Direção Nacional e mandatário.

Depositado em 30 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 486/2015, a fls. 1 do Livro n.º 2.

30 de dezembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *DR*, 2.ª série, de 30 de outubro).

209364146

Acordo coletivo de trabalho n.º 201/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público Celebrado Entre o Município da Póvoa de Varzim e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Póvoa de Varzim, empenhado na maior eficácia e eficiência dos serviços municipais, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora do concreto ajustamento à realidade e especificidades do Município, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade;

É estabelecido, neste contexto, o seguinte Acordo Coletivo de Empregador Público, entre o Município da Póvoa de Varzim, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Aires Henrique do Couto Pereira e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, neste ato representado por

Manuel da Silva Braga, membro do Secretariado Nacional, e Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário Geral, na qualidade de mandatários, conforme credenciais passadas nesta data.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município da Póvoa de Varzim, adiante designado por Município, e por outro, a totalidade dos trabalhadores do Município filiados no Sindicato subscritor no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo Município, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 649 (seiscentos e quarenta e nove) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, Denúncia e Revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Temporal de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período Normal de Trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de Trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao Município estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Município recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio do Sindicato subscritor, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo Município ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O Município está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no Município trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de Horário de Trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de Horários Desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário Rígido

1 — A modalidade de horário rígido consiste naquela, ou naquelas, que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da Cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada Contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de trinta minutos de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua poderá ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge

ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante.

5 — A jornada contínua poderá ainda ser autorizada pelo Município, no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por Turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário Flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão das seguintes plataformas fixas:
 - i) no período da manhã, das 09.30 às 12.00 horas;
 - ii) no período da tarde, das 14.30 às 16.30 horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula Terceira deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta Cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de Horário

1 — A modalidade de isenção de horário pode ser aplicada a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o Município e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta Cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta Cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho Noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do Trabalho Suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 13.ª

Direito a Férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem quatro dias de férias nas seguintes datas:

- a) Terça-feira de Carnaval;
- b) Segunda-feira de Páscoa;
- c) 24 de dezembro;
- d) 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no Município, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Póvoa de Varzim, 4 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município da Póvoa de Varzim:

Aires Henrique do Couto Pereira, Presidente da Câmara Municipal
Pela Associação Sindical:

SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Manuel da Silva Braga, membro do Secretariado Nacional, e *Fernando Gonçalves Fraga*, Vice-Secretário-Geral, na qualidade de mandatários.

Depositado em 30 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 485/ 2015, a fls. 1, do Livro n.º 2.

30 de dezembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209367249

Acordo coletivo de trabalho n.º 202/2016

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município da Póvoa de Varzim e o SINTESPA Sindicato dos Trabalhadores do Estado, Setor Público e Afins

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Póvoa de Varzim, empenhado na maior eficácia e eficiência dos serviços municipais, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora do concreto ajustamento à realidade e especificidades do Município, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade;

É estabelecido, neste contexto, o seguinte Acordo Coletivo de Empregador Público, entre o Município da Póvoa de Varzim, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, *Aires Henrique do Couto Pereira* e o SINTESPA — Sindicato dos Trabalhadores do Estado, Setor Público e Afins, neste ato representado por *José Maria Carvalho Ribeiro*, Secretário-Geral, *João José Orlando Monteiro Lopes*, Vice-Secretário Geral, e *Paula Alexandra Lages de Oliveira*, Dirigente na Área da Formação, na qualidade de mandatários, conforme credenciais passadas no dia 27 de novembro de 2015.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município da Póvoa de Varzim, adiante designado por Município, e por outro, a totalidade dos trabalhadores do Município filiados no Sindicato subscritor no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo Município, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 649 (seiscentos e quarenta e nove) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao Município estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Município recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio do Sindicato subscritor, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo Município ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O Município está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no Município trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre

esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de Horários Desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido consiste naquela, ou naquelas, que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de trinta minutos de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua poderá ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante.

5 — A jornada contínua poderá ainda ser autorizada pelo Município, no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão das seguintes plataformas fixas:

i) No período da manhã, das 09.30 às 12.00 horas;

ii) No período da tarde, das 14.30 às 16.30 horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário pode ser aplicada a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o Município e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 13.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescentam-se quatro dias de férias nas seguintes datas:

a) Terça-feira de Carnaval;

b) Segunda-feira de Páscoa;

c) 24 de dezembro;

d) 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no Município, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Procedimento culposos

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Póvoa de Varzim, 4 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município da Póvoa de Varzim:

Aires Henrique do Couto Pereira, Presidente da Câmara Municipal.

Pela Associação Sindical:

SINTESPA — Sindicato dos Trabalhadores do Estado, Setor Público e Afins:

José Maria Carvalho Ribeiro, Secretário-Geral.

João José Orlando Monteiro Lopes, Vice-Secretário-Geral.

Paula Alexandra Lages de Oliveira, Dirigente na Área da Formação, na qualidade de mandatária.

Depositado em 30 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 487/ 2015, a fls. 1, do Livro n.º 2.

30 de dezembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209367338

Acordo coletivo de trabalho n.º 203/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Junta de Freguesia de Aljubarrota e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I**Âmbito e Vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito de aplicação**

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Aljubarrota, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LGTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 15 trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência, denúncia e revisão**

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II**Organização do Tempo de Trabalho****Cláusula 3.ª****Período normal de trabalho**

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou no LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª**Horário de trabalho**

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª**Modalidades de horário de trabalho**

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª**Horário rígido**

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª**Jornada contínua**

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposos

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Aljubarrota, 16 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Aljubarrota:

José Lourenço Severino, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Manuel dos Santos Pereira, na qualidade, Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Sérgio Oliveira Januário, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 11 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 31/2016, a fls. 7 do Livro n.º 2.

11 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *DR*, 2.ª série, de 30 de outubro).

209364073

Acordo coletivo de trabalho n.º 204/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a União de Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LGTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 24 (vinte e quatro) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no

artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 13.ª

Direito a Férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescentam-se 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efetuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.

4 — Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2010.

5 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na Lei e no presente ACEP não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos Coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos Coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Alhandra, 9 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pela União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz:

Mário António Gaspar Nunes Cantiga, na qualidade de Presidente União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatária, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 12 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 34/2016, a fls. 7 do Livro n.º 2.

12 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*, no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

209364276

Acordo coletivo de trabalho n.º 205/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Junta de Freguesia do Milharado e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia do Milharado, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP aplica-se ainda aos restantes trabalhadores ao serviço da Junta, que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LGTFP.

3 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto, na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 364.º, todos da LGTFP aplicando-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

4 — Para efeitos da alínea g) do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 8 (oito) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor a 1 de janeiro de 2016 e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos.

2 — A denúncia e continuidade deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LGTFP.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, exceto nos casos de horário flexível e jornada continua.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados, preferencialmente, em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

6 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de acordo escrito dos trabalhadores abrangidos e consulta aos representantes sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações

no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração;

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores.

3 — As situações pontuais, desde que devidamente fundamentadas, que impliquem ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, serão objeto de acordo prévio escrito, entre a EP e o trabalhador.

4 — A EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

5 — Havendo na EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário;
- f) Meia Jornada.

2 — A atribuição das modalidades de trabalho, referidas no número anterior, não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público.

Cláusula 6.ª

Horário rígido e Horário desfasado

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A saída do local de trabalho no período de descanso, implica a obrigatoriedade de efetuar o registo pontométrico.

4 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

5 — A jornada contínua poderá ser atribuída, em casos excecionais, devidamente fundamentados, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou

a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante.

6 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

7 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

4 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

- a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo EP, quer do médico do trabalhador;
- b) Se os pareceres dos médicos, das partes, se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o EP e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado, respeitando as plataformas fixas e de acordo com o estabelecido neste artigo.

3 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

4 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta reportada ao último dia ou dias úteis,

que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média do trabalho.

5 — Não será permitido o transporte do excesso ou débito de horas apurado no final de cada período de aferição, exceto para os trabalhadores portadores de deficiência que o podem fazer transitar para o mês seguinte e nele compensar até o limite de 10 horas.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 do LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

Cláusula 12.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LGTFP, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

- a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
- b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugado com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do

trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EP, pelo que deve ser disponibilizado em papel e entregue pelos serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Mafra, 28 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia do Milharado:

José Faustino Carreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia do Milharado.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 14 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 50/2016, a fl. 10 do Livro n.º 2.

14 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (No âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209364187

Acordo coletivo de trabalho n.º 206/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Junta de Freguesia de Vila Verde de Ficalho e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Vila Verde de Ficalho, adiante designada por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas,

adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 14 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontinuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores

cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Vila Verde de Ficalho, 24 de abril de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Vila Verde de Ficalho:

Bento José Santana Godinho, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia.

Nuno Alexandre Martins Sidoncha, na qualidade de Secretário da Junta de Freguesia.

Virgínia do Carmo Oliveira Galamba, na qualidade de Secretário da Junta de Freguesia.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vasco de Brito Soares Santana, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Henrique Jesus Robalo Vilallonga, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 19 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 60/2016, a fl. 12 do livro n.º 2.

19 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209364202

Acordo coletivo de trabalho n.º 207/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de S. Vicente do Paul e Vale de Figueira e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I**Âmbito e Vigência****Preâmbulo**

O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designado por RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, prevê que designadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho.

Atendendo às especificidades dos serviços que as autarquias prestam aos seus munícipes e a todos os utentes, aos meios disponíveis para a prossecução dos objetivos, e aos interesses legítimos dos trabalhadores, ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 e dos n.ºs 6 e 9 do artigo 347.º do citado RCTFP, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, também designado por ACEEP entre a União de Freguesias de S. Vicente do Paul e Vale de Figueira, representada pelo seu Presidente, Ricardo Luís Costa e o STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, *Empresas Públicas, Concessionárias e Afins*, representado, pelos dirigentes nacionais Arménio David Coito e Maria de Fátima Amaral.

Cláusula 1.ª**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a União de Freguesias de S. Vicente do Paul e Vale de Figueira, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, *Empresas Públicas, Concessionárias e Afins* no momento do início do processo negocial, bem como os que venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g)* do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de quatro trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência, denúncia e revisão**

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II**Organização do Tempo de Trabalho****Cláusula 3.ª****Período normal de trabalho**

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, em regra o Sábado e o Domingo.

3.1 — Os dias de descanso podem deixar de coincidir com o sábado e o domingo nos termos a definir em Regulamento de horário de trabalho.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª**Horário de trabalho**

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª**Modalidades de horário de trabalho**

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a)* Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b)* Jornada Contínua;
- c)* Trabalho por Turnos;
- d)* Horário Flexível;
- e)* Horários específicos.

Cláusula 6.ª**Horário rígido**

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a)* do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª**Jornada contínua**

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a)* Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b)* Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Em situações de monoparentalidade;

f) Trabalhador estudante;

g) Portadores de incapacidade superior a 65 %.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Horários específicos

Os horários serão atribuídos nas situações previstas em regulamento de horário de trabalho.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Vale de Figueira, 12 de maio de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela União das Juntas de Freguesia de S. Vicente do Paul e Vale de Figueira

Ricardo Luís Costa, na qualidade de Presidente da União das Freguesias

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Maria de Fátima Amaral, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Arménio David Coito, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Depositado em 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 70/2016, a fls. 13, do Livro n.º 2.

27 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209367135

Acordo coletivo de trabalho n.º 208/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Pedrógão Grande e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL) e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro (STFPSC).

Preâmbulo

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que os regimes de duração e organização do tempo de trabalho possam ser objeto de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Em face do exposto e de acordo com o previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

Pelo Empregador Público:

Valdemar Gomes Fernandes Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP):

Ângelo Feijão Monforte, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e Mandatário;

José Ribeiro Jacinto dos Santos, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e Mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL):

Manuel dos Santos Pereira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário;

Jorge Manuel de Oliveira Gomes, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro (STFPSC):

Leonilde Silva Germano Rasteiro, na qualidade de Membro da Direção do STFPSC e Mandatário;

Ana Cristina Sousa Mota, na qualidade de Membro da Direção do STFPSC e Mandatário.

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação e vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, adiante designado por ACEP, é celebrado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 364.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LGTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

2 — O presente ACEP aplica-se a todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais subscritoras que exerçam funções, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, no empregador público outorgante e bem assim aos que venham a filiar-se nas mencionadas associações sindicais durante o período de vigência do ACEP ora celebrado e em apreço.

3 — O presente ACEP aplica-se ainda aos restantes trabalhadores ao serviço do Empregador Público, salvo oposição expressa de trabalhadores não sindicalizados ou de associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar ACEP, relativamente aos seus associados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 370.º da LGTFP.

4 — O presente ACEP aplica-se na circunscrição administrativa territorial abrangida pelo Empregador Público e correspondente ao âmbito geográfico do Empregador Público.

5 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP, estima-se que serão abrangidos pelo presente ACEP cerca de 78 trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência, denúncia e sobrevivência**

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos previstos na LGTFP.

2 — O presente ACEP vigora pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de um ano.

3 — Em matéria de denúncia e sobrevivência, é aplicável ao presente ACEP o disposto nos artigos 374.º e 375.º da LGTFP.

CAPÍTULO II**Duração e organização do tempo de trabalho****Cláusula 3.ª****Período normal de trabalho**

1 — Para efeitos do presente ACEP, o período normal de trabalho é de trinta e cinco horas semanais e de sete horas diárias.

2 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do disposto no presente ACEP quanto ao horário flexível.

3 — Os trabalhadores não podem prestar, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por dia, incluindo-se nestas a duração do trabalho suplementar, sendo que nos casos de prestação de trabalho suplementar por motivo de caso fortuito ou de força maior aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Cláusula 4.ª**Descanso diário e semanal**

1 — Sem prejuízo do estabelecido noutras disposições do presente ACEP ou da LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, preferencialmente e sempre que possível em dias consecutivos, nos termos legalmente aplicáveis.

3 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham contacto nem relação direta com o público, os dias de descanso semanal a que se referem o número anterior serão o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os trabalhadores que realizem a sua prestação laboral aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

5 — Os trabalhadores que realizem a sua prestação laboral ao domingo têm direito a gozar, como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo, exceto nos serviços e unidades orgânicas em que tal não seja possível, em razão da respetiva natureza e das funções exercidas.

Cláusula 5.ª**Definição e alterações do horário de trabalho**

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e de termo do período normal de trabalho bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao empregador público estabelecer os horários de trabalho aplicáveis em cada um dos seus serviços e unidades orgânicas e aos respetivos trabalhadores, dentro dos condicionalismos legais, com observância das disposições constantes do presente ACEP e mediante audição dos representantes dos trabalhadores.

3 — Na elaboração do horário de trabalho o Empregador Público deve facilitar ao trabalhador a conciliação da vida profissional com a vida familiar.

4 — O Empregador Público afixa nos locais de trabalho, em lugar bem visível, um mapa de horário de trabalho, elaborado em conformidade com as disposições legais e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis.

5 — Todas as alterações dos horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores afetados e à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais bem como das associações sindicais subscritoras do presente ACEP, sendo posteriormente afixadas no serviço ou unidade orgânica com uma antecedência de sete dias em relação à data de início de alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o

Empregador Público recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio com a menção de que foi previamente informada e consultada a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

7 — As alterações de carácter unilateral ao horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores, desde que devidamente justificadas, conferem o direito a compensação económica.

Cláusula 6.ª

Modalidades e organização do horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto na Lei e nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos no presente ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário desfasado;
- c) Jornada contínua;
- d) Trabalho por turnos;
- e) Horário flexível.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser definidos e fixados horários específicos pelo Empregador Público, em conformidade com o regime legal aplicável e mediante consulta prévia às associações sindicais subscritoras.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 — O horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal do trabalho se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Cabe ao Empregador Público definir e fixar o horário rígido aplicável, nos termos previstos no número antecedente, de acordo com a natureza, características e funções dos serviços e unidade orgânica.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é a modalidade de horário de trabalho que, mantendo-se inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço e unidade orgânica a unidade orgânica ou para determinadas carreiras e ou categorias de pessoal, ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Atendendo ao interesse público subjacente, havendo conveniência de serviço e tendo em conta a natureza das funções exercidas, é permitida a fixação de horário de trabalho desfasado pelo Empregador Público, designadamente no âmbito dos serviços que prestam assistência permanente a outros serviços com períodos de funcionamento e ou atendimento substancialmente alargados.

Cláusula 9.ª

Jornada Contínua

1 — A modalidade de horário de trabalho de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa mencionado no número precedente conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

4 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LGTFP bem como em casos excecionais, devidamente fundamentados, sendo autorizada, pelo prazo de um ano, sucessivamente renovável, mediante requerimento do trabalhador, designadamente nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante.

5 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua não pode ser autorizado caso afete ou ponha em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços municipais.

6 — Nos casos previstos no n.º 4 desta cláusula, a jornada contínua renovar-se-á automaticamente por igual período, se não for denunciada por qualquer das partes com antecedência de 30 dias ao final do prazo de um ano.

7 — Nos processos de atribuição e/ou renovação pode o Empregador Público suscitar ao trabalhador a entrega de qualquer meio de prova idóneo e legalmente exigível que demonstre a existência dos fundamentos invocados para o requerimento de atribuição da jornada contínua ou para a manutenção de situação de jornada contínua preexistente, ao abrigo do disposto nesta cláusula.

8 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua pode ainda ser requerido pelo trabalhador ou fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de horário de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedece às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas para o serviço ou setor, as quais envolverão todos os trabalhadores cujas carreiras e ou categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador;
- e) No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas;
- f) Pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas, o dia de descanso semanal obrigatório deve coincidir com o domingo;
- g) Não podem ser prestadas mais de cinco horas consecutivas de trabalho;
- h) As interrupções destinadas ao repouso ou refeição, quando não superiores a trinta minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;
- i) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, de transporte e de tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente comunicadas e aceites pelos serviços ou unidades orgânicas, não originando, em caso algum, a violação de normas legais imperativas.

4 — Quando a natureza, as características e as funções do serviço ou unidade orgânica o justifiquem, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regimes de turnos.

Cláusula 11.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 1 da Cláusula 4.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele ser gozado.

4 — O débito de horas apurado no final do período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho, falta essa que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e, nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento.

6 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário

1 — O regime da isenção de horário de trabalho pode ser aplicado aos trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho ou que sejam regularmente exercidas fora das instalações do serviço a que o trabalhador se encontre afeto, dependendo da celebração de acordo escrito entre o Empregador Público e o trabalhador, com respeito pelo estipulado no presente ACEP e normas legais aplicáveis.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º do LGTFP.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário bem como dos intervalos de descanso.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição e verificação do seu cumprimento quando o trabalho tenha que ser realizado e seja prestado fora das instalações do serviço ou unidade orgânica onde o trabalhador está colocado e a que está afeto.

5 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos das disposições legais em vigor.

Cláusula 13.ª

Trabalho Noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O empregador público afixa, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 14.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 120.º da LGTFP, o limite máximo de trabalho suplementar, aplicável aos trabalhadores da carreira de assistente operacional, é aumentado até 200 horas por ano.

2 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

3 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto no artigo 120.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não estão sujeitos à obrigação de prestação de trabalho suplementar os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puerpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, exceto em caso de força maior, quando o mesmo coincide com o horário escolar ou com prova de avaliação.

CAPÍTULO III

Cumprimento

Cláusula 15.ª

Execução

1 — No cumprimento do presente ACEP devem as partes outorgantes, tal como os respetivos trabalhadores filiados, proceder de boa-fé.

2 — Durante a execução do ACEP atende-se às circunstâncias em que as partes fundamentaram a decisão de contratar.

Cláusula 16.ª

Incumprimento

As partes outorgantes do presente ACEP e os respetivos trabalhadores filiados que faltem culposamente ao cumprimento das obrigações dele emergentes são passíveis de responsabilização pelos prejuízos causados, nos termos gerais de Direito e de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Comissão paritária

Cláusula 17.ª

Composição, competências e funcionamento

1 — A comissão paritária é composta por seis membros, sendo três representantes do Empregador Público e um representante de cada uma das associações sindicais outorgantes.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores sem direito a voto.

3 — Compete à comissão paritária interpretar e integrar as cláusulas do presente ACEP.

4 — Para efeitos da constituição da comissão, cada uma das partes outorgantes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, doravante designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação do presente ACEP, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes na comissão mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que a substituição produz os seus efeitos.

6 — A presidência da comissão paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

7 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

8 — As deliberações da comissão paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP para depósito e publicação nos mesmos termos do presente ACEP, passando a constituir, para todos os efeitos, parte integrante do presente ACEP.

9 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias em relação à respetiva data de realização, devendo constar da convocatória o dia, a hora e a agenda pormenorizada dos assuntos objeto de apreciação e tratamento bem como a respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da comissão paritária serão lavradas atas, as quais são assinadas na reunião imediatamente seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária serão suportadas pelas partes.

13 — Todas as comunicações e convocatórias previstas na presente cláusula serão efetuadas mediante carta registada com aviso de receção.

CAPÍTULO V

Conflitos coletivos

Cláusula 18.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes outorgantes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

CAPÍTULO VI

Divulgação

Cláusula 19.^a

Divulgação obrigatória

1 — O presente ACEP é de conhecimento obrigatório para todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que prestem trabalho no Empregador Público.

2 — O Empregador Público compromete-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente ACEP bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo Coletivo de Empregador Público.

CAPÍTULO VII

Participação dos trabalhadores

Cláusula 20.^a

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com a associação sindical subscritora do presente ACEP, para análise e discussão dos aspetos e questões que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriado, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores bem como proceder à respetiva distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou do serviço.

Pedrógão Grande, 22 de janeiro de 2016.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Valdemar Gomes Fernandes Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

Pelas Associações Sindicais:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP):

Ángelo Feijão Monforte, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e Mandatário.

José Ribeiro Jacinto dos Santos, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e Mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL):

Manuel dos Santos Pereira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário.

Jorge Manuel de Oliveira Gomes, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro (STFPSC):

Leonilde Silva Germano Rasteiro, na qualidade de Membro da Direção do STFPSC e Mandatária.

Ana Cristina Sousa Mota, na qualidade de Membro da Direção do STFPSC e Mandatária.

Depositado em 28 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 77/ 2016, a fl. 14, do Livro n.º 2.

28 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209367184

Acordo coletivo de trabalho n.º 209/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a a União das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP).

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que a Freguesia — União das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim, empenhada na maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades próprias, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade,

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

União das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim;

A Presidente da Junta — *Maria Margarida Renda Correia*

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

João Paulo dos Santos Barnabé, na qualidade de Secretário Nacional e mandatário do SINTAP

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Freguesia — União das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim, filiados nos sindicatos subscritores, bem como a todos os outros que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 da alínea g) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 9 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.^a

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 105.º da LTFP, fixa-se como limite máximo de duração de horário de trabalho em trinta e cinco horas semanais e de sete horas diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade previsto na cláusula 12.^a

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores no Empregador Público pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.^a

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada Contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Trabalho noturno;
- g) Isenção de horário de Trabalho.

Cláusula 5.^a

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho diferentes dos previstos na cláusula anterior, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea d) da LTFP;
- b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos previstos no Código do Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea f) da LTFP
- c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.^a

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos

Cláusula 7.^a

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;
- b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
- c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

9 — A marcação de faltas previstas na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas é feita no mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 8.^a

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário em uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-Estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.^a

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao dirigente máximo do serviço, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.^a

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente

os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

- a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
- b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
- c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Empregador Público obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

- a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Empregador Público, quer do médico do trabalhador;
- b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

- a) Carreira de assistente técnico;
- b) Carreira de assistente operacional.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente Acordo, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas

o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observando-se os procedimentos previstos na Lei.

2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — O Empregador Público pode ainda celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos números 2 a 4 da presente cláusula.

6 — O acordo referido na cláusula anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Empregador Público a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 13.ª

Banco de Horas

1 — Sem prejuízo da duração semanal de trabalho prevista no presente Acordo, e sempre que circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem e, desde que obtido o acordo de, pelo menos, 75 % do conjunto de trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade orgânica, o período normal de trabalho diário pode ser aumentado até 2 horas diárias e pode atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite de 100 horas, com período de aferição semestral.

2 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo efetua-se por redução equivalente no período de trabalho e, ou alargamento no período de férias, que deve ser utilizado até ao semestre seguinte ao do acréscimo de trabalho.

3 — A utilização da redução no período de trabalho como compensação do trabalho prestado em acréscimo, depende de informação a prestar pelo trabalhador ao Empregador Público, com a antecedência mínima de 8 dias relativamente à data de início do período de redução, ou na sua falta, do Empregador Público, o qual cumprirá os procedimentos definidos, quanto à informação a prestar, com a antecedência mínima de 15 dias.

4 — O recurso ao banco de horas deve ser particularmente fundamentado, atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, dependendo de prévia comunicação ao trabalhador quanto à necessidade de prestação de trabalho nos termos do n.º 1, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.

5 — O Empregador Público pode ainda celebrar acordo de banco de horas individual com o trabalhador, podendo, neste caso, o período normal de trabalho ser aumentado até 2 horas diárias e atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano.

6 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, a requerimento do trabalhador ou mediante proposta escrita do Empregador Público, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do n.º 2 do artigo 217.º do Código de Trabalho em conjugação com o disposto no artigo 4.º, alínea g) da LTFP e deverá prever os termos em que se processará a redução equivalente no período de trabalho, como compensação do trabalho prestado em acréscimo.

Cláusula 14.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetivo Empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

Cláusula 15.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Empregador Público, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 16.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nas condições previstas no n.º 1 do artigo 120.º da LTFP é de 200 horas.

Cláusula 17.ª

Interrupção Ocasional

1 — São consideradas como compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento do Empregador Público;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climáticos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 18.ª

Registo de Assiduidade e Pontualidade

1 — A assiduidade e pontualidade é objeto de aferição através de registo biométrico ou, quando tal não seja viável, mediante inserção de código pessoal, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo de assiduidade.

2 — A marcação da entrada e da saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

3 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.

4 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de dados biométricos, a assiduidade e pontualidade é comprovada através

da assinatura do trabalhador na Folha de Registo de Presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora.

5 — Os trabalhadores devem:

a) Registar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou Folha de Registo de Presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;

b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

CAPÍTULO III

Tempos de não trabalho

Nos termos e para efeitos do disposto no ponto 5, artigo 126.º da LTFP, fixa-se como tempos de não trabalho, os dispostos nas cláusulas seguintes:

Cláusula 19.ª

Férias

1 — Os trabalhadores ao serviço da entidade empregadora têm direito a um período anual de férias remuneradas com a duração de 25 dias úteis.

2 — O período de férias previsto no n.º 1 acresce um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

3 — O previsto no n.º 2 não acumula com o ponto 4 do artigo 126.º da LTFP.

4 — Aos trabalhadores ao serviço da entidade empregadora, têm também direito, em cada ano civil, desde que possuam mais de um ano de serviço efetivo, ao acréscimo dos dias de férias de acordo com as seguintes regras:

- a) Não acrescem dias úteis de férias — até completar 39 anos de idade;
- b) Acresce 1 dia útil de férias — até completar 49 anos de idade;
- c) Acresce 2 dias úteis de férias — até completar 59 anos de idade;
- d) Acresce 3 dias úteis de férias — a partir dos 59 anos de idade.

5 — A idade relevante para aplicação da regra enunciada no ponto 4 é aquela que o funcionário ou agente completar até 31 de dezembro do ano em que as férias se vencem.

Cláusula 20.ª

Duração Especial de Férias

1 — Ao trabalhador que goze a totalidade do período normal de férias vencidas em 1 de janeiro de um determinado ano até 31 de maio e/ou de 1 de outubro a 31 de dezembro é concedido, no próprio ano ou no ano imediatamente a seguir, consoante a sua opção, um período de 5 dias úteis de férias, o qual não pode ser gozado nos meses de julho, agosto e setembro.

2 — Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o período complementar de férias pode ser gozado imediatamente a seguir ao período normal de férias desde que não haja inconveniente para o serviço.

3 — O disposto no n.º 1 só é aplicável nos casos em que o trabalhador tenha direito a, pelo menos, 15 dias de férias não relevando, para este efeito, o período complementar previsto nesse número.

4 — O período complementar de 5 dias úteis de férias não releva para efeitos de atribuição de subsídio de férias.

5 — O disposto no n.º 1 é aplicado a todos os casos de acumulação de férias.

6 — As faltas por conta do período de férias não afeta o direito ao período complementar de férias, desde que as não reduzam a menos de 15 dias.

CAPÍTULO IV

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 21.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em me manter de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 22.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

- a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, Higiene e saúde;
- d) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- e) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
- f) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
- g) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
- h) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
- i) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
- j) Em tudo quanto for omissa nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 23.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposos das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 24.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Empregador Público fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho, que sejam necessárias utilizar pelos trabalhadores, em função dos riscos profissionais a que estão expostos;

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deve ser consultada a comissão de higiene e segurança, e deverão ser tidas em conta as condições climáticas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável, e deve ter-se em conta a legislação específica para cada setor profissional.

3 — O Empregador Público suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

CAPÍTULO V

Cláusula 25.ª

Comissão Paritária

1 — É criada a Comissão Paritária para a interpretação deste Acordo.
2 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (“DGAEP”), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

8 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 26.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 27.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 28.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

04 de novembro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim:

Maria Margarida Renda Correia, Presidente da Junta de Freguesia.

Pela Associação Sindical:

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

João Paulo dos Santos Barnabé, na qualidade de Secretário Nacional e mandatário do SINTAP.

Depositado em 28 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 78/2016, a fls. 15, do Livro n.º 2.

28 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209367281

Acordo coletivo de trabalho n.º 210/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

O presente Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP) é celebrado entre a União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, representado pelo seu Presidente Rodolfo Maia Mesquita e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, representado por João Avelino de Oliveira Pereira e Eduardo da Rocha Ferreira na qualidade de Membros da Direção Nacional e mandatários nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de trinta 31 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- Sábado e domingo; ou
- Domingo e segunda-feira; ou
- Sexta-feira e sábado;
- Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- Jornada Contínua;
- Trabalho por Turnos;
- Horário Flexível;
- Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª**Horário rígido**

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª**Jornada contínua**

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª**Trabalho por turnos**

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª**Horário flexível**

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª**Isenção de horário**

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª**Trabalho noturno**

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª**Limites do trabalho suplementar**

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 13.ª**Direito a férias**

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no

n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescentam 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efetuadas em anos anteriores seguidos, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.

4 — Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2010.

5 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na Lei e neste ACEP não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.

CAPÍTULO III

Período Experimental

Cláusula 14.ª

Período Experimental

1 — O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico é de 120 dias.

2 — O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de técnico superior é de 180 dias.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 15.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 16.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Perafita, 18 de janeiro de 2016:

Pelo Empregador Público:

Pela União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo:

Rodolfo Maia Mesquita, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Avelino de Oliveira Pereira e Eduardo da Rocha Ferreira, ambos na qualidade de Membros da Direção Nacional e mandatários nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL).

Depositado em 01 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 84/2016, a fls. 15, do Livro n.º 2.

1 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209367208

Acordo coletivo de trabalho n.º 211/2016

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Lisboa e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

O regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP), Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Lisboa presta aos seus municípios e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, definindo-se assim as modalidades de horários a estabelecer no Município de Lisboa.

Neste sentido, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 343.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo I), é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, entre:

Pela entidade empregadora pública:

António Costa, Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Francisco José Santos Braz, Presidente do STAL;

Frederico Nuno Silva Vilas Santos Simões, qualidade de Membro da Direção Nacional.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEP 269 (duzentos e sessenta e nove) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou no RCTFP, o período diário normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior

a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, recolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) São estabelecidos os seguintes períodos diários de presença obrigatória como plataformas fixas:
 - a. Período da manhã — Das 10 horas às 12 horas;
 - b. Período da tarde — Das 14 horas às 16 horas.
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado, até ao máximo de um período igual à duração média diária de trabalho.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Lisboa, 6 de fevereiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

António Costa, Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Francisco José Santos Braz, Presidente do STAL.

Frederico Nuno Silva Vilas Santos Simões, na qualidade de Membro da Direção Nacional.

Depositado em 4 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 90/ 2016, a fls. 16, do Livro n.º 2.

4 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209367038

Acordo coletivo de trabalho n.º 212/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Tondela e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP).

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Tondela, empenhado na maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades próprias, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade,

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público:

Pelo Empregador Público:

Dr. José António Gomes Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Tondela;

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

José Ribeiro Jacinto dos Santos, na qualidade de Secretário Nacional e Mandatário do SINTAP.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Câmara Municipal de Tondela, filiados nos sindicatos subscritores, bem como a todos os outros que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 da alínea g) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 278 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 105.º da LTFP, fixa-se como limite máximo de duração de horário de trabalho em trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Havendo trabalhadores no Empregador Público pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- 1) Horário rígido;
- 2) Horário flexível;
- 3) Jornada Contínua;
- 4) Horário desfasado;
- 5) Trabalho por turnos.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho diferentes dos previstos na cláusula anterior, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea d) da LTFP;
- b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos previstos no Código do Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea f) da LTFP;
- c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

Edifício dos Paços do Concelho

- a) Período da manhã — das 9 horas às 13 horas;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas.

Estaleiros Municipais

- a) Período da manhã — das 08:30 horas às 12:30 horas;
- b) Período da tarde — das 13:30 horas às 17:00 horas;

*Sextas feiras 08:30 horas às 13:30 horas

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;
- b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
- c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

9 — A marcação de faltas previstas na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere o direito à atribuição dos créditos de horas, podendo estes ser gozados no período (mês) seguinte àquele a que o respetivo crédito reporta.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário no máximo de uma hora;

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

- e) Trabalhador-Estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao dirigente máximo do serviço, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

- a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
- b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
- c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas;

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Empregador Público obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Empregador Público, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras:

- a) Carreira de assistente técnico;
- b) Carreira de assistente operacional.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou outras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetivo Empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

Cláusula 13.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Empregador Público, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 14.ª

Compensação por trabalho suplementar — Acordo de descanso compensatório

1 — Nos termos do n.º 7 do artigo 162.º da LTFP, entre o empregador e o trabalhador pode ser acordada a substituição da remuneração devida por trabalho suplementar por descanso compensatório, nos termos da presente cláusula.

2 — O acordo previsto no número anterior é celebrado por escrito entre as partes e limitado temporalmente, podendo ser aplicável durante o tempo de duração de um evento específico nunca excedendo a duração máxima de um mês.

3 — O acordo referido no número anterior exclui a possibilidade de aceitação tácita ou previsão em regulamento interno.

4 — A substituição da remuneração por tempo de descanso compensatório acresce a qualquer outra forma de descanso compensatório legalmente devida pelo trabalho suplementar prestado e opera-se pela conversão de cada hora de trabalho suplementar prestado, por hora e meia, a título de descanso compensatório.

5 — O descanso compensatório será gozado quando atingir a duração de um ou meio período normal de trabalho diário, marcado por acordo entre o empregador e o trabalhador nos termos previstos consoante a situação, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 229.º do Código do Trabalho.

6 — O descanso compensatório será marcado por acordo entre empregador e trabalhador, tendo em consideração as necessidades do trabalhador e as exigências imperiosas do funcionamento do empregador público.

7 — Não sendo possível realizar a compensação prevista nos números anteriores dentro dos prazos definidos nos termos do n.º 5 desta cláusula, aplicar-se-ão as regras legais gerais para a compensação do trabalho suplementar.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nos termos da LTFP é de 200 horas para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, recolha de resíduos sólidos urbanos, manutenção e conservação do espaço público;

b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de abastecimento e manutenção da rede municipal de água e da qualidade da água para consumo humanos; da manutenção e do funcionamento da rede municipal de saneamento e tratamento de águas residuais;

c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;

d) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos, mercados e feiras;

e) Carreira de assistente operacional, nas atividades de apoio aos cemitérios e centro de recolha animal;

f) Carreira de técnico superior e assistente técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;

g) Carreira de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, nas atividades de proteção civil e segurança municipal;

h) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

Cláusula 16.ª

Interrupção Ocasional

1 — São consideradas como compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) As resultantes do consentimento do Empregador Público;

c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matériaprima ou energia ou fatores climáticos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 17.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do Empregador Público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de caráter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 167.º do Código do Trabalho, a duração inicial do acordo escrito entre o Empregador Público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 18.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 19.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

i) Em tudo quanto for omissão nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 20.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Empregador Público fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho, que sejam necessárias utilizar pelos trabalhadores, em função dos riscos profissionais a que estão expostos;

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deve ser consultada a comissão de higiene e segurança, e deverão ser tidas em conta as condições climáticas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável, e deve ter-se em conta a legislação específica para cada setor profissional.

3 — O Empregador Público suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 22.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Empregador Público porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à conservação e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 23.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Empregador Público obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 24.ª

Medicina no trabalho

O Empregador Público promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 25.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — O Empregador Público cria uma Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho, de composição paritária.

2 — No âmbito de cada Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho pode ser criada uma comissão permanente, de composição também paritária, com o número máximo de 4 elementos no total.

3 — Os representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, são eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto segundo o princípio da representação pelo método de Hondt.

4 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados na empresa ou listas que se apresentem subscritas, no mínimo, por 20 % dos trabalhadores da empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

5 — Cada lista deve indicar um número de candidatos efetivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes.

6 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

7 — A substituição dos representantes dos trabalhadores só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma aos candidatos efetivos e suplentes pela ordem indicada na respetiva lista.

8 — Os representantes dos trabalhadores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês.

9 — O crédito de horas referido no número anterior não é acumulável com créditos de horas de que o trabalhador beneficie por integrar outras estruturas representativas dos trabalhadores.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 26.ª

Comissão Paritária

1 — É criada a Comissão Paritária para a interpretação deste Acordo.

2 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (“DGAEP”), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

8 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 27.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 28.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 29.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Tondela, 22 de janeiro de 2016.

Pelo Empregador Público:

José António Gomes Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Tondela.

Pela Associação Sindical:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP):

José Ribeiro Jacinto dos Santos, na qualidade de Secretário Nacional e mandatário.

Depositado em 5 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 93/2016, a fls. 17, do Livro n.º 2.

5 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209367013

Aviso n.º 2538/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 325/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público, celebrado entre o Município de São Pedro do Sul e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 23 de dezembro de 2015.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 26.ª do ACT n.º 325/2015.

Em representação do empregador público:

Pedro Miguel Mouro Lourenço.

Teresa Cristina Castanheira Almeida Sobrinho.

Em representação da associação sindical:

Paulo Jorge da Cunha Branquinho.

Rui Manuel Ferreira de Almeida.

2 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209364057

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
